ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLVIII Nº 41

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2011

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 15
Ministério da Cultura 15
Ministério da Defesa 17
Ministério da Educação 25
Ministério da Fazenda 30
Ministério da Integração Nacional 60
Ministério da Justiça 60
Ministério da Saúde 65
Ministério das Cidades 86
Ministério das Comunicações 87
Ministério de Minas e Energia 118
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 128
Ministério do Esporte 129
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 129
Ministério do Trabalho e Emprego 131
Ministério dos Transportes 134
Conselho Nacional do Ministério Público 135
Ministério Público da União 136
Tribunal de Contas da União 152
Poder Judiciário 155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 158

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.382, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo; disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e revoga a Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo passa a corresponder ao valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2012, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2010;

II - em 2013, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2011;

III - em 2014, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2012; e

IV - em 2015, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2013.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

Art. 3º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 2º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o **caput** divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, inclusive.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

Parágrafo único. O grupo a que se refere o **caput** identificará a cesta básica dos produtos adquiridos pelo salário mínimo e suas projeções futuras decorrentes do aumento de seu poder de compra, nos termos definidos em decreto.

Art. 6º O art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 6º:

"Art. 83. .....

§ 1º Na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário, a representação fiscal para fins penais somente será encaminhada ao Ministério Público após a exclusão da pessoa física ou jurídica do parcelamento.

§ 2º É suspensa a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes previstos no **caput**, durante o período em que a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no parcelamento, desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 3º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 4º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no **caput** quando a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

§ 5º O disposto nos §§ 1º a 4º não se aplica nas hipóteses de vedação legal de parcelamento.

§ 6º As disposições contidas no **caput** do art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Carlos Lupi
Miriam Belchior
Garibaldi Alves Filho

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 512, de 25 de novembro de 2010,** que "Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e da indústria automotiva", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010,** que "Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, autoriza o

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, acresce o Porto do Pólo Industrial de Manaus no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.444, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.961, de 17 de dezembro 2010, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções contra a Libéria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 1.521, de 22 de dezembro de 2003, 1.532, de 12 de março de 2004, 1.683, de 13 de junho de 2006, 1.731, de 20 de dezembro de 2006, 1.792, de 19 de dezembro de 2007, 1.854, de 19 de dezembro de 2008, e 1.903, de 17 de dezembro de 2009, incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, respectivamente, pelos Decretos nºs 4.995, de 19 de fevereiro de 2004, 5.096, de 1º de junho de 2004, 5.884, de 1º de setembro de 2006, 6.034, de 1º de fevereiro de 2007, 6.568, de 16 de setembro de 2008, 6.936, de 13 de agosto de 2009, e 7.291, de 1º de setembro de 2010;

Considerando a adoção, em 17 de dezembro de 2010, da Resolução nº 1.961 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1.961, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 2010, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Resolução 1961 (2010)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6454ª reunião, em 17 de dezembro de 2010.

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e declarações anteriores de seu Presidente acerca da situação na Libéria a na África Ocidental,

Acolhendo o progresso contínuo empreendido pelo Governo da Libéria, desde janeiro de 2006, na reconstrução da Libéria e em benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Recordando sua decisão de não renovar as medidas do parágrafo 10 da resolução 1521 (2003), com respeito a madeira bruta e outros produtos madeireiros originários da Libéria, e *enfatizando* que o progresso da indústria madeireira liberiana deve continuar com a eficaz implementação e o cumprimento da Lei Nacional de Reforma Florestal, sancionada em 5 de outubro de 2006, e de outras legislações mais recentes relacionadas à transparência das receitas (Lei de Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extrativas da Libéria) e a resolução dos direitos sobre a terra e a posse de terras (Lei de Direitos das Comunidades sobre as Terras florestais e Lei sobre Comissão de Terras).

Recordando sua decisão de extinguir as medidas do parágrafo 6 da resolução 1521 (2003) sobre diamantes, e acolhendo a participação e a liderança do Governo da Libéria no Processo de Kimberley, e *encorajando* que o Governo da Libéria redobre seu esforço e comprometimento para garantir a efetividade do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley,

Enfatizando a importância contínua da Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) para melhorar a segurança no país e ajudar o Governo a estabelecer sua autoridade em todo o território, particularmente nas regiões de produção de diamantes, de madeira e de outros recursos naturais, bem como nas áreas de fronteira,

Tomando nota do relatório final do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Libéria, de acordo com o parágrafo 9 (f) da resolução 1903 (2009), inclusive sobre a questão de diamantes, madeira, sanções dirigidas, armamentos e segurança,

Tendo revisto as medidas impostas pelos parágrafos 2 e 4 da resolução 1521 (2003) e o parágrafo 1 da resolução 1532 (2004) e o progresso obtido no cumprimento das condições estabelecidas pelo parágrafo 5 da resolução 1521 (2003), e *observando* a cooperação do Governo da Libéria com a UNMIL para o registro de armas, e *concluindo* que o progresso alcançado, para tal efeito, tem sido insuficiente,

Ressaltando sua determinação de apoiar o Governo da Libéria em seus esforços para cumprir as condições da resolução 1521 (2003), *acolhendo* o engajamento da Comissão de Consolidação da Paz, e *encorajando* todos os investidores, inclusive os doadores, a apoiar o governo da Libéria em seus esforços,

Reconhecendo a implementação das diretrizes do Departamento de Operações de Manutenção da Paz sobre cooperação e troca de informações entre as operações de manutenção da paz das Nações Unidas e os grupos de peritos dos comitês de sanções do Conselho de Segurança,

Determinando que, apesar do progresso significativo observado na Libéria, a situação no país continua a representar ameaça à paz e à segurança internacional na região,
Atuando com base no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar as medidas sobre viagens impostas pelo parágrafo 4 da resolução 1521 (2003) por período de 12 meses a partir da data de adoção da presente resolução;

2. *Recorda* que as medidas impostas pelo parágrafo 1 da resolução 1532 (2004) permanecem em vigor, *observa* com séria preocupação a falta de progresso na implementação das medidas financeiras impostas pelo parágrafo 1 da resolução 1532 (2004), e *exige* que o Governo da Libéria empreenda todos os esforços necessários para cumprir suas obrigações;

3. *Decide* renovar pelo período de 12 meses a partir da data de adoção desta resolução as medidas sobre armamentos, previamente determinadas pelo parágrafo 2 da resolução 1521 (2003) e modificadas pelos parágrafos 1 e 2 da resolução 1683 (2006), pelo parágrafo 1 (b) da resolução 1731 (2006), e pelos parágrafos 3, 4 e 5 da resolução 1903 (2009);

4. *Confirma* novamente a intenção de rever, ao menos uma vez por ano, as medidas impostas no parágrafo 1 da resolução 1532 (2004), e *instrui* o Comitê, em coordenação com o Governo da Libéria e com os Estados proponentes pertinentes e com assistência do Grupo de Peritos, a atualizar, conforme necessário, as informações de acesso público sobre os motivos de novas inserções nas listas de restrições de viagens e congelamento de fundos, bem como as diretrizes do Comitê;

5. *Decide* rever, a pedido do Governo da Libéria, quaisquer das medidas acima, uma vez que o Governo notifique o Conselho do cumprimento das condições requeridas pela resolução 1521 (2003) para a extinção das medidas, e lhe forneça informações para justificar sua apreciação;

6. *Decide* prorrogar o mandato do Grupo de Peritos nomeado de acordo com o parágrafo 9 da resolução 1903 (2009), por um novo período até 16 de dezembro de 2011 para realizar as seguintes tarefas:

(a) Conduzir duas missões de avaliação e acompanhamento na Libéria e nos países vizinhos, para investigar e elaborar um relatório de meio-período e um relatório final sobre a implementação e qualquer violação das medidas sobre armamentos, conforme emendas da resolução 1903 (2009), inclusive toda informação relevante para que o Comitê possa designar os indivíduos descritos pelo parágrafo 4 (a) da resolução 1521 (2003) e parágrafo 1 da resolução 1532 (2004), incluindo as diversas fontes de financiamento, tais como as provenientes de recursos naturais, para o tráfico ilícito de armas;

(b) Avaliar o impacto e a eficácia de medidas impostas pelo parágrafo 1 da resolução 1532 (2004), em particular no que diz respeito aos bens do ex-presidente Charles Taylor;

(c) Identificar e fazer recomendações referentes às áreas nas quais se pode fortalecer a capacidade da Libéria e de Estados da região para facilitar a implementação das medidas impostas pelo parágrafo 4 da resolução 1521 (2003) e parágrafo 1 da resolução 1532 (2004);

(d) Avaliar, no contexto da evolução do arcabouço jurídico da Libéria, em que medida os recursos florestais, bem como outros recursos naturais, contribuem para a paz, a segurança e o desenvolvimento, e não para a instabilidade, e em que medida a legislação pertinente (Lei Nacional de Reforma Florestal, Lei sobre Comissão de Terras, Lei dos Direitos das Comunidades sobre as Terras florestais e Lei de Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extrativas da Libéria) e outros esforços por reforma estão contribuindo para esta transição, e fornecer recomendações, se apropriado, sobre como estes recursos naturais poderiam melhor contribuir para o a sustentabilidade da paz no país;

(e) Avaliar o cumprimento, pelo Governo da Libéria, do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, e coordenar-se com o Processo de Kimberley para avaliar seu cumprimento;

(f) Apresentar, ao Conselho, por intermédio do Comitê, relatório de meio-período, o mais tardar em 1º de junho de 2011, e relatório final, o mais tardar em 1º de dezembro de 2011, sobre todos os assuntos listados neste parágrafo, e providenciar atualizações informais ao Comitê, conforme apropriado antes das referidas datas, em especial sobre os progressos obtidos no setor madeireiro desde a suspensão das sanções impostas pelo parágrafo 10 da resolução 1521 (2003), em junho de 2006, e no setor de extração de diamantes desde a suspensão das sanções impostas pelo parágrafo 6 da resolução 1521 (2003), em abril de 2007;

(g) Cooperar ativamente com outros grupos de peritos pertinentes, em particular com os grupos da República da Costa do Marfim, restabelecido pelo parágrafo 9 da resolução 1946 (2010), e da República Democrática do Congo, restabelecido pelo parágrafo 5 da resolução 1952 (2010), em relação a recursos naturais;

(h) Cooperar ativamente com o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;

(i) Assistir o Comitê a atualizar as informações de acesso público sobre os motivos de novas inserções nas listas de restrições de viagens e congelamento de fundos;

7. *Solicita* ao Secretário-Geral que nomeie novamente os membros do Grupo de Peritos e adote as medidas financeiras e de segurança necessárias para apoiar o trabalho do Grupo;

8. *Exorta* todos os Estados e o Governo da Libéria a cooperarem plenamente com o Grupo de Peritos em todos os aspectos de seu mandato;

9. *Recorda* que a responsabilidade pelo controle da circulação de pequenas armas dentro do território da Libéria e entre a Libéria e os Estados vizinhos é de responsabilidade das autoridades governamentais relevantes, de acordo com a Convenção sobre Armas Pequenas e Leves, de 2006, da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. *Reitera* a importância de a UNMIL continuar prestando assistência ao Governo da Libéria, ao Comitê e ao Grupo de Peritos, dentro de suas capacidades e áreas de desdobramento e sem prejuízo para o seu mandato, e de prosseguir na execução das funções estabelecidas em resoluções anteriores, incluindo a resolução 1683 (2006);

11. *Insta* o Governo da Libéria a dar continuidade à implementação das recomendações da equipe de revisão do Processo de Kimberley de 2009 para fortalecer o controle interno sobre a extração e a exportação de diamantes;

12. *Encoraja* o Processo de Kimberley a continuar a cooperação com o Grupo de Peritos e a informar sobre o progresso obtido pela Libéria na implementação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;

13. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto de 9 de junho de 2008, que cria o Comitê Interministerial de Gestão das Ações Governamentais nos V Jogos Mundiais Militares RIO2011 - Os Jogos da Paz.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Comitê RIO2011, do comitê executivo e dos grupos técnicos serão providos pelo Ministério da Defesa." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Araguati", situado no Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, página 5, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Araguati", situado no Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Araguati", com área registrada de trezentos e vinte e um hectares e sessenta ares e área medida de cento e noventa e nove hectares, quarenta e um ares e quarenta e um centiares, situado no Município de Parnamirim, objeto dos Registros nºs R-1-2.323, fls. 122, Livro 2-N; R-3-2.360, fls. 159, Livro 2-N; e R-4-2.359, fls. 158, Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54141.000209/2008-53)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Afonso Florence

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 46, de 25 de fevereiro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Nº 47, de 25 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de fevereiro de 2011

Entidade: AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 013/2011, DEFIRO a extinção das Instalações Técnicas da AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listadas abaixo, em conformidade com o item 3.2.2.1, do DOC-ICP-03.

Nome	Endereço	Situação
Aparecida de Goiânia - GO	Avenida Abel Ribeiro, Setor Central, Aparecida de Goiânia - GO	Unidade descredenciada
Boa Vista - RR	Praça do Centro Cívico, 176, Centro, Boa Vista - RR	Unidade descredenciada
Esmeralda - GO	Avenida São Paulo, S/N, Bloco "A", Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO	Extinta
Macaé - RJ	Rua Teixeira de Gouveia, 712, Centro, Macaé - RJ	Extinta
Moinhos do Vento - RS	Rua Coronel Bordini, 555, Moinhos de Vento, Auxiliadora, Porto Alegre - RS	Unidade descredenciada
Petrópolis - RJ	Rua do Imperador, 350, Centro, Petrópolis - RJ	Extinta

Entidades: AR CNBSP e AR CNB CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB e à AR CRI-PR, vinculada à AC BR RFB
Processos nº: 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 026/2011 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNBSP e AR CNB CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB e da AR CRI-PR, vinculada à AC BR RFB, com nomes e localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	Nome	Endereço
AR CNBSP	4º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP	Rua Santa Clara, 91, Centro, Sorocaba - SP
AR CNB CF	Cartório Ximenes Caucaia - CE	Rua Coronel Correia, 1747, Centro, Caucaia - CE
AR CRI - PR	Registro de Imóveis Brandalise	Avenida Nossa Senhora da Luz, 455, Caixa Postal 95, Centro, Clevelândia - PR

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.001255/2011-88, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, observada sua competência territorial, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 1º da Resolução CAMEX nº 7, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 8 e 9,

Onde se lê:

§ 1º A redução da alíquota correspondente ao código NCM 8480.71.00, estabelecida neste artigo, passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2011.

Leia-se:

§ 1º A **elevação** da alíquota correspondente ao código NCM 8480.71.00, estabelecida neste artigo, passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2011.

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, item VIII da Lei 8.630, de 24 de fevereiro 1993, na sua 211ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, considerando proposta de reajuste tarifário e aprovação pela ANTAQ, nos termos da Resolução nº 1948, de 27 de janeiro de 2011, bem como da Resolução de nº 023/2011, de 10.02.2011, da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Ceará, delibera:

I - Aplicar reajuste de 26,12% em todas as cargas, à exceção da carga conteinerizada e derivados de petróleo;

II - Aplicar reajuste de 10% para os contêineres - Tabela I - Utilização da Infraestrutura de Proteção e Acesso Aquaviário e Tabela III - Utilização da Infraestrutura terrestre;

III - Aplicar reajuste de 10% para os derivados de petróleo - Tabela III - Utilização da Infraestrutura terrestre;

IV - Determinar que a Companhia Docas do Ceará promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União - D.O.U.

FABRIZIO PIERDOMÊNICO
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2011

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	R$ MIL
Circulante	**492.354**	***Circulante***	**375.354**
Caixa e Bancos	106.198	Salários e Obrigações Sociais	31.710
Aplicações Financeiras	338.220	Fornecedores e Prestadores de Serviços	11.540
Contas a Receber, líquidas	31.465	Impostos e Contribuições a Recolher	6.110
Renegociação de Contas a Receber	309	Programa de Recuperação Fiscal	33.004
Estoques	767	Débitos Trabalhistas Parcelados	30.068
Créditos Tributários	13.119	Empréstimos e Financiamentos	2.134
Despesas Antecipadas	1.277	Plano de Pensão	115.761
Outros Créditos	999	Juros Sobre Capital Próprioa Pagar	10.600
		Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	31.225
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.	35.763
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP	58.814
		Outras Obrigações	8.625
Não Circulante	**1.667.477**	***Não Circulante***	**951.175**
Realizável a Longo Prazo	**702.585**	***Exigível a Longo Prazo***	**951.175**
Contas a Receber, líquidas	640.018	Débitos Trabalhistas Parcelados	102
Valores a Receber da União	42.872	Programa de Recuperação Fiscal	195.963
Bens Destinados à Alienação	545	Empréstimos e Financiamentos	9.955
Depósitos Judiciais– Recursos	19.150	Plano de Pensão	54.344
		Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	156.817
Investimentos	**189**	Receita Diferida	510.819
Imobilizado	**960.701**	Outras Obrigações	23.175
Intangível	**4.002**		
		Patrimônio Líquido	**833.302**
		Capital Social	648.395
		Reserva Legal	6.880
		Retenção de Lucros	83.229
		Lucros(Prejuízos) do Exercício	4.692
		Reserva para Aumento de Capital	90.678
		Ajuste de Avaliação Patrimonial	(572)
TOTAL DO ATIVO	**2.159.831**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**2.159.831**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2011 A 31-01-2011

	R$ MIL
RECEITA LÍQUIDA	38.663
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(22.328)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(10.123)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(1.215)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	547
RESULTADO OPERACIONAL	5.544
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(852)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.692

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA – DIRETOR -PRESIDENTE
ALENCAR S. DA COSTA – DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
MARIO SÉRGIO R. ALONSO – CONTADOR CRC/1SP135973/O -6

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto Nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria Ministerial Nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo Nº 21000.012314/2020-13, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do acompanhamento dos Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes dos subprogramas de monitoramento e exploratório em Carnes (Bovina, Suína, Aves e Equina), Leite, Ovos, Mel e Pescado do exercício de 2010, na forma do anexo à presente Instrução Normativa, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 08, de 29 de Abril de 2010.

Art. 2º Informar que ações de investigação a campo foram adotadas pelo MAPA para detectar as possíveis causas que ocasionaram a detecção de resíduos/contaminantes acima dos limites máximos de tolerância permitidos pela legislação.

Art. 3º Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/2010, com base nas violações detectadas pelo programa, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas de utilização de produtos de uso veterinário, a fim de mitigar o risco da ocorrência de resíduos/contaminantes em produtos de origem animal.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES (BOVINA, AVES, SUÍNA E EQUINA), LEITE, MEL, OVOS E PESCADO NO EXERCICIO DE 2010.

Espécie	Tipo de Análise	Análises Concluídas	Número de não conformidades detectadas	Percentual de amostras não conformes
BOVINA (VIVO)	510 - SUBST. DE ACAO ANABOLIZANTE I	459	-	-
	540 - SUBST. ACAO ANABOLIZANTE V	459	-	-
BOVINA (ABATIDO)	100 - ORGANOCLORADOS	45	-	-
	151 - CARBAMATOS	74		
	155 - PIRETRÓIDES	75		
	200 - ANTIBIÓTICOS	486	-	-
	203 - CLORANFENICOL	60	-	-
	204 - TETRACICLINAS	75	-	-
	300 - ORGANOFOSFORADOS	78	-	-
	353 - BOLDENONA	76	-	-
	355 - NITROIMIDAZÓIS*	4	-	-
	381 - FLUNIXINA MEGLUMINA	75	-	-
	384 - SEDATIVOS	75	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	513	05	0,97%
	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE I	1527	02	0,13%
	530 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE IV	511	-	-
	580 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE X	63	-	-
	600 - TIREOSTÁTICOS	75	-	-
	751 - QUINOLONAS/FLUORQUINOLONAS*	5	-	-
	776 - MONENSINA	76	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	230	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	60	-	-
	910 - AVERMECTINAS (FÍGADO)	195	03	1,54%
	911 - AVERMECTINAS (MÚSCULO)*	460	-	-
	915 - ALBENDAZOL	75	-	-
	970 - RACTOPAMINA	75	-	-
BOVINA (LEITE)	151 - CARBAMATOS	79	-	-
	200 - TETRACICLINAS	154	-	-
	203 - CLORANFENICOL	60	-	-
	300 - ORGANOFOSFORADOS	81	-	-
	700 - AFLATOXINA M1	103	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	76	-	-
	910 - AVERMECTINAS	71	-	-
	915 - ALBENDAZOL	76	-	-
SUÍNA	100 - ORGANOCLORADOS	49	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	75	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	485	-	-
	203 - CLORANFENICOL	61	-	-
	204 - TETRACICLINAS	77	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	61	-	-
	384 - SEDATIVOS	77	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	462	07	1,52%
	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE I	60	-	-
	600 - TIREOSTÁTICOS	61	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	210	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	60	-	-
	910 - AVERMECTINAS	342	01	0,29%
	915 - ALBENDAZOL	76	-	-
	950 - CLEMBUTEROL/SALBUTAMOL	60	-	-
	970 - RACTOPAMINA (MÚSCULO)	75	-	-
	972 - RACTOPAMINA (URINA)	60	-	-
EQUINA	100 - CLORADOS	45	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	76	-	-
	200 - ANTIBIÓTICOS	75	-	-
	203 - CLORANFENICOL	61	-	-
	204 - TETRACICLINAS	75	-	-
	353 - BOLDENONA	78	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	60	-	-
	384 - SEDATIVOS	76	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	122	06	4,92%
	510 - SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE I	60	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	60	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	60	-	-
	910 - AVERMECTINAS	174	04	2,30%
	950 - CLEMBUTEROL/SALBUTAMOL	76	-	-
AVES	100 - ORGANOCLORADOS	47	-	-
	155 - PIRETRÓIDES	76		
	200 - ANTIBIÓTICOS	486	-	-
	203 - CLORANFENICOL	61	-	-
	204 - TETRACICLINAS	82	-	-
	355 - DIMETRIDAZOL	62	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	511	01	0,20%
	530 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE IV	60	-	-
	570 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE VIII	45	-	-
	650 - COCCIDIANOS I	75	-	-
	660 - COCCIDIANOS II	75	-	-
	751 - QUINOLONAS/FLUORQUINOLONAS	83	01	1,20
	769 - ETOPABATO	75	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	512	01	0,20%
	900 - NICARBAZINA	513	01	0,19%
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	4502	-	-
	910 - AVERMECTINAS	75	-	-
	965 - TRIMETOPRIM	75	-	-
	970 - RACTOPAMINA	75	-	-
AVES (OVOS)	203 - CLORANFENICOL	76	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	60	-	-
	901- METABÓLITOS DE NITROFURANOS	101	-	-
PESCADO DE CULTIVO	100 - ORGANOCLORADOS	45	-	-
	180 - HPAs	33		
	203 - CLORANFENICOL	69	-	-
	204 - TETRACICLINAS	49	-	-
	210 - FLORFENICOL	49		
	220 - QUINOLONAS	32	-	-
	349 - VERDE MALAQUITA	59	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	114	-	-

PROIBIDO POR TERCEIROS

	791 - DIETILESTILBESTROL	48	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	46	-	-
	901 - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS	119	-	-
CAMARÃO DE CULTIVO	203 - CLORANFENICOL	45	-	-
	349 - VERDE MALAQUITA	45	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS*	33	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	46	-	-
	901 - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS	139	-	-
PESCADO DE CAPTURA	180 - HPAs	30	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	226	-	-
	100 - ORGANOCLORADOS	16	-	-
MEL	150 - CARBAMATOS E PIRETRÓIDES	15	-	-
	200 - TETRACICLINAS	16	-	-
	202 - ESTREPTOMICINA	10	-	-
	203 - CLORANFENICOL	34	-	-
	205 - TILOSINA	11	-	-
	206 - ERITROMICINA	10	-	-
	300 - ORGANOFOSFORADOS	31	-	-
	400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS	33	-	-
	800 - SULFONAMIDAS	17	-	-
	901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS	31	-	-
TOTAL GERAL		19.235	32	0,17%

*O escopo analítico do PNCRC (Instrução Normativa Nº 08/2010) foi readequado com a sua ampliação de escopo durante o exercício de 2010 visto a disponibilidade de novos métodos analíticos.

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTCO DO PNCRC/CARNES/2010

100 - ORGANOCLORADOS: Aldrin, Alfa-HCH, HCB, Dieldrin, Heptaclor, Heptaclorepóxido, Cis Clordane, Trans Clordane, pp'-DDT, pp'-DDE, op'-DDT, pp'-DDD, PCB 101, PCB 118, PCB 138, PCB 153, PCB 180, Mirex.

151 - CARBAMATOS: Carbaril, Carbofuran, Metomil, Propoxur, Aldicarb, Oxamil, Metoxicarb.

155 - PIRETRÓIDES: Ciflutrina, Deltametrina, Gamacialotrina, Lambdacialotrina, Permetrina, Fenvarelato.

200 - ANTIBIÓTICOS: Lincomicina, Eritromicina, Tilosina, Neomicina, Estreptomicina, Espectinomicina Dihidroestreptomicina, Kanamicina, Apramicina, Gentamicina, Tobramicina, Higromicina, Tilmicosina, Amicacina, Clindamicina, Ampicilina, Cefazolina, Oxaciclina, Penicilina G, Penicilina V.

204 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina, Doxiciclina.

300 - ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos Etil, Clorpirifos Metil, Diazinon, Metamidofós, Menvifós, Acefato, Pirimifós Metil, Paration, Pirimifós Etil, Metidation, Azinfós Metil, Azinfós Etil.

355 - NITROIMIDAZÓIS: Dimetridazol, Metronidazol, Ronidazol

384 - SEDATIVOS: Clorpromazina, Acepromazina.

400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo.

510 - SUBST. DE ACAO ANABOLIZANTE I: Dietilestilbestrol (DES), Zeranol, Hexestrol, Dienestrol, Trembolona (Urina).

530 - SUBST. DE ACAO ANABOLIZANTE IV: Clembuterol, Salbutamol (Fígado).

570 - SUBST. DE ACAO ANABOLIZANTE VIII: Dietilestilbestrol (DES), Zeranol,

580 - SUBST. AÇÃO ANABOLIZANTE X: Dietilestilbestrol (DES), Zeranol (Fígado).

600 - TIREOSTÁTICOS: Tiouracil, Metiltiouracil, Propiltiouracil, Tapazol.

650 - COCCIDIANOS I - Lasalocida, Monensina, Narasina, Salinomicina, Maduramicina.

660 - COCCIDIANOS II - Diclazuril, Amprólio, Clopidol, Diaveridina, Robenidina.

751 - QUINOLONAS/FLUORQUINOLONAS: Enrofloxacina, Ciprofloxacina, Sarafloxacina, Difloxacino, Ácido Oxolínico. Ácido Nalidixico, Flumequina.

800 - SULFONAMIDAS: Sulfaclorpiridazina, Sulfadoxina, Sulfamerazina, Sulfadiazina, Sulfametoxazol, Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfaquinoxalina Sulfadimetoxina.

901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).

910 - AVERMECTINAS: Abamectina, Doramectina, Ivermectina, Eprinomectina, Moxidectina (Fígado).

911 - AVERMECTINAS: Abamectina, Doramectina, Ivermectina, Eprinomectina, Moxidectina. (Músculo)

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTCO DO PNCRC/LEITE/2010

151 - CARBAMATOS: Carbaril, Carbofuran, Metomil, Propoxur, Aldicarb, Oxamil, Metoxicarb.

200 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina.

300 - ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos Etil, Clorpirifos Metil, Diazinon, Metamidofós, Menvifós, Acefato, Pirimifós Metil, Paration, Pirimifós Etil, Metidation, Azinfós Metil, Azinfós Etil.

800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina.

910 - AVERMECTINAS: Abamectina, Doramectina, Ivermectina, Eprinomectina, Moxidectina.

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTCO DO PNCRC/PESCADO DE CULTIVO/2010

100 - ORGANOCLORADOS: Alfa HCH, Beta HCH, Delta HCH, Aldrin, Endrin, Heptacloro, Dodecacloro.

180 - HPAs: Benzo(a)pireno, Benzo(a)antraceno, Criseno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Indeno(1,2,3-cd)pireno, Dibenzo(a,h)antraceno, Benzo(g,h,i)perileno.

204 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina.

220 - QUINOLONAS: Enrofloxacina, Ciprofloxacina, Sarafloxacina.

400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo e Mercúrio.

800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina.

901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).

400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Mercúrio.

800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadimetoxina.

901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTCO DO PNCRC/PESCADO CAPTURA/2010

180 - HPAs: Benzo(a)pireno, Benzo(a)antraceno, Criseno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Indeno(1,2,3-cd)pireno, Dibenzo(a,h)antraceno, Benzo(g,h,i)perileno.

400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo e Mercúrio.

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTCO DO PNCRC/OVOS/2010

800 - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfadiazina, Sulfaquinoxalina, Sulfametoxazol, Sulfadimetoxina.

901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTCO DO PNCRC/MEL/2010

100 - ORGANOCLORADOS: Aldrin, Lindane, Alfa-endosulfan, 4,4-DDE, 4,4-DDD, 4,4 DDT, Dodecacloro, Endrin, Tetradifona, Gama- HCH, Vinclozolina, Heptacloro, Alfa-HCH, Beta-HCH.

150 - CARBAMATOS e PIRETRÓIDES: Permetrinas, Ciflutrinas, Fenpropatrina, Deltametrina, Carbofurano, Carbaril.

200 - TETRACICLINAS: Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina, Doxiciclina.

300 - ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos, Dimetoato, Dissulfoton, Paration, Fenaminfós, Terbufós, Profenofós.

400 - CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio, Chumbo e Mercúrio.

800 - SULFONAMIDAS: Sulfametazina, Sulfatiazol, Sulfadimetoxina.

901 - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona (SEM), Furazolidona (AOZ), Furaltadona - (AMOZ), Nitrofurantoína (AHD).

ANEXO II

QUADRO GERAL DAS 32 VIOLAÇÕES DETECTADAS NO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES NO EXERCICIO DE 2010

DETALHAMENTO DAS 32 NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS NO PNCRC/2010

Espécie	Grupo de substâncias monitoradas	Número de amostras analisadas	Matriz	Amostras com violação	LMR/TMC/LMDR ((µg/kg/L)	Valor encontrado (µg/Kg/L)
Bovina	Avermectinas	195	Fígado	Abamectina (01) Ivermectina (02)	100 (LMR) 100 (LMR)	332,4 161,4 / 203,8
	Contaminantes Inorgânicos	513	Rim	Cádmio (05)	1000 (TMC)	1063 /1173 / 1245 / 2642 / 3514
	Substância Anabolizante - I	1527	Urina	Zeranol (02)	2 (LMDR)	4,05 / 40,31
Suína	Contaminantes Inorgânicos	462	Rim	Cádmio (07)	1000 (TMC)	1039 / 1212 / 1354,18 / 1445 / 2143 / 2638,98 / 2746
	Avermectinas	342	Fígado	Ivermectina (01)	15 (LMR)	20,46
	Contaminantes Inorgânicos	511	Rim	Cádmio (01)	1000 (TMC)	1503
Aves	Quinolonas/Fluoquinolonas	83	Músculo	Enrofloxacina (01)	100 (LMR)	123
	Coccidianos	513	Músculo	Nicarbazina (01)	200 (LMR)	291
	Sulfonamidas	512	Fígado	Sulfaquinoxalina (01)	100 (LMR)	1030
Equina	Contaminantes Inorgânicos	122	Músculo	Arsênio (05) Cádmio (01)	10 (TMC) 200 (TMC)	11 / 14 / 14 / 20 / 39 388
	Avermectinas	174	Fígado	Doramectina (04)	10 (LMR)	43 / 50,9 / 184 / 244,80

LMR - Limite Máximo de Resíduo
TMC - Teor Máximo de Contaminante
LMDR - Limite Mínimo de Desempenho Requerido

PORTARIA SDA Nº 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 165, de 21 de fevereiro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21000.003140/2009-56, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Analytical Solutions Ltda., CNPJ Nº 03.426.761/0001-06, situado na Rua José de Figueiredo, Nº 320, Bloco 2, lojas 107 e 108 e bloco 3, lojas 101, 102, 107 e 108, Barra da Tijuca, CEP 22.793-170, Rio de Janeiro - RJ, credenciado para realizar análises na Área de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, através da Portaria Nº 168, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 110 de 12 de junho de 2009, Seção 1, pág.: 10

.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074,de 04 de janeiro de 2002,que regulamenta a Lei n. 7802,de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (23/02/2008)
Requerente: Agripec Química e Farmacêutica Ltda
Marca comercial: Flutriafol Nufarm 250
Nome comum: Flutriafol
Nome químico: (RS)2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl-methyl)benzydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de aveia, banana, café, melão, soja e trigo
Processo n.: 21000.002121/2008-21
02.Motivo da Solicitação: Registro (14/03/2008)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Requerente: Milência Agrosciências S.A.
Marca Comercial: Klinner
Nome Comum: Terbuconazol e carbendazim
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol e methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Indicado para as culturas de algodão e soja
Processo n.: 21000.2249/2008-95
03. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Cymoxanil Técnico Rotam
Nome comum: Cymoxanil
Nome químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.010940/2010-67
04. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2010)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca comercial: Arreio Pasto
Nome comum: Fluroxopyr metílico+picloram
Nome químico: 1-metilheptilester(4-amino-3,5-dicloro-6-fluoro-2-piridiloxo)acetato + ácido-4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxílico
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Uso em pastagem
Processo n.: 21000.011019/2010-31
05. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2010)
Requerente: BIORISK Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Fipronil Técnico Gharda
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrzole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.011283/2010-75
06. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil - Com., Imp. e Exp. de Insumos Agropecuários Ltda
Marca comercial: Fomesafen Técnico DVA
Nome comum: Fomesafen
Nome químico: 5-(2-chloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.011295/2010-08
07. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2010)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Carben Plus
Nome comum: Carbendazim+tiram
Nome químico: Metilbenzimidazol-2-ilcarbamato+Dissulfeto de tetrametiltiuram
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Para tratamento das sementes das culturas de algodão, arroz, feijão, milho e soja.
Processo n.: 21000.012442/2010-59
08. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2010)
Requerente: Fersol Indústria e Comércio S.A.
Marca Comercial: Imidacloprid Técnico Fersol
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazilidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.012619/2010-17
09. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: Adante Xtra
Nome comum: Azoxistrobina+Ciproconazole+Tiametoxam
Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + (2RS,3RS)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)-2-butanol + 3-(2,cloro-1,3-tiazol-5-ilmetil)-5-metil-1,3,5-oxadiazinam-4-ylideno(nitro)amina
Classe de uso: Inseticida e fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja
Processo n.: 21000.012621/2010-96
10. Motivo da Solicitação: Registro (29/12/2010)
Requerente: Bayer S/A
Marca Comercial: Verango
Nome Comum: Fluopyram
Nome Químico: N-{2-[3-cloro-5-(trifluorometil)-2-piridil]etil}-alfa,alfa,alfa-trifluoro-o-toluamida
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: para as culturas de algodão, feijão e soja
Processo n.: 21000.012698/2010-66
11. Motivo da solicitaçã: Registro (29/12/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Vindra 425 EC
Nome comum: Cimoxanil + Clorotalonil
Nome químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea+ tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata e tomate
Processo n.: 21000.012744/2010-27
12. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Ethephon Técnico Rotam
Nome comum: Etefom
Nome químico: 2-chloroethylphosphonic acid
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico equivalente
Processo n.: 21000.012745/2010-71
13. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil - Com., Imp. e Exp. de Insumos Agropecuários Ltda
Marca comercial: Nicosulfuron Técnico DVA BR
Nome comum: Nicossulfuron
Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypirimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.012844/2010-53
14. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil Com., Imp. e Exp. de Insumos Agropecuários Ltda
Marca comercial: Glifosato DVA Agro Técnico
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(fosfonometil)glicina
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Trata-se de registro de produto técnico equivalente
Processo n.: 21000.012846/2010-42
15. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2010)
Requerente: CCAB Agro Ltda
Marca comercial: Glifosato Técnico CCAB V
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(fosfonometil)glicina
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.012840/2010-75
16. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2010)
Requerente: Allier Brasil Agro Ltda
Marca comercial: Dessicash 200 SL
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenantrene, ou 6,7-dihydrodipyridol[1,2-a:2',1'-c]pyrazine-5,8-di-ium ou 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylium
Classe de uso: Herbicida, dessecante
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, feijão e soja
(dessecante); café, citros e feijão(herbicida)
Processo n.: 21000.012859/2010-11
17. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2010)
Requerente: CCAB Agro Ltda
Marca comercial: Imidacloprido Técnico CCAB
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmetyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico equivalente
Processo n.: 21000.012860/2010-46
18. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2010)
Requerente: Similia Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Diquat Técnico Rainbow
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: Dibrometo de 1,1'-etileno-2,2'-bipiridildílio
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.012868/2010-11
19. Motivo da solicitação: Registro (06/01/2011)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Rotapro 480 SL
Nome comum: Etefom
Nome químico: ácido-2-cloroetilfosfórico
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: cultura de cana-de-açúcar
Processo n.: 21000.000174/2011-11
20. Motivo da solicitação: Registro (07/01/2011)
Requerente: DVA Agro do Brasil - Com., Imp. e Exp. de Insumos Agropecuários Ltda
Marca comercial: Thiophanate Methyl Técnico DVA
Nome comum: Tiofanato-metílico
Nome químico: Dimetil-4,4'-(o-fenilene)bis(3-tioalofanato)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.000235/2011-32
21. Motivo da solicitação: Registro (07/01/2011)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca comercial: Pratico SC
Nome comum: Imidacloprido+flutriafol
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine-(R,S)-2,4'-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydril alcohol
Classe de uso: Inseticida/fungicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de café
Processo n.: 21000.000254/2011-69
22. Motivo da solicitação: registro (11/01/2011)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda
Marca comercial: Carbendazim AGA Técnico
Nome comum: Carbendazim
Nome químico: Metilbenzimidazol-2-ilcarbamato
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.000641/2011-03
23. Motivo da solicitação: Registro (14/01/2011)
Requerente: America Latina Tecnologia
Marca comercial: Lufenurom ALTA 50 EC
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxi)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de milho, soja e trigo
Processo n.: 21000.005006/2010-23
24. Motivo da solicitação: Registro (19/01/2011)
Requerente: Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda
Marca comercial: Metamax Líquido
Nome comum: *Metharizium*(Metsch)*anisopliae*
Nome químico: *Metharizium*(Metsch)*anisopliae*
Classe de uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de cana-de-açúcar
Processo n.: 21000.000891/2011-35
25. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2011)
Requerente: America Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca comercial: Haloxifop ALTA 108 EC
Nome comum: Haloxifope-p-metílico
Nome químico: Methyl(R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxi]phenoxy}propanoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja, algodão e feijão
Processo n.: 21000.001118/2011-96
26. Motivo da Solicitação: Registro (26/01/2011)
Requerente: DVA Agro do Brasil - Com., Imp. e Exp. de Insumos Agropecuários LTDA.
Marca Comercial: Nicosulfuron 4% SC (CDX 319 FP)
Nome Comum: Nicossulfurom
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl-sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: cultura de milho
Processo n.: 21000.001137/2011-12
27. Motivo da solicitaçã: Registro (27/01/2011)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Paclobutrazol Técnico Rotam
Nome comum: Paclobutrazol
Nome químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol
Classe de uso: Regulador do crescimento
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.001192/2011-11
28. Motivo da Solicitação: Registro (28/01/2011)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial LTDA
Marca Comercial: Tronador
Nome Comum: aminopiralide + 2,4-D;2,4-D triisopropanolamina
Nome Químico: 4-amino-3,6-dicloropiridine-2-carboxilic acid + ácido (2,4-difenoxi) acético; 2,4-D sal triisopropanolamina
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: pastagens
Processo n.: 21000.001196/2011-91
29. Motivo da solicitação: Registro (28/01/2011)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Lactofen Técnico BRA
Nome comum: Lactofem
Nome químico: ethyl-O-[5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-toliloxi)-2-nitrobenzoil]DL-lactato
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.001237/2011-49
30. Motivo da Solicitação: Registro (28/01/2011)
Requerente: Prentiss Química LTDA
Marca Comercial: Lactofen Técnico Prentiss
Nome Comum: Lactofen
Nome Químico: etil O-[5-(2-cloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]DL-lactato
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico equivalente
Processo n.: 21000.001238/2011-93
31. Motivo da solicitação: Registro (31/01/2011)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Nicosulfuron Tradecorp Técnico
Nome comum: Nicossulfurom
Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por euivalência
Processo n.: 21000.001264/2011-11
32. Motivo da Solicitação: Registro (31/01/2011)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Nicosulfuron Tradecorp 40 SC
Nome Comum: Nicosulfuron
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso Pretendido: Para a cultura de milho
Processo n.: 21000.001266/2011-19
33. Motivo da solicitação: Registro (31/01/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: Triclopir-butotílico Técnico Nufarm
Nome comu: Triclopyr-butotyl
Nome químico: Butoxyethyl-3,5,6-trichloro-2-pyridiloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto ´tecnico por equivalência
Processo n.: 21000.001268/2011-08
34. Motivo da Solicitação: (31/01/2011)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas LTDA
Marca Comercial: Tebutiurom 500 SC Genbra
Nome Comum: Tebutiuron
Nome Químico: 1-(5-tert-butil-1,3,4-thiadiazol-2-il)-1,3-dimetilurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de Uso: Para a cultura de cana-de-açúcar
Processo n.: 21000.001285/2011-37
35. Motivo da solicitação: Registro (01/02/2011)
Requerente: Sipcam Isagro Brasil S.A.
Marca comercial: Metomil Técnico SIB
Nome comum: Metomil
Nome químico: S-methyl-N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo n.: 21000.001308/2011-11
36. Motivo da solicitação: Registro (04/02/2011)
Requerente: Sipcam Isagro Brasil S.A.
Marca Comercial: Chiave 215 SL
Nome comum: Metomil
Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso: Para as culturas de algodão, milho, soja e tomate.
Processo n.: 21000.001437/2011-00
37. Motivo da solicitação: Registro (08/02/2011)
Requerente: CCAB Agro Ltda
Marca comercial: Glifosato Soma 480 SL
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão; algodão resistente ao glifosato; arroz irrigado; café; cana-de-açúcar; citros; eucalipto; maçã; milho; milho resistente ao glifosato; pastagem; pinus; seringueira; soja; soja resistente ao glifosato e uva.
Processo n.: 21000.001519/2011-46
38. Motivo da Solicitação: Registro (08/02/2011)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Glifosato 480 SL Genbra
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso: Para as culturas de algodão, algodão resistente ao glifosato, arroz irrigado, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, milho resistente ao glifosato, pastagem, pinus, seringueira, soja, soja resistente ao glifosato e uva.
Processo n.: 21000.001520/2011-71
39. Motivo da Solicitação: Registro (08/02/2011)
Requerente: G.V.C. Chemicals Brasil Ltda
Marca Comercial: Glifosato Técnico GVC
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico equivalente
Processo n.:21000.001533/2011-40
40. Motivo da solicitação: Registro (10/02/2011)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda
Marca comercial: Carbendazim STK 500 SC
Nome comum: Carbendazim
Nome químico: Methylbenzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, citros, feijão, soja e trigo, e no tratamento de sementes de algodão, feijão e soja.
Processo n.: 21000.001632/2011-21

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12 de janeiro de 2011,Seção 1 pág 04, Ato nº1, de 04 de janeiro de 2011, no item 50; onde se lê: Nome comum: Clorantraniliprole; leia-se: Clorantraniprole+Abamectina; onde se lê: Nome químico: 3-bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)-phenyl]-1-3-(3-chloropyridin-2-yl)-1; leia-se: 3-Bromo-N-[4[chloro-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)-phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1+(10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6,dideoxy-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranosil)-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7-19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-L-arabino-hexopyranosiyl)-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)R= -CH2CH3 (avermectin B1a) (i)R= -CH3 (avermectin B1b);

No DOU de 20 de dezembro de 2007, Seção 1, página 36. Ato n.50, de 12 de dezembro de 2007, no item 7; onde se lê: Milenia Agrosicencias S.A; leia-se: Milenia Agrosciências S.A.; onde se lê: Nome comum: Tebuconazole; leia-se: Tebuconazole e Cresoxim-metílico; onde se lê: Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; leia-se: (RS)-1-p-chlorophenyl-4-4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylamethyl)pentan-3-ole methyl(E)-2-methoxyimino[2[(o-tolyloxymethyl)phenyl]acetate.

No Dou de 17 de fevereiro de 2011, Seção I pág. 18, Ato Nº 05 de 17 de fevereiro de 2011, no item 6: onde se lê: foi aprovada a transferência de titularidade dos pedidos de registro para os produtos: Manconzeb Técnico Milenia processo Nº 21000.002737/2009-83, Magnum 800 processo Nº 21000.005788/2009-67 e Magnum WG processo Nº 21000.007646/2007-72; leia se: foi aprovada a transferência de titularidade dos pedidos de registro para os produtos: Mancozeb Técnico Milenia processo Nº 21000.002737/2009-83, Magnum 800 processo Nº 21000.005788/2009-67 e Magnum WG processo Nº 21000.007646/2007-72 da empresa Milenia Agrociências S.A. para a empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 130 de 31 de maio 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (Coffea arabica L.) e o robusta (Coffea canephora L.).

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências freqüentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais.

O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identicar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café no Estado de Mato Grosso do Sul.

As áreas com aptidão para o plantio dos cafeeiros arábica e robusta no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), deficiência hídrica mensal nos meses de setembro (DHMs) e entre outubro e março (DHMom), nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos solos Tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo das espécies arábica e robusta em regime de sequeiro:

Café arábica:
- DHA < 150 mm
- 18°C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C; e
- Risco de geada inferior a 20%.

Café Robusta:
- DHA < 200 mm, DHMs < 50 mm e DHMom < 10 mm;
- 22° C < Ta < 26° C;
- Tn < 25°C; e
- Risco de geada inferior a 20%.

Foram considerados aptos ao cultivo do café arábica e do robusta os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos, em 80% dos anos avaliados.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 11 de setembro a 20 de novembro
Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Café Arábica - cultivo de sequeiro ou irrigado:

Amambaí, Antônio João, Aral Moreira, Bandeirantes, Batayporã, Brasilândia, Caarapó, Campo Grande, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Deodápolis, Dois Irmãos do Bur, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Tacuru e Vicentina.

5.2 - Café Robusta - Cultivo de sequeiro ou irrigado:

Água Clara, Alcinópolis, Amambaí, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 131 de 31de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O estado de Mato Grosso possui a maior parte de sua área de cafeicultura cultivada com o café Robusta ou Conilon (Coffea canephora Pierre), fato que se deve às limitações climáticas de cultivo do café Arábica (Coffea arábica L.). A produção estimada pela CONAB para a safra de 2010 é de 136 mil sacas de café beneficiado sendo 125 mil sacas de robusta e 11 mil sacas de arábica.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais. De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta. Já regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais.

O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação. Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro, pois podem resultar em desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identicar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica e robusta no Estado.

As áreas com aptidão para o plantio dos cafeeiros arábica e robusta no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), deficiência hídrica mensal nos meses de setembro (DHMs) e entre outubro e março (DHMom), nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos solos Tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo das espécies arábica e robusta em regime de sequeiro:

Café arábica:
. DHA <150 mm
. 18° C < Ta <23° C;
. Tn < 24°C; e
. Risco de geada inferior a 20%.
Café Robusta:
. DHA < 200 mm, DHMs < 50 mm e DHMom < 10 mm;
. 22° C < Ta < 26° C;
. Tn < 25°C; e
. Risco de geada inferior a 20%.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios com condições hídricas e ou térmicas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 11 de setembro a 20 de novembro
Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado de Mato Grosso, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Café Arábica - cultivo de sequeiro ou irrigado:

Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Cuiabá, Jaciara e Pedra Preta.

5.2 - Café Arábica - cultivo somente com irrigação:

Alto Taquari, Araguainha, Barra do Garças, Cáceres, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Jaciara, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Porto Estrela, Primavera do Leste, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade.

5.3 - Café Robusta - cultivo de sequeiro ou irrigado:

Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Apiacás, Araguainha, Aripuanã, Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Cuiabá, Diamantino, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Juína, Juruena, Marcelândia, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaíta, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Ponte Branca, Porto dos Gaúchos, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondolândia, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, São Pedro da Cipa, Sinop, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro e Torixoréu.

5.4 - Café Robusta - cultivo somente com irrigação:

Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Apiacás, Araguaiana, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, CanaBrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Figueirópolis d'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória d'Oeste, Guarantã do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciára, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontal do Araguaia, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 140 de 8 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (Coffea arabica L.) e o robusta (Coffea canephora L.). O país detém a liderança absoluta em pesquisas cafeeiras, o que lhe assegura maior competitividade no mercado e elevada sustentabilidade nesse agronegócio.

Na Bahia, a produção de café esta concentrada, especialmente, na região oeste do Estado, nas áreas de cerrados.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências freqüentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais. O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica e robusta no Estado.

As áreas com aptidão para o plantio dos cafeeiros arábica e robusta no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), deficiência hídrica mensal (DHM) e nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo das espécies arábica e robusta em regime de sequeiro:

Café arábica:
• DHA < 150 mm
•18°C < Ta < 23°C;
• Tn < 24°C.
Café Robusta:
• DHA < 200 mm
• 22°C < Ta≤26°C;
• Tn < 25°C.

Foram considerados aptos ao cultivo das espécies, arábica e robusta, em regime de sequeiro, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos, em 80% dos anos avaliados.

Nos municípios do Estado, que apresentaram deficiência hídrica anual superior a 150 mm o cultivo de café arábica e robusta foi indicado somente com o uso de irrigação suplementar, desde que satisfeitas as condições de temperatura e solo.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado da Bahia, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
PERÍODO DE PLANTIO

5.1 - Café Arábica - Cultivo de sequeiro ou irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO	
	SEQUEIRO	IRRIGADO
Abaíra	34 a 09	01 a 36
Amargosa	34 a 09	01 a 36
Barra da Estiva	34 a 09	01 a 36
Barra do Choça	34 a 09	01 a 36
Bonito	34 a 09	01 a 36
Brejões	34 a 09	01 a 36
Encruzilhada	34 a 09	01 a 36
Ibicoara	34 a 09	01 a 36
Iraquara	34 a 09	01 a 36
Itamaraju	34 a 09	01 a 36
Itiruçu	34 a 09	01 a 36
Ituaçu	34 a 09	01 a 36
Jaguaquara	34 a 09	01 a 36
Jucuruçu	34 a 09	01 a 36
Lafaiete Coutinho	34 a 09	01 a 36
Lajedo do Tabocal	34 a 09	01 a 36
Lençóis	34 a 09	01 a 36
Maracás	34 a 09	01 a 36
Miguel Calmon	34 a 09	01 a 36
Morro do Chapéu	34 a 09	01 a 36
Mucugê	34 a 09	01 a 36
Piatã	34 a 09	01 a 36
Planalto	34 a 09	01 a 36
Poções	34 a 09	01 a 36
Presidente Tancredo Neves	34 a 09	01 a 36
Ribeirão do Largo	34 a 09	01 a 36
Rio de Contas	34 a 09	01 a 36
Ruy Barbosa	34 a 09	01 a 36
Seabra	34 a 09	01 a 36
Tapiramutá	34 a 09	01 a 36
Utinga	34 a 09	01 a 36
Vitória da Conquista	34 a 09	01 a 36
Wagner	34 a 09	01 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.2 - Café Arábica - Cultivo somente com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
América Dourada	01 a 36
Anagé	01 a 36
Andaraí	01 a 36
Angical	01 a 36
Antônio Gonçalves	01 a 36
Aracatu	01 a 36
Baianópolis	01 a 36
Barra do Mendes	01 a 36
Barreiras	01 a 36
Barro Alto	01 a 36
Belo Campo	01 a 36
Boa Nova	01 a 36
Bom Jesus da Lapa	01 a 36
Bom Jesus da Serra	01 a 36
Boquira	01 a 36
Botuporã	01 a 36
Brejolândia	01 a 36
Brotas de Macaúbas	01 a 36
Brumado	01 a 36
Buritirama	01 a 36
Caatiba	01 a 36
Caculé	01 a 36
Caém	01 a 36
Caetanos	01 a 36
Caetité	01 a 36
Cafarnaum	01 a 36
Caldeirão Grande	01 a 36
Campo Alegre de Lourdes	01 a 36
Campo Formoso	01 a 36
Canápolis	01 a 36
Canarana	01 a 36
Candiba	01 a 36
Cândido Sales	01 a 36
Capela do Alto Alegre	01 a 36
Caraíbas	01 a 36
Carinhanha	01 a 36
Catolândia	01 a 36
Caturama	01 a 36
Central	01 a 36
Cocos	01 a 36
Condeúba	01 a 36
Contendas do Sincorá	01 a 36
Cordeiros	01 a 36
Coribe	01 a 36
Correntina	01 a 36
Cotegipe	01 a 36
Cravolândia	01 a 36
Cristópolis	01 a 36
Dom Basílio	01 a 36
Encruzilhada	01 a 36
Érico Cardoso	01 a 36
Feira da Mata	01 a 36
Formosa do Rio Preto	01 a 36
Gavião	01 a 36
Gentio do Ouro	01 a 36
Guajeru	01 a 36
Guanambi	01 a 36
Iaçu	01 a 36
Ibiassucê	01 a 36
Ibipeba	01 a 36
Ibipitanga	01 a 36
Ibiquera	01 a 36
Ibitiara	01 a 36
Ibititá	01 a 36
Ibotirama	01 a 36
Igaporã	01 a 36
Iguaí	01 a 36
Ipupiara	01 a 36
Irajuba	01 a 36
Iraquara	01 a 36
Irecê	01 a 36
Itaeté	01 a 36
Itambé	01 a 36
Itororó	01 a 36
Ituaçu	01 a 36
Iuiú	01 a 36
Jaborandi	01 a 36
Jacaraci	01 a 36
Jacobina	01 a 36
Jaguarari	01 a 36
Jequié	01 a 36
Jiquiriçá	01 a 36
Jitaúna	01 a 36
João Dourado	01 a 36
Jussara	01 a 36
Jussiape	01 a 36
Lagoa Real	01 a 36
Lajedinho	01 a 36
Lajedo do Tabocal	01 a 36
Lapão	01 a 36
Licínio de Almeida	01 a 36
Livramento de Nossa Senhora	01 a 36
Luís Eduardo Magalhães	01 a 36
Macajuba	01 a 36
Macarani	01 a 36
Macaúbas	01 a 36
Maetinga	01 a 36
Maiquinique	01 a 36
Mairi	01 a 36
Malhada	01 a 36
Malhada de Pedras	01 a 36
Manoel Vitorino	01 a 36
Mansidão	01 a 36
Maracás	01 a 36
Marcionílio Souza	01 a 36
Matina	01 a 36
Miguel Calmon	01 a 36
Milagres	01 a 36
Mirante	01 a 36
Mortugaba	01 a 36
Mulungu do Morro	01 a 36
Mundo Novo	01 a 36
Muquém de São Francisco	01 a 36
Nova Canaã	01 a 36
Nova Itarana	01 a 36
Nova Redenção	01 a 36
Novo Horizonte	01 a 36
Novo Triunfo	01 a 36
Oliveira dos Brejinhos	01 a 36
Ourolândia	01 a 36
Palmas de Monte Alto	01 a 36
Paramirim	01 a 36
Paratinga	01 a 36
Pindaí	01 a 36
Pindobaçu	01 a 36
Piripá	01 a 36
Piritiba	01 a 36
Planaltino	01 a 36
Presidente Dutra	01 a 36
Presidente Jânio Quadros	01 a 36
Quixabeira	01 a 36
Riachão das Neves	01 a 36
Riacho de Santana	01 a 36
Ribeirão do Largo	01 a 36
Rio de Contas	01 a 36
Rio do Antônio	01 a 36
Rio do Pires	01 a 36
Ruy Barbosa	01 a 36
Santa Inês	01 a 36
Santa Maria da Vitória	01 a 36
Santa Rita de Cássia	01 a 36
Santana	01 a 36
São Desidério	01 a 36
São Félix do Coribe	01 a 36
São Gabriel	01 a 36
Saúde	01 a 36
Seabra	01 a 36
Sebastião Laranjeiras	01 a 36
Senhor do Bonfim	01 a 36
Sento Sé	01 a 36
Serra do Ramalho	01 a 36
Serra Dourada	01 a 36
Serrolândia	01 a 36
Sítio do Mato	01 a 36
Sobradinho	01 a 36
Souto Soares	01 a 36
Tabocas do Brejo Velho	01 a 36
Tanhaçu	01 a 36
Tanque Novo	01 a 36
Tapiramutá	01 a 36
Tremedal	01 a 36
Uibaí	01 a 36
Umburanas	01 a 36
Urandi	01 a 36
Valente	01 a 36
Várzea da Roça	01 a 36
Várzea do Poço	01 a 36
Várzea Nova	01 a 36
Wagner	01 a 36
Wanderley	01 a 36
Wenceslau Guimarães	01 a 36

5.3 - Café Robusta - Cultivo de sequeiro ou irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO	
	SEQUEIRO	IRRIGADO
Alcobaça	34 a 09	01 a 36
Almadina	34 a 09	01 a 36
Amargosa	34 a 09	01 a 36
Andaraí	34 a 09	01 a 36
Arataca	34 a 09	01 a 36
Barro Preto	34 a 09	01 a 36
Belmonte	34 a 09	01 a 36
Buerarema	34 a 09	01 a 36
Camacan	34 a 09	01 a 36
Camamu	34 a 09	01 a 36
Canavieiras	34 a 09	01 a 36
Caravelas	34 a 09	01 a 36
Coaraci	34 a 09	01 a 36
Elísio Medrado	34 a 09	01 a 36
Eunápolis	34 a 09	01 a 36
Floresta Azul	34 a 09	01 a 36
Gandu	34 a 09	01 a 36
Guaratinga	34 a 09	01 a 36
Ibicaraí	34 a 09	01 a 36
Ibirapitanga	34 a 09	01 a 36
Igrapiúna	34 a 09	01 a 36
Ilhéus	34 a 09	01 a 36
Itabela	34 a 09	01 a 36
Itabuna	34 a 09	01 a 36
Itacaré	34 a 09	01 a 36
Itagimirim	34 a 09	01 a 36
Itajuípe	34 a 09	01 a 36
Itamaraju	34 a 09	01 a 36
Itamari	34 a 09	01 a 36
Itapebi	34 a 09	01 a 36
Itapitanga	34 a 09	01 a 36
Ituberá	34 a 09	01 a 36
Jaguaripe	34 a 09	01 a 36
Jiquiriçá	34 a 09	01 a 36
Jucuruçu	34 a 09	01 a 36
Jussari	34 a 09	01 a 36
Laje	34 a 09	01 a 36
Maraú	34 a 09	01 a 36
Mascote	34 a 09	01 a 36
Mucuri	34 a 09	01 a 36
Mutuípe	34 a 09	01 a 36
Nazaré	34 a 09	01 a 36
Nilo Peçanha	34 a 09	01 a 36
Nova Ibiá	34 a 09	01 a 36
Nova Viçosa	34 a 09	01 a 36
Pau Brasil	34 a 09	01 a 36
Piraí do Norte	34 a 09	01 a 36
Porto Seguro	34 a 09	01 a 36
Potiraguá	34 a 09	01 a 36
Prado	34 a 09	01 a 36
Presidente Tancredo Neves	34 a 09	01 a 36
Rio de Contas	34 a 09	01 a 36
Santa Cruz Cabrália	34 a 09	01 a 36
Santa Luzia	34 a 09	01 a 36
Santo Antônio de Jesus	34 a 09	01 a 36
São José da Vitória	34 a 09	01 a 36
São Miguel das Matas	34 a 09	01 a 36
Taperoá	34 a 09	01 a 36
Teixeira de Freitas	34 a 09	01 a 36
Teolândia	34 a 09	01 a 36
Ubaíra	34 a 09	01 a 36
Ubatã	34 a 09	01 a 36
Una	34 a 09	01 a 36
Uruçuca	34 a 09	01 a 36
Utinga	34 a 09	01 a 36
Valença	34 a 09	01 a 36
Varzedo	34 a 09	01 a 36
Vereda	34 a 09	01 a 36
Wenceslau Guimarães	34 a 09	01 a 36

5.4 - Café Robusta - Cultivo somente com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abaré	01 a 36
Adustina	01 a 36
Água Fria	01 a 36
Anagé	01 a 36
Andorinha	01 a 36
Angical	01 a 36
Anguera	01 a 36
Antas	01 a 36
Antônio Gonçalves	01 a 36
Aracatu	01 a 36
Araci	01 a 36
Aramari	01 a 36
Baixa Grande	01 a 36
Banzaê	01 a 36
Barra	01 a 36
Barra da Estiva	01 a 36
Barra do Choça	01 a 36
Barreiras	01 a 36
Barrocas	01 a 36
Biritinga	01 a 36
Boa Vista do Tupim	01 a 36
Bom Jesus da Lapa	01 a 36
Bom Jesus da Serra	01 a 36
Boquira	01 a 36
Brejolândia	01 a 36
Brumado	01 a 36
Buritirama	01 a 36
Caatiba	01 a 36
Caetanos	01 a 36
Caldeirão Grande	01 a 36
Campo Alegre de Lourdes	01 a 36
Campo Formoso	01 a 36
Candeal	01 a 36
Cansanção	01 a 36
Canudos	01 a 36
Capela do Alto Alegre	01 a 36
Capim Grosso	01 a 36
Caraíbas	01 a 36
Carinhanha	01 a 36
Casa Nova	01 a 36
Caturama	01 a 36
Central	01 a 36
Chorrochó	01 a 36
Cipó	01 a 36
Cícero Dantas	01 a 36
Cocos	01 a 36
Conceição do Coité	01 a 36
Contendas do Sincorá	01 a 36
Coração de Maria	01 a 36
Coronel João Sá	01 a 36
Correntina	01 a 36
Cotegipe	01 a 36
Curaçá	01 a 36
Dom Basílio	01 a 36
Euclides da Cunha	01 a 36
Fátima	01 a 36
Feira da Mata	01 a 36
Feira de Santana	01 a 36
Filadélfia	01 a 36
Gavião	01 a 36
Glória	01 a 36
Heliópolis	01 a 36
Iaçu	01 a 36
Ibipitanga	01 a 36
Ibiquera	01 a 36
Ibitiara	01 a 36
Ibotirama	01 a 36
Ichu	01 a 36
Inhambupe	01 a 36
Ipecaetá	01 a 36
Ipirá	01 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Irajuba	01 a 36
Iraquara	01 a 36
Irará	01 a 36
Itaberaba	01 a 36
Itaeté	01 a 36
Itaguaçu da Bahia	01 a 36
Itambé	01 a 36
Itapicuru	01 a 36
Itatim	01 a 36
Itiúba	01 a 36
Ituaçu	01 a 36
Iuiú	01 a 36
Jaguarari	01 a 36
Jeremoabo	01 a 36
Juazeiro	01 a 36
Jussara	01 a 36
Lajedinho	01 a 36
Lamarão	01 a 36
Macajuba	01 a 36
Macarani	01 a 36
Macaúbas	01 a 36
Macururé	01 a 36
Maiquinique	01 a 36
Mairi	01 a 36
Malhada	01 a 36
Malhada de Pedras	01 a 36
Manoel Vitorino	01 a 36
Mansidão	01 a 36
Maracás	01 a 36
Marcionílio Souza	01 a 36
Matina	01 a 36
Miguel Calmon	01 a 36
Mirangaba	01 a 36
Mirante	01 a 36
Monte Santo	01 a 36
Morpará	01 a 36
Morro do Chapéu	01 a 36
Mundo Novo	01 a 36
Muquém de São Francisco	01 a 36
Nordestina	01 a 36
Nova Fátima	01 a 36
Nova Itarana	01 a 36
Nova Redenção	01 a 36
Nova Soure	01 a 36
Novo Triunfo	01 a 36
Oliveira dos Brejinhos	01 a 36
Ouriçangas	01 a 36
Ourolândia	01 a 36
Palmas de Monte Alto	01 a 36
Paratinga	01 a 36
Paripiranga	01 a 36
Paulo Afonso	01 a 36
Pé de Serra	01 a 36
Pedrão	01 a 36
Pedro Alexandre	01 a 36
Pilão Arcado	01 a 36
Pindobaçu	01 a 36
Pintadas	01 a 36
Piritiba	01 a 36
Planaltino	01 a 36
Planalto	01 a 36
Poções	01 a 36
Ponto Novo	01 a 36
Queimadas	01 a 36
Quijingue	01 a 36
Quixabeira	01 a 36
Rafael Jambeiro	01 a 36
Remanso	01 a 36
Retirolândia	01 a 36
Riachão das Neves	01 a 36
Riachão do Jacuípe	01 a 36
Riacho de Santana	01 a 36
Ribeira do Amparo	01 a 36
Ribeira do Pombal	01 a 36
Ribeirão do Largo	01 a 36
Rodelas	01 a 36
Ruy Barbosa	01 a 36
Santa Bárbara	01 a 36
Santa Brígida	01 a 36
Santa Inês	01 a 36
Santa Maria da Vitória	01 a 36
Santa Rita de Cássia	01 a 36
Santaluz	01 a 36
Santana	01 a 36
Santanópolis	01 a 36
São Desidério	01 a 36
São Domingos	01 a 36
São Félix do Coribe	01 a 36
São Gabriel	01 a 36
São José do Jacuípe	01 a 36
Sátiro Dias	01 a 36
Saúde	01 a 36
Sebastião Laranjeira	01 a 36
Senhor do Bonfim	01 a 36
Sento Sé	01 a 36
Serra do Ramalho	01 a 36
Serra Dourada	01 a 36
Serra Preta	01 a 36
Serrinha	01 a 36
Serrolândia	01 a 36
Sítio do Mato	01 a 36
Sítio do Quinto	01 a 36
Sobradinho	01 a 36
Tanhaçu	01 a 36
Tanquinho	01 a 36
Tapiramutá	01 a 36
Teofilândia	01 a 36
Tucano	01 a 36
Uauá	01 a 36
Umburanas	01 a 36
Valente	01 a 36
Várzea da Roça	01 a 36
Várzea do Poço	01 a 36
Várzea Nova	01 a 36
Vitória da Conquista	01 a 36
Wagner	01 a 36
Wanderley	01 a 36
Xique-Xique	01 a 36

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 132 de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (Coffea arabica L.) e o robusta (Coffea canephora L.). O país detém a liderança absoluta em pesquisas cafeeiras, o que lhe assegura maior competitividade no mercado e elevada sustentabilidade nesse agronegócio.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção cafeeira.

Temperaturas médias anuais entre 18ºC e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais. O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identicar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arabica e do robusta, no Distrito Federal.

As áreas com aptidão para o plantio foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos solos Tipos 1,2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica:

a) Café Arábica - cultivo de sequeiro:
- DHA > 150 mm;
- 18° C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C.

b) Café Arábica - cultivo irrigado:
- DHA > 150 mm;
- 18° C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C.

c) Café Robusta - cultivo de sequeiro:
- DHA < 200 mm;
- 22ºC < Ta < 26ºC;
- Tn < 25ºC.

d) Café Robusta - cultivo irrigado:
- DHA > 200 mm;
- 22ºC < Ta < 26ºC;
- Tn < 25ºC.

As áreas agrícolas do Distrito Federal apresentaram condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados, para o cultivo do café arábica e do robusta, em regime de sequeiro ou irrigado.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de outubro a 31 de dezembro

Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Distrito Federal, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 129 de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (Coffea arabica L.) e o robusta (Coffea canephora L.). O país detém a liderança absoluta em pesquisas cafeeiras, o que lhe assegura maior competitividade no mercado e elevada sustentabilidade nesse agronegócio.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção cafeeira.

Temperaturas médias anuais entre 18ºC e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais. De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta. Já regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais.

O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação. Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro, pois podem resultar em desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identicar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café no Estado.

As áreas com aptidão para o plantio do cafeeiro no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos solos Tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica:

a) Cultivo de sequeiro
- Café Arábica:
- DHA < 150 mm;
- 18° C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C.
- Café Robusta:
- DHA < 200 mm;
- 22ºC < Ta < 26ºC;
- Tn < 25ºC.

b) Cultivo com irrigação suplementar
- Café Arábica:
- DHA > 150 mm;
- 18° C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C.
- Café Robusta:
- DHA > 200 mm;
- 22ºC < Ta < 26ºC;
- Tn < 25ºC.

Todos os municípios do Estado apresentam deficiência hídrica anual superior a 150 mm. Portanto, o cultivo do café arábica, foi indicado somente com uso de irrigação suplementar, nos municípios com condições de temperatura dentro dos critérios adotados.

Para o cultivo do café robusta, seja em regime de sequeiro, seja irrigado, foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios de aptidão hídrica e térmica adotados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O cafeeiro em cultivo irrigado pode ser plantado no Estado ao longo de todo o ano, no entanto, o plantio deve ser realizado, preferencialmente, na estação chuvosa, que propicia bom "pegamento", desenvolvimento das mudas e economia com custos de irrigação.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo se sequeiro: de 1º de outubro a 31 de dezembro

Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado de Goiás, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Café Arábica - cultivo somente com irrigação:

Abadia de Goiás, Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Americano do Brasil, Anápolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Cabeceiras, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Catalão, Caturaí, Cavalcante, Cezarina, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damolândia, Formosa, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Guapó, Guaraíta, Guarani de Goiás, Heitoraí, Hidrolândia, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itauçu, Jataí, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palmelo, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Portelândia, Professor Jamil, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Santa Cruz de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Turvânia, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vila Boa e Vila Propício.

5.2 - Café Robusta - cultivo de sequeiro ou irrigado:

Anhanguera, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Catalão, Chapadão do Céu, Cumari, Doverlândia, Goiandira, Ipameri, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Mineiros, Montividiu, Ouvidor, Perolândia, Pirenópolis, Portelândia, Rio Verde, Santa Rita do Araguaia, São Simão, Serranópolis e Três Ranchos.

5.3 - Café Robusta - cultivo somente com irrigação:

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro_Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Caturaí, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitoraí, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Nova_Aurora, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo_Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Luíz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa_Quente, São Patrício, Senador Canedo, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE FEVEREIRRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 133 de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café arábica (Coffea arabica L.) é cultivado no Paraná nas áreas localizadas nas latitudes 22º30' S a 25º S, em altitudes que variam de 300 m a 900 m. As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais.

O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identicar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica no Estado.

As áreas com aptidão para o plantio do café arábica no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), nas temperaturas médias anuais e risco de geadas.

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 100, 125 e 150 mm, respectivamente, nos solos Tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo:

- DHA < 150 mm
- Risco de geada inferior a 25%. (no máximo uma geada a cada quatro anos)

Foram considerados aptos ao cultivo do café arábica os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos, e risco de geada inferior a 25%, em 80% dos anos avaliados.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 11 de setembro a 31 de maio

Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado do Paraná, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE CAFÉ EM REGIME DE SEQUEIRO OU IRRIGADO

Abatiá, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Carlópolis, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Figueira, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Icaraíma, Iguaraçu, Iguatu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Loanda, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Marumbi, Mercedes, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Pinhalão, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Wenceslau Braz e Xambrê.

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 134 de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (Coffea arabica L.) e o robusta ou conilon (Coffea canephora Pierre).

No Estado de Rondônia o cultivo de café é realizado em pequenas áreas, com aproveitamento da mão de obra familiar, sendo a maioria das áreas cultivadas com a espécie robusta.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica e robusta no Estado.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais. O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica e robusta no Estado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As áreas com aptidão para o plantio dos cafeeiros arábica e robusta em Rondônia foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA) e nas temperaturas médias anuais (Ta).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm, com a utilização de dados diários de precipitação pluviométrica dos 19 postos meteorológicos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação diária.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo das espécies arábica e robusta em regime de sequeiro:

Café arábica:

- DHA < 150 mm;
- 18°C ≤ Ta ≤ 23° C
- Tn < 24º

Café Robusta:

- DHA < 200 mm;
- 22° C ≤ Ta ≤ 26° C;
- Tn < 25º

Foram considerados aptos ao cultivo das espécies arábica e robusta, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos, em 80% dos anos avaliados.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de outubro a 31 de dezembro

Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado de Rondônia, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual Nº 312/2005 e Decreto Nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

5.1- Café Arábica - Cultivo somente com irrigação:

Chupinguaia, Colorado do Oeste e Vilhena.

5.2 - Café Robusta - Cultivo de sequeiro ou irrigado:

Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia , Candeias do Jamari , Castanheiras , Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques , Cujubim , Espigão d'Oeste , Governador Jorge Teixeira , Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza , Mirante da Serra , Monte Negro , Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste, São Francisco do Guaporé , São Miguel do Guaporé , Seringueiras , Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 135 de 31 de maio 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Para a exploração econômica do cafeeiro arábica (Coffea arabica L.), a pleno sol são fundamentais a existência de condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento da cultura, em suas diversas fases.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais. O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica no Estado de São Paulo.

As áreas com aptidão para o plantio no Estado, foram identificadas com base no índice de deficiência hídrica anual (DHA), nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm. Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo da espécie arábica em regime de sequeiro:

- DHA < 150 mm
- 18°C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C;
- Probabilidade de ocorrência de geada < 25%

Foram considerados aptos ao cultivo de café arábica em regime de sequeiro, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos, em pelo menos, 80% dos anos avaliados.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de outubro a 31 de janeiro

Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado de São Paulo, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE CAFÉ EM REGIME SEQUEIRO OU IRRIGADO

Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campos Novos Paulista, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Duartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guará, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guatapará, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Indaiatuba, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jaguariúna, Jambeiro, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Matão, Mendonça, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mococa, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nantes, Narandiba, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Europa, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereiras, Piacatu, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salmourão, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Grama, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votorantim e Votuporanga.

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 136 de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (Coffea arabica L.) e o robusta (Coffea canephora L.). O país detém a liderança absoluta em pesquisas cafeeiras, o que lhe assegura maior competitividade no mercado e elevada sustentabilidade nesse agronegócio.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção dessas espécies.

Temperaturas médias anuais entre 18 e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais.

De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta.

Regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais. O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro que, em decorrência, pode apresentar desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café arábica e robusta no Estado no Estado do Espiríto Santo.

As áreas com aptidão para o plantio dos cafeeiros arábica e robusta no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), deficiência hídrica mensal (DHM) e nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica para o cultivo das espécies arábica e robusta em regime de sequeiro:

Café arábica:
- DHA < 150 mm;
- 18°C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C.

Café Robusta:
- DHA < 200 mm;
- 22°C < Ta < 26° C;
- Tn < 25°C.

Foram considerados aptos ao cultivo das espécies arábica e robusta, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos, em 80% dos anos avaliados.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de novembro a 31 de dezembro
Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado do Espírito Santo, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Café Arábica - cultivo de sequeiro ou irrigado:

Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu(*), Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana e Vila Pavão.

(*) Indicado para o cultivo apenas nas áreas do município com altitudes entre 500 m e 900m e com temperaturas médias anuais entre 18ºC a 23ºC.

5.2 - Café Robusta - cultivo de sequeiro ou irrigado:

Água Doce do Norte, Águia Branca, Afonso Cláudio(*), Alfredo Chaves, Alegre, Alto Rio Novo(*), Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo(*), Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibiraçu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis(*), Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire(*), Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado(*), São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha, Vitória.

(*) Indicado o cultivo apenas nas áreas do município com altitudes inferiores a 500 m e com temperaturas médias anuais entre 22ºC a 26ºC.

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º. Revogar a portaria Nº 153 de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (Coffea arabica L.) e o robusta (Coffea canephora L.). O país detém a liderança absoluta em pesquisas cafeeiras, o que lhe assegura maior competitividade no mercado e elevada sustentabilidade nesse agronegócio.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam a produção cafeeira.

Temperaturas médias anuais entre 18ºC e 23ºC são as temperaturas limites para a cultura, sendo que índices térmicos médios anuais entre 19 e 21ºC são os ideais. De um modo geral, o cafeeiro é pouco tolerante ao frio. Temperaturas em torno de -3,4ºC provocam a morte da parte foliácea da planta. Já regiões com ocorrências frequentes de temperaturas acima de 30ºC, durante períodos longos, principalmente na fase do florescimento, causam, em grande número, abortos de botões florais.

O cafeeiro, para seu bom desenvolvimento e produção, necessita de umidade suficiente no solo durante os períodos de vegetação e frutificação. Déficits hídricos elevados são prejudiciais ao cafeeiro, pois podem resultar em desfolha, secamento dos ramos, morte das raízes e deficiências induzidas de nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identicar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do café no Estado de Minas Gerais.

As áreas com aptidão para o plantio do cafeeiro no Estado foram identificadas com base nos índices de deficiência hídrica anual (DHA), nas temperaturas médias anuais (Ta) e do mês de novembro (Tn).

Com base no balanço hídrico da cultura, foi calculada a deficiência hídrica anual, adotando-se a capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos solos Tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão hídrica e térmica:

- Café Arábica:
- DHA < 150 mm;
- 18° C < Ta < 23° C;
- Tn < 24°C.
- Café Robusta:
- DHA < 200 mm;
- 22ºC < Ta < 26ºC;
- Tn < 25ºC.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios de aptidão hídrica e térmica adotados.

O cafeeiro em cultivo irrigado pode ser plantado no Estado ao longo de todo o ano, no entanto, o plantio deve ser realizado, preferencialmente, na estação chuvosa, que propicia bom "pegamento", desenvolvimento das mudas e economia com custos de irrigação.

Os principais tratos culturais como o de combate a ervas daninhas, adubação, poda e desbrota, normalmente, são realizados a partir de julho de cada ano.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de café no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de novembro a 31de dezembro
Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado de Minas Gerais, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Café Arábica - Cultivo de sequeiro:

Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Aimorés, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araguari, Araponga, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Astolfo Dutra, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritizeiro, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Banco, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Careaçu, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Cedro do Abaeté, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Curvelo, Datas, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Durandé, Elói Mendes, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felixlândia, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Lagonegro, Funilândia, Goianá, Gonçalves, Gouveia, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhandu, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, José Raydan, Juatuba, Juiz de Fora, Juruaia, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lavras, Leandro Ferreira, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Luminárias, Luz, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mercês, Mesquita, Minduri, Miradouro, Miraí, Moeda, Moema, Monsenhor Paulo, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Morada Nova de Minas, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Morais, Quartel Geral, Que-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

luzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serrania, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tupaciguara, Turvolândia, Ubá, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Varginha, Varjão de MInas, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

5.2 - Café Arábica - Cultivo somente com irrigação

Abadia dos Dourados, Açucena, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Além Paraíba, Almenara, Araçuaí, Arinos, Ataléia, Bandeira, Berilo, Berizal, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Buritis, Cabeceira Grande, Cachoeira de Pajeú, Campo Azul, Canápolis, Capitão Enéas, Caraí, Carbonita, Catuji, Central de Minas, Centralina, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Comendador Gomes, Comercinho, Cônego Marinho, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Corinto, Coronel Murta, Cristália, Cuparaque, Curral de Dentro, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Douradoquara, Engenheiro Navarro, Espinosa, Estrela Dalva, Felisburgo, Formoso, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Glaucilândia, Goiabeira, Gonzaga, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guaraciama, Guarda-Mor, Ibiaí, Ibiracatu, Indaiabira, Inimutaba, Itabirinha de Mantena, Itacambira, Itacarambi, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitaí, Jequitinhonha, Joaíma, Joaquim Felício, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Lagoa Grande, Lassance, Leme do Prado, Lontra, Luislândia, Mamonas, Mata Verde, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Minas Novas, Mirabela, Monjolos, Monte Azul, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morro da Garça, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Paracatu, Patis, Pedra Azul, Pirajuba, Pirapetinga, Pirapora, Pocrane, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Presidente Juscelino, Recreio, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Retiro, Santo Hipólito, São Félix de Minas, São Geraldo do Baixio, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São José do Divino, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Turmalina, Ubaí, Unaí, Uruana de Minas, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Veredinha, Virgem da Lapa e Virginópolis.

5.3 - Café Robusta - Cultivo de sequeiro ou irrigado

Abadia dos Dourados, Abaeté, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Prado de Minas, Araguari, Argirita, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Barão de Monte Alto, Belo Oriente, Bertópolis, Biquinhas, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Buenópolis, Bugre, Campanário, Campina Verde, Campo Florido, Capitão Andrade, Caraí, Caratinga, Carlos Chagas, Cascalho Rico, Cataguases, Catuji, Central de Minas, Centralina, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Corinto, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Crisólita, Cuparaque, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Dona Eusébia, Douradoquara, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Estrela Dalva, Eugenópolis, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Fronteira, Fronteira dos Vales, Frutal, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Grupiara, Guarda-Mor, Guidoval, Guiricema, Gurinhatã, Iapu, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jacinto, Jaguaraçu, Jampruca, Joaíma, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Raydan, Ladainha, Lagamar, Lagoa Grande, Laranjal, Lassance, Leopoldina, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marliéria, Mathias Lobato, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Monte Alegre de Minas, Morada Nova de Minas, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paineiras, Palmópolis, Paracatu, Patrocínio do Muriaé, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Ponte Nova, Pingo-d'Água, Pirajuba, Planura, Pocrane, Poté, Prata, Raul Soares, Recreio, Resplendor, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rodeiro, Rubim, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, Santana de Cataguases, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Jacinto, São Félix de Minas, São Francisco de Sales, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São João do Manteninha, São João do Oriente, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Maranhão, Sem-Peixe, Serra dos Aimorés, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Marias, Tumiritinga, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Vargem Alegre, Vazante, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

5.4 - Café Robusta - Cultivo somente com irrigação:

Águas Vermelhas, Além Paraíba, Almenara, Araçuaí, Araporã, Arinos, Bandeira, Berilo, Berizal, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Campo Azul, Canápolis, Capinópolis, Capitão Enéas, Catuti, Centralina, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Cristália, Divisópolis, Dom Bosco, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itabirinha de Mantena, Itacarambi, Itinga, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitaí, Jequitinhonha, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Leme do Prado, Lontra, Luislândia, Mamonas, Mata Verde, Mato Verde, Minas Novas, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Monte Formoso, Montes Claros, Nova Porteirinha, Novorizonte, Padre Carvalho, Pai Pedro, Palma, Patis, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapetinga, Pirapora, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rubelita, Salinas, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Tupaciguara, Turmalina, Ubaí, Uruana de Minas, Urucuia, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia e Virgem da Lapa.

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

MODELO

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.816/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.005454/2004-15

Requerente: Nanocore Biotecnologia Ltda.CQB: 212/04Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Data de Protocolo: 16/12/10

Próton: 50532/10

Decisão: Deferido

A Representante Legal da instituição, Sra. Karla de Melo Lima, solicitou à CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. De acordo com a Carta de Nomeação de 02 de dezembro de 2010, a CIBio terá incluída em sua composição a Dra. Patrícia Ucelli Simioni como membro especialista. O documento que nomeia a nova membro foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.817/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.000065/98-21

Requerente: Embrapa Suínos e AvesCQB: 041/98Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Data de Protocolo: 06/01/11

Próton: 525/11

Decisão: Deferido

O Chefe Geral da instituição, Sr. Dirceu João Duarte Talamini, solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. De acordo com a Ordem de Serviço CNPSA NR 066/2010 de 22 de dezembro de 2010, a CIBio será composta por Paulo Augusto Esteves (como Presidente), Mônica Correa Ledur, Janice Reis Ciacci Zanella, Rejane Schaefer, Gustavo Julio Mello Monteiro de Lima, Martha Mayumi Higarashi e Mateus Lazzarotti. O documento que nomeia a nova membro foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a revogação e excepcionalidade de súmulas administrativas aprovadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 24 e o § 4º do art. 25, ambos do Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, aprovado pela Resolução nº 1, de 7 de maio de 2010, e com amparo nas razões expostas no Processo Administrativo nº 01400.011230/2010-34, resolve:

Art. 1º Revogar o enunciado da Súmula Administrativa nº 11 da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, por contrariedade ao art. 26 do Decreto nº 5.761, de 2006.

Art. 2º Aprovar o pedido de excepcionalidade da Cooperativa Paulista de Teatro para a Súmula Administrativa nº 2, conforme deliberado em sessão plenária da 181ª Reunião Ordinária da CNIC, em 7 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

SÚMULA ADMINISTRATIVA

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, na condição de Presidenta da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, faz saber que na 183ª Reunião Ordinária, de 7 de dezembro de 2010, foi aprovado o seguinte enunciado de Súmula Administrativa, que ora referendo, nos termos dos arts. 23 e 24 do Regimento Interno da CNIC:

Súmula nº 12

Será custeada com recursos de incentivo fiscal referentes à Lei nº 8.313, de 1991, a tiragem de até 3.000 (três mil) exemplares de livros, CDS, DVDS e outras mídias. O requerimento de ampliação desse limite poderá ser deferido pela CNIC, caso julgue procedente e razoável a justificativa apresentada.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

10-0542- 3º Festival de Cinema Brasileiro na Austrália

Processo: 01580.052013/2010-23

Proponente: Alex Levy Heller

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CPF: 053.634.487-69

Valor total do orçamento aprovado: R$ 748.825,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: 748.825,00

Banco: 001- agência: 3521-1 conta corrente: 15.896-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 383, realizada em 25/01/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

a) a Decisão de Diretoria Colegiada n° 449/2010, de 16/12/2010;

b) a Portaria nº 351, de 17 de dezembro de 2010;

b) o Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007;

c) a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127, de 29 de maio de 2008; e

d) o COMUNICA SIASG nº 051233 de 31 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância de R$ 1.350.00,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), para o Centro Técnico Audiovisual, órgão vinculado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - CTAV, sob a forma de descentralização de Crédito Orçamentário, com a finalidade de execução do Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais 2011, atendendo às disposições contidas no art. 7º, inciso X da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Os referidos recursos serão descentralizados em favor da UG 420036 - CTAV/SAV/MinC, e correrão à conta da ação orçamentária 13.392.0169.6527.0001 - Promoção Intercâmbio de Eventos Audiovisuais - Natureza da despesa 3.3.90.00.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para o CTAV em 01 (uma) parcela no valor de R$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), após a publicação da Portaria no D.O.U.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada, de forma excepcional, a transferência de recursos em parcelas, a fim de custear as despesas do Programa, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Poderá ser transferido o valor adicional de R$270.755,94 (duzentos e setenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) até o mês de dezembro de 2011, caso haja disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Constitui parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo - Termo de Cooperação, devendo o CTAV observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art. 6º Fica facultada à ANCINE a verificação in loco do cumprimento das obrigações avençadas nesta Portaria e respectivo anexo.

Art. 7º O CTAV, após realização das atividades, deverá encaminhar à ANCINE relatório conforme Termo de Cooperação anexo a esta Portaria.

Art. 8º O Centro Técnico Audiovisual - CTAV, órgão vinculado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura deverá restituir à Agência Nacional do Cinema, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ANEXO I

ANCINE	**ANEXO À PORTARIA ANCINE Nº 67 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**					
	TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.					
IDENTIFICAÇÃO (Título /Objeto)						
Programa de apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais 2011.						
UG/GESTÃO REPASSADORA				**UG/GESTÃO RECEBEDORA**		
203003				**420036**		
CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA						
CNPJ **01.264.142/0001-29**		RAZÃO SOCIAL **CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL**				
ENDEREÇO **Avenida Brasil, 2.482**		BAIRRO OU DISTRITO: **Benfica**			Município **Rio de Janeiro**	
UF **RJ**	CEP **20930-040**	DDD **21**	TELEFONE **25803775**	FAX **25803775 R:212**	E.MAIL **Gabinete.ctav@cultura.gov.br**	
DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA						

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CPF **26727660700**			NOME DO DIRIGENTE **Gustavo Dahl**			
ENDEREÇO **Avenida Brasil, 2.482**		BAIRRO OU DISTRITO: **Benfica**				Município **Rio de Janeiro**
UF **RJ**	CEP **20930-040**	DDD **21**	TELEFONE **25803775**	FAX **25803775 R:205**	E-MAIL **Gustavo.dahl@cultura.gov.br**	
Nº CÉDULA IDENTIDADE **02173285-4**		DATA EMISSÃO **28/01/1991**	ORGÃO EXPEDIDOR **IFP-RJ**	MATRICULA **1343540**	CARGO **Gerente**	

JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

Execução do Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais em 2011 para cumprir o disposto no artigo 7º, inciso X da Medida Provisória 2.228-1.

DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NAT. DA DESPESA	VALOR (EM R$ 1,00)
1	**1**	**Descentralização de crédito.**	**3.3.90.00**	**R$ 1.350.000,00**
TOTAL				**R$ 1.350.000,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$ 1,00)

Nº DA PARCELA	AÇÃO	MÊS DA LIBERAÇÃO	VALOR	PERIODO DE EXECUÇÃO
1	**13392016965270000** **Promoção Intercâmbio de Eventos Audiovisuais**		**R$1.350.000,00**	**2011**
TOTAL			**R$ 1.350.000,00**	

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)

1-OBJETO: Realização de atividades voltadas à produção, transporte e guarda das obras audiovisuais brasileiras apoiadas pelo Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais, por força do disposto no artigo 7º, inciso X da Medida Provisória 2.228-1, doravante denominado PROGRAMA, atividades estas que incluem:

a) o fornecimento de cópias legendadas em suporte 35mm e digital de filmes brasileiros de longa, média e curta metragens, segundo critérios estabelecidos pela ANCINE;
b) os trâmites de exportação temporária e re-importação das cópias;
c) o transporte (frete) das cópias para as cidades onde se realizam os Festivais; e,
d) assegurar a guarda e a conservação das cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE.

2-OBRIGAÇÕES DA ANCINE:

a) promover o destaque, sob a forma de descentralização de crédito orçamentário, visando à aplicação dos recursos no cumprimento das atividades previstas no objeto deste Plano;
b) organizar e executar o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais em 2011 por meio da Superintendência de Fomento;
c) emitir Ordem de Serviço, por meio eletrônico, autorizando e descrevendo, conforme cada caso, os serviços a serem executados para filmes de longa, média e de curta-metragem;
d) emitir Ordem de Tráfego, por meio eletrônico, autorizando e fornecendo informações sobre o envio de cópias de filmes de longa, média e de curta-metragem para os Festivais Internacionais.

3-OBRIGAÇÕES DO CTAV:

a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Plano;
b) executar a solicitação prevista na Ordem de Serviço e/ou Ordem de Tráfego, após o recebimento de solicitação formal da ANCINE;
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja algum impedimento técnico para o cumprimento do solicitado em Ordem de Serviço e/ou Ordem de Tráfego, o CTAV deve informar imediatamente à ANCINE, por meio eletrônico, do ocorrido.
c) enviar por meio eletrônico, quando solicitado, relatório discriminando as cópias confeccionadas, os serviços realizados e os envios de cópias para os Festivais;
d) manter o registro, em arquivo eletrônico, dos dados referentes à confecção de cópias, bem como os dados referentes aos envios destas, realizadas no âmbito do Programa;
e) informar à ANCINE sobre o andamento da confecção, do envio e do retorno das cópias;
f) guardar e conservar as cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE;
g) devolver à ANCINE os recursos não utilizados, até o final do exercício, quando houver.
h) encaminhar à ANCINE, ao final do Programa, relatório das atividades realizadas.

4-DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Qualquer serviço só poderá ser realizado pelo CTAV depois de solicitação formal da ANCINE, por meio de Ordem de Serviço e/ou Ordem de Tráfego.
b) A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela Coordenação de Fomento Direto, com cópia para o Superintendente de Fomento.
c) A Ordem de Tráfego deverá ser emitida pela Coordenação de Fomento Direto;
d) As solicitações referidas nas alíneas "b" e "c" deste item deverão ser enviadas ao Setor de Difusão do CTAV.
e) O(a) produtor(a) ou o(a) diretor(a) da obra cinematográfica confeccionada no âmbito do Programa de Apoio poderá solicitar ao CTAV o seu empréstimo para exibição em festivais, mostras e congêneres.

5-GESTÃO DOS TRABALHOS:

a) A ANCINE designará, formalmente, um representante para a coordenação dos trabalhos relativos ao objeto deste Termo de Cooperação, que responderá junto ao **CTAV.**
b) Fica facultada à ANCINE a verificação in loco do cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Cooperação.
c) O CTAV designará, formalmente, um supervisor da atividade para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Encaminha-se a ANCINE, solicitando a descentralização do crédito.

Local e Data GUSTAVO DAHL
Gerente do CTAV

APROVAÇÃO

( ) APROVO ( ) NÃO APROVO

Local e Data MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente da ANCINE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre as alterações a serem inseridas na Deliberação nº. 239, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento para verificação da adimplência, junto à ANCINE, dos selecionados para a contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, bem como para o recebimento dos recursos dela decorrentes.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, IV do Anexo I do Decreto nº. 4121, de 07 de fevereiro de 2002, e das competências previstas pelo artigo 5º, caput, da Lei nº. 11437, de 28 de dezembro de 2006, e considerando o disposto no artigo 25, VII do Regimento Interno da Ancine:

Resolve, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2011, editar esta Deliberação de Diretoria Colegiada, com eficácia normativa e vinculante para todas as unidades organizacionais da Agência Nacional do Cinema:

Art. 1º O artigo 1º da Deliberação n.º 239, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - A Superintendência de Fiscalização - SFI, mediante a verificação da regularidade para com: (i) o cumprimento da obrigação de cota de tela, prevista no artigo 55 da MP n.º 2.229-1/2001 (ii) o recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, e (iii) o recolhimento de eventuais multas, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

.....

.....

§1º Considerar-se-á inadimplente o agente econômico que for declarado descumpridor do cumprimento da obrigação de cota de tela, após decisão definitiva proferida em processo administrativo.

§2º Na hipótese de impugnação ao lançamento do crédito tributário, não estará caracterizada a inadimplência até a decisão definitiva no processo administrativo fiscal.

§3º Na hipótese de interposição de recurso contra decisão proferida em processo administrativo sancionador, não estará caracterizada a inadimplência até a decisão definitiva no âmbito administrativo." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Deliberação n.º 239, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art. 2º .....

.....

§1º Caso o selecionado para contratação com os Agentes Financeiros do FSA se encontre adimplente junto à ANCINE, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE emitirá declaração de adimplência com validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, e a encaminhará ao Agente Financeiro por via eletrônica, com cópia ao selecionado.

§2º Se o selecionado para contratação com os Agentes Financeiros do FSA se encontrar inadimplente junto à ANCINE, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE emitirá ofício informando a situação de inadimplência e o encaminhará ao selecionado." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Deliberação n.º 239, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

" Art. 3

.....

.....

§1º Na hipótese de não ser apresentado recurso nem regularizadas as pendências verificadas, no prazo concedido, ou caso seja o recurso apresentado considerado improcedente ou intempestivo, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico emitirá declaração informando a situação de inadimplência do selecionado e a encaminhará ao Agente Financeiro por via eletrônica.

§2º Caso o recurso apresentado seja considerado procedente ou as pendências verificadas sejam regularizadas tempestivamente, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico emitirá declaração informando a situação de adimplência do selecionado, com validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, e a encaminhará ao Agente Financeiro por via eletrônica." (NR)

Art. 4º O texto da Deliberação nº 239, de 9 de dezembro de 2010, deverá ser republicado no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta Deliberação, consolidando as modificações nele realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, R E S O L V E:

1. Art. 1º - O Art. 12 do Capítulo II da Portaria FBN/PRESI nº 01, de 19 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

2. Parágrafo único: Para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, será considerada a pontuação final indicada no Relatório de Desempenho Individual - RDI, observando a tabela de correlação de pontos anexa.

GALENO AMORIM

ANEXO

TABELA DE CORRELAÇÃO

Resultado Final da Avaliação	Pontos Atribuídos ao Resultado da Avaliação de Desempenho Individual
18 - 20	20
0 - 17	Pontuação Final Correspondente da Avaliação

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 5382 - La Magia Del Tango
Guarujá Produções Ltda
CNPJ/CPF: 92.554.294/0001-11
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3119 - Teatro no Vale IV
Michelle Dumont Lamounier
CNPJ/CPF: 992.582.266-15
GO - Crixás
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8342 - Projeto Sulfurarte
Geraldo Santos Costa
CNPJ/CPF: 658.369.876-53
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 5843 - Restauração das Coberturas do Bloco "D" Contíguo a Igreja da Misericórdia / Olinda Pernambuco.
Fundação Maria Nobrega - FMN
CNPJ/CPF: 06.119.704/0001-64
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2993 - Brasil, os Caminhos e os Transportes (O)
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 5177 - Turnê Carlinhos Brown
Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 10067 - FAM - Festival de Música da Alta Mogiana - 4ª Edição
Eclética Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.961.862/0001-20
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
10 0975 - ACORDES DO RÁDIO: 90 ANOS DO VIOLÃO BRASILEIRO
Candeeiro Records Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 03.648.707/0001-05
PE - Recife
Período de captação: 23/02/2011 a 30/06/2011

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do local e do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08 6775 - do local "PARQUE DOS MARACÁS, NA CIDADE DE GUAÍRA" e nome do projeto "EXPOSIÇÃO ESCULTURAS - GUAÍRA", publicado na portaria n. 433/09 de 28/05/2009, publicada no D.O.U. Nº 101, em 29/05/2009, para o local "PARQUE DA CIDADE EM JUNDIAÍ" e nome do projeto "EXPOSIÇÃO ESCULTURAS - JUNDIAÍ".

Art 2º - Tornar sem efeito o período de captação referente ao Processo: 01413.000191/2007-03 Projeto "Série Cultural Teatro Bourbon Country" - Pronac: 07-11415 publicado na Portaria de prorrogação de prazo nº 017/11 de 11/01/2011, publicada no D.O.U. nº 08 de 12/01/2011, Seção 1.

Art. 3º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-2484 de "VERÃO INSTRUMENTAL 2010", publicado na portaria n. 203,/09 de 08/12/2009, publicada no D.O.U.nº 235 em 09/12/2011, para "VIAGEM INSTRUMENTAL".

PRONAC: 08-10067 de "FAM - 3º FESTIVAL DE MÚSICA DA ALTA MOGIANA", publicado na portaria n. 218/09 de 31/03/2009, publicada no D.O.U. nº 62 em 01/04/2009, para "FAM - FESTIVAL DE MÚSICA DA ALTA MOGIANA - 4º EDIÇÃO".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 60800.030989/2010-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de fevereiro de 2011, decide:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga à sociedade empresária Total Linhas Aéreas S.A., CNPJ nº 32.068.363/0001-55, com sede social em Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 374 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Pontal (SDLO), em Cairu (BA);

Nº 375 - Renovar a inscrição do aeródromo Pousada Rio Xingu (SJJH), em Vitória do Xingu (PA); e

Nº 376 - Renovar a inscrição do heliponto Heligalo (SJWR), em Angra dos Reis (RJ).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 378 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado LONE STAR (9PCF) - RJ; e

Nº 379 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado DOURADO - 1 (9PDO) - SE.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 380 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado PONTA DO SOL (SNDU), em Capitólio (MG);

Nº 381 - Renovar a inscrição do aeródromo Estância Califórnia (SJVM), em Alta Floresta (MT); e

Nº 382 - Inscrever o aeródromo Rancho Donana (SSVF), em Cerqueira César (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 377, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Credenciamento, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67, da Asinelli Clínica Médica Ltda., para realizar inspeções de saúde para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física para determinadas categorias de aeronavegantes civis.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67 e na IAC 3401-67, de 24 de abril de 2001, que autorizam a ANAC a credenciar clínicas para realizarem inspeções de saúde e emitirem CCF de aeronavegantes, resolve:

Art. 1º Credenciar Asinelli Clínica Médica Ltda., CNPJ nº 85.462.158/0001-36, situada à Rua Professor Brandão, nº 50, Alto da Rua XV, Curitiba - PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de inspeções de saúde inicial e de revalidação de pilotos privados, comissários de bordo e operadores de equipamentos especiais, para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Asinelli Clínica Médica Ltda. deverá manter, na pessoa de seu responsável técnico, todos os requisitos da certificação previstos no RBHA 67 e na IAC 3401-67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 21.494/05 - Embargos de Declaração - NT "SHINOUSSA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargante : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias
Embargada : Decisão do Tribunal Marítimo de 26MAI2009.
Despacho : "Pelas razões já expostas às fls. 677 e ainda por falta
de amparo legal, indefiro o requerido por Marco Antonio Auad Barroca às fls. 678/680."

Proc. nº 22.956/2007 - NM "DEVON EXPRESS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Milton Guilherme de Carvalho Costa (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
Representação de Parte:
Autor : Milton Guilherme de Carvalho Costa (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
Representado : Francisco Tayag Nomescan (Comandante)
Advogado : Dr. André Silva Gomes (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Proc. nº 23.040/07 - Chata "GABRIELA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Valim Serviços Técnicos Ltda. (Afretadora)
Advogado : Dr. Greysi Alejandro do Nascimento
: Edvaldo de Souza Meneses (Aquaviário)
Advogado : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)
Despacho : "Chamo o processo à ordem para retirar dos autos a Petição juntada às fls. 146, considerando não ser a TWB S/A Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos parte neste processo do TM nº 23.040/2007."

Proc. nº 23.493/08 - Lancha "M. S. FUNASA" e outra EMB

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Anízio da Silva Bruno (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues
: Raimundo Belém Fragôso (Condutor inabilitado) - Revel
: União Federal, Ministério da Saúde, Fundação Nacional da
Saúde (FUNASA)
Advogado : Dr. José Levy Tomaz (Procurador Federal)
: Amazonat Jungle Resort Ltda. (Proprietária) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia da 4ª Representada, Amazonat Jungle Resort Ltda., considerando a não apresentação tempestiva de sua defesa."
Proc. nº 23.567/08 - Lancha "SEMI TOA TOA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Semi Mohamed Said (Proprietário)
Advogado : Dr. Huendel Rolim Wender
: José Gonçalo Souza da Silva (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Sadora Xavier Fonseca Chaves
Despacho : "Aos Requerentes Semi Mohamed Said e José Gonçalo Souza da Silva para que apresente quesitos a serem formulados às testemunhas arroladas pelo primeiro."
Proc. nº 23.648/08 - Barcaça "TOPA TUDO IV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carioca Christiani - Nielsen Engenharia S/A
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "Defiro o requerido por Carioca Christiani - Nielsen Engenharia S/A, às fls. 149."
Prazo : "20 (vinte) dias."
Proc. nº 23.948/09 - Jet-ski "ZEZÃO AUTOMÓVEIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Peterson Morais Moreira (Proprietário)
Advogado : Dr. Thiago Ferreira de Paula
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 24.627/10 - EMB "DRAGA COPACABANA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Leite dos Santos Filho (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Proc. nº 22.003/06 - Lancha "DUQUE DE CAXIAS IV"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Marcos Antonio Dias (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Euler Vilaça Batista Borges
: Wagner Afonso Lucas Pinto
Advogado : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.598/08 - BP "DOM PEDRO IV" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Agnaldo Silva Macedo (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Alessandra Fonseca de Carvalho (DPU/RJ)
: João dos Santos Matias (Proprietário)
Advogada : Drª Elizangela Martins Pantoja
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.818/08 - BP "CARVISA TRÊS"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Carlos Barreiro Vilas (Comandante)
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ)
: FICP Armadores de Pesca S.L.(Armadora)
Advogado : Dr. José Hervásio Gabínio de Carvalho
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.282/09 - Rb "TQ-27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Bernardino Cano (Comandante)
Advogado : Dr. Ademir Flôr
Despacho : "Ao Representado para Provas e, querendo ratificar as que alegou em sua defesa, apresentando a qualificação das testemunhas, o rol de quesitos iniciais e o pagamento do respectivo preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.272/08 - Traineira "SANTA ISABEL" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Jair Rodrigues Pereira (Mestre) - Revel
: Antenor Souza Vilas Boas (Mestre)
Advogado : Dr. Bernard dos Reis Alô (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado Jair Rodrigues Pereira para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.380/08 - Rb "ARENA II" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Messias de Vasconcelos Mesquita (Comandante) e
: Waldir Ferreira Lod (Chefe de Operações)
Advogado : Dr. Osíris Cipriano da Costa
: Ubiratan Moraes Rodrigues
Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta
: Navezon Linhas Internas da Amazônia S/A (Proprietária)
Advogado : Dr. Osíris Cipriano da Costa
: Carlos Alberto da Conceição Santos
Advogado : Dr. Pedro Sergio Vinente de Sousa
: Waldir Alexon dos Santos de Souza
Advogado : Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ)
: Marcos André Batista - Revel
Despacho : "Intime-se os demais Representados para Alegações Finais, conforme despacho de fls. 315."
Proc. nº 23.629/08 - Jet-ski sem nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Francisco Iran Saraiva Liberato
Advogada : Drª Ivandete Liberato Bomfim
: Vinicius Alves Almeida - Falecido
Despacho : "DESPACHO SANEADOR
O Primeiro Representado, Sr. Francisco Iran Saraiva Liberato, apresenta defesa às fls. 89 onde levanta duas preliminares: 1 - "Falta dos pressupostos legais para desenvolvimento da ação" e 2 - "Ilegitimidade ad causae passiva", conforme original.
A primeira preliminar não está bem esclarecida pelo representado, que afirma simplesmente que a presente representação deve ser trancada sem julgamento de seu mérito, "haja vista, faltar-lhe os pressupostos essenciais para o bom andamento do feito, exigidos nas leis pertinentes" (sic). Apesar da falta de conteúdo da preliminar, que não indica precisamente que elementos faltariam à Representação que causariam seu perecimento no nascedouro, entendemos que a representação está em termos para ser apreciada e julgada por este Tribunal, conforme já se pronunciou o Colegiado em sessão solene no
dia 08 de junho de 2009 (fls. 81). Desta forma ultrapassa-se a primeira preliminar.
Quanto à segunda preliminar, de ilegitimidade passiva ad causan, os elementos de prova colhidos durante o inquérito elaborado pela Capitania dos Portos do Ceará e mais aqueles juntados com a defesa deste representado indicam ser o primeiro representado o proprietário do jet-ski que estava sendo utilizado pela vítima quando de sua morte por afogamento. A confusão de datas e horários contida na preliminar não tem base na prova dos autos, estando claro que a embarcação foi entregue em um d ia pelo primeiro representado ao segundo representado, Sr. Vinícius Alves Almeida e a morte do condutor desse jet-ski ocorreu no dia seguinte, quando ele estava em companhia do segundo representado e outras pessoas fazendo uso da embarcação. Não há, portanto, qualquer dúvida acerca de qual embarcação estava sendo usada pela vítima quando do acidente e a quem esta pertencia, devendo prosseguir a ação em relação ao primeiro representado para que se apure seu grau de culpa no fato da navegação em apreço. Ultrapassa-se, por este motivo, também essa preliminar.
Por fim, uma vez que houve o falecimento do segundo representado, Sr. Vinícius Alves Almeida (conforme certidão de óbito de fls. 174) deve ser informado na distribuição a extinção da punibilidade deste e o prosseguimento do feito apenas em relação ao primeiro representado, Sr. Francisco Iran Saraiva Liberato.
Intime-se as partes.
Aberta a Instrução, à PEM para provas."
Proc. nº 23.843/08 - NM "ALIANÇA MARACANÃ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jair de Lima Lopes
Advogada : Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.280/09 - Bote/baleeira "ANA BEATRIZ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Carneiro Filho (Proprietário) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.431/09 - BP "VILAMAR II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Vilar Gonçalves (Proprietário)
Despacho : "O Representado, Sr. Vilar Gonçalves, suscita a aplicação do art. 110 do Código de Processo Civil, no sentido de
que seja sobrestado o feito até julgamento final de ação criminal que estaria ele respondendo em razão dos mesmos fatos que resultaram no presente processo. Não pode ser atendido.
A regra contida no art. 110 fala em sobrestamento quando houver necessária dependência entre a causa de pedir da ação civil e a condenação na ação criminal, o que não é o caso. O presente processo visa analisar os atos do representado que possam ser reconhecidos como violadores dos preceitos contidos na Lei 2.180/54 e demais normativas de navegação contidas no ordenamento pátrio, conforme pedido fundamentado da PEM.
Independentemente do resultado da ação criminal, se não configurada violação a
tais normas será julgada improcedente a representação e vice-versa.
Assim, indefiro o pedido e determino o prosseguimento do processo.
Intime-se as partes desta decisão.
Intime-se o representado para que fale sobre provas que pretenda produzir."
Proc. nº 24.442/09 - EMB "ADEMIR CAMPOS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Waldemar de Souza Campos (Proprietário) e
: Ademir Felix Campos (Condutor)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Pereira Simões
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.816/10 - NM "GRANDE FRANCIA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Merangolo Gennaro (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.889/10 - NM "VITALITY" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alexandre Gonçalves da Rocha (Prático)
Advogado : Dr. Bruno Tussi
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de fevereiro de 2011.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 22/02/2011

Nº do Processo: 25602/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1625/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 11/07/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: PRAIA DAS CONCHAS / PRÓXIMO À CABANA DOS PESCADORES - CABO FRIO - RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
BENÇÃO-MAR

Nº do Processo: 25603/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1627/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 14/03/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO 01 DA BAÍA DE GUANABARA / RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO, ENCALHE
Lista de Embarcações:
BORGNY DOLPHIN

Nº do Processo: 25604/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1640/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 20/05/2010
Hora: 10:20
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / PROXIMIDADES DA BOIA 01 DO PIER MAUA - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
OCEANBOAT II

Nº do Processo: 25605/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0700/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 06/08/2010
Hora: 00:30
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO PORTO DE VITÓRIA / VITÓRIA - ES
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
ARLOTT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº do Processo: 25606/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0468/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 08/07/2010
Hora: 01:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / SEIS MILHAS NÁUTICAS DA COSTA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
CRUZEIRO DO SUL

Nº do Processo: 25607/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0484/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 14/09/2010
Hora: 14:00
Local do Acidente: RIO DAS CONCHAS / PORTO DO MANGUE - RN
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
LUCIVANIA

Nº do Processo: 25608/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1242/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/06/2009
Hora: 03:30
Local do Acidente: FUNDEADOURO DE FAZENDINHA / SANTANA - AP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO, QUEDA DE PESSOA A BORDO
Lista de Embarcações:
MOL UNIFIER

Nº do Processo: 25609/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1272/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/02/2009
Hora: 17:00
Local do Acidente: PORTO MUNDURUCUS / ORLA FLUVIAL DE BELÉM - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
CORONEL JOSÉ JÚLIO
JOSÉ NETO

Nº do Processo: 25610/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1273/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 11/02/2009
Hora: 08:10
Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA CELTE NAVEGAÇÃO LTDA / BELÉM - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
RODOLFO SGANZERLA
LADY LIGIA MARIA
COMTE JONAS

Nº do Processo: 25611/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0017/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/01/2009
Hora: 11:50
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRÓXIMO DA ILHA REDONDA - GURUPÁ - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
RIO GURUPATUBA II
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25612/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0033/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/01/2009
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO PARÁ / PRÓXIMO DA ILHA COROA GRANDE - PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS

Nº do Processo: 25613/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0034/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 13/02/2009
Hora:
Local do Acidente: ALTO-MAR ÁREA DE JURISDIÇÃO DA GUIANA FRANCESA / GUIANA FRANCESA
Acidente / Fato: IMPROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE É UTILIZADA
Lista de Embarcações:
GUAJARÁ MIRIM

Nº do Processo: 25614/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0075/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 31/01/2009
Hora: 23:20
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA PITEIRA / ESTREITO DE BREVES - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
BERTOLINI XXX
BERTOLINI CLXI
CONFIANCA IX
SW ROTTERDAM

Nº do Processo: 25615/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0535/2010
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTAREM)
Data do Acidente: 01/09/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRÓXIMO DA ILHA DE SANTA RITA - JURUTI - PA
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
WEISSHORN

Nº do Processo: 25616/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0536/2010
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTAREM)
Data do Acidente: 17/07/2010
Hora: 13:20
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRÓXIMO DA CIDADE DE PRAINHA - PA
Acidente / Fato: VARAÇÃO, ENCALHE
Lista de Embarcações:
HELLENIC SEA

Nº do Processo: 25617/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0537/2010
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTAREM)
Data do Acidente: 09/06/2010
Hora: 04:10
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / SANTARÉM - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO - AS EMBARCAÇÕES DE MADEIRA NÃO POSSUEM ANTEPARAS RETARDORAS DE ALAGAMENTOS
Lista de Embarcações:
BERTOLINI LXVIII
BERTOLINI CLXIII
BERTOLINI XXIV
BERTOLINI XXIII (EX-JOYCE LEYLA)
COMANDANTE CHICO SENA
JAQUARA
IGAPÓ

Nº do Processo: 25618/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0538/2010
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTAREM)
Data do Acidente: 10/09/2010
Hora: 23:30
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / SANTARÉM - PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
RIO TAPAJÓS I

Nº do Processo: 25619/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0801/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 25/06/2010
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS / BARREIRINHAS - MA
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Lista de Embarcações:
MARY JANE II

Nº do Processo: 25620/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0666/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 02/05/2010
Hora: 14:30
Local do Acidente: PÍER MUNICIPAL DA BAÍA NORTE DE SANTA CATARINA / FLORIONÓPOLIS - SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
PHANTOM 385

Nº do Processo: 25621/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-235/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 28/01/2010
Hora: 09:30
Local do Acidente: CAIS DO PORTO VELHO / ADJACENTE À HIDROVIÁRIA DE RIO GRANDE - RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
DONA TÂNIA

Nº do Processo: 25622/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1642/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 24/12/2009
Hora: 09:00
Local do Acidente: CANAL DO ESTUÁRIO DO PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
GUARAÚ
TATÁ

Nº do Processo: 25623/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1779/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/04/2010
Hora:
Local do Acidente: REPRESA DE ITUPARARANGA / IBIÚNA - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
CATAGUASES

Nº do Processo: 25624/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1780/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 30/01/2010
Hora: 11:30
Local do Acidente: PRAIA DO IPORANGA / GUARUJÁ - SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
BRAVA IV

Nº do Processo: 25625/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1799/2010
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 10/01/2010
Hora: 10:00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Local do Acidente: REPRESA DE NAZARÉ PAULISTA / SÃO PAULO - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
ALEMÃO

Nº do Processo: 25626/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0011/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 08/10/2010
Hora: 04:30
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / TERMINAL 16/17 - SANTOS - SP
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO
Lista de Embarcações:
DIMITROVSKY KOMSOMOL

Nº do Processo: 25627/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0349/2010
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITACIO)
Data do Acidente: 19/09/2010
Hora: 19:45
Local do Acidente: REPRESA DA FAZENDA TILAPIA / MUNICIPIO DE MARACAI - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
BALA DE PRATÀ

Nº do Processo: 25628/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 225-291/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 16/08/2009
Hora: 23:20
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / NA COSTA DA BOTIJA - COARI - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ROCHA NETO I
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO LANCHA

Nº do Processo: 25629/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 225-292/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 09/01/2010
Hora: 16:45
Local do Acidente: RIO PURUS / PRÓXIMO DO PORTO DO LEÃO - BOCA DO ACRE - AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
MIRLA FILHA

Nº do Processo: 25630/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 225-293/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 10/08/2009
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
LIMA II
DENIS XXV

Nº do Processo: 25631/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 225-294/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/01/2010
Hora: 09:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS - AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 25632/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 225-302/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/10/2009
Hora: 13:45
Local do Acidente: PARANÁ DO SERPA / COMUNIDADE ALVORADA - 9 MILHAS NÁUTICAS A JUSANTE DO PORTO DE ITACOATIARA - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
BERTOLINI L
BERTOLINI LIV
BERTOLINI CLXVII
BERTOLINI LXVII
BERTOLINI XLIX
BERTOLINI XCIII
BERTOLINI CXXV
BERTOLINI CXXI
BERTOLINI CLIII
BERTOLINI CV
BERTOLINI CLXV
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 25633/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-13/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/07/2010
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / LOCALIDADE DE BOCA DO RIO PURUS - ANAMÃ - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
ALMIRANTE MOREIRA VI
WILK CELIO

Nº do Processo: 25634/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-047/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/08/2010
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO NEGRO / PORTO CHIBATÃO - MANAUS - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
COMMANDER
JOSÉ GUILHERME V

Nº do Processo: 25635/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-049/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 11/08/2010
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ DO RAMOS / EM FRENTE A COMUNIDADE DE BRASILIA DO ESTÁCIO - BARREIRINHA - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ZITA
LADY LILIAM

Nº do Processo: 25636/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-072/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 31/08/2009
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / PORTO DO CEASA - BAIRRO DO MAUZINHO - MANAUS - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
JEAN FILHO LIX

Nº do Processo: 25637/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-073/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 31/10/2010
Hora: 02:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / NO PARANÁ DO LIMÃO - PARINTINS - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6		6
MARCELO DAVID GONÇALVES	12		12
SERGIO CEZAR BOKEL	3		3
FERNANDO ALVES LADEIRAS	5		5
SERGIO BEZERRA DE MATOS	4		4
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6		6
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.784/2008
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : N/M "PRIMAVERA". Embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino ao porto nacional de Santos, SP, onde foram encaminhados às autoridades locais. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto africano de Abdijan, Costa do Marfin, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Georgiy Litvinov (Comandante) (Advª Drª Ana Atalia Tamler, Defensora Pública da União).
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino ao porto nacional de Santos, SP, onde foram encaminhados as autoridades locais. Sem registro de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto sul africano de Abdijan, Costa do Marfin, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo; c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 71/74, considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC Georgiy Litvinov, na ocasião Comandante do N/M "PRIMAVERA", condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, da mesma lei, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2010.

Proc. nº 22.759/2007
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Lancha "BANANA BOAT". Choque com banhista provocando sua morte. Imprudência e imperícia do 1º Representado. Exculpar o 2º Representado. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados : Gilmar Santos da Silva (Condutor) (Adv. Dr. André da Silva Gomes, Defensor Público da União) e Najla de Almeida Santos (Proprietário) (Advª Drª Fernanda Christianini Salvatore).
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de hélice de lancha com banhista, causando sua morte; b) quanto à causa determinante: desrespeito à regras mínimas de segurança da navegação; c) decisão: rejeitar a preliminar. Julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do 1º representado, condenando-o à pena de suspensão para o exercício profissional por seis (6) meses e custas. Exculpar a 2ª representada. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações cometidas pela proprietária: tripulante inabilitado e falta de seguro obrigatório DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de setembro de 2010.

Proc. nº 24.546/2009
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
EMENTA : L/M "CRUZEIRO MARÍTIMO" x L/M "LUCAS E LUAN". Abalroamento de embarcações na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, sem vítimas. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento de embarcações na baia de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art.14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.322/2008
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
EMENTA : L/M "LIBERTÁ I". Colisão, seguida de água aberta e varação quando navegava entre a ilha dos Meros e a laje do Moreira, na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Celso Teixeira da Luz (Comandante/Condutor) - Revel.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão seguida de água aberta/varação quando navegava entre a ilha dos Meros e a laje do Moreira, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência do representado Celso Teixeira da Luz, Mestre Amador da lancha "LIBERTÁ I", condenando-o à pena de repreensão e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 9º, inciso III da Lei nº 7.652/88 (falta de transferência), a ser atribuída aos adquirentes da embarcação "LIBERTA I", Luiz Rozemblit e Sérgio Schafirovitch, documentos fl. 21. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.731/2008
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
EMENTA : L/M "WATERPRINCESS'S". Naufrágio de embarcação quando navegava na represa de Miranda, Uberlândia, MG, com danos materiais e uma vítima fatal. Condenação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Autora : A Procuradoria.

Representados: Antonio Carlos de Carvalho (Adv. Dr. Paulo Henrique Soares) e Valdivino Donizetti de Oliveira (Condutor) (Adv. Dr. José Eurípedes Rodrigues).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fado da navegação: naufrágio de embarcação quando navegava na represa de Miranda, Uberlândia, MG, com danos materiais e uma vítima fatal; b) quanto à causa determinante: parada brusca de motor de embarcação, conduzida por condutor inabilitado, ocasionando a entrada de água na mesma, aliado a falta do uso de colete salva-vidas; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (não apurado) e 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, condenando os ora representados, Antônio Carlos de Carvalho, proprietário da lancha "WATERPRINCESS'S" por negligência à pena de repreensão e Valdivino Donizetti de Oliveira, condutor inabilitado da lancha, por negligência e imperícia à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração prevista pela NORMAM 03/DPC item 0204, Lei nº 7.652/88, alterada pela Lei nº 9.774/98 (falta de transferência), atribuída ao proprietário da lancha "WATERPRINCESS'S", Antonio Carlos de Carvalho. O Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves em voto próprio exculpava o 1º representado e condenava o 2º representado à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) sendo acompanhado pela Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha e ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.820/2008

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : R/M "LUZ" e balsa "SANAVE IV" x R/M "BERTOLINI LXXVI" e balsa "BERTOLINI CXLIII". Abalroamento quando navegavam no rio Pará, na altura de Belém, PA, com danos materiais sem vítimas. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: João de Deus do Rosário Oliveira (Comandante) (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes) e João Ricardo Tavares Medeiros (Comandante) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento de embarcações quando navegavam no rio Pará, na altura de Belém, PA, com danos materiais sem vítimas; b) quanto à causa determinante: erro de manobra de ambos os condutores das embarcações; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do 1º representado João de Deus do Rosário Oliveira e do 2º representado João Ricardo Tavares Medeiros, condenando cada um à pena de multa de R$ 800,00 (oitocentos reais) custas divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.624/2008

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : L/M "AMAZONA I" e L/M "SAYONARA II". Acidente da Navegação. Abalroação entre embarcações brasileiras, seguida de naufrágio de uma delas, com registro de danos pessoais, materiais e ambientais. Mangaratiba, Rio de Janeiro. Inobservância de regras do RIPEAM. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Paulo Roberto dos Santos Xavier (Mestre) (Adv. Dr. André Silva Gomes, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: abalroamento da L/M "SAYONARA II" com a L/M "AMAZONA I", seguindo-se o naufrágio desta, quando navegavam na área de aproximação entre a ilha Guaíba e o cais de Mangaratiba, Mangaratiba, RJ, com registro de danos pessoais, materiais e ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, decorrente da inobservância das Regras nº 5 e 15 do RIPEAM pelo condutor da embarcação "SAYONARA II"; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, abalroação e naufrágio, capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia do Representado, responsabilizando Paulo Roberto dos Santos Xavier, condenando-o à pena de multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º e art. 124, §1º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 19, inciso II, art. 23, inciso VIII, ambos do RLESTA e a infração à Lei nº 9.966/00, cometidas pela sociedade empresária Vale do Rio Doce. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.332/2008

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : R/E "MAIZA II". Naufrágio parcial, com danos materiais e registro de pequena poluição. Embarcação não autorizada a transportar carga no convés e má estivação da carga, por sua deficiência de peação. Imperícia e negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: José Luiz de Oliveira (Mestre) (Advª Drª Ana Tamler, Defensora Pública da União) e Estaleiros Chamon Ltda. (Adv. Dr. Paulo Antônio Gonçalves Melgaço).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial e queda de carga na água, sem vítima mas com registro de pequena poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: embarcação não autorizada a transportar carga no convés e má estivação da carga, por sua deficiência de peação; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do primeiro Representado, José Luiz de Oliveira, mestre da embarcação "MAIZA II", e de negligência da segunda Representada, Estaleiros Chamon Ltda., acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta, com fulcro nos artigos 121, 124, incisos III e IV, 127 e 135, inciso XIII, aplicar a pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) ao primeiro Representado e a pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à segunda Representada. Custas processuais na forma da Lei para a segunda Representada. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA, apontadas nos Autos e que não guardam relação direta com o acidente em pauta: art. 13 (tripulação em desacordo com o TIE/CTS); art. 16 (não fazer a transferência de propriedade da embarcação) e art. 23 (não regularizar a transferência de porto de operação da embarcação perante a Capitania dos Portos), a serem imputadas à empresa Estaleiros Chamon Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2010.

Proc. nº 24.481/2009

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : E/M "OCTOPUS I". Água aberta seguida de naufrágio nas costas do estado da Bahia, sem vítimas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de embarcação ocorrida nas costas do estado da Bahia, sem vítimas, e nem poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art.14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.501/2008

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : E/M "BRUMA SECA" x E/M "COQUILLE". Abalroação de embarcações quando navegavam na baía de Angra dos Reis, RJ, com danos materiais sem vítimas. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Alessandro de Souza Gomes (Condutor) (Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de embarcações quando navegavam na baía de Angra dos Reis, RJ, com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado Alessandro de Souza Gomes, condutor da embarcação "BRUMA SECA" condenando-o à pena de multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), sem custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 11 do RLESTA, cometida pelo proprietário da embarcação "COQUILLE" (contratar tripulante não habilitado). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2010.

Proc. nº 24.232/2009

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Bote/Baleeira "AQUAMAR". Colisão de bote/baleeira com pedras submersas, provocando água aberta seguida de naufrágio da embarcação, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Erro de navegação cometido pelo condutor da embarcação. Imperícia. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado : Felipe Ricardo de Brito (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Carlos Roberto Saraiva Knoeller).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de bote/baleeira com pedras submersas, provocando água aberta seguida de naufrágio da embarcação, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação cometido pelo condutor da embarcação; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei 2.180/54, como decorrente de imperícia de Felipe Ricardo de Brito, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.132/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "HARPY EAGLE". Explosão e incêndio, com danos materiais e lesões graves em ocupante. Desrespeito às regras básicas de segurança. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Amazônia Expedition Ltda. (Proprietária/Armadora) - Revel e Ernane Monteiro dos Santos (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Junior, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão e incêndio em B/M, com danos materiais e uma vítima com lesões corporais; b) quanto à causa determinante: alteração irregular e perigosa do projeto e destinação do B/M e transporte indevido de inflamáveis; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da imprudência e negligência da proprietária e armadora, Amazônia Expedition Ltda. condenando-a à pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o 2º representado por imprudência, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas para a 1ª representada. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações praticadas pela 1ª representada, apontadas às fls. 35, 37 e 38 dos autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de outubro de 2010.

Proc. nº 24.669/2010

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Draga "IASSANÃ". Colisão com objeto submerso, quando navegava próximo a foz do rio Cubatão, município de Joinville, SC, causando um furo na proa e consequente alagamento na praça de máquinas, o que provocou a instabilidade da embarcação, obrigando a sua varação em um banco de areia. Sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Existência de grande quantidade de detritos acumulados no leito do rio devido às fortes chuvas, que atingem a região no período, aumentando o volume de água, o que dificulta a identificação de objetos submersos ao longo da navegação empreendida. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: Colisão de embarcação contra objeto submerso, provocando furo na proa e consequente alagamento na praça de máquinas, provocando perda de estabilidade da embarcação obrigando a sua varação em banco de areia, quando navegava na foz do rio Cubatão, altura do município de Joinville. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: Existência de grande quantidade de detritos acumulados no leito do rio, devido às fortes chuvas que atingem a região no período, aumentando o volume da água, o que dificulta a identificação de objetos submersos ao longo da navegação empreendida. Caso fortuito; c) decisão: Arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem fortuita, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 58/59. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de outubro de 2010.

Proc. nº 24.609/2010

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : N/M "HOLSATIA EXPRESS". Colisão de navio mercante estrangeiro quando era reposicionado no terminal do Saboó, porto de Santos, SP, após deriva no estuário do porto de Santos. Danos ao navio e ao cais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Rompimento das espias do mercante, deixando-o à deriva no estuário do porto de Santos, provocado pela mudança brusca nas condições meteorológicas, pancadas de chuvas, trovoadas, acompanhadas de fortes rajadas de vento. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio mercante estrangeiro quando era reposicionado no terminal do Saboó, porto de Santos, SP, após deriva no estuário do porto de Santos. Danos ao navio e ao cais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: rompimento das espias do mercante, deixando-o à deriva no estuário do porto de Santos, provocado pela mudança brusca nas condições meteorológicas, pancadas de chuvas, trovoadas, acompanhadas de fortes rajadas de vento. Caso fortuito; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fl.128/129), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.781/2008

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/P "HENRIQUE I". Encalhe. Erro de manobra. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Alexandre dos Santos e Norberto Delfino Joaquim (Adv. Dr. Silvino Daniel).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de B/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e tripulação inabilitada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do 1º representado e a imprudência do 2º representado, condenando-os à pena de repreensão. Custas divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.881/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Bote "RAIMUNDO GOMES". Escalpelamento de passageira. Fato prescrito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira de bote a motor; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: prescrito o fato. Arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2010.

Proc. nº 23.124/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMENTA : Escuna "GREENVILLE" x L/M "FWHUM". Abalroamento quando navegavam nas proximidades do boqueirão da ilha Anchieta em Ubatuba, SP, com danos materiais sem vítimas. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Thiago de Oliveira Vitureira (Condutor) - Revel.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de embarcações quando navegavam nas proximidades do boqueirão da ilha Anchieta, Ubatuba, SP, com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância aliado ao erro de manobra; c) decisão: julgar o acidente da navegação, caracterizado no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência do representado Thiago de Oliveira Vitureira, condutor da escuna "GREENVILLE", condenando-o à pena de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.373/2009

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : Bote/Baleeira "PAULO DO GALO". Naufrágio nas proximidades da praia de Itaipu, Niterói, RJ, com danos materiais sem vítimas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote/baleeira nas proximidades da praia de Itaipu, Niterói, RJ, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: força maior; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no Art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os Autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao Artigo 16, inciso I do RLESTA, (falta de transferência de propriedade) a ser atribuída ao proprietário da embarcação "PAULO DO GALO". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 23.685/2008

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/T "LONDRINA". Colisão com píer petroleiro do porto de Mucuripe, Fortaleza, CE, com danos materiais. Rompimento das correntes de sustentação de defensa provisória, permitindo o contado do casco do navio com saliências metálicas no paramento do cais. Causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de fortuidade. Exculpar os representados. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Carlos Eduardo Massayoshi Naito (Prático) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho), Moacir Borges de Paula (Comandante) e Paulo Roberto Pereira (Coordenador de Atracação) (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy) e Francisco Stênio Rodrigues Aguiar (Supervisor de Operações Portuárias) (Advª Drª Marisley Pereira Brito).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio nacional contra o píer petroleiro do porto de Mucuripe, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: rompimento das correntes de sustentação de defensa provisória, permitindo o contado do casco do navio com saliências metálicas no paramento do cais; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com indícios de fortuidade, acolhendo, em parte, as teses das defesas, exculpando os Representados, Carlos Eduardo Massayoshi Naito, Prático, Moacir Borges de Paula, Comandante do N/T "LONDRINA", Paulo Roberto Pereira, 2ON, e Francisco Stênio Rodrigues Aguiar, supervisor de operações portuárias do porto de Mucuripe, mandando arquivar os presentes Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.444/2009

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : N/M "NORSUL TUBARÃO". Avaria de máquinas no rio Paraná, (km 382,5), Argentina, sem vítimas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas de navio no rio Paraná (km 382,5) Argentina, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art.14, letra "b" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.530/2009

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : B/P "MACEDO IV". Acidente com tripulante, durante atividade de pesca em Camboriú, SC. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente com tripulante a bordo de embarcação, durante atividade de pesca em Camboriú, SC; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.684/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Chata "ILUMINADO". Naufrágio de embarcação miúda, sem vítima. Mudança das condições ambientais. Força maior. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação miúda, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: condições ambientais desfavoráveis; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos: art. 19 (Título de Inscrição vencido) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/1991 (seguro obrigatório DPEM vencido), da responsabilidade do proprietário da chata "ILUMINADO", Daniel José Bernardes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.698/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "SANKO REJOICE". Acidente de trabalho em navio estrangeiro, com uma vítima não fatal. Queda a bordo. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de trabalhador brasileiro a bordo de porão de navio estrangeiro, atracado em porto nacional, que sofreu fratura no ílio, vítima não fatal, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: fortuita; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes Autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.734/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "YPY". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mas com indícios de força maior, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.749/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "OFF". Naufrágio. Bruscas mudanças das condições ambientais. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: bruscas mudanças nas condições ambientais; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.752/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "ABSOLUT III". Água aberta seguida de naufrágio de embarcação nacional. Causa indeterminada, mas com indícios de fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de embarcação nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão, mas com indícios de colisão com objeto flutuante não identificado; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, embora com indícios de fortuidade, mandando arquivar os presentes Autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 23.177/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : Veleiro "LORD JIM". Colisão seguida de naufrágio, com a laje dos Meros, na baía de Paraty, RJ, com danos materiais, sem vítimas. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Holger Kreuzhage (Condutor) (Advª Drª Alessandra Fonseca de Carvalho, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com laje na baía de Paraty, RJ, seguida de naufrágio com danos materiais, sem vitimas; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência do representado Holger Kreuzhage, condutor e proprietário da embarcação "LORD JIM", condenando-o à pena de repreensão, dispensando-o das custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.517/2009

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Escuna "BUCANERO". Naufrágio parcial. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de escuna com danos materiais de pequena monta; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14 letra "a" da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao item 0211 da NORMAM-03/DPC, Certificado de Segurança da Navegação (CSN) com vistoria vencida e tripulante inabilitado. Anexo 2 da NORMAM-13. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de outubro de 2010.

Proc. nº 24.518/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "ALMIRANTE FRANK II". Água aberta e exposição a risco. Má conservação da embarcação, em especial da calafetagem. Negligência e imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Manoel Nogueira de Lima (Proprietário) e Pedro Miranda da Silva (Mestre não habilitado) (Advª Drª Maria do Socorro Gama da Silva).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta, com danos materiais e exposição a risco às vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: má conservação da embarcação, em especial da sua calafetagem; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (água aberta), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência dos Representados, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121 e 127, ambos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao primeiro Representado, Manoel Nogueira de Lima, proprietário da embarcação "ALMIRANTE FRANK II", e a pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) ao segundo Representado, Pedro Miranda da Silva, pescador artesanal, mestre não habilitado. Custas processuais divididas proporcionalmente. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), a ser atribuída a Pedro Miranda da Silva, mestre não habilitado, e art. 11 (contratar tripulantes não habilitados); art. 13 (infrações relativas ao CTS); art. 14 (infrações relativas ao Rol de Equipagem); e art. 19, c/c Lei n º 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido para a época do acidente em pauta), a serem atribuídas ao proprietário da embarcação, Manoel Nogueira de Lima. O Exmo. Sr. Juiz Relator aplicava a pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) ao primeiro Representado e a pena de multa de R$500,00 (quinhentos reais) ao segundo Representado, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Marcelo David Gonçalves e Everaldo Sérgio Hourcades Torres. A Exma. Sra. Juíza Revisora votou com o Exmo. Sr. Juiz Relator, quanto ao mérito, mas aplicava a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao primeiro Representado e a pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) ao segundo Representado, no que foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Cezar Bokel e Sergio Bezerra de Matos. Havendo empate na pena, com fulcro na letra "a", do parágrafo 1º, do inciso III, do art. 164, do RIPTM, aplicar-se-á a de menor valor. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.839/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpo parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparada aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes Autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.227/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : B/P "MENINO DA ILHA I". Acidente e Fato da Navegação. Naufrágio, emprego inapropriado de embarcação brasileira em águas brasileiras e exposição a riscos das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio de Janeiro. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Osvaldo de Jesus (Mestre) e João Alberto Ribeiro Facão (Proprietário) (Adv. Dr. Marcello Aedo Marins Duarte).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: impropriedade da embarcação e exposição a riscos das vidas e fazendas de bordo que se materializou no naufrágio do B/P "MENINO DA ILHA I" quando navegava nas proximidades da ilha de Co-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tunduba, Rio de Janeiro, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: emprego indevido da embarcação fora da área de navegação segura; e c) decisão: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando Osvaldo de Jesus, na qualidade de condutor e João Alberto Ribeiro Facão, na qualidade de proprietário, condenando o primeiro à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º e o segundo à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Oficiar à DPC a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida por João Alberto Ribeiro Facão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.914/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "JASPE". Fato da Navegação. Ferimento em passageira embarcada em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Ituquara, Breves Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo da embarcação "JASPE", quando navegava nas proximidades de Ituquara, Breves, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.922/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : B/P "ALMIRANTE IV". Fato da Navegação. Morte de passageiro embarcado em embarcação brasileira, navegando em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Praia do Leão, Parnaíba, Piauí. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de passageiro embarcado no B/P "ALMIRANTE IV", após pular no mar por sua vontade, sem portar coletes salva-vidas e nadar até sofrer uma indisposição que limitou sua capacidade para continuar a nadar e afogar-se, praia do Leão, Parnaíba, PI, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de uso de colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável impudência da própria vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2010.

Proc. nº 22.372/2006

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Bote/Baleeira "POUSADA CRISTALINO". Naufrágio de bote/baleeira durante navegação no rio Cristalino, provocando a perda total da embarcação e a morte por afogamento de três passageiros. Sobrecarga da embarcação, aliada a falta de coletes salva-vidas. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Francisco de Carvalho Sousa (Condutor inabilitado) (Adv.Dr. Edson de Carvalho), Antonio Pinheiro da Silva (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. André Silva Gomes, Defensor Público da União), Vitória da Riva Carvalho e Floresta Tour Viagens e Turismo Ltda. (Adv.Dr. Edson de Carvalho).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de bote/baleeira durante navegação no rio Cristalino, provocando a perda total da embarcação e a morte por afogamento de três passageiros; b) quanto à causa determinante: sobrecarga da embarcação, aliada a falta de coletes salva-vidas; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" da Lei 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Francisco de Carvalho Sousa, de imprudência de Antonio Pinheiro da Silva, condenando o primeiro à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), e o segundo à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Exculpar Vitória da Riva Carvalho e Floresta Tour Viagens e Turismo Ltda. Oficiar à DPC as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operar a embarcação), art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) todas sem nexo de causalidade com o acidente, cometidas pela empresa proprietária da embarcação sinistrada Bote/Baleeira "POUSADA CRISTALINO", Floresta Tour Viagens e Turismo Ltda. Encaminhar cópia do presente acórdão ao Ministério Público Federal em Mato Grosso, para conhecimento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2010.

Proc. nº 23.906/2009 - Conexo ao Nº 23.846/2008

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "RIO AMAZONAS". Naufrágio. Perda total da embarcação. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Rogério Felisberto (Mestre) (Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco de pesca, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão, tendo em vista a impossibilidade de perícia direta, devido à perda total da embarcação, exculpando Rogério Felisberto e mandando arquivar os presentes Autos. O primeiro representado, Geraldo Peixoto de Alencar, proprietário do B/P "RIO AMAZONAS", com seu óbito teve a sua punibilidade extinta, conforme declaração à fl. 124. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 11, do RLESTA, a ser atribuída a Rogério Felisberto (conduzir embarcação sem habilitação para tal). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2010.

Proc. nº 23.846/2008 - Conexo ao Nº 23.906/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "RIO AMAZONAS". Água aberta e naufrágio. Danos materiais e registro de pequena poluição ao meio ambiente hídrico, sem vítima. Válvula de fundo deixada na posição aberta e embarcação sem vigia a bordo. Ação ou omissão de outra pessoa que não o Representado. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado : Rogério Felisberto (Tripulante) (Adv. Dr. Romeu César Ferreira Fontes, Defensor Público da União).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta e naufrágio de barco de pesca, com danos materiais e registro de pequena poluição ao meio ambiente hídrico, sem vítima; b) quanto às causas determinantes: válvula de fundo deixada na posição aberta e embarcação sem vigia a bordo; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação e ou de omissão de outra pessoa que não o Representado, acolhendo a tese de sua defesa, exculpando Rogério Felisberto e mandando arquivar os presentes Autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 11, do RLESTA, a ser atribuída a Rogério Felisberto (conduzir embarcação sem habilitação para tal). Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2010.

Proc. nº 23.944/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : N/M "NEW FORTUNE". Fato da Navegação. Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Porto de Harcourt, Nigéria. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Tsintilas Patroklos (Comandante) (Advª Drª Cristiane Santiago de Almeida, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestinos a bordo de navio mercante estrangeiro quando atracado em porto estrangeiro, encontrados pela tripulação durante a singradura para o porto de Santos, SP, colocando em risco a incolumidade e segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Tsintilas Patroklos, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.378/2009

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : R/M "LAB-150" e plataforma "P-26". Abalroação. Erro de manobra. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Anibal Costa Filho (Imediato) (Adv. Dr. Júlio César da Rosa Paiva).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre R/M e plataforma, com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do representado Anibal Costa Filho, condenando-o à pena de repreensão e custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.415/2009

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : Embarcação não identificada. Colisão com banhista (mergulhador), na baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação não identificada com mergulhador, na baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.655/2010

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : B/M "JESUS DOS NAVEGANTES". Morte de mergulhador inabilitado na baía da Traição, PB. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de mergulhador inabilitado a bordo de embarcação, baía da Traição, PB; b) quanto à causa determinante: provável culpa da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da própria vítima, mandando arquivar os Autos, com extinção da punibilidade em virtude da morte do mergulhador. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.661/2010

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : E/M "ESCOLA DO MAR II". Furto de embarcação apreendida na ilha de Ratones Pequeno, Florianópolis, SC. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: furto de embarcação, apreendida próximo a ilha de Ratones Pequeno, Florianópolis, SC; b) quanto à causa determinante: exclusão de culpabilidade em virtude de condutor inabilitado com crise de surtos psicóticos; c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de condutor inabilitado, e com crise de surto psicótico, mandando arquivar os Autos por ser pessoa inimputável. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.181/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Empurrador "FERNANDITO" e balsa "SÔNICA III". Acidente e Fato da Navegação. Encalhe e exposição a riscos das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Caiobá, Paraná. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Marcos Roberto de Lima (Marinheiro de Convés) (Advª Drª Clarissa Santos Farah).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe do empurrador "FERNANDITO" seguido da deriva e encalhe da balsa "SÔNICA III" e exposição a risco das vidas e da carga embarcada na balsa, quando navegavam em derrota para realizar a travessia da baía de Guaratuba, do terminal em Guaratuba para o terminal em Caiobá, PR, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: do encalhe do empurrador "FERNANDITO" foi força maior e do encalhe da balsa "SÔNICA III" e da exposição a riscos das vidas e fazendas de bordo foi o desacoplamento do empurrador; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de força maior e de imprudência do Representado, respectivamente, responsabilizando Marcos Roberto de Lima, condenando-o à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC para que seja realizada nova inspeção na balsa, a fim de verificar se há alguma infração ao RLESTA cometida pelo proprietário, principalmente com relação ao ferro da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.916/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Balsa "BRASÍLIA". Acidente e Fato da Navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores e emprego de embarcação não identificada para prática de roubo de carga embarcada, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Estreito de Boiuçu, Breves, Pará. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fatos da navegação: encalhe do comboio formado pelo E/M "JANAÚ XI" com as balsas "BRASÍLIA" e "LINAVE II", assalto efetuado por um grupo armado de dez pessoas, com o emprego ilícito de outra embarcação, que arrombaram sete caminhões baú e roubaram mercadorias diversas, quando navegava no Estreito de Boiuçu, Breves, PA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação de grupo armado não identificado; e c) decisão: julgar o acidente e fatos da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alíneas "e" e "f", ambos da Lei nº. 2.180/54, como de autoria não determinada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.

Proc. no 22.666/2007 - Embargos Infringentes

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : N/M "ATLANT TRINA". Recurso conhecido e não provido.

Embargante : Bukvic Nedjeljko (Comandante) (Adv. Dr. Artur R. Carbone).

Embargada : Procuradora Especial da Marinha.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: XXX; b) quanto à causa determinante: XXX; c) decisão: rejeitar a preliminar de nulidade absoluta suscitada pelo Interessado, conhecer dos Embargos Infringentes por tempestivos, para lhes negar provimento e manter a decisão atacada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de dezembro de 2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 24.292/2009
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : B/P "JUAN I". Naufrágio. Ação dolosa de identidade indefinida. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/P, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de autoria indefinida; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14 letra "a" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de dezembro de 2010.
Proc. nº 24.925/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Veleiro "EL MAJA". Naufrágio e desaparecimento de condutor. Fortuna do mar. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de veleiro, com perda total e o desaparecimento do condutor; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14 letra "a" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de dezembro de 2010.
Proc. nº 24.957/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : R/M "AMY CANDIES" e Draga "VITÓRIA A". Abalroação e colisão com o cais. Avaria no bow thruster de origem indeterminada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de R/M com terminal e abalroação com draga; b) quanto à causa determinante: avaria no impelidor lateral de origem indeterminada; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14 letra "a" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de dezembro de 2010.
Proc. nº 24.905/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/P "PAI HERÓI III". Naufrágio de barco pesqueiro atracado no cais, fora de operação, provocando avarias na embarcação, sem danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de barco pesqueiro atracado no cais, fora de operação, provocando avarias na embarcação, sem danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de novembro de 2010.
Proc. nº 24.041/2009
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Rebocador "INGÁ". Fato da Navegação. Exposição a risco a bordo de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Rio Jacuí, Rio Grande do Sul. Condenação.
Autora .: A Procuradoria.
Representado: Luiz Carlos Marques (Comandante) (Adv. Dr. José Airton Ehlers).
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo quando o comboio formado pelo rebocador "INGÁ" e a balsa "RAINHA DO JACUÍ" ficou a deriva por falta de combustível, durante a travessia do rio Jacuí entre os municípios de São Jerônimo e Triunfo, RS, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de verificação do nível de combustível; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Luiz Carlos Marques, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, I, da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de dezembro de 2010.
Proc. nº 24.908/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : N/M "COS JOY". Acidente da Navegação. Incêndio a bordo de navio estrangeiro fundeado em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo do N/M "COS JOY" quando fundeado nas proximidades do porto de Tubarão, Vitória, ES, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº. 2.180/54, como de origem não determinada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.
Proc. nº 24.936/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : B/M "ALMIRANTE MOREIRA VII". Fato da Navegação. Desaparecimento de passageiro a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Madeira, Nova Olinda, Amazonas. Causa indeterminada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de passageiro na embarcação "ALMIRANTE MOREIRA VII", quando navegava no rio Madeira, após ter passado em Nova Olinda do Norte, AM, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.
Proc. nº 24.944/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Saveiro "DONA PAZ". Fato da Navegação. Ferimento em tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Baía de Todos os Santos, Bahia. Caso fortuito. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante embarcado no saveiro "DONA PAZ", durante a faina de atracação no atracadouro da ilha dos Frades, baía de Todos os Santos, BA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: fortuidade; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de dezembro de 2010.
Proc. nº 24.971/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Embarcação "CAPITÃO CAMPELO". Acidente da Navegação. Incêndio em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Taruma Açu, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio na lancha "CAPITÃO CAMPELO", seguido do naufrágio da embarcação quando atracada no flutuante "PIRARUCU", no rio Taruma Açu, Manaus, AM, sem registro de danos ambientais e com registro de queimaduras em trabalhador e perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.
Proc. nº 24.991/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Lancha sem nome. Acidente da Navegação. Colisão de embarcação brasileira com pedras em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Parcel das Taquaras, Santa Catarina. Força maior. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação sem nome e não inscrita com pedras, após o motor apagar e a embarcação ser arrastada pela força do mar quando navegava nas proximidades do parcel das Taquaras, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: força maior; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à DPC a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA cometida pelo proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.
Proc. nº 25.021/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Embarcação sem nome. Fato da Navegação. Ferimento em passageira a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Jurupari, Macapá, Amapá. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de embarcação sem nome quando navegava no rio Jurupari, Macapá, AP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº. 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.
Proc. nº 25.041/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Embarcação "TWO BROTHERS I". Acidente da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía da ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "TWO BROTHERS I" quando navegava nas proximidades da enseada do Japariz, baía da ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de dezembro de 2010.
Proc. nº 23.700/2008
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : Comboio formado pelo R/E "JOSIMA X" e a balsa "JOSIMA IX". Queda de passageiro na água, vítima fatal. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Manoel de Nazaré Barbosa Ferreira (Comandante) e J. Sabino Filho & Cia. Ltda. (Proprietário) (Adv. Dr. Evaldo Pinto).
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro de bordo de comboio, vítima fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando os Representados e arquivando os presentes Autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 23 (infrações às normas de tráfego), do RLESTA, da responsabilidade da empresa proprietária do comboio, J. Sabino e Cia Ltda., por transportar pessoas sem constar em Lista de Passageiros, sem a devida licença e sem comunicar ao representante local da autoridade marítima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.
Proc. nº 24.168/2009
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : R/M "LAB 152" e plataforma "PRIDE CARLOS WALTER". Abalroamento, durante manobra de aproximação da embarcação de apoio marítimo. Erro de manobra, pelo descumprimento das Regras 4.5, 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, estabelecidas no "Manual para Operações entre Embarcações de Apoio Marítimo e Unidades Marítimas da Petrobrás". Atenuante. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Marco Antônio Abrantes Carrasco (Comandante) (Advª Drª Maria das Neves Santos da Rocha) e Luiz Carlos de Araújo (Imediato) - Revel;
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo uma plataforma e uma embarcação de apoio, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, pelo descumprimento das Regras 4.5, 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, estabelecidas no "Manual para Operações entre Embarcações de Apoio Marítimo e Unidades Marítimas da Petrobras"; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 121, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta, aplicar a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao primeiro Representado, Marco Antônio Abrantes Carrasco, CLC, comandante da embarcação de apoio marítimo "LAB 152" e a pena de repreensão ao segundo Representado, Luiz Carlos de Araújo, 2ON, imediato desta embarcação. Custas processuais divididas ao meio entre os Representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.
Proc. nº 24.796/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : B/P "FLIPPER XI". Ferimento em tripulante. Força maior. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato navegação: ferimento de pescador a bordo de B/P; b) quanto à causa determinante: força maior; c) decisão: arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2010.
Proc. nº 24.850/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Bote baleeira "DUDA". Naufrágio. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote baleeira, com perda total, sem vítimas fatais; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. Oficiar à DPC quanto à infração a NPCP da CPSC, item 0102 e o inciso VI, do Art. 23 do RLESTA por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2010.
Proc. nº 24.891/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Canoa sem nome. Naufrágio. Imprudência da própria vítima. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote e morte do proprietário e construtor; b) quanto à causa determinante: imprudência da própria vítima; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2010.

Proc. nº 25.002/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "COMANDANTE RAFAEL". Naufrágio. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. Oficiar à DPC quanto a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2010.

Proc. nº 25.020/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Voadeira sem nome. Escalpelamento de passageira. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de voadeira; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: prescrição: art. 8º da Lei nº 9.873/99. Arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de dezembro de 2010.

Tribunal Marítimo, em 25 de fevereiro de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e objetivando modernizar o modelo de gestão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor do Projeto - Sistema Integrado de Gestão da Educação Superior (SIGES).

Parágrafo único. O Projeto SIGES visa promover o desenvolvimento de um sistema integrado de gestão para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Art. 2º O Comitê Gestor do Projeto SIGES terá as seguintes atribuições:

I - Selecionar alternativas à execução do Projeto SIGES para sua plena consecução;

II - Monitorar e controlar o cumprimento do planejamento, orçamento e cronograma do Projeto SIGES;

III - Acompanhar o desenvolvimento e a implantação do Projeto SIGES, propondo alterações no planejamento sempre que necessário ao cumprimento dos prazos e custos planejados;

IV - Priorizar o desenvolvimento dos segmentos de negócio que irão compor o Projeto SIGES;

V - Estimular a participação colaborativa das IFES no Projeto SIGES;

VI - Definir a composição e as atribuições do Comitê Executivo do Projeto SIGES;

VII - Avaliar as proposições técnicas do Comitê Executivo, deliberando sobre sua pertinência e viabilidade;

VIII - Referendar as decisões do Comitê Executivo do Projeto SIGES;

IX - Priorizar as funcionalidades desenvolvidas segundo a metodologia proposta pelo Comitê Executivo e adotada na construção no SIGES;

X - Constituir, a seu critério, grupos de apoio técnico;

XI - Deliberar sobre casos omissos.

Art. 3º O Comitê Gestor do Projeto SIGES será integrado por: 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), 2 (dois) representantes da Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC, 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), 2 (dois) reitores de universidades federais, 1 (um) diretor de tecnologia da informação de universidade federal, e 1 (um) representantes do Fórum de Pró-Reitores de Administração e Planejamento.

§ 1º Os representantes indicados no caput deste artigo serão nomeados por portaria do Secretário de Educação Superior.

§ 2º A participação no Comitê Gestor do Projeto SIGES é voluntária e não implica retribuição financeira aos seus integrantes, pelo fato de integrá-lo.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC designar o Secretário Executivo do Comitê Gestor do Projeto SIGES.

Art. 5º O Comitê Gestor atuará em regime de colegiado, tomando suas decisões por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate a decisão final será do Secretário Executivo do Comitê Gestor do Projeto SIGES.

Art. 6º Cabe ao MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), prover o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 7º O Secretário Executivo do Comitê Gestor do Projeto SIGES convocará as reuniões do Comitê Gestor, que deverão ocorrer ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, a pedido do Secretário de Educação Superior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Fundação Universidade Federal de Uberlândia, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Os códigos de vaga, mencionados no artigo supracitado, destinam-se ao atendimento do Programa de Expansão das Universidades Federais, etapa 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Expansão 2010

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	*CÓDIGOS DE VAGA*	
				INICIAL	FINAL
26274 UFU	701001	Administrador	3	0875173	0875175
	701015	Contador	1	0875415	-
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0875588	0875589
	701200	Assistente em Administração	4	0901901	0901904
	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0903968	0903969
		Total	**12**		

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de fevereiro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 17/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de interesse da Associação Nacional de Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil (ANUUFEI), que propõe a aprovação deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo nº 23001.000098/2010-71.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28/1/2011, Seção 1, pp. 10-12, no Parecer CNE/CES 222/2010, p. 11, no Voto do relator, onde se lê: "Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais", leia-se "Faculdade de Pinhais".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Informa os municípios dos grupo III a serem contemplados na primeira chamada com unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância e com quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei No 11.578, de 26 de novembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº. 6.319, de 20 de dezembro de 2007; e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003; e

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no último trimestre de 2010 e primeiro bimestre de 2011, resolve, "AD REFERENDUM",

Art. 1° Tornar público o resultado da seleção das propostas do grupo III a serem apoiadas na primeira chamada para a implantação de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, conforme Anexo I, e quadras escolares poliesportivas, conforme Anexo II, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Parágrafo único. A confirmação da seleção dos municípios a serem apoiados para a construção das unidades de educação infantil e das quadras escolares poliesportivas está condicionada à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos definidos pelo FNDE.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Relação dos municípios selecionados em primeira chamada para a construção de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância no âmbito do PAC 2

UF	Município Beneficiado	Cod IBGE	Grupo PAC	Quantidade de unidades
AL	Barra de Santo Antônio	2700508	Grupo 3	1
AL	Jequiá da Praia	2703759	Grupo 3	1
AL	Piaçabuçu	2706802	Grupo 3	1
AL	Teotônio Vilela	2709152	Grupo 3	1
AM	Boca do Acre	1300706	Grupo 3	1
AM	Careiro	1301100	Grupo 3	1
AM	Manaquiri	1302553	Grupo 3	1
BA	Amargosa	2901007	Grupo 3	1
BA	Cansanção	2906808	Grupo 3	1
BA	Esplanada	2910602	Grupo 3	1
BA	Feira da Mata	2910776	Grupo 3	1
BA	Irará	2914505	Grupo 3	1
BA	Itaguaçu da Bahia	2915353	Grupo 3	1
BA	Mutuípe	2922409	Grupo 3	1
BA	Palmeiras	2923506	Grupo 3	1
BA	Paratinga	2923704	Grupo 3	1
BA	Presidente Dutra	2925600	Grupo 3	1
BA	Presidente Jânio Quadros	2925709	Grupo 3	1
CE	Abaiara	2300101	Grupo 3	1
CE	Aracoiaba	2301208	Grupo 3	1
CE	Coreaú	2304004	Grupo 3	1
CE	Forquilha	2304350	Grupo 3	1
CE	Groaíras	2304905	Grupo 3	1
CE	Iracema	2306009	Grupo 3	1
CE	Jaguaruana	2307007	Grupo 3	1
CE	Madalena	2307635	Grupo 3	1
CE	Mauriti	2308104	Grupo 3	1
CE	Mulungu	2309102	Grupo 3	1
CE	Ocara	2309458	Grupo 3	1
CE	Quiterianópolis	2311264	Grupo 3	1
CE	Tarrafas	2313252	Grupo 3	1
CE	Várzea Alegre	2314003	Grupo 3	1
GO	Arenópolis	5202353	Grupo 3	1
GO	Diorama	5207105	Grupo 3	1
GO	Formoso	5208103	Grupo 3	1
GO	Goiatuba	5209101	Grupo 3	1
GO	Jaraguá	5211800	Grupo 3	1
GO	Paraúna	5216403	Grupo 3	1
GO	Professor Jamil	5218391	Grupo 3	1
GO	Rubiataba	5218904	Grupo 3	1
GO	São Luís de Montes Belos	5220108	Grupo 3	1
MA	João Lisboa	2105500	Grupo 3	1
MA	Ribamar Fiquene	2109551	Grupo 3	1
MG	Aimorés	3101102	Grupo 3	1
MG	Almenara	3101706	Grupo 3	1
MG	Belo Oriente	3106309	Grupo 3	1
MG	Consolação	3118502	Grupo 3	1
MG	Desterro do Melo	3121506	Grupo 3	1
MG	Francisco Dumont	3126604	Grupo 3	1
MG	Guarda-Mor	3128600	Grupo 3	1
MG	Ibiá	3129509	Grupo 3	1
MG	Itacarambi	3132107	Grupo 3	1
MG	Jacinto	3134707	Grupo 3	1
MG	Jaíba	3135050	Grupo 3	1
MG	Lagoa dos Patos	3137304	Grupo 3	1
MG	Leme do Prado	3138351	Grupo 3	1
MG	Luz	3138807	Grupo 3	1
MG	Medeiros	3141306	Grupo 3	1
MG	Monte Santo de Minas	3143203	Grupo 3	1
MG	Rio Paranaíba	3155504	Grupo 3	1
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	3157302	Grupo 3	1
MG	Santa Vitória	3159803	Grupo 3	1
MG	São José do Goiabal	3163409	Grupo 3	1
MG	São Sebastião do Oeste	3164605	Grupo 3	1
MG	Senador José Bento	3165800	Grupo 3	1
MG	Três Marias	3169356	Grupo 3	1
MG	Várzea da Palma	3170800	Grupo 3	1
MG	Wenceslau Braz	3172202	Grupo 3	1
MS	Paranaíba	5006309	Grupo 3	1
MT	Aripuanã	5101407	Grupo 3	1
MT	Carlinda	5102793	Grupo 3	1
MT	Colniza	5103254	Grupo 3	1
MT	Guarantã do Norte	5104104	Grupo 3	1
MT	Lucas do Rio Verde	5105259	Grupo 3	1
MT	Marcelândia	5105580	Grupo 3	1
MT	Novo Mundo	5106265	Grupo 3	1
MT	Poconé	5106505	Grupo 3	1
MT	Ponte Branca	5106703	Grupo 3	1
MT	Pontes e Lacerda	5106752	Grupo 3	1
MT	Querência	5107065	Grupo 3	1
MT	São José dos Quatro Marcos	5107107	Grupo 3	1
MT	Vila Rica	5108600	Grupo 3	1
PA	Almeirim	1500503	Grupo 3	1
PA	Aurora do Pará	1500958	Grupo 3	1
PA	Igarapé-Açu	1503200	Grupo 3	1
PA	Novo Progresso	1505031	Grupo 3	1
PA	Primavera	1506104	Grupo 3	1
PA	Santa Cruz do Arari	1506401	Grupo 3	1
PB	Alcantil	2500536	Grupo 3	1
PB	Araçagi	2500809	Grupo 3	1
PB	Desterro	2505402	Grupo 3	1
PB	Itaporanga	2507002	Grupo 3	1
PB	Jacaraú	2507309	Grupo 3	1
PB	Riacho de Santo Antônio	2512788	Grupo 3	1
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605	Grupo 3	1
PE	Condado	2604601	Grupo 3	1
PE	Cupira	2605004	Grupo 3	1
PE	Floresta	2605707	Grupo 3	1
PE	Itaquitinga	2607802	Grupo 3	1
PE	Lagoa Grande	2608750	Grupo 3	2
PE	São José do Belmonte	2613503	Grupo 3	1
PI	Bom Jesus	2201903	Grupo 3	1
PI	Santa Rosa do Piauí	2209377	Grupo 3	1
PR	Alto Paraíso	4128625	Grupo 3	1
PR	Bom Jesus do Sul	4103156	Grupo 3	1
PR	Campina da Lagoa	4103909	Grupo 3	1
PR	Carambeí	4104659	Grupo 3	1
PR	Centenário do Sul	4105102	Grupo 3	1
PR	Céu Azul	4105300	Grupo 3	1
PR	Faxinal	4107603	Grupo 3	1
PR	General Carneiro	4108502	Grupo 3	1
PR	Ivaí	4111407	Grupo 3	1
PR	Jandaia do Sul	4112108	Grupo 3	1
PR	Marquinho	4115457	Grupo 3	1
PR	Matelândia	4115606	Grupo 3	1
PR	Matinhos	4115705	Grupo 3	1
PR	Missal	4116059	Grupo 3	1
PR	Ouro Verde do Oeste	4117453	Grupo 3	1
PR	Paiçandu	4117503	Grupo 3	1
PR	Rebouças	4121505	Grupo 3	1
PR	Rio Bonito do Iguaçu	4122156	Grupo 3	1
PR	São Mateus do Sul	4125605	Grupo 3	1
PR	São Miguel do Iguaçu	4125704	Grupo 3	1
PR	São Pedro do Iguaçu	4125753	Grupo 3	1
PR	Terra Boa	4127205	Grupo 3	1
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	3300605	Grupo 3	1
RN	Extremoz	2403608	Grupo 3	1
RN	Martins	2407401	Grupo 3	1
RN	Monte Alegre	2407807	Grupo 3	1
RN	Poço Branco	2410108	Grupo 3	1
RN	São Paulo do Potengi	2412609	Grupo 3	1
RN	Sítio Novo	2413706	Grupo 3	1
RO	Governador Jorge Teixeira	1101005	Grupo 3	1
RS	Cruzeiro do Sul	4306205	Grupo 3	1
RS	Dom Feliciano	4306502	Grupo 3	1
RS	Estrela	4307807	Grupo 3	1
RS	Estrela Velha	4307815	Grupo 3	1
RS	Garibaldi	4308607	Grupo 3	1
RS	Jaboticaba	4310850	Grupo 3	1
RS	Nova Petrópolis	4313201	Grupo 3	1
RS	Osório	4313508	Grupo 3	1
RS	Pinhal Grande	4314472	Grupo 3	1
RS	Restinga Seca	4315503	Grupo 3	1
RS	Rolante	4316006	Grupo 3	1
RS	São José do Inhacorá	4318499	Grupo 3	1
RS	São Lourenço do Sul	4318804	Grupo 3	1
RS	São Paulo das Missões	4319307	Grupo 3	1
RS	São Pedro do Butiá	4319372	Grupo 3	1
RS	Sertão Santana	4320552	Grupo 3	1
RS	Tramandaí	4321600	Grupo 3	1
RS	Três Passos	4321907	Grupo 3	1
RS	Vicente Dutra	4323101	Grupo 3	1
RS	Victor Graeff	4323200	Grupo 3	1
SC	Araquari	4201307	Grupo 3	2
SC	Balneário Arroio do Silva	4201950	Grupo 3	1
SC	Balneário Barra do Sul	4202057	Grupo 3	1
SC	Barra Velha	4202107	Grupo 3	1
SC	Benedito Novo	4202206	Grupo 3	1
SC	Forquilhinha	4205456	Grupo 3	1
SC	Fraiburgo	4205506	Grupo 3	1
SC	Guaraciaba	4206405	Grupo 3	1
SC	Massaranduba	4210605	Grupo 3	1
SC	Nova Trento	4211504	Grupo 3	1
SC	Orleans	4211702	Grupo 3	1
SC	Palmitos	4212106	Grupo 3	1
SC	Pinhalzinho	4212908	Grupo 3	1
SC	Praia Grande	4213807	Grupo 3	1
SC	Santiago do Sul	4215695	Grupo 3	1
SC	São Cristovão do Sul	4216057	Grupo 3	1
SC	São João Batista	4216305	Grupo 3	1
SC	São Lourenço do Oeste	4216909	Grupo 3	1
SC	Seara	4217501	Grupo 3	1
SC	Serra Alta	4217550	Grupo 3	1
SC	Sul Brasil	4217758	Grupo 3	1
SC	Trombudo Central	4218608	Grupo 3	1
SC	Turvo	4218806	Grupo 3	1
SC	União do Oeste	4218855	Grupo 3	1
SP	Álvares Florence	3501202	Grupo 3	1
SP	Avaí	3504305	Grupo 3	1
SP	Bastos	3505807	Grupo 3	1
SP	Brodowski	3507803	Grupo 3	1
SP	Cerquilho	3511508	Grupo 3	1
SP	Gavião Peixoto	3516853	Grupo 3	1
SP	Ilha Solteira	3520442	Grupo 3	1
SP	Itobi	3523800	Grupo 3	1
SP	Paraíso	3535705	Grupo 3	1
SP	Porto Feliz	3540606	Grupo 3	1
SP	Potirendaba	3540804	Grupo 3	1
SP	Presidente Epitácio	3541307	Grupo 3	1
SP	Saltinho	3545159	Grupo 3	1
SP	Santa Ernestina	3546504	Grupo 3	1
SP	Serrana	3551504	Grupo 3	1
SP	Ubirajara	3555505	Grupo 3	1
TO	Aguiarnópolis	1700301	Grupo 3	1
TO	Colinas do Tocantins	1705508	Grupo 3	1
TO	Mateiros	1712702	Grupo 3	1

ANEXO II

Relação dos municípios selecionados em primeira chamada para a construção de quadras escolares poliesportivas no âmbito do PAC 2

UF	Município Beneficiado	Cod IBGE	Grupo PAC	Quantidade de unidades
AL	Flexeiras	2702801	Grupo 3	2
AL	Jequiá da Praia	2703759	Grupo 3	1
AL	Piaçabuçu	2706802	Grupo 3	1
AL	Teotônio Vilela	2709152	Grupo 3	1
AM	Barreirinha	1300508	Grupo 3	1
AM	Beruri	1300631	Grupo 3	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AM	Humaitá	1301704	Grupo 3	1
BA	Alcobaça	2900801	Grupo 3	1
BA	Amargosa	2901007	Grupo 3	2
BA	Barra do Choça	2902906	Grupo 3	2
BA	Belo Campo	2903508	Grupo 3	1
BA	Caetanos	2905156	Grupo 3	1
BA	Curaçá	2909901	Grupo 3	1
BA	Esplanada	2910602	Grupo 3	1
BA	Ibiassucê	2912004	Grupo 3	1
BA	Itarantim	2916807	Grupo 3	1
BA	Jaguarari	2917706	Grupo 3	1
BA	Nova Ibiá	2922755	Grupo 3	1
BA	Paratinga	2923704	Grupo 3	1
BA	Pé de Serra	2924058	Grupo 3	1
BA	Piripá	2924702	Grupo 3	1
BA	Presidente Tancredo Neves	2925758	Grupo 3	1
BA	Tremedal	2931806	Grupo 3	1
CE	Aracoiaba	2301208	Grupo 3	1
CE	Forquilha	2304350	Grupo 3	1
CE	Massapê	2308005	Grupo 3	1
CE	Ocara	2309458	Grupo 3	1
CE	Parambu	2310308	Grupo 3	1
CE	Pedra Branca	2310506	Grupo 3	1
CE	Pentecoste	2310704	Grupo 3	1
CE	Poranga	2311009	Grupo 3	1
CE	Santa Quitéria	2312205	Grupo 3	3
CE	Santana do Cariri	2312106	Grupo 3	2
CE	Uruoca	2313906	Grupo 3	1
GO	Goiatuba	5209101	Grupo 3	1
GO	Indiara	5209952	Grupo 3	1
GO	Itapirapuã	5211008	Grupo 3	1
GO	Rubiataba	5218904	Grupo 3	2
MA	Alto Alegre do Pindaré	2100477	Grupo 3	3
MA	Cururupu	2103703	Grupo 3	1
MA	Governador Eugênio Barros	2104602	Grupo 3	1
MA	Lago do Junco	2105807	Grupo 3	1
MA	Tuntum	2112308	Grupo 3	1
MG	Aimorés	3101102	Grupo 3	1
MG	Três Marias	3169356	Grupo 3	1
MS	Angélica	5000856	Grupo 3	1
MT	Itaúba	5104559	Grupo 3	1
MT	São José dos Quatro Marcos	5107107	Grupo 3	1
PA	Dom Eliseu	1502939	Grupo 3	1
PA	Ipixuna do Pará	1503457	Grupo 3	1
PA	Novo Progresso	1505031	Grupo 3	1
PA	Oeiras do Pará	1505205	Grupo 3	4
PA	Porto de Moz	1505908	Grupo 3	3
PA	Rondon do Pará	1506187	Grupo 3	1
PA	São João de Pirabas	1507474	Grupo 3	1
PA	Soure	1507904	Grupo 3	1
PB	Jacaraú	2507309	Grupo 3	1
PB	São Bento	2513901	Grupo 3	1
PE	Afogados da Ingazeira	2600104	Grupo 3	2
PE	Aliança	2600708	Grupo 3	3
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605	Grupo 3	2
PE	Condado	2604601	Grupo 3	2
PE	Cumaru	2604908	Grupo 3	1
PE	Floresta	2605707	Grupo 3	2
PE	Itaíba	2607505	Grupo 3	1
PE	Lagoa Grande	2608750	Grupo 3	1
PE	Santa Terezinha	2612802	Grupo 3	1
PR	Honório Serpa	4109658	Grupo 3	1
PR	Marialva	4114807	Grupo 3	1
PR	Ouro Verde do Oeste	4117453	Grupo 3	1
PR	Paiçandu	4117503	Grupo 3	1
RN	Alto do Rodrigues	2400703	Grupo 3	1
RN	Apodi	2401008	Grupo 3	1
RN	Currais Novos	2403103	Grupo 3	1
RN	Extremoz	2403608	Grupo 3	1
RN	Governador Dix-Sept Rosado	2404309	Grupo 3	1
RN	João Câmara	2405801	Grupo 3	1
RN	Jucurutu	2406106	Grupo 3	1
RN	Monte Alegre	2407807	Grupo 3	1
RN	Poço Branco	2410108	Grupo 3	1
RN	São Paulo do Potengi	2412609	Grupo 3	1
RN	Serra Negra do Norte	2413409	Grupo 3	1
RN	Serrinha	2413508	Grupo 3	1
RN	Taipu	2413904	Grupo 3	1
RS	São Lourenço do Sul	4318804	Grupo 3	1
SC	Abelardo Luz	4200101	Grupo 3	1
SC	Araquari	4201307	Grupo 3	2
SC	Barra Velha	4202107	Grupo 3	1
SC	São João Batista	4216305	Grupo 3	1
SE	Ilha das Flores	2802700	Grupo 3	1
SE	Itabaianinha	2803005	Grupo 3	1
SE	Laranjeiras	2803609	Grupo 3	3
SE	Tobias Barreto	2807402	Grupo 3	3
SP	Américo Brasiliense	3501707	Grupo 3	1
SP	Pitangueiras	3539509	Grupo 3	1
SP	Presidente Epitácio	3541307	Grupo 3	1
TO	Esperantina	1707405	Grupo 3	1
TO	Lagoa da Confusão	1711902	Grupo 3	1
TO	Santa Fé do Araguaia	1718865	Grupo 3	1

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Define prazo aos municípios do grupo III para correção das obras não aprovadas e não arquivadas e envio ao FNDE para análise das propostas de implantação das unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância e quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei N° 11.578, de 26 de novembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto n° 6.319, de 20 de dezembro de 2007; e pelos artigos 3°, 5° e 6° do Anexo da Resolução/CD/FNDE n° 31, de 30 de dezembro de 2003; e

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no último trimestre de 2010, resolve, "AD REFERENDUM":

Art. 1° Define o prazo de 15/04/2011 como data limite para os municípios do grupo III enviarem ao FNDE, via Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - SIMEC, módulo PAR 2010, a correção das obras não aprovadas e não arquivadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2.

§ 1º Os municípios do grupo III poderão finalizar a correção das propostas de implantação de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, sendo que a aprovação está limitada a 496 unidades.

§ 2º Os municípios do grupo III poderão concluir a correção das propostas de implantação das quadras escolares poliesportivas, limitada a aprovação de 446 unidades.

§ 3º A divulgação das propostas aprovadas conforme descrito nos parágrafos 1º e 2º está prevista para 03/06/2011.

Art. 2° Caso necessário, o FNDE solicitará apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos a serem definidos pela própria Autarquia.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 505, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e-MEC nº 201011797, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (código 337), com sede à Rua Halfeld, nº 1179, Centro, CEP: 36016-000, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Associação Propagadora Esdeva - CNPJ 21.562.368/0001-13 para a Sociedade Mineira de Cultura - CNPJ 17.178.195/0001-67.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Mantida e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 506, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de FEVEREIRO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência Multiprofissional, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

SESu/MEC

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

PTRES: 001749 / FONTE: 0112915003	BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
	2.338,06	467,61	**2.805,67**

P.I. **Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais** **FSS04O0600S**
Encargos patronais **FSS04O0100S**

FEVEREIRO / 2011

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC CERTA
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	14	32.732,84	6.546,57	**39.279,41**	**000274**
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	12	28.056,72	5.611,34	**33.668,06**	**000275**
-	-	X	Maternidade Climério de Oliveira(Passar pelo complexo)	8	18.704,48	3.740,90	**22.445,38**	**000276**
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	40	93.522,40	18.704,48	**112.226,88**	**000277**
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	12	28.056,72	5.611,34	**33.668,06**	**000278**
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	48	112.226,88	22.445,38	**134.672,26**	**279/312**
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	30	70.141,80	14.028,36	**84.170,16**	**280/320**
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	28	65.465,68	13.093,14	**78.558,82**	**000281**
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	37	86.508,22	17.301,64	**103.809,86**	**282/314**
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	50	116.903,00	23.380,60	**140.283,60**	**283/307**
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	18	42.085,08	8.417,02	**50.502,10**	**000284**
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	59	137.945,54	27.589,11	**165.534,65**	**000285**
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	19	44.423,14	8.884,63	**53.307,77**	**000286**
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	29	67.803,74	13.560,75	**81.364,49**	**000287**
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	46	107.550,76	21.510,15	**129.060,91**	**000288**
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	31	72.479,86	14.495,97	**86.975,83**	**000289**
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	41	95.860,46	19.172,09	**115.032,55**	**290/310**
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	17	39.747,02	7.949,40	**47.696,42**	**000291**
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	94	219.777,64	43.955,53	**263.733,17**	**000292**
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universitário Gafreé e Guinle	13	30.394,78	6.078,96	**36.473,74**	**000293**
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	12	28.056,72	5.611,34	**33.668,06**	**000294**
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	12	28.056,72	5.611,34	**33.668,06**	**000295**
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	30	70.141,80	14.028,36	**84.170,16**	**000296**
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	62	144.959,72	28.991,94	**173.951,66**	**000297**
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	24	56.113,44	11.222,69	**67.336,13**	**298/313**
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	27	63.127,62	12.625,52	**75.753,14**	**000299**
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	7	16.366,42	3.273,28	**19.639,70**	**000300**
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	27	63.127,62	12.625,52	**75.753,14**	**301/311**
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	65	151.973,90	30.394,78	**182.368,68**	**302/308**
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	16	37.408,96	7.481,79	**44.890,75**	**000303**
TOTAL				**928**	**2.169.719,68**	**433.943,94**	**2.603.663,62**	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 507, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de FEVEREIRO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional
II. Fonte: 0112915003
III. PTRES: 001749
IV. Elementos de despesa:
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

PTRES: 001749 / FONTE: 0112915003	BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
	2.338,06	467,61	**2.805,67**

P.I. **Pagamento de bolsas a médicos residentes:** **FSS03O06RMS**
Encargos patronais: **FSS03O01RMS**

FEVEREIRO / 2011

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	61	142.621,66	28.524,33	**171.145,99**	**000173**
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	239	558.796,34	111.759,27	**670.555,61**	**174/304**
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	193	451.245,58	90.249,12	**541.494,70**	**000175**
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará					
X	**X**	**X**	**Unidade Sobral**	**32**	**74.817,92**	**14.963,58**	**89.781,50**	**000176**
X	**X**	**X**	**Unidade Barbalha**	**28**	**65.465,68**	**13.093,14**	**78.558,82**	**000177**
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	147	343.694,82	68.738,96	**412.433,78**	**000178**
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	170	397.470,20	79.494,04	**476.964,24**	**179/315**
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	178	416.174,68	83.234,94	**499.409,62**	**180/318**
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	140	327.328,40	65.465,68	**392.794,08**	**000181**
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	394	921.195,64	184.239,13	**1.105.434,77**	**000182**
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	26	60.789,56	12.157,91	**72.947,47**	**183/306**
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA					
X	**X**	**X**	**Santa Casa de Misericórdia do Pará**	42	98.198,52	19.639,70	**117.838,22**	**184/305**
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	71	166.002,26	33.200,45	**199.202,71**	**000185**
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	83	194.058,98	38.811,80	**232.870,78**	**000186**
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	287	671.023,22	134.204,64	**805.227,86**	**000187**
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	171	399.808,26	79.961,65	**479.769,91**	**000188**
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	143	334.342,58	66.868,52	**401.211,10**	**000189**
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	384	897.815,04	0,00	**897.815,04**	**000190**
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	89	208.087,34	41.617,47	**249.704,81**	**000191**
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	121	282.905,26	56.581,05	**339.486,31**	**000192**
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	32	74.817,92	14.963,58	**89.781,50**	**000193**
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	183	427.864,98	85.573,00	**513.437,98**	**194/319/321**
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	865	2.022.421,90	404.484,38	**2.426.906,28**	**000195**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	126	294.595,56	58.919,11	**353.514,67**	**000196**
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	139	324.990,34	64.998,07	**389.988,41**	**000197**
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	148	346.032,88	69.206,58	**415.239,46**	**000198**
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	102	238.482,12	47.696,42	**286.178,54**	**000199**
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	39	91.184,34	18.236,87	**109.421,21**	**000200**
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	209	488.654,54	0,00	**488.654,54**	**000201**
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	52	121.579,12	24.315,82	**145.894,94**	**000202**
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	69	161.326,14	32.265,23	**193.591,37**	**000203**
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	75	175.354,50	35.070,90	**210.425,40**	**000204**
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	81	189.382,86	37.876,57	**227.259,43**	**000205**
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	49	114.564,94	22.912,99	**137.477,93**	**000206**
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	117	273.553,02	54.710,60	**328.263,62**	**207/309**
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	292	682.713,52	136.542,70	**819.256,22**	**208/316**
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	15	35.070,90	7.014,18	**42.085,08**	**000209**
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	401	937.562,06	187.512,41	**1.125.074,47**	**000210**
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	22	51.437,32	10.287,46	**61.724,78**	**000211**
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	3	7.014,18	1.402,84	**8.417,02**	**000212**
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	6	14.028,36	2.805,67	**16.834,03**	**000213**
TOTAL				**6.024**	**14.084.473,44**	**2.539.600,77**	**16.624.074,21**	

PORTARIA Nº 508, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801219, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, na Estrada de Itapecerica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 509, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807885, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, no Campus Universitário, s/n, bairro Martelos, no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 510, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812791, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, na Avenida Paris, n° 72, bairro Bonsucesso, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 511, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812793, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês, e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, na Avenida Paris, n° 72, bairro Bonsucesso, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 512, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812794, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Português e Literatura da Língua Portuguesa, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, na Avenida Paris, n° 72, bairro Bonsucesso, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 513, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814981, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 51 (cinquenta e uma) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, no Campus Universitário, s/n, bairro Martelos, no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 514, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910839, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 133 (cento e trinta e três) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Salesiana Dom Bosco, na Avenida Epaminondas, n° 57, Centro, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 515, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912222, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, na Rua Carolina Fonseca, nº 584, bairro Itaquera no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 516, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911216, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 448, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado do São Paulo,nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910579, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário de Araraquara, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, no município de Araraquara, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação São Bento de Ensino, com sede no município de Araraquara, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 518, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907832, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Tiradentes, na Avenida Murilo Dantas, n° 300, bairro Farolândia, no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 519, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903734, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 92 (noventa e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, s/n, Campus do Bancanga, bairro Bancanga, no município de São Luis, no Estado do Maranhão, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904326, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, s/n, Campus do Bancanga, bairro Bancanga, no município de São Luis, no Estado do Maranhão, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904022, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, s/n, campus do Bancanga, bairro Bancanga, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 522, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900828, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Vale do Rio Verde, na Avenida Castelo Branco, n° 82, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, com sede no município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 523, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903445, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 92 (noventa e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, s/n, campus do Bancanga, bairro Bancanga, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO REITOR
Em 25 de fevereiro de 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a alteração do item 6.5 do artigo 1º da Resolução nº 234/2010-CONSEPE, que homologa o resultado obtido pela candidata Fabiane Rocha Botarelli, aprovada com média 8,07 para o Cargo de Professor Adjunto I, no Concurso de Provas e Títulos referente ao Edital nº 23/2010-PRH, de modo que onde se lê "Área: Processo de Trabalho da Enfermagem na Atenção Especializada à Saúde do Adulto", leia-se "Área: Enfermagem na Atenção Especializada à Saúde do Adulto", conforme processo nº 23077.008130/2011-63.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 25 de fevereiro de 2011

Informa sobre aplicação no Estado do Ceará, dos Protocolos ICMS 13/08, 16/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08 e 23/08.

Nº 24 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de julho de 2011:

Protocolo ICMS 13/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador que especifica;

Protocolo ICMS 16/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente;

Protocolo ICMS 18/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza que especifica;

Protocolo ICMS 19/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática;

Protocolo ICMS 20/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow;

Protocolo ICMS 21/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica;

Protocolo ICMS 23/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 323ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2011

Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2011, Seção 1, pags. 22 e 23, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e horário: Auditório da Universidade do Banco Central - Unibacen, Setor de Clubes Esportivo Sul - Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1-A/1-B - Brasília (DF), às 09h30.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 09h40 e os trabalhos foram encerrados às 20h47, sob condução do Conselheiro Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Presidente, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes ainda os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Celso Luiz Rocha Serra Filho, Daniel Augusto Borges da Costa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Luiz Eduardo Martins Ferreira e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Leitura e Aprovação de ata(s) anterior(es) - Foi lida e aprovada a Ata da 322ª. (trecentésima vigésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010.

5 - Distribuição de Recursos:

5.1 - Recursos a Serem Devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs.Procuradores.

5.2 - 1º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 12084-MI - 0601333137 - Recorrente: Inepar Equipamentos e Montagens S/A. Recorrido: Bacen. Recurso 12204-MI - 0601333185 - Recorrente: Aços Luminar S/A. Industrial. Recorrido: Bacen. Recurso 12222-MI - 0601333744 - Recorrente: Quintas e Quintas Eletrificação S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

5.3 - 2º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 12235-MI - 0601333805 - Recorrente: Votorantim Metais Zinco S/A. Recorrido: Bacen. Recurso 12290-MI - 0601332699 - Recorrente: Colormatrix América do Sul Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12306-MI - 0601333640 - Recorrente: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Limitada. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

5.4 - 3º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso 12427-MI - 0601333600 - Recorrente: Fertimar Fertilizantes do Maranhão S/A. Recorrido: Bacen. Recurso 12579-MI - 0601333783 - Recorrente: Helicopteros do Brasil S/A. Recorrido: Bacen. Recurso 12859-MI - 0901441674 - Recorrente: Sicad do Brasil Fitas Auto Adesivas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

5.5 - 4º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 12908-MI - 0901440945 - Recorrente: Termotécnica da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12967-MI - 0901440691 - Recorrente: Agrale Sociedade Anonima. Recorrido: Bacen. Recurso 12984-MI - 0901440827 - Recorrente: BMCC Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

5.6 - 5º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 13083-MI - 0901440924 - Recorrente: Sainoda Comércio e Representações Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 13087-MI - 0901440564 - Recorrente: Saint Gobain Materiais Ceramicos Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 13174-MI - 0601333371 - Recorrente: Artronic Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.7 - 6º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 11899-MI - 0601333441 - Recorrente: Cemusa Salvador S/A. Recorrido: Bacen. Recurso 13182-MI - 0601333324 - Recorrente: Bacen. Recorrida: B Forte Indústria e Comércio Ltda. Recurso 13184-MI - 0901441536 - Recorrente: Bacen. Recorrida: MD Papéis Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

5.8 - 7º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 11936-MI - 0601332272 - Recorrente: Hewlett Packard Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11960-MI - 0601333753 - Recorrente: Marangoni Tread Latino América Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12237-MI - 0601332297 - Recorrente: Branac Papel e Celulose Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

5.9 - Pedido de Revisão sorteado para novo revisor:

Recurso 5867 - 0101100343 - Recorrente: Alimentos Zaeli Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira. Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

5.10 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11706 - 0401265844 - Recorrente: Corema S/A Empresa de Comércio e Exportação. Recorrida: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11710 - 9800901821 - Recorrente: Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11715 - 0601319906 - Recorrente: Indústria Comércio e Transportes de Fogos de Artífício Cienfuegos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11718 - 0601328712 - Recorrente/Recorrida: Gidmex Trading S/A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11719 - 0401275581 - Recorente: Interleather Agroindustrial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11722 - 0401240345 - Recorrente: La Pastina Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11724 - 0401275426 - Recorrente: Eplo Trading S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11725-MI - 0601330905 - Recorrente: Ericsson Telecomunicações S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11726 - 0301229700 - Recorrentes: Audipec Auditoria e Perícia Contábil S/C e Ernesto Patrício Geráldez. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11727 - 04012555460 - Recorrentes: Coopertiva de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Passos Ltda.-CREDIACIP, Benoni Zaghi Filho, Paulo Roberto Silva, Evaristo Lemos Freire e Paulo Tovar Baggio. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11728 - 0301235136 - Recorrente/Recorrida: Marlin S/A Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12833 - 0701364508 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Marcelo Gomes Sabino. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13176 - 0901456211 - Recorrente: Alvaro Rodrigues da Silva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13179 - 0901464490 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Maria Angélica Barreto Pyles. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

5.11 - Recursos a serem sorteados para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11497 - 0401247040 - Recorrente: Turismo Travel Sales Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11703 - 0601326640 - Recorrente: Praiamar Indústria Comércio e Distribuição Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11707 - 0501296449 - Recorrente: Comercial Agrícola Monday Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12061 - 0601320317 - Recorrente: Net Capital Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12487-MI - 0601333113 - Recorrente/Recorrida: Termorio S/A. Recorrente/Recorrida: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 6263 - 0101110710. - Recorrente: Marisol S.A. Indústria do Vestuário. Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 446.736,01. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marisol S.A Indústria do Vestuário. Recurso Improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 9389-MI - 0201179424 - Recorrente: Sullair do Brasil Ltda. Recurso provido parcialmente - Multa pecuniária no valor de R$1.101,38. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Não pagamento de importação no prazo regulamentar.

Recurso 11105 - 0401242242 - Recorrente: Companhia de Navegação Marítima Netumar. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a U$268.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11331 - CVM 05/8542 - Recorrentes: Banco Westlb do Brasil S/A - Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor de R$500.000,00; Aristides Campos Jannini - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$160.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Violação do dever de agir com a devida perícia e diligência na administração do fundo.

Recurso 11362 - 0501283877 - Recorrente: Braminex Brasileira Exportadora de Mármore S/A. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a U$ 784.846,42. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial:

Recurso 11365 - 0001012238 - I - Recorrente: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 58. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Certificado de Registro - Retorno de capital ao exterior - Falta de prestação de informações ao Bacen no prazo estipulado.

Recurso 11371 - 0401275443 - I - Recorrente: Coega Trade do Brasil Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor correspondente a US$659.919,64. Base Legal: Lei 4.131, art.23, § 3°. Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Coega Trade do Brasil Ltda. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Falsa declaração prestada em contrato.

Recurso 11466 - 0401268920 - Recorrente/Recorrida: Madeireira Juary Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor correspondente a US$136.197,49 - II - Recurso de Ofício: Recurso provido - Multa pecuniária no valor correspondente a US$82.183,20. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11546 - 0401250197 - Recorrente/Recorrida: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor correspondente a US$1.103.000,00 - II - Recurso de Ofício: Recurso provido - Multa pecuniária no valor correspondente a US$1.728.515,32. Base Legal: Lei 4.131, art.23, § 3°. Assunto: Câmbio - Exportação - Falsa declaração prestada em contrato.

Recurso 11639 - CVM 06/7655 - Recorrentes: Fibra Asset Management DTVM Ltda. e Fábio Nobuyuki Watanabe. Fibra Aset Management DTVM Ltda. e Fábio Nobuyuki Watanabe: Recurso improvido. Advertência. Base Legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de atualização de dados cadastrais de companhia aberta nos registros da CVM.

Recurso 11954 - CVM 07/0974 - I - Recorrentes: Alexandre Marcel e Estratégia investimentos S/A Corretora de Valores e Câmbio. Recursos providos parcialmente. Multa pecuniária individual no valor de R$100.000,00. Base Legal: Lei n° 6385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mara Regina Trindade da Silva e Paulo Roberto Carneiro Sortica - Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Contratação de agentes autônomos de investimento sem deterem os profissionais autorização da entidade supervisora para o exercício dessas atividades.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 (com redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento:

Recurso 11987-MI - 0601332862 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Yazaki do Brasil Ltda. Recurso 12070-MI - 0401276578 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gasocidente do Mato Grosso Ltda. Recurso 12123-MI - 0601333317 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda. Recurso 12126-MI - 0601333942 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Adria Alimentos do Brasil Ltda. (incorporadora de Isabela S/A Produtos Alimentícios). Recurso 13009- MI - 0901441112 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tower Importação e Exportação Ltda. Recurso 13025-MI - 0901441927 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Vila Porto International Business S/A e Mac-Len Comercial Importação e Exportação Ltda. Recurso 13089-MI - 0901440915 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S/A. Recurso 13090-MI - 0901441655 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Pharma Ltda. (sucedida por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.). Recurso 13092-MI - 0901440706 - Recorrene: Bacen. Recorrida: Câmara Agroalimentos S/A. Recurso 13093-MI - 0901440727 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maximiliano Gaidzinski S/A, Indústria de Azulejos Eliane. Recurso 13095-MI - 0901441462 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Itautec S/A. - Grupo Itautec. Recurso 13119-MI - 0901440856 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertimar Fertilizantes do Maranhão S/A. Recurso 13123-MI - 0901441568 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A. Recurso 13124-MI - 0901441569 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Motorola Industrial Ltda. Recurso 13125-MI - 0901441885 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Mtrading Com. e Imp. e Exp. Ltda., Real Graphics Importação e Exportação Ltda. Recurso 13141-MI - 0901441913 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Thork Com. Imp. e Exp. Ltda. Recurso 13143-MI - 0901440922 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Recofarma S/A Indústria do Amazonas Ltda. Recurso 13155-MI - 0901441400 - Recorrente: Bacen. Recorrido: GRAACC - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer. Recurso 13159-MI - 0901441830 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Capuaba Comercial Imporadora e Exportadora S/A. Recurso 13161-MI - 0901440868 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guararapes Confecções S/A. Recurso 13163-MI - 0901441524 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Magnetti Marelli Controle Motor Ltda. Recurso 13165-MI - 0901441047 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Logistic Network Technology Comércio Importação e Exportação. Recurso 13168-MI - 0901440499 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. Recurso 13170-MI - 0901441145 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alcan Embalagens do Brasil Ltda. Recurso 13173-MI - 0901441854 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Copper Trading S/A. Recurso 13175-MI - 0901440878 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infocom Amazonas Ltda.

II - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - descaracterização parcial das irregularidades - Multa paga - Arquivamento do processo quanto a matéria objeto da subida compulsória:

Recurso 12095-MI - 0601333204 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda. Recurso 13050-MI - 0901441161 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Arcelormittal Tubarão Comercial S/A. Recurso 13088-MI - 0901440908 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Perlos Ltda. Recurso 13120-MI - 0901440925 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

III - Recurso(s) Voluntário(s) e de Ofício Improvido(s) - dIrregularidades caracterizadas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 12003-MI - 0601333632 - Recorrente/Recorrida: Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio. Multa pecuniária no valor de R$11.592,24. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12018-MI - 0601332059 - Recorrente/Recorrida: Huntsman Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$44.173,09. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12114-MI - 0601332775 - Recorrente/Recorrida: Celestica do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$177.917,87. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 13117-MI - 0901441189 - I - Recorrente/Recorrida: Biotronik Indústria e Comércio Ltda. Multa pecuniária no valor de R$58.815,46. Recorrente/Recorrido: Bacen.

IV - Recurso(s) Voluntário(s) Improvido(s) - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 11666-MI - 0601333928 - Recorrente: Big Dutchman Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$2.809,17. Recorrido: Bacen.

Recurso 12004-MI - 0601332190 - Recorrente: Monarch Beverages do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$14.167,98. Recorrido: Bacen.

Recurso 13091-MI - 0901441922 - Recorrente: Trop Comércio Exterior Ltda. e Flextronics Industrial, Comercial, Serviços e Exportadora do Brasil Ltda. Multa pecuniária individual no valor de R$205.844,88. Recorrido: Bacen.

Recurso 13121-MI - 0901441351 - Recorrente: Fertus Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Multa pecuniária no valor de R$12.328,02. Recorrido: Bacen.

Recurso 13127-MI - 0901441918 - Recorrente: Trop Comércio Exterior Ltda. e Combras Comércio e Indústria do Brasil S/A. Multa pecuniária individual no valor de R$42.673,26. Recorrido: Bacen.

Recurso 13167-MI - 0901441845 - Recorrentes: Clac Importação e Exportação Ltda. e Enterasys Networks do Brasil Ltda. Multa pecuniária individual no valor de R$22.385,49. Recorrido: Bacen.

V - Recurso(s) Voluntário(s) Provido(s) - Razões de defesa acolhidas - descaracterização das irregularidades - Arquivamento do processo:

Recurso 11548-MI - 0601333367 - Recorrente: BMA Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12010-MI - 0601332282 - Recorrente: SQM Brasil Produção e Comércio de Produtos Químicos. Recorrido: Bacen.

VI - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Descaracterização parcial das irregularidades - Ausência de recurso voluntário - Arquivamento do processo quanto à matéria objeto da subida compulsória:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 12474-MI - 0301221364 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Penta Pena Transportes Aéreos S/A.

Recurso 13158-MI - 0901440467 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aulik Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 13166-MI - 0901441656 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Pharma Ltda.

VII - Recurso(s) Voluntário(s) - Recurso(s) Voluntário(s) providos parcialmente e de Ofício improvido(s):

Recurso 11544-MI - 0601334070 - Recorrente: Jtekt Automotiva Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$89.536,02. Recorrido: Bacen. Recurso 11549-MI - 0601334048 - Recorrente: S & C Electric do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$37.635,22. Recorrido: Bacen.

VIII - Recurso(s) Voluntário(s) e de Ofício - Desistência do apelo voluntário acolhida - Arquivamento do processo quanto à matéria objeto da subida compulsória:

Recurso 13154-MI - 0901440914 - Recorrente/Recorrido: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Norte-Nordeste S/A. Recorrente/Recorrido: Bacen.

3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Marco Antônio Martins de Araújo Filho:

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

a.2) do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Ferreira:

Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factory Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

a.3) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 11336 - 0301206293 - Recorrentes: Ricardo Mansur, Aluízio José Giardino, Distribuidora United de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial e ex-administradores. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

b) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 11367 - 0401254895 - Recorrente: Sul América Tabacos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11413 - CVM 07/05 - I - Recorrentes: Eugênio José Bocchese Mendes, Jésus Murillo Valle Mendes, Mendesprev Sociedade Previdenciária, Sérgio Cunha Mendes. Recorrida: CVM. II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mendesprev Sociedade Previdenciária, Mendes Júnior Participações S/A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

c) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 11488-MI - 0601333944 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Vinhos Saltan S/A, Indústria e Comércio. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11451 - CVM 05/8510 - Recorrentes/Recorridos: R. Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., Ricardo Sirotsky, Marcus Meyohas de Freitas. Recorrentes/Recorridos: CVM. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 323ª (trecentésima vigésima terceira) Sessão Pública de Julgamento, às 20h47, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Resolução CGSN n° 58, de 27 de abril de 2009.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n° 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN n° 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1° O caput do art. 7° da Resolução CGSN n° 58, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Na hipótese de o MEI ser optante pelo SIMEI no ano-calendário anterior, deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à RFB, a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), em formato especial, que conterá tão-somente:

....."(NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o Anexo I da Portaria RFB Nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB Nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Jurisdição fiscal quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior

Município	UF	TOM	Unidade Local	Delegacia
4ª Região Fiscal				
Areia Branca	RN	1621	IRF - Areia Branca (RN)	DRF - Mossoró (RN)
Grossos	RN	1685	IRF - Areia Branca (RN)	DRF - Mossoró (RN)
Porto do Mangue	RN	0426	IRF - Areia Branca (RN)	DRF - Mossoró (RN)
Serra do Mel	RN	1927	IRF - Areia Branca (RN)	DRF - Mossoró (RN)

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de março de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 .

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subseqüente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011 relativa ao ano-calendário de 2011 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2011 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2011.

Art. 15. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada Marua Comercial e Transportes Ltda - EPP, o sócio

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (alterada pela IN Nº 1.097, de 13/12/2010), considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.003952/2008-03, declara:

Art.1°- Está excluído de ofício, do quadro societário da empresa MARUA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.233.997/0001-79, o sócio CARLOS RONALD COSTA SANTOS, CPF: 867.908.382-87, com efeitos a partir de 13/09/2006.

Art. 2º - Está incluído de ofício o sócio FRANCISCO MARIA BARBOSA FILHO, CPF: 875.019.452-68, a partir de 13/09/2006.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, E 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada Sortil Comércio Ltda, os sócios

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (alterada pela IN Nº 1.097, de 13/12/2010), considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.002276/2010-67, declara:

Art.1°- Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa SORTIL COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 04.852.299/0001-63, os sócios GECIAS MARTINS DA SILVA, CPF: 049.443.302-78 e EDIVANDER DE SOUZA FREITAS, CPF: 297.898.262-49 com efeitos a partir de 09/05/1998.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA, CPF: 061.864.082-72 e SERGIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA, CPF: 089.917.232-68, a partir de 09/05/1998.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220, 233, 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, expedida pelo Ministro da Fazenda e publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/1967 e o artigo 6º do Decreto Nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º - Atribuir à Seção de Gestão de Pessoas - Sagep competência para, no âmbito de sua atuação:

I - acompanhar e controlar os atos de delegação de competência, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º - O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos neste ato sem que isso importe em revogação, total ou parcial, da presente atribuição de competência, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO TOMAL JUNIOR

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 220 e 295, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em mandado de Segurança (MAS) Nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, abaixo especificados, conforme documentos constantes das fls.06 a 10 e considerando demais peças do processo administrativo fiscal Nº 10380.000333/2011-26, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) unidades, destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL - SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

1. 40340125 - HIGHLAND RESERVE - HRES 12 X 1.0LIC WRA 40.0 RD 03 ANOS - 924 CAIXAS CONTENDO 12 X 1.0L IC WRA 40.0 RD.

924 caixas com 12 unidades de 100 CL, 1000ml, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R$45,00 a unidade.

TOTAL DE SELOS = 11.088 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 220 e 295, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em mandado de Segurança (MAS) Nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, abaixo especificados, conforme documentos constantes das fls.06 a 10 e considerando demais peças do processo administrativo fiscal Nº 10380.000335/2011-15, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) unidades, destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL - SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

1. 40340131 - JAMES KING BLENDED WHISKY 8Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY 08 ANOS - JAMB8 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ.

924 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R$55,00 a unidade.

TOTAL DE SELOS = 11.088 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Baixa de ofício, por cancelamento de registro no respectivo órgão competente, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 28, inciso IV e o parágrafo único do artigo 32, da Instrução Normativa RFB n º 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por cancelamento do registro no respectivo órgão competente, a(s) inscrição(ões) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), com efeitos retroativos à data de cancelamento do registro(02/10/2000):

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO CANCELAMENTO	PROCESSO
14.790.893/0001-20	FLOEMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	02/10/2000	13558.000290/2002-15

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: METALURGIA. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. INSUMOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO. Atendidos os demais requisitos da legislação de regência, geram direito à apropriação de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep as despesas efetuadas com a aquisição de bens usados como insumos na manutenção ou conservação de máquinas e equipamentos, desde que, cumulativamente:

a) os insumos sofram desgaste ou dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, ao serem empregados na referida manutenção ou conservação;

b) as máquinas e equipamentos sejam utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda; e

c) as máquinas e equipamentos não tenham sua vida útil aumentada por período igual ou superior a um ano, em decorrência da manutenção ou conservação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, caput, II, e § 1º, I, e art. 15, II; RIR, art. 346; IN SRF Nº 404/2004, art. 8º, caput, I, 'b', e §§ 4º e 9º; IN SRF Nº 247/2002, art. 66, caput, I, 'b', e § 5º.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

METALURGIA. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA. REQUISITOS.

Atendidos os demais requisitos da legislação de regência, admite-se a apropriação extemporânea de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que seu titular recalcule os tributos devidos em cada período de apuração correspondente a tais créditos e retifique as declarações afetadas por esse procedimento, em especial a Dacon, a DCTF e a DIPJ.

A admissibilidade da apropriação extemporânea dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep é limitada temporalmente pela decadência do direito a tais créditos e do direito à retificação das declarações em questão.

Em situações específicas, podem existir outras limitações à apropriação extemporânea dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, decorrentes das legislações que regem as declarações que devem ser retificadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 8º, caput, II, e art. 10, caput, II; Lei Nº 6.404/1976, art. 177; RIR, art. 247; Decreto Nº 20.910/1932, art. 1º; Parecer Cosit Nº 48/1999, item 7; Resolução CFC Nº 750/1993, art. 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: METALURGIA. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. INSUMOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO. Atendidos os demais requisitos da legislação de regência, geram direito à apropriação de créditos a serem descontados da Cofins as despesas efetuadas com a aquisição de bens usados como insumos na manutenção ou conservação de máquinas e equipamentos, desde que, cumulativamente:

a) os insumos sofram desgaste ou dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, ao serem empregados na referida manutenção ou conservação;

b) as máquinas e equipamentos sejam utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda; e

c) as máquinas e equipamentos não tenham sua vida útil aumentada por período igual ou superior a um ano, em decorrência da manutenção ou conservação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, caput, II, e § 1º, I; RIR, art. 346; IN SRF Nº 404/2004, art. 8º, caput, I, 'b', e § 4º.

METALURGIA. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA. REQUISITOS.

Atendidos os demais requisitos da legislação de regência, admite-se a apropriação extemporânea de créditos da Cofins, desde que seu titular recalcule os tributos devidos em cada período de apuração correspondente a tais créditos e retifique as declarações afetadas por esse procedimento, em especial a Dacon, a DCTF e a DIPJ.

A admissibilidade da apropriação extemporânea dos créditos da Cofins é limitada temporalmente pela decadência do direito a tais créditos e do direito à retificação das declarações em questão.

Em situações específicas, podem existir outras limitações à apropriação extemporânea dos créditos da Cofins, decorrentes das legislações que regem as declarações que devem ser retificadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 8º, caput, II, e art. 10, caput, II; Lei Nº 6.404/1976, art. 177; RIR, art. 247; Decreto Nº 20.910/1932, art. 1º; Parecer Cosit Nº 48/1999, item 7; Resolução CFC Nº 750/1993, art. 9º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, Nº 5 de 26 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2011, Seção 1 página 39:

ONDE SE LÊ : Nº 5 de 26 de fevereiro de 2011

LEIA-SE : Nº 5 de 21 de fevereiro de 2011

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB 1.089, de 30 de novembro de 2010, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados,conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 231, DE 17 DE JUNHO DE 2008, publicado no DOU, de 19 DE JUNHO DE 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.000528/2011-21			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em Exploração Bacias Sedimentares : Ceará, Potiguar, Barreirinhas e Parnaíba	48610.017771/2010-64 Autorização ANP Nº 717, de 17 de dezembro de 2010	21.12.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB 1.089, de 30 de novembro de 2010, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados,conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 231, DE 17 DE JUNHO DE 2008, publicado no DOU, de 19 DE JUNHO DE 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.000613/2011-90			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
42.415.810/0001-59	Todas as áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária da ANP nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0064737.11.2 2050.0064738.11.2 HIGLAND WARRIOR	28.03.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e 1.089, de 30 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 243 , de 27 de setembro de 2010, publicado no DOU, em de 28 de setembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.001565/2009-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0013-08 05.438.759/0014-99 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Mucuri e Espírito Santo.	2010.0023950.06-2	21.12.2010

Processo Nº 10768.005826/2010-27				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0006-89	PETROGAL BRASIL LTDA	Bacia Potiguar Blocos POT-T-563 e POT-T-608	GEOK-144/10-SRV (equipamentos listados às fls. 03 do processo)	30/04/2011

Processo Nº 10768.000304/2011-10				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0006-89	PETROBRÁS S.A.	Bacia Potiguar Blocos POT-T-564 e POT-T-699	2010.0062086.10.2	22.08.2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado nos artigos 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 30, da Lei 11.941/2009, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, nem o responsável perante o CNPJ ou o seu preposto, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos do artigo 28, inciso II, alínea "b" da IN RFB Nº 1.005/2010, DECLARA BAIXADA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos.

EMPRESA: CHEBLETON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 08.026.036/0001-56
PROCESSO: 10074.000966/2010-17

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 25 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c IN/SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no Processo Nº 11128.004858/2010-11 declara:

1) ALFANDEGADOS, a título permanente, até 26/07/2011, os 66 (sessenta e seis) tanques identificados sob os Nº s 301 a 312, 319, 320, 501 a 511, 701 a 710, 801 a 810, 1101 a 1114 e 1301 a 1307, com capacidade de armazenagem total de 47.497,788m³, implantados na Instalação Portuária de Uso Público situada na zona primária do Porto Organizado de Santos, no Terminal de Tanques da Ilha Barnabé, município de Santos - SP, numa área de 38.398,27m² administrada pela empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 44.167.450/0006-53 e arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paul0 - CODESP nos termos do Contrato Emergencial DP-DC Nº 01.2011, firmado em 27 de janeiro de 2011, cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de janeiro de 2011, tanques esses que se destinam à movimentação e armazenagem de granéis líquidos em operações de importação e exportação.

2) O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3) Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4o do Decreto Nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48/96.

4) Permanece atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.22.02.9.

5) Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000075/2010-08 declara:

1. Fica prorrogada para 02 de março de 2011 a vigência da habilitação outorgada por meio do ADE/SRR08 Nº 128, de 09 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 20 de dezembro de 2010, que autorizou a empresa PETRO-SANTOS LTDA, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da IN/RFB Nº 844/2008 para a execução do Contrato de Prestação de Serviços para embarcação "offshore" Nº LOG-C-022/10, relativo à embarcação "PSV ER HAUGESUND", firmado em 15 de outubro de 2010 entre a REPSOL BRASIL S.A. e a PETRO-SANTOS LTDA, c/c o Contrato Uniforme de Afretamento dessa mesma embarcação, para prestação de serviços na Bacia de Campos, bloco C-M-539, denominado BM-C-33.

2. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF Nº 05.891.196/0002-56.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da IN/RFB Nº 844/2008.

4. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo ato declaratório executivo.

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dos artigos 5º a 7º dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000001/2011-44, declara:

1. Fica a empresa SCHAHIN ENGENHARIA S/A, com sede no município de São Paulo - SP, na Rua Vergueiro, 2.009 - 4º andar - bairro Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.226.890/0001-49, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da IN/RFB Nº 844/2008 para a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 26 de dezembro de 2013, conforme o contrato de prestação de serviços Nº 2050.0062667.10.2, celebrado entre a empresa ora habilitada e a Petróleo Brasileiro SA - PETROBRÁS em 27 de dezembro de 2010, vinculado ao contrato de afretamento Nº 2050.0062666.10.2, firmado na mesma data, e pelo mesmo prazo, entre a Deep Black Drilling LLP, empresa sediada no exterior, e a PETROBRÁS, relativo ao afretamento do navio sonda "VITORIA 10000" a ser utilizado na prestação de serviços de perfuração e/ou avaliação e/ou completação e/ou manutenção de poços de petróleo e/ou gás em águas brasileiras delimitadas conforme os referidos contratos, nas áreas das quais é concessionária a PETROBRÁS, contratos esses cuja execução se vincula e cujos titulares são recíproca e juridicamente solidários de acordo com suas cláusulas segunda - item 2.2.1.1. - e décima sétima.

3. Esta habilitação inclui os estabelecimentos de CNPJ/MF Nº s 61.226.890/0009-04 e 61.226.890/0010-30

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da IN/RFB Nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo ato declaratório executivo.

6. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Disciplina as atribuições das Equipes e Grupos vinculados aos Serviços e Seções da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção I, resolve:

Art. 1º- Ficam estabelecidos, por meio desta Portaria, as Equipes e Grupos vinculados aos seguintes Serviços e Seções, ou diretamente ao Gabinete, que, conforme disposto no art. 2°, inciso II, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, fazem parte da organização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP):

I - Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD;

II - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - SEVIG;

III - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT;

IV - Serviço de Conferência de Bagagem - SEBAG;

V - Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT;

VI - Seção de Interação com o Cidadão - SAVIC;

VII - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SAPEA;

VIII - Seção de Tecnologia da Informação - SATEC;

IX - Seção de Programação e Logística - SAPOL;

X - Equipe de Gestão de Pessoas - EGP;

XI - Equipe de Cerimonial - EQCEL; e

XII - Grupo de Apoio aos Serviços de Corregedoria - GCOR.

Do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEDAD)

Art. 2° - O SEDAD tem a seguinte estrutura:

a) Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX);

b)Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM);

c)Equipe de Despacho de Remessas Expressas (EQDREX);

d)Equipe de Fiscalização de Lojas Francas (ELOF);

e)Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE);

f) Grupo de Despacho de Tributação Simplificada (GDTS)

Art. 3° - À EDAEX compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias;

II - averbar despacho aduaneiro de exportação;

III - apreciar solicitação de exportação temporária ou reexportação, inclusive analisando a tempestividade do pleito, e proceder ao respectivo desembaraço;

IV - apreciar solicitação de retificação de declaração de exportação e de registro de exportação, após a averbação do embarque;

V - apreciar pedido de devolução de mercadoria importada e desembaraçada, quando constatada defeituosa ou imprestável, nos termos e condições da Portaria MF Nº 150/82;

VI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro, nos termos previstos pelo art. 3º da IN SRF Nº 103/98;

VII - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições do artigo 3º da IN SRF Nº 338/2003;

VIII - proceder à retificação ou ao cancelamento de declaração simplificada de exportação - DSE, nos termos e condições dos artigos 43 e 44 da IN SRF Nº 611/2006 e o cancelamento de DDE, nos termos do art. 31 da IN SRF Nº 28/94;

IX - elaborar e transmitir para registro a DSE de contribuinte, quando se tratar de exportação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 3º do artigo 33 da IN SRF Nº 611/2006;

X - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), nos termos e condições do art.14 da IN SRF Nº 285/2003 combinado com o artigo 2º da IN RFB Nº 850/2008;

XI - exercer o controle sobre o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias, nos termos e condições previstos na IN SRF Nº 346/2003;

XII - proceder ao despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos casos previstos no parágrafo único do art. 52 da IN SRF 28/94, com a redação dada pela IN SRF 510/2005, quando autorizados pela chefia; e

XIII - apreciar demais solicitações formalizadas em processo, quando relacionadas ao despacho de exportação.

Art. 4° - Aos plantonistas da EDAEX compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis e periódicos;

II - proceder ao despacho de mercadorias a serem exportadas temporariamente ou reexportadas e outros casos, quando autorizados pela chefia;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF Nº 338/2003;

IV - efetuar o início e a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior, iniciado ou a ser concluído em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF Nº 28/94;

V - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias destinadas ao exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF Nº 611/2006;

VI - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, ao despacho de papel moeda, títulos financeiros, metais preciosos e jóias a serem exportados temporária ou definitivamente, que deverá ser realizado, preferencialmente, na área própria para armazenagem de valores do terminal de Carga;

VII - proceder, em caráter prioritário, ao despacho de mercadorias a serem exportadas temporária ou definitivamente em casos de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente no exterior;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de partes e peças de necessidade imediata para reparos em aeronaves no exterior (Aircraft On Ground - AOG);

IX - executar as atividades previstas no inciso IX do art. 3º desta Portaria, nos despachos de sua competência;

X - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA), nos termos e condições do art. 45 da IN SRF Nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana n.º 005/2008; e

XI - proceder ao despacho aduaneiro de saída de valores, nos termos e condições da IN RFB Nº 1.082/2010 (E-DMOV).

Art. 5° - À EDAIM compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias;

II - realizar a vistoria aduaneira para as cargas vinculadas a Declaração de Importação (DI);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias em retomada de despacho, nos termos da IN SRF Nº 69/99;

V - elaborar e transmitir para registro a DSI de contribuinte, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 7º da IN SRF Nº 611/2006;

VI - decidir sobre a homologação ou não do regime de drawback, nas modalidades suspensão e isenção;

VII - reconhecer o direito à isenção, à redução e à imunidade de tributos no despacho aduaneiro de importação;

VIII - reconhecer a não incidência de tributos no despacho aduaneiro de importação;

IX - efetivar no SISCOMEX as retificações de declarações de importação parametrizadas em canal verde e objeto de conferência aduaneira pela EDAIM; e

X - autorizar o retorno de bens ao País, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA), nos termos e condições do art.45 da IN SRF Nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana n.º 005/2008.

Art. 6° - Aos plantonistas da EDAIM compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis e periódicos, partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves (Aircraft on Ground - AOG) e outros casos autorizados pela Chefia da EDAIM e da ERAE;

a) a referida competência no caso de produtos inflamáveis e explosivos será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta unidade, e para os produtos não armazenados no Terminal de Cargas Especiais.

II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no âmbito das suas atribuições;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF Nº 338/2003;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias provenientes do exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF Nº 611/2006;

V - proceder ao despacho de importação que se enquadre na sistemática estabelecida pela IN SRF Nº 476/2004 (Linha Azul);

VI - proceder ao despacho aduaneiro de importação, antecipado ou não, em caráter prioritário, na modalidade admissão temporária de mercadorias destinadas à assistência e salvamento em situações de calamidade ou de acidentes de que decorram dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente (IN SRF Nº 285/2003, art. 4º, inc. XV);

VII - reconhecer a não incidência, a isenção e a redução de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito das suas atribuições;

VIII - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, ao despacho de papel moeda, títulos financeiros, ouro ativo financeiro, metais preciosos e jóias a serem importados temporária ou definitivamente, que deverá ser realizado, preferencialmente, na área própria de armazenagem do Terminal de Carga;

IX - acompanhar a admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado (RECOF), nos termos da IN RFB Nº 757/2007;

X - acompanhar a admissão de mercadorias no regime aduaneiro de depósito especial (DE), nos termos da IN SRF n° 386/2004;

XI - promover a entrega antecipada, com a utilização de Tratamento de Carga Nº 1, (TC=1), no Sistema Mantra, mediante apresentação de Declaração de Importação antecipada e Licenciamento de Importação, devendo o importador proceder à retificação da DI para definitiva até o primeiro dia útil seguinte; e

XII - decidir sobre a homologação ou não do regime de drawback, nas modalidades suspensão e isenção, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - Para realização das tarefas não relativas ao despacho de importação, os plantonistas deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela chefia da ETRAN.

Art. 7° - À EQDREX compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas;

II - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições;

III - realizar o tratamento de indisponibilidades no MANTRA nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF Nº 102/94, para as indisponibilidades "24 - carga incluída após a chegada do veículo" e "25 - carga alterada após a chegada do veículo";

IV - realizar a análise/tratamento das divergências de peso (a maior ou a menor) de remessas acobertadas por MREMEXPR - TC 9;

V - conceder o regime de transito aduaneiro de remessa expressa, nos termos e condições do artigo 43, da IN RFB Nº 1.073/2010; e

VI - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados.

Art. 8° - À ELOF compete:

I - autorizar a remoção de cargas aéreas do Terminal de Cargas para o depósito de lojas francas;

II - efetuar a admissão de mercadorias em regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos do art. 10, inc. I e II da IN SRF Nº 863/2008;

III - autorizar as destinações previstas nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 14 da Portaria MF Nº 112/2008;

IV - efetuar todas as operações relativas a trânsitos aduaneiros de sua competência;

V - realizar, quando necessária, auditoria no estoque da concessionária de loja franca (depósito e lojas);

VI - analisar os registros e controles de que trata o § 3º do artigo 41 e seus parágrafos da IN SRF Nº 863/2008;

VII - visar os relatórios de que trata o § 2º do artigo 8º da IN SRF Nº 863/2008, na hipótese de registro de declaração de importação na unidade;

VIII- emitir parecer sobre solicitação de cancelamento de declaração de importação (DI), no âmbito do ELOF;

IX - autorizar e realizar a vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições;

X - proceder à reexportação de mercadorias admitidas no regime de loja franca, nos termos do artigo 14 da Portaria MF Nº 112/2008;

XI - proceder à retificação da declaração de importação de admissão no regime de loja franca quando da transferência de regime, nos termos do § 1º, do artigo 3º, da IN SRF Nº 121/2002;

XII - apreciar solicitação de retificação de declaração de importação após o desembaraço aduaneiro, no âmbito da ELOF;

XIII - vincular o CNPJ de exportador ao Recinto Especial 2222222, para a realização de exportação sem saída do produto, nos termos da IN SRF Nº 369/2003 e da Notícia Siscomex Nº 7, de 26 de fevereiro de 2002; e

XIV - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados.

Art. 9° - À ERAE compete:

I - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no caso previsto no § 13 do artigo 15 da IN SRF Nº 285/2003;

II - controlar o prazo de vigência do regime de admissão temporária concedido no âmbito do SEDAD bem como apreciar pedido de prorrogação de prazo do citado regime;

III - apreciar pedido de nacionalização de bens admitidos temporariamente;

IV - controlar prazo de utilização de mercadoria em regime suspensivo de exportação temporária, bem como apreciar pedido de prorrogação de prazo;

V - proceder ao despacho de reimportação de bens submetidos ao regime de admissão temporária, remetidos ao exterior para reparo ou restauração, nos termos e condições do artigo 14 da IN SRF Nº 285/2003;

VI - emitir parecer nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 8º da Portaria ALF/GRU n° 93 de 25 de fevereiro de 2011;

VII - proceder, no âmbito de suas atribuições, proceder à retificação de ofício das declarações de importação que serviram de base para a concessão do regime de admissão temporária bem como das declarações registradas para a extinção do regime pelo despacho para consumo; e

VIII - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto nos casos de jóias, pedras preciosas e semelhantes.

Art. 10 - Ao GDTS compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação, através do Regime de Tributação Simplificada, exceto quando se tratar de remessa expressa;

II - proceder ao despacho aduaneiro de admissão temporária de filmes destinados a mostras ou festivais e outros bens necessários à sua realização, desde que devidamente autorizados pelo Chefe do SEDAD;

III - proceder ao despacho aduaneiro de medicamentos destinados a pessoas físicas pelo Regime de Tributação Simplificada, nas condições especificadas pela IN SRF Nº 29/96;

IV - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF Nº 338/2003;

V - elaborar e transmitir para registro a DSI de contribuinte, quando se tratar de importação eventual realizada por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 7º da IN SRF Nº 611/2006;

VI - proceder ao despacho de bens importados por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF Nº 611/2006;

VII - proceder ao despacho aduaneiro de órgãos e tecidos humanos para transplante, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF Nº 611/2006;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de animais de vida doméstica, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF Nº 611/2006;

IX - proceder ao despacho aduaneiro de medicamentos, sob prescrição médica e com a devida anuência legal, importado pela pessoa física a que se destine ou seu representante;

X - proceder ao despacho aduaneiro de retorno de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias exportadas em consignação na forma prevista na IN SRF Nº 346/2003;

XI - redisponibilizar no sistema MANTRA as indisponibilidades advindas do registro do Dsic gerado pelo fiscal do SEBAG;

XII - calcular os tributos a serem pagos pelas mercadorias que forem a perdimento com solicitação posterior de início ou retomada de despacho aduaneiro, nos termos da IN SRF Nº 69/99, única e exclusivamente nos casos de Regime de Tributação Simplificada;

XIII - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições; e

XIV - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados.

Parágrafo 1° - Atendidos aos outros requisitos do Regime de Tributação Simplificada, as remessas expressas, quando descaracterizadas, poderão ser despachadas no GDTS.

Do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (SEVIG)

Art. 11 - O SEVIG tem a seguinte estrutura:

a)Equipe de Controle de Carga (ECARG);

b)Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (EMAP);

c)Equipe de Alfandegamento (EALF);

d)Equipe de Despacho de Trânsito Aduaneiro (ETRAN); e

e)Equipe de Vigilância Aduaneira (EVIG):

e.1) Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira A (EqopA);

e.2) Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira B (EqopB);

e.3)Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira C (Eqop C);e

e.4)Equipe Operacional de Vigilância Aduaneira D (EqopD.

Art. 12 - À ECARG compete:

I - apreciar pleito de agrupamento ou desagrupamento de volumes;

II - apreciar pleito de reetiquetagem e troca de volumes, observada a Portaria ALF/GRU Nº 161/2003;

III - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, nos termos e condições do artigo 13 da IN SRF Nº 102/94;

IV - realizar o tratamento de indisponibilidades no MANTRA, nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF Nº 102/94, atribuição essa que poderá ser exercida por outros setores, quando operacionalmente conveniente;

V - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados e decidindo quanto aos casos de cancelamento;

VI - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

VII - apreciar solicitação de aferição de rasura em conhecimento de carga aérea;

VIII - apreciar solicitação de averbação de duplicidade de numeração de conhecimento de carga aérea;

IX - convalidar via extra de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para instrução do despacho aduaneiro de importação;

X - arquivar Termos de Entrada;

XI - autorizar e realizar a vistoria aduaneira no âmbito de suas atribuições; e

XII - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados.

Art. 13 - À EMAP compete:

I - efetuar apreensão de mercadorias consideradas abandonadas;

II - formalizar abandono de cargas, nos termos e condições do Decreto-Lei Nº 1.455/76;

III - prestar apoio à realização de leilão de mercadorias apreendidas;

IV - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições;

V - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência de um ou mais interessados; e

VI - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de papel-moeda, nos termos e condições do art. 700 do Decreto Nº 6.759/2009.

Art. 14 - À EALF compete:

I - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, verificando o disposto nos incisos I a V do art. 6º da IN SRF n° 409/2004 e elaborando proposta de decisão ao Inspetor-Chefe;

II - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

III - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre demarcação de zonas primárias e de locais sob controle aduaneiro;

IV - efetuar o controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, nos termos e condições da IN SRF Nº 409/2004;

V - avaliar as condições de funcionamento dos recintos e locais alfandegados, nos termos da Portaria RFB Nº 2438/2010;

VI - requisitar documentos afetos às suas atribuições;

VII - adotar as medidas cabíveis quando da detecção de irregularidades no âmbito das suas atribuições, inclusive procedendo a lacração de recintos e a apreensão de mercadorias;

VIII - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro especial de depósito afiançado nos casos previstos no artigo 8º e nos inciso I e II do artigo 9º da IN SRF n° 409/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 11 do mesmo ato;

IX - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro de depósito especial, verificando o disposto nos incisos I a III do art. 5º da IN SRF n° 386/2004, elaborando proposta de decisão ao Inspetor-Chefe;

X - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro de depósito especial nos casos previstos no artigo 9º e nos inciso I e II do artigo 10 da IN SRF n° 386/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 12 do mesmo ato;

XI - instruir processos e elaborar minuta de decisão do Inspetor sobre instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais em recintos de zona primária, nos termos da IN SRF Nº 519/2005;

XII - exercer as atividades de controle e fiscalização, nos termos do art. 4º da IN SRF Nº 519/2005;

XIII - exercer vigilância de áreas restritas nos Terminais de Passageiros, conforme competência do art. 17 § 1º, inciso II, do Decreto Nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro); e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIV - autorizar o registro da DI na hipótese prevista no art. 19 da IN SRF Nº 409/2004.

Art. 15 - À ETRAN, inclusive a seus plantonistas, compete:

I - proceder, com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro, à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferi-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e ao desembaraço, nos termos e condições das IN SRF Nº 205/2002 e IN SRF Nº 248/2002;

II - conceder o regime de trânsito aduaneiro de remessa expressa, nos termos e condições do artigo 35 da IN RFB Nº 1.073/2010;

III - controlar o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e dispor sobre cautelas fiscais a serem adotadas, observando o disposto nos artigos 10 a 13 da IN SRF Nº 248/2002;

IV - proceder à vistoria aduaneira em casos de indícios de falta ou avaria de volumes, nos termos dispostos no artigo 31 de IN SRF Nº 248/2002;

V - conferir o número do lacre e a placa de identificação do veículo, deslacrá-lo e, se necessário, concluir o trânsito aduaneiro rodoviário de cargas destinadas a esta Alfândega;

VI - proceder, em casos de indícios de violação ou divergência verificadas quando da conclusão de trânsito aduaneiro, à verificação física ou, se for o caso, à vistoria aduaneira informando o resultado no sistema, nos termos do artigo 64 da IN SRF Nº 248/2002;

VII - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados; e

VIII - Verificar as condições de segurança fiscal exigida nos veículos terrestres, bem como aplicar os dispositivos de segurança.

Art. 16 - Aos plantonistas da ETRAN compete:

I - proceder ao despacho de trânsito, que se enquadre na sistemática estabelecida pela IN SRF Nº 476/2004(Linha Azul);

II - concluir o trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional;

III - concluir o trânsito aduaneiro de remessas expressas cujas unidades de carga, após a descarga, serão imediatamente encaminhadas pela empresa transportadora, ao local alfandegado específico;

IV - proceder ao cancelamento de DTI, durante as férias e outros afastamentos do AFRFB plantonista da EVIG; e

V - tratar Termos de Entrada, durante as férias e outros afastamentos do AFRFB plantonista da EVIG.

Parágrafo único - Para realização das tarefas não relativas ao trânsito aduaneiro, os plantonistas, deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela chefia da EDAIM e ERAE no âmbito de suas atribuições.

Art. 17 - À EVIG compete:

I - exercer a vigilância e repressão aduaneira;

II - registrar a chegada de veículo procedente do exterior, no caso previsto no § 2º do artigo 9º da IN SRF Nº 102/94;

III - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados fora do horário de expediente normal da repartição;

IV - proceder ao acompanhamento de carga em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

V - apreciar pedido de concessão e de prorrogação de regime aduaneiro especial de admissão temporária de aeronaves, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no art. 8º do Decreto Nº 97.464/89;

VI - proceder, com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro internacional de cargas processado mediante Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferi-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e proceder ao desembaraço nos termos e condições das IN SRF Nº 205/2002, e IN SRF Nº 248/2002; e

VII - registrar DSIC no sistema MANTRA para aeronaves procedentes do exterior que serão objeto de despacho aduaneiro de importação.

Do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT)

Art. 18 - O SECAT tem a seguinte estrutura:

a)Grupo de Tributação (GTRIB); e

b)Grupo de Arrecadação (GARRE).

Art. 19 - Ao GTRIB compete:

I - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Advocacia Geral da União, exclusivamente para a defesa jurídica dos interesses da União;

II - disseminar informações relativas a decisões judiciais, nos termos da OS ALF/GRU n.º 02/01, e acompanhar os respectivos processos administrativos;

III - opinar sobre revisão de lançamento de ofício;

IV - elaborar parecer técnico, em caso de apresentação pelo contribuinte de impugnação, nos termos e condições do art. 27, § 2º, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, a Auto de Infração com apreensão de mercadorias, exceto nos casos em que a infração decorra somente do abandono de mercadoria em recinto alfandegado;

V - elaborar parecer técnico, em caso de apresentação pelo contribuinte de impugnação a Auto de Infração para aplicação da penalidade de que trata o § 3º, do art. 65, da Lei n.º 9.069/95;

VI - remeter à Procuradoria da Fazenda Nacional as peças necessárias à defesa da União, em cumprimento da Portaria Conjunta SRF - PGFN Nº 02/1999;

VII - registrar no Sistema de Controle de Ações Judiciais (SICAJ) as informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra a autoridade local, nos termos da Portaria SRF n.º 1.364/2003;

VIII - preparar orientação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira; e

IX - opinar sobre pedido de despacho de mercadoria importada, cujo processo se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF Nº 389/1976.

Parágrafo 1º - A supervisão do GTRIB poderá ser exercida, a qualquer tempo, pelo Supervisor ou seu Substituto.

Parágrafo 2° - Os atos decorrentes das atribuições previstas no presente artigo devem ser sempre submetidos à consideração do supervisor.

Art. 20 - Ao GARRE compete:

I - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, inclusive a realização dos respectivos depósitos administrativos e judiciais;

II - disseminar, priorizando os interesses da arrecadação, a critério do Grupo, informações relativas a julgamentos administrativos e acompanhar os respectivos processos;

III - autorizar levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes, expedindo, para tanto, ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, encaminhando Guia de Levantamento de Depósitos Administrativos - GLD;

IV - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

V - desenvolver atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

VI - controlar valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VII - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

VIII - analisar os dados da arrecadação da Alfândega e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

IX - manter os sistemas de registro de créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na sua área de competência;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar Termo de Revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo e do Termo de Perempção nos casos de não apresentação do recurso voluntário;

XI - prestar informação em processos administrativos quanto à exigência de débitos fiscais de contribuintes;

XII - promover a execução administrativa dos créditos da Fazenda Nacional representados em Termos de Responsabilidade;

XIII - receber e encaminhar processos aos órgãos de julgamento, no âmbito de sua competência, nos termos da Portaria SRF Nº 1769/2005;

XIV - cientificar o sujeito passivo das decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, pela Câmara Superior de Recursos Fiscais e pelo Ministro da Fazenda, na área de sua competência, conforme o disposto na Portaria SRF Nº 1769/2005;

XV - preparar processo sobre pedido de retificação de erros cometidos no preenchimento de documento de arrecadação de receitas federais (REDARF), instruindo o processo com manifestação do setor responsável pelo recolhimento, acerca da pertinência do pedido;

XVI - efetuar o registro nos sistemas de controle e dar o devido encaminhamento aos processos formalizados, por iniciativa do contribuinte, da fiscalização ou do próprio Grupo de Arrecadação, para atendimento do que estabelece a IN SRF Nº 264/2002; e

XVII - determinar o arquivamento de processos por extinção do crédito tributário devidamente constituído, cujo valor totalizar até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e elaborar proposta nos demais casos.

Parágrafo único - Os atos decorrentes das atribuições previstas no presente artigo devem ser sempre submetidos à consideração do supervisor.

Do Serviço de Conferência de Bagagem (SEBAG)

Art. 21 - O SEBAG tem a seguinte estrutura:

a) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada A;

b) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada B;

c) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada C;

d) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada D; e

e) Equipe de Despacho de Bagagem Desacompanhada (EBAD).

Art. 22 - Às equipes aduaneiras de bagagem acompanhada competem:

I - exercer a vigilância e repressão aduaneira;

II - proceder à conferência, à tributação, ao reconhecimento do direito à isenção e ao desembaraço da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

III - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extraviada, nos termos e condições da IN SRF Nº 08/80;

IV - autorizar o encaminhamento ao Terminal de Remessa Expressa, de documentos/bens transportados na modalidade on board courier, nos termos e condições do § 2º do artigo 16 da IN SRF Nº 560/2005;

V - proceder à fiscalização de vôos domésticos e do embarque internacional de passageiros, quando determinados pela chefia;

VI - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

VII - apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada, efetuados com base no inciso II do § 1º do art. 9º da IN SRF Nº 285/2003 e IN RFB Nº 874/2008, no caso de bens conduzidos por viajante não residente;

VIII - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de mercadorias, moedas e demais ativos do gênero, inclusive para aquelas entregues pela Polícia Federal;

IX - adotar os procedimentos previstos na IN SRF Nº 346/2003, relativamente ao embarque internacional de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação efetuado nos termos estabelecidos por aquele ato;

X - adotar os procedimentos previstos na IN SRF Nº 346/2003, relativamente ao retorno ao País de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias, objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação efetuado nos termos estabelecidos por aquele ato;

XI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior transportadas em mãos, iniciado nesta ou em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF Nº 28/94; e

XII - realizar o procedimento da visita aduaneira a aeronaves militares e o controle das mercadorias importadas e bagagem nelas transportadas, nos termos e condições da IN RFB Nº 1.059/2010.

Art. 23 - À EBAD compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada proveniente do exterior;

II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

III - calcular os tributos a serem pagos pelas mercadorias que forem a perdimento com solicitação posterior de início ou retomada de despacho aduaneiro, nos termos da IN SRF Nº 69/99, única e exclusivamente nos casos de mercadorias admitidas no regime de Bagagem Desacompanhada;

IV - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições;

V - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados;

VI - proceder a retirada de indisponibilidade, exclusivamente a passageiros, de carga referente à bagagem desacompanhada, em casos devidamente justificados e que seja anterior ao registro de DMCA no sistema MANTRA;

VII - proceder ao despacho de bens importados por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF Nº 611/2006; e

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada destinada ao exterior, nos termos e condições do artigo 12 da IN RFB Nº 1.059/2010.

Parágrafo único - Os servidores lotados simultaneamente no SEBAG/EBAD e no SEDAD/GDTS, para efeito de cumprimento da legislação relativa a pessoal e outras determinações de mesma natureza deverão se reportar exclusivamente ao Chefe do SEBAG.

Da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT)

Art. 24 - À SAORT compete:

I - analisar processos administrativos relativos à restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de tributos administrados pela RFB, incidentes sobre operação de comércio exterior, nos termos da legislação vigente, inclusive decorrentes de crédito judicial;

II - apreciar pedidos de retificação de declaração de importação, após o desembaraço aduaneiro, mediante solicitação do importador, formalizada em processo administrativo, nos termos dos artigos 45 e 46 da IN SRF Nº 680/06;

III - elaborar parecer em pedidos de parcelamento de débitos tributários, para decisão pelo titular desta Unidade, nos termos do art.3º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 02/2002;

IV - executar os procedimentos e controlar os valores referentes à restituição de tributos e contribuições administrados pela RFB incidentes sobre o comércio exterior, após o devido reconhecimento do direito creditório pelo chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT) e mediante confirmação da inexistência de débitos em nome do sujeito passivo, nos termos da legislação vigente;

V - receber e encaminhar processos aos órgãos de julgamento, nos casos de sua competência nos termos da Portaria SRF Nº 1769/2005;

VI - cientificar o sujeito passivo das decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, nos casos de sua competência conforme o disposto na Portaria SRF Nº 1769/2005;

VII - elaborar minuta de parecer para apreciação pelo titular desta Unidade nos casos de interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos de retificação das declarações de importação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SRF Nº 680/06;

VIII - apreciar os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

IX - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência;

XI - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à PFN; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, e recursos de divergências em processos de consulta.

Da Seção de Interação com o Cidadão - SAVIC

Art. 25 - À SAVIC compete:

I - efetuar as atividades de interação com o cidadão;

II - efetuar as atividades de ouvidoria; e

III - divulgar a Educação Fiscal.

Da Seção de Tecnologia da Informação (SATEC)

Art. 26 - À SATEC compete:

I - gerenciar o ambiente infomatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informalizado;

IV - executar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais; e

V - habilitar os usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados.

Parágrafo único: Os servidores lotados simultaneamente na SAPEA/ECRED e na SATEC, para efeito de cumprimento da legislação relativa a pessoal e outras determinações de mesma natureza, deverão se reportar exclusivamente ao Chefe da SAPEA.

Da Seção de Programação e Logística (SAPOL)

Art. 27 - A SAPOL tem a seguinte estrutura:

a) Grupo de Apoio Logístico (GLOG);

b)Grupo de Protocolo (GPROT);

c)Grupo Financeiro e Orçamentário (GFOR);

d)Grupo de Preparo de Licitações e Contratos (GLIC);

e)Grupo de Mercadorias Apreendidas (GMAP); e

f)Grupo de Controle Patrimonial e Material (GPAT).

Art. 28 - Ao GLOG compete:

I - controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas desempenhadas por terceiros, como as de vigilância, limpeza e manutenção;

II - providenciar o atendimento a solicitações de serviços como os referentes a reparos, consertos e manutenção de instalações prediais;

III - controlar a quantidade de cópias reprográficas extraídas mensalmente;

IV - requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos existentes;

V - controlar a cota mensal e o consumo de combustível por viatura, emitir autorização para o seu abastecimento e elaborar o respectivo mapa mensal;

VI - providenciar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção das viaturas da repartição;

VII - adotar as providências necessárias ao licenciamento de viaturas;

VIII - efetuar levantamento de dados para fins de elaboração do relatório mensal gerencial das atividades da SAPOL;

IX - efetuar controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob a responsabilidade da SAPOL e do Gabinete, de acordo com a legislação vigente;

X - supervisionar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais efetuado por outros setores, bem como lhes prestar orientação sobre o assunto; e

XI - providenciar a confecção de carimbos destinados ao uso de servidores desta Alfândega.

Art. 29 - Ao GPROT compete:

I - proceder à numeração de processos e seu registro no sistema COMPROT, bem como sua primeira movimentação;

II - prestar informações sobre a localização de processos; e

III - controlar a expedição e a recepção de malotes e correspondências por via postal.

Art. 30 - Ao GFOR compete:

I - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos para esta Unidade Gestora;

IV - executar todos os registros contábeis inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e realizar a conformidade de registros de gestão desta Unidade Gestora, nos termos da Norma de Execução STN/Ccont Nº 15/96 e da Instrução Normativa Conjunta STN Nº 6, inclusive referentes aos processos de restituição de tributos administrados pela SRF, incidentes sobre operação de comércio exterior, nos termos da legislação vigente;

V - emitir Notas de Empenho e Ordens Bancárias, pagamento das despesas previamente autorizadas pelo ordenador, e efetuar as retenções de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, conforme legislação vigente;

VI - manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - providenciar a requisição de passagens e a emissão de propostas de concessão de diárias;

VIII - providenciar a abertura de processo de concessão de suprimentos de fundos;

IX - instruir processos de ressarcimento de despesas e de concessão de ajudas de custo;

X - encaminhar para publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, os atos de interesse desta Alfândega, exceto aqueles previstos pelo inciso IV do art. 29 e pelo inciso VI do art. 32; e

XI - efetuar pagamento de indenizações concedidas judicialmente para bens aos quais foram aplicadas penas de perdimento e já destinados.

Art. 31 - Ao GLIC compete:

I - prestar apoio logístico à Comissão Permanente de Licitação;

II - elaborar a programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

III - preparar os contratos de prestação de serviços;

IV - fazer publicar na imprensa oficial os extratos de contratos, avisos e outros atos e decisões referentes a licitações; e

V - praticar todos os atos necessários a fim de permitir o acompanhamento da execução dos contratos celebrados no âmbito desta Alfândega.

Art. 32 - Ao GMAP compete executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos à destinação ou à alienação de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas.

Art. 33 - Ao GPAT compete:

I - efetuar o recebimento, o registro, o controle, a distribuição e o levantamento de necessidades dos materiais de consumo e permanente;

II - promover o registro dos bens;

III - emitir os Termos de Responsabilidade sobre o acervo de bens móveis, mantendo as vias originais em arquivo;

IV - elaborar o demonstrativo do sistema de controle patrimonial;

V - assinar Termo de Transferência de material permanente para outras Unidades, Órgãos Públicos, Entidades e Instituições Filantrópicas;

VI - orientar e supervisionar as atividades relacionadas com gestão de documentos, divulgando e aplicando as normatizações da Diseg, via Dipol; e

VII - elaborar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no caso de extravio de bens de pequeno valor, nos termos da IN-CGU Nº 4 de 17/02/2009.

Da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA)

Art. 34 - A SAPEA tem a seguinte estrutura:

a) Grupo de Procedimentos Especiais Aduaneiros (GPEA) e

b) Equipe de Credenciamento (ECRED)

Art. 35 - Ao GPEA compete:

I - efetuar a retenção e a liberação de mercadorias nos termos e condições da IN SRF Nº 52/2001, dos artigos 65, 66, 68 e 69 da IN SRF Nº 206/2002 e do art. 7º da IN SRF Nº 228/2002;

II - efetuar intimações a contribuintes;

III - efetuar desembaraço aduaneiro das mercadorias submetidas ao canal cinza de conferência aduaneira;

IV - emitir comprovante de importação das mercadorias desembaraçadas no canal cinza;

V - fixar valor de garantia, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 69 da IN Nº 206/2002 e do §1º do art. 7º da IN SRF Nº 228/2002; e

VI - autorizar a habilitação de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros.

Art. 36 - À ECRED compete:

I - subsidiar a INFRAERO, através da pesquisa nos sistemas informatizados da SRF, a efetuar o controle de acesso dos intervenientes que podem exercer as atividades relacionadas com o despacho, nos termos do art. 809 do Decreto 6759/2009;

II - habilitar os usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados;

III - habilitar, desabilitar e alterar o perfil dos usuários de sistemas informatizados no âmbito desta repartição, de acordo com o art. 1º, anexo I da Portaria SRF Nº 885/2003 e Portaria SRF Nº 450/2004;

IV - controlar e arquivar os documentos relativos às solicitações contidas nos itens II e III.

V - analisar a documentação instruída nos processos e executar a habilitação no Radar, conforme IN SRF Nº 650/06 e alterações posteriores.

VI - recepcionar, analisar e emitir cartões de credenciamentos dos agentes de carga, remessa expressa, depositário e cia, aérea estrangeira.

Parágrafo único: Para a realização das tarefas relativas ao art. 26, inciso V, desta Portaria, os servidores da SAPEA/ECRED deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela chefia da SATEC.

Da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)

Art. 37 - À EGP compete:

I - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

II - manter registros funcionais;

III - manter controle de freqüência e elaborar a escala de férias, observado que os Chefes de Serviço e Seção encaminharão a esta EGP a programação anual de férias, bem como as alterações e inclusões, devidamente acordada com os servidores subordinados; bem como que compete ao chefe da EGP autorizar a programação anual de férias dos servidores desta Unidade, bem como as alterações e inclusões, desde que devidamente deferidas pelos Chefes de Serviço e Seção;

IV - preparar para remessa à Superintendência as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Fazenda nesta Unidade;

V - desempenhar as tarefas inerentes ao sistema de progressão funcional dos servidores da Unidade;

VI - preparar atos e despachos na área de pessoal, com posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial da União, ou à GRA/SP para publicação em Boletim de Serviço;

VII - preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento e de encargos sociais;

VIII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho; e

IX - acompanhar, orientar e controlar a capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos.

Da Equipe de Cerimonial (EQCEL)

Art. 38 - À EQCEL compete:

I - recepcionar e acompanhar autoridades, Chefes de Estado, agentes diplomáticos e consulares quando do ingresso em recinto alfandegado; e

II - autorizar o ingresso em recinto alfandegado de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 1º da Portaria SRF/DPF/INFRAERO Nº 01/98.

III - promover o despacho aduaneiro de admissão temporária, nos termos e condições da IN SRF Nº . 469/2004.

Do Grupo de Apoio aos Serviços de Corregedoria (GCOR)

Art. 39 - Ao GCOR, mediante a designação formal de seus servidores, compete:

I - apurar as responsabilidades referentes à conduta de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, nas hipóteses abrangidas pelos artigos 40 e 41 do Decreto Nº 646/92, adotando, para tanto, todos os procedimentos necessários;

II - atuar como autoridade preparadora, a que se refere o parágrafo 11, do artigo 76, da Lei Nº 10.833/2003;

III - elaborar parecer sobre o mérito do Auto de Infração, bem como sobre a aplicação da sanção, na hipótese da ocorrência de revelia, a que se refere o parágrafo 10, do artigo 76, da Lei Nº 10.833/2003;

IV - prestar informações técnicas à lavratura de Auto de Infração a ser efetivada por servidor desta Alfândega que tomar conhecimento, no exercício de suas funções, de irregularidades perpetradas por despachante aduaneiro ou ajudante de despachante aduaneiro; e

V - elaborar parecer, em ato administrativo de revisão, em processo administrativo de habilitação de investidura nas funções de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

Art. 40 - A todos os Serviços, Seções, Equipes e Grupos competem proceder à numeração de processos e seu registro no sistema SIEF através do E-Processo.

Art. 41 - A Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), a Equipe de Cerimonial (EQCEL) e o Grupo de Apoio aos Serviços de Corregedoria (GCOR) são vinculados diretamente ao Gabinete do Inspetor-Chefe.

Art. 42 - Os Chefes de Serviço e Seção encaminharão à SAPOL a programação anual de férias, bem como as alterações e inclusões, devidamente acordada com os servidores subordinados.

Art. 43 - As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes e Grupos não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviços e Seções.

Art. 44 - Ficam convalidados os eventuais atos praticados a partir de 21 de fevereiro de 2011, de acordo com as atribuições ora estabelecidas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 45 - Ficam revogadas as Portarias ALF/GRU n° 106, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, Seção I, Portaria ALF/GRU Nº 134, de 14 de agosto de 2009, DOU de 18 de agosto de 2009, Portaria ALF/GRU Nº 23, de 03 de março de 2010, DOU de 05 de março de 2010, Portaria ALF/GRU Nº 75, de 07 de maio de 2010, DOU de 11 de maio de 2010, Portaria ALF/GRU Nº 154, de 05 de julho de 2010, DOU de 07 de julho de 201,0 Portaria ALF/GRU Nº 277, de 27 de outubro de 2010, DOU de 29 de outubro de 2010, Portaria ALF/GRU Nº 342, de 16 de dezembro de 2010, DOU de 17 de dezembro de 2010 e Portaria ALF/GRU Nº 17, de 19 de janeiro de 2011, DOU de 21 de janeiro de 2011.

Art. 46 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte

no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.000507/2010-71, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097 de 13 de dezembro de 2010, declara :

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MINERIOS FER - COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS LTDA ME, CNPJ Nº 03.459.750/0001-14, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1.005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte desde sua constituição em 13/10/1999.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte

no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.000356/2010-51, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097 de 13 de dezembro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial RCF COMERCIAL DE METAIS LTDA, CNPJ Nº 05.121.540/0001-47, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1.005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte

no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.000356/2010-51, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097 de 13 de dezembro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial TELE METAIS DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA, CNPJ Nº 06.323.412/0001-49, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1.005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 43, de 14 de maio de 2010, publicado na Seção 1, página 25, do DOU de 17 de maio de 2010, onde se lê: "RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00153", leia-se "RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00154".

No Ato Declaratório Executivo Nº 44, de 14 de maio de 2010, publicado na Seção 1, página 25, do DOU de 17 de maio de 2010, onde se lê: "RENOVADO o Registro Especial de Nº IP-08113/00154", leia-se "RENOVADO o Registro Especial de Nº IP-08113/00153".

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a vigência das novas regras de entrega de documentos do RADAR, em meio magnético, em função da implantação do e-processo.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando o adiamento parcial da implantação do e-processo na 8ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º da Ordem de Serviço IRF/SPO Nº 7/2010, publicada no DOU de 29/11/2010, Seção 1, pág. 29, como segue:

"Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 1º/05/2011, após a sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 219, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º TRANSFERIR, até 31 de dezembro de 2011, PARA A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS, a competência da Divisão de Tributação - Disit - prevista no inciso V do artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000003/2011-18, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0050, ao estabelecimento de CNPJ Nº 75.347.385/0001-67 da empresa AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA, situado na Rodovia SC 456 - KM 39 - Bairro Liberata - Fraiburgo -SC.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000299/2010-88, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0052, ao estabelecimento de CNPJ Nº 80.108.444/0001-57 da empresa VINÍCOLA PICCININ LTDA, estabelecida Linha Duas Pontes, sn - Interior, no município de Tangará/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Vinho Piccinin	SC-21497 00005-3	750,0 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Vinho Piccinin	SC-21497 00005-3	4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Seco Casca Dura	Vinho Piccinin	SC-21497 00008-8	750,0 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Casca Dura	Vinho Piccinin	SC-21497 00008-8	4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinho Piccinin	SC-21497 00007-0	750,0 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinho Piccinin	SC-21497 00007-0	4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Vinho Piccinin	SC-21497 00001-1	4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Vinho Piccinin	SC-21497 00004-5	750,0 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Vinho Piccinin	SC-21497 00004-5	4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinho Piccinin	SC-21497 00006-1	750,0 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinho Piccinin	SC-21497 00006-1	4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Souvignon	Vinho Piccinin	SC-21497 00002-9	750,0 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vinho Piccinin	SC-21497 00003-7	750,0 ml

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000302/2010-63, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0053, ao estabelecimento de CNPJ Nº 80.679.533/0001-80 da empresa VINÍCOLA SÃO PEDRO LTDA, estabelecida na Linha Santo Isidoro, s/n, Interior, no município de Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Vinho Tinto de Mesa Seco	São Pedro	SC-08075 00002-4	750 ml, 880 ml e 4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	São Pedro	SC-08075 00003-2	750 ml, 880 ml e 4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Seco	São Pedro	SC-08075 00001-6	750 ml, 880 ml e 4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Suave	São Pedro	SC-08075 00004-1	750 ml, 880 ml e 4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Reggiani	SC-08075 00008-3	750 ml e 4,5 litros
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Reggiani	SC-08075 00010-7	750 ml e 4,5 litros
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Reggiani	SC-08075 00007-5	750 ml e 4,5 litros
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Reggiani	SC-08075 00009-1	750 ml e 4,5 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	Reggiani	SC-08075 00024-7	4,5 litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	Reggiani	SC-08075 00026-3	4,5 litros
Vinho Branco de Mesa Seco	Reggiani	SC-08075 00023-9	4,5 litros
Vinho Branco de Mesa Suave	Reggiani	SC-08075 00025-5	4,5 litros

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000303/2010-16, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0054, ao estabelecimento de CNPJ Nº 81.626.467/0001-43 da empresa VINÍCOLA MOGIOLARO LTDA, estabelecida na Linha Santo Isidoro, s/n, Interior, no município de Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Vinho Branco de Mesa Seco Casca dura	Megiolaro	SC-08063 00009-1	720 ml, 1,95 litros e 4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Megiolaro	SC-08063 00001-5	720 ml, 1,95 litros e 4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Suave	Megiolaro	SC-08063 00005-8	720 ml e 4,6 litros
Vinho Branco de Mesa Seco Couderc Treze	Megiolaro	SC-08063 00008-2	750 ml e 4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	Megiolaro	SC-08063 00002-3	720 ml e 4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Megiolaro	SC-08063 00003-1	720 ml, 1,95 litros e 4,6 litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	Megiolaro	SC-08063 00004-0	720 ml, 1,95 litros e 4,6 litros
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Megiolaro	SC-08063 00007-4	720 ml e 4,6 litros

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000304/2010-52, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0055, ao estabelecimento de CNPJ Nº 81.773.871/0001-40 da empresa VINHOS PATRÍCIO LTDA, estabelecida na Linha São Roque, sn - Interior - Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE DO RECEPIENTE	(*)
Vinho Tinto de Mesa Seco	Patrício	SC-08032 00001-9	4,5 litros	R
Vinho Tinto de Mesa Suave	Patrício	SC-08032 00008-6	4,5 litros	R
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Patrício	SC-08032 00005-1	4,5 litros	R
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Patrício	SC-08032 00009-4	4,5 litros	R
Vinho Branco de Mesa Seco	Patrício	SC-08032 00002-7	4,5 litros	R
Vinho Branco de Mesa Suave	Patrício	SC-08032 00006-0	4,5 litros	R
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Patrício	SC-08032 00004-3	4,5 litros	R
Vinho Brando de Mesa Seco Casca Dura	Patrício	SC-08032 00005-1	4,5 litros	R
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Patrício	SC-08032 00005-1	4,5 litros	NR
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Patrício	SC-08032 00009-4	720 ml e 4,5 litros	NR
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Patrício	SC-08032 00004-3	720 ml e 4,5 litros	NR
Vinho Branco de Mesa Seco Casca dura	Patrício	SC-08032 00005-1	720 ml e 4,5 litros	NR
Vinho Tinto de Mesa Suave	Patrício	SC-08032 00008-6	720 ml	NR
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Patrício	SC-08032 00007-8	720 ml	NR
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Patrício	SC-08032 00009-4	720 ml	NR
Vinho Branco de Mesa Seco	Patrício	SC-08032 00002-7	720 ml	NR
Vinho Branco de Mesa Suave	Patrício	SC-08032 00006-0	720 ml	NR
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sabor da Uva	SC-08032 00011-4	4,5 litros	R e NR
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sabor da Uva	SC-08032 00010-6	4,5 litros	R e NR
Vinho Branco de Mesa Seco	Sabor da Uva	SC-08032 00012-2	4,5 litros	R e NR
Vinho Branco de Mesa Suave	Sabor da Uva	SC-08032 00013-1	4,5 litros	R e NR

(*) R = recepiente retornável NR = recepiente não retornável.

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000301/2010-19, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0056, ao estabelecimento de CNPJ Nº 78.617.263/0001-31 da empresa GRANJA SÃO HENERIQUE LTDA, estabelecida na Linha Santo Isidoro, s/n, Interior, no município de Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE DO RECEPIENTE	(*)
Vinho Tinto de Mesa Seco	Olivo	SC-08074 00002-7	4,5 litros e 750 ml	R
Vinho Tinto de Mesa Suave	Olivo	SC-08074 00003-5	4,5 litros e 750ml	R
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Olivo	SC-08074 00006-0	4,5 litros e 750 ml	R
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Olivo	SC-08074 00007-8	4,5 litros e 750 ml	R
Vinho Branco de Mesa Seco	Olivo	SC-08074 00004-3	4,5 litros e 750 ml	R
Vinho Branco de Mesa Suave	Olivo	SC-08074 00005-1	4,5 litros e 750 mil	R
Vinho Tinto de Mesa Seco	Olivo	SC-08074 00002-7	4,5 litros e 750 ml	NR
Vinho Tinto de Mesa Suave	Olivo	SC-08074 00003-5	4,5 litros e 750ml	NR
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Olivo	SC-08074 00006-0	4,5 litros e 750 ml	NR
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Olivo	SC-08074 00007-8	4,5 litros e 750 ml	NR
Vinho Branco de Mesa Seco	Olivo	SC-08074 00004-3	4,5 litros e 750 ml	NR
Vinho Branco de Mesa Suave	Olivo	SC-08074 00005-1	4,5 litros e 750 mil	NR

(*) R = recepiente retornável e NR = recepiente não retornável

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13986.000008/2011-32, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0057, ao estabelecimento de CNPJ Nº 09.487.203/0002-00 da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PINHEIRO PRETO - COOPER PINHEIRO, estabelecida na Estrada Santo Isidoro, s/n, Interior, no município de Pinheiro Preto/SC.

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Vinho Branco de Mesa Seco - Niágara	Nono Vian	SC-21708 00004-1	750 ml e 4,5 litros
Vinho Branco de Mesa Suave - Niágara	Nono Vian	SC-21708 00010-0	750 ml e 4,5 litros
Vinho Tinto de Mesa Seco	Nono Vian	SC-21708 00005-0	750 ml e 4,5 litros
Vinho Tinto de Mesa Suave	Nono Vian	SC-21708 00006-8	750 ml e 4,5 litros

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 220, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 1.074, de 1º de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, bem como o constante do processo administrativo Nº 11030.720333/2011-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, CNPJ Nº 88.416.482/0001-06, a COHABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC de que tratam os arts. 1º a 5º da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o art. 18º do Decreto Nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, e o art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.074, de 1º de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.084, de 11 de novembro de 2010.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos fatos geradores decorrentes do projeto aprovado na Portaria Nº 928, de 17 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18/11/2010, conforme determina o art. 8º da IN RFB Nº 1.074, de 1º de outubro de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Aplica a sanção administrativa de advertência ao transportador por ter ocorrências do regime de trânsito aduaneiro que ultrapassam vinte pontos nos últimos vinte e quatro meses.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da união (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 76 da IN SRF n°-248, de 25 de novembro de 2002:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Aplica-se a sanção administrativa de advertência, prevista no inciso I do art. 74 da IN SRF n° 248, de 2002, ao Transportador Gefco Argentina S/A por ter no curso das operações de trânsito, no período de 13/04/2009 a 07/10/2010, ocorrências de veículo chegado após o prazo e de violação de dispositivo de segurança que correspondem a 25 (vinte e cinco) pontos, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 11075.001304/2008-83.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º e do inciso III do artigo 7º do Regulamento anexo ao Decreto Nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a aceitação do Relatório de Auditoria Independente, previsto no subitem 7.7 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais, nos moldes da Resolução do Conselho Curador do FCVS Nº 158, de 31 de março de 2004, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 117, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.02.2011;

V - data da liquidação financeira: 25.02.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	401	750.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2013	766	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.406	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.406	1.000.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 25.02.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.04.2012	401	150.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2013	766	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.406	200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 118, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.02.2011;

V - data da liquidação financeira: 25.02.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.137	1.250.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.598	500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 25.02.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.137	250.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.598	100.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR DE LIQUIDAÇÕES E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL
GERÊNCIA-EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.489, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera prazos estabelecidos nas Cartas-Circulares Nº 3.486 e Nº 3.487, de 2011.

Tendo em vista a intensidade das perdas provocadas pelas chuvas excessivas e suas consequências diretas e indiretas em empreendimentos implantados em municípios do Estado do Rio de Janeiro e como forma de melhor adequar a adoção dos procedimentos admitidos, para fins de comprovação de perdas e de cálculo de cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), ficam alteradas:

I - no item 2 da Carta-Circular Nº 3.486, de 1º de fevereiro de 2011: a data para formalização dos pedidos de cobertura, de 28 de fevereiro de 2011 para 18 de março de 2011;

II - no caput do item 1 da Carta-Circular Nº 3.487, de 15 de fevereiro de 2011:

a) a data de contratação das operações, de 15 de novembro de 2010 para 20 de dezembro de 2010;

b) a data para formalização dos pedidos de cobertura, de 10 de fevereiro de 2011 para 18 de março de 2011.

2. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente-Executivo

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 492, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Instrução CVM Nº 361, de 5 de março de 2002.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 35-A e 37 da Instrução CVM Nº 361, de 5 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35-A. A pedido do acionista controlador, a CVM poderá autorizar que sejam realizados ajustes no número de ações em circulação que serve de base para cálculo do limite de 1/3 (um terço) previsto nos arts. 15, inciso I e 26, caso esse número tenha se alterado de maneira significativa após as datas estabelecidas nos referidos dispositivos e no art. 37, §1º, em razão de aumentos de capital, ofertas públicas de distribuição ou operações societárias." (NR)

"Art. 37 .....

§1º Para efeito da aplicação às companhias abertas existentes na data da entrada em vigor desta Instrução do disposto nos arts. 15, inciso I e 26, o limite de 1/3 das ações em circulação ali referido deverá ser calculado considerando-se as ações em circulação na data da entrada em vigor da Instrução CVM nº 345, de 4 de setembro de 2000, de modo que as ações adquiridas pelo ofertante, por meio de oferta pública, desde aquela data, sejam deduzidas do saldo a adquirir.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.937, DE 25 FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000226/2010-04, 15414.000335/2010-13, 15414.001277/2010-45, 15414.003497/2010-11, 15414.003498/2010-58 e 15414.000404/2011-70,

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ Nº 92.682.038/0001-00, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

realizadas cumulativamente em 26 de março de 2010 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de dezembro de 2009, 19 de janeiro de 2010, 30 de agosto de 2010 e 25 de janeiro de 2011, aprovaram, em especial:

I - a redução do capital social em R$ 1.000.000.000,00, com o cancelamento de 108.279 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, passando o capital social para R$ 888.562.562,27, dividido em 135.535 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

II - o aumento do capital social em R$ 435.137.437,73, elevando-o de R$ 888.562.562,27 para R$ 1.323.700.000,00, dividido em 180.753 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

III - a alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social.

Art. 2º Homologar a transferência do controle acionário direto de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, passando para BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ Nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que permanece exercendo a ingerência efetiva nos negócios da sociedade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
C.N.P.J. 06.043.050/0001-32

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2010
RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Constituição, Implantação e Estruturação da Empresa

A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. iniciou suas atividades em 2004, amparada na Lei n.º 10.738, de 17.09.2003, que autorizou o Banco do Brasil a criar uma subsidiária integral com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo.

Comercialização do Produto

A BB Consórcios, ao final do ano de 2010, consolida-se entre as maiores administradoras de consórcio do mercado, registrando 208.846 participantes ativos em dezembro de 2010, distribuídos em 532 grupos. Ocupa a 3ª posição no ranking geral das administradoras de consórcios e a 2ª posição entre as administradoras ligadas a instituições financeiras.

No segmento de automóveis, a BB Consórcios registrou, até outubro de 2010 (última posição Bacen), 142.082 participantes ativos, se posicionando como a 2ª maior administradora do mercado neste segmento.

No segmento de imóveis, a BB Consórcios registra mais de 11 mil cotas comercializadas até dezembro 2010, que totalizaram R$ 694 milhões em cartas de créditos.

O lucro da empresa apresentou crescimento de 41% em relação ao mesmo período do ano anterior, registrado em R$ 61 milhões em dezembro de 2010.

Cenário e Mercado

O mercado de consórcios, ao final do ano de 2010, apresentou crescimento em alguns segmentos, notadamente no de imóveis e automóveis, devendo manter este desempenho para o próximo ano.

Perspectivas

A perspectiva para o ano de 2011 é de continuidade de crescimento no segmento de imóveis e automóveis, além de crescimento também no segmento de trator/caminhão.

Para a BB Consórcios, a perspectiva é dar continuidade às ações desenvolvidas para todos os segmentos, que abrangem todas as classes sociais, buscando ampliar sua participação no mercado e oferecendo as melhores condições para a aquisição e compra de bens e serviços.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais Exercício encerrado em 31.12.2010
Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	77.234	58.362
Disponibilidades (Nota 4)	100	69
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	72.513	56.945
Aplicações em operações compromissadas (Nota 5.a)	72.513	56.945
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	2.942	146
Carteira própria (Nota 6.a)	2.942	--
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.b)	--	146
Outros Créditos	1.679	1.202
Diversos (Nota 7)	1.679	1.202
TOTAL DO ATIVO	77.234	58.362

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	57.791	41.442
Outras Obrigações	57.791	41.442
Sociais e estatutárias (Nota 10.c)	26.673	22.661
Fiscais e previdenciárias (Nota 8.a)	21.654	15.035
Diversas (Nota 8.b)	4.464	3.746
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.443	16.920
Capital		
De domiciliados no país (Nota 10.a)	14.100	14.100
Reserva de Lucros (Nota 10.b)	10.343	2.820
Reserva legal	2.820	2.820
Reserva estatutária	7.523	--
TOTAL DO PASSIVO	77.234	58.362

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	3.025	5.170	4.255
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 5.b)	3.025	5.167	3.689
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	--	3	566
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	3.025	5.170	4.255
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	48.774	87.275	61.016
Receitas de prestação de serviços (Nota 9.a)	62.767	112.813	80.300
Despesas de pessoal (Nota 9.b)	(1.489)	(2.845)	(2.370)
Outras despesas administrativas (Nota 9.c)	(668)	(1.334)	(1.360)
Despesas tributárias (Nota 9.d)	(8.678)	(15.594)	(11.105)
Outras receitas operacionais	7	47	55
Outras despesas operacionais (Nota 9.e)	(3.165)	(5.812)	(4.504)
RESULTADO OPERACIONAL	51.799	92.445	65.271
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	51.799	92.445	65.271
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 11) **(Nota 10)**	(17.603)	(31.415)	(22.175)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	34.196	61.030	43.096
Número de ações	14.100	14.100	14.100
Lucro por ação em (R$)	2.425	4.328	3.056

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	51.799	92.445	65.271
Ajustes ao Lucro Antes dos Impostos	30	167	208
Amortização do diferido	--	--	159
Despesas com provisões cíveis	30	167	49
Variações Patrimoniais:			
Aplicações interfinanceiras de liquidez	(15.461)	(15.568)	(8.927)
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	(2.941)	(3.087)	634
Outros créditos	4.061	8.606	(71)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(6.770)	(22.839)	(19.454)
Outras obrigações	(3.428)	(9.370)	1.121
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	27.290	50.354	38.782
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(27.240)	(50.323)	(38.789)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(27.240)	(50.323)	(38.789)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	50	31	(7)
Início do Período	50	69	76
Fim do Período	100	100	69
Aumento/(Redução) das Disponibilidades	50	31	(7)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reserva Legal	ReservaEstatut.	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2008	14.100	2.820	--	--	16.920
Lucro do Exercício	--	--	--	43.096	43.096
Destinações:					
Dividendos (R$ 3.056,44 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	(43.096)	(43.096)
Saldos em 31.12.2009	14.100	2.820	--	--	16.920
Mutações do Período	--	--	--	--	--
Saldos em 30.06.2010	14.100	2.820	--	--	16.920
Lucro do Semestre	--	--	--	34.196	34.196
Destinações:					
Reservas	--	--	7.523	(7.523)	--
Dividendos (R$ 1.891,68 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	(26.673)	(26.673)
Saldos em 31.12.2010	14.100	2.820	7.523	--	24.443
Mutações do Período	--	--	7.523	--	7.523
Saldos em 31.12.2009	14.100	2.820	--	--	16.920
Lucro do Exercício	--	--	--	61.030	61.030
Destinações:					
Reservas	--	--	7.523	(7.523)	--
Dividendos (R$ 3.794,84 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	(53.507)	(53.507)
Saldos em 31.12.2010	14.100	2.820	7.523	--	24.443
Mutações do Período	--	--	7.523	--	7.523

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada

ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	1.159.422	949.693
Disponibilidades	109	831
Aplicações Financeiras	531.371	527.726
Outros Créditos	627.942	421.136
Direitos Junto a Consorciados Contemplados	627.942	421.136
Normais	617.624	409.833
Em atraso	9.542	11.135
Em Cobrança Judicial	776	168
COMPENSAÇÃO	8.832.231	4.606.769
Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados	71.051	45.856
Contribuições Devidas ao Grupo	4.524.352	2.383.273
Consorciados - Bens a Contemplar	4.236.828	2.177.640
TOTAL DO ATIVO	9.991.653	5.556.462

PASSIVO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	1.159.422	949.693
Outras Obrigações	1.159.422	949.693
Obrigações com consorciados	490.206	294.623
Valores a repassar	18.109	19.835
Obrigações por contemplações a entregar	424.241	411.437
Obrigações com a Administradora	11	--
Recursos a devolver a consorciados	124.500	119.901
Recursos do grupo	102.355	103.897
COMPENSAÇÃO	8.832.231	4.606.769
Recursos Mensais a Receber de Consorciados	71.051	45.856
Obrigações do Grupo por Contribuições	4.524.352	2.383.273
Obrigações por Futuras Contemplações	4.236.828	2.177.640
TOTAL DO PASSIVO	9.991.653	5.556.462

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração Consolidada das Variações nas Disponibilidades de Grupos

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
DISPONIBILIDADES (início do período)	499.764	1.028.321	393.323
Depósitos bancários	847	1.678	605
Aplicações financeiras do grupo	106.415	222.703	58.887
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	392.502	803.940	333.831
(+) RECURSOS COLETADOS	671.923	1.194.803	804.750
Contribuições para aquisição de bens	534.451	956.800	643.380
Taxa de administração	61.732	111.335	79.025
Contribuições ao fundo de reserva	20.677	37.209	25.638
Rendimentos de aplicações financeiras	20.207	36.656	31.855
Multas e juros moratórios	1.855	3.307	2.775
Prêmio de seguro	12.434	22.270	11.218
Custas judicias	4	8	--
Reembolso de despesas de registro	1.086	1.703	660
Outros	19.477	25.515	10.199
(-) RECURSOS UTILIZADOS	640.207	1.191.880	669.516
Aquisição de bens	499.018	925.214	576.453
Taxa de administração	61.814	111.143	78.901
Multas e juros moratórios	943	1.660	1.384
Prêmios de seguro	8.964	35.845	1.699
Custas judiciais	2	2	--
Devolução a consorciados desligados	27.860	57.472	2.196
Despesas de registro de contrato	1.247	2.061	771
Outros	40.359	58.483	8.112
DISPONIBILIDADES (final do período)	531.480	1.031.244	528.557
Depósitos bancários	109	956	831
Aplicações financeiras do grupo	107.130	213.545	116.289
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	424.241	816.743	411.437

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

I - ADMINISTRADORA

1 - A BB Consórcios e suas Operações

A BB Administradora de Consórcios S.A., é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 12 de dezembro de 2003, tendo por objetivo a formação e administração de grupos de consórcio de bens móveis e imóveis, em todas as modalidades permitidas pelo Banco Central do Brasil. O primeiro grupo de consórcio foi formado em abril de 2004.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Banco Central do Brasil (Bacen) específicas para a atividade de consórcio.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às administradoras de consórcios, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem os ativos fiscais diferidos, as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social, provisão para as demandas cíveis, valorização de instrumentos financeiros derivativos e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), desde o ano de 2008, emite normas e interpretações contábeis, alinhada às normas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

internacionais de contabilidade. O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Bacen recepcionaram os seguintes pronunciamentos, aplicados integralmente pela BB Consórcios: CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 18.02.2011.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se que a receita relativa à taxa de administração dos grupos de consórcios é reconhecida por ocasião do seu efetivo recebimento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustados por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com base na alíquota de 9% (Nota 11).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Circular Bacen n.º 3.174, de 15.01.2003, e estão suportados por estudo de capacidade de realização (Nota 12).

e) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Consórcios elabora estudo para apuração da materialidade dos valores envolvidos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Identificada a materialidade, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, são avaliados para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade (Nota 16).

f) Passivos Contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Circular Bacen n.º 3.484, de 02.02.2010.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma demanda judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente, de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às ações não usuais ou cujo valor seja relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando: o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da demanda.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 15).

g) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis da BB Consórcios estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação da Empresa.

h) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Consórcios adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa representado por depósito bancário junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R$ 100 mil em 31.12.2010 (R$ 69 mil em 31.12.2009), em moeda nacional.

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT e vinculadas a contratos de "Swap", com taxa de remuneração de mercado.

a) Composição

R$ mil

	31.12.2010	21.12.2009
Aplicação em Operações Compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	72.513	56.945
Total	72.513	12.094

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

No exercício de 2010 foi contabilizado em resultado o montante de R$ 5.139 mil (R$ 3.689 mil no exercício de 2009), referente às rendas de aplicações em operações compromissadas.

6 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

a) Carteira própria

No 2º semestre de 2010 foi contabilizado o montante de R$ 2.942 mil, referente à aplicação financeira em cotas de fundos de investimento de curto prazo (BB CP Corp 600 mil).

b) Instrumentos Financeiros Derivativos

As operações de "Swap" se encontravam atreladas às aplicações financeiras (Nota 5) e foram contratadas com o controlador Banco do Brasil S.A. nas mesmas condições de taxas e prazos daquelas aplicações.

R$ mil

	31.12.2010		31.12.2009	
	Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber
Posição Ativa				
Swaps - Derivativos com bancos				
Pré/CDI	--	--	2.473	146
Total	--	--	2.473	146

7 - Outros Créditos Diversos

R$ mil

	31.12.2010	31.12.2009
Impostos e contribuições a compensar	1.015	913
Créditos tributários (Nota 12)	180	123
Devedores por depósitos em garantia	405	111
Devedores diversos - país	62	37
Pagamentos a ressarcir	17	18
Total	1.679	1.202

8 - Outras Obrigações

a) Fiscais e Previdenciárias

R$ mil

	31.12.2010	31.12.2009
Impostos e contribuições sobre lucros	20.064	13.986
Impostos e contribuições a recolher	1.590	1.049
Total	21.654	15.035

b) Diversas

R$ mil

	31.12.2010	31.12.2009
Obrigações por recursos de consórcios - Grupos encerrados	2.791	2.621
Valores a pagar a sociedades ligadas	909	443
Credores diversos - Grupos encerrados	236	321
Provisão para passivos contingentes (Nota 15)	381	214
Provisão para pagamentos a efetuar - Consorciados não ajuizados	147	147
Total	4.464	3.746

9 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Receitas de Prestação de Serviços

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Taxas de administração de consórcios	61.820	111.141	78.889
Multas e juros recebidos	943	1.660	1.386
Taxa de cessão	4	12	25
Total	62.767	112.813	80.300

b) Despesas de pessoal

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Proventos	(913)	(1.728)	(1.465)
Encargos sociais	(401)	(758)	(630)
Benefícios	(110)	(211)	(186)
Honorários de conselheiros	(65)	(148)	(89)
Total	(1.489	(2.485	(2.370

c) Outras Despesas Administrativas

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Processamento de dados	(480)	(949)	(885)
Publicações	(82)	(180)	(186)
Serviços técnicos especializados	(57)	(107)	(68)
Despesas de serviços de terceiros	(6)	(27)	--
Despesas de comunicações	(26)	(26)	--
Amortização	--	--	(159)
Outras	(17)	(45)	(62)
Total	(668)	(1.334)	(1.360

d) Despesas Tributárias

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Contribuição à Cofins	(4.573)	(8.199)	(5.825)
Impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN	(3.112)	(5.615)	(4.015)
Contribuição ao PIS/PASEP	(993)	(1.780)	(1.265)
Total	(8.678)	(15.594	(11.105

e) Outras Despesas Operacionais

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Suporte operacional	(1.186)	(2.329)	(1.997)
Ressarcimento de encargos e despesas do BB	(952)	(1.709)	(717)
Variações monetárias passivas	(405)	(827)	(719)
Manutenção e desenvolvimento de sistema	(467)	(559)	(656)
Atualização dos recursos dos consorciados	(113)	(209)	(209)
Despesas financeiras	(12)	(12)	--
Provisão consorciados não ajuizados	--	--	(147)
Outras	(30)	(167)	(59)
Total	(3.165)	(5.812)	(4.504)

10 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social é de R$ 14.100 mil e está dividido em 14.100 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R$ 24.443 mil corresponde a um valor patrimonial de R$ 1.733,55 por ação.

O aumento do Patrimônio Líquido no exercício de 2010, no valor de R$ 7.523 mil, decorreu da constituição das Reservas de Lucros (Reserva Estatutária).

b) Reservas de Lucros

R$ mil

	31.12.2010	31.12.2009
Reservas de Lucros		
Reserva Legal	2.820	2.820
Reserva Estatutária	7.523	--
Total	10.343	2.820

A BB Consórcios deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo motivo de esta reserva ter atingido o limite de 20% do Capital Social realizado, conforme determina o artigo 193 da Lei n.° 6.404/1976.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Base de cálculo	34.196	61.030	43.096
- Lucro Líquido	34.196	61.030	43.096
- Reserva Legal constituída no período	--	--	--
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	(8.549)	(15.257)	(10.774)
Dividendo adicional	(18.124)	(38.250)	(32.322)
Total destinado ao acionista	(26.673)	(53.507)	(43.096)
Reserva Estatutária	(7.523)	(7.523)	--
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0	0

Os dividendos referentes ao 2º semestre/2010 foram aprovados pela Diretoria em 18.02.2010 e serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do pagamento.

11 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Valores Correntes	(17.613)	(31.472)	(22.242)
IR e CSLL no país	(17.613)	(31.472)	(22.242)
Ativo Fiscal Diferido	10	57	67
Diferenças intertemporais	10	57	67
Total das Despesas	(17.603)	(31.415)	(22.175)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Resultado antes dos tributos	51.799	92.445	65.271
Encargo Total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(17.611)	(31.431)	(22.192)
Despesas de Provisões Passivos Contingentes	(10)	(57)	(20)
Outros valores	18	73	37
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(17.603)	(31.415)	(22.175)

12 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas

a) Créditos Tributários Ativados

R$ mil

	31.12.2009 Saldo	Exercício/2010		31.12.2010 Saldo
		Constituição	Baixa	
Diferenças Temporárias - Provisões passivas	123	71	14	180
Total dos Créditos Tributários Ativados	123	71	14	180
Imposto de Renda	90	52	10	132
Contribuição Social	33	19	4	48

b) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados

R$ mil

	31.12.2010	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2011	26	23
Em 2012	72	60
Em 2013	59	45
Em 2014	21	14
Em 2015	2	1
Total de créditos tributários ativados	180	143

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando-se o desconto pela taxa média Selic projetada para o período.

A expectativa de realização dos créditos tributários, respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2010.

Durante o exercício de 2010, observou-se a realização de créditos tributários na BB Consórcios no montante de R$ 14 mil, correspondente a 88% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2009 (R$ 16 mil).

13 - Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da gestão da BB Consórcios, no exercício/2010, foram de R$ 148 mil (R$ 89 mil em 2009).

A BB Consórcios realiza, com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), operações com instrumentos financeiros derivativos, depósitos remunerados e operações compromissadas. Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Consórcios não efetua empréstimos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Consórcios com o controlador em 31.12.2010 e 31.12.2009 e seus respectivos resultados no 2º semestre de 2010, exercício de 2010 e exercício de 2009 são os seguintes:

R$ mil

	31.12.2010	31.12.2009
Ativos		
Disponibilidades	69	69
Aplicações interfinanceiras de liquidez	72.513	56.945
Instrumentos financeiros derivativos	2.942	146
Passivos		
Valores a pagar a sociedades ligadas	909	443
Outras obrigações - sociais e estatutárias	26.673	22.661

	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Resultado			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	2.997	5.139	3.689
Outras receitas operacionais	--	37	22
Rendas em operações com derivativos	28	31	566
Outras despesas operacionais	(2.604)	(4.596)	(3.370)
Despesas de pessoal	(1.489)	(2.845)	(2.370)
Despesas Administrativas diversas	(624)	(1.262)	(1.201)
Variações monetárias passivas	(405)	(827)	(719)

14 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Consórcios ressarce o Banco as despesas correspondentes (Nota 13).

15 - Contingências

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Cíveis

As ações movidas contra a BB Consórcios têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como em pedidos de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito. Essas ações, em sua maioria, foram ajuizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

As movimentações na provisão para passivos contingentes classificadas como prováveis são as seguintes:

R$ mil

	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	351	214	165
Constituição	63	207	107
Reversão da Provisão	(33)	(40)	(44)
Baixa por pagamento	--	--	(14)
Saldo Final	381	381	214

b) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Cíveis

As ações movidas contra a BB Consórcios têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como em pedidos de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito. Essas ações, em sua maioria, foram ajuizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Os saldos dos passivos contingentes relativos a demandas cíveis classificados como possíveis totalizaram R$ 910 mil em 31.12.2010 (R$ 633 mil em 31.12.2009).

c) Depósitos em Garantia

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas totalizaram R$ 405 mil em 31.12.2010 (R$ 111 mil em 31.12.2009).

16 - Outras informações

Imparidade

No exercício de 2010, o estudo realizado não identificou itens materiais a serem submetidos ao teste de imparidade.

II - GRUPOS DE CONSÓRCIO

1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

A BB Administradora de Consórcios S.A., BB Consórcios, obteve autorização para formar e administrar grupos de consórcio em 19.02.2004, conforme publicado no Diário Oficial da União de 25.02.2004.

2 - Principais Práticas Contábeis

a) Aplicações Financeiras

Representam os recursos disponíveis ainda não utilizados pelos grupos. Os rendimentos dessas aplicações são incorporados ao fundo de reserva e fundo comum de cada grupo. As aplicações financeiras foram efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, vinculadas a contratos de Swap, com taxa de remuneração de mercado e certificado de depósitos bancários.

b) Direitos Junto a Consorciados Contemplados

Representam os valores a receber dos consorciados contemplados.

c) Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados, Contribuições Devidas ao Grupo e Bens a Contemplar

São calculados com base no preço do bem vigente no último dia de cada mês.

d) Obrigações com Consorciados

Representam os recursos coletados quando da adesão dos consorciados aos grupos em formação e também os recursos do Fundo Comum dos Grupos em Andamento.

e) Valores a Repassar - Representam os valores devidos pelos Grupos em Andamento, a título de Taxa de Administração e Seguros.

f) Obrigações por Contemplações a Entregar

Representam os recursos de consorciados contemplados destinados à aquisição de bens/serviços.

g) Recursos a Devolver a Consorciados

Representam as obrigações dos grupos relativas aos recursos a serem devolvidos aos consorciados desistentes e excluídos.

h) Recursos do Grupo

Representam os valores líquidos dos recursos de Fundo de Reserva.

3 - Informações Gerais sobre os Grupos

	31.12.2010	31.12.2009
Quantidade de Grupos Administrados	532	316
Quantidade de Consorciados Ativos	208.846	140.860
Quantidade de Bens Entregues no Período	41.286	31.164
Quantidade de Bens Pendentes de Entrega	15.934	21.450
Quantidade de Consorciados Desistentes e Excluídos	105.810	60.532
Quantidade de Inadimplentes Contemplados	1.017	1.449
Taxa de Administração Média Ponderada	10,77%	12,63%
Taxa de Inadimplentes Média Ponderada de Consorciados Contemplados	1,28%	1,96%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos

Administradores da

BB Administradora de Consórcios S.A.

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da BB Administradora de Consórcios S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, bem como as demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2010 e das variações nas disponibilidades de grupos para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Consórcios S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, bem como a posição patrimonial e financeira consolidada dos grupos de consórcios em 31 de dezembro de 2010 e os fluxos de caixa consolidados dos grupos de consórcios para o exercício e semestre findos naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

18 de fevereiro de 2011
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC SP-175348/O-5 S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC SP-167720/O-1-S-DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução n°. 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 24.02.2011, juntamente com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à BB - Administradora de Consórcios S.A.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2011

JOSÉ DANÚBIO ROZO (COORDENADOR)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2011

CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

LACY DIAS DA SILVA (PRESIDENTE)

Diretoria

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente

DANILO ANGST
Vice-Presidente

GUEITIRO MATSUO GENSO
DIRETOR

Conselho Fiscal

CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

LACY DIAS DA SILVA

Comitê de Auditoria

JOSÉ DANÚBIO ROZO (Coordenador)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

CNPJ nº 33.376.989/0001-91

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

CNPJ 33.376.989/0001-91

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O IRB-Brasil Re apresenta o Relatório da Administração, relativo ao exercício de 2010, destacando as principais atividades desenvolvidas.

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, associadas às normas e instruções dos órgãos reguladores e supervisores aplicáveis às operações de resseguros.

A Administração agradece a confiança depositada pelos acionistas, a preferência das sociedades seguradoras, nossos clientes, na busca de resseguro, e o apoio decisivo dos segurados na indicação do IRB-Brasil Re como ressegurador prioritário na sua proteção.

Agradecemos aos empregados pela dedicação no exercício de suas atividades, fundamentais para o bom desempenho da Empresa e o apoio recebido da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2010 o mercado de resseguros brasileiro registrou um significativo aumento da transferência de negócios para o mercado exterior, em detrimento do resseguro local.

Contando com regras amplamente favoráveis à sua atuação, as empresas estrangeiras puderam estabelecer operações bastante agressivas, suplantando o padrão de concorrência do mercado interno.

Nesse cenário, o IRB-Brasil Re deu continuidade à sua estratégia de disciplina na subscrição, com foco no gerenciamento dos riscos e intensificação na atuação comercial, objetivando maximizar os resultados.

Nesse sentido, ações importantes foram realizadas, cabendo destacar: *(i)* o início das atividades da Gerência de Riscos Corporativos, unidade destinada à adequada identificação, mensuração e gerenciamento dos riscos da empresa; *(ii)* entrada em operação da Gerência de Subscrição Corporativa, com atribuições de zelar pelas melhores práticas na área de subscrição de negócios, estabelecendo e supervisionando os critérios de análise e precificação para as aceitações de riscos facultativos e automáticos nos diversos ramos; *(iii)* revisão dos limites de retenção, buscando estabelecer os ótimos limites de responsabilidades a serem assumidas em cada ramo, definindo suas regras de utilização para a melhor rentabilização em cada negócio.

Dessa forma, mesmo em condições concorrenciais adversas que determinaram menor arrecadação, a Empresa manteve sua trajetória de liderança e bons resultados, alcançando, no exercício, uma sinistralidade de 56,9% (61,8% em 2009); lucro líquido de R$ 399,3 milhões, superior em 7,8% ao resultado recorde do ano anterior; e uma rentabilidade sobre o patrimônio líquido original de 20,0%, evidenciando o acerto das diretrizes estabelecidas.

A Diretoria Comercial, criada no final de 2009, buscou consolidar sua atuação, fortalecendo o relacionamento com os clientes e parceiros de negócios, atendendo às suas demandas, bem como identificando oportunidades de novos negócios. Com isso, no 2º semestre de 2010 ampliamos nossa participação em contratos relevantes e, em alguns segmentos de negócios, a capacidade oferecida às seguradoras foi dobrada.

A definição da Política Comercial, ocorrida em 2010, permitirá, a partir de 2011, um novo patamar de atendimento pelo IRB-Brasil Re, com níveis de serviços adequados a cada tipo de cliente.

A participação em diversos eventos teve o objetivo de promover e fortalecer o debate sobre resseguro no contexto nacional e internacional, aproximando o cliente e divulgando a imagem da Empresa.

Em abril de 2010, o IRB-Brasil Re deu início à implantação do projeto ERP *(Enterprise Resource Planning),* um sistema integrado de gestão empresarial. Com este importante investimento, a Empresa visa a fortalecer seu capital tecnológico gerando maior eficiência operacional e, consequentemente, maior satisfação de nossos clientes. O ERP será uma das principais ferramentas de acompanhamento e apoio à tomada de decisão estratégica da Empresa.

As mudanças implementadas pelo IRB-Brasil Re tiveram o reconhecimento de nossos clientes. Assinalamos, com satisfação, as premiações conferidas ao IRB-Brasil Re: **Melhor Performance em Resseguro,** na categoria Resseguradoras, do concurso "Prêmio Cobertura – Performance", em sua 13ª edição, realizado pela Revista Cobertura – Mercado de Seguros; **Ressegurador do Ano,** no concurso "I Prêmio Melhores do Seguro", instituído pela Revista Apólice, no seu 15º ano de circulação; e Prêmio *e-insurance* 2010, na categoria de Implementação de ERP, concedido pela Revista Executivos Financeiros, especializada nas áreas de Finanças e Tecnologia da Informação.

Outro fato que merece destaque foi o IRB-Brasil Re aparecer em 25º lugar no ranking dos 50 maiores resseguradores do mundo em 2009. A matéria foi publicada em setembro de 2010, na *Best's Review,* da *A.M. Best,* agência de classificação de *rating,* que tomou por base o volume de prêmio bruto emitido durante aquele ano pelas companhias resseguradoras.

Em relação ao capital deste Ressegurador, o cálculo atuarial efetuado não identificou a necessidade de aporte adicional de capital, pois o valor do patrimônio líquido ajustado é superior ao valor do Capital Mínimo Requerido necessário para autorização e funcionamento dos resseguradores locais. Atualmente, o cálculo desse capital é baseado somente em Risco de Subscrição, mas para o exercício de 2011, por intermédio dos efeitos das Resoluções CNSP nºs 227 e 228, 06.12.2010, também contemplará o Risco de Crédito. Em análise preliminar, com a inclusão desse risco, a Sociedade permanece com suficiência de patrimônio líquido ajustado necessário para dar suporte ao novo capital.

Em 2010, o IRB-Brasil Re ofereceu treinamento a 85,6% de seus empregados. No Centro de Treinamento ocorreram 34 eventos, dentre eles, o Curso de Desenvolvimento Gerencial, da Fundação Dom Cabral; o Programa de Desenvolvimento de Gestores da Área Comercial – Negociação; o curso Precificação de Contratos; o *workshop* de Planejamento Estratégico 2011/2013; o curso Fluxo da Operação de Resseguros; o seminário O Contrato de Resseguros – Recomendações para Redação de Cláusulas de Resseguros; e o Seminário Internacional de Resseguros. A Empresa patrocinou, ainda, treinamentos no exterior, cursos de pós-graduação e de idiomas.

2. MERCADO DE SEGUROS E RESSEGUROS NO BRASIL

O mercado de seguros brasileiro manteve-se em alto índice de crescimento em 2010. O faturamento dos segmentos de seguro, previdência e capitalização totalizou R$ 111,2 bilhões em 2010. Segundo estudos da CNSeg[1], a participação do mercado de seguros no PIB brasileiro, sem considerar o ramo saúde, continuará aumentando nos próximos anos.

1 Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Mercado de seguros aumentou participação no PIB nos últimos 10 anos

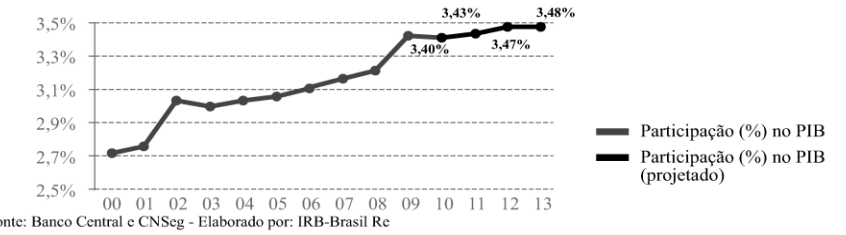

Fonte: Banco Central e CNSeg - Elaborado por: IRB-Brasil Re

No segmento de seguros gerais, o ramo Automóveis[2] foi responsável por 53% do volume de prêmios, enquanto no segmento de pessoas o ramo VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre representou 70% dos prêmios de seguros.

Participação do VGBL nos seguros de pessoas em 2010

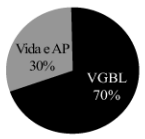

Participação de automóveis nos seguros gerais em 2010

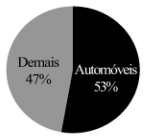

Fonte: SUSEP - até dezembro de 2010 - Elaborado por: IRB-Brasil Re

Considerando o bom momento da economia brasileira e as oportunidades que o País oferece, principalmente com as obras relacionadas aos eventos esportivos internacionais, Copa 2014 e Olimpíadas 2016, a CNSeg prevê, para 2011, 12% de crescimento do mercado de seguros em relação a 2010.

O Mercado de Resseguros em 2010 modificou-se substancialmente com a entrada de novos resseguradores. Em janeiro de 2009 eram 48 resseguradores autorizados a operar no País, e em dezembro de 2010 já havia 95 resseguradores[3], sendo 6 locais, 25 admitidos e 64 eventuais.

Segundo dados publicados pela SUSEP, este mercado arrecadou, até novembro de 2010, R$ 4,2 bilhões em prêmio. As resseguradoras locais representaram 45% deste total. O IRB-Brasil Re manteve-se líder do mercado brasileiro na maioria dos grupos de ramos com 24% de participação do mercado.

Prêmios de resseguro por tipo de resseguradora

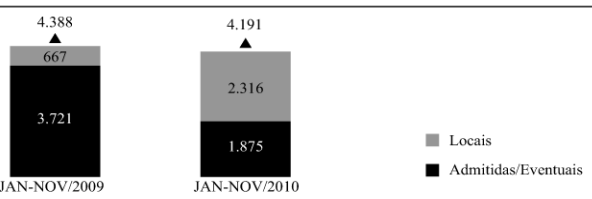

Fonte: SUSEP - até novembro de 2010 - Elaborado por: IRB-Brasil Re

A participação das resseguradoras admitidas, locais e eventuais pode sofrer alterações no próximo exercício em função da recente aprovação, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, das Resoluções Nº 224 e Nº 225, ambas de 06.12.2010.

A Resolução CNSP Nº 224 proíbe a transferência do resseguro entre empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro que tenha sede no exterior. Em 28.01.2011 sua vigência foi postergada para a data de 31.03.2011.

Já a Resolução CNSP Nº 225 determina que pelo menos quarenta por cento de cada cessão de resseguro seja contratada com os resseguradores locais.

Seguindo as tendências de mudanças de um mercado recentemente aberto e com potencial de crescimento, espera-se que 2011 seja um ano de grande desenvolvimento do setor e marcado pelo aumento da participação das resseguradoras locais no mercado.

PRÊMIO DE RESSEGURO POR GRUPO (R$)

Grupos de Ramos	IRB BRASIL RE	%	Total geral
01 - Patrimonial	287	16%	1.765
02 - Riscos Especiais	29	18%	163
03 - Responsabilidades	18	5%	328
04 - Cascos	70	20%	347
05 - Automóvel	134	80%	167
06 - Transportes	8	4%	182
07 - Riscos Financeiros	131	27%	481
08 - Crédito	31	32%	98
09 - Pessoas	135	67%	203
10 - Habitacional	25	71%	35
11 - Rural/Animais	185	44%	422
12 - Outros	-36	-	0
Total geral	1.017	24%	4.191

Fonte: SUSEP - até novembro de 2010 - Elaborado por: IRB-Brasil Re

2 Considera os ramos APP, RCT, extensão de garantia, carta verde, automóveis e RCF.

3 Fonte: SUSEP

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

3. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Resultado (R$ Milhões)	2010	2009	Δ%
Prêmio emitido	1.300,0	2.998,7	-56,6%
Prêmio ganho	1.105,5	1.591,7	-30,5%
Sinistros retidos	(629,0)	(983,4)	-36,0%
Despesas de comercialização	(184,3)	(196,0)	-6,0%
Resultado com resseguros e retrocessões	368,3	390,4	-5,6%
Resultado antes de impostos	601,9	533,7	12,8%
Lucro líquido	399,3	370,4	7,8%
Lucro líquido por ação (R$)	399,3	370,4	7,8%

Índices	2010	2009	Δ
Índice de sinistralidade (1)	56,9%	61,8%	-4,9 p.p.
Índice de despesa de comercialização	16,7%	12,3%	4,4 p.p.
Índice de despesas administrativas + tributos (1)	20,7%	14,6%	6,1 p.p.
Índice de margem bruta (2)	33,3%	24,5%	8,8 p.p.
Índice combinado	87,4%	90,1%	-2,7 p.p.
ROE (3)	20,0%	19,7%	0,3 p.p.

(1) % sobre os Prêmios Ganhos
(2) Resultado com Resseguros e Retrocessões sobre os Prêmios Ganhos
(3) Lucro líquido sobre o Patrimônio Líquido de 31.12 do exercício anterior

Balanço Patrimonial (R$ Milhões)	2010	2009	Δ%
ATIVO	8.595,0	10.377,4	-17,2%
Circulante	6.005,8	8.052,3	-25,4%
Não circulante	2.589,2	2.325,1	11,4%
PASSIVO	6.507,7	8.383,7	-22,4%
Circulante	5.990,2	7.951,0	-24,7%
Provisões técnicas - resseguros e retrocessões	4.942,4	6.359,9	-22,3%
Exigível a longo prazo	517,4	432,7	19,6%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.087,4	1.993,7	4,7%

4. DESEMPENHO DA EMPRESA

4.1. Operações de Resseguro e de Retrocessão

O IRB-Brasil Re encerrou o ano de 2010 registrando lucro líquido de R$ 399,3 milhões, que corresponde a uma taxa de crescimento de 7,8% em relação ao lucro líquido recorrente do exercício de 2009. O retorno do patrimônio líquido original em 2010 foi de 20%.

Lucro líquido (R$ milhões)

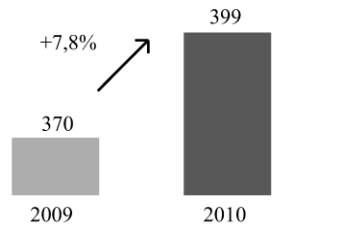

ROE* (%)

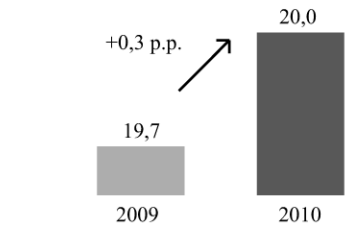

(*) Lucro Líquido sobre o Patrimônio Líquido de 31/12 do exercício anterior.

A Empresa registrou no ano de 2010 um volume de prêmios emitidos de resseguro de R$ 1.300,0 milhões, o que representa um decremento de 56,6% em relação ao ano anterior, em termos nominais. O resultado com as operações de resseguro e retrocessões alcançou R$ 368,3 milhões, abaixo do verificado em 2009, no valor de R$ 390,4 milhões.

Prêmio retido por grupo de ramos (2010)

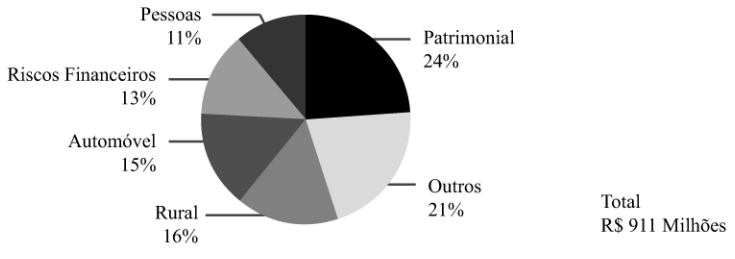

O índice de sinistralidade dos riscos retidos pelo IRB-Brasil Re no período foi de 56,9%, com redução de 4,9 p p. em relação ao ano de 2009, que alcançou 61,8%. Já o índice combinado de 87,4% evidenciou um decréscimo de 0,3 p.p. em relação ao exercício anterior.

Índice Combinado Operacional (%)

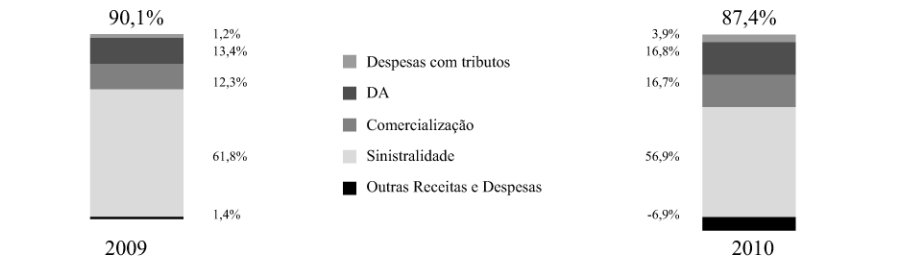

4.2. Administrativo

As despesas administrativas registraram uma redução de R$ 27,3 milhões no ano de 2010, 12,8% inferior ao exercício anterior.

Despesas Administrativas (R$ Milhões)

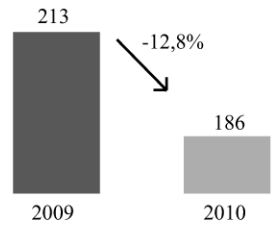

4.3. Financeiro

Ao final de 2010, as aplicações financeiras, incluindo as participações em shopping centers, totalizaram R$ 4.779,4 milhões. Desse total, R$ 700 milhões referem-se a aplicações denominadas em moeda estrangeira e R$ 4.079,4 milhões, denominadas em moeda nacional.

A movimentação mais significativa na carteira foi no Fundo Extramercado Exclusivo FEE-22, que terminou o ano de 2009 com um saldo de R$ 1.647,1 milhões, e um saldo de R$ 1.433,1 milhões em 2010, em decorrência do pagamento de Juros s/o Capital Próprio ocorrido no final do ano. A rentabilidade nominal das aplicações em moeda nacional foi de 9,6% ao ano em 2010.

O resultado financeiro do exercício de 2010 foi de R$ 423,6 milhões, apresentando um crescimento da ordem de 30,7% em relação ao exercício de 2009, que apresentou R$ 324,1 milhões.

Alocação dos Investimentos 2010 (%)

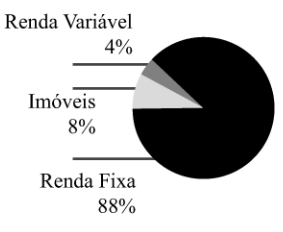

Alocação dos Ativos 2010 (%)

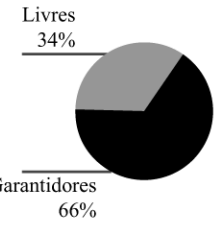

Evolução das Aplicações Financeiras (R$ Milhões)

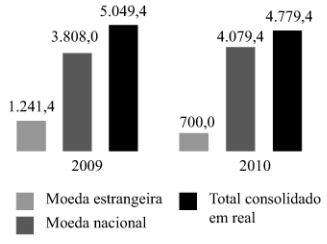

DIRETORIA EXECUTIVA

Leonardo André Paixão
Presidente

Mario Di Croce
Vice-Presidente Executivo

Francisco Aldenor Alencar Andrade
Diretor de Sinistros

José Farias de Sousa
Diretor Comercial

Manoel Morais de Araujo
Diretor de Recursos Humanos

Sérgio Ramos Bezerra
Diretor de Subscrição

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Paulo Rogério Caffarelli
Presidente

Leonardo André Paixão
Vice-Presidente

Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade

Carlos Augusto Moreira Araújo

Luiz Tavares Pereira Filho

Otacílio Caldeira Junior

CONSELHO FISCAL

Marcio Leão Coelho
Presidente

Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa

Luiz Alberto de Almeida Palmeira

Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista

Sidney Maury Sentoma

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009
(Em R$ mil)

	NOTA EXPLICATIVA	2010	2009
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE		6.005.795	8.052.263
DISPONÍVEL	4	186.381	14.577
Caixa e bancos		186.381	14.577
APLICAÇÕES	5	2.397.203	2.870.556
Títulos de renda fixa		532.585	1.142.937
Quotas de fundos de investimentos - renda fixa		1.685.287	1.647.149
Quotas de fundos de investimentos - renda variável		184.247	140.415
Títulos de renda variável		15.186	43.255
Outras aplicações		67.000	1.747
(-) Provisão para desvalorização		(87.102)	(104.947)
CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES	6	2.951.817	4.278.699
Operações com seguradoras		811.257	1.471.088
Operações com resseguradoras		2.246.274	2.907.428
Outros créditos operacionais		4.616	25.048
(-) Provisão para riscos de créditos		(110.330)	(124.865)
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER		46.478	32.533
Títulos e créditos a receber	7	24.416	11.214
Créditos tributários e previdenciários	8	19.240	18.621
Outros créditos		2.822	2.698
DESPESAS ANTECIPADAS		421	650
DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDAS		103.839	134.337
Prêmios vigentes emitidos - resseguros e retrocessões	12.1	54.145	81.216
Prêmios vigentes não emitidos - resseguros e retrocessões	12.1	49.694	53.121
DESPESAS DE RETROCESSÕES DIFERIDAS	12.1	319.656	720.911
Prêmios de retrocessões diferidas		319.656	720.911
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.589.212	2.325.124
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2.305.134	2.055.303
APLICAÇÕES	5	1.828.294	1.648.911
Títulos de renda fixa		1.851.362	1.665.011
(-) Provisão para desvalorização		(23.068)	(16.100)
CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES	6	7.279	7.336
Operações com seguradoras		33.430	39.187
(-) Provisão para riscos de crédito		(26.151)	(31.851)
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER		469.561	399.056
Títulos e créditos a receber	7	23.887	14.354
Créditos tributários e previdenciários	8	310.385	313.287
Depósitos judiciais e fiscais	14	134.232	70.340
Outros créditos a receber		45.241	45.261
(-) Provisão para riscos de crédito		(44.184)	(44.186)
INVESTIMENTOS	9	233.832	226.603
Participações societárias	9.1	7.957	9.733
Imóveis destinados à renda	9.2	225.875	216.870
IMOBILIZADO	10	39.451	38.263
Imóveis		36.819	35.891
Bens móveis		29.704	25.968
Outras imobilizações		556	544
(-) Depreciação		(27.628)	(24.140)
INTANGÍVEL	11	10.795	4.955
TOTAL DO ATIVO		8.595.007	10.377.387

	NOTA EXPLICATIVA	2010	2009
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE		5.990.223	7.950.975
CONTAS A PAGAR		302.249	342.829
Obrigações a pagar	15	191.710	147.586
Impostos e encargos sociais a recolher		3.911	5.663
Provisões trabalhistas	16	13.176	16.467
Provisões para benefícios pós-emprego	23.2	36.469	33.950
Provisões para impostos e contribuições	17	56.983	139.163
DÉBITOS DE OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES	6	695.352	1.182.340
Operações com seguradoras		90.132	117.301
Operações com resseguradoras		495.051	945.989
Corretores de resseguros e retrocessões		3.311	2.118
Comissões sobre prêmios de resseguros		56.539	46.415
Receitas de comercialização diferidas	12.1	29.619	51.371
Outros débitos operacionais		20.700	19.146
DEPÓSITOS DE TERCEIROS		50.242	65.863
Cobrança antecipada de prêmios		21.384	26.901
Outros depósitos		28.858	38.962
PROVISÕES TÉCNICAS - RESSEGUROS E RETROCESSÕES		4.942.380	6.359.943
RAMOS ELEMENTARES E VIDA EM GRUPO		4.942.380	6.359.943
Provisão de prêmios não ganhos		768.657	1.379.173
Riscos vigentes emitidos	12.1	401.932	580.437
Riscos vigentes não emitidos	12.1	366.725	798.736
Sinistros a liquidar	12.2	3.186.061	3.770.168
Provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	12.2	598.796	632.474
Provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados	12.2	358.688	540.049
Outras provisões		30.178	38.079
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		517.429	432.683
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		517.429	432.683
CONTAS A PAGAR		360.236	291.738
Provisões para Impostos e contribuições	17	75.095	-
Provisões para benefícios pós-emprego	23.2	285.135	291.738
Outras contas a pagar		6	-
DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES	6	766	860
Outros débitos operacionais		766	860
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES		156.427	140.085
Contingências fiscais	14	81.087	72.858
Contingências trabalhistas	14	45.528	43.841
Contingências previdenciárias	14	29.812	23.386
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18	2.087.355	1.993.729
Capital social		1.030.000	1.030.000
Aumento de capital (em aprovação)		320.000	-
Reservas de lucros		743.074	948.265
Ajustes de avaliação patrimonial		(5.822)	15.025
Ajustes acumulados de conversão		103	439
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.595.007	10.377.387

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009 *(Em R$ mil)*

	Capital social	Aumento de Capital em aprovação	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial	Ajustes acumulados de conversão	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
			Legal	Reinvestimento				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	1.030.000	-	156.650	697.362	36.383	3.763	(42.528)	1.881.630
Ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	(21.358)	-	-	(21.358)
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	(3.324)	-	(3.324)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	370.369	370.369
Proposta de distribuição do lucro líquido do exercício (Nota 18.6)	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	-	16.392	-	-	-	(16.392)	-
Reserva para reinvestimento	-	-	-	77.861	-	-	(77.861)	-
Juros sobre o capital próprio e dividendos propostos (R$244,71 por ação preferencial e R$222,46 por ação ordinária)	-	-	-	-	-	-	(233.588)	(233.588)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	1.030.000	-	173.042	775.223	15.025	439	-	1.993.729
Ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	(20.847)	-	-	(20.847)
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	(336)	-	(336)
Aumento de capital conforme AGE 29/12/2010	-	320.000	-	(320.000)	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	399.333	399.333
Proposta de distribuição do lucro líquido do exercício (Nota 18.6)	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	-	19.967	-	-	-	(19.967)	-
Reserva para reinvestimento	-	-	-	94.842	-	-	(94.842)	-
Juros sobre o capital próprio e dividendos propostos (R$298,07 por ação preferencial e R$270,98 por ação ordinária)	-	-	-	-	-	-	(284.524)	(284.524)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	1.030.000	320.000	193.009	550.065	(5.822)	103	-	2.087.355

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009
(Em R$ mil, exceto o lucro líquido do exercício por ação)

	Nota explicativa	2010	2009
PRÊMIOS RETIDOS		911.461	1.587.287
Prêmios de resseguros		1.180.571	2.914.698
Operações com o exterior - aceitações		119.458	83.958
Retrocessões cedidas		(388.568)	(1.411.369)
VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS		193.995	4.394
PRÊMIOS GANHOS	21.1	1.105.456	1.591.680
SINISTROS RETIDOS	21.2	(628.959)	(983.384)
Sinistros diretos		(1.606.110)	(2.088.562)
Recuperação de sinistros		863.023	1.256.900
Salvados e ressarcimentos		38.086	22.897
Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não avisados		(10.061)	98.019
Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados		86.103	(272.638)
DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	21.3	(184.263)	(195.969)
Comissões		(269.392)	(331.169)
Recuperação de comissões		94.043	109.392
Variação das despesas de comercialização diferidas		(8.914)	25.808
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	21.4	76.105	(21.973)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	21.5	(185.884)	(213.232)
DESPESAS COM TRIBUTOS	21.6	(43.006)	(19.583)
RESULTADO FINANCEIRO	21.7	423.626	324.141
Receitas financeiras		490.320	402.325
Despesas financeiras		(66.694)	(78.184)
RESULTADO PATRIMONIAL		38.869	52.024
Receitas com imóveis de renda, líquidas		44.251	38.151
Ajustes de investimentos em controladas e coligadas		(1.440)	(755)
Outras receitas (despesas) patrimoniais		(3.942)	14.628
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES		601.944	533.704
Imposto de renda	22	(123.731)	(70.678)
Contribuição social	22	(74.281)	(42.455)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22	(4.599)	(50.202)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		399.333	370.369
QUANTIDADE DE AÇÕES		1.000.000	1.000.000
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO - R$		399,33	370,37

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009
(Em R$ mil)

	2010	2009
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos de prêmios de resseguro	1.763.948	2.904.822
Recuperações de sinistros e comissões	848.549	1.589.270
Outros recebimentos operacionais (salvados, ressarcimentos e outros)	379.613	279.183
Pagamentos de sinistros e comissões	(1.783.367)	(2.328.207)
Repasses de prêmios por cessão de riscos	(837.827)	(1.555.355)
Pagamentos de despesas com operações de seguros e resseguros	(7.455)	(12.658)
Pagamentos de despesas e obrigações	(145.842)	(152.796)
Pagamento de indenizações e despesas em processos judiciais	(10.364)	(15.922)
Outros pagamentos operacionais	(51.869)	(97.467)
Recebimento de aluguéis	30.779	32.808
Recebimentos de juros e dividendos	1.149	1.585
Constituição de depósitos judiciais	(77.303)	(7.399)
Pagamentos de participações nos resultados	(10.022)	(11.663)
Caixa gerado / (consumido) pelas operações	99.989	626.201
Impostos e contribuições pagos:	(299.176)	(144.775)
Investimentos financeiros:	609.383	(72.843)
Aplicações	(3.799.058)	(4.451.158)
Vendas e resgates	4.398.303	4.330.878
Rendimentos recebidos	10.138	47.437
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades operacionais	410.196	408.583
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos pela compra de ações de outras companhias	-	(3.342)
Recebimento pela venda de ações de outras companhias	-	5.452
Pagamento pela compra de ativo imobilizado	(7.909)	(6.492)
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	-	328
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades de investimento	(7.909)	(4.054)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio	(230.370)	(413.858)
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades de financiamento	(230.370)	(413.858)
Aumento/(redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	171.916	(9.329)
Variação cambial sobre caixa e equivalentes	(112)	3.855
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	14.577	20.051
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	186.381	14.577

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009

(Valores expressos em milhares de reais, exceto onde mencionado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O IRB - Brasil Resseguros S.A. ("Sociedade" ou "IRB-Brasil Re"), criado em 1939 pelo então Presidente Getúlio Vargas, é uma sociedade anônima, de economia mista, de capital fechado, está localizada na Avenida Marechal Câmara, n° 171, na cidade do Rio de Janeiro, e é vinculada ao Ministério da Fazenda. Suas atividades estão concentradas nas operações de resseguro no País e no exterior. Adicionalmente, atua na administração de consórcios e fundos destinados à garantia de determinadas atividades, em particular nas áreas de exportação e agricultura.

A edição da Lei Complementar nº 126, em 15 de janeiro de 2007, facultou o ingresso de novos resseguradores no mercado nacional. Atualmente as operações de resseguro e retrocessão podem ser realizadas com os seguintes tipos de ressegurador:

I. Local: ressegurador com sede no País constituído sob a forma de sociedade anônima, tendo por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão;

II. Admitido: ressegurador com sede no exterior, com escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrado como tal na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e

III. Eventual: ressegurador com sede no exterior, sem escritório de representação no País que, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrado como tal na SUSEP. As cessões a esse tipo de ressegurador estão sujeitas a limite máximo anual fixado pelo Poder Executivo.

O IRB-Brasil Resseguros S.A., na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 126/2007, qualificado como ressegurador local, foi autorizado a continuar exercendo suas atividades de resseguro e retrocessão, sem qualquer solução de continuidade, independentemente de requerimentos e autorização governamental.

Observadas as normas do órgão regulador de seguros, as sociedades seguradoras contratarão ou ofertarão preferencialmente a resseguradores locais, pelo menos:

I. 60% (sessenta por cento) de sua cessão de resseguro, nos 3 (três) primeiros anos após a entrada em vigor da Lei Complementar;

II. 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro, após decorridos 3 (três) anos da entrada em vigor da Lei Complementar.

No exercício de 2010 houve uma redução no volume de prêmios emitidos, em relação ao exercício anterior, principalmente, devida à transferência de negócios antes aceitos e retrocedidos pelo IRB-Brasil Re que passaram a ser negociados diretamente pelas seguradoras com os demais resseguradores locais, admitidos e eventuais.

Em dezembro de 2010 o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP emitiu uma série de Resoluções que modificaram aspectos importantes do mercado ressegurador. As principais mudanças foram contempladas pelas Resoluções CNSP nº 224 e nº 225 de 2010, conforme abaixo destacado:

- Resolução CNSP nº 224 de 2010 - As responsabilidades assumidas em seguro, resseguro ou retrocessão no País não poderão ser transferidas para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro a partir de 31 de janeiro de 2011.
  Em Janeiro de 2011, por intermédio da resolução CNSP nº 231 de 2011, o prazo estabelecido para início de vigência da Resolução CNSP nº 224/2010 foi alterado, passando esta a vigorar a partir de 31 de março de 2011.
- Resolução CNSP nº 225/2010 - A sociedade seguradora contratará com resseguradores locais pelo menos 40% de cada cessão de resseguro em contratos automáticos ou facultativos, a partir de 31 de março de 2011.

O Banco do Brasil S.A. – BB, em 15 de outubro de 2009, publicou fato relevante, onde demonstrou a intenção de adquirir ações ordinárias do IRB-Brasil Re com o intuito de buscar uma maior complementaridade nas operações de suas sociedades seguradoras. O Banco do Brasil propôs e a União Federal (acionista controlador do IRB-Brasil Re), por intermédio do Ministério da Fazenda, aceitou iniciar as tratativas, sem efeito vinculante, visando à aquisição de participação acionária no IRB-Brasil Re.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Base de apresentação

Durante o ano de 2009, foram aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC diversos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, com vigência para 2010, que alteraram as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em 23 de agosto de 2010, a SUSEP emitiu a Circular 408 que determina, em seu parágrafo primeiro, que *"As sociedades e entidades supervisionadas pela SUSEP devem apresentar suas informações contábeis, por meio do Formulário de Informações Periódicas da SUSEP - FIP/SUSEP, e suas demonstrações financeiras individuais referentes às datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2010 elaboradas de acordo com as normas contábeis que foram utilizadas para as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009."* Portanto, a Administração da Sociedade está apresentando suas demonstrações contábeis utilizando as normas contábeis em vigor no Brasil em 31 de dezembro de 2009.

A referida Circular determina, em seu parágrafo segundo, que *"As sociedades e entidades supervisionadas deverão publicar, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, inclusive, as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB, na forma homologada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC."*

Em 24 de fevereiro de 2011, a SUSEP emitiu a Carta Circular SUSEP/DITEC/CGSOA nº 01/2011 desobrigando as entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradoras locais de publicar as demonstrações contábeis consolidadas em conjunto com as demonstrações contábeis individuais. As referidas sociedades deverão elaborar e encaminhar à SUSEP as suas demonstrações contábeis consolidadas até o dia 30 de abril de 2011 e estão dispensadas de publicá-las em mídia impressa.

Desta forma, a Administração da Sociedade não está apresentando as suas demonstrações contábeis consolidadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e de 2009 em conjunto com as suas demonstrações contábeis individuais para os referidos exercícios.

A Administração da Sociedade está analisando os impactos das alterações introduzidas pelos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas emitidos pelo CPC e que terão impacto sobre as suas demonstrações contábeis consolidadas.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Sociedade são:

a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência, e considera:

- Os prêmios de resseguro são contabilizados como prêmios emitidos a partir da sua aceitação. Os prêmios de resseguro relativos a riscos vigentes, mas cujos contratos de resseguro ainda não foram emitidos, são calculados atuarialmente;
- As comissões são diferidas e amortizadas, exceto para as operações de riscos decorridos cujas comissões são contabilizadas diretamente no resultado do período, com base no prazo de vigência dos contratos de resseguro e são contabilizadas na rubrica Despesas de Comercialização Diferidas – Seguros e Resseguros. As comissões relativas a riscos vigentes, mas cujos contratos de resseguro ainda não foram emitidos, são calculadas atuarialmente.

b) Balanço patrimonial

- Os direitos realizáveis e as obrigações exigíveis somente após os 12 meses seguintes à data-base são classificados no ativo e passivo não circulantes, respectivamente;
- As transações em moeda estrangeira são contabilizadas pela taxa de câmbio de conversão da data da transação. Ativos ou passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos, utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas de encerramento dos balanços. As variações cambiais são reconhecidas nas demonstrações do resultado, exceto para as variações cambiais sobre a conversão de investimentos no exterior, que são reconhecidas na rubrica ajustes acumulados de conversão, no patrimônio líquido, conforme descrito na Nota 18.5;
- Os ativos e passivos sujeitos à atualização monetária são atualizados com base nos índices definidos legalmente ou em contrato.

b.1. Ativos circulante e não circulante

Caixa e bancos compreendem os numerários em espécie e depósitos bancários disponíveis. Os equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que podem ser prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

As aplicações financeiras são classificadas e avaliadas de acordo com a intenção de negociação, observadas as três classificações a seguir indicadas:

- Títulos e valores mobiliários medidos a valor justo por meio do resultado ("para negociação") – Os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados são contabilizados pelo valor de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, e ajustados ao valor de mercado, e estão classificados no ativo circulante. Os rendimentos, as valorizações e as desvalorizações sobre esses títulos e valores mobiliários são reconhecidos no resultado.
- Títulos e valores mobiliários disponíveis para a venda – Os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias "para negociação", nem como "mantidos até o vencimento", são contabilizados pelo valor de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, que são reconhecidos no resultado e ajustado aos correspondentes valores de mercado. As valorizações e as desvalorizações não realizadas são reconhecidas em conta específica, no patrimônio líquido, líquidas dos seus correspondentes efeitos tributários, e, quando realizadas, são apropriadas no resultado, em contrapartida da conta específica do patrimônio líquido.
- Títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento – Os títulos e valores mobiliários para os quais se possui a intenção e a capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento são contabilizados pelo valor de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos, que são reconhecidos no resultado.
- Valor justo - Os valores justos das aplicações financeiras com cotação pública são baseados nos preços atuais de negociação. Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, o valor justo é estabelecido através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam o mínimo possível com informações geradas pela Administração da própria Sociedade.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída sobre a integralidade dos saldos a receber vencidos há mais de 60 dias.

Os prêmios fracionados são contabilizados como prêmios a receber, no ativo circulante, e baixados de acordo com os recebimentos das parcelas.

Os créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social diferidos ativos oriundos de diferenças temporárias, estão sendo constituídos com base nas alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

Os grupos de ativo imobilizado, investimentos e intangível estão demonstrados ao custo, corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, e, quando aplicável, reduzidos de provisão para desvalorização, combinados com os seguintes aspectos:

- As participações acionárias permanentes em controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.
- Os investimentos em *shopping centers* são registrados ao custo e não são depreciados. A Sociedade apura, no mínimo anualmente, o valor do fluxo de caixa futuro esperado para estes investimentos descontado a valor presente a uma taxa de juros considerada adequada pela Administração e contabiliza uma provisão para perdas sobre o valor contábil que supera o respectivo valor recuperável apurado conforme determina o Pronunciamento Técnico 01 do Comite de Pronunciamentos Contábeis - CPC. A Sociedade possui uma provisão para perdas no montante de R$33.674 em 31 de dezembro de 2010 (R$26.260 em 2009);
- A depreciação do imobilizado é calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens (Nota 10).
- Redução ao valor recuperável de ativos
  Os ativos não financeiros e não circulantes e os ativos circulantes relevantes são revisados anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.
  Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, a Administração não identificou situações em que

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

o valor contábil dos referidos ativos fosse superior aos correspondentes valores de recuperação, à exceção de alguns de seus investimentos em *shopping centers,* para os quais a Administração possui uma provisão para perdas no montante de R$33.674 em 31 de dezembro de 2010 (R$26.260 em 2009).

b.2. Provisões técnicas

Conforme a Circular SUSEP nº 385, de 29 de junho de 2009, as provisões técnicas sobre as operações de resseguro estão demonstradas brutas no passivo em "Provisões técnicas – resseguros" e as provisões técnicas sobre as operações de retrocessão estão demonstradas brutas no ativo em "Créditos das operações com resseguros e retrocessões" (Nota 6).

- A provisão para prêmios não ganhos para os riscos vigentes e emitidos dos contratos facultativos e automáticos é constituída pela parcela dos prêmios retidos, correspondentes aos períodos de risco não decorridos dos contratos. Considera-se que a vigência padrão dos contratos é de 12 meses e que as operações de resseguro são informadas à Sociedade, em média, no 4º mês de vigência dos contratos. O cálculo dessa provisão contempla uma estimativa, calculada atuarialmente, para os riscos vigentes cujos contratos ainda não foram emitidos.
- A provisão de sinistros a liquidar é constituída pela estimativa do valor a indenizar indicada nos avisos de sinistros recebidos dos resseguradores e das sociedades seguradoras e é ajustada, periodicamente, com base nas análises efetuadas pelas áreas operacionais.
- A provisão para sinistros ocorridos mas não avisados relativos às operações no País e no exterior é constituída com base em premissas atuariais definidas em nota técnica e/ou relatórios de atuários independentes.
- A provisão para sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados relativos às operações no País e no exterior é constituída com base em premissas atuariais definidas em nota técnica e/ou relatórios de atuários independentes para a cobertura do desenvolvimento dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até sua liquidação final, na data base de cálculo.
- A provisão para excedentes técnicos é constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de contratos.

b.3. Passivos circulante e não circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos até a data do balanço.

- A provisão para imposto de renda foi calculada à alíquota de 15%, mais adicional de 10% sobre o lucro tributável. A provisão para contribuição social referente foi calculada à alíquota de 15% sobre o lucro tributável.
- As provisões para contingências de naturezas cível, trabalhista, previdenciária e fiscal, objeto de contestação judicial, são reavaliadas periodicamente e são contabilizadas com base nas opiniões do departamento jurídico interno da Sociedade, dos consultores legais independentes e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas dos balanços. As provisões para as contingências de natureza cível, objeto de contestação judicial, são calculadas e contabilizadas, também, com base em percentuais específicos, os quais são calculados a partir da análise do histórico de encerramento dos correspondentes processos judiciais, que considera a relação dos valores desembolsados com os processos encerrados por êxito, acordo judicial ou condenação judicial e as suas correspondentes estimativas de exposição ao risco. Tais percentuais, calculados por probabilidade de perda, foram aplicados às contingências cíveis existentes nas datas de encerramento das demonstrações contábeis. Essa análise contempla todos os processos encerrados cuja abertura aconteceu no período de janeiro de 2000 a julho de 2010.

  As provisões para contingências de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal estão contabilizadas no grupo Outros Passivos Contingentes, no passivo não circulante. As contingências de natureza cível estão contabilizadas na rubrica Sinistros a Liquidar, no passivo circulante. Os valores estimados de perda das contingências cíveis e trabalhistas são corrigidos conforme critérios de atualização e juros que historicamente são imputados às causas, considerando-se sua natureza, tribunal e região nos quais a causa está sendo avaliada. Os valores estimados de perda das contingências fiscais e previdenciárias são corrigidos e atualizados pela taxa Selic. Os correspondentes depósitos judiciais, quando exigidos, estão contabilizados na rubrica Depósitos Judiciais e Fiscais, no ativo não circulante.
- Benefícios a empregados e pós-emprego - Os benefícios mantidos pela Sociedade compreendem o plano de aposentadoria e pensões, plano de saúde, auxílio funeral e seguro de vida.

  Os compromissos desses benefícios são provisionados pelo regime de competência, com base em cálculos efetuados por atuários internos e/ou externos, observadas a metodologia e premissas atuariais descritas na Nota 23.
- Dividendos - Os dividendos anuais, como determinado no Estatuto da Sociedade, são calculados à razão de, no mínimo 25% do lucro líquido ajustado do exercício em consonância com a legislação em vigor, sendo que as ações preferenciais gozam, ainda, da prioridade de receber dividendos, no mínimo, 10% maiores que os atribuídos às ações ordinárias.
- Moeda funcional - A Sociedade definiu o Real como sua moeda funcional.
- Estimativas - A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Sociedade se baseie em estimativas e julgamentos para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, as receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir significativamente dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis referem-se ao registro dos efeitos decorrentes da provisão para perdas sobre créditos e outros ativos, das provisões técnicas, do diferimento e amortização das despesas de comercialização, da provisão para perda no valor recuperável dos ativos *(impairment),* da vida útil estimada do ativo imobilizado e da provisão para contingências.

O IRB Brasil Resseguros S/A mantém sucursal em Londres, que se encontra em processo de descontinuidade *"run-off"* de suas atividades. Os correspondentes saldos contábeis dessa sucursal estão registrados e apresentados nos saldos contábeis individuais da Sociedade.

4. DISPONÍVEL

O disponível é constituído por recursos em moeda nacional e estrangeira, depositados junto a instituições financeiras operantes no País e no exterior, conforme apresentado a seguir:

	2010	2009
Caixa	-	4
Bancos conta movimento – País (*)	111.397	10.620
Bancos conta movimento – Exterior (**)	74.979	2.111
Outros	5	1.842
Total do disponível	186.381	14.577

(*) Contempla, em 2010, o valor de R$81.167 proveniente do recebimento de taxa de administração do Fundo Eure/GGF em virtude de sua transferência para a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN), conforme Nota explicativa 26.

(**) Deste montante, R$65.460 referem-se a garantias do conjunto de cartas de crédito encerradas até 31 de dezembro de 2010 e que somente foram reemitidas em 2011.

5. APLICAÇÕES

	2010			2009		
	CUSTO MAIS RENDIMENTO	VALOR DE MERCADO	GANHO/(PERDA) NÃO REALIZADO	CUSTO MAIS RENDIMENTO	VALOR DE MERCADO	GANHO/(PERDA) NÃO REALIZADO
PARA NEGOCIAÇÃO						
Renda fixa						
Quotas de fundo de investimento						
BB Extramercado exclusivo 22						
Exclusivo BB Extramercado 32 (IV) (*)	252.214	252.193	(21)	-	-	-
Renda variável						
Quotas de fundo de investimento exclusivo BB Ações 22 (V)	155.450	184.247	28.797	114.463	140.415	25.952
Subtotal	1.841.813	1.869.534	27.721	1.762.353	1.787.564	25.211
DISPONÍVEIS PARA VENDA						
Renda fixa						
Títulos da dívida soberana (VIII)	55.614	54.519	(1.095)	148.890	146.009	(2.881)
Brazilian Bonds (III)	87.102	-	(87.102)	104.947	-	(104.947)
Provisão para desvalorização (III)	(87.102)	-	87.102	(104.947)	-	104.947
Renda variável						
Ações de empresas nacionais (VI)	6.405	1.952	(4.453)	11.090	39.106	28.016
American Deposits Receipt (VI)	14.636	13.234	(1.402)	4.155	4.149	(6)
Subtotal	76.655	69.705	(6.950)	164.135	189.264	25.129
MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO						
Renda fixa						
Depósitos a prazo fixo (I)	390.799	391.017	218	891.641	891.393	(248)
Títulos da dívida externa brasileira / Corporate Bonds (II)	150	150	-	38	40	2
Outras aplicações (IX)	15	15	-	302	309	7
Subtotal	390.964	391.182	218	891.981	891.742	(239)
Outras aplicações	67.000	67.000	-	1.747	1.747	-
Total das aplicações circulantes	2.376.432	2.397.421	20.989	2.820.216	2.870.317	50.101
DISPONÍVEIS PARA VENDA						
Renda fixa						
Letras Financeiras do Tesouro	1.806.922	1.804.163	(2.759)	1.630.513	1.630.418	(95)
Brazilian Bonds (III)	44.925	21.857	(23.068)	32.046	15.946	(16.100)
Provisão para desvalorização (III)	(23.068)	-	23.068	(16.100)	-	16.100
Subtotal	1.828.779	1.826.020	(2.759)	1.646.459	1.646.364	(95)
MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO						
Renda fixa						
Corporate Bonds (II)	2.274	1.742	(532)	2.547	3.390	843
Depósitos a prazo fixo no exterior (VII)	179.187	-	(179.187)	187.257	-	(187.257)
Provisão para desvalorização (VII)	(179.187)	-	179.187	(187.257)	-	187.257
Subtotal	2.274	1.742	(532)	2.547	3.390	843
Total das aplicações não circulantes	1.831.053	1.827.762	(3.291)	1.649.006	1.649.754	748

(*) Fundo constituído no segundo semestre de 2010.

continua

continuação

Os critérios adotados pela administração para estimar o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foram:

- Títulos de renda fixa – públicos federais: Calculados com base nas tabelas de preços unitários de mercado secundário da ANBIMA;
- Fundos de investimentos exclusivos unicotistas: Calculados de acordo com os critérios de marcação a mercado, estabelecidos pelo administrador de cada Fundo, sintetizados no valor da cota divulgada, exceto para os títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento, cujo ajuste dia a dia respeita a curva de rentabilidade original de aquisição;
- Títulos de renda variável e ações de sociedade de capital aberto: Calculados com base na cotação de fechamento do último dia útil em que foram negociados no mercado secundário, divulgado pela BM&F Bovespa.

(I) Depósitos a prazo fixo

Representam aplicações em *time deposits* de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. e Rabobank Nederland, em Nova Iorque, cujos prazos de vencimento oscilam de 15 a 135 dias, em 31 de dezembro de 2010, com taxas de juros de 0,25656% a.a. a 0,62% a.a. (30 a 181 dias e 0,18% a.a. a 1,00% a.a., respectivamente, em 2009). Tais aplicações possuem como moedas de origem a Libra Esterlina, o Dólar e o Euro.

(II)Corporate Bonds

Título	Vencimento	2010 Custo mais rendimento	2009 Custo mais rendimento
Circulante			
Corporate Bonds – Nova Iorque	(*)	150	38
Total		150	38
Não Circulante			
Corporate Bonds – Nova Iorque	(*)	2.274	2.547
Total		2.274	2.547

(*) Vencimentos diversos

Os Corporate Bonds são letras hipotecárias emitidas por empresas privadas dos Estados Unidos, com base em operações de financiamentos imobiliários.

(III)Brazilian Bonds

Representam títulos de renda fixa emitidos por subsidiárias, sediadas no exterior, de empresas brasileiras. Estes títulos, denominados em dólares dos Estados Unidos, foram colocados no mercado internacional. Estão sob administração da BB Securities, em Londres. A provisão é contabilizada à razão de 100% dos títulos vencidos e não pagos e a razão de 50% para os títulos renegociados.

Os títulos renegociados tiveram sua classificação alterada de "Disponível para Venda" para "Mantidos até o Vencimento", em novembro de 2009 e em janeiro de 2010, em virtude de renegociações efetuadas com seus emitentes. Tal reclassificação foi realizada conforme preconizado pela Circular SUSEP Nº 379/2008 e suas alterações posteriores.

(IV)Fundo de Investimento Exclusivo – Renda fixa

O Fundo de Investimento BB Extramercado Exclusivo 22 – Renda Fixa compõe-se de:

	2010			
			Vencimento (em dias)	
Descrição	Custo mais rendimentos	Valor de Mercado	Até 365	Acima de 365
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro	1.058.805	1.058.223	45.879	1.012.344
Letras do Tesouro Nacional	229.451	228.884	212.073	16.811
Notas do Tesouro Nacional	30.359	30.453	-	30.453
Operações compromissadas	115.621	115.621	115.621	-
Outros	(67)	(67)	(11)	(56)
(-) Obrigações diversas	(20)	(20)	(20)	-
Total	1.434.149	1.433.094	373.542	1.059.552

	2009			
			Vencimento (em dias)	
Descrição	Custo mais rendimentos	Valor de Mercado	Até 365	Acima de 365
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro	1.220.162	1.219.796	440.717	779.079
Letras do Tesouro Nacional	222.123	221.779	36.907	184.872
Notas do Tesouro Nacional	29.052	29.021	-	29.021
Operações compromissadas	176.544	176.569	176.544	-
Outros	30	5	30	-
(-) Obrigações diversas	(21)	(21)	(21)	-
Total	1.647.890	1.647.149	654.177	992.972

O Fundo de Investimento BB Extramercado Exclusivo 32 – Renda Fixa compõe-se como segue:

	2010			
			Vencimento (em dias)	
Descrição	Custo mais rendimentos	Valor de Mercado	Até 365	Acima de 365
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro	234.844	234.836	-	234.836
Letras do Tesouro Nacional	10.374	10.361	5.762	4.599
Operações compromissadas	7.010	7.010	7.010	
Outros	(4)	(4)		(4)
(-) Obrigações diversas	(10)	(10)	(10)	-
Total	252.214	252.193	12.762	239.431

(V) Fundo de Investimento Exclusivo – Renda variável

O Fundo de Investimento BB Ações 22 compõe-se de:

Títulos para negociação	2010 Valor de mercado	2009 Valor de mercado
Operações Compromissadas		
Compra com revenda de LTN	2.320	5.056
Petróleo Brasileiro S A - Petrobras	42.356	33.632
Vale S.A.	35.364	24.183
ltaú Unibanco Holding S.A.	17.587	14.439
Banco Bradesco S.A.	12.198	7.658
Cia de Bebidas das Américas - AmBev	6.701	4.162
BM&F BOVESPA S.A.	5.243	4.047
Cia Siderurgica Nacional	7.553	3.242
Gerdau S.A.	2.791	3.048
Itaúsa Investimentos ltaú S.A.	5.814	2.989
Banco do Brasil S.A.	5.309	2.733
ALL América Latina Logística S.A.	1.251	2.433
BRF- Brasil Foods S.A.	1.400	2.237
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	38	2.145
Lojas Americanas S.A.	753	2.134
Cia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar	1.587	2.035
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas	1.828	2.756
Cia Energética de Minas Gerais - Cemig	13	1.775
Metalúrgica Gerdau	1.396	1.484
Cyrela Brazil Realty S.A.	1.191	1.766
Redecard S.A.	15	1.566
Bradespar S.A.	1.910	1.387
OGX Petróleo	8.160	-
PDG Realty	4.091	-
Tele Norte Leste Participações S.A. - Telemar	19	-
Outros	16.884	14.075
Contas a receber (pagar)	475	(567)
Total	184.247	140.415

(VI) Carteira própria – Renda variável

Disponível para venda	2010 Valor de mercado	2009 Valor de mercado
Vale S.A.		23.188
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras		13.446
Telefônica S.A. (*)	1.952	2.472
Ações de empresas nacionais (**)	1.952	39.106
American deposits receipt - Petrobras	13.234	4.149
Total disponível para venda	15.186	43.255

Os valores mobiliários de renda variável foram registrados com base na cotação de fechamento do último dia útil em que foram negociados no mercado secundário, divulgado pela BM&F Bovespa, com exceção dos ADR que são negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

(*) Estas ações estão concedidas em garantia de processos judiciais.

(**) A variação na rubrica "Ações de empresas nacionais" decorreu, principalmente, da transferência de ações da Carteira Própria de renda variável para o Fundo BB Ações 22.

(VII)Depósitos a prazo fixo no exterior

Referem-se a investimentos em *time deposits* emitidos, em dólares dos Estados Unidos, em instituição financeira no exterior (Banco Econômico), atualmente sob regime especial. O saldo investido encontra-se, integralmente, provisionado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e de 2009.

(VIII)Títulos da dívida mobiliária soberana e de empresas estatais brasileiras

Representam títulos de renda fixa emitidos no exterior, em dólares dos Estados Unidos, pela União, com taxas de juros de cupom de 5,375% a.a. a 10,5% a.a. em 31 de dezembro de 2010 (5,625% a.a. a 11% a.a., respectivamente, em 2009).

(IX)Outras aplicações

Referem-se, basicamente, a títulos de empresas privadas e títulos públicos federais (Tesouro Nacional e empresas governamentais) dos Estados Unidos.

A Sociedade concedeu as seguintes ações em garantia de processos judiciais:

	2010		2009	
Ação	Quantidade em lotes de mil ações	Valor de mercado concedido em garantia	Quantidade em lotes de mil ações	Valor de mercado concedido em garantia
Telefônica S.A.	52	1.952	52	2.472
Finor	146.808	95	400.838	313
Total	146.860	2.047	400.890	2.785

6. CRÉDITOS E DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES

As contas de créditos e débitos das operações com resseguros e retrocessões representam, principalmente, os saldos a receber e a pagar resultantes dos movimentos operacionais das sociedades seguradoras do País e de sociedades resseguradores do exterior, acrescidos dos prêmios emitidos a receber e a pagar, das respectivas comissões, das indenizações de sinistros a receber e a pagar e dos créditos e débitos decorrentes dos negócios provenientes de operações realizadas no passado pela sucursal de Londres, conforme demonstrado a seguir:

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

Créditos das Operações com Resseguros e Retrocessões	2010	2009
Circulante		
Operações com seguradoras	811.257	1.471.088
Prêmios e juros de resseguros a receber	731.738	1.334.914
Sobre riscos vigentes emitidos – RVE	246.697	306.629
Sobre riscos vigentes e não emitidos – RVNE (*)	485.041	1.028.285
Salvados e ressarcimentos de resseguros a recuperar	9.578	1.724
Adiantamentos para liquidações de sinistros	60.128	128.696
Outros créditos com seguradoras	9.813	5.754
Operações com resseguradoras	2.246.274	2.907.428
Prêmios a receber	50.854	57.370
Sinistros de retrocessões a recuperar	202.097	227.835
Comissões de retrocessões a recuperar	43.299	35.347
Provisões técnicas sobre retrocessão	1.913.076	2.539.404
Sinistros a liquidar (Nota 12.2)	1.520.122	2.020.139
IBNR (Nota 12.2)	207.748	240.454
IBNER (Nota 12.2)	185.206	278.811
PET	10.209	-
Outros créditos com resseguradoras	26.739	47.472
Outros créditos operacionais	4.616	25.048
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(110.330)	(124.865)
Total	2.951.817	4.278.699
Não Circulante		
Operações com seguradoras	33.430	39.187
Saldos de conta corrente de empresas em liquidação	33.430	39.187
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(26.151)	(31.851)
Total	7.279	7.336

(*) A redução da estimativa de Prêmios de Riscos Vigentes e Não Emitidos (RVNE) é proveniente da redução no volume de prêmios emitidos pelo IRB-Brasil Re verificada nos últimos períodos, decorrente da crescente concorrência apresentada no mercado ressegurador.

Débitos das Operações com Resseguros e Retrocessões	2010	2009
Circulante		
Operações com seguradoras	90.132	117.301
Prêmios e juros de retrocessões a pagar	579	728
Sinistros de resseguros a pagar	40.408	60.703
Comissões de resseguros a pagar	29.763	35.801
Retenção de provisões técnicas	15.278	15.233
Outros débitos com seguradoras	4.104	4.836
Operações com Resseguradoras	495.051	945.989
Prêmios de retrocessões a pagar	458.109	921.856
Ajustamento de comissões a pagar	9.890	21.177
Outros débitos com resseguradoras	27.052	2.956
Corretores de resseguros e retrocessões	3.311	2.118
Comissões sobre prêmios de resseguro	56.539	46.415
Sobre riscos vigentes emitidos – RVE	5.203	10.025
Sobre riscos vigentes e não emitidos – RVNE	51.336	36.390
Receitas de comercialização diferidas (Nota 12.1)	29.619	51.371
Outros débitos operacionais	20.700	19.146
Saldos a pagar a fundos e consórcios	13.730	12.778
Outros débitos	6.970	6.368
Total	695.352	1.182.340
Não Circulante		
Outros débitos operacionais	766	860
Saldos a pagar a fundos e consórcios	766	860
Total	766	860

7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER

	2010	2009
Circulante		
Valores a receber de shopping centers	11.151	10.303
Valores a receber da UBF Seguros (*)	9.533	-
Dividendos a receber	3.172	70
Outros	560	841
Total	24.416	11.214
Não Circulante		
Valores a receber da Caixa Econômica Federal	14.354	14.354
Valores a receber da UBF Seguros (*)	9.533	-
Total	23.887	14.354

(*)Valor proveniente de acordo judicial firmado, em 31 de dezembro de 2010, com a UBF Seguros S.A. Causa decorrente da divergência de interpretação de valores entre as partes, os quais foram considerados pela cedente como custo de apólice e pelo ressegurador como prêmio líquido de resseguro. Tal acordo foi realizado para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento para 3 de janeiro de 2011, sendo estas atualizadas mensalmente pelo índice IPCA e acrescidas de juros remuneratórios de 4% a.a. (0,3333% ao mês).

8. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

		2010	2009
Circulante			
Contribuições e impostos pagos a maior a recuperar		4.190	128
Imposto de Renda Retido na Fonte		424	-
IRPJ E CSLL a recuperar	(a)	12.886	16.194
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias	(b)	1.740	2.299
Total		19.240	18.621
Não Circulante			
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias	(b)	310.385	313.287
Total		310.385	313.287

(a) Estes saldos referem-se a créditos relativos a IRPJ e CSLL a compensar de exercícios anteriores e imposto de renda retido na fonte.

(b) Os créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social diferidos ativos oriundos de diferenças temporárias, estão sendo constituídos com base nas alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

9. INVESTIMENTOS

9.1. Participações societárias – investimentos no exterior – não financeiras

Participação societária – UA Holding Corporation

	2010	2009
Na controlada:		
Capital social	43.513	45.472
Patrimônio líquido	7.977	9.758
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(1.147)	(908)
% de participação	99,75	99,75
Quantidade de ações possuídas (*)	5.011.965	5.011.965
Valor contábil do investimento	7.957	9.733
Ajustes de investimentos em controladas e coligadas	(1.440)	(755)
(*) Ações preferenciais com direito a voto	5.000.000	5.000.000
e ações ordinárias	11.965	11.965

9.2. Imóveis destinados a renda

	2010	2009
Investimentos em shopping centers	258.062	241.466
Outros imóveis destinados a renda	1.487	1.664
Provisão para desvalorização (**)	(33.674)	(26.260)
Total	225.875	216.870

(**) A provisão para desvalorização refere-se aos investimentos nos shopping centers, no montante de R$33.674 (R$26.260, em 2009).

Os investimentos em shopping centers constituem-se dos seguintes centros comerciais, todos em operação: Casa Shopping – Rio de Janeiro – RJ (20%); Park Shopping – Brasília – DF (20%); Iguatemi – Campinas – SP (5%); Iguatemi – Maceió – AL (20%); Amazonas – Manaus – AM (34,79% sobre as lojas âncoras, 11,91% sobre as lojas satélites e 10,94% da 2ª fase da expansão); Esplanada – Sorocaba – SP (15%); Praia de Belas – Porto Alegre – RS (20%); Minas Shopping – Belo Horizonte – MG (19,13%); West Plaza – São Paulo – SP (25%); Iguatemi – São Paulo – SP (7%) e Shopping Barra – Salvador – BA (20%).

Os investimentos em shopping centers são registrados ao custo e não são depreciados. A Sociedade apura, anualmente, o valor do fluxo de caixa futuro esperado para estes investimentos, descontado a valor presente, à taxa de juros de 10% a.a. em 31 de dezembro de 2010 (10% a.a. em 2009) e contabiliza uma provisão para perdas sobre o valor contábil que supera o respectivo valor apurado conforme determina o Pronunciamento Técnico 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Em 2010, as receitas líquidas auferidas, na forma de aluguéis, com imóveis de renda e lojas dos shopping centers, totalizaram R$48.430 (R$42.038, em 2009) e encontram-se registradas na rubrica “Receitas com imóveis de renda, líquidas”.

10. IMOBILIZADO

	Taxa de depreciação anual (%)	2010	2009
Terrenos	-	16.303	16.303
Imóveis	4	20.516	19.588
Equipamentos de processamento de dados	20	23.417	20.239
Equipamentos de telecomunicações	10	466	466
Móveis e utensílios	10	3.841	3.407
Máquinas e equipamentos	10	2.446	2.322
Outros	-	90	78
Subtotal		67.079	62.403
(-) Depreciação acumulada		(27.628)	(24.140)
Total		39.451	38.263

11. INTANGÍVEL

	Taxa de amortização anual (%)	2010	2009
Gastos de implantação de sistemas e métodos	20	13.436	12.419
Gastos com desenvolvimento de sistemas		6.721	-
(-) Amortização acumulada		(9.362)	(7.464)
Total		10.795	4.955

continua

continuação

12. PROVISÕES TÉCNICAS E RECEITAS E DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDAS

12.1. Provisão de prêmios não ganhos e Receitas e despesas de comercialização diferida

2010

Grupo de ramos	Provisão de prêmios não ganhos				Receitas e despesas de comercialização diferidas			
	RVE		RVNE		RVE		RVNE	
	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão
Patrimonial	136.652	(91.439)	103.221	(45.248)	12.284	(4.505)	8.793	(2.560)
Rural	85.667	(33.932)	32.861	(17.839)	18.163	(7.453)	8.659	(5.250)
Cascos	42.289	(18.284)	40.609	(25.389)	887	(135)	1.406	(290)
Automóveis	27.657	(55)	46.455	(45)	4.584	-	12.617	-
Riscos especiais	15.218	(9.607)	19.722	(16.266)	29	(52)	414	(137)
Responsabilidades	16.751	(4.869)	21.887	(11.974)	1.454	(648)	2.498	(928)
Riscos financeiros	41.385	(8.368)	27.825	(7.552)	13.186	(1.959)	3.202	(1.077)
Crédito	19.918	(14.136)	10.079	(6.725)	3.558	(2.637)	2.431	(1.390)
Transportes	2.551	-	8.836	(1.704)	-	-	2.555	(21)
Pessoas	8.885	(1.177)	17.958	(4.828)	-	-	387	(516)
Habitacional	514	-	5.186	-	-	-	939	-
Outros	4.445	-	32.086	(219)	-	-	5.793	(61)
Total	401.932	(181.867)	366.725	(137.789)	54.145	(17.389)	49.694	(12.230)

2009

Grupo de ramos	Provisão de prêmios não ganhos				Receitas e despesas de comercialização diferidas			
	RVE		RVNE		RVE		RVNE	
	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão
Patrimonial	207.036	(138.828)	377.698	(249.443)	19.621	(2.650)	10.094	(12.569)
Riscos especiais	27.715	(22.171)	36.477	(31.304)	6	-	(172)	(179)
Responsabilidades	24.113	(8.690)	63.270	(36.554)	2.726	(1.388)	3.527	(1.641)
Cascos	67.937	(28.276)	80.705	(50.285)	968	(561)	1.832	(109)
Automóveis	52.518	-	30.169	(51)	16.060	-	7.226	-
Transportes	4.487	(443)	34.145	(5.584)	-	-	(3.820)	(82)
Riscos financeiros	50.717	(13.703)	33.798	(12.539)	13.129	(2.770)	16.174	(2.441)
Crédito	16.293	(10.427)	23.157	(14.911)	4.005	(2.855)	2.072	(3.657)
Pessoas	8.058	(1.755)	35.793	(2.142)	-	-	(142)	(205)
Habitacional	1.313	-	10.738	-	-	-	3.055	-
Rural	117.540	(69.558)	53.237	(23.215)	24.701	(15.698)	12.672	(4.514)
Outros	2.710	(1.032)	19.549	-	-	(52)	603	-
Total	580.437	(294.883)	798.736	(426.028)	81.216	(25.974)	53.121	(25.397)

RVNE – Riscos vigentes não emitidos. RVE – Riscos vigentes emitidos.

A redução da estimativa de Riscos Vigentes e Não Emitidos (RVNE) e, consequentemente, da Provisão de Prêmios Não Ganhos dos Riscos Vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE) é proveniente da redução no volume de prêmios emitidos pelo IRB-Brasil Re verificada nos últimos períodos, decorrente da crescente concorrência apresentada no mercado ressegurador.

12.2. Provisões de sinistros a liquidar, de sinistros ocorridos mas não avisados e de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados

2010

Grupo de Ramos	Sinistros a liquidar		Sinistros ocorridos mas não avisados		Sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados	
	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão
Patrimonial	1.254.189	(701.963)	151.463	(74.646)	123.852	(77.143)
Cascos	457.303	(343.126)	41.319	(27.801)	65.504	(50.160)
Responsabilidades	454.233	(132.670)	72.322	(20.794)	66.668	(24.544)
Riscos financeiros	261.723	(158.738)	59.049	(33.572)	33.858	(18.805)
Rural	33.710	(7.585)	7.975	(5.435)	1.165	(794)
Crédito	79.972	(42.830)	32.868	(22.123)	6.874	(4.620)
Automóveis	146.176	(1.382)	44.170	(206)	25.305	(109)
Transportes	114.525	(46.200)	29.759	(12.275)	9.270	(3.446)
Pessoas	104.588	(29.429)	28.261	(8.584)	4.694	(1.425)
Riscos especiais	71.522	(56.199)	3.129	(2.312)	5.440	(4.160)
Habitacional	18.721	-	5.898	-	1.243	-
Run-off (Londres)	73.397	-	102.186	-	-	-
Outros	116.002	-	20.397	-	14.815	-
Total	3.186.061	(1.520.122)	598.796	(207.748)	358.688	(185.206)

2009

Grupo de Ramos	Sinistros a liquidar		Sinistros ocorridos mas não avisados		Sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados	
	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão
Patrimonial	1.469.924	(892.739)	161.318	(66.600)	192.949	(98.305)
Riscos especiais	98.690	(78.667)	1.394	(996)	10.479	(7.679)
Responsabilidades	447.980	(134.006)	79.252	(32.862)	90.284	(38.317)
Cascos	683.476	(515.703)	80.517	(55.810)	110.987	(76.806)
Automóveis	134.660	(1.032)	42.336	(15.276)	25.337	(9.098)
Transportes	109.409	(38.304)	54.570	(38.299)	52.820	(36.963)
Riscos financeiros	231.164	(141.227)	34.729	(13.124)	20.702	(6.849)
Crédito	161.508	(110.354)	13.184	(5.027)	10.601	(3.811)
Pessoas	119.382	(33.126)	27.611	(9.959)	1.862	(178)
Habitacional	16.587	-	8.666	-	5.579	-
Rural	135.198	(74.981)	7.129	(2.501)	2.247	(805)
Run-off (Londres)	81.687	-	111.061	-	-	-
Outros	80.503	-	10.707	-	16.202	-
Total	3.770.168	(2.020.139)	632.474	(240.454)	540.049	(278.811)

continua

continuação

12.3. Sinistros em disputa judicial

Em 31 de dezembro de 2010 e de 2009, a rubrica Sinistros a Liquidar contempla saldos a pagar referentes a sinistros em disputa judicial relacionados, principalmente, a questionamentos sobre o enquadramento de coberturas nas condições contratuais ou as divergências entre valores pleiteados por segurados e a avaliação de consultores legais, dos advogados internos e/ou área técnica da Sociedade.

Apresentamos, abaixo, os percentuais, atuarialmente calculados, por probabilidade de perda, e a correspondente provisão constituída (Nota 3.b.3):

	2010				2009			
Probabilidade	Quantidade	Valor de exposição total (*)	%	Sinistro a Liquidar	Quantidade	Valor de exposição total (*)	%	Sinistro a Liquidar
Provável	1.608	231.026	55	127.064	1.709	229.874	55	126.431
Possível	1.289	156.939	38	59.637	1.218	118.724	38	45.115
Remota	730	89.605	17	15.233	307	146.435	17	24.894
Total	3.627	477.570		201.934	3.234	495.033		196.440

(*) Valor líquido de retrocessão

13. GARANTIA DAS PROVISÕES TÉCNICAS

De acordo com a Resolução CMN nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, as provisões técnicas da Sociedade possuíam a seguinte cobertura em 31 de dezembro de 2010 e de 2009:

	2010	2009
Fundos de investimentos:		
Renda fixa – Exclusivo BB Extramercado	512.673	1.380.267
Renda variável – Exclusivo BB Ações 22	184.247	139.037
Títulos de renda fixa:		
LFT – Letra Financeira do Tesouro	1.789.693	1.126.494
Depósitos a prazo fixo	367.387	801.910
Total	2.854.000	3.447.708

14. PASSIVOS CONTINGENTES, OBRIGAÇÕES LEGAIS, DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS

Em 31 de dezembro, os depósitos judiciais e fiscais, assim como as provisões para contingências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, são compostos como se segue:

	Depósitos judiciais e fiscais		Outros passivos contingentes e obrigações legais	
	2010	2009	2010	2009
Fiscais:				
IRPJ (Notas 14.3)	-	-	45.173	43.430
CSLL (Notas 14.3)	-	-	3.001	2.889
CSLL (Nota 14.6)	74.677	39.441	(a)	(a)
PIS/Pasep (Notas 14.3 e 14.5)	-	-	2.541	2.445
COFINS (Notas 14.3 e 14.5)	-	-	11.824	11.382
ISS (Nota 14.2)	606	606	18.548	12.712
	75.283	40.047	81.087	72.858
Trabalhistas:				
Trabalhistas (Nota 14.4)	28.263	23.989	45.528	43.841
Previdenciárias:				
INSS (Nota 14.2)	27.957	-	29.812	23.386
Cíveis:				
Sinistros em disputa judicial	2.729	6.304	-	-
Total	134.232	70.340	156.427	140.085

(a) CSLL a pagar, conforme Nota explicativa 17.

14.1. Movimentação das provisões para contingências relevantes:

Referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010:

	Saldos em 31/12/2009	Adições	Atualização monetária	Baixas	Saldos em 31/12/2010
Fiscais:					
IRPJ (Notas 14.3)	43.430	-	1.742	-	45.173
CSLL (Notas 14.3)	2.889	-	112	-	3.001
PIS/Pasep (Notas 14.3 e 14.5)	2.445	-	95	-	2.541
COFINS (Notas 14.3 e 14.5)	11.382	-	444	-	11.824
ISS (Nota 14.2)	12.712	5.366	863	(393)	18.548
	72.858	5.366	3.256	(393)	81.087
Trabalhistas (Nota 14.4)					
Ações trabalhistas	43.841	6.824	2.094	(7.230)	45.528
Previdenciárias:					
INSS (Nota 14.2)	23.386	6.208	219	-	29.812
Total	140.085	18.398	5.569	(7.623)	156.427

Referente exercício findo em 31 de dezembro de 2009:

	Saldos em 31/12/2008	Adições	Atualização monetária	Baixas	Saldos em 31/12/2009
Fiscais:					
IRPJ (Notas 14.3)	63.926	-	2.432	(22.928)	43.430
CSLL (Notas 14.3)	13.170	-	378	(10.658)	2.889
PIS/Pasep (Notas 14.3 e 14.5)	5.111	-	27	(2.693)	2.445
COFINS (Notas 14.3 e 14.5)	23.889	-	941	(13.450)	11.382
ISS (Nota 14.2)	13.092	40	404	(823)	12.712
	119.188	40	4.182	(50.552)	72.858
Trabalhistas (Nota 14.4)					
Ações trabalhistas	42.647	570	1.638	(1.014)	43.841
Previdenciárias:					
INSS (Nota 14.2)	22.616	-	770	-	23.386
Total	184.451	610	6.590	(51.566)	140.085

14.2. INSS e ISS

Em virtude de fiscalizações efetuadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela Prefeitura do Rio de Janeiro (ISS - Imposto Sobre Serviço), foram lavrados autos de infração nos anos de 1999 e 1989, respectivamente, baseados em supostas divergências de enquadramentos tributários e previdenciários adotados pela Sociedade.

A Sociedade impetrou recursos administrativos, com vistas ao cancelamento das penalidades, mantendo provisionados os montantes de R$29.812 (R$23.386 em 2009) relativos aos Autos lavrados pelo INSS e de R$18.548 (R$12.712 em 2009) relativos ao Auto lavrado pela prefeitura do Rio de Janeiro, e adicionalmente constituiu provisão para fazer face ao ISS sobre as receitas que foram objeto do auto de infração, referente ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2010. Com relação ao Auto lavrado pelo INSS, em 29.03.10, foi admitido o recurso especial e determinado o sobrestamento do recurso extraordinário até pronunciamento definitivo do STF no RE nº 598.572/SP. Em 06/10/10, foi proferida decisão negando seguimento ao recurso especial. Contra a decisão, a Sociedade interpôs agravo regimental, ao qual foi negado provimento. Em 30.04.10, a Sociedade efetuou o depósito judicial dos valores em discussão à época (R$23.291), tendo posteriormente (28.05.10) complementado tal depósito, para inclusão dos encargos legais (R$4.666).

Durante o período de dezembro de 2009 a dezembro de 2010, a Sociedade reverteu os valores anteriormente provisionados referentes a períodos já prescritos, referentes ao período de 2004 a 2005 no valor de R$395.

Os consultores jurídicos da Sociedade classificaram as chances de perda nesses processos como possíveis.

14.3. Compensação de Créditos de Imposto sobre o Lucro Líquido (ILL) e Fundo de Investimento Social - Finsocial

Em outubro de 2001, a Sociedade protocolou Pedidos de Restituição/Compensação dos valores pagos a título de ILL, no período de 31 de dezembro de 1988 a 31 de dezembro de 1992, e de Finsocial, no período de outubro de 1989 a dezembro de 1991, cuja declaração de inconstitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Nos exercícios de 2001 e 2002, a Sociedade efetuou a compensação desses créditos tributários com débitos vincendos de tributos federais. Em novembro de 2001, a Receita Federal indeferiu os citados pedidos de restituição, alegando extinção do direito do crédito tributário. Posteriormente, a Sociedade recorreu da decisão junto ao Conselho de Contribuintes, obtendo, em ambos os casos, decisões favoráveis em julgamentos de recursos pelo citado Conselho.

A Sociedade obteve decisão de ganho parcial do direito creditório para os valores de ILL (o valor histórico da compensação aceita pela Receita Federal do Brasil soma R$20.291), sendo homologadas parte das compensações efetuadas. No referente aos pedidos de compensação que utilizaram créditos de Finsocial, a Sociedade encontra-se no aguardo de decisão judicial final.

Em 2009, a Sociedade reverteu provisão para contingência, no montante de R$49.729, relacionadas a compensações efetuadas em exercícios anteriores de ILL, recolhidos indevidamente, com outros tributos e contribuições (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS), tendo em vista a sua homologação pela Receita Federal do Brasil.

A Administração da Sociedade, com fundamento nas práticas contábeis adotadas no Brasil, decidiu manter a provisão para contingências referentes aos impostos compensados, no montante de R$62.539 (R$60.145 em 2009). Os consultores jurídicos externos da Sociedade classificaram as chances de perda no processo referente ao Finsocial como provável, e referente ao ILL como possível, sendo que o valor histórico pleiteado em outubro de 2001 foi de R$74.060.

14.4. Ações trabalhistas

A Sociedade encontra-se envolvida em processos trabalhistas relacionados a empregados ativos, aposentados e desligados. Essas ações possuem objetos variados, dentre os quais destacamos: pedido de complementação de aposentadoria, decorrente de reenquadramento no Plano de Cargos e Salários – PCS, como também, pagamento de horas extraordinárias, reintegração funcional e pagamento de honorários de regulação.

Os consultores jurídicos externos da Sociedade estimam o valor atualizado dos processos em R$45.529 (R$43.841 em 2009) e classificam as chances de perda nesses processos como provável. As causas trabalhistas classificadas como possíveis montam a R$56.787 (R$36.166 em 2009) e não foram provisionadas.

14.5. PIS/PASEP e COFINS

Em 2009, ocorreu o julgamento do Recurso de Apelação, interposto pelos consultores legais da Sociedade, relativo à ação judicial referente à questão do alargamento da base de cálculo de PIS e COFINS, envolvendo um valor de crédito fiscal, a ser compensado pelo IRB-Brasil Re, da ordem de R$184.361, relativo ao período de maio de 2001 a maio de 2006 (data do ajuizamento da ação).

Por unanimidade, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (2ª Região) deu provimento a todas as postulações de mérito apresentadas pelo IRB-Brasil Re e negou provimento à Apelação da União.

Com o reconhecimento da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o PIS e a COFINS devem incidir apenas sobre as receitas operacionais. Considerando que a Sociedade vinha calculando e recolhendo, mensalmente, aos cofres públicos, até maio de 2009, tais contribuições com base em sua receita bruta, incluindo, conseqüentemente, as receitas não opera-

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

cionais, tais como receitas financeiras e de aluguel, o IRB-Brasil Re, quando do trânsito em julgado da ação judicial, terá direito a um crédito fiscal da ordem de R$441.904, correspondente aos valores de PIS e COFINS pagos a maior no período integral de maio de 2001 a maio de 2009, quando ocorreu a revogação do §1° do art. 3° da Lei n° 9.718/98, por meio do inciso XII, do art. 79, da Lei n° 11.941 de 28.05.2009. Diante do fato da ação ter sido remetida aos Tribunais Superiores (STJ e STF), os quais já possuem entendimento pacífico a respeito da matéria, pendente apenas da edição de Súmula Vinculante pelo STF, os consultores legais da Sociedade avaliam a probabilidade de perda da presente ação judicial como remota. Este ativo contingente, no entanto, não foi registrado nas demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em julho de 2007 e em setembro de 2008, a Sociedade recebeu um auto de infração em decorrência do procedimento adotado para a apuração do PIS/PASEP e da COFINS, no que se refere principalmente ao cálculo das contribuições sobre a receita financeira da variação da taxa de câmbio. Os assessores jurídicos da Sociedade impugnaram o Auto de Infração de 2008 e aguardam julgamento referente ao Auto de Infração de 2007, pelo 2º Conselho de Contribuintes. Os valores questionados nos anos de 2007 e de 2008 foram de R$19.410 e R$36.935 (contribuições referentes aos anos de 2004, 2005, 2006 e primeiro semestre de 2007), respectivamente, com chance de perda classificada como possível e, desta forma, os valores não foram provisionados.

14.6. Depósito Judicial - CSLL

Com a publicação da MP 413/08, convertida na Lei de nº 11.727 de 23/06/2008, houve aumento da alíquota da CSLL de 9% para 15%, para as pessoas jurídicas de seguros privados, instituições financeiras e sociedades equiparadas, a partir do mês de competência maio/2008.

Em junho de 2008, a Sociedade impetrou Mandado de Segurança, questionando a constitucionalidade dessa majoração, provisionando e depositando judicialmente os valores questionados. Em 31 de dezembro de 2010, o valor depositado judicialmente soma R$67.226 e o valor provisionado para pagamento de CSLL soma R$75.095, conforme nota 17.

Os advogados que patrocinam a causa reputam como possível a perda da demanda.

15. OBRIGAÇÕES A PAGAR

	2010	2009
Dividendos	166.525	120.588
Juros sobre o capital próprio	1.696	2.641
Participação nos lucros	15.514	14.906
Outros	7.975	9.451
Total	191.710	147.586

16. PROVISÕES TRABALHISTAS

	2010	2009
Provisão para férias	8.045	9.555
Provisão para licença-prêmio	5.117	6.761
Outros	14	151
Total	13.176	16.467

17. PROVISÕES PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Circulante	2010	2009
IRPJ a pagar	32.778	52.642
CSLL a pagar	11.804	64.338
PIS/Pasep e Cofins a pagar	4.762	1.783
IRPJ e CSLL diferidos (**)	7.639	20.400
Total	56.983	139.163
Não circulante		
CSLL a pagar (*)	75.095	-
Total	75.095	-

(*) Em virtude da Sociedade estar discutindo judicialmente o aumento da alíquota de CSLL de 9% para 15%, foi realizado depósito judicial no valor de R$74.677 (R$39.441, em 2009). A Sociedade entende que este processo não será julgado a curto prazo, por isso, desde 30 de junho de 2010, reclassificou o passivo de CSLL para o longo prazo.

(**) A provisão de IRPJ e CSLL diferidos é calculada sobre o ajuste referente ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados como disponíveis para venda.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. Capital

O capital social está representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações escriturais, sem valor nominal. A propriedade das ações está igualmente distribuída entre a União (500.000 ações ordinárias nominativas) e determinadas sociedades seguradoras autorizadas a operar no País (500.000 ações preferenciais nominativas).

18.2. Proposta para aumento de Capital

Em 13 de janeiro de 2011, em virtude de deliberações tratadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2010, a Sociedade protocolou junto a SUSEP solicitação de autorização para aumento de seu capital social no valor de R$320.000 mil. Tal pleito encontra-se em fase de avaliação por parte do respectivo ente regulador.

18.3. Reservas de lucros

A reserva legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, tendo como limite 20% do capital social, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

A reserva para reinvestimento é constituída com base em previsão orçamentária, com fundamento no art. 54, parágrafo 4º, do Estatuto da Sociedade.

18.4. Ajustes de títulos e valores mobiliários

Registra, conforme legislação vigente, os efeitos decorrentes dos critérios de registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria disponíveis para venda, líquidos dos seus correspondentes efeitos tributários, calculados às alíquotas de 25% e 15% para o imposto de renda e a contribuição social, respectivamente, conforme mencionado na Nota 17.

18.5. Ajustes acumulados de conversão

Registra os efeitos das variações da taxa de câmbio de investimentos em controladas no exterior.

18.6. Patrimônio líquido ajustado

	31/12/2010	31/12/2009
Patrimônio líquido	2.121.498	1.993.729
(-) Participações diretas e indiretas – MEP	(7.957)	(9.733)
(-) Despesas antecipadas	(421)	(650)
Total	2.113.120	1.983.346

18.7. Destinação do lucro líquido do exercício

O dividendo mínimo anual, como determinado no Estatuto da Sociedade, é calculado à razão de 25% do lucro líquido ajustado do exercício. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam da prioridade na distribuição de dividendos, sendo o valor a elas atribuído 10% maior que o atribuído às ações ordinárias.

O Conselho de Administração da Sociedade, com base nas disposições estatutárias, propõe à Assembléia Geral Ordinária a distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2010, no montante de R$284.524 (R$233.588, em 2009), correspondendo a R$298,07 (R$244,71 em 2009) por ação preferencial e R$270,98 (R$222,46 em 2009) por ação ordinária, correspondendo a 75,00% do lucro base para a distribuição de dividendos. Os dividendos propostos incluem a parcela de juros sobre o capital próprio, no montante de R$118.000, em 31 de dezembro de 2010 (R$113.000 em 2009).

A destinação dos resultados de 2010 e de 2009 pode ser demonstrada como se segue:

	2010	2009
Lucro líquido do exercício	399.333	370.369
(+/-) Ajustes de exercícios anteriores	-	(42.528)
Lucro líquido ajustado	399.333	327.841
Reserva legal – 5%	(19.967)	(16.392)
	379.366	311.449
(=) Lucro base para determinação dos dividendos	379.366	311.449
	75,00%	75,00%
Dividendos:	284.524	233.588
Ações preferenciais	149.036	122.355
Ações ordinárias	135.488	111.233
Juros sobre o capital próprio atribuídos aos dividendos	(118.000)	(113.000)
Saldo de dividendos a pagar	166.525	120.588

O Conselho de Administração da Sociedade, com base no § 4º do art. 54 do Estatuto Social, propõe, ainda, que o saldo remanescente dos lucros, no montante de R$94.842 em 31 de dezembro de 2010 (R$77.861, em 2009), seja utilizado na constituição de reserva para reinvestimento, para atender ao programa anual de investimentos, com base no orçamento de capital aprovado para os próximos anos.

A proposta de destinação do resultado está sendo registrada ao pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

19. CAPITAL MÍNIMO E ADICIONAL

As Resoluções CNSP n° 169, de 17 de dezembro de 2007, e CNSP n° 188, de 29 de abril de 2008, dispõem sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento dos resseguradores locais.

Consideram-se, para efeitos das citadas resoluções, os conceitos a seguir:

I. Capital mínimo requerido: montante de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder operar e é equivalente à soma do capital base com o capital adicional.

II. Capital base: montante fixo de capital, igual a R$60.000 que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento.

III. Capital adicional: montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação, conforme disposto em regulação específica.

Além do Risco de Subscrição, o CNSP já regulamentou o Risco de Crédito. Porém, até que o CNSP regule o capital adicional pertinente aos demais riscos identificados na regulamentação, a suficiência do patrimônio líquido ajustado deverá ser aferida em relação ao maior dos valores a seguir:

(a) 20% do prêmio retido nos últimos 12 meses;

(b) 33% da média de sinistros retidos nos últimos 3 anos; ou

(c) o Capital Mínimo Requerido calculado conforme disposto na Resolução CNSP n° 188, de 29 de abril de 2008.

O cálculo atuarial efetuado pelo IRB-Brasil Re, conforme disposto nas citadas resoluções, não identificou a necessidade de aporte adicional de Capital. Em 31 de dezembro de 2010, o valor do patrimônio líquido ajustado é superior ao valor do Capital Mínimo Requerido.

	2010	2009
Capital mínimo requerido	255.055	292.785
20% do total de prêmios retidos nos últimos 12 meses	191.711	317.457
33% da média anual do total dos sinistros retidos nos últimos 36 meses	310.296	314.342
Margem de solvência	310.296	317.457
Maior entre o capital mínimo requerido e a margem de solvência	310.296	317.457
PLA em 31 de dezembro de 2010 (Nota 18.5)	2.113.119	1.983.346
Suficiência de PLA	1.802.823	1.665.889

Atualmente, o cálculo do Capital Mínimo Requerido é baseado somente em Risco de Subscrição. A partir de janeiro de 2011, por intermédio dos efeitos das Resoluções CNSP nº 227 e 228 de 2010 também contemplará o Risco de Crédito.

Em análise preliminar, a Sociedade possui suficiência de Patrimônio Líquido Ajustado para dar suporte ao novo Capital Mínimo Requerido, o qual se espera superar a atual Margem de Solvência.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

20. PARTES RELACIONADAS

As principais transações com partes relacionadas estão demonstradas a seguir:

	2010		
	Resultado	Contas a receber (*)	Contas a pagar(*)
Com participação acionária			
Prêmios	1.007.482	189.351	59.095
Juros de parcelamento	14.455	5.464	3
Indenizações e despesas com sinistros	(806.671)	8.532	33.161
Comissões	(133.932)	-	24.389
Outros	-	2.930	7
Total	(81.334)	206.277	116.655
Controlada			
UA Holding Corporation	-	-	230

	2009		
	Resultado	Contas a receber(*)	Contas a pagar(*)
Com participação acionária			
Prêmios	1.521.106	129.279	4
Juros de parcelamento	26.425	3.928	-
Indenizações e despesas com sinistros	(1.134.744)	3.825	25.078
Comissões	(211.439)	-	13.996
Outros	-	12.527	1.645
Total	201.348	149.559	40.723
Controlada			
UA Holding Corporation	-	113	46

(*) Os valores a receber (a pagar) referem-se a operações de resseguros e retrocessões realizadas com empresas seguradoras que são acionistas da Sociedade, cujos montantes estão incluídos nos grupos "Créditos das operações com resseguros e retrocessões" e "Débitos das operações com resseguros e retrocessões" no balanço patrimonial e nas respectivas contas registradas nas demonstrações do resultado.

21. DETALHAMENTO DAS CONTAS DO RESULTADO

Em 31 de dezembro, os prêmios ganhos, a sinistralidade e o comissionamento para os principais ramos estão demonstrados a seguir:

21.1. Prêmios ganhos – Principais grupos de atuação

	2010			2009		
Grupos de Ramos	Prêmios ganhos	Índice de sinistralidade	Índice de comissionamento	Prêmios ganhos	Índice de sinistralidade	Índice de comissionamento
		%	%		%	%
Patrimonial	314.235	77,0	13,6	443.211	77,0	6,5
Riscos especiais	11.412	(1,1)	3,1	32.539	47,4	2,9
Responsabilidades	63.378	43,4	9	88.378	99.4	6,2
Cascos	77.241	26,9	7,7	141.000	122,7	6,0
Automóveis	149.004	90,9	24,9	192.844	67,9	27,4
Transportes	22.561	65,8	27	145.513	25,4	5,2
Riscos financeiros	123.906	15,6	28,4	118.648	19,3	39,7
Créditos	20.312	(20,8)	23,6	26.411	124,7	17,1
Pessoas	111.866	54,6	(1,1)	135.922	37,0	(1,0)
Habitacional	35.211	10	14,3	36.350	(1,1)	16,7
Rural	152.500	10,3	19,8	167.351	53,6	20,1
Outros	23.830	390,6	51,4	63.513	3,4	3,0
Total	1.105.456	56,9	16,7	1.591.680	61,8	12,3

21.2. Sinistros retidos - Principais grupos de atuação

	2010				
Grupos de Ramos	Sinistros	Recuperações, salvados e ressarcimentos	Variação de IBNR	Variação de IBNER	Sinistros retidos
Patrimonial	(715.899)	408.137	18.005	47.716	(242.041)
Riscos especiais	(17.765)	16.822	(443)	1.516	130
Responsabilidades	(49.088)	17.110	(5.163)	9.656	(27.485)
Cascos	(268.508)	217.193	11.848	18.683	(20.784)
Automóveis	(119.124)	9.636	(16.973)	(8.971)	(135.432)
Transportes	(51.701)	28.696	(1.928)	10.093	(14.840)
Riscos financeiros	(30.831)	16.492	(3.837)	(1.205)	(19.381)
Créditos	(73.423)	75.718	(2.592)	4.535	4.238
Pessoas	(91.347)	33.866	(2.025)	(1.584)	(61.090)
Habitacional	(10.622)	-	2.768	4.336	(3.518)
Rural	(96.207)	77.440	2.018	1.070	(15.679)
Outros (*)	(81.595)	(1)	(11.739)	258	(93.077)
Total	(1.606.110)	901.109	(10.061)	86.103	(628.959)

(*) Valor influenciado por sinistros decorrentes do terremoto que ocorreu no Chile, em fevereiro de 2010, contabilizados no ramo de Riscos do Exterior.

	2009				
Grupos de Ramos	Sinistros	Recuperações, salvados e ressarcimentos	Variação de IBNR	Variação de IBNER	Sinistros retidos
Patrimonial	(889.030)	576.020	69.258	(97.663)	(341.415)
Riscos especiais	(32.473)	20.584	(292)	(3.244)	(15.425)
Responsabilidades	(63.173)	35.115	(7.044)	(52.781)	(87.883)
Cascos	(498.800)	370.232	(6.978)	(37.523)	(173.069)
Automóveis	(110.502)	6.438	(10.629)	(16.239)	(130.932)
Transportes	(40.064)	18.733	1.942	(17.612)	(37.001)
Riscos financeiros	(39.235)	16.155	14.050	(13.877)	(22.907)
Créditos	(87.464)	62.423	(1.100)	(6.790)	(32.931)
Pessoas	(91.359)	33.793	9.003	(1.684)	(50.247)
Habitacional	4.473	-	1.498	(5.579)	392
Rural	(226.429)	135.351	2.692	(1.442)	(89.828)
Outros	(14.506)	4.953	25.619	(18.204)	(2.138)
Total	(2.088.562)	1.279.797	98.019	(272.638)	(983.384)

21.3. Despesas de comercialização

	2010		2009	
	RVE	RVNE	RVE	RVNE
Sobre prêmios de resseguros	(234.634)	(34.758)	(327.760)	(3.409)
Recuperação sobre prêmios retrocedidos	94.043	-	109.392	-
Variação de despesas de comercialização diferidas	(18.488)	9.574	26.366	(558)
Total	(159.079)	(25.184)	(192.002)	(3.967)

21.4. Outras receitas e despesas operacionais

	2010	2009
Participação em resultados operacionais – Resseguro e retrocessão	(9.218)	(7.238)
Recuperação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (*)	15.028	-
Reversão (constituição) de provisão para riscos de créditos	20.235	(9.927)
Taxa de administração do Fundo EURE/GGF	81.167	-
Comissão escalonada de retrocessão	(19.214)	-
Perdas no recebimento de créditos	(10.857)	(229)
Outras receitas e despesas operacionais	(1.036)	(4.579)
Total	(76.105)	(21.973)

(*) Resultados do ano de 2009 pagos durante o ano de 2010 em virtude de falta de dotação orçamentária por parte do fundo e resultado do ano de 2010 pago em dezembro de 2010.

21.5. Despesas administrativas

	2010	2009
Pessoal próprio	(122.050)	(149.247)
Serviços de terceiros	(27.462)	(30.689)
Localização e funcionamento	(10.744)	(12.156)
Outras despesas	(25.628)	(21.140)
Total	(185.884)	(213.232)

21.6. Despesas com tributos

	2010	2009
COFINS (a)	(22.942)	(55.141)
PIS/PASEP (a)	(4.155)	(9.575)
Constituição (Reversão) de provisão para contingências tributárias – líquidas	(14.270)	45.149
Taxa de Fiscalização da SUSEP	(1.620)	-
Outros	(19)	(16)
Total	(43.006)	(19.583)

(a) Mudança de base de cálculo, conforme Nota 14.5.

21.7. Resultado financeiro

	2010	2009
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	414.249	438.950
Juros ativos sobre parcelamento de prêmios	25.213	48.827
Variações cambial e monetária	25.285	(157.558)
Outras	25.573	72.106
	490.320	402.325
Despesas financeiras		
Despesas de aplicações financeiras	(48.716)	(23.497)
Juros passivos sobre parcelamento no repasse de prêmios	(5.017)	(10.543)
Variações cambial e monetária	(6.209)	(32.859)
Outras	(6.752)	(11.285)
	(66.694)	(78.184)
Resultado financeiro	423.626	324.141

continua

continuação

22. RECONCILIAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O imposto de renda e a contribuição social calculados com base nas alíquotas oficiais estão reconciliados para os valores reconhecidos nas demonstrações do resultado, como se segue:

	2010		2009	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro antes da provisão para IRPJ/CSLL e participações	617.459	617.459	548.593	548.593
Juros sobre capital próprio	(118.000)	(118.000)	(113.000)	(113.000)
Participação nos resultados	(15.514)	(15.514)	(14.889)	(14.889)
Lucro ajustado	483.945	483.945	420.704	420.704
Adições ao lucro:				
Provisão para contingências trabalhistas	10.739	10.739	3.168	3.168
Provisão para contingências fiscais e previdenciárias	16.191	16.191	5.403	5.403
Provisão para desvalorização de investimentos	1.543	1.543	4.427	4.427
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	85.536	85.536	82.173	82.173
Provisão para contingências cíveis	-	-	-	-
Provisões trabalhistas	55.738	55.738	74.361	74.361
Equivalência patrimonial – Despesa	1.440	1.440	755	755
Ajustes negativos ao valor de mercado – resgates	43.901	43.901	3.523	3.523
Prejuízo no exterior (*)	17.638	17.638	-	-
Outras adições	19.087	19.098	34.896	34.909
Total	251.813	251.824	208.706	208.719
Exclusões do lucro:				
Reversão da provisão para contingências trabalhistas	(9.052)	(9.052)	(1.974)	(1.974)
Reversão da provisão para contingências fiscais e previdenciárias	(1.344)	(1.344)	(50.552)	(50.552)
Reversão da provisão para desvalorização de investimentos	(13.248)	(13.248)	(76.494)	(76.494)
Reversão para contingências cíveis	(576)	(576)	-	-
Reversão da provisão para créditos de liquidação duvidosa	(105.772)	(105.772)	(72.246)	(72.246)
Reversão de provisão trabalhista	(63.029)	(63.029)	(58.505)	(58.505)
Equivalência patrimonial – Receita	-	-	-	-
Dividendos recebidos das ações em carteira	(538)	(538)	(983)	(983)
Ajustes positivos ao valor de mercado – valores não resgatados	(46.747)	(46.747)	(54.802)	(54.802)
Lucro no exterior (*)	-	-	-	-
Outras exclusões	(253)	(253)	(30.833)	(30.833)
Total	(240.559)	(240.559)	(346.389)	(346.389)
Lucro base para IRPJ e CSLL	495.198	495.209	283.021	283.034
Alíquotas de IRPJ e CSLL vigentes	25%	15%	25%	15%
IRPJ e CSLL devidos à alíquota vigente	(123.800)	(74.281)	(70.731)	(42.455)
Incentivo fiscal (Programa de Alimentação do Trabalhador e Cultural)	44	-	53	-
Despesa de IRPJ e CSLL corrente	(123.731)	(74.281)	(70.678)	(42.455)
IRPJ e CSLL diferidos sobre diferenças temporárias	(3.256)	(1.343)	(34.650)	(15.552)

(*) Refere-se às operações da sucursal de Londres

23. PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

23.1. Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB

A Sociedade é patrocinadora da PREVIRB, que assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares aos da previdência oficial básica. Os planos oferecidos por meio da PREVIRB são os de benefício definido (encerrado) e o de contribuição definida (em aberto), sendo o regime de capitalização adotado nas avaliações atuariais. As contribuições feitas pela Sociedade à Fundação de Previdência de seus empregados (PREVIRB), no exercício de 2010, totalizaram R$4.199 (R$5.069 em 2009). Foi realizada, para a data-base 31 de dezembro de 2010, uma avaliação atuarial por atuários independentes, apurando um superávit técnico de R$244.926 (R$199.362 em 2009) na PREVIRB que, em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não foi contabilizado na patrocinadora.

A seguir encontram-se discriminados os recursos garantidores das reservas matemáticas para benefícios concedidos e a conceder da PREVIRB:

	2010	2009
Renda fixa		
Títulos públicos federais	719.203	732.129
Títulos privados	392.914	253.955
Outros títulos de renda fixa	30.870	115.512
Renda variável	108.480	87.188
Investimentos imobiliários	35.759	36.138
Outros	4.512	4.713
Total	1.291.738	1.229.635

23.2. Outros benefícios a empregados

	2010	2009
CIRCULANTE		
Complementação de aposentadoria e pensões	18.092	19.487
Assistência médica e odontológica	15.537	13.155
Assistência médica e odontológica – provisão para eventos ocorridos e não avisados	2.648	1.155
Seguro de vida em grupo	138	142
Auxílio funeral	54	11
Total	36.469	33.950
NÃO CIRCULANTE		
Complementação de aposentadoria e pensões	136.168	162.674
Assistência médica e odontológica	146.798	126.987
Seguro de vida em grupo	1.027	937
Auxílio funeral	1.142	1.140
Total	285.135	291.738

A Sociedade custeia, integralmente, os benefícios de complementação de aposentadoria e de pecúlio por morte dos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1968, de melhoria de complementação de aposentadoria para os servidores aposentados até 28 de fevereiro de 1975 e de melhoria de pensão relativa aos beneficiários dos servidores falecidos até 28 de fevereiro de 1975.

A Sociedade possui provisão técnica para fazer face às obrigações relativas aos benefícios supramencionados, que abrangem 389 integrantes, em 31 de dezembro de 2010 (421 em 2009), sendo 1 em atividade, 370 aposentados e 18 pensionistas, com média de idade de 79 anos (78 em 2009).

A Sociedade oferece, ainda, os seguintes benefícios assistenciais:

- Assistência médica e odontológica

Planos de autogestão para funcionários ativos e aposentados: para os funcionários admitidos até 2004, os dependentes podem ser cônjuges, filhos e pais, com renda inferior a um salário mínimo. Para funcionários admitidos a partir daquele ano, só podem ser considerados dependentes os cônjuges e os filhos. O IRB-Brasil Re arca com 50% do custeio destes planos e os funcionários, com a outra parcela equivalente aos outros 50%. A contribuição do funcionário é descontada mensalmente de seu salário e varia conforme a data de admissão e a faixa etária.

- Auxílio funeral

Este benefício é disponibilizado apenas para os funcionários admitidos até 31 de outubro de 1996. O auxílio é limitado ao valor de R$1.316,55 para funeral simples, R$1.491,44 para cremação e R$2.563,44 para funeral com cremação.

- Seguro de vida em grupo

Para os funcionários admitidos até 1998, o IRB-Brasil Re arca com 100% do prêmio e para os funcionários admitidos após aquele ano, com 50% do prêmio. A participação do funcionário é opcional.

O método de apuração da obrigação atuarial adotado foi o Método de Crédito Unitário.

	Plano de benefícios administrados pela PREVIRB		Plano de benefícios pós-emprego patrocinado pela Sociedade	
Hipóteses econômicas	2010	2009	2010	2009
Taxa nominal de desconto	5,00%	5,50% a.a.	5,00%	5,25% a.a. (*)
Taxa nominal de retorno esperado dos ativos	INPC + 5,00% a.a.	INPC + 5,50% a.a.	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real de salário	Escala de remunerações médias	Escala de remunerações médias	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real do maior salário de benefício do INSS	Zero	Zero	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano	Zero	Zero	Não se aplica	Não se aplica
Hipótese sobre gerações futuras de novos entrados	Não adotada	Não adotada	Não se aplica	Não se aplica
Hipótese sobre rotatividade	Não adotada	Não adotada	Não se aplica	Não se aplica
Fatores de determinação do valor real ao longo do tempo, benefícios INSS e do plano	Não adotados	Não adotados	Não se aplica	Não se aplica
Hipóteses demográficas				
Tábua de sobrevivência	AT-00 MALE e FEMALE	AT-00 MALE e FEMALE	AT-00 MALE e FEMALE	AT-00 MALE e FEMALE
Tábua de mortalidade de inválidos	MI-85 (*)	WI + 1/3 MI-85	MI-85 (*)	MI-85 (*)
Tábua de entrada de invalidez	ÁLVARO VINDAS (*)	ÁLVARO VINDAS	ÁLVARO VINDAS (*)	ÁLVARO VINDAS (*)

(*) Em 2010, a Sociedade revisou as tábuas de mortalidade de inválidos e de entrada de invalidez, bem como a taxa de juros (de 5,25% a.a. para 5,00% a.a.) utilizada, de forma a ficar consistente com os parâmetros adotados pela PREVIRB, a partir de janeiro de 2011. Essa revisão atuarial, adotando o uso de parâmetros mais conservadores pela Administração, representou um incremento da provisão de benefícios pós-emprego de R$5.783.

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

24. REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Os valores máximos, médios e mínimos, expressos em reais, da remuneração mensal paga pela Sociedade aos seus empregados e administradores, em 31 de dezembro de 2010 e de 2009, são os seguintes (valores expressos em reais):

	Empregados		Administradores (*)	
	2010	2009	2010	2009
Máxima	17.032,13	17.606,64	31.601,90	17.790,39
Mínima	1.042,66	538,33	24.000,00	17.790,39
Média	6.504,30	6.540,47	26.184,17	17.790,39

(*) O Presidente e o Vice-Presidente Executivo do IRB-Brasil Re, servidores públicos federais cedidos por outros órgãos públicos, recebem a remuneração de seu cargo de origem, acrescida do percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração dos dirigentes do IRB-Brasil Re, na forma do disposto no artigo 2º, III, da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

25. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E DERIVATIVOS

25.1. Instrumentos financeiros

Os principais riscos decorrentes dos negócios são os riscos de juros, de liquidez e da taxa de câmbio. A administração desses riscos envolve diferentes unidades administrativas e contempla uma série de políticas e estratégias consideradas adequadas pela sua Administração.

- Risco de juros – Adota-se um processo de mensuração e monitoramento do risco de flutuação nas taxas de juros e dos prazos em condições normais e adversas de mercado.
- Risco de liquidez – A gestão do risco de liquidez tem como principal objetivo monitorar os prazos de liquidação dos direitos e obrigações, assim como a liquidez dos seus instrumentos financeiros.
- Risco de taxa de câmbio – O resultado das operações de resseguro é afetado pelo risco da taxa de câmbio, em função do grande número de contratos de resseguro lastreados em moeda estrangeira. O excedente dos ativos em moeda estrangeira sobre o correspondente passivo tem sido objeto de operações de venda definitivas e/ou aquisição de títulos e recibos de ações negociados no mercado internacional, mas de responsabilidade de empresas brasileiras. Em 31 de dezembro, a exposição da Sociedade em ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira (dólares americanos) pode ser assim demonstrada:

	2010	2009
Ativo		
Disponível	44.261	8.445
Aplicações financeiras	586.617	1.056.698
Provisão de sinistros a liquidar	734.312	1.100.244
Provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	58.047	122.933
Provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados	109.773	186.587
Operações com seguradoras e resseguradoras	550.981	569.382
Investimentos permanentes	9.314	9.733
Total do ativo	2.093.305	3.054.022
Passivo		
Provisão para prêmios não ganhos		
Provisão de sinistros a liquidar	1.119.973	1.507.720
Provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	102.423	177.107
Provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados	151.129	270.617
Operações com seguradoras e resseguradoras	295.123	308.414
Conta corrente – CBRN	5.113	5.344
Provisões técnicas - Sucursal de Londres	184.442	192.749
Outros passivos em moeda estrangeira	829	867
Total do passivo	1.859.032	2.462.818
Ativos líquidos em moeda estrangeira	234.273	591.204

25.2. Derivativos

- Renda Fixa

Em 31 de dezembro de 2010, a Sociedade possuia a totalidade das cotas dos Fundos de Investimento BB Extramercado Exclusivo 22 e 32 (2010) – Renda Fixa.

O Fundo de Investimento BB Extramercado Exclusivo 22 abriga as seguintes operações com derivativos:

	2010	2009
Contratos futuros (registrados em contas de compensação)		
Posição vendida – índice DI	-	3
Valores a pagar	67	21

O Fundo de Investimento BB Extramercado Exclusivo 32 abriga as seguintes operações com derivativos:

	Ajuste a pagar	Valor dos contratos
Contratos futuros (registrados em contas de compensação)		
Posição vendida – índice DI	5	5.074
Vencimento em julho de 2011 a janeiro de 2013		

O gestor do Fundo adota como política a utilização de instrumentos financeiros derivativos, com a finalidade de proteger o valor patrimonial em relação à alta inesperada da taxa de juros, no caso específico da LTN.

Os principais fatores de risco dos derivativos assumidos em 31 de dezembro de 2010, pelo Fundo, estavam relacionados ao descolamento atípico da taxa DI diante da taxa Selic. O gerenciamento destes e de outros fatores de risco de mercado estão apoiados em uma infraestrutura de modelos determinísticos e estatísticos sofisticados, que são adotados pela administração do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2010, a posição vendida da taxa de juros no mercado futuro de DI possuía vencimentos entre jan/2011 e jan/2013 (Fundo Extramercado BB 22) e de jul/2011 a jan/2013 (Fundo Extramercado BB 32).

Em 31 de dezembro de 2010, parte dos títulos públicos federais, no montante de R$ 20.690 (R$16.800, em 2009), encontrava-se depositada como garantia de operações realizadas na BM&F Bovespa S.A.

Durante o exercício de 2010, o resultado das operações com instrumentos financeiros derivativos no mercado futuro de DI equivaleu a uma perda de R$ 1.067 (R$9.071, em 2009), compensada pelos ganhos nas LTN, uma vez que não houve descolamento atípico da taxa DI diante da taxa Selic.

- Renda Variável

Em 31 de dezembro, a Sociedade possuía a totalidade das 216.990.008,94 cotas (164.041.114,31, em 2009) no Fundo BB Ações 22 Fundo de Investimento. Esse Fundo abriga as seguintes operações com derivativos:

	2010	2009
Contratos futuros (registrados em contas de compensação)		
Posição vendida – Índice Bovespa Futuro	6	4
Valores a receber	6	1

Em 31 de dezembro de 2010, parte dos valores mobiliários de renda variável, no montante de R$ 4.542 (R$3.952, em 2009), encontrava-se depositada como garantia de operações realizadas na BM&F Bovespa S.A.

O gestor do Fundo adota, como política, a utilização de instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de proteger o valor patrimonial frente à flutuação do valor de determinada ação.

- Operação de Hedge (Mercado a Termo)

Em 27 de outubro de 2010, a Sociedade, visando reduzir os efeitos da flutuação das taxas de câmbio em suas operações, gerenciou tal risco através da utilização de contrato de compra/venda a termo de moeda sem entrega física (Non-Deliverable Forwards - NDF). Tal operação com derivativos permite limitar a exposição ao risco de variação da taxa de câmbio. A operação foi contratada exclusivamente com a finalidade de hedge.

Instituição	Valor da operação (US$)	Data de início	Data de vencimento	Duração	Taxa de contratação	Taxa no vencimento	Resultado (R$)
Banco do Brasil	10.000	27/10/2010	26/11/2010	30 dias	1,71310	1,72060	(75)

26. FUNDOS, CONSÓRCIOS E CONTAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

O IRB-Brasil Resseguros S.A. efetua a administração dos seguintes fundos e consórcio, cujos principais saldos contábeis podem ser assim representados:

	2010	2009
	Valor do Patrimônio Líquido (não auditado)	Valor do Patrimônio Líquido
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR (2)	759.134	648.395
Excedente Único de Riscos Extraordinários – EURE (1) e (2)	294	694.839
Seguro de Crédito a Exportação – SCEX (1)	846.594	772.545
Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares – CBRN (1)	34.747	35.175

(1) As demonstrações contábeis são auditadas pelos auditores independentes do IRB-Brasil Resseguros S.A.

(2) As demonstrações contábeis são objeto de prestações de contas apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU).

FESR – Criado pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A sua finalidade é garantir a estabilidade do seguro rural e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe nessas operações. Os recursos captados pelo Fundo são provenientes do recolhimento anual do excesso de lucro do seguro rural, apurado pelas sociedades seguradoras e pela Sociedade, e crédito especial da União, quando necessário, para cobertura de deficiência operacional.

EURE – Criado pelo Ato 01/76, de 16 de janeiro de 1976, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e ratificado, quanto aos aspectos financeiros, pelo Conselho Monetário Nacional, em 27 de maio de 1976. A finalidade do EURE é aumentar a capacidade de retenção de prêmios no País, dando cobertura aos riscos de resseguros relativos a excesso de danos. Desde o segundo semestre de 1992, a aceitação de novos riscos pelo EURE está interrompida, encontrando-se, portanto, em processo de descontinuidade *("run-off")*. Por solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do ofício nº 213/2010/GEFUP/COFIS/SUBSEC2/STN/MF-DF, de 7 de dezembro de 2010, o IRB-Brasil Re transferiu à STN do Ministério da Fazenda o saldo do Fundo Eure/GGF, que acumulava, em 30 de dezembro de 2010, o valor de R$ 760.718. Na tranferência, foi pago ao IRB-Brasil Re uma taxa de administração no montante de R$ 81.167 calculada a partir da taxa de 0,45% a.a., sobre o saldo do Fundo de 1992 a 2010. Com a referida transferência, ficou extinta qualquer responsabilidade do IRB-Brasil Re em relação à administração do EURE/GGF ou de seus recursos, bem como em relação a sinistros futuros. A responsabilidade pelo acompanhamento, e eventual pagamento de indenização, de sinistros a partir da data de transferência ficará a cargo da STN.

SCEX – Tem por finalidade proteger os exportadores nacionais de eventuais prejuízos decorrentes, principalmente, da insolvência do importador (riscos comerciais) e os decorrentes de acontecimentos excepcionais, tais como guerra, revolução, catástrofe da natureza ou medidas adotadas pelo Governo, ocorridos no país de origem do importador (riscos políticos e extraordinários). A partir de 20 de agosto de 1991, conforme disposto na Circular PRESI nº 021/1999, o Seguro de Crédito à Exportação não aceita novas operações.

CBRN – Criado pela Sociedade por meio da Resolução nº 056, de 22 de julho de 1977, e regulamentado pelas Circulares PRESI nº 022, de 08 de março de 1978, e PRESI nº 013 de 14 de dezembro de 1990. A finalidade do CBRN é assumir todos os riscos segurados no País previstos nas condições das apólices de riscos nucleares aprovadas pelos órgãos competentes, bem como os riscos nucleares aceitos do exterior pela Sociedade.

27. AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis da Sociedade, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, foram apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração em 25 de fevereiro de 2011.

Leonardo André Paixão
Presidente

Mario Di Croce
Vice-Presidente Executivo

Francisco Aldenor Alencar Andrade
Diretor de Sinistros

José Farias de Sousa
Diretor Comercial

Manoel Morais de Araujo
Diretor de Recursos Humanos

Sérgio Ramos Bezerra
Diretor de Subscrição

Beatriz Nogueira Barcellos
Contadora – CRC-RJ 088.458/0-0
CPF: 047.457.497-08

Priscila Kelly Carvalho Sabino
Atuária-MIBA 1.898

continua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores do
IRB-Brasil Resseguros S.A.
Rio de Janeiro – RJ

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("Sociedade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Contábeis

A Administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Sociedade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Sociedade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do IRB-Brasil Resseguros S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Ênfase

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3 às demonstrações contábeis, que menciona que a Sociedade possui sucursal em Londres, que se encontra, atualmente, em processo de descontinuidade *("run-off")* de suas atividades. A referida sucursal mantém em suas demonstrações contábeis provisões técnicas constituídas em razão de obrigações assumidas no passado. Os valores finais dessas obrigações podem variar, materialmente, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. Eventuais ajustes às referidas provisões técnicas serão refletidos nas demonstrações contábeis da sucursal de Londres e, consequentemente, nas demonstrações contábeis da Sociedade, nos períodos em que informações adicionais estejam disponíveis e que ajustes, não quantificáveis neste momento, sejam necessários.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011

Deloitte Touche Tohmatsu
Auditores Independentes - CRC 2SP 011.609/O-8 "F" RJ

Roberto Paulo Kenedi
Contador - CRC 1RJ 081.401/O-5

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Comitê de Auditoria do IRB-Brasil Resseguros S.A. é órgão consultivo estatutário, constituído em consonância com a Resolução CNSP 118/2004, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração (CONAD). Sua composição observa as disposições contidas na mencionada Resolução, detendo os seus membros as condições básicas para o exercício de integrante do referido Comitê.

O Comitê realizou 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias no período, incluindo quatro reuniões conjuntas com a Presidência do IRB, a Auditoria Externa, a Auditoria Interna e a Gerência de Contabilidade. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, foram gerados relatórios, elaboradas análises, feitas solicitações e expedidas recomendações. O Comitê emitiu relatório, referente ao primeiro semestre, datado de 24.08.2010.

A administração do IRB-Brasil Re continuou atuando no melhoramento do Sistema de Controles Internos, visando torná-lo efetivo e adequado ao atual porte e complexidade dos negócios, através das seguintes ações: (i) desenvolvimento das funções de controles internos no IRB-Brasil Re, com a instituição de questionário de avaliação do ambiente interno, com o objetivo de construir base sólida para a atuação da Empresa, permitindo ambiente interno voltado ao atendimento da legislação e da padronização de processos; (ii) desenvolvimento dos trabalhos visando a implantação do novo sistema contábil e financeiro (ERP) que permitirá a integração com os demais sistemas operacionais da instituição, reduzindo tarefas elaboradas extra sistemas, e determinará o enquadramento ao Plano Contábil da SUSEP. A respeito, a administração comunicou o encerramento da fase de elaboração do projeto executivo e o início da fase da construção da solução de modo a permitir a sua definitiva implantação.

No tocante à gestão de riscos o Comitê constatou a implementação das seguintes ações: (i) criação da Gerência de Riscos (GERIC) a quem compete identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do IRB; (ii) desenvolvimento de gestão de continuidade de negócios – Matriz de Riscos; (iii) implantação de definições sobre o apetite a risco de cada classe, em conformidade com o item 4.2 da Política de Gestão de Riscos do IRB-Brasil Re, do Manual Administrativo; e (iv) mapeamento do Risco de Crédito de Retrocessionários.

No período, este Comitê encaminhou à Administração do IRB-Brasil Re diversas recomendações e análises, consubstanciadas em memorandos e relatórios, que mereceram a devida atenção. O Comitê observou a necessidade de se avançar, com maior celeridade, na questão dos controles internos para total aderência às disposições da Circular SUSEP 249/04, com as alterações da Circular 363/2008.

Em consonância com o disposto na Resolução CNSP 118/04, o Comitê manteve com a auditoria externa e interna um canal regular de comunicação para discussão dos resultados alcançados e avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Com relação à auditoria independente realizada pela Deloitte Touche Tohmatsu este Comitê constatou que foram observados as normas e procedimentos de auditoria determinados pela CVM, pelo CFC, e pelo IBRACON, subsidiariamente às disposições legais e normas do CNSP e da SUSEP, sendo que os trabalhos foram desenvolvidos com efetividade, não sendo identificadas ocorrências que comprometessem a independência da auditoria.

Nas atividades desenvolvidas pela auditoria interna o Comitê não constatou descumprimentos a dispositivos legais, normativos aplicáveis, sendo os trabalhos realizados segundo os padrões usuais de auditoria interna, verificado, no entanto, que apenas 50% das auditorias programadas foram realizadas.

O Comitê analisou os balancetes mensais e acompanhou a execução do orçamento e foi informado não existir qualquer registro de denúncia de descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Administração da Empresa que indicasse a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que colocassem em risco a continuidade do IRB-Brasil Re ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis. O Comitê enfatizou que a administração deve concluir os trabalhos visando à implantação do novo sistema contábil e financeiro (ERP), a fim de permitir a integração com os demais sistemas operacionais da instituição e ao Plano Contábil da SUSEP.

A estrutura, procedimentos, controles e monitoramento relativos à prevenção e combate a crimes de lavagem de dinheiro atenderam aos dispositivos estabelecidos na Circular SUSEP 380/2008.

O Comitê de Auditoria examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do IRB-Brasil Re encerradas em 31.12.2010, incluídas as Notas Explicativas. Considerando os esclarecimentos realizados pelas áreas, em atendimento aos questionamentos, demandas e solicitações realizadas, devidamente registradas nas respectivas atas; considerando o Parecer Atuarial de 14.02.2011, concluindo que os valores das Provisões Técnicas contabilizados nas Demonstrações Contábeis do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. de 31 de dezembro de 2010 são suficientes para honrar os compromissos passados e futuros com seus clientes; considerando o relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, datado de 25.02.2011 , emitido sem ressalvas; e considerando as limitações decorrentes do escopo de sua atuação, o Comitê entendeu que as referidas Demonstrações Contábeis, elaboradas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, estão aptas para aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011

José Luiz Pereira Alves
Presidente

Lucia Maria da Silva Valle
Membro

Luiz Augusto Momesso
Membro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A., em cumprimento ao disposto nos artigos 142 - inciso V e 192 da Lei nº 6.404/76, bem como nos artigos 25 - inciso V e 54 do Estatuto Social, considerando o Parecer da Auditoria Interna e o Relatório dos Auditores Independentes, aprovou, por unanimidade, as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, o Relatório da Administração e a Proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2011. No tocante à Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2010, o Conselho, também por unanimidade, aprovou a proposta de pagamento de dividendos no montante de R$ 284.524.560,03 (R$ 298,07 por ação preferencial e R$ 270,98 por ação ordinária), correspondendo a 75% do lucro líquido ajustado para a distribuição de dividendos. Os dividendos propostos incluem a parcela de juros sobre o capital próprio, aprovada por este Conselho em 21.12.2010, no montante de R$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais). O Colegiado registrou, ainda, que toda a documentação apresentada está em ordem, permitindo seja convocada a Assembléia Geral de Acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011

Paulo Rogério Caffarelli
Presidente

Leonardo André Paixão
Vice-Presidente

Carlos Augusto Moreira Araújo
Conselheiro

Otacílio Caldeira Júnior
Conselheiro

Luiz Tavares Pereira Filho
Conselheiro

Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do IRB-Brasil Resseguros S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, havendo procedido ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do IRB-Brasil Re, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 25 de fevereiro de 2011, com base nesse exame e à luz dos relatórios, não ressalvados, da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do parecer da Auditoria Interna do IRB-Brasil Resseguros S.A., todos de 25 de fevereiro de 2011, é de opinião que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial do IRB-Brasil Re, observados os dispositivos da Lei Complementar nº 126/2007 e da Resolução CNSP nº 189/2008.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011

Márcio Leão Coelho
Presidente

Luiz Alberto de Almeida Palmeira
Conselheiro

Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista
Conselheiro

Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa
Conselheiro

Sidney Maury Sentoma
Conselheiro

PARECER ATUARIAL - IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A. - ANO-BASE 2010

Aos Diretores e Acionistas

Realizamos a Avaliação Atuarial do IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A., referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, com o objetivo de verificar a adequação das Provisões Técnicas frente às obrigações originadas pelos contratos em vigor, em atendimento à Circular SUSEP nº 272, de 22 de outubro de 2004.

A análise foi conduzida de acordo com técnicas e metodologias atuariais e estatísticas conhecidas e aplicáveis no Brasil, as quais compreenderam a análise e o recálculo das Provisões Técnicas. As correspondentes Notas Técnicas Atuariais foram encaminhadas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A partir dos resultados obtidos atestamos que os valores declarados para as Provisões Técnicas estão adequados para os níveis de custos e riscos assumidos. Não se faz necessário ajustar as provisões constituídas nem constituir a Provisão de Riscos em Curso para o período analisado.

Deste modo, concluímos que os valores das Provisões Técnicas contabilizados nas Demonstrações Contábeis do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. de 31 de dezembro de 2010 são suficientes para honrar os compromissos passados e futuros com seus clientes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2011

Priscila Kelly Carvalho Sabino
Atuária Responsável - IRB BRASIL RE
MIBA Nº 1.898

Magali Rodrigues Zeller
Atuária - MIBA Nº 687
AT Service Eng. e Consultoria Atuarial Ltda.
CIBA Nº 080 / CNPJ Nº 715.884.95/0001-60

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 38, de 10 de novembro de 2010, de Igaporã e nº 026, de 13 de outubro de 2010, de Paratinga, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000007/2011-40 e 59050.000010/2011-63, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Carmo de Minas - MG - NI.GDZ - 13.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 002, de 17 de janeiro de 2011, de Carmo de Minas, e demais informações constantes no processo Nº 59050.000133/2011-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos - NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Pouso Alegre - MG - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3519/11, de 10 de janeiro de 2011, de Pouso Alegre, e demais informações constantes no processo Nº 59050.000225/2011-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE. HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 038/2010, de 27 de dezembro de 2010, de Caputira e nº 177, de 31 de dezembro de 2010, de Mantena, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000035/2011-67 e 59050.000049/2011-81, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE. HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 9.449, de 05 de janeiro de 2011, de Governador Valadares; nº 1635, de 15 de janeiro de 2011, de Itumirim; Nº 2404-A, de 28 de dezembro de 2010, de Matozinhos e nº 436, de 29 de dezembro de 2010, de Rio Casca, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000156/2011-17; 59050.000144/2011-84; 59050.000148/2011-62 e 59050.000147/2011-18, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.GIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE. HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 004, de 06 de janeiro de 2011, de Açucena; nº 001, de 12 de janeiro de 2011, de Aiuruoca; nº 004/2011, de 14 de janeiro de 2011, de Baependi; nº 10, de 29 de dezembro de 2010, de Chalé; nº 054/2010, de 30 de dezembro de 2010, de Engenheiro Caldas; Nº 822/2010, de 25 de dezembro de 2010, de Entre Folhas; Nº 2.615, de 12 de janeiro de 2011, de Maria da Fé; Nº 011/2010, de 07 de dezembro de 2010, de Mathias Lobato e nº 001, de 03 de janeiro de 2011 de Resplendor, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000152/2011-21; Nº 59050.000151/2011-86; nº 59050.000163/2011-19; Nº 59050.000164/2011-55; Nº 59050.000119/2011-09; nº 59050.000132/2011-50; nº 59050.000160/2011-77; Nº 59050.000153/2011-75 e Nº 59050.000131/2011-13, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 012, de 24 de novembro de 2010, de Divino e nº 03/2011, de 24 de janeiro de 2011 de São Miguel do Anta, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000233/2011-21 e 59050.000200/2011-81, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 118, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio de Janeiro, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 277, de 17 de janeiro de 2011, de Cardoso Moreira; nº 1244, de 17 de janeiro de 2011, de São Sebastião do Alto e nº 0221, de 14 de janeiro de 2011, de Trajano de Moraes, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000199/2011-94; 59050.000137/2011-82 e 59050.000143/2011-30, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 002/2011, de 20 de janeiro de 2011, de Arroio do Sal; nº 1.479/2011, de 13 de janeiro de 2011, de Morrinhos do Sul; nº 2444/2010, de 13 de dezembro de 2010, de Rodeio Bonito; nº 3.770, de 07 de fevereiro de 2011, de Sapucaia do Sul; nº 001, de 19 de janeiro de 2011, de Terra de Areia; nº 03, de 18 de janeiro de 2011, de Torres e nº 03, de 14 de janeiro de 2011, de Três Cachoeiras, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000237/2011-17; 59050.000196/2011-51; 59050.000230/2011-97; 59050.000239/2011-06; 59050.000207/2011-01; 59050.000273/2011-72 e 59050.000238/2011-53, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o emprego de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Maranhão e Sergipe em apoio a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Inc. VII, art. 1º, da Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e suas alterações,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio do Ofício Nº 016/2011-CGPDDH/SDH/PR, a fim de promover a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de preservar a incolumidade física e o patrimônio dos defensores dos direitos humanos que, em razão de suas atividades, encontram-se em situação de risco ou vulnerabilidade, nos Estados do Maranhão e Sergipe.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, bem como a Portaria Ministerial 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 2.115, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 28 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 3.961, de 24 de novembro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 225, de 25 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o teor do inciso I do art. 3º, do art. 4º e do inciso I do art. 5º do Regimento Interno do DPF, bem como as informações constantes no processo nº 08064.008275/2010-39;

CONSIDERANDO que o atual Regimento Interno retirou a expressão "Especial" da nomenclatura das Delegacias de Polícia Marítima nele mencionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e transparência da estrutura organizacional da Polícia Federal para a sociedade, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 406/2007-DG/DPF, de 17 de setembro de 2007, publicada no BS nº 180, de 18 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer a subordinação administrativa das Delegacias de Polícia Marítima do DPF nos Portos dos Estados conforme abaixo relacionado:

I - DEPOM/DREX/SR/DPF/PB - Delegacia de Polícia Marítima em Cabedelo/PB - subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado da Paraíba;

II - DEPOM/DREX/SR/DPF/CE - Delegacia de Polícia Marítima em Mucuripe/CE - subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado do Ceará;

III - DEPOM/DPF/GRA/PR - Delegacia de Polícia Marítima em Guaíra/PR - subordinada à Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR;

IV - DEPOM/DREX/SR/DPF/AM - Delegacia de Polícia Marítima em Manaus/AM - subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado do Amazonas;

V - DEPOM/DPF/PNG/PR - Delegacia de Polícia Marítima em Paranaguá/PR - subordinada à Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá/PR;

VI - DEPOM/DREX/SR/DPF/PE - Delegacia de Polícia Marítima em Ipojuca/PE (Porto de Suape) - subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado de Pernambuco;

VII - DEPOM/DPF/RGE/RS - Delegacia de Polícia Marítima em Rio Grande/RS - subordinada à Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande/RS;

VIII - DEPOM/DREX/SR/DPF/BA - Delegacia de Polícia Marítima em Salvador/BA - subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado da Bahia;

IX - DEPOM/DREX/SR/DPF/MA - Delegacia de Polícia Marítima em São Luís/MA (Porto de Itaqui) - subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado do Maranhão;

X - DEPOM/DPF/SSB/SP - Delegacia de Polícia Marítima em São Sebastião/SP - subordinada à Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião/SP;

XI - DEPOM/DREX/SR/DPF/RJ - Delegacia de Polícia Marítima em Itaguaí/RJ (Porto de Sepetiba) - subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

XII - DEPOM/DREX/SR/DPF/ES - Delegacia de Polícia Marítima em Vitória/ES - subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º da Portaria nº 1654/2010-DG/DPF, de 14 de outubro de 2010, publicada no BS nº 197, de 15 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instalar e ativar a Delegacia de Polícia Marítima em Florianópolis - DEPOM/DREX/SR/DPF/SC, subordinada à Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

PORTARIA Nº 2.116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XII do art. 28 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 3.961, de 24 de novembro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 225, de 25 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO a política de expansão da Polícia Federal, essencial para viabilizar as ações constantes de combate à criminalidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e transparência da estrutura organizacional da Polícia Federal para a sociedade, resolve:

Art. 1º Tornar pública a instalação e ativação da Delegacia de Polícia Federal no Município de Ponta Grossa - DPF/PGZ/PR, no Estado do Paraná, realizadas por meio da Portaria nº 831/2010-DG/DPF, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço - BS da Polícia Federal nº 023, de 3 de fevereiro de 2010, e Portaria nº 925/2010-DG/DPF, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no BS nº 034, de 22 de fevereiro de 2010, respectivamente.

Art. 2º A Delegacia de Polícia Federal no Município de Ponta Grossa está subordinada à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná e possui uma Função Gratificada FG-3 destinada à chefia da Unidade.

Art. 3º Compõem a circunscrição da Delegacia de Polícia Federal no Município de Ponta Grossa os municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

Art. 4º Convalidar os atos praticados pelo seu titular.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.075, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.014655/2010-80-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFÂNDEGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.040.653/0009-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FREDERICO RODRIGUES DA COSTA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.374, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.023154/2010-59-DELESP/SR/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.090.689/0001-70, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS VASCONCELOS DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.426, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.004025/2010-14-DPF/NIG/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUAÇU TOP SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.422.848/0001-71, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.008660/2010-16-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMFIO - COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.607.847/0001-01, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 114, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.018714/2010-99-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ICDER-INDÚTRIA E COMÉRCIO DISCOS E REBOLOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.373.604/0001-51, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 176, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022453/2010-17-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.594.339/0004-09, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.008, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7466/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0115-67, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição 38, 384 (trezentos e oitenta e quatro) Cartuchos de Munição 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.426, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7257/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

31800 (trinta e um mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

21800 (vinte e um mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,

9000 (nove mil) Gramas de Pólvora calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.544, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6882/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORK SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.405.191/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 15/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 10.547, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/82/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFRATEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ,, CNPJ nº 96.379.870/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 245/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.554, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7414/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA,, CNPJ nº 02.199.157/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança nº 312/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.559, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/239/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,, CNPJ nº 06.029.385/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 291/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.565, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/116/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20000 (vinte mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.568, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/354/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIDELYS VALORES LTDA, CNPJ nº 08.819.936/0001-50, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Espingarda(s) calibre 12,

168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.569, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/507/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.579, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6246/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.581, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/127/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA,, CNPJ Nº 33.074.659/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 289/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.586, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7289/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA,, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar no ESPÍRITO SANTO , com Certificado de Segurança nº 338/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.588, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7074/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.634.979/0001-24, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.594, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/143/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA,, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARÁ , com Certificado de Segurança nº 151/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.595, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/247/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

11 (onze) Revólver(es) calibre 38,

198 (cento e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.597, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/300/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança nº 266/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 1898/2009-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 5 de maio de 2009 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 20.000 UFIR à instituição financeira BANCO BICBANCO S/A - AG. SANTO AMARO, CNPJ/MF nº: 07.450.604/0036-09, sediada no estado do SÃO PAULO, com base no despacho 350/11-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08512.004595/2008-70.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 8 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo 08620.1791/2003, referente à identificação e delimitação da terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo, situada no município de Colniza, Estado de Mato Grosso, e considerando a Decisão proferida pelo Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, nos autos 2007.36.00.011396-6, decide:

1. Reabrir por 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste, o prazo para que o Estado e o município em que se localize a terra sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório resumido e publicado através do Despacho nº 22, de 09 de março de 2007, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2007 e no Diário do Estado de Mato Grosso de 21 de maio de 2007.

2. Determinar que a publicação referida no item acima seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08460.031064/2010-27 - Low Han Kiat.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 25/08/2010, Seção 1, pág. 37, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Transformação de Visto item V em Permanente Processo N° 08390.001046/2009-58 - David Arturo Ferreira Rico, Jesus David Ferreira Castro, Santiago Ferreira Castro e Yudelmira Cecilia Castro Mesino.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010 , Seção I, Pág. 60, para DEFERIR o pedido de reconsideração e conceder permanência com base em cônjuge brasileiro, vez que restou provado que a estrangeira está casada de fato e de direito,salientando todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo N° 08388.003060/2006-92 - Nina Castillo Fernandez Santana.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.098024/2009-68 - João Ramos Lopes Gomes da Silva, Francisco Paiva Nazareth Gomes da Silva, Ines Paiva Nazareth Gomes da Silva, Maria Paiva Nazareth Gomes da Silva e Rita Maria Cannas de Paiva Nazareth Gomes da Silva.

Processo Nº 08505.019066/2009-41 - Gaetan Jean Marie Jegoux, Emma Jeanne Jegoux, Lambert Baptiste Jegoux e Maryse Anne Le Helley Jegoux.

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08240.022056/2008-60 - Tichao Xiao.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.010710/2009-05 - Ramon Maximiliano Gimenez

Processo Nº 08451.005598/2008-92 - Ricardo Nascimento

Processo Nº 08492.008380/2009-94 - Evelin Karina Panza

Processo Nº 08506.011852/2009-90 - Raul Alberto Rosenzvaig.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.015097/2009-62 - Rosmari Banos

Processo Nº 08495.003663/2009-10 - Eduardo Agustin Velardez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.003011/2008-20 - Luis Alfredo Morales Wallace

Processo Nº 08437.001252/2009-84 - Estela Yanet Martinez Araújo

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.004690/2009-05 - Luis Ruben Veliz Caceres

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08256.003659/2007-11 - Paola Occhiena.

Torno insubsistente o ato Indeferitório publicado no DOU de 09/07/2009, página 48, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do Decreto 6.736/09. Processo N° 08297.000271/2009-35 - Lucio Emilio Quiroga

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de permanente. Processo N° 08495.006391/2009-18 - Ruben Ignacio Resnicoff

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo N° 08280.028991/2007-82 - Rafael Antonio Pedrola Vidiella

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, fundamentado na RN 36/99, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo N° 08295.009533/2008-66 - Rached Rached Farah

INDEFIRO o pedido face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Processo N° 08461.003580/2009-18 - Ramon Freitas Bacerra

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.Processo Nº 08286.002940/2008-51 - Erna Rosalia Berlt Ariste.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.002330/2009-40 - Nelson da Cruz Monteiro Fernandes

Processo Nº 08107.000110/2010-75 - Lucas Rodrigo Como

Processo Nº 08240.012449/2007-84 - Marcel Arbona Oliver

Processo Nº 08240.014838/2008-25 - Alejandro Martinez Palomeque

Processo Nº 08241.000284/2010-93 - Lety Roxana Mori Shapiama

Processo Nº 08280.011618/2010-98 - Nuno Pedro Rodrigues Cavaco

Processo Nº 08295.023676/2010-03 - Jorge Luis Castro Reyes

Processo Nº 08295.023766/2010-96 - Rui Joel da Costa Carvalheiro

Processo Nº 08295.023790/2010-25 - Oula Ziada

Processo Nº 08310.009454/2010-34 - Fermin Parron Borrega

Processo Nº 08351.001290/2010-11 - Maria Fernanda Ferreira Pacheco

Processo Nº 08351.002891/2010-41 - Natalia Patricia Jara

Processo Nº 08351.002935/2010-32 - Jessica Marie Cavalcante

Processo Nº 08351.005139/2010-51 - Mario Sudarevic

Processo Nº 08351.005266/2010-51 - Antonia Bruno Aguilar Lima

Processo Nº 08354.003658/2009-11 - Antonio Joaquim de Matos Ferreira

Processo Nº 08387.000913/2010-21 - Diego Alberto Pinget Arevalo

Processo Nº 08389.035771/2010-01 - Javad Faraji

Processo Nº 08389.035779/2010-69 - Elias Antonio Leiva Benitez

Processo Nº 08389.037572/2010-29 - Kuo Kung Hung e Ling Hsien Tseng

Processo Nº 08451.002324/2008-41 - Edison Denis Marichal

Processo Nº 08451.004295/2009-33 - Yanina Celeste Danielsson

Processo Nº 08451.043560/2009-07 - Aurelio Rafael Mena Saavedra

Processo Nº 08460.005318/2009-18 - Dirk Jan Averink

Processo Nº 08504.019017/2009-18 - Renso Benito Duarte e Guadalupe Rosa Villavedra

Processo Nº 08505.006260/2009-66 - Edwin Roque Fernandez e Cristina Colque Condori

Processo Nº 08514.010440/2010-77 - Yueying Mo

Processo Nº 08792.003778/2010-93 - Alejandro Botti Santos.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08220.001225/2010-81 - Gaspar Manu

Processo Nº 08220.001406/2010-15 - Monica Marlene Cadenas Erazo

Processo Nº 08280.033071/2010-81 - Fausto Amisse Felix

Processo Nº 08295.023699/2010-18 - Marta Franco Diez

Processo Nº 08295.023748/2010-12 - Mariel D`Anna

Processo Nº 08295.035064/2010-55 - Jose Manuel Fernandes Ricardo

Processo Nº 08339.011747/2010-63 - Graciela Zaracho Lopes

Processo Nº 08351.003013/2010-42 - Amelia Kathryn Dunst Da Silva

Processo Nº 08351.005215/2010-29 - Ana Pereira De Almeida

Processo Nº 08351.005239/2010-88 - William Almeyda Cruz

Processo Nº 08352.000268/2010-43 - Hector Andres Rueda Y Espina Borges

Processo Nº 08354.004660/2010-41 - Roger James Fitzhardinge

Processo Nº 08354.005156/2010-69 - Jacob Adriaan Van Den Berg

Processo Nº 08354.005393/2010-20 - Carlos Eduardo Soares Castanheira Souza

Processo Nº 08354.005586/2010-81 - Arturo Ruiz Y Suarez

Processo Nº 08354.005895/2010-51 - Joana Naulin Gonçalves

Processo Nº 08354.006366/2010-74 - Stefano Casaburi

Processo Nº 08354.006631/2010-14 - Teresa Belle Ferrera

Processo Nº 08354.006735/2010-29 - Enrico Salis

Processo Nº 08354.006839/2010-33 - Angela Liliana Albrizzio Mayrink

Processo Nº 08386.020047/2010-02 - Samuel Mijares Sanchez

Processo Nº 08389.038577/2010-79 - Simone Alcaras Viana

Processo Nº 08390.005650/2010-97 - Guillermo Fabian Gonzalez

Processo Nº 08390.006024/2010-18 - Maria Alejandra Neira Suarez

Processo Nº 08444.002194/2010-51 - Jason Lewis Hall

Processo Nº 08495.001716/2010-00 - Gerard Font Izquierdo

Processo Nº 08495.005461/2010-46 - Monika Varga

Processo Nº 08504.010066/2010-29 - Vera Radoja De Vasconcelos

Processo Nº 08505.068462/2009-00 - Alozie Okerenta

Processo Nº 08514.000392/2011-90 - Stephen Brian Forster

Processo Nº 08514.009189/2010-06 - Rainer Paul Stribel

Processo Nº 08702.006730/2010-07 - Fernando Jorge Domingues Barbosa

Processo Nº 08702.007953/2010-83 - Ricardo Acosta

Processo Nº 08702.008267/2010-20 - Dieter Alfred Jagerhuber.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.011128/2010-91 - Silvana Areta

Processo Nº 08280.036436/2009-96 - Marta Hana

Processo Nº 08280.037921/2010-11 - Purificação de Jesus Fernandes

Processo Nº 08362.003031/2009-61 - Madalena Rebelo Cordeiro de Almeida Ferreira

Processo Nº 08390.001557/2009-70 - Li Youjian

Processo Nº 08390.003141/2010-20 - Maria Luisa Uribe Cea

Processo Nº 08494.008435/2010-80 - Carmen Rogelia Calvo Font

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08310.013982/2010-98 - Denti Maria Antonia Gesuina.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.022454/2010-82 - Rodolfo Alberto Castelli Aguilar

Processo Nº 08501.016746/2010-86 - Olga Margot Pagola Fernandez

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.016716/2010-26 - Chunjuan Li

Processo Nº 08505.027619/2010-72 - Ricardo Julio Kofman, Andres Kofman, Damian Kofman e Viviana Patricia Strugo

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08351.001331/2010-79 - Jane Eileen Mcgroarty Sampaio.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08390.002918/2009-03. Processo Nº 08705.002658/2007-13 - Kamel Fhoula.

INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.004538/2010-37 - Diana Zadith Aguirre Bastidas

Processo Nº 08354.006090/2010-24 - Gianni Fazion.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08351.006509/2009-34 - Graça Maria Seixas Aguiar

Processo Nº 08389.035793/2010-62 - Monica da Silva Popula Fitz

Processo Nº 08390.003330/2010-01 - Jose Manuel Moraleja Perez

Processo Nº 08505.013212/2010-68 - Juan Carlos Martinez.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08354.005921/2010-41 - Udo Grahl

Processo Nº 08501.006121/2007-19 - Shane Matthew Westerman

Processo Nº 08504.019032/2009-66 - Alex Manrique Hinojosa.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08444.005962/2009-94 - Yolanda Cervino Martinez

Processo Nº 08495.003704/2008-97 - Marcelo Leonardo Cuña Olivera

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.084795/2006-25 - Antonino Pietro Pizzo

Processo Nº 08389.008692/2010-19 - Daisy Cristina Irala Benitez

Processo Nº 08505.009825/2010-09 - Eloide Monachon Garcia

Processo Nº 08505.089278/2009-95 - Axel Oliver Brecht

Processo Nº 08270.013071/2009-41 - Dario Maestri

Processo Nº 08505.017950/2010-84 - Natalia Maria Ferreira Barbosa

Processo Nº 08505.073565/2009-83 - Franklin Rolando Guerrini Broce

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.030840/2009-74 - William Michael Barshop
Processo Nº 08505.017068/2010-39 - Jean Pierre Feghay
Processo Nº 08505.014046/2010-17 - Jose Francisco Reyes
Processo Nº 08364.002146/2009-19 - Salomão Amor de Carvalho Ferreira
Processo Nº 08505.052939/2009-27 - Rodrigo Jose Navarro Wegner
Processo Nº 08270.023689/2009-19 - Joseneida Djamila Barros Soares Lima
Processo Nº 08505.031872/2009-97 - Freddy Lazo Villaverde
Processo Nº 08495.003125/2010-69 - Mario Daniel Mirkin
Processo Nº 08506.007240/2010-36 - Daniel Osvaldo Guerri
Processo Nº 08505.037537/2010-36 - Claudia Andrea Gonzalez
Processo Nº 08505.089295/2009-22 - Sean Tarek Mackaoui
Processo Nº 08505.024635/2010-11 - Lina Daaje
Processo Nº 08339.000817/2005-91 - Luis Fernando Arauz Arroyo
Processo Nº 08505.088532/2009-38 - Leonardo Fabian Rodriguez Borges
Processo Nº 08505.068900/2009-21 - Fabian Matthias Dietrich e Amelie Keiko Yoshida
Processo Nº 08505.029611/2009-15 - Richard Velasco Llo-clle e Elsa Otazu Luna
Processo Nº 08505.003484/2010-50 - Fidel Flavio Huaranca Leon
Processo Nº 08505.088552/2009-17 - Sixto Mario Paye e Elizabeth Susana Mamani Quispe
Processo Nº 08505.072480/2008-05 - Eber Ovidio Sullcata Llusco e Bertha Zambrana Achacollo
Processo Nº 08505.024627/2010-67 - Yerco Antonio Calderon Rios
Processo Nº 08505.013301/2008-90 - Santos Manceda Barreto, Gregoria Canaviri Cruz e Nihemi Manceda Canavari
Processo Nº 08503.002709/2010-71 - Lynyrd Galamay Atienza
Processo Nº 08505.071093/2009-24 - Patricia Tania Flores Romero
Processo Nº 08505.001504/2010-58 - Eddy Angel Arismendi Choque e Sonia Huanca Apaza

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08212.000270/2011-06 - Iolange Patricia Silva Varela Semedo, até 10/03/2012
Processo Nº 08212.000273/2011-31 - Juan Carlos Guerrero Abad, até 20/02/2012
Processo Nº 08212.000275/2011-21 - Alfonso Sanchez Ayala, até 21/01/2012
Processo Nº 08212.000277/2011-10 - Felipe Carlos Alvarez Villanueva, até 23/02/2012
Processo Nº 08212.000281/2011-88 - Ifeloju Dayo Owoyemi, até 27/02/2012
Processo Nº 08212.000321/2011-91 - Ezequiel Abraham Lopez Bautista, até 26/02/2012
Processo Nº 08212.011703/2010-60 - Samuel Indjala, até 17/02/2012
Processo Nº 08391.000167/2011-97 - Diego Ramon Achucarro Paredes, até 05/02/2012
Processo Nº 08391.000169/2011-86 - Rosaura Carina Ramirez Ricardo, até 06/02/2012
Processo Nº 08391.000170/2011-19 - Emiliano Ramon Ozorio Gonzalez, até 02/03/2012
Processo Nº 08391.000172/2011-08 - Alex Gabriel Brembatti Storch, até 06/02/2012
Processo Nº 08391.000174/2011-99 - Jorge Ramon Salinas Farias, até 06/02/2012
Processo Nº 08391.000177/2011-22 - Luis Fernando Alegre Cano, até 03/03/2012
Processo Nº 08391.000178/2011-77 - Mailor Mauricio Egewarth Schleicher, até 13/04/2012
Processo Nº 08391.000179/2011-11 - Andre Luis Mohr Dick, até 05/02/2012
Processo Nº 08391.000189/2011-57 - Marcos Emilio Centurion Villalba, até 05/03/2012
Processo Nº 08391.000229/2011-61 - Jose Manuel Saute, até 26/03/2012.
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08286.001164/2008-72 - Arnaud Louis Charles Desroches
Processo Nº 08364.000244/2008-31 - Dissoundou Bagnenda Donge Arvie
Processo Nº 08706.003170/2008-76 - Alejandro Camacho Gonzalez e Yanet Diaz Torres.
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso.Processo Nº 08376.000788/2010-88 - Maniza Sofia Monteiro Fernandes.
INDEFIRO o pedido de revisão de despacho n°: 08015.008106/2010-84 (fls. 34), mantendo o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo, publicado no DOU de 06/10/2010, página 47, diante do término do curso. Processo N° 08280.010638/2010-41 - Izamba Kapalu.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da Lei 6815/80. Processo N° 08458.012659/2010-22 - Roberto Alonso Roque Nunez.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da Lei 6815/80. Processo N° 08230.007659/2010-75 - Francisco Victor dos Santos Correia.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da Lei 6815/80. Processo N° 08706.000579/2011-36 - Tania Patricia Pereira.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.010075/2010-91 - Damian Henry Wills, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.010480/2010-17 - Ronald Mclean, até 26/02/2012
Processo Nº 08000.010502/2010-31 - Fumihiro Akamine e Masako Akamine, até 12/05/2013
Processo Nº 08000.010631/2010-29 - Sudirman Madu, até 22/01/2012
Processo Nº 08000.011115/2010-11 - Mario Estuardo Meono Barillas, até 31/07/2011
Processo Nº 08000.011330/2010-12 - Artis Amantovs, até 02/10/2012
Processo Nº 08000.011420/2010-11 - Kenneth John Russel, até 28/02/2012
Processo Nº 08000.011425/2010-36 - John David Ebarb, até 04/09/2011
Processo Nº 08000.011515/2010-27 - Per Kjetil Haddal, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.012093/2010-15 - Melchor Taganahan Salamingan, até 27/10/2012
Processo Nº 08000.012127/2010-63 - Philip Michael Donald, até 08/03/2013
Processo Nº 08000.012128/2010-16 - Roger Wayne Werner, até 03/02/2013
Processo Nº 08000.012170/2010-29 - Philip D Sparks, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.012399/2010-63 - Fernando Jose do Sacramento Monteiro Ferreira Matos, até 16/10/2011
Processo Nº 08018.008733/2009-51 - Prodyot Biswas, até 20/06/2011
Processo Nº 08018.009864/2009-56 - Ashish Agarwal, até 20/06/2011
Processo Nº 08260.004019/2010-56 - Michail Kotsonis, até 01/11/2011
Processo Nº 08460.002329/2010-80 - Joshua Dean Goodman e Andrea Patricia Dominguez Duque, até 10/05/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.010003/2010-43 - Mitica Toader, até 14/06/2012.
Processo N° 08000.011021/2010-42 - Christopher Donavon Brewer, até 04/06/2012.
Processo N° 08000.009999/2010-44 - Masaki Komatsu, até 17/08/2011.
Processo N° 08000.011484/2010-12 - Ivan Marcelo Moreno Espinoza, até 15/09/2011.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.000531/2011-75 - Steven Thomas Reffold
Processo Nº 08000.009159/2010-81 - Zhenhua Xu, Ruikun Xu e Xin Li
Processo Nº 08000.009931/2010-65 - Jake Alan Pinegar
Processo Nº 08000.012392/2010-41 - Jianwei Li
Processo Nº 08000.012464/2010-51 - Warren Arnold Abadie Jr
Processo Nº 08000.019301/2010-07 - Daniel Oscar Lopez Rojas
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, temporário item V, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.012229/2010-89 - Ian Alexander Mitchell
Processo Nº 08354.005109/2010-15 - Richard Kasmader
Processo Nº 08354.005110/2010-40 - Bojan Gavran
INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração.Processo N° 08240.020142/2010-52 - Myoungju Jang

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08089.001341/2009-28 - Eulalia Isabel Luna Alvaro
Processo Nº 08096.002713/2008-63 - Caccia Lorena Miranda Barreto
Processo Nº 08102.004280/2008-54 - Romulo Alexandre Carvalheda Rosa
Processo Nº 08212.009395/2008-98 - Miguel Angel Jaimes Perez
Processo Nº 08240.022396/2008-91 - Seo Melkisedek Nesimnasi
Processo Nº 08260.006154/2008-11 - Miguel Ortins Cardoso Soares da Silveira
Processo Nº 08260.006707/2008-36 - Rose Munk Heiberg Hansen
Processo Nº 08270.006880/2009-04 - Alfa Umaro Bari
Processo Nº 08270.033060/2009-87 - Cecilia Cumba
Processo Nº 08280.000497/2009-15 - Roxana Elvira Ninamango Cardenas
Processo Nº 08295.000279/2008-31 - Natalia Mrozek Sertão
Processo Nº 08295.009748/2008-87 - Apolonia Jandira Tchamdombenda e Silva
Processo Nº 08352.003793/2009-87 - Benvinda Hélia Victor Noé
Processo Nº 08354.006745/2008-40 - Christian Andres Retamales Lopez
Processo Nº 08376.000326/2009-27 - Angela Sofia Gomes Monteiro
Processo Nº 08386.008153/2008-95 - Celine Chemla
Processo Nº 08388.007753/2007-35 - Ronei Dangelo Frandoloso Pientka
Processo Nº 08390.000429/2009-17 - Angela Yungui Severino
Processo Nº 08390.001347/2009-81 - Avelino Chico
Processo Nº 08400.000485/2009-87 - Roque Alberto Ruz Buenfil
Processo Nº 08400.000508/2009-53 - Samanta Zanira Varela Monteiro de Carvalho
Processo Nº 08400.000723/2009-54 - Ange Mbala Tshionyi
Processo Nº 08420.000264/2009-71 - Manuel Jose Aguilar Urriola
Processo Nº 08420.004906/2008-20 - Maimuna Balde
Processo Nº 08444.000412/2009-89 - Carmen Osorio Hernandez
Processo Nº 08444.000847/2009-23 - Campos Paulo Antonio
Processo Nº 08444.004157/2009-43 - Pedro Pablo Gonzalez Medina
Processo Nº 08444.005048/2009-43 - Catia Antonio Cruz
Processo Nº 08451.005703/2008-93 - Fideles Barbosa
Processo Nº 08458.000170/2009-74 - Dodi Lunda Kitwa
Processo Nº 08460.009666/2008-83 - Carmina da Purificação Monteiro Santos
Processo Nº 08460.030057/2009-74 - Didine Teresa Angel Rodriguez
Processo Nº 08495.000196/2009-76 - Mamadu Badje
Processo Nº 08495.003031/2009-56 - Carolina Ferrer Gomez
Processo Nº 08495.003813/2008-12 - Susana Filipa Marques da Silva
Processo Nº 08501.002292/2009-22 - André Filipe Fernandes Matado
Processo Nº 08505.001579/2009-03 - Carmen Maria Jacquin Bernal
Processo Nº 08505.002339/2009-18 - Chris Kelly Herrera Duenas
Processo Nº 08505.031156/2009-18 - David Luis da Silva
Processo Nº 08505.031886/2009-19 - Antonio da Silva
Processo Nº 08505.049203/2008-91 - Sulema Flor Delgado Rojas
Processo Nº 08505.053091/2008-72 - Anyela Maria Caicedo Garcia
Processo Nº 08505.066604/2008-13 - Alvance Cangas
Processo Nº 08505.070131/2008-41 - Rosemary Benros Silva
Processo Nº 08506.006167/2009-41 - Surjya Chakraborty
Processo Nº 08707.002777/2009-18 - Carolina Torres Delgado
Processo Nº 08709.013639/2009-36 - Sonam Gombo Gurung
Processo Nº 08794.000473/2010-18 - Helder Antonio Teixeira Gomes Cardoso
Processo Nº 08796.001244/2007-97 - Antonio Hernando Escobar Zuluaga
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08475.015103/2009-46 - Catalina Dominga Pumariega Torres

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: AMIGO DA ONÇA (FRENEMY, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Sharlotte Blake/Gregory Dark/Margo Kravis
Diretor(es): Gregory Dark
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Assassinato e Mutilação
Tema: Equilibrio
Processo: 08017.000275/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VINGANÇA ANIMAL (THE HORSEMAN, Austrália - 2008)
Produtor(es): Rebecca Dakin
Diretor(es): Steven Kastrissios
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato , Tortura e Prostituição
Tema: Vingança
Processo: 08017.000328/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOCE TURMINHA E O BOM SAMARITANO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Eduardo Drachinski
Diretor(es): Eduardo Drachinski
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Brasileira
Processo: 08017.000346/2011-00
Requerente: LUME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Filme: BRINCADEIRA DE CRIANÇA (Brasil - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Cristiano Alves de Oliveira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Brasileira
Processo: 08017.000348/2011-91
Requerente: LUME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Filme: NAS ASAS DO CONDOR (Brasil - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Cristiane Garcia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000349/2011-35
Requerente: LUME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Filme: DISFARCE EXPLOSIVO (Brasil - 2000)
Produtor(es): Cássia Guindo
Diretor(es): Mario Galindo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Brasileira
Processo: 08017.000350/2011-60
Requerente: LUME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Trailer: A MINHA VERSÃO DO AMOR (BARNEY`S VERSION, Canadá - 2010)
Produtor(es): Mark Musselman
Diretor(es): Richard J. Lewis
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Processo: 08017.000437/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RICKY (França - 2009)
Produtor(es): Chris Bolzli
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Insinuação Sexual e Presença de sangue
Processo: 08017.000481/2011-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUSTIN BIEBER - NEVER SAY NEVER (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Scooter Braun/Dan Cutforth
Diretor(es): Jon Chu
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Trajetória Musical
Processo: 08017.000536/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 22
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Mutilação e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.002978/2009-85
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 24
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002980/2009-54
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a paridade entre INC/Força Nacional e os Cursos de Condutores de Cães Farejadores de Drogas, Condutores de Cães Farejadores de Explosivos e Condutores de Cães de Busca de Pessoas em Áreas Colapsadas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições delegadas nos termos do art. 45 do Decreto nº 6.061, de 2007 e do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1821/MJ, de 13 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que a Instrução de Nivelamento e Conhecimento-INC é condição "sine qua non" para a mobilização prevista no decreto nº 11.473, que regulamenta o emprego de servidores na Força Nacional;

CONSIDERANDO que os cursos de Condutores de Cães Farejadores de Drogas, de Explosivos e de Pessoas em Áreas Colapsadas são imprescindíveis para as ações policiais e de defesa civil coordenadas ou apoiadas pelo Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que esse Departamento, por diversas vezes, necessitou mobilizar servidores estaduais com conhecimentos específicos nessas áreas, seja diante das calamidades que afetaram algumas Unidades Federativas de nosso país, seja nas ações de prevenção a ilícitos envolvendo tráfico de drogas, seja nas ocorrências preventivas e repressivas envolvendo artefatos explosivos;

CONSIDERANDO que as missões envolvendo essa modalidade de atuação, condutores de cães farejadores, é fator determinante para o sucesso de diversas missões do DFNSP;

CONSIDERANDO que a carga horária estabelecida na malha curricular de capacitação dos citados cursos atendem de forma plena a essa modalidade específica com um diferencial de 100 horas aulas a mais que a INC/DFNSP, resolve:

Art.1º Fica instituída a paridade estabelecida entre Instrução de Nivelamento e Conhecimento-INC da Força Nacional de Segurança Pública e os cursos Condutores de Cães Farejadores de Drogas, Condutores de Cães Farejadores de Explosivos e Condutores de Cães Farejadores de Pessoas em Áreas Colapsadas.

Art.2º Os concludentes dos cursos equiparados às Instruções de Nivelamento de Conhecimento do DFNSP citados no parágrafo anterior passarão a compor o banco de dados da Força Nacional de Segurança Pública, possibilitando o seu emprego somente nas missões realizadas com o emprego de cães farejadores, seja de caráter preventivo, repressivo ou de ações de defesa civil.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado, resolve:

Art. 1º Alterar os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde homologado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde sejam transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL (PCO SE/SVS nº 1 de 11/03/2010)			PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
					PFVPS(R$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R$)	FINLACEN (R$)		
43	RS	496	4	10.914.128	28.722.480,58	6.492.297,43	2.580.000,00	9.072.297,43	3.024.099,14

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
430003	Aceguá	4.347	21.168,90	7.056,30
430005	Água Santa	3.619	12.000,00	4.000,00
430010	Agudo	17.063	29.860,25	9.953,42
430020	Ajuricaba	7.374	21.708,90	7.236,30
430030	Alecrim	7.259	18.779,53	6.259,84
430040	Alegrete	78.984	156.001,57	52.000,52
430045	Alegria	4.775	12.000,00	4.000,00
430047	Almirante Tamandaré do Sul	2.208	12.000,00	4.000,00
430050	Alpestre	8.880	15.540,00	5.180,00
430055	Alto Alegre	1.945	12.000,00	4.000,00
430057	Alto Feliz	3.067	12.000,00	4.000,00
430060	Alvorada	213.894	525.450,97	175.150,32
430063	Amaral Ferrador	6.602	12.495,45	4.165,15
430064	Ametista do Sul	8.538	14.941,50	4.980,50
430066	André da Rocha	1.276	12.000,00	4.000,00
430070	Anta Gorda	6.326	12.289,60	4.096,53
430080	Antônio Prado	14.274	26.114,28	8.704,76
430087	Araricá	5.181	22.000,00	7.333,33
430090	Aratiba	6.690	21.047,66	7.015,89
430107	Arroio do Padre	2.882	12.000,00	4.000,00
430105	Arroio do Sal	7.291	24.172,98	8.057,66
430120	Arroio do Tigre	13.208	25.105,80	8.368,60
430130	Arroio Grande	18.748	32.809,00	10.936,33
430150	Augusto Pestana	7.361	12.881,75	4.293,92
430155	Áurea	3.789	12.000,00	4.000,00
430160	Bagé	115.745	220.303,70	73.434,57
430163	Balneário Pinhal	11.840	26.713,90	8.904,63
430170	Barão de Cotegipe	6.724	21.617,94	7.205,98
430185	Barra do Guarita	3.067	12.000,00	4.000,00
430187	Barra do Quaraí	3.873	18.000,00	6.000,00
430190	Barra do Ribeiro	11.762	24.481,37	8.160,46
430192	Barra do Rio Azul	1.978	12.000,00	4.000,00
430195	Barra Funda	2.453	12.000,00	4.000,00
430180	Barracão	5.401	12.000,00	4.000,00
430205	Benjamin Constant do Sul	2.188	12.000,00	4.000,00
430210	Bento Gonçalves	106.999	193.983,09	64.661,03
430215	Boa Vista das Missões	2.100	12.000,00	4.000,00
430220	Boa Vista do Buricá	6.655	24.111,22	8.037,07
430222	Boa Vista do Cadeado	2.525	12.000,00	4.000,00
430223	Boa Vista do Incra	2.583	12.000,00	4.000,00
430225	Boa Vista do Sul	2.700	12.000,00	4.000,00
430230	Bom Jesus	12.201	23.915,91	7.971,97
430235	Bom Princípio	11.731	25.356,30	8.452,10
430237	Bom Progresso	2.404	19.229,10	6.409,70
430245	Boqueirão do Leão	8.097	14.169,75	4.723,25
430250	Bossoroca	7.885	22.214,92	7.404,97
430258	Bozano	2.361	12.000,00	4.000,00
430260	Braga	3.842	12.000,00	4.000,00
430280	Caçapava do Sul	33.060	57.855,00	19.285,00
430290	Cacequi	13.578	24.842,06	8.280,69
430300	Cachoeira do Sul	86.557	151.474,75	50.491,58
430310	Cachoeirinha	118.089	265.700,25	88.566,75
430320	Cacique Doble	5.008	12.000,00	4.000,00
430330	Caibaté	5.212	20.632,91	6.877,64
430340	Caiçara	5.240	12.000,00	4.000,00
430355	Camargo	2.549	12.000,00	4.000,00
430360	Cambará do Sul	7.238	12.787,32	4.262,44
430370	Campina das Missões	6.352	32.266,62	10.755,54
430380	Campinas do Sul	5.745	21.106,13	7.035,38
430390	Campo Bom	59.366	133.573,50	44.524,50
430400	Campo Novo	5.419	20.239,90	6.746,63
430410	Campos Borges	3.693	12.000,00	4.000,00
430420	Candelária	30.423	53.240,25	17.746,75
430430	Cândido Godói	6.722	12.218,35	4.072,78
430435	Candiota	8.576	23.829,31	7.943,10
430440	Canela	41.115	71.951,25	23.983,75
430450	Canguçu	56.064	98.112,00	32.704,00
430460	Canoas	332.056	873.674,56	291.224,85
430463	Capão da Canoa	40.861	71.506,75	23.835,58
430466	Capão do Leão	24.458	43.265,40	14.421,80
430467	Capivari do Sul	3.528	21.224,71	7.074,90
430471	Caraá	7.606	13.310,50	4.436,83
430470	Carazinho	60.388	105.679,00	35.226,33
430480	Carlos Barbosa	25.866	45.265,50	15.088,50
430485	Carlos Gomes	1.718	12.000,00	4.000,00
430490	Casca	8.654	22.921,92	7.640,64
430495	Caseiros	3.132	12.000,00	4.000,00
430500	Catuípe	9.611	22.666,99	7.555,66
430510	Caxias do Sul	410.166	742.914,45	247.638,15
430511	Centenário	3.100	12.000,00	4.000,00
430512	Cerrito	6.767	21.685,60	7.228,53
430513	Cerro Branco	4.673	12.000,00	4.000,00
430515	Cerro Grande	2.659	12.000,00	4.000,00
430520	Cerro Largo	12.861	24.489,23	8.163,08
430530	Chapada	9.673	22.916,42	7.638,81
430537	Charrua	3.642	12.000,00	4.000,00
430540	Chiapetta	4.094	20.310,69	6.770,23
430545	Cidreira	11.885	26.297,52	8.765,84
430550	Ciríaco	5.020	12.000,00	4.000,00
430560	Colorado	3.771	12.000,00	4.000,00
430570	Condor	6.873	21.962,12	7.320,71
430580	Constantina	10.191	23.228,62	7.742,87
430585	Coqueiros do Sul	3.342	12.000,00	4.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

430587	Coronel Barros	2.522	12.000,00	4.000,00
430590	Coronel Bicaco	7.971	21.577,68	7.192,56
430595	Cotiporã	4.887	12.000,00	4.000,00
430597	Coxilha	2.997	12.000,00	4.000,00
430600	Crissiumal	15.096	27.172,80	9.057,60
430605	Cristal	7.393	22.614,74	7.538,25
430607	Cristal do Sul	3.099	12.000,00	4.000,00
430610	Cruz Alta	64.438	112.766,50	37.588,83
430613	Cruzaltense	2.266	12.000,00	4.000,00
430630	David Canabarro	4.857	12.000,00	4.000,00
430632	Derrubadas	3.391	18.000,00	6.000,00
430635	Dezesseis de Novembro	2.923	12.000,00	4.000,00
430637	Dilermando de Aguiar	3.215	12.000,00	4.000,00
430640	Dois Irmãos	26.421	59.447,25	19.815,75
430642	Dois Irmãos das Missões	2.444	12.000,00	4.000,00
430645	Dois Lajeados	3.484	12.000,00	4.000,00
430655	Dom Pedro de Alcântara	2.851	12.000,00	4.000,00
430670	Dona Francisca	3.593	12.000,00	4.000,00
430673	Doutor Maurício Cardoso	5.424	18.000,00	6.000,00
430690	Encruzilhada do Sul	25.154	44.019,50	14.673,17
430692	Engenho Velho	1.467	12.000,00	4.000,00
430695	Entre Rios do Sul	3.087	12.000,00	4.000,00
430693	Entre-Ijuís	9.263	22.723,10	7.574,37
430697	Erebango	2.936	12.000,00	4.000,00
430700	Erechim	97.916	171.353,00	57.117,67
430705	Ernestina	3.094	12.000,00	4.000,00
430720	Erval Grande	5.367	12.000,00	4.000,00
430730	Erval Seco	8.196	21.676,21	7.225,40
430740	Esmeralda	3.383	12.000,00	4.000,00
430745	Esperança do Sul	3.468	18.000,00	6.000,00
430750	Espumoso	15.435	27.011,25	9.003,75
430755	Estação	6.253	21.931,23	7.310,41
430760	Estância Velha	43.906	98.788,50	32.929,50
430770	Esteio	81.170	182.632,50	60.877,50
430781	Estrela Velha	3.777	12.000,00	4.000,00
430783	Eugênio de Castro	3.083	12.000,00	4.000,00
430786	Fagundes Varela	2.607	12.000,00	4.000,00
430790	Farroupilha	63.375	110.906,25	36.968,75
430800	Faxinal do Soturno	6.407	21.531,46	7.177,15
430805	Faxinalzinho	2.607	12.000,00	4.000,00
430810	Feliz	12.198	25.245,39	8.415,13
430820	Flores da Cunha	26.695	46.716,25	15.572,08
430825	Floriano Peixoto	2.155	12.000,00	4.000,00
430840	Formigueiro	7.214	12.632,43	4.210,81
430845	Fortaleza dos Valos	4.635	12.000,00	4.000,00
430850	Frederico Westphalen	28.428	51.672,80	17.224,27
430860	Garibaldi	30.518	53.406,50	17.802,17
430865	Garruchos	3.509	18.000,00	6.000,00
430870	Gaurama	6.232	21.346,95	7.115,65
430880	General Câmara	9.101	15.926,75	5.308,92
430885	Gentil	1.574	12.000,00	4.000,00
430890	Getúlio Vargas	16.345	28.603,75	9.534,58
430900	Giruá	17.139	29.993,25	9.997,75
430910	Gramado	33.706	58.985,50	19.661,83
430912	Gramado dos Loureiros	2.399	12.000,00	4.000,00
430915	Gramado Xavier	4.124	12.000,00	4.000,00
430920	Gravataí	269.446	606.253,50	202.084,50
430925	Guabiju	1.702	12.000,00	4.000,00
430930	Guaíba	96.603	217.356,75	72.452,25
430940	Guaporé	22.589	39.530,75	13.176,92
430950	Guarani das Missões	8.414	33.568,43	11.189,48
430960	Horizontina	19.131	33.479,25	11.159,75
430970	Humaitá	4.999	20.132,72	6.710,91
430975	Ibarama	4.443	12.000,00	4.000,00
430980	Ibiaçá	4.796	12.000,00	4.000,00
430990	Ibiraiaras	7.319	21.921,26	7.307,09
430995	Ibirapuitã	4.315	12.000,00	4.000,00
431000	Ibirubá	19.358	33.876,50	11.292,17
431010	Igrejinha	33.551	58.714,25	19.571,42
431020	Ijuí	79.719	139.508,25	46.502,75
431033	Imbé	16.301	28.526,75	9.508,92
431040	Independência	6.715	21.404,46	7.134,82
431041	Inhacorá	2.341	12.000,00	4.000,00
431043	Ipê	6.210	12.265,07	4.088,36
431046	Ipiranga do Sul	2.029	12.000,00	4.000,00
431050	Iraí	8.518	21.658,39	7.219,46
431053	Itaara	4.812	21.266,90	7.088,97
431055	Itacurubi	3.712	12.000,00	4.000,00
431057	Itapuca	2.465	12.000,00	4.000,00
431060	Itaqui	36.560	74.567,73	24.855,91
431065	Itati	2.720	12.000,00	4.000,00
431070	Itatiba do Sul	4.521	12.000,00	4.000,00
431080	Ivoti	20.160	45.360,00	15.120,00
431085	Jaboticaba	4.204	12.000,00	4.000,00
431090	Jacutinga	3.615	12.000,00	4.000,00
431100	Jaguarão	28.244	56.018,86	18.672,95
431110	Jaguari	11.762	23.921,06	7.973,69
431112	Jaquirana	4.429	12.000,00	4.000,00
431115	Jóia	8.566	14.990,50	4.996,83
431120	Júlio de Castilhos	19.947	34.907,25	11.635,75
431123	Lagoa Bonita do Sul	2.759	12.000,00	4.000,00
431127	Lagoa dos Três Cantos	1.633	12.000,00	4.000,00
431130	Lagoa Vermelha	28.236	49.413,00	16.471,00
431125	Lagoão	6.702	12.576,61	4.192,20
431140	Lajeado	72.208	126.364,00	42.121,33
431160	Liberato Salzano	6.167	12.000,00	4.000,00
431170	Machadinho	5.623	12.000,00	4.000,00
431173	Mampituba	2.972	12.000,00	4.000,00
431175	Manoel Viana	6.954	22.471,70	7.490,57
431177	Maquiné	7.652	13.391,00	4.463,67
431179	Maratá	2.542	12.000,00	4.000,00
431180	Marau	36.643	64.125,25	21.375,08
431190	Marcelino Ramos	5.329	12.000,00	4.000,00
431200	Mariano Moro	2.304	12.000,00	4.000,00
431210	Mata	5.386	20.987,43	6.995,81
431213	Mato Castelhano	2.747	12.000,00	4.000,00
431215	Mato Leitão	3.827	12.000,00	4.000,00
431217	Mato Queimado	1.880	12.000,00	4.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

431220	Maximiliano de Almeida	5.050	12.000,00	4.000,00
431230	Miraguaí	4.986	12.000,00	4.000,00
431235	Montauri	1.606	12.000,00	4.000,00
431237	Monte Alegre dos Campos	3.256	12.000,00	4.000,00
431238	Monte Belo do Sul	2.826	12.000,00	4.000,00
431240	Montenegro	59.557	134.003,25	44.667,75
431242	Mormaço	2.713	12.000,00	4.000,00
431244	Morrinhos do Sul	3.263	12.000,00	4.000,00
431245	Morro Redondo	6.477	21.720,31	7.240,10
431250	Mostardas	12.392	25.382,51	8.460,84
431261	Muitos Capões	3.104	12.000,00	4.000,00
431262	Muliterno	1.872	12.000,00	4.000,00
431265	Não-Me-Toque	16.012	28.021,00	9.340,33
431267	Nicolau Vergueiro	1.803	12.000,00	4.000,00
431270	Nonoai	12.601	24.561,89	8.187,30
431275	Nova Alvorada	3.258	12.000,00	4.000,00
431280	Nova Araçá	4.075	12.000,00	4.000,00
431290	Nova Bassano	9.249	23.817,56	7.939,19
431295	Nova Boa Vista	2.113	12.000,00	4.000,00
431300	Nova Bréscia	3.291	12.000,00	4.000,00
431301	Nova Candelária	2.789	12.000,00	4.000,00
431306	Nova Hartz	17.772	39.987,00	13.329,00
431308	Nova Pádua	2.598	12.000,00	4.000,00
431310	Nova Palma	6.693	12.559,34	4.186,45
431320	Nova Petrópolis	18.631	32.604,25	10.868,08
431330	Nova Prata	24.252	42.441,00	14.147,00
431333	Nova Ramada	2.464	12.000,00	4.000,00
431335	Nova Roma do Sul	3.754	12.000,00	4.000,00
431349	Novo Barreiro	3.989	12.000,00	4.000,00
431339	Novo Cabrais	3.960	12.000,00	4.000,00
431340	Novo Hamburgo	257.746	614.388,27	204.796,09
431342	Novo Machado	4.246	18.000,00	6.000,00
431344	Novo Tiradentes	2.387	12.000,00	4.000,00
431346	Novo Xingu	1.926	12.000,00	4.000,00
431350	Osório	41.642	72.873,50	24.291,17
431360	Paim Filho	4.526	19.988,50	6.662,83
431365	Palmares do Sul	11.998	25.162,11	8.387,37
431370	Palmeira das Missões	34.225	59.893,75	19.964,58
431380	Palmitinho	7.134	12.717,59	4.239,20
431390	Panambi	38.794	67.889,50	22.629,83
431395	Pantano Grande	9.794	23.271,41	7.757,14
431400	Paraí	6.979	13.032,21	4.344,07
431402	Paraíso do Sul	7.643	13.375,25	4.458,42
431403	Pareci Novo	3.232	12.000,00	4.000,00
431405	Parobé	51.634	116.176,50	38.725,50
431406	Passa Sete	5.280	12.000,00	4.000,00
431407	Passo do Sobrado	6.300	12.477,43	4.159,14
431410	Passo Fundo	187.507	338.994,97	112.998,32
431413	Paulo Bento	2.149	12.000,00	4.000,00
431417	Pedras Altas	2.638	18.000,00	6.000,00
431430	Pejuçara	3.946	12.000,00	4.000,00
431440	Pelotas	345.181	622.299,01	207.433,00
431442	Picada Café	5.039	12.199,10	4.066,37
431445	Pinhal	2.401	12.000,00	4.000,00
431446	Pinhal da Serra	2.022	12.000,00	4.000,00
431447	Pinhal Grande	4.581	12.000,00	4.000,00
431449	Pinheirinho do Vale	4.635	20.575,37	6.858,46
431450	Pinheiro Machado	13.152	24.890,92	8.296,97
431455	Pirapó	2.979	18.000,00	6.000,00
431460	Piratini	21.180	37.065,00	12.355,00
431470	Planalto	10.734	23.335,37	7.778,46
431475	Poço das Antas	2.098	12.000,00	4.000,00
431477	Pontão	4.040	12.000,00	4.000,00
431478	Ponte Preta	1.846	12.000,00	4.000,00
431490	Porto Alegre	1.436.123	3.271.836,79	1.090.612,26
431500	Porto Lucena	5.587	20.360,89	6.786,96
431505	Porto Mauá	2.580	18.000,00	6.000,00
431507	Porto Vera Cruz	2.038	18.000,00	6.000,00
431510	Porto Xavier	11.131	41.310,48	13.770,16
431513	Pouso Novo	1.998	12.000,00	4.000,00
431515	Progresso	6.420	12.375,55	4.125,18
431517	Protásio Alves	2.188	12.000,00	4.000,00
431520	Putinga	4.242	12.000,00	4.000,00
431530	Quaraí	22.883	44.967,27	14.989,09
431531	Quatro Irmãos	1.791	12.000,00	4.000,00
431532	Quevedos	2.839	12.000,00	4.000,00
431540	Redentora	10.170	23.503,19	7.834,40
431545	Relvado	2.244	12.000,00	4.000,00
431550	Restinga Seca	15.885	27.798,75	9.266,25
431555	Rio dos Índios	4.192	12.000,00	4.000,00
431560	Rio Grande	196.337	353.406,60	117.802,20
431570	Rio Pardo	38.989	68.230,75	22.743,58
431575	Riozinho	4.664	12.000,00	4.000,00
431580	Roca Sales	10.468	23.819,58	7.939,86
431590	Rodeio Bonito	5.880	12.000,00	4.000,00
431595	Rolador	2.869	12.000,00	4.000,00
431600	Rolante	20.306	35.535,50	11.845,17
431610	Ronda Alta	9.865	22.839,86	7.613,29
431620	Rondinha	5.736	20.344,90	6.781,63
431630	Roque Gonzales	7.394	21.347,29	7.115,76
431640	Rosário do Sul	41.746	73.055,50	24.351,83
431642	Sagrada Família	2.668	12.000,00	4.000,00
431643	Saldanha Marinho	3.019	12.000,00	4.000,00
431645	Salto do Jacuí	12.770	25.439,77	8.479,92
431647	Salvador das Missões	2.671	12.000,00	4.000,00
431660	Sananduva	15.216	26.628,00	8.876,00
431670	Santa Bárbara do Sul	9.164	22.713,54	7.571,18
431673	Santa Cecília do Sul	1.776	12.000,00	4.000,00
431675	Santa Clara do Sul	5.868	12.261,89	4.087,30
431680	Santa Cruz do Sul	122.451	221.972,09	73.990,70
431690	Santa Maria	268.969	485.939,52	161.979,84
431720	Santa Rosa	66.059	152.807,85	50.935,95
431725	Santa Tereza	1.893	12.000,00	4.000,00
431730	Santa Vitória do Palmar	31.605	61.712,79	20.570,93
431700	Santana da Boa Vista	8.891	22.923,72	7.641,24
431710	Santana do Livramento	84.079	171.796,01	57.265,34
431740	Santiago	51.160	89.530,00	29.843,33
431750	Santo Ângelo	75.445	132.028,75	44.009,58

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

431760	Santo Antônio da Patrulha	39.500	88.875,00	29.625,00
431770	Santo Antônio das Missões	12.016	24.066,05	8.022,02
431755	Santo Antônio do Palma	2.295	12.000,00	4.000,00
431775	Santo Antônio do Planalto	2.108	12.000,00	4.000,00
431780	Santo Augusto	13.845	24.860,27	8.286,76
431790	Santo Cristo	14.585	25.523,75	8.507,92
431795	Santo Expedito do Sul	2.684	12.000,00	4.000,00
431800	São Borja	63.035	121.087,42	40.362,47
431805	São Domingos do Sul	2.961	12.000,00	4.000,00
431810	São Francisco de Assis	19.799	34.648,25	11.549,42
431820	São Francisco de Paula	22.503	39.380,25	13.126,75
431830	São Gabriel	59.337	103.839,75	34.613,25
431840	São Jerônimo	21.289	47.900,25	15.966,75
431842	São João da Urtiga	5.123	12.000,00	4.000,00
431843	São João do Polêsine	2.782	12.000,00	4.000,00
431844	São Jorge	2.825	12.000,00	4.000,00
431845	São José das Missões	3.039	12.000,00	4.000,00
431849	São José do Inhacorá	2.122	12.000,00	4.000,00
431860	São José do Ouro	7.190	21.957,79	7.319,26
431862	São José dos Ausentes	3.314	12.000,00	4.000,00
431870	São Leopoldo	211.663	476.241,75	158.747,25
431880	São Lourenço do Sul	43.388	75.929,00	25.309,67
431890	São Luiz Gonzaga	34.999	61.248,25	20.416,08
431900	São Marcos	20.537	35.939,75	11.979,92
431910	São Martinho	5.910	20.462,58	6.820,86
431912	São Martinho da Serra	3.579	12.000,00	4.000,00
431915	São Miguel das Missões	7.656	22.405,39	7.468,46
431920	São Nicolau	5.959	20.864,21	6.954,74
431930	São Paulo das Missões	6.767	17.824,27	5.941,42
431936	São Pedro das Missões	2.051	12.000,00	4.000,00
431937	São Pedro do Butiá	2.802	12.000,00	4.000,00
431940	São Pedro do Sul	17.073	29.877,75	9.959,25
431960	São Sepé	24.353	42.617,75	14.205,92
431970	São Valentim	3.996	12.000,00	4.000,00
431973	São Valério do Sul	2.729	12.000,00	4.000,00
431975	São Vendelino	1.891	12.000,00	4.000,00
431980	São Vicente do Sul	8.659	23.088,04	7.696,01
431990	Sapiranga	78.045	175.601,25	58.533,75
432000	Sapucaia do Sul	126.316	284.211,00	94.737,00
432010	Sarandi	21.828	38.199,00	12.733,00
432020	Seberi	11.098	23.203,58	7.734,53
432023	Sede Nova	2.996	12.000,00	4.000,00
432026	Segredo	7.301	12.792,33	4.264,11
432030	Selbach	4.912	12.000,00	4.000,00
432032	Senador Salgado Filho	2.940	12.000,00	4.000,00
432040	Serafina Corrêa	14.733	26.977,14	8.992,38
432045	Sério	2.387	12.000,00	4.000,00
432050	Sertão	6.644	20.921,31	6.973,77
432057	Sete de Setembro	2.134	12.000,00	4.000,00
432060	Severiano de Almeida	3.966	12.000,00	4.000,00
432067	Sinimbu	10.706	23.377,10	7.792,37
432070	Sobradinho	14.744	25.921,64	8.640,55
432080	Soledade	31.028	54.299,00	18.099,67
432085	Tabaí	4.338	12.000,00	4.000,00
432090	Tapejara	19.147	33.507,25	11.169,08
432100	Tapera	10.787	23.995,24	7.998,41
432110	Tapes	17.216	30.128,00	10.042,67
432120	Taquara	55.473	124.814,25	41.604,75
432130	Taquari	26.626	46.595,50	15.531,83
432132	Taquaruçu do Sul	2.925	12.000,00	4.000,00
432135	Tavares	5.283	21.195,90	7.065,30
432140	Tenente Portela	14.253	24.979,70	8.326,57
432143	Terra de Areia	10.389	24.231,28	8.077,09
432145	Teutônia	27.215	47.626,25	15.875,42
432146	Tio Hugo	2.730	12.000,00	4.000,00
432147	Tiradentes do Sul	6.991	18.000,00	6.000,00
432150	Torres	33.944	63.688,18	21.229,39
432160	Tramandaí	44.040	77.070,00	25.690,00
432163	Três Arroios	3.079	12.000,00	4.000,00
432166	Três Cachoeiras	11.022	24.700,66	8.233,55
432170	Três Coroas	24.786	43.375,50	14.458,50
432180	Três de Maio	23.893	41.812,75	13.937,58
432183	Três Forquilhas	3.128	12.000,00	4.000,00
432185	Três Palmeiras	4.469	12.000,00	4.000,00
432190	Três Passos	23.911	42.522,40	14.174,13
432195	Trindade do Sul	6.105	20.721,42	6.907,14
432210	Tucunduva	5.988	20.956,81	6.985,60
432215	Tunas	4.551	12.000,00	4.000,00
432218	Tupanci do Sul	1.781	12.000,00	4.000,00
432230	Tuparendi	8.866	39.652,29	13.217,43
432232	Turuçu	4.000	12.000,00	4.000,00
432234	Ubiretama	2.451	12.000,00	4.000,00
432235	União da Serra	1.649	12.000,00	4.000,00
432240	Uruguaiana	127.045	244.281,56	81.427,19
432250	Vacaria	62.831	114.657,08	38.219,03
432253	Vale do Sol	11.273	19.727,75	6.575,92
432254	Vale Real	5.031	12.214,95	4.071,65
432252	Vale Verde	3.392	12.000,00	4.000,00
432255	Vanini	2.045	12.000,00	4.000,00
432260	Venâncio Aires	67.682	118.443,50	39.481,17
432270	Vera Cruz	23.928	41.874,00	13.958,00
432280	Veranópolis	26.121	45.711,75	15.237,25
432290	Viadutos	5.728	12.000,00	4.000,00
432300	Viamão	260.740	600.411,37	200.137,12
432310	Vicente Dutra	5.587	12.000,00	4.000,00
432320	Victor Graeff	3.120	12.000,00	4.000,00
432330	Vila Flores	3.305	12.000,00	4.000,00
432335	Vila Lângaro	2.293	12.000,00	4.000,00
432340	Vila Maria	4.299	12.000,00	4.000,00
432350	Vista Alegre	2.932	12.000,00	4.000,00
432360	Vista Alegre do Prata	1.505	12.000,00	4.000,00
432370	Vista Gaúcha	2.804	12.000,00	4.000,00
432375	Vitória das Missões	3.676	12.000,00	4.000,00
432380	Xangri-lá	11.721	26.102,16	8.700,72
TOTAIS		10.146.796	22.230.183,15	7.410.061,05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Dom Pedrito	01	93W245G34A2054000	IQW0122	Outubro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Gravataí	01	93W245G34B2053596	IQW0539	Dezembro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Piratini	01	93W245G34A2052895	IQW0294	Novembro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
São Gabriel	01	93W245G34B2053573	IQW0477	Outubro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Serafina Corrêa	01	93W245G34A2053652	IQW0448	Dezembro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Taquari	01	93W245G34A2053538	IQW0269	Outubro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 918/GM/MS, de 6 de maio de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (RS); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Rodeio Bonito	01	93W245G34B2053677	IQW0190	Setembro/2010	R$ 12.500,00	R$150.000,00
São Francisco de Paula	01	93W245G34A2059989	IQT3286	Novembro/2010	R$ 12.500,00	R$150.000,00
São José do Ouro	01	93W245G34A2053658	IQW0287	Outubro/2010	R$ 12.500,00	R$150.000,00
São Sepé	01	93W245G34B2053624	IQW0192	Setembro/2010	R$ 12.500,00	R$150.000,00
Trindade do Sul	01	93W245G34B2053089	IQW0429	Dezembro/2010	R$ 12.500,00	R$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional Joaçaba (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 9/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Joaçaba (SC); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Joaçaba (SC), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Santa Cecília (SC)	01	93W245G34A2052936	MIJ1274	Novembro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Fraiburgo (SC)	01	93W245G34A2052936	MIA1713	Outubro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 301, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de São Carlos (SC), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional Chapecó (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 9/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Chapecó; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de São Carlos (SC), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Chapecó (SC), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Carlos (SC)	01	93W245G34B2055033	MII7205	Novembro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 302, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Meleiro (SC), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Criciúma (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 448/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Criciúma (SC); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Meleiro (SC), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Criciúma (SC), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Meleiro (SC)	01	93W245G34A2050507	MIA 1543	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Meleiro (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 303, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Águas Mornas (SC), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Florianópolis (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Habilitar o Município Águas Mornas (SC), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Florianópolis (SC), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Águas Mornas (SC)	01	93YADCUH6AJ444761	MIE 0176	Janeiro/2011	R$ 12.500,00	R$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Águas Mornas (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Itapoã (SC), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Joinville (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 10/GM/ms, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Itapoã (SC), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Joinville (SC), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Itapoá (SC)	01	93W245G34A2050490	NIA 1153	Setembro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 305, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Catalão (GO), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Caldas Novas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.799/GM/MS, de 15 de setembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Caldas Novas - GO (Estrada de Ferro); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Catalão (GO), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Caldas Novas, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Catalão (GO)	01	93W245G34A2049621	NWA 0132	Dezembro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 306, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Doverlândia (GO), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Doverlândia (GO), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade Suporte Básico	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do repasse anual
Doverlândia	01	93W245G34A2049734	NVP 8724	Janeiro/2011	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Ubirajuba (PE), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Caruaru (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receberem Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Caruaru (PE); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Ubirajuba (PE), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Caruaru (PE), conforme especificado a seguir:

Município	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor Mensal	Valor Anual
Ibirajuba	01	93YADCUH56J727526	KJO2451	Janeiro/2011	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 308, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Maceió (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 316/SAS/MS, de 5 de julho de 2004, que qualifica o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Maceió (AL), à Rede Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/ms, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Maceió (AL):

Município	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor mensal	Valor anual
Joaquim Gomes	AL	01	00	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Coruripe	AL	01	00	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais acima descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (AL).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 309, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Campo Verde (MT), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rondonópolis - MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.859/GM/MS, de 11 de outubro de 2005, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Rondonópolis do Estado do Mato Grosso; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Habilitar o Município de Campo Verde (MT), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rondonópolis - MT, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi/Placa	Placa	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Campo Verde - MT	01	93W245634A2051029	NTX 7908	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Campo Verde (MT).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 310, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Piranhas (GO), a receber o quantitativo referente as Unidades de Piranhas (GO) de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Iporá (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 4.018/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Regional de Iporá (GO) e o Município de Montes Claros de Goiás (GO), a receberem o incentivo de custeio referente à Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Piranhas (GO), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Regional de Iporá, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Piranhas (GO)	01	93W245G34A2050702	NVX 5541	Novembro/2010	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.100/GM, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, página 74,

ANEXO I

ONDE SE LÊ:

MA	Secretaria de Estado da Saúde	02973240000110032	238.987,00	1291	10.303.1291.7690.0021
RS	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS	00689359000110001	253.266,00	1291	10.303.1291.7690.0043
TO	Secretaria de Estado da Saúde	25053117000110033	375.279,00	1291	10.303.1291.7690.0017
TO	Secretaria de Estado da Saúde	25053117000110033	124.721,00	1291	10.303.1291.7690.0001

LEIA-SE:

MA	Secretaria de Estado da Saúde	02973240000110032	238.980,00	1291	10.303.1291.7690.0021
MA	Secretaria de Estado da Saúde	02973240000110032	7,00	1291	10.303.1291.7690.0001
RS	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS	00689359000110001	253.066,74	1291	10.303.1291.7690.0043
TO	Secretaria de Estado da Saúde	25053117000110033	227.597,80	1291	10.303.1291.7690.0017
TO	Secretaria de Estado da Saúde	25053117000110033	272.402,20	1291	10.303.1291.7690.0001

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

Processo: 25780.003491/2010-11

Jacqueline Tavares de Lima - Chefe do da ANS do Estado do Pará, conforme RN nº 219, de 08 de junho/2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 09, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34, e tendo em vista o disposto no art.57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Ao administrador Sergio Roberto Pamplona de Barros, inscrito com CPF: 181.820.202-63, na qualidade de administrador da Operadora M. A. S. GESTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, registrada no CNPJ sob o nº 03.586.292/0001-84, e na ANS sob o nº 413852, com endereço incerto e não sabido, venho dar ciência da intimação de decisão - ADVERTÊNCIA, querendo, prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa recurso administrativo por escrito, a ser protocolado no Núcleo da ANS - PA, situado no endereço: Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, Edifício: Síntese 21, 20º andar, sala: 2005, Bairro: São Brás, CEP: 66063-060, Cidade: Belém - UF: PA.

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 67, processo: 33902.222922/2005-65 da operadora GAMA ODONTO S/A:

Onde consta R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), leia-se R$ 415.279,08 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 246, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Resolução Normativa - RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe as alíneas "b", "d" e "e" do inciso IV e parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 julho de 2009, em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação .

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa - RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º O § 6º do artigo 6º da RN nº 209, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 6° As Seguradoras Especializadas em Saúde - SES que iniciaram suas atividades antes da publicação desta resolução, deverão observar integral e mensalmente as regras de margem de solvência, podendo até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2017, obedecer a escala de transição disposta no Anexo VII para apuração da margem de solvência exigida." (NR)

Art. 3º O § 1º do artigo 10 da RN nº 209, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 10

.....

V - encaminharem, no mínimo, as informações constantes do Anexo VI da presente resolução."

Art. 4º O artigo 10 da RN nº 209, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 10

.....

§ 4º Os pedidos de análise e aprovação de metodologia de cálculo de provisão consubstanciadas em NTAP que forem enviados à DIOPE que não satisfaçam aos requisitos mínimos constantes do § 1º e seus incisos, não serão encaminhados para análise técnica, sendo toda a documentação devolvida à operadora solicitante."

Art. 5º O parágrafo único do artigo 13 da RN nº 209, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

.....

Parágrafo único. A ANS poderá solicitar a qualquer tempo a base de dados de que trata o caput deste artigo, bem como exigir relatório circunstanciado, versando sobre a sua fidedignidade e consistência, nos mesmos termos previstos no artigo 11 desta resolução." (NR)

Art. 6º O artigo 25 da RN nº 209, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os Anexos I a VII constituem parte integrante desta Resolução." (NR)

Art. 7º Os Anexos VI e VII acrescentados por esta resolução estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet: http://www.ans.gov.br, na data de publicação desta RN.

Art. 8º Esta resolução se aplica às demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2010 e subsequentes.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 247, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a revisão do Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso XXXI, do art. 4º e o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; o parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica alterado o Plano de Contas Padrão da ANS para as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 207, de 22 de dezembro de 2009, nos termos do Anexo que integra esta Resolução Normativa.

Parágrafo único. O Anexo referido no caput ficará disponível, para consulta e cópia, no endereço eletrônico da ANS na internet (http://www.ans.gov.br).

Art. 2º A adoção da nova versão do Plano de Contas Padrão da ANS pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde é obrigatória para registro dos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011, salvo na hipótese do art. 5º.

Art. 3º A Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, por intermédio de Instrução Normativa regulamentará os mecanismos a serem observados pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde no tocante à utilização do presente Plano de Contas Padrão da ANS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.4º As demonstrações contábeis devem obedecer ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas posteriores alterações.

Art. 5º As Administradoras de Benefícios poderão utilizar, de forma facultativa, em 2011, as contas 1232, 2136 e 3131 do Plano de Contas Padrão da ANS.

Parágrafo único. As contas referidas no caput serão de utilização obrigatória, a partir de 1 de janeiro de 2012, pelas Administradoras de Benefícios.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa - RN nº 207, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 46, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta o disposto no art. 3º da Resolução Normativa - RN n.º 247 , de 25 de fevereiro de 2011.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 31, I c/c art. 76, I, "a" da Resolução Normativa - RN n.º 197, de 17 de julho de 2009, considerando a necessidade de regulamentar o art. 3º da Resolução Normativa RN n.º 247, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta o disposto no art. 3º da Resolução Normativa - RN n.º 247, de 25 de fevereiro de 2011, sendo dela parte integrante o Anexo, disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na internet (http//www.ans.gov.br).

Art. 2º Ficam revogadas as Instruções Normativas - IN / DIOPE n.º 36, de 23 de dezembro de 2009, e n.º 40, de 9 de março de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 037697/2005-82

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: S.G.S.J

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto processual com a extinção do vínculo entre a operadora e o beneficiário, atendendo, assim, as disposições do Parecer n.º 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.231142/2003-63

Operadora: Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 321273

Auto de Infração n. º 16.535 de 02/06/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto, modificando os termos da decisão proferida pela DIFIS, para aplicar a pena de Advertência nos termos do inciso I do artigo 5º da RN 124/2006 c/c inciso IV do artigo 4º da Resolução CONSU n.º 8/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.011908/2005-72

Operadora: Unimed Regional Jaú Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 306762

Auto de Infração n. º 17.000 de 20/10/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do artigo 25 da Lei n.º 9656/98 c/c artigo 58 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 150974/2004-61

Operadora: União Assistência Médica Ltda

Registro ANS: 411302

Auto de Infração n. º 13.991 de 29/10/2004.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos interpostos pelas operadoras a seguir em relação aos resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.196576/2010-39	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	345776
33902.186341/2010-39	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 05 de novembro de 2010, processo n.° 33902.202181/2005-15, publicada no DOU nº 215, em 10 de novembro de 2010, seção 1, página 30: onde se lê: "NFLD n.º DIGES/002202/2005... ". leia-se: NFLD n.º DIGES/000747/2006 ".

Na Decisão de 08 de novembro de 2010, processo n.° 33902.201319/2005-69, publicada no DOU nº 215, em 10 de novembro de 2010, seção 1, página 31: onde se lê: "NFLD n.º DIGES/001868/2005... ". leia-se: NFLD n.º DIGES/001150/2006 ".

Na Decisão de 00 de novembro de 2010, processo n.° 33902.000000/0000-00, publicada no DOU nº 000, em 00 de novembro de 2010, seção 1, página 00: onde se lê: "NFLD n.º DIGES/001102/2005... ". leia-se: NFLD n.º DIGES/000845/2006 ".

Na Decisão de 03 de dezembro de 2010, processo n.° 33902.211517/2003-79, publicada no DOU nº 232, em 06 de dezembro de 2010, seção 1, página 46: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902.2111517/2003-79... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33902.211517/2003-79 ".

Na Decisão de 02 de agosto de 2010, processo n.° 33902.048251/2000-79, publicada no DOU nº 148, em 04 de agosto de 2010, seção 1, página 56: onde se lê: "multa no montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)... ". leia-se: multa no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ".

Na Decisão de 31 de agosto de 2010, processo n.° 33902.033498/2005-03, publicada no DOU nº 169, em 02 de setembro de 2010, seção 1, página 74: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902. 223303/2002-64, Circuito Deliberativo nº 2919, de 02 de agosto de 2010, Operadora: Sul América Saúde Seguro Saúde S/A, Registro ANS: 006246 e Auto de infração n.º 8828 de 28/09/2002... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33902. 033498/2005-03, Circuito Deliberativo nº 2919, de 18 de agosto de 2010,Operadora: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Registro ANS: 352501 e Auto de infração n.º 15609 de 31/01/2005 ".

Na Decisão de 30 de novembro de 2010, processo n.° 33902.203467/2005-18, publicada no DOU nº 231, em 03 de dezembro de 2010, seção 1, página 108: onde se lê: "NFLD n.º DIGES/002392/2005... ". leia-se: NFLD n.º DIGES/001262/2006 ".

Na Decisão de 08 de novembro de 2010, processo n.° 33902.202218/2005-13, publicada no DOU nº 215, em 10 de novembro de 2010, seção 1, página 31: onde se lê: "NFLD n.º DIGES/002220/2005... ". leia-se: NFLD n.º DIGES/000722/2006 ".

Na Instrução Normativa Conjunta - IN nº 3, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 40, de 25 de fevereiro de 2011, nas páginas 63 e 64, Seção 1, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011." leia-se: "INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011."

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 924, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 925, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 459 de 3 de Fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 00.382.468/0001-98, PROCESSO 25351-301231/2006-82, publicada no Diário Oficial da União nº. 26 de 7 de Fevereiro de 2011, Seção 1, página 64 em Suplemento página 01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 927, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 117 de 10 de Janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa HYPERMARCAS S.A. - 02.932.074/0001-91, PROCESSO 25351.290121/2010-64, publicada no Diário Oficial da União nº. 11 de 17 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 56 e m Suplemento página 13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 928, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 929, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 930, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento similar conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 931, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril, indeferimento parcial e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 932, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro de medicamento, registro de medicamento novo, suspensão temporária de fabricação, solicitação de transferência de titularidade, registro de nova forma farmacêutica no país, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, retificação de publicação, inclusão de nova forma farmacêutica no país, renovação de registro de medicamento e renovação de registro de nova associação no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 933, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova concentração no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 934, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de produto, retificação de publicação, revalidação de registro e caducidade de registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 935, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 936, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 937, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 943, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 944, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Conceder o Cadastro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 945, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 946, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 947, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 948, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 949, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 950, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação, Arquivamento Temporário e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de fevereiro de 2011

Nº 23 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria-MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: BYOBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA
CNPJ: 08.317.750/0001-01
Processo nº: 25351.291747/2010-17
Expediente Recurso nº: 136187/11-2
Expediente Indeferido n.º: 382073/10-4
Empresa: BYOBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA
CNPJ: 08.317.750/0001-01
Processo nº: 25351.125258/2010-08
Expediente Recurso nº: 137454/11-1
Expediente Indeferido n.º: 166950/10-8
Empresa: BYOBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA
CNPJ: 08.317.750/0001-01
Processo nº: 25351.125210/2010-18
Expediente Recurso nº: 137423/11-1
Expediente Indeferido n.º: 166889/10-7
Empresa: BYOBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA
CNPJ: 08.317.750/0001-01
Processo nº: 25351.291779/2010-21
Expediente Recurso nº: 138457/11-1
Expediente Indeferido n.º: 382112/10-9
Empresa: BYOBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA
CNPJ: 08.317.750/0001-01
Processo nº: 25351.286281/2010-93
Expediente Recurso nº: 138455/11-4
Expediente Indeferido n.º: 376366/10-8
Empresa: BYOBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA
CNPJ: 08.317.750/0001-01
Processo nº: 25351.125283/2010-27
Expediente Recurso nº: 137435/11-4
Expediente Indeferido n.º: 166981/10-8

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga o prazo de início da vigência da 5ª Edição da Farmacopéia Brasileira.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda o que consta do art. 7º inciso XIX da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2011, Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente Substituto, em exercício, determino a sua publicação:

Art. 1° Fica prorrogado por mais 180 dias, o prazo de que trata o artigo 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 23 de novembro de 2010, que aprova a Farmacopeia Brasileira, 5ª Edição, publicada às fls. 80, da Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 24/11/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 822, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 823, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no Art. 23, inciso II, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que a empresa citada no anexo não atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 824, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 825, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 826, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 827, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 828, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 829, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 830, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 831, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 832, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 833, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 834, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 17 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 835, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 836, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 837, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3° da Resolução RDC n° 61 de 19 de março de 2004 alterado pela Resolução RDC n° 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 838, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 839, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 840, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função de pleito de exclusão de classe, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 841, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 842, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 843, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 844, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 845, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 846, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 847, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização por expiração de prazo de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 848, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 850, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria No- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração de Razão Social da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 851, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 852, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 853, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República,publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 854, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 855, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República,publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 856, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 857, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 859, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosoto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 860, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República,publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 861, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 862, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 863, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 864, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, inclusão de tonalidade e a revalidação dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 866, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 867, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 868, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 869, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 870, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 872, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 873, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 874, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 875, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 876, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 877, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 878, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 879, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 880, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 881, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 882, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 883, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 884, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 885, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 887, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 888, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 889, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 890, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 891, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 893, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 894, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 895, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 896, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 897, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 898, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 899, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 900, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 901, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 902, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 903, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 904, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 905, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00492.9; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 906, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 907, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 908, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, instituído pela RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 909, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-hospitalares Ltda., CNPJ n.º 00.029.372/0001-40 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.396-9; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 910, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Serono Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 27.944.313/0001-54 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.124-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 911, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Serono Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 27.944.313/0001-54 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.124-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 912, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Serono Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 27.944.313/0001-54 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.124-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 913, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Serono Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 27.944.313/0001-54 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.124-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 914, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Lundbeck Brasil Ltda., CNPJ n.º 04.522.600/0001-70 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.475-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 915, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.258.401/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.063-7; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 916, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.661/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.013-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 917, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 918, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 919, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto Butantan, CNPJ n.º 61.821.344/0001-56 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.234-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 920, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a Resolução - RE n.º 775, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 39, de 1º de março de 2010, em suplemento da seção 1, página 64.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 921, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1 e Autorização Especial n° 1.20.165-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 922, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Serono Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 27.944.313/0001-54 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.124-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 923, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, incluído pelo art. 1º da RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 938, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 6º, 7º e art. 62, inciso I da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e art. 43 do Decreto-Lei 986 de 21 de outubro de 1969;

considerando Nota Técnica 001/2011/GFIMP/GGIMP/ANVISA;

considerando, ainda, considerando Laudo Pericial 0642/2010- INC/DITEC/DPF emitido em 1313/04/2010 pelo Instituto de Criminalística do Departamento de Policia Federal e o Laudo de Análise Fiscal n.º 5974.AT/2010, amostra conclusiva, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG, que constataram a presença de SIBUTRAMINA no produto AFFINATO, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, do produto AFFINATO, fabricado pela empresa SINÉRGIKA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 07.181.473/0001-81), localizada na Av. Brasil, Qd. 29, LT. 11/12, Jardim Belo Horizonte - Aparecida de Goiânia/GO, por estar adulterado contendo sibutramina em sua formulação

Art. 2º. Determinar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS a apreensão e inutilização de todos os lotes do produto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 939, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 5658.00/2010, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, com resultado insatisfatório no ensaio de Contagem Total de Mesófilos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote CM 418 (fabr. 04/2010 e val. 04/2013) do produto CONDICIONADOR ORQUÍDEA VITÓN PHARMACOLÓGICA, fabricado por INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS VITÓN LTDA. - CNPJ 05.899.969/0001-60, localizado na Rua Francisco Fialho, 105, Município de Manhuaçu (MG), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 940, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análises LA nº 4637.00/2010, LA nº 2006.00/2010 e LA nº 2536.00/2010 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz com resultado insatisfatório no ensaio de aspecto e teste de aspiração e extrusão , resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, do medicamento BENZATRON 600.000 UI (BENZILPENICILINA BENZATINA) LOTES 0907049B VAL. 07/2011, 0907049A VAL. 07/2011 e 0906048A VAL. 07/2011, fabricado pela empresa ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA (CNPJ 61.391.769/0001-72), localizada na Rua Adherbal Stresser, 84 - Jardim Arpoador - São Paulo/SP, por não atender as exigências regulamentares desta Agência

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 941, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 6765.00/2010 emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MFA, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto com presença de material estranho de coloração marrom, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, do lote 02894/3, fabricação 05/2010 e validade 5/2012 do produto SOLUÇÃO DE GLICOSE 50mgmL, solução injetável , fabricado pela empresa LABORATÓRIO SANABIOL LTDA (CNPJ 21.561.931/0001-39), localizada na Rua Olinda, 184, Capela do Socorro, São Paulo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 942, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme a relação:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 835499/10-5
NOME DA EMPRESA: TRANSCONTINENTAL TRADING LTDA
CNPJ: 25.104.365/0001-97
NUMERO DO PROCESSO: 25002.434202/2003-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 714434/10-2
NOME DA EMPRESA: Laboratório Catarinense S.A.
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000053/88
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

ARESTO Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 698166/10-6
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.011406/2002-45
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro, Alteração de Unidade Fabril, Alteração de Rotulagem
RECURSO EXPEDIENTE nº: 807018/10-1
NOME DA EMPRESA: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 03.744.755/0001-99
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320036/2009-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único De Alimento Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 807004/10-1
NOME DA EMPRESA: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 03.744.755/0001-99
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320053/2009-61
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 696482106 e 696458103
NOME DA EMPRESA: KITT-MED MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.439.274/0001-32
NUMERO DO PROCESSO: 25023.025689/2009-48
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 813733/10-1
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.003450/2010-75
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 813743/10-9
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.003448/2010-76
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829748/10-7
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.068596/2003-49
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829754/10-1
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.071078/2004-77
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829443/10-7
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.038373/2002-76
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829476/10-3
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.015855/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829759/10-2
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.080168/2003-94
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829674/10-0
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.047812/2003-12
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829680/10-4
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.047816/2003-09
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829726/10-6
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NUMERO DO PROCESSO: 25025.038291/2002-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829411/10-9
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.015837/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 840742/10-8
NOME DA EMPRESA: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMP. IMP. DE PROD. DE NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.351.637/0001-86
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110117/2009-50
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 916216/10-0
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110025/2010-96
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 916340/10-9
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110024/2010-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 840740/10-1
NOME DA EMPRESA: NUTRIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 07.910.429/0001-65
NUMERO DO PROCESSO: 25025.006366/2010-49
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 837286/10-1
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260074/2007-79
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Produto

ARESTO Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Ouro Fino Química
CNPJ: 09.100.671/0001-07
Número do Processo: 25351.804474/2008-69
Expediente: 253124/10-1

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO EM VS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 25 de fevereiro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAYER S.A.
25351.080895/2008-64 - AIS:106759/08-1 (0018/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
BRASIL NUTRITION COMERCIO DE VITAMINAS LTDA
25351.016539/2006-25 - AIS:021933/06-9 (1608/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA ME
25351.620006/2007-23 - AIS:772351/07-2 (0367/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.864284/2008-37 - AIS:496588/08-4 (0625/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
EBAZAR.COM.BR. LTDA
25351.751546/2008-77 - AIS:964127/08-1 (0571/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25351.267751/2007-30 - AIS:343503/07-2 (0246/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.290407/2005-82 - AIS:343832/05-5 (1233/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
PRO ASLAN CLINICA MEDICA LTDA
25351.016561/2006-75 - AIS:021960/06-6 (1609/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de proibição de propaganda irregular
PRONABEL LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA
25351.129962/2008-56 - AIS:165730/08-5 (048/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
TEREZINHA BARBOSA DE ASSIS - ME
25351.267543/2007-31 - AIS:343244/07-1 (0249/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25351.339539/2005-10 - AIS:402016/05-2 (1071/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.383792/2005-19 - AIS:456980/05-6 (952/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.410689/2005-41 - AIS:491070/05-2 (1425/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.392530/2005-37 - AIS:467957/05-1 (1024/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351.436836/2005-11 - AIS:524258/05-4 (900/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.533313/2008-56 - AIS:695619/08-0 (455/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
MY AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA
25351.533773/2008-84 - AIS:696443/08-5 (0458/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25351.430340/2005-25 - AIS:515921/05-1 (1516/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, da Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e padronizar o funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes - SNT;

Considerando a necessidade da autorização de funcionamento dos estabelecimentos de saúde e equipes especializadas de transplantadores;

Considerando a demanda assistencial pelo transplante de intestino existente no Brasil;

Considerando a necessidade de subsidiar técnica e economicamente a regulamentação do transplante de intestino no país;

Considerando o convênio nº 752749/2010 que apóia, via Fundação Faculdade de Medicina, a qualificação do Hospital das Clínicas de São Paulo, da Universidade de São Paulo, quanto à criação de estrutura e qualificação de recursos humanos para acolher a prestação destes serviços assistenciais em transplante de intestino; e

Considerando o Termo de Ajuste nº 4/2008, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, para implementar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS e seus aditamentos, que colocam à disposição do SUS recursos para o desenvolvimento desta modalidade assistencial, resolve:

Art. 1º Autorizar o Hospital das Clínicas de São Paulo, da Universidade de São Paulo (CNES: 2078015) e o Hospital Albert Einstein, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (CNES: 2058391), a realizar transplantes de intestino isolado e transplantes multiviscerais.

Art. 2º Autorizar as equipes abaixo relacionadas a realizar os referidos transplantes:

I.Responsável Técnico - Dr. Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque (CRM: 22761)

Membros	CRM	Especialidades
Luiz Augusto Carneiro D' Albuquerque	22761	Cirurgião
Flávio Henrique Ferreira Galvão	52808	Cirurgião
André Ibrahim David	79868	Cirurgião
André Wong Dong Lee	59928	Cirurgião
Rafael Antonio Arruda Pecora	93933	Cirurgião
Vincenzo Pugliese	48438	Cirurgião
Dan Linetzky Waitzberg	22052	Nutrólogo
Joel Avancini Rocha Filho	51684	Anestesista
João Plínio Souza Rocha	46145	Anestesista
Sang Ken Kin	120349	Anestesista
Ricardo Souza Nani	100770	Anestesista
Edson Abdala	61265	Infectologista
Patrícia Rodrigues Bonazzi	98250	Infectologista
Alberto Queiroz Farias	68791	Gastroenterologista
Ana Cristina Aoun Tannuri	93831	Cirurgião pediátrico
Antonio José Gonçalves Leal	122877	Cirurgião pediátrico
João Gilberto Maksoud Filho	57694	Cirurgião pediátrico
Luiz Roberto Schlaich Ricardi	112086	Cirurgião pediátrico
Maria Lúcia de Pinho-Apezzato	82355	Cirurgião pediátrico
Maria Mercês Santos	82355	Cirurgião pediátrico
Uenis Tannuri	15772	Cirurgião pediátrico

II.Responsável Técnico - Dr. Ben-Hur Ferraz Neto (CRM: 60455)

Membros:	CRM	Especialidades
José Ben-Hur de Escobar Ferraz Neto	60455	Cirurgião
Andréia Silva Evangelista	121815	Clínico
Bianca Della Guardia	82774	Clínico
Fernando Luis Pandullo	72018	Clínico
Guilherme Eduardo Gonçalves Felga	122055	Clínico
Jefferson Andre da Silva Alves	143316	Cirurgião
Jose Ben-Hur de Escobar Ferraz NetO	60455	Cirurgião
Marcelo Bruno de Rezende	81302	Cirurgião
Marcio Dias de Almeida	75701	Clínico
Maria Paula Villela Coelho	98555	Cirurgião
Marilia Iracema Leonardi	90841	Cirurgião
Nancy Therezinha Barbagallo Cordovani	23253	Clínico
Paolo Rogerio de Oliveira Salvalaggio	143673	Cirurgião
Renato Hidalgo	105540	Cirurgião
Roberto Ferreira Meirelles Junior	59696	Cirurgião
Rogerio Carballo Afonso	70533	Cirurgião
Sergio Paiva Meira Filho	89202	Cirurgião
Lilian Amorim Curvelo	78526	Clínico
Celso Eduardo Lourenco Matielo	87423	Clínico
Roberto Ferreira Meirelles Junior	59696	Cirurgião

Art. 3º Essa portaria entra em vigora na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025229/2009-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica J R VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 09.303.431/0002-82, situada no Município de Amparo - SP, na Av. Francisco Prestes Maia, 745 - Centro, CEP 13.900-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Amparo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lindóia, Itatiba, Dracena e Flórida Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.004625/2011-41, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica CM INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.105.605/0001-63, situada no Município de Sorocaba - SP, na Avenida Comendador Pereira Inácio, Nº 1955, Bairro Jardim Vergueiro, CEP 18.030-005 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.006803/2011-78, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica IVETU INSPEÇÃO VEICULAR TUBARÃO LTDA, CNPJ: 10.564.507/0001-21, situada no Município de Tubarão - SC, na Rua Sílvio Burigo, Nº 3.545, Monte Castelo, CEP 88.702-504 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.006405/2011-51, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica SIV INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ: 08.073.566/0001-55, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Djezar Leite, Nº 295, Nova Gameleira, CEP 30.510-250 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.006726/2011-56, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ: 06.045.563/0001-82, situada no Município de Cascavel - PR, na Rua Sociologia, Nº 113 Loteamento Maristela, Turisparque, CEP 85.819-250 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000. 050126/2010-44,

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica ABS - PESQUISA AUTOMOTIVA, CNPJ - 10.734.662/0001-49, situada no Município de Cacoal - RO, na Avenida Castelo Branco Nº 16.371, Santo Antônio, CEP 76.967-211, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 19 da Portaria Nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do DENATRAN, que dispõe sobre a certificação de empresa inscrita no DENATRAN como produtora de lacre com sistema de controle integrado;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº ELA/L-203.650/COMPLEMENTAR/10 (Lacre de Segurança - Ensaios Diversos), elaborado pelo L.A. Falcão Bauer - Centro de Controle de Qualidade, partes integrantes do Processo Nº 80000.000409/2011-26, resolve:

Art. 1º Certificar a empresa INTERPRINT LTDA, CNPJ Nº 42.123.091/0001-00, com sede na Avenida Dr. Rudge Ramos, 1561 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09.639-000, como produtora de lacres de segurança de placas de identificação de veículos, Starlock, na cor amarela e arame de aço espiralado, com sistema de controle integrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011665/2009-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual ELIO DE CASTRO FILHO SJCAMPOS - ME, CNPJ - 00.399.748/0005-32, situada no Município de Taubaté - SP, na Rua Quatro de Março, 391 - Centro, CEP 12.020-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taubaté e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tremembé, Roseira, Aparecida, Santo Antônio do Pinhal, Lorena, Cruzeiro, Potim e Cachoeira Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.046613/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GARCIA & COSTA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.987.806/0002-50, situada no Município de Sumaré - SP, na Av. Rebouças, 2372 - Centro, CEP 13.170-023, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.008015/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual LEANDRO DOS SANTOS TERRA - ME, CNPJ - 10.602.873/0001-28, situada no Município de Pirapozinho - SP, na Av. Bertasso, 2022 - Jardim Soledade, CEP 19.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pirapozinho e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sandovalina, Tarabai, Estrela do Norte, Narandiba e Anhumas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.005034/2011-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA VIP SÃO SIMÃO LTDA, CNPJ - 12.760.095/0001-20, situada no Município de São Simão - GO, Rua 76, S/N, Qd. 15, Lt. 24-A - Setor Central, CEP 75.890-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município São Simão e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa e Paranaiguara no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037484/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, , a firma individual EDUARDO ROBSON DE SOUZA - EPP, CNPJ - 11.182.974/0001-50, situada no Município de São João da Boa Vista - SP, na Rua São Benedito, 163 - São Benedito, CEP 13.871-004, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São João da Boa Vista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Sebastião da Gama, Caconde, Divinolândia, Itobi, Aguaí, Vargem Grande e Águas da Prata no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 939, de 8 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 35, onde se lê: 'na Rua Vereador Lazaro da Costa Tank, 375 - Vila Primavera, CEP 13.484-037' Leia-se: 'na Av. Rio Claro, 166 - Bom Jesus, CEP 13.484-290'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e a Portaria nº 61, de 16 de fevereiro de 2011, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 18 de Fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais Nacional, líquidos de impostos e contribuições sociais:

I - Carta Não Comercial e Cartão Postal:

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	0,75
Acima de 20 até 50	1,15
Acima de 50 até 100	1,60
Acima de 100 até 150	2,00
Acima de 150 até 200	2,45
Acima de 200 até 250	2,85
Acima de 250 até 300	3,30
Acima de 300 até 350	3,70
Acima de 350 até 400	4,15
Acima de 400 até 450	4,55
Acima de 450 até 500	5,00

II - Carta Comercial e Aerograma Nacional:

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,10
Acima de 20 até 50	1,55
Acima de 50 até 100	2,15
Acima de 100 até 150	2,60
Acima de 150 até 200	3,10
Acima de 200 até 250	3,55
Acima de 250 até 300	4,05
Acima de 300 até 350	4,50
Acima de 350 até 400	5,00
Acima de 400 até 450	5,50
Acima de 450 até 500	5,95

III - Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional:

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	0,98
Acima de 20 até 50	1,34
Acima de 50 até 100	1,91
Acima de 100 até 150	2,32
Acima de 150 até 200	2,70
Acima de 200 até 250	3,16
Acima de 250 até 300	3,54
Acima de 300 até 350	4,00
Acima de 350 até 400	4,39
Acima de 400 até 450	4,84
Acima de 450 até 500	5,24

IV- Carta Social: R$ 0,01.

Parágrafo único. Nos serviços referidos nos incisos I e III serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX para objetos com peso superior a quinhentos gramas.

Art. 2º As fases de recebimento e entrega da Carta Social terão tratamento idêntico às fases de recebimento e entrega da Carta Não Comercial e da Carta Comercial.

Art. 3º Estabelecer as seguintes estruturas e valores tarifários de referência para o Serviço de Telegrama Nacional, líquidos de impostos e contribuições sociais:

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R$
Agência	Pré-Pago	6,60
Telefone	Fonado	5,55
Internet	Via Internet	4,50

Art. 4º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Postal Internacional de cartas e cartões postais, modalidade econômica:

I - Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica:

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES (*) - VALORES (em R$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	0,90	0,95	1,10	1,20	1,35
Acima de 20 a 50	1,55	1,70	1,95	2,30	2,75
Acima de 50 a 100	2,65	2,85	3,35	3,85	4,65
Acima de 100 a 250	6,10	6,65	7,20	8,30	9,75
Acima de 250 a 500	11,40	12,20	13,30	15,70	18,60
Acima de 500 a 1.000	21,80	22,80	24,40	29,20	34,50
Acima de 1.000 a 1.500	32,10	33,50	36,10	43,00	50,50
Acima de 1.500 a 2.000	42,50	44,10	47,80	56,90	66,50

Art. 5º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Postal Internacional de cartas e cartões postais, modalidade prioritária:

I - Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária:

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES (*) - VALORES (em R$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,85	1,90	2,10	2,55	2,70
Acima de 20 a 50	3,25	3,40	3,70	4,40	5,00
Acima de 50 a 100	4,85	5,10	5,70	6,70	9,30
Acima de 100 a 250	9,80	10,20	12,70	13,80	19,60
Acima de 250 a 500	18,60	19,10	22,30	24,90	31,30
Acima de 500 a 1.000	30,80	31,90	38,20	42,50	55,30
Acima de 1.000 a 1.500	43,00	44,60	54,20	60,10	79,20
Acima de 1.500 a 2.000	55,30	57,40	70,20	77,60	103,10

Art. 6º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Telegráfico Internacional, modalidade ordinária:

GRUPOS DE PAÍSES (*)	VALORES POR CADA PALAVRA (Em R$)
GRUPO I	0,85
GRUPO II	0,90
GRUPO III	0,95
GRUPO IV	1,35
GRUPO V	1,70

(*)

GRUPO I (Mercosul)

Argentina, Paraguai e Uruguai.

GRUPO II (Demais países da América do Sul)

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

GRUPO III (Américas Central e do Norte)

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

GRUPO IV (Europa)

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Theca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascenção, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn , Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

Art. 7º Estabelecer as seguintes estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais Nacional:

I - Correspondência Agrupada - Malote:

Art. 8º Revogam-se as Portarias nº 1.061, de 29 de dezembro de 2009, nº 1.062, de 29 de dezembro de 2009, e o Art. 2º da Portaria nº 294, de 10 de junho de 2008, todas deste Ministério.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXOS

Origem: **Acre**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	AC		AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	36,97	15,78	30,38	34,62	34,94	27,82	33,93	26,52	30,01	30,40	17,19	18,59	26,78	40,58	37,81	30,68	28,75	32,30	38,91	10,73	20,00	30,79	30,61	35,63	30,85	30,46
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	68,13	25,75	54,93	63,43	64,06	49,84	62,04	47,24	54,21	54,99	28,56	31,37	47,74	75,34	69,81	55,56	51,67	58,79	72,01	15,64	34,18	55,78	55,40	65,42	55,88	55,12
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	99,27	35,72	79,49	92,24	93,18	71,85	90,15	67,96	78,40	79,57	39,94	44,15	68,70	110,09	101,80	80,43	74,58	85,26	105,10	20,54	48,36	80,75	80,19	95,22	80,91	79,76
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	130,42	45,69	104,04	121,05	122,29	93,86	118,25	88,67	102,59	104,16	51,31	56,92	89,66	144,85	133,78	105,31	97,50	111,74	138,20	25,45	62,54	105,73	104,98	125,02	105,94	104,41
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	161,57	55,66	128,59	149,86	151,41	115,87	146,36	109,38	126,78	128,74	62,68	69,70	110,61	179,60	165,77	130,18	120,41	138,22	171,29	30,35	76,72	130,71	129,76	154,81	130,98	129,06
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	192,72	65,63	153,14	178,67	180,53	137,88	174,46	130,09	150,97	153,33	74,05	82,48	131,57	214,36	197,76	155,05	143,33	164,70	204,39	35,25	90,90	155,69	154,55	184,61	156,01	153,71
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	223,87	75,59	177,70	207,47	209,64	159,89	202,57	150,80	175,17	177,91	85,42	95,25	152,53	249,11	229,75	179,92	166,24	191,18	237,48	40,16	105,08	180,67	179,34	214,41	181,04	178,36
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	255,01	85,56	202,25	236,28	238,76	181,90	230,67	171,52	199,36	202,49	96,80	108,03	173,48	283,86	261,74	204,79	189,15	217,65	270,58	45,06	119,26	205,64	204,12	244,21	206,07	203,00
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	286,16	95,53	226,80	265,09	267,88	203,91	258,78	192,23	223,55	227,08	108,17	120,81	194,44	318,62	293,73	229,66	212,07	244,13	303,67	49,97	133,44	230,62	228,91	274,00	231,10	227,65
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	317,31	105,50	251,35	293,90	296,99	225,92	286,89	212,94	247,74	251,66	119,54	133,58	215,40	353,37	325,71	254,54	234,98	270,61	336,77	54,87	147,62	255,60	253,70	303,80	256,13	252,30
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	348,46	115,46	275,91	322,70	326,11	247,93	314,99	233,65	271,93	276,25	130,91	146,36	236,36	388,13	357,70	279,41	257,90	297,09	369,86	59,77	161,80	280,58	278,48	333,60	281,16	276,95
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	379,61	125,43	300,46	351,51	355,22	269,94	343,10	254,37	296,12	300,83	142,28	159,13	257,31	422,88	389,69	304,28	280,81	323,57	402,96	64,68	175,98	305,56	303,27	363,39	306,19	301,60
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	410,75	135,40	325,01	380,32	384,34	291,95	371,20	275,08	320,31	325,42	153,66	171,91	278,27	457,64	421,68	329,15	303,73	350,04	436,05	69,58	190,16	330,53	328,05	393,19	331,22	326,25
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	441,90	145,37	349,56	409,13	413,46	313,96	399,31	295,79	344,50	350,00	165,03	184,69	299,23	492,39	453,67	354,02	326,64	376,52	469,15	74,49	204,35	355,51	352,84	422,99	356,26	350,89
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	473,05	155,34	374,12	437,93	442,57	335,97	427,41	316,50	368,69	374,59	176,40	197,46	320,18	527,14	485,66	378,89	349,55	403,00	502,24	79,39	218,53	380,49	377,63	452,79	381,29	375,54
kg excedente ou fração	1,46	1,82	46,72	14,96	36,83	43,21	43,68	33,02	42,16	31,07	36,29	36,88	17,06	19,17	31,44	52,14	47,99	37,31	34,37	39,72	49,65	7,36	21,28	37,47	37,18	44,70	37,55	36,98

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	AC		AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	38,19	17,00	31,59	35,84	36,16	29,04	35,15	27,74	31,23	31,62	18,40	19,81	28,00	41,80	39,03	31,90	29,97	33,52	40,13	11,95	21,21	32,01	31,83	36,84	32,06	31,68
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	70,55	28,18	57,36	65,86	66,49	52,26	64,47	49,67	56,64	57,41	30,99	33,80	50,17	77,76	72,23	57,99	54,09	61,21	74,43	18,06	36,61	58,20	57,83	67,85	58,31	57,54
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	102,91	39,36	83,13	95,88	96,82	75,49	93,78	71,59	82,04	83,21	43,57	47,79	72,34	113,73	105,43	84,07	78,22	88,90	108,74	24,18	52,00	84,39	83,83	98,86	84,55	83,40
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	135,27	50,54	108,89	125,90	127,15	98,71	123,10	93,52	107,44	109,01	56,16	61,77	94,51	149,70	138,63	110,16	102,35	116,59	143,05	30,30	67,39	110,58	109,83	129,87	110,79	109,26
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	167,63	61,72	134,66	155,92	157,47	121,93	152,42	115,44	132,85	134,80	68,74	75,76	116,68	185,67	171,84	136,24	126,48	144,28	177,36	36,41	82,78	136,77	135,83	160,88	137,04	135,12
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	199,99	72,90	160,42	185,94	187,80	145,16	181,74	137,37	158,25	160,60	81,33	89,75	138,85	221,63	205,04	162,33	150,60	171,97	211,66	42,53	98,18	162,96	161,83	191,89	163,28	160,98
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	232,36	84,08	186,19	215,96	218,13	168,38	211,06	159,29	183,65	186,40	93,91	103,74	161,02	257,60	238,24	188,41	174,73	199,66	245,97	48,65	113,57	189,15	187,82	222,90	189,53	186,85
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	264,72	95,26	211,95	245,98	248,46	191,60	240,38	181,22	209,06	212,20	106,50	117,73	183,19	293,57	271,44	214,49	198,86	227,36	280,28	54,76	128,96	215,35	213,82	253,91	215,77	212,71
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	297,08	106,44	237,72	276,00	278,79	214,82	269,69	203,14	234,46	237,99	119,08	131,72	205,36	329,53	304,64	240,58	222,98	255,05	314,59	60,88	144,36	241,54	239,82	284,92	242,01	238,57
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	329,44	117,62	263,48	306,02	309,12	238,05	299,01	225,07	259,87	263,79	131,67	145,71	227,53	365,50	337,84	266,66	247,11	282,74	348,89	67,00	159,75	267,73	265,82	315,93	268,26	264,43
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	361,80	128,80	289,25	336,04	339,45	261,27	328,33	246,99	285,27	289,59	144,25	159,70	249,70	401,47	371,04	292,75	271,24	310,43	383,20	73,11	175,14	293,92	291,82	346,94	294,50	290,29
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	394,16	139,99	315,01	366,06	369,78	284,49	357,65	268,92	310,67	315,38	156,84	173,69	271,86	437,43	404,24	318,83	295,36	338,12	417,51	79,23	190,54	320,11	317,82	377,95	320,75	316,15
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	426,52	151,17	340,78	396,08	400,11	307,71	386,97	290,84	336,08	341,18	169,42	187,68	294,03	473,40	437,45	344,92	319,49	365,81	451,82	85,35	205,93	346,30	343,82	408,96	346,99	342,01
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	458,88	162,35	366,54	426,11	430,43	330,94	416,29	312,77	361,48	366,98	182,01	201,66	316,20	509,37	470,65	371,00	343,62	393,50	486,12	91,47	221,32	372,49	369,82	439,97	373,23	367,87
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	491,24	173,53	392,31	456,13	460,76	354,16	445,60	334,69	386,88	392,78	194,59	215,65	338,37	545,34	503,85	397,08	367,75	421,19	520,43	97,58	236,72	398,68	395,82	470,98	399,48	393,73
kg excedente ou fração	1,46	1,82	48,54	16,78	38,65	45,03	45,50	34,84	43,98	32,89	38,11	38,70	18,88	20,99	33,25	53,96	49,81	39,13	36,19	41,54	51,47	9,18	23,10	39,29	39,00	46,52	39,37	38,80

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Alagoas**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	AL		AC	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	36,97	32,63	23,91	10,71	12,00	19,10	17,19	18,84	16,26	18,59	22,90	26,11	20,12	9,95	9,57	15,03	26,22	20,83	10,71	33,18	33,20	30,85	27,09	9,95	23,08	22,92
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	68,13	59,45	42,00	15,61	18,18	32,39	28,56	31,86	26,71	31,37	39,97	46,40	34,42	14,08	13,33	24,27	46,62	35,84	15,61	60,54	60,58	55,88	48,37	14,08	40,35	40,03
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	99,27	86,25	60,08	20,50	24,36	45,68	39,94	44,87	37,16	44,15	57,03	66,69	48,72	18,21	17,08	33,49	67,01	50,85	20,50	87,90	87,95	80,91	69,65	18,21	57,62	57,14
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	130,42	113,06	78,17	25,39	30,54	58,97	51,31	57,88	47,61	56,92	74,09	86,98	63,02	22,34	20,84	42,71	87,40	65,86	25,39	115,26	115,33	105,94	90,92	22,34	74,88	74,24
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	161,57	139,87	96,25	30,29	36,72	72,25	62,68	70,89	58,05	69,70	91,16	107,26	77,32	26,47	24,60	51,93	107,79	80,87	30,29	142,62	142,70	130,98	112,20	26,47	92,15	91,35
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	192,72	166,68	114,34	35,18	42,90	85,54	74,05	83,90	68,50	82,48	108,22	127,55	91,61	30,59	28,35	61,16	128,19	95,88	35,18	169,98	170,07	156,01	133,47	30,59	109,41	108,45
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	223,87	193,48	132,42	40,07	49,08	98,83	85,42	96,91	78,94	95,25	125,28	147,84	105,91	34,72	32,11	70,38	148,58	110,89	40,07	197,35	197,44	181,04	154,75	34,72	126,68	125,56
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	255,01	220,29	150,51	44,97	55,26	112,11	96,80	109,92	89,39	108,03	142,35	168,12	120,21	38,85	35,86	79,60	168,97	125,90	44,97	224,71	224,81	206,07	176,03	38,85	143,94	142,67
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	286,16	247,10	168,59	49,86	61,45	125,40	108,17	122,93	99,84	120,81	159,41	188,41	134,51	42,98	39,62	88,83	189,37	140,91	49,86	252,07	252,18	231,10	197,30	42,98	161,21	159,77
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	317,31	273,91	186,68	54,75	67,63	138,69	119,54	135,94	110,28	133,58	176,47	208,70	148,80	47,11	43,37	98,05	209,76	155,92	54,75	279,43	279,56	256,13	218,58	47,11	178,47	176,88
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	348,46	300,71	204,76	59,65	73,81	151,97	130,91	148,95	120,73	146,36	193,54	228,98	163,10	51,23	47,13	107,27	230,15	170,93	59,65	306,79	306,93	281,16	239,85	51,23	195,74	193,98
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	379,61	327,52	222,84	64,54	79,99	165,26	142,28	161,96	131,18	159,13	210,60	249,27	177,40	55,36	50,88	116,50	250,55	185,94	64,54	334,15	334,30	306,19	261,13	55,36	213,00	211,09
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	410,75	354,33	240,93	69,43	86,17	178,55	153,66	174,97	141,62	171,91	227,66	269,56	191,70	59,49	54,64	125,72	270,94	200,95	69,43	361,51	361,67	331,22	282,41	59,49	230,27	228,20
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	441,90	381,14	259,01	74,33	92,35	191,84	165,03	187,98	152,07	184,69	244,73	289,84	205,99	63,62	58,39	134,94	291,33	215,96	74,33	388,87	389,04	356,26	303,68	63,62	247,54	245,30
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	473,05	407,95	277,10	79,22	98,53	205,12	176,40	200,99	162,52	197,46	261,79	310,13	220,29	67,74	62,15	144,17	311,73	230,97	79,22	416,23	416,41	381,29	324,96	67,74	264,80	262,41
kg excedente ou fração	1,45	1,82	46,72	40,21	27,13	7,34	9,27	19,93	17,06	19,52	15,67	19,16	25,60	30,43	21,45	6,19	5,63	13,83	30,59	22,52	7,34	41,04	41,06	37,55	31,91	6,19	25,90	25,66

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	AL		AC	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	38,19	33,85	25,13	11,93	13,21	20,32	18,40	20,06	17,48	19,81	24,12	27,33	21,34	11,17	10,79	16,25	27,44	22,04	11,93	34,39	34,42	32,06	28,31	11,17	24,30	24,14
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	70,55	61,87	44,42	18,03	20,61	34,82	30,99	34,29	29,14	33,80	42,39	48,83	36,85	16,51	15,75	26,69	49,04	38,26	18,03	62,97	63,01	58,31	50,80	16,51	42,78	42,46
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	102,91	89,89	63,72	24,14	28,00	49,32	43,57	48,51	40,80	47,79	60,67	70,33	52,36	21,85	20,72	37,13	70,65	54,49	24,14	91,54	91,59	84,55	73,29	21,85	61,25	60,77
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	135,27	117,91	83,02	30,24	35,39	63,82	56,16	62,73	52,46	61,77	78,94	91,83	67,87	27,19	25,69	47,56	92,25	70,71	30,24	120,11	120,18	110,79	95,77	27,19	79,73	79,09
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	167,63	145,93	102,32	36,35	42,79	78,32	68,74	76,96	64,12	75,76	97,22	113,33	83,38	32,53	30,66	58,00	113,86	86,93	36,35	148,69	148,76	137,04	118,26	32,53	98,21	97,41
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	199,99	173,95	121,61	42,46	50,18	92,82	81,33	91,18	75,77	89,75	115,50	134,83	98,89	37,87	35,63	68,43	135,46	103,16	42,46	177,26	177,35	163,28	140,75	37,87	116,69	115,73
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	232,36	201,97	140,91	48,56	57,57	107,32	93,91	105,40	87,43	103,74	133,77	156,33	114,40	43,21	40,59	78,87	157,07	119,38	48,56	205,83	205,93	189,53	163,24	43,21	135,17	134,05
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	264,72	229,99	160,21	54,67	64,97	121,82	106,50	119,62	99,09	117,73	152,05	177,82	129,91	48,55	45,56	89,31	178,68	135,60	54,67	234,41	234,51	215,77	185,73	48,55	153,64	152,37
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	297,08	258,01	179,51	60,77	72,36	136,32	119,08	133,85	110,75	131,72	170,33	199,32	145,42	53,89	50,53	99,74	200,28	151,83	60,77	262,98	263,10	242,01	208,22	53,89	172,12	170,69
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	329,44	286,03	198,80	66,88	79,75	150,81	131,67	148,07	122,41	145,71	188,60	220,82	160,93	59,23	55,50	110,18	221,89	168,05	66,88	291,56	291,68	268,26	230,71	59,23	190,60	189,01
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	361,80	314,06	218,10	72,99	87,15	165,31	144,25	162,29	134,07	159,70	206,88	242,32	176,44	64,57	60,47	120,61	243,49	184,27	72,99	320,13	320,27	294,50	253,20	64,57	209,08	207,32
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	394,16	342,08	237,40	79,09	94,54	179,81	156,84	176,52	145,73	173,69	225,15	263,82	191,95	69,91	65,43	131,05	265,10	200,49	79,09	348,70	348,85	320,75	275,68	69,91	227,56	225,64
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	426,52	370,10	256,69	85,20	101,93	194,31	169,42	190,74	157,39	187,68	243,43	285,32	207,46	75,25	70,40	141,49	286,70	216,72	85,20	377,28	377,44	346,99	298,17	75,25	246,04	243,96
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	458,88	398,12	275,99	91,31	109,33	208,81	182,01	204,96	169,05	201,66	261,71	306,82	222,97	80,59	75,37	151,92	308,31	232,94	91,31	405,85	406,02	373,23	320,66	80,59	264,51	262,28
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	491,24	426,14	295,29	97,41	116,72	223,31	194,59	219,19	180,71	215,65	279,98	328,32	238,48	85,93	80,34	162,36	329,92	249,16	97,41	434,42	434,60	399,48	343,15	85,93	282,99	280,60
kg excedente ou fração	1,45	1,82	48,54	42,03	28,95	9,16	11,09	21,75	18,88	21,33	17,49	20,98	27,41	32,25	23,27	8,01	7,45	15,65	32,41	24,33	9,16	42,86	42,88	39,37	33,73	8,01	27,72	27,48

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Amazonas**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	15,78	32,63	21,64	28,72	26,80	23,06	31,02	22,28	21,22	28,75	23,51	19,20	17,00	31,06	31,09	22,74	30,07	30,74	30,15	12,32	11,55	33,92	32,47	29,74	30,06	26,03
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	25,75	59,45	37,47	51,63	47,78	40,30	56,22	38,74	36,63	51,67	41,19	32,58	28,18	56,30	56,37	39,67	54,33	55,67	54,49	18,81	17,29	62,02	59,12	53,67	54,31	46,24
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	35,72	86,25	53,29	74,53	68,75	57,53	81,42	55,20	52,03	74,58	58,87	45,97	39,36	81,53	81,65	56,59	78,58	80,59	78,82	25,30	23,02	90,11	85,75	77,59	78,55	66,46
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	45,69	113,06	69,10	97,43	89,73	74,76	106,62	71,66	67,43	97,50	76,55	59,35	50,54	106,76	106,92	73,52	102,84	105,52	103,15	31,79	28,75	118,21	112,39	101,52	102,79	86,67
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	55,66	139,87	84,92	120,34	110,71	92,00	131,83	88,11	82,84	120,41	94,23	72,73	61,72	132,00	132,20	90,44	127,09	130,44	127,48	38,28	34,49	146,30	139,03	125,44	127,04	106,88
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	65,63	166,68	100,74	143,24	131,69	109,23	157,03	104,57	98,24	143,33	111,91	86,11	72,90	157,23	157,47	107,37	151,35	155,37	151,80	44,76	40,22	174,40	165,67	149,37	151,28	127,09
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	75,59	193,48	116,56	166,14	152,67	126,46	182,23	121,03	113,65	166,24	129,59	99,50	84,08	182,46	182,75	124,29	175,60	180,29	176,13	51,25	45,96	202,49	192,30	173,29	175,53	147,30
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	85,56	220,29	132,38	189,05	173,64	143,70	207,43	137,49	129,05	189,15	147,27	112,88	95,26	207,70	208,03	141,22	199,86	205,22	200,46	57,74	51,69	230,59	218,94	197,22	199,77	167,52
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	95,53	247,10	148,20	211,95	194,62	160,93	232,63	153,94	144,45	212,07	164,95	126,26	106,44	232,93	233,30	158,14	224,11	230,14	224,79	64,23	57,42	258,68	245,58	221,14	224,02	187,73
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	105,50	273,91	164,02	234,86	215,60	178,17	257,83	170,40	159,86	234,98	182,63	139,65	117,62	258,16	258,58	175,07	248,37	255,07	249,12	70,72	63,16	286,78	272,22	245,07	248,26	207,94
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	115,46	300,71	179,84	257,76	236,58	195,40	283,03	186,86	175,26	257,90	200,31	153,03	128,80	283,40	283,85	191,99	272,62	279,99	273,45	77,21	68,89	314,87	298,85	268,99	272,50	228,15
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	125,43	327,52	195,65	280,66	257,56	212,63	308,24	203,31	190,66	280,81	217,99	166,41	139,99	308,63	309,13	208,92	296,87	304,92	297,78	83,70	74,63	342,97	325,49	292,92	296,75	248,37
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	135,40	354,33	211,47	303,57	278,53	229,87	333,44	219,77	206,07	303,73	235,67	179,79	151,17	333,86	334,41	225,84	321,13	329,84	322,11	90,19	80,36	371,06	352,13	316,84	320,99	268,58
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	145,37	381,14	227,29	326,47	299,51	247,10	358,64	236,23	221,47	326,64	253,35	193,18	162,35	359,10	359,68	242,77	345,38	354,77	346,44	96,68	86,09	399,16	378,77	340,77	345,24	288,79
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	155,34	407,95	243,11	349,37	320,49	264,33	383,84	252,68	236,88	349,55	271,03	206,56	173,53	384,33	384,96	259,69	369,64	379,69	370,77	103,17	91,83	427,25	405,40	364,69	369,48	309,00
kg excedente ou fração	1,45	1,82	14,95	40,21	23,73	34,36	31,47	25,85	37,80	24,69	23,11	34,37	26,52	20,07	16,77	37,85	37,91	25,39	36,38	37,39	36,49	9,73	8,60	42,14	39,96	35,89	36,37	30,32

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	17,00	33,85	22,86	29,94	28,01	24,28	32,23	23,50	22,44	29,97	24,72	20,41	18,21	32,28	32,31	23,96	31,29	31,96	31,37	13,53	12,77	35,14	33,69	30,96	31,28	27,24
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	28,18	61,87	39,89	54,05	50,20	42,72	58,65	41,17	39,05	54,09	43,62	35,01	30,61	58,72	58,80	42,09	56,75	58,09	56,91	21,23	19,71	64,45	61,54	56,09	56,73	48,67
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	39,36	89,89	56,92	78,17	72,39	61,17	85,06	58,84	55,67	78,22	62,51	49,60	43,00	85,17	85,28	60,23	82,22	84,23	82,46	28,94	26,66	93,75	89,39	81,23	82,19	70,09
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	50,54	117,91	73,96	102,28	94,58	79,61	111,48	76,51	72,29	102,35	81,40	64,20	55,39	111,61	111,77	78,37	107,69	110,37	108,00	36,64	33,61	123,06	117,24	106,37	107,65	91,52
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	61,72	145,93	90,99	126,40	116,77	98,06	137,89	94,18	88,90	126,48	100,30	78,80	67,79	138,06	138,26	96,51	133,16	136,51	133,54	44,34	40,55	152,37	145,09	131,51	133,10	112,94
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	72,90	173,95	108,02	150,52	138,96	116,51	164,30	111,85	105,52	150,60	119,19	93,39	80,18	164,51	164,75	114,65	158,62	162,64	159,08	52,04	47,50	181,68	172,94	156,64	158,56	134,37
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	84,08	201,97	125,05	174,63	161,16	134,95	190,72	129,52	122,13	174,73	138,08	107,99	92,57	190,95	191,24	132,78	184,09	188,78	184,62	59,74	54,45	210,98	200,79	181,78	184,02	155,79
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	95,26	229,99	142,08	198,75	183,35	153,40	217,13	147,19	138,75	198,86	156,97	122,58	104,97	217,40	217,73	150,92	209,56	214,92	210,16	67,44	61,39	240,29	228,64	206,92	209,47	177,22
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	106,44	258,01	159,11	222,87	205,54	171,85	243,55	164,86	155,37	222,98	175,87	137,18	117,36	243,84	244,22	169,06	235,03	241,06	235,71	75,15	68,34	269,60	256,49	232,06	234,93	198,64
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	117,62	286,03	176,14	246,98	227,73	190,29	269,96	182,53	171,98	247,11	194,76	151,77	129,75	270,29	270,71	187,20	260,49	267,19	261,25	82,85	75,29	298,91	284,34	257,19	260,39	220,07
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	128,80	314,06	193,18	271,10	249,92	208,74	296,37	200,20	188,60	271,24	213,65	166,37	142,14	296,74	297,19	205,33	285,96	293,33	286,79	90,55	82,23	328,21	312,19	282,33	285,84	241,49
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	139,99	342,08	210,21	295,22	272,11	227,19	322,79	217,87	205,22	295,36	232,55	180,96	154,54	323,18	323,68	223,47	311,43	319,47	312,33	98,25	89,18	357,52	340,04	307,47	311,30	262,92
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	151,17	370,10	227,24	319,33	294,30	245,63	349,20	235,54	221,83	319,49	251,44	195,56	166,93	349,63	350,17	241,61	336,89	345,61	337,87	105,95	96,12	386,83	367,89	332,61	336,76	284,34
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	162,35	398,12	244,27	343,45	316,49	264,08	375,62	253,21	238,45	343,62	270,33	210,15	179,32	376,07	376,66	259,75	362,36	371,74	363,42	113,66	103,07	416,14	395,74	357,75	362,21	305,77
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	173,53	426,14	261,30	367,56	338,68	282,52	402,03	270,88	255,07	367,75	289,23	224,75	191,72	402,52	403,15	277,89	387,83	397,88	388,96	121,36	110,02	445,44	423,59	382,88	387,67	327,19
kg excedente ou fração	1,45	1,82	16,77	42,03	25,55	36,17	33,29	27,67	39,62	26,50	24,92	36,19	28,34	21,89	18,59	39,67	39,73	27,21	38,20	39,21	38,31	11,55	10,42	43,96	41,78	37,71	38,19	32,14

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Amapá**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	30,38	23,91	21,64	24,75	19,43	23,57	29,62	22,68	17,39	28,32	27,75	25,32	10,82	24,03	24,47	16,60	33,51	31,46	23,16	26,19	22,00	37,87	35,47	24,36	31,77	26,63
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	54,93	42,00	37,47	43,68	33,05	41,32	53,43	39,56	28,96	50,84	49,69	44,81	15,82	42,23	43,11	27,36	61,20	57,12	40,50	46,58	38,17	69,91	65,14	42,89	57,73	47,46
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	79,49	60,08	53,29	62,60	46,67	59,06	77,24	56,43	40,52	73,35	71,63	64,30	20,82	60,43	61,74	38,13	88,89	82,76	57,84	66,97	54,34	101,95	94,80	61,42	83,69	68,27
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	104,04	78,17	69,10	81,53	60,29	76,81	101,05	73,31	52,08	95,86	93,56	83,78	25,82	78,64	80,38	48,89	116,58	108,41	75,18	87,35	70,51	134,00	124,45	79,96	109,65	89,09
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	128,59	96,25	84,92	100,45	73,90	94,55	124,86	90,18	63,65	118,37	115,50	103,27	30,82	96,84	99,02	59,66	144,27	134,06	92,52	107,73	86,68	166,04	154,11	98,49	135,60	109,91
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	153,14	114,34	100,74	119,38	87,52	112,29	148,67	107,05	75,21	140,88	137,43	122,76	35,82	115,04	117,66	70,42	171,96	159,71	109,86	128,11	102,85	198,08	183,77	117,02	161,56	130,73
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	177,70	132,42	116,56	138,30	101,14	130,04	172,47	123,92	86,77	163,39	159,37	142,25	40,82	133,24	136,29	81,19	199,65	185,36	127,20	148,50	119,02	230,12	213,43	135,55	187,52	151,55
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	202,25	150,51	132,38	157,23	114,75	147,78	196,28	140,79	98,34	185,90	181,30	161,74	45,82	151,44	154,93	91,95	227,34	211,00	144,54	168,88	135,19	262,16	243,09	154,08	213,47	172,37
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	226,80	168,59	148,20	176,15	128,37	165,53	220,09	157,67	109,90	208,41	203,24	181,23	50,82	169,64	173,57	102,72	255,04	236,65	161,88	189,26	151,36	294,20	272,75	172,61	239,43	193,19
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	251,35	186,68	164,02	195,08	141,99	183,27	243,90	174,54	121,46	230,92	225,17	200,72	55,82	187,85	192,21	113,49	282,73	262,30	179,22	209,64	167,53	326,25	302,41	191,14	265,39	214,00
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	275,91	204,76	179,84	214,00	155,60	201,02	267,71	191,41	133,03	253,43	247,11	220,21	60,82	206,05	210,85	124,25	310,42	287,95	196,56	230,03	183,70	358,29	332,07	209,67	291,34	234,82
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	300,46	222,84	195,65	232,93	169,22	218,76	291,51	208,28	144,59	275,94	269,05	239,70	65,82	224,25	229,48	135,02	338,11	313,60	213,90	250,41	199,87	390,33	361,72	228,21	317,30	255,64
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	325,01	240,93	211,47	251,85	182,84	236,50	315,32	225,15	156,16	298,45	290,98	259,18	70,82	242,45	248,12	145,78	365,80	339,25	231,24	270,79	216,04	422,37	391,38	246,74	343,26	276,46
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	349,56	259,01	227,29	270,78	196,45	254,25	339,13	242,03	167,72	320,96	312,92	278,67	75,82	260,65	266,76	156,55	393,49	364,89	248,58	291,17	232,21	454,41	421,04	265,27	369,21	297,28
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	374,12	277,10	243,11	289,70	210,07	271,99	362,94	258,90	179,28	343,47	334,85	298,16	80,82	278,85	285,40	167,31	421,18	390,54	265,92	311,56	248,38	486,45	450,70	283,80	395,17	318,10
kg excedente ou fração	1,45	1,82	36,83	27,13	23,73	28,39	20,42	26,62	35,71	25,31	17,35	33,77	32,90	29,23	7,50	27,30	27,96	16,15	41,54	38,47	26,01	30,57	24,25	48,06	44,49	27,80	38,94	31,23

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	31,59	25,13	22,86	25,97	20,66	24,79	30,85	23,90	18,60	29,55	28,97	26,54	12,04	25,25	25,68	17,81	34,74	32,68	24,38	27,42	23,21	39,09	36,70	25,58	33,00	27,86
Acima de 1 até 2	7,43	8,64	57,36	44,43	39,89	46,11	35,50	43,75	55,87	41,98	31,38	53,27	52,13	47,24	18,26	44,67	45,54	29,80	63,65	59,55	42,94	49,02	40,60	72,35	67,57	45,33	60,18	49,89
Acima de 2 até 3	8,40	9,86	83,13	63,73	56,92	66,25	50,33	62,70	80,90	60,07	44,16	76,99	75,28	67,95	24,48	64,09	65,40	41,78	92,56	86,42	61,50	70,61	57,99	105,61	98,45	65,08	87,35	71,92
Acima de 3 até 4	9,37	11,08	108,90	83,03	73,96	86,39	65,16	81,66	105,92	78,15	56,94	100,72	98,44	88,66	30,70	83,51	85,26	53,77	121,47	113,28	80,06	92,21	75,38	138,87	129,32	84,83	114,52	93,96
Acima de 4 até 5	10,34	12,29	134,66	102,34	90,99	106,53	80,00	100,62	130,94	96,24	69,71	124,44	121,59	109,37	36,91	102,93	105,11	65,75	150,38	140,15	98,61	113,80	92,76	172,13	160,19	104,58	141,70	115,99
Acima de 5 até 6	11,31	13,51	160,43	121,64	108,02	126,67	94,83	119,58	155,96	114,32	82,49	148,16	144,75	130,08	43,13	122,35	124,97	77,74	179,30	167,01	117,17	135,40	110,15	205,39	191,07	124,33	168,87	138,02
Acima de 6 até 7	12,28	14,73	186,20	140,94	125,05	146,81	109,66	138,54	180,99	132,41	95,27	171,88	167,90	150,79	49,35	141,77	144,83	89,72	208,21	193,88	135,73	156,99	127,54	238,66	221,94	144,08	196,04	160,05
Acima de 7 até 8	13,25	15,95	211,97	160,24	142,09	166,96	124,50	157,50	206,01	150,49	108,05	195,61	191,06	171,49	55,57	161,19	164,69	101,71	237,12	220,75	154,28	178,59	144,92	271,92	252,82	163,84	223,22	182,09
Acima de 8 até 9	14,22	17,16	237,73	179,54	159,12	187,10	139,33	176,46	231,03	168,58	120,82	219,33	214,21	192,20	61,78	180,61	184,54	113,70	266,03	247,61	172,84	200,18	162,31	305,18	283,69	183,59	250,39	204,12
Acima de 9 até 10	15,19	18,38	263,50	198,85	176,15	207,24	154,17	195,42	256,05	186,66	133,60	243,05	237,37	212,91	68,00	200,03	204,40	125,68	294,94	274,48	191,40	221,78	179,70	338,44	314,56	203,34	277,57	226,15
Acima de 10 até 11	16,16	19,60	289,27	218,15	193,18	227,38	169,00	214,38	281,08	204,74	146,38	266,77	260,52	233,62	74,22	219,45	224,26	137,67	323,85	301,35	209,96	243,37	197,08	371,70	345,44	223,09	304,74	248,18
Acima de 11 até 12	17,13	20,81	315,04	237,45	210,22	247,52	183,83	233,34	306,10	222,83	159,15	290,50	283,68	254,33	80,43	238,87	244,12	149,65	352,76	328,21	228,51	264,97	214,47	404,96	376,31	242,84	331,91	270,21
Acima de 12 até 13	18,10	22,03	340,80	256,75	227,25	267,66	198,67	252,30	331,12	240,91	171,93	314,22	306,83	275,04	86,65	258,29	263,97	161,64	381,68	355,08	247,07	286,56	231,86	438,22	407,18	262,59	359,09	292,25
Acima de 13 até 14	19,07	23,25	366,57	276,05	244,28	287,80	213,50	271,25	356,14	259,00	184,71	337,94	329,99	295,75	92,87	277,71	283,83	173,62	410,59	381,95	265,63	308,16	249,25	471,48	438,06	282,34	386,26	314,28
Acima de 14 até 15	20,03	24,47	392,34	295,36	261,31	307,94	228,34	290,21	381,17	277,08	197,49	361,66	353,14	316,45	99,09	297,13	303,69	185,61	439,50	408,81	284,19	329,75	266,63	504,74	468,93	302,09	413,44	336,31
kg excedente ou fração	1,45	1,82	38,65	28,95	25,55	30,21	22,25	28,44	37,53	27,13	19,17	35,58	34,73	31,06	9,33	29,13	29,79	17,98	43,37	40,30	27,84	32,39	26,08	49,89	46,31	29,63	40,76	33,05

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Bahia**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	BA		AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	34,62	10,71	28,72	24,75	15,09	15,33	13,33	15,24	17,73	14,25	20,19	23,04	20,73	12,80	11,73	15,11	21,67	16,55	13,57	30,91	32,66	26,33	22,93	10,38	18,81	19,16
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	63,43	15,61	51,63	43,68	24,37	24,85	20,85	24,65	29,65	22,69	34,55	40,26	35,65	19,80	17,65	24,39	37,51	27,29	21,33	56,01	59,50	46,85	40,05	14,95	31,80	32,51
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	92,24	20,50	74,53	62,60	33,65	34,36	28,36	34,05	41,56	31,13	48,91	57,49	50,56	26,79	23,56	33,68	53,35	38,02	29,08	81,10	86,34	67,36	57,17	19,51	44,79	45,85
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	121,05	25,39	97,43	81,53	42,92	43,87	35,87	43,46	53,48	39,56	63,27	74,71	65,48	33,78	29,48	42,97	69,19	48,75	36,84	106,20	113,18	87,87	74,29	24,07	57,77	59,19
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	149,86	30,29	120,34	100,45	52,20	53,38	43,38	52,86	65,39	48,00	77,64	91,93	80,39	40,76	35,39	52,25	85,03	59,49	44,59	131,29	140,02	108,38	91,40	28,64	70,76	72,53
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	178,67	35,18	143,24	119,38	61,48	62,89	50,89	62,26	77,31	56,43	92,00	109,16	95,31	47,75	41,31	61,54	100,87	70,22	52,35	156,39	166,86	128,89	108,52	33,20	83,75	85,87
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	207,47	40,07	166,14	138,30	70,75	72,40	58,40	71,67	89,22	64,87	106,36	126,38	110,22	54,74	47,22	70,83	116,71	80,96	60,10	181,48	193,70	149,40	125,63	37,76	96,74	99,21
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	236,28	44,97	189,05	157,23	80,03	81,91	65,91	81,07	101,14	73,31	120,72	143,60	125,13	61,73	53,14	80,11	132,55	91,69	67,86	206,58	220,54	169,91	142,75	42,33	109,73	112,55
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	265,09	49,86	211,95	176,15	89,31	91,42	73,42	90,48	113,05	81,74	135,08	160,83	140,05	68,72	59,05	89,40	148,39	102,42	75,61	231,67	247,38	190,42	159,87	46,89	122,72	125,89
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	293,90	54,75	234,86	195,08	98,58	100,93	80,93	99,88	124,96	90,18	149,44	178,05	154,96	75,71	64,97	98,69	164,23	113,16	83,37	256,77	274,22	210,93	176,98	51,46	135,71	139,23
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	322,70	59,65	257,76	214,00	107,86	110,44	88,44	109,28	136,88	98,61	163,80	195,27	169,88	82,70	70,88	107,98	180,07	123,89	91,13	281,86	301,06	231,44	194,10	56,02	148,70	152,57
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	351,51	64,54	280,66	232,93	117,14	119,95	95,95	118,69	148,79	107,05	178,17	212,49	184,79	89,69	76,80	117,26	195,91	134,62	98,88	306,96	327,90	251,95	211,22	60,58	161,69	165,91
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	380,32	69,43	303,57	251,85	126,41	129,46	103,47	128,09	160,71	115,49	192,53	229,72	199,71	96,68	82,71	126,55	211,75	145,36	106,64	332,05	354,73	272,46	228,33	65,15	174,68	179,25
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	409,13	74,33	326,47	270,78	135,69	138,97	110,98	137,50	172,62	123,92	206,89	246,94	214,62	103,67	88,63	135,84	227,59	156,09	114,39	357,15	381,57	292,97	245,45	69,71	187,66	192,59
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	437,93	79,22	349,37	289,70	144,96	148,49	118,49	146,90	184,54	132,36	221,25	264,16	229,54	110,66	94,54	145,12	243,43	166,83	122,15	382,24	408,41	313,48	262,57	74,27	200,65	205,93
kg excedente ou fração	1,45	1,82	43,21	7,34	34,36	28,39	13,91	14,27	11,27	14,11	17,87	12,65	21,54	25,83	22,37	10,48	8,87	13,93	23,76	16,10	11,63	37,64	40,26	30,77	25,67	6,85	19,48	20,01

PESO	Local	Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	BA		AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	35,84	11,93	29,94	25,97	16,31	16,55	14,55	16,46	18,95	15,47	21,40	24,25	21,95	14,02	12,95	16,32	22,88	17,77	14,79	32,13	33,87	27,55	24,15	11,60	20,02	20,38
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	65,86	18,03	54,05	46,11	26,80	27,28	23,28	27,07	32,07	25,12	36,98	42,69	38,07	22,22	20,07	26,82	39,94	29,71	23,75	58,43	61,92	49,28	42,48	17,37	34,22	34,94
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	95,88	24,14	78,17	66,24	37,29	38,00	32,00	37,69	45,20	34,76	52,55	61,13	54,20	30,42	27,20	37,32	56,99	41,66	32,72	84,74	89,98	71,00	60,81	23,15	48,42	49,49
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	125,90	30,24	102,28	86,38	47,78	48,72	40,72	48,31	58,33	44,41	68,13	79,56	70,33	38,63	34,33	47,82	74,04	53,60	41,69	111,05	118,03	92,72	79,14	28,92	62,63	64,04
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	155,92	36,35	126,40	106,52	58,26	59,45	49,45	58,92	71,46	54,06	83,70	98,00	86,46	46,83	41,46	58,32	91,09	65,55	50,66	137,36	146,08	114,44	97,47	34,70	76,83	78,59
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	185,94	42,46	150,52	126,66	68,75	70,17	58,17	69,54	84,58	63,71	99,27	116,43	102,58	55,03	48,58	68,82	108,15	77,50	59,63	163,67	174,13	136,17	115,79	40,48	91,03	93,15
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	215,96	48,56	174,63	146,79	79,24	80,89	66,89	80,16	97,71	73,36	114,85	134,87	118,71	63,23	55,71	79,32	125,20	89,44	68,59	189,97	202,19	157,89	134,12	46,25	105,23	107,70
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	245,98	54,67	198,75	166,93	89,73	91,61	75,61	90,77	110,84	83,01	130,42	153,30	134,84	71,43	62,84	89,82	142,25	101,39	77,56	216,28	230,24	179,61	152,45	52,03	119,43	122,25
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	276,00	60,77	222,87	187,07	100,22	102,34	84,34	101,39	123,96	92,66	146,00	171,74	150,96	79,64	69,97	100,32	159,30	113,34	86,53	242,59	258,29	201,33	170,78	57,81	133,63	136,80
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	306,02	66,88	246,98	207,21	110,71	113,06	93,06	112,01	137,09	102,31	161,57	190,18	167,09	87,84	77,09	110,82	176,36	125,28	95,50	268,90	286,34	223,06	189,11	63,58	147,84	151,36
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	336,04	72,99	271,10	227,34	121,20	123,78	101,78	122,62	150,22	111,95	177,14	208,61	183,22	96,04	84,22	121,32	193,41	137,23	104,47	295,20	314,40	244,78	207,44	69,36	162,04	165,91
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	366,06	79,09	295,22	247,48	131,69	134,51	110,51	133,24	163,35	121,60	192,72	227,05	199,35	104,24	91,35	131,82	210,46	149,18	113,43	321,51	342,45	266,50	225,77	75,14	176,24	180,46
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	396,08	85,20	319,33	267,62	142,18	145,23	119,23	143,86	176,47	131,25	208,29	245,48	215,47	112,44	98,48	142,32	227,51	161,12	122,40	347,82	370,50	288,23	244,10	80,91	190,44	195,02
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	426,11	91,31	343,45	287,76	152,67	155,95	127,95	154,47	189,60	140,90	223,87	263,92	231,60	120,65	105,60	152,81	244,57	173,07	131,37	374,13	398,55	309,95	262,43	86,69	204,64	209,57
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	456,13	97,41	367,56	307,90	163,16	166,68	136,68	165,09	202,73	150,55	239,44	282,35	247,73	128,85	112,73	163,31	261,62	185,02	140,34	400,44	426,61	331,67	280,76	92,47	218,84	224,12
kg excedente ou fração	1,45	1,82	45,03	9,16	36,17	30,21	15,73	16,08	13,08	15,93	19,69	14,47	23,36	27,65	24,19	12,30	10,69	15,75	25,58	17,92	13,45	39,46	42,08	32,58	27,49	8,66	21,30	21,83

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Ceará**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	CE		AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	34,94	12,00	26,80	19,43	15,09	20,98	22,42	20,34	11,24	22,67	25,35	26,48	15,70	10,79	11,13	10,34	30,01	25,65	10,30	31,02	28,59	34,62	31,52	12,62	27,19	24,34
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	64,06	18,18	47,78	33,05	24,37	36,14	39,03	34,88	16,66	39,52	44,90	47,14	25,57	15,77	16,45	14,86	54,21	45,48	14,77	56,22	51,37	63,43	57,24	19,44	48,56	42,86
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	93,18	24,36	68,75	46,67	33,65	51,29	55,64	49,41	22,07	56,36	64,45	67,80	35,45	20,73	21,75	19,37	78,40	65,30	19,23	81,42	74,15	92,24	82,96	26,24	69,93	61,38
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	122,29	30,54	89,73	60,29	42,92	66,43	72,24	63,95	27,49	73,20	83,99	88,45	45,32	25,70	27,06	23,88	102,59	85,11	23,70	106,62	96,92	121,05	108,67	33,05	91,31	79,90
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	151,41	36,72	110,71	73,90	52,20	81,58	88,85	78,48	32,90	90,04	103,53	109,11	55,19	30,67	32,37	28,39	126,78	104,93	28,17	131,83	119,70	149,86	134,38	39,86	112,68	98,42
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	180,53	42,90	131,69	87,52	61,48	96,73	105,45	93,01	38,32	106,88	123,07	129,77	65,06	35,64	37,68	32,90	150,97	124,75	32,64	157,03	142,47	178,67	160,09	46,67	134,05	116,94
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	209,64	49,08	152,67	101,14	70,75	111,88	122,06	107,54	43,73	123,72	142,61	150,43	74,93	40,61	42,99	37,41	175,17	144,57	37,11	182,23	165,25	207,47	185,80	53,48	155,42	135,46
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	238,76	55,26	173,64	114,75	80,03	127,03	138,67	122,07	49,15	140,56	162,16	171,09	84,81	45,57	48,30	41,92	199,36	164,39	41,57	207,43	188,03	236,28	211,52	60,29	176,79	153,99
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	267,88	61,45	194,62	128,37	89,31	142,18	155,27	136,60	54,56	157,40	181,70	191,75	94,68	50,54	53,60	46,43	223,55	184,21	46,04	232,63	210,80	265,09	237,23	67,09	198,16	172,51
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	296,99	67,63	215,60	141,99	98,58	157,33	171,88	151,13	59,98	174,24	201,24	212,41	104,55	55,51	58,91	50,95	247,74	204,03	50,51	257,83	233,58	293,90	262,94	73,90	219,54	191,03
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	326,11	73,81	236,58	155,60	107,86	172,47	188,48	165,67	65,39	191,08	220,78	233,07	114,42	60,48	64,22	55,46	271,93	223,84	54,98	283,03	256,35	322,70	288,65	80,71	240,91	209,55
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	355,22	79,99	257,56	169,22	117,14	187,62	205,09	180,20	70,81	207,92	240,32	253,73	124,29	65,44	69,53	59,97	296,12	243,66	59,45	308,24	279,13	351,51	314,36	87,52	262,28	228,07
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	384,34	86,17	278,53	182,84	126,41	202,77	221,70	194,73	76,22	224,76	259,87	274,39	134,17	70,41	74,84	64,48	320,31	263,48	63,91	333,44	301,91	380,32	340,08	94,33	283,65	246,59
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	413,46	92,35	299,51	196,45	135,69	217,92	238,30	209,26	81,64	241,60	279,41	295,04	144,04	75,38	80,15	68,99	344,50	283,30	68,38	358,64	324,68	409,13	365,79	101,14	305,02	265,11
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	442,57	98,53	320,49	210,07	144,96	233,07	254,91	223,79	87,05	258,44	298,95	315,70	153,91	80,35	85,46	73,50	368,69	303,12	72,85	383,84	347,46	437,93	391,50	107,94	326,40	283,63
kg excedente ou fração	1,45	1,82	43,67	9,27	31,47	20,42	13,91	22,72	24,91	21,80	8,12	25,26	29,31	30,99	14,81	7,45	7,96	6,77	36,29	29,73	6,70	37,80	34,16	43,21	38,57	10,21	32,06	27,78

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	CE		AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	36,16	13,21	28,01	20,65	16,31	22,20	23,64	21,56	12,46	23,89	26,57	27,69	16,91	12,01	12,35	11,56	31,23	26,87	11,51	32,23	29,81	35,84	32,74	13,84	28,40	25,55
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	66,49	20,61	50,20	35,48	26,80	38,56	41,46	37,31	19,08	41,95	47,33	49,56	28,00	18,19	18,87	17,29	56,64	47,90	17,19	58,65	53,80	65,86	59,67	21,86	50,99	45,29
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	96,82	28,00	72,39	50,31	37,29	54,92	59,27	53,05	25,71	60,00	68,08	71,43	39,08	24,37	25,39	23,01	82,04	68,93	22,87	85,06	77,79	95,88	86,59	29,88	73,57	65,02
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	127,15	35,39	94,58	65,14	47,78	71,29	77,09	68,80	32,34	78,05	88,84	93,31	50,17	30,55	31,91	28,73	107,44	89,97	28,55	111,48	101,77	125,90	113,52	37,90	96,16	84,75
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	157,47	42,79	116,77	79,97	58,26	87,65	94,91	84,54	38,97	96,10	109,59	115,18	61,25	36,73	38,44	34,46	132,85	111,00	34,23	137,89	125,76	155,92	140,44	45,92	118,74	104,49
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	187,80	50,18	138,96	94,80	68,75	104,01	112,73	100,28	45,59	114,16	130,35	137,05	72,34	42,91	44,96	40,18	158,25	132,03	39,91	164,30	149,75	185,94	167,37	53,95	141,33	124,22
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	218,13	57,57	161,16	109,62	79,24	120,37	130,55	116,03	52,22	132,21	151,10	158,92	83,42	49,09	51,48	45,90	183,65	153,06	45,59	190,72	173,74	215,96	194,29	61,97	163,91	143,95
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	248,46	64,97	183,35	124,45	89,73	136,73	148,37	131,77	58,85	150,26	171,86	180,79	94,51	55,28	58,00	51,63	209,06	174,09	51,28	217,13	197,73	245,98	221,22	69,99	186,49	163,69
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	278,79	72,36	205,54	139,28	100,22	153,09	166,19	147,52	65,48	168,31	192,61	202,66	105,59	61,46	64,52	57,35	234,46	195,12	56,96	243,55	221,72	276,00	248,14	78,01	209,08	183,42
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	309,12	79,75	227,73	154,11	110,71	169,45	184,01	163,26	72,10	186,37	213,37	224,54	116,68	67,64	71,04	63,07	259,87	216,15	62,64	269,96	245,71	306,02	275,07	86,03	231,66	203,15
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	339,45	87,15	249,92	168,94	121,20	185,81	201,82	179,01	78,73	204,42	234,12	246,41	127,76	73,82	77,56	68,80	285,27	237,18	68,32	296,37	269,69	336,04	301,99	94,05	254,25	222,89
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	369,78	94,54	272,11	183,77	131,69	202,18	219,64	194,75	85,36	222,47	254,88	268,28	138,85	80,00	84,08	74,52	310,67	258,22	74,00	322,79	293,68	366,06	328,92	102,07	276,83	242,62
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	400,11	101,93	294,30	198,60	142,18	218,54	237,46	210,49	91,99	240,53	275,63	290,15	149,93	86,18	90,60	80,24	336,08	279,25	79,68	349,20	317,67	396,08	355,84	110,09	299,42	262,35
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	430,43	109,33	316,49	213,43	152,67	234,90	255,28	226,24	98,61	258,58	296,39	312,02	161,02	92,36	97,12	85,97	361,48	300,28	85,36	375,62	341,66	426,11	382,77	118,11	322,00	282,09
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	460,76	116,72	338,68	228,26	163,16	251,26	273,10	241,98	105,24	276,63	317,14	333,89	172,10	98,54	103,65	91,69	386,88	321,31	91,04	402,03	365,65	456,13	409,69	126,13	344,59	301,82
kg excedente ou	1,45	1,82	45,49	11,09	33,29	22,24	15,73	24,54	26,73	23,62	9,94	27,08	31,13	32,84	16,63	9,27	9,78	8,58	38,11	31,55	8,52	39,62	35,98	45,03	40,39	12,03	33,88	29,60

Origem: **Distrito Federal**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	DF		AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	27,82	19,10	23,06	23,57	15,33	20,98	14,86	9,55	19,12	10,86	13,13	14,02	19,74	21,20	20,67	17,45	15,29	13,81	21,56	22,71	27,82	19,86	17,35	17,02	13,24	13,30
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	49,84	32,39	40,30	41,32	24,85	36,14	23,90	13,28	32,42	15,91	20,46	22,22	33,66	36,59	35,54	29,07	24,77	21,80	37,31	39,61	49,84	33,89	28,89	28,22	20,67	20,78
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	71,85	45,68	57,53	59,06	34,36	51,29	32,95	17,00	45,72	20,96	27,78	30,42	47,57	51,98	50,40	40,70	34,23	29,79	53,05	56,50	71,85	47,92	40,42	39,42	28,09	28,25
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	93,86	58,97	74,76	76,81	43,87	66,43	41,99	20,72	59,02	26,00	35,09	38,63	61,49	67,36	65,26	52,33	43,70	37,78	68,80	73,39	93,86	61,96	51,96	50,63	35,52	35,73
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	115,87	72,25	92,00	94,55	53,38	81,58	51,03	24,45	72,32	31,04	42,41	46,83	75,40	82,74	80,13	63,96	53,17	45,76	84,54	90,28	115,87	75,99	63,49	61,83	42,95	43,21
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	137,88	85,54	109,23	112,29	62,89	96,73	60,07	28,17	85,61	36,08	49,73	55,03	89,32	98,12	94,99	75,58	62,64	53,75	100,28	107,18	137,88	90,02	75,02	73,03	50,37	50,69
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	159,89	98,83	126,46	130,04	72,40	111,88	69,12	31,89	98,91	41,13	57,05	63,23	103,23	113,51	109,85	87,21	72,10	61,74	116,03	124,07	159,89	104,05	86,55	84,23	57,80	58,17
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	181,90	112,11	143,70	147,78	81,91	127,03	78,16	35,62	112,21	46,17	64,37	71,43	117,15	128,89	124,71	98,84	81,57	69,73	131,77	140,96	181,90	118,08	98,08	95,43	65,22	65,65
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	203,91	125,40	160,93	165,53	91,42	142,18	87,20	39,34	125,51	51,21	71,69	79,64	131,06	144,27	139,57	110,46	91,04	77,72	147,52	157,86	203,91	132,11	109,61	106,64	72,65	73,13
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	225,92	138,69	178,17	183,27	100,93	157,33	96,24	43,06	138,80	56,25	79,01	87,84	144,97	159,66	154,43	122,09	100,51	85,71	163,26	174,75	225,92	146,14	121,15	117,84	80,07	80,60
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	247,93	151,97	195,40	201,02	110,44	172,47	105,28	46,79	152,10	61,30	86,33	96,04	158,89	175,04	169,29	133,72	109,98	93,70	179,01	191,64	247,93	160,18	132,68	129,04	87,50	88,08
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	269,94	165,26	212,63	218,76	119,95	187,62	114,33	50,51	165,40	66,34	93,65	104,24	172,80	190,42	184,15	145,35	119,44	101,69	194,75	208,54	269,94	174,21	144,21	140,24	94,92	95,56
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	291,95	178,55	229,87	236,50	129,46	202,77	123,37	54,23	178,70	71,38	100,97	112,44	186,72	205,80	199,02	156,97	128,91	109,68	210,49	225,43	291,95	188,24	155,74	151,44	102,35	103,04
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	313,96	191,84	247,10	254,25	138,97	217,92	132,41	57,96	191,99	76,42	108,28	120,65	200,63	221,19	213,88	168,60	138,38	117,67	226,24	242,32	313,96	202,27	167,27	162,64	109,77	110,52
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	335,97	205,12	264,33	271,99	148,49	233,07	141,45	61,68	205,29	81,47	115,60	128,85	214,55	236,57	228,74	180,23	147,85	125,66	241,98	259,22	335,97	216,30	178,80	173,85	117,20	118,00
kg excedente ou fração	1,45	1,82	33,02	19,93	25,85	26,62	14,27	22,72	13,56	5,58	19,95	7,56	10,98	12,30	20,87	23,07	22,29	17,44	14,20	11,98	23,62	25,34	33,02	21,05	17,30	16,80	11,14	11,22

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	DF		AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	29,04	20,32	24,28	24,79	16,55	22,20	16,07	10,77	20,34	12,08	14,35	15,23	20,96	22,42	21,89	18,66	16,51	15,02	22,78	23,92	29,04	21,07	18,57	18,23	14,46	14,51
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	52,26	34,82	42,72	43,74	27,28	38,56	26,33	15,70	34,85	18,34	22,88	24,65	36,08	39,02	37,97	31,50	27,19	24,22	39,73	42,03	52,26	36,32	31,32	30,65	23,10	23,20
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	75,49	49,32	61,17	62,70	38,00	54,92	36,58	20,64	49,36	24,60	31,41	34,06	51,21	55,62	54,04	44,34	37,87	33,42	56,69	60,14	75,49	51,56	44,06	43,06	31,73	31,89
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	98,71	63,82	79,61	81,66	48,72	71,29	46,84	25,57	63,87	30,85	39,95	43,48	66,34	72,21	70,12	57,18	48,55	42,63	73,65	78,24	98,71	66,81	56,81	55,48	40,37	40,58
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	121,93	78,32	98,06	100,61	59,45	87,65	57,09	30,51	78,38	37,11	48,48	52,89	81,47	88,81	86,19	70,02	59,23	51,83	90,60	96,35	121,93	82,05	69,55	67,89	49,01	49,28
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	145,16	92,82	116,51	119,57	70,17	104,01	67,35	35,45	92,89	43,36	57,01	62,31	96,59	105,40	102,26	82,86	69,91	61,03	107,56	114,45	145,16	97,30	82,30	80,31	57,65	57,97
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	168,38	107,32	134,95	138,53	80,89	120,37	77,60	40,38	107,40	49,62	65,54	71,72	111,72	122,00	118,34	95,70	80,59	70,23	124,52	132,56	168,38	112,54	95,04	92,72	66,29	66,66
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	191,60	121,82	153,40	157,48	91,61	136,73	87,86	45,32	121,91	55,87	74,07	81,14	126,85	138,59	134,41	108,54	91,27	79,43	141,47	150,67	191,60	127,78	107,78	105,14	74,92	75,35
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	214,82	136,32	171,85	176,44	102,34	153,09	98,11	50,25	136,42	62,13	82,60	90,55	141,97	155,19	150,49	121,38	101,95	88,64	158,43	168,77	214,82	143,03	120,53	117,55	83,56	84,04
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	238,05	150,81	190,29	195,40	113,06	169,45	108,37	55,19	150,93	68,38	91,14	99,97	157,10	171,78	166,56	134,22	112,64	97,84	175,39	186,88	238,05	158,27	133,27	129,96	92,20	92,73
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	261,27	165,31	208,74	214,36	123,78	185,81	118,62	60,13	165,44	74,64	99,67	109,38	172,23	188,38	182,63	147,06	123,32	107,04	192,35	204,98	261,27	173,52	146,02	142,38	100,84	101,42
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	284,49	179,81	227,19	233,31	134,51	202,18	128,88	65,06	179,95	80,89	108,20	118,79	187,36	204,97	198,71	159,90	134,00	116,24	209,30	223,09	284,49	188,76	158,76	154,79	109,48	110,11
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	307,71	194,31	245,63	252,27	145,23	218,54	139,13	70,00	194,46	87,15	116,73	128,21	202,48	221,57	214,78	172,74	144,68	125,44	226,26	241,20	307,71	204,00	171,51	167,21	118,11	118,81
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	330,94	208,81	264,08	271,23	155,95	234,90	149,39	74,93	208,97	93,40	125,26	137,62	217,61	238,16	230,86	185,58	155,36	134,65	243,22	259,30	330,94	219,25	184,25	179,62	126,75	127,50
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	354,16	223,31	282,52	290,18	166,68	251,26	159,64	79,87	223,48	99,66	133,79	147,04	232,74	254,76	246,93	198,42	166,04	143,85	260,17	277,41	354,16	234,49	196,99	192,04	135,39	136,19
kg excedente ou fração	1,45	1,82	34,83	21,75	27,67	28,44	16,08	24,54	15,38	7,40	21,77	9,38	12,80	14,12	22,69	24,89	24,11	19,26	16,02	13,80	25,44	27,16	34,83	22,87	19,12	18,62	12,96	13,04

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Espírito Santo**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	33,93	17,19	31,02	29,62	13,33	22,42	14,86	15,76	24,28	10,54	15,70	27,15	26,16	20,14	19,14	20,89	15,15	10,31	21,20	31,04	36,19	19,36	15,89	15,52	12,22	19,76
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	62,04	28,56	56,22	53,43	20,85	39,03	23,90	25,69	42,75	15,28	25,57	48,50	46,49	34,47	32,46	35,97	24,50	14,80	36,59	56,26	66,58	32,90	25,97	25,21	18,63	33,71
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	90,15	39,94	81,42	77,24	28,36	55,64	32,95	35,62	61,22	20,00	35,45	69,84	66,82	48,79	45,78	51,04	33,84	19,29	51,98	81,49	96,97	46,45	36,04	34,90	25,03	47,66
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	118,25	51,31	106,62	101,05	35,87	72,24	41,99	45,54	79,69	24,72	45,32	91,18	87,15	63,10	59,09	66,12	43,18	23,78	67,36	106,71	127,35	59,99	46,12	44,59	31,44	61,60
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	146,36	62,68	131,83	124,86	43,38	88,85	51,03	55,47	98,16	29,45	55,19	112,52	107,48	77,42	72,41	81,19	52,52	28,27	82,74	131,93	157,73	73,53	56,19	54,29	37,84	75,55
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	174,46	74,05	157,03	148,67	50,89	105,45	60,07	65,39	116,62	34,17	65,06	133,86	127,80	91,74	85,73	96,26	61,86	32,75	98,12	157,16	188,11	87,07	66,26	63,98	44,24	89,50
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	202,57	85,42	182,23	172,47	58,40	122,06	69,12	75,32	135,09	38,89	74,93	155,20	148,13	106,06	99,05	111,34	71,20	37,24	113,51	182,38	218,49	100,61	76,34	73,67	50,65	103,44
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	230,67	96,80	207,43	196,28	65,91	138,67	78,16	85,24	153,56	43,62	84,81	176,54	168,46	120,38	112,37	126,41	80,54	41,73	128,89	207,60	248,88	114,16	86,41	83,36	57,05	117,39
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	258,78	108,17	232,63	220,09	73,42	155,27	87,20	95,17	172,03	48,34	94,68	197,88	188,79	134,70	125,69	141,49	89,88	46,22	144,27	232,82	279,26	127,70	96,49	93,05	63,46	131,34
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	286,89	119,54	257,83	243,90	80,93	171,88	96,24	105,09	190,49	53,06	104,55	219,22	209,12	149,02	139,01	156,56	99,22	50,71	159,66	258,05	309,64	141,24	106,56	102,74	69,86	145,28
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	314,99	130,91	283,03	267,71	88,44	188,48	105,28	115,02	208,96	57,79	114,42	240,56	229,45	163,34	152,33	171,63	108,56	55,20	175,04	283,27	340,02	154,78	116,64	112,43	76,26	159,23
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	343,10	142,28	308,24	291,51	95,95	205,09	114,33	124,94	227,43	62,51	124,29	261,90	249,78	177,65	165,64	186,71	117,90	59,69	190,42	308,49	370,40	168,33	126,71	122,12	82,67	173,18
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	371,20	153,66	333,44	315,32	103,47	221,70	123,37	134,87	245,90	67,23	134,17	283,24	270,11	191,97	178,96	201,78	127,24	64,18	205,80	333,71	400,79	181,87	136,78	131,82	89,07	187,12
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	399,31	165,03	358,64	339,13	110,98	238,30	132,41	144,79	264,36	71,96	144,04	304,58	290,44	206,29	192,28	216,86	136,58	68,67	221,19	358,94	431,17	195,41	146,86	141,51	95,48	201,07
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	427,41	176,40	383,84	362,94	118,49	254,91	141,45	154,72	282,83	76,68	153,91	325,92	310,77	220,61	205,60	231,93	145,92	73,16	236,57	384,16	461,55	208,95	156,93	151,20	101,88	215,02
kg excedente ou fração	1,45	1,82	42,16	17,06	37,80	35,71	11,27	24,91	13,56	14,89	27,70	7,08	14,81	32,01	30,49	21,48	19,98	22,61	14,01	6,73	23,07	37,83	45,57	20,31	15,11	14,54	9,61	20,92

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	35,15	18,40	32,23	30,84	14,55	23,64	16,07	16,98	25,50	11,77	16,91	28,37	27,37	21,36	20,35	22,11	16,37	11,52	22,42	32,25	37,41	20,57	17,11	16,73	13,44	20,98
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	64,47	30,99	58,65	55,86	23,28	41,46	26,33	28,12	45,18	17,70	28,00	50,92	48,91	36,89	34,88	38,39	26,92	17,22	39,02	58,69	69,01	35,33	28,39	27,64	21,05	36,14
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	93,78	43,57	85,06	80,88	32,00	59,27	36,58	39,25	64,86	23,64	39,08	73,48	70,46	52,42	49,41	54,68	37,48	22,92	55,62	85,13	100,60	50,08	39,68	38,54	28,67	51,30
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	123,10	56,16	111,48	105,90	40,72	77,09	46,84	50,39	84,54	29,57	50,17	96,03	92,00	67,96	63,95	70,97	48,03	28,63	72,21	111,56	132,20	64,84	50,97	49,45	36,29	66,46
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	152,42	68,74	137,89	130,92	49,45	94,91	57,09	61,53	104,22	35,51	61,25	118,58	113,54	83,49	78,48	87,25	58,58	34,33	86,81	138,00	163,79	79,59	62,25	60,35	43,90	81,61
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	181,74	81,33	164,30	155,94	58,17	112,73	67,35	72,67	123,90	41,45	72,34	141,13	135,08	99,02	93,01	103,54	69,14	40,03	105,40	164,43	195,39	94,35	73,54	71,25	51,52	96,77
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	211,06	93,91	190,72	180,96	66,89	130,55	77,60	83,81	143,58	47,38	83,42	163,69	156,62	114,55	107,54	119,83	79,69	45,73	122,00	190,87	226,98	109,10	84,83	82,16	59,14	111,93
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	240,38	106,50	217,13	205,98	75,61	148,37	87,86	94,94	163,26	53,32	94,51	186,24	178,17	130,08	122,07	136,11	90,24	51,43	138,59	217,30	258,58	123,86	96,11	93,06	66,75	127,09
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	269,69	119,08	243,55	231,00	84,34	166,19	98,11	106,08	182,94	59,25	105,59	208,79	199,71	145,61	136,60	152,40	100,80	57,14	155,19	243,74	290,17	138,61	107,40	103,97	74,37	142,25
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	299,01	131,67	269,96	256,02	93,06	184,01	108,37	117,22	202,62	65,19	116,68	231,34	221,25	161,14	151,13	168,69	111,35	62,84	171,78	270,17	321,77	153,37	118,69	114,87	81,99	157,41
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	328,33	144,25	296,37	281,05	101,78	201,82	118,62	128,36	222,30	71,13	127,76	253,90	242,79	176,68	165,67	184,97	121,90	68,54	188,38	296,61	353,36	168,12	129,98	125,77	89,60	172,57
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	357,65	156,84	322,79	306,07	110,51	219,64	128,88	139,50	241,98	77,06	138,85	276,45	264,33	192,21	180,20	201,26	132,45	74,24	204,97	323,04	384,96	182,88	141,26	136,68	97,22	187,73
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	386,97	169,42	349,20	331,09	119,23	237,46	139,13	150,63	261,66	83,00	149,93	299,00	285,87	207,74	194,73	217,55	143,01	79,94	221,57	349,48	416,55	197,63	152,55	147,58	104,84	202,89
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	416,29	182,01	375,62	356,11	127,95	255,28	149,39	161,77	281,34	88,93	161,02	321,55	307,42	223,27	209,26	233,83	153,56	85,65	238,16	375,92	448,15	212,39	163,84	158,48	112,45	218,05
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	445,60	194,59	402,03	381,13	136,68	273,10	159,64	172,91	301,02	94,87	172,10	344,11	328,96	238,80	223,79	250,12	164,11	91,35	254,76	402,35	479,74	227,14	175,12	169,39	120,07	233,21
kg excedente ou fração	1,45	1,82	43,98	18,88	39,62	37,53	13,08	26,73	15,38	16,71	29,52	8,90	16,63	33,83	32,31	23,30	21,80	24,43	15,83	8,55	24,89	39,65	47,39	22,13	16,93	16,36	11,43	22,74

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Goiás**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	GO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	26,52	18,84	22,28	22,68	15,24	20,34	9,55	15,76	18,88	11,43	15,01	14,24	19,38	20,77	19,98	17,34	15,31	14,07	20,90	21,97	27,58	19,88	17,17	17,06	13,50	13,38
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	47,24	31,86	38,74	39,56	24,65	34,88	13,28	25,69	31,95	17,05	24,20	22,67	32,97	35,73	34,13	28,86	24,80	22,31	35,99	38,14	49,33	33,95	28,54	28,31	21,17	20,94
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	67,96	44,87	55,20	56,43	34,05	49,41	17,00	35,62	45,01	22,67	33,38	31,09	46,54	50,69	48,28	40,38	34,29	30,54	51,07	54,30	71,07	48,01	39,90	39,55	28,84	28,49
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	88,67	57,88	71,66	73,31	43,46	63,95	20,72	45,54	58,07	28,29	42,56	39,52	60,12	65,65	62,42	51,90	43,78	38,78	66,16	70,46	92,82	62,07	51,26	50,80	36,51	36,04
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	109,38	70,89	88,11	90,18	52,86	78,48	24,45	55,47	71,14	33,90	51,74	47,95	73,69	80,60	76,57	63,42	53,26	47,01	81,24	86,61	114,56	76,14	62,63	62,04	44,18	43,59
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	130,09	83,90	104,57	107,05	62,26	93,01	28,17	65,39	84,20	39,52	60,92	56,37	87,26	95,56	90,72	74,94	62,75	55,24	96,33	102,77	136,30	90,20	73,99	73,29	51,85	51,15
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	150,80	96,91	121,03	123,92	71,67	107,54	31,89	75,32	97,26	45,14	70,10	64,80	100,84	110,52	104,87	86,47	72,24	63,48	111,41	118,93	158,05	104,26	85,35	84,53	59,52	58,70
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	171,52	109,92	137,49	140,79	81,07	122,07	35,62	85,24	110,33	50,75	79,29	73,22	114,41	125,48	119,02	97,99	81,73	71,71	126,50	135,09	179,79	118,33	96,71	95,77	67,19	66,25
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	192,23	122,93	153,94	157,67	90,48	136,60	39,34	95,17	123,39	56,37	88,47	81,65	127,99	140,43	133,17	109,51	91,22	79,94	141,58	151,25	201,54	132,39	108,07	107,02	74,86	73,81
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	212,94	135,94	170,40	174,54	99,88	151,13	43,06	105,09	136,45	61,99	97,65	90,07	141,56	155,39	147,32	121,03	100,71	88,18	156,67	167,41	223,28	146,45	119,43	118,26	82,53	81,36
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	233,65	148,95	186,86	191,41	109,28	165,67	46,79	115,02	149,52	67,60	106,83	98,50	155,13	170,35	161,46	132,55	110,20	96,41	171,75	183,57	245,03	160,52	130,79	129,51	90,20	88,91
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	254,37	161,96	203,31	208,28	118,69	180,20	50,51	124,94	162,58	73,22	116,01	106,92	168,71	185,30	175,61	144,07	119,69	104,65	186,84	199,73	266,77	174,58	142,16	140,75	97,87	96,47
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	275,08	174,97	219,77	225,15	128,09	194,73	54,23	134,87	175,64	78,84	125,19	115,35	182,28	200,26	189,76	155,59	129,18	112,88	201,92	215,89	288,51	188,64	153,52	152,00	105,54	104,02
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	295,79	187,98	236,23	242,03	137,50	209,26	57,96	144,79	188,71	84,46	134,37	123,77	195,86	215,22	203,91	167,11	138,67	121,11	217,00	232,05	310,26	202,71	164,88	163,24	113,21	111,57
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	316,50	200,99	252,68	258,90	146,90	223,79	61,68	154,72	201,77	90,07	143,55	132,20	209,43	230,17	218,06	178,63	148,16	129,35	232,09	248,21	332,00	216,77	176,24	174,48	120,88	119,12
kg excedente ou fração	1,45	1,82	31,07	19,52	24,69	25,31	14,11	21,80	5,58	14,89	19,60	8,43	13,77	12,64	20,36	22,44	21,22	17,28	14,23	12,35	22,63	24,24	32,62	21,10	17,04	16,87	11,50	11,33

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	GO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	27,74	20,06	23,50	23,90	16,46	21,56	10,77	16,98	20,10	12,65	16,23	15,46	20,61	21,99	21,19	18,55	16,52	15,29	22,12	23,19	28,80	21,10	18,39	18,28	14,71	14,60
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	49,67	34,29	41,17	41,99	27,07	37,31	15,70	28,12	34,37	19,48	26,63	25,10	35,39	38,16	36,55	31,29	27,22	24,73	38,41	40,56	51,75	36,37	30,97	30,73	23,60	23,36
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	71,59	48,51	58,84	60,07	37,69	53,05	20,64	39,25	48,65	26,31	37,02	34,73	50,18	54,33	51,91	44,02	37,92	34,18	54,71	57,93	74,71	51,65	43,54	43,19	32,48	32,13
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	93,52	62,73	76,51	78,16	48,31	68,80	25,57	50,39	62,92	33,14	47,41	44,37	64,97	70,50	67,27	56,75	48,63	43,63	71,01	75,31	97,67	66,92	56,12	55,65	41,36	40,89
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	115,44	76,96	94,18	96,24	58,92	84,54	30,51	61,53	77,20	39,97	57,81	54,01	79,75	86,67	82,64	69,49	59,33	53,07	87,31	92,68	120,62	82,20	68,69	68,10	50,24	49,66
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	137,37	91,18	111,85	114,33	69,54	100,28	35,45	72,67	91,48	46,80	68,20	63,65	94,54	102,84	98,00	82,22	70,03	62,52	103,60	110,05	143,58	97,48	81,26	80,56	59,13	58,42
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	159,29	105,40	129,52	132,41	80,16	116,03	40,38	83,81	105,75	53,63	78,59	73,29	109,33	119,01	113,36	94,95	80,73	71,97	119,90	127,42	166,54	112,75	93,84	93,02	68,01	67,19
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	181,22	119,62	147,19	150,50	90,77	131,77	45,32	94,94	120,03	60,46	88,99	82,92	124,11	135,18	128,72	107,69	91,43	81,41	136,20	144,79	189,49	128,03	106,41	105,48	76,89	75,96
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	203,14	133,85	164,86	168,58	101,39	147,52	50,25	106,08	134,30	67,29	99,38	92,56	138,90	151,35	144,08	120,42	102,14	90,86	152,50	162,17	212,45	143,30	118,99	117,93	85,77	84,72
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	225,07	148,07	182,53	186,66	112,01	163,26	55,19	117,22	148,58	74,11	109,77	102,20	153,69	167,52	159,44	133,16	112,84	100,31	168,79	179,54	235,41	158,58	131,56	130,39	94,66	93,49
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	246,99	162,29	200,20	204,75	122,62	179,01	60,13	128,36	162,86	80,94	120,17	111,84	168,47	183,69	174,80	145,89	123,54	109,75	185,09	196,91	258,37	173,86	144,13	142,85	103,54	102,25
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	268,92	176,52	217,87	222,83	133,24	194,75	65,06	139,50	177,13	87,77	130,56	121,48	183,26	199,86	190,16	158,62	134,24	119,20	201,39	214,28	281,32	189,13	156,71	155,30	112,42	111,02
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	290,84	190,74	235,54	240,92	143,86	210,49	70,00	150,63	191,41	94,60	140,95	131,11	198,05	216,03	205,53	171,36	144,94	128,65	217,69	231,65	304,28	204,41	169,28	167,76	121,31	119,78
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	312,77	204,96	253,21	259,00	154,47	226,24	74,93	161,77	205,69	101,43	151,35	140,75	212,83	232,20	220,89	184,09	155,64	138,09	233,98	249,02	327,24	219,69	181,86	180,22	130,19	128,55
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	334,69	219,19	270,88	277,09	165,09	241,98	79,87	172,91	219,96	108,26	161,74	150,39	227,62	248,37	236,25	196,82	166,35	147,54	250,28	266,40	350,19	234,96	194,43	192,68	139,07	137,32
kg excedente ou fração	1,45	1,82	32,89	21,33	26,50	27,13	15,93	23,62	7,40	16,71	21,41	10,24	15,59	14,46	22,18	24,25	23,04	19,10	16,05	14,17	24,45	26,06	34,44	22,91	18,86	18,69	13,32	13,15

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Maranhão**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	30,01	16,26	21,22	17,39	17,73	11,24	19,12	24,28	18,88	23,03	27,48	22,99	10,71	16,10	16,26	10,48	28,88	25,84	14,96	25,87	22,59	33,73	30,86	16,84	26,56	23,25
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	54,21	26,71	36,63	28,96	29,65	16,66	32,42	42,75	31,95	40,24	49,16	40,17	15,61	26,39	26,71	15,16	51,95	45,86	24,11	45,92	39,37	61,66	55,91	27,88	47,30	40,69
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	78,40	37,16	52,03	40,52	41,56	22,07	45,72	61,22	45,01	57,46	70,83	57,34	20,50	36,68	37,16	19,83	75,01	65,88	33,24	65,97	56,15	89,57	80,96	38,91	68,03	58,13
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	102,59	47,61	67,43	52,08	53,48	27,49	59,02	79,69	58,07	74,67	92,50	74,51	25,39	46,97	47,61	24,50	98,07	85,90	42,38	86,01	72,92	117,49	106,00	49,95	88,76	75,56
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	126,78	58,05	82,84	63,65	65,39	32,90	72,32	98,16	71,14	91,88	114,17	91,68	30,29	57,25	58,05	29,17	121,13	105,92	51,52	106,05	89,70	145,40	131,04	60,98	109,50	93,00
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	150,97	68,50	98,24	75,21	77,31	38,32	85,61	116,62	84,20	109,09	135,84	108,85	35,18	67,54	68,50	33,84	144,20	125,94	60,66	126,09	106,48	173,31	156,08	72,01	130,23	110,43
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	175,17	78,94	113,65	86,77	89,22	43,73	98,91	135,09	97,26	126,30	157,51	126,02	40,07	77,83	78,94	38,51	167,26	145,96	69,80	146,13	123,25	201,23	181,12	83,04	150,96	127,87
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	199,36	89,39	129,05	98,34	101,14	49,15	112,21	153,56	110,33	143,52	179,18	143,19	44,97	88,11	89,39	43,18	190,32	165,98	78,93	166,18	140,03	229,14	206,16	94,07	171,70	145,30
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	223,55	99,84	144,45	109,90	113,05	54,56	125,51	172,03	123,39	160,73	200,85	160,36	49,86	98,40	99,84	47,85	213,39	186,01	88,07	186,22	156,80	257,06	231,21	105,10	192,43	162,74
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	247,74	110,28	159,86	121,46	124,96	59,98	138,80	190,49	136,45	177,94	222,52	177,53	54,75	108,69	110,28	52,52	236,45	206,03	97,21	206,26	173,58	284,97	256,25	116,14	213,16	180,18
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	271,93	120,73	175,26	133,03	136,88	65,39	152,10	208,96	149,52	195,15	244,18	194,70	59,65	118,98	120,73	57,19	259,51	226,05	106,35	226,30	190,36	312,88	281,29	127,17	233,90	197,61
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	296,12	131,18	190,66	144,59	148,79	70,81	165,40	227,43	162,58	212,37	265,85	211,87	64,54	129,26	131,18	61,86	282,58	246,07	115,49	246,34	207,13	340,80	306,33	138,20	254,63	215,05
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	320,31	141,62	206,07	156,16	160,71	76,22	178,70	245,90	175,64	229,58	287,52	229,04	69,43	139,55	141,62	66,53	305,64	266,09	124,62	266,39	223,91	368,71	331,37	149,23	275,36	232,48
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	344,50	152,07	221,47	167,72	172,62	81,64	191,99	264,36	188,71	246,79	309,19	246,21	74,33	149,84	152,07	71,20	328,70	286,11	133,76	286,43	240,68	396,63	356,42	160,26	296,10	249,92
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	368,69	162,52	236,88	179,28	184,54	87,05	205,29	282,83	201,77	264,00	330,86	263,38	79,22	160,12	162,52	75,87	351,77	306,13	142,90	306,47	257,46	424,54	381,46	171,29	316,83	267,35
kg excedente ou fração	1,45	1,82	36,29	15,67	23,11	17,35	17,87	8,12	19,95	27,70	19,60	25,82	32,50	25,75	7,34	15,43	15,67	7,01	34,59	30,03	13,71	30,06	25,16	41,87	37,56	16,55	31,10	26,15

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	31,23	17,48	22,44	18,61	18,95	12,46	20,34	25,50	20,10	24,24	28,70	24,21	11,93	17,32	17,48	11,70	30,09	27,05	16,18	27,09	23,81	34,96	32,08	18,06	27,78	24,47
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	56,64	29,14	39,05	31,38	32,07	19,08	34,85	45,18	34,37	42,67	51,58	42,59	18,03	28,82	29,14	17,58	54,37	48,29	26,53	48,35	41,80	64,08	58,34	30,31	49,72	43,12
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	82,04	40,80	55,67	44,16	45,20	25,71	49,36	64,86	48,65	61,09	74,47	60,98	24,14	40,32	40,80	23,47	78,65	69,52	36,88	69,60	59,79	93,21	84,59	42,55	71,67	61,76
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	107,44	52,46	72,29	56,93	58,33	32,34	63,87	84,54	62,92	79,52	97,35	79,36	30,24	51,82	52,46	29,35	102,92	90,75	47,23	90,86	77,77	122,34	110,85	54,80	93,61	80,41
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	132,85	64,12	88,90	69,71	71,46	38,97	78,38	104,22	77,20	97,94	120,23	97,74	36,35	63,32	64,12	35,23	127,20	111,99	57,58	112,11	95,76	151,46	137,10	67,04	115,56	99,06
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	158,25	75,77	105,52	82,49	84,58	45,59	92,89	123,90	91,48	116,37	143,11	116,12	42,46	74,82	75,77	41,12	151,47	133,22	67,93	133,37	113,75	180,59	163,36	79,29	137,51	117,71
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	183,65	87,43	122,13	95,26	97,71	52,22	107,40	143,58	105,75	134,79	166,00	134,51	48,56	86,32	87,43	47,00	175,75	154,45	78,29	154,62	131,74	209,72	189,61	91,53	159,45	136,36
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	209,06	99,09	138,75	108,04	110,84	58,85	121,91	163,26	120,03	153,22	188,88	152,89	54,67	97,82	99,09	52,88	200,03	175,69	88,64	175,88	149,73	238,84	215,87	103,77	181,40	155,01
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	234,46	110,75	155,37	120,82	123,96	65,48	136,42	182,94	134,30	171,64	211,76	171,27	60,77	109,32	110,75	58,76	224,30	196,92	98,99	197,13	167,72	267,97	242,12	116,02	203,35	173,65
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	259,87	122,41	171,98	133,59	137,09	72,10	150,93	202,62	148,58	190,07	234,64	189,65	66,88	120,82	122,41	64,65	248,58	218,15	109,34	218,39	185,71	297,10	268,38	128,26	225,29	192,30
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	285,27	134,07	188,60	146,37	150,22	78,73	165,44	222,30	162,86	208,49	257,52	208,04	72,99	132,32	134,07	70,53	272,85	239,39	119,69	239,64	203,70	326,22	294,63	140,51	247,24	210,95
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	310,67	145,73	205,22	159,14	163,35	85,36	179,95	241,98	177,13	226,92	280,41	226,42	79,09	143,82	145,73	76,41	297,13	260,62	130,04	260,90	221,69	355,35	320,88	152,75	269,18	229,60
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	336,08	157,39	221,83	171,92	176,47	91,99	194,46	261,66	191,41	245,34	303,29	244,80	85,20	155,31	157,39	82,30	321,41	281,85	140,39	282,15	239,67	384,48	347,14	165,00	291,13	248,25
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	361,48	169,05	238,45	184,70	189,60	98,61	208,97	281,34	205,69	263,77	326,17	263,18	91,31	166,81	169,05	88,18	345,68	303,09	150,74	303,41	257,66	413,61	373,39	177,24	313,08	266,90
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	386,88	180,71	255,07	197,47	202,73	105,24	223,48	301,02	219,96	282,19	349,05	281,57	97,41	178,31	180,71	94,06	369,96	324,32	161,09	324,66	275,65	442,73	399,65	189,48	335,02	285,55
kg excedente ou fração	1,45	1,82	38,11	17,49	24,92	19,16	19,69	9,94	21,77	29,52	21,41	27,64	34,32	27,57	9,16	17,25	17,49	8,82	36,41	31,85	15,53	31,88	26,98	43,69	39,38	18,37	32,92	27,97

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Minas Gerais**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	MG		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	30,40	18,59	28,75	28,32	14,25	22,67	10,86	10,54	11,43	23,03	13,52	18,20	24,70	21,33	20,70	20,34	13,03	10,64	22,25	27,34	33,04	17,73	14,05	17,07	10,71	16,55
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	54,99	31,37	51,67	50,84	22,69	39,52	15,91	15,28	17,05	40,24	21,23	30,59	43,58	36,86	35,57	34,88	20,24	15,46	38,68	48,85	60,25	29,65	22,29	28,33	15,61	27,29
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	79,57	44,15	74,58	73,35	31,13	56,36	20,96	20,00	22,67	57,46	28,94	42,98	62,46	52,38	50,45	49,41	27,46	20,28	55,10	70,36	87,47	41,56	30,51	39,58	20,50	38,02
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	104,16	56,92	97,50	95,86	39,56	73,20	26,00	24,72	28,29	74,67	36,64	55,36	81,33	67,90	65,32	63,95	34,67	25,10	71,53	91,87	114,68	53,48	38,73	50,84	25,39	48,75
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	128,74	69,70	120,41	118,37	48,00	90,04	31,04	29,45	33,90	91,88	44,34	67,74	100,20	83,42	80,19	78,48	41,88	29,91	87,95	113,38	141,89	65,39	46,96	62,09	30,29	59,49
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	153,33	82,48	143,33	140,88	56,43	106,88	36,08	34,17	39,52	109,09	52,04	80,13	119,07	98,94	95,06	93,01	49,09	34,73	104,38	134,89	169,10	77,31	55,18	73,35	35,18	70,22
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	177,91	95,25	166,24	163,39	64,87	123,72	41,13	38,89	45,14	126,30	59,74	92,51	137,94	114,46	109,93	107,54	56,31	39,55	120,81	156,40	196,31	89,22	63,40	84,60	40,07	80,96
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	202,49	108,03	189,15	185,90	73,31	140,56	46,17	43,62	50,75	143,52	67,44	104,89	156,81	129,99	124,81	122,07	63,52	44,37	137,23	177,91	223,53	101,14	71,63	95,86	44,97	91,69
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	227,08	120,81	212,07	208,41	81,74	157,40	51,21	48,34	56,37	160,73	75,15	117,27	175,69	145,51	139,68	136,60	70,73	49,19	153,66	199,42	250,74	113,05	79,85	107,11	49,86	102,42
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	251,66	133,58	234,98	230,92	90,18	174,24	56,25	53,06	61,99	177,94	82,85	129,66	194,56	161,03	154,55	151,13	77,94	54,01	170,08	220,93	277,95	124,96	88,07	118,37	54,75	113,16
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	276,25	146,36	257,90	253,43	98,61	191,08	61,30	57,79	67,60	195,15	90,55	142,04	213,43	176,55	169,42	165,67	85,16	58,83	186,51	242,44	305,16	136,88	96,30	129,62	59,65	123,89
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	300,83	159,13	280,81	275,94	107,05	207,92	66,34	62,51	73,22	212,37	98,25	154,42	232,30	192,07	184,29	180,20	92,37	63,65	202,93	263,95	332,37	148,79	104,52	140,88	64,54	134,62
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	325,42	171,91	303,73	298,45	115,49	224,76	71,38	67,23	78,84	229,58	105,95	166,80	251,17	207,59	199,16	194,73	99,58	68,47	219,36	285,46	359,59	160,71	112,74	152,13	69,43	145,36
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	350,00	184,69	326,64	320,96	123,92	241,60	76,42	71,96	84,46	246,79	113,66	179,19	270,05	223,11	214,04	209,26	106,79	73,29	235,78	306,97	386,80	172,62	120,96	163,39	74,33	156,09
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	374,59	197,46	349,55	343,47	132,36	258,44	81,47	76,68	90,07	264,00	121,36	191,57	288,92	238,63	228,91	223,79	114,01	78,10	252,21	328,48	414,01	184,54	129,19	174,64	79,22	166,83
kg excedente ou fração	1,45	1,82	36,88	19,16	34,37	33,77	12,65	25,26	7,56	7,08	8,43	25,82	11,55	18,57	28,31	23,28	22,31	21,80	10,82	7,23	24,64	32,27	40,82	17,87	12,33	16,88	7,34	16,10

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	MG		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	31,62	19,81	29,97	29,54	15,47	23,89	12,08	11,77	12,65	24,24	14,74	19,42	25,92	22,55	21,91	21,56	14,24	11,85	23,47	28,55	34,25	18,95	15,28	18,29	11,93	17,77
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	57,41	33,80	54,09	53,26	25,12	41,95	18,34	17,70	19,48	42,67	23,66	33,02	46,01	39,29	38,00	37,31	22,67	17,88	41,11	51,28	62,68	32,07	24,71	30,75	18,03	29,71
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	83,21	47,79	78,22	76,99	34,76	60,00	24,60	23,64	26,31	61,09	32,57	46,62	66,09	56,02	54,08	53,05	31,09	23,91	58,74	74,00	91,10	45,20	34,15	43,22	24,14	41,66
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	109,01	61,77	102,35	100,71	44,41	78,05	30,85	29,57	33,14	79,52	41,49	60,21	86,18	72,75	70,17	68,80	39,52	29,95	76,38	96,72	119,53	58,33	43,58	55,69	30,24	53,60
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	134,80	75,76	126,48	124,43	54,06	96,10	37,11	35,51	39,97	97,94	50,40	73,81	106,26	89,49	86,25	84,54	47,95	35,98	94,02	119,44	147,95	71,46	53,02	68,16	36,35	65,55
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	160,60	89,75	150,60	148,16	63,71	114,16	43,36	41,45	46,80	116,37	59,32	87,40	126,35	106,22	102,34	100,28	56,37	42,01	111,66	142,17	176,38	84,58	62,46	80,63	42,46	77,50
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	186,40	103,74	174,73	171,88	73,36	132,21	49,62	47,38	53,63	134,79	68,23	101,00	146,43	122,95	118,42	116,03	64,80	48,04	129,29	164,89	204,80	97,71	71,89	93,09	48,56	89,44
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	212,20	117,73	198,86	195,60	83,01	150,26	55,87	53,32	60,46	153,22	77,15	114,59	166,52	139,69	134,51	131,77	73,22	54,07	146,93	187,61	233,23	110,84	81,33	105,56	54,67	101,39
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	237,99	131,72	222,98	219,32	92,66	168,31	62,13	59,25	67,29	171,64	86,06	128,19	186,60	156,42	150,59	147,52	81,65	60,10	164,57	210,33	261,65	123,96	90,76	118,03	60,77	113,34
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	263,79	145,71	247,11	243,05	102,31	186,37	68,38	65,19	74,11	190,07	94,98	141,78	206,69	173,15	166,68	163,26	90,07	66,14	182,21	233,06	290,08	137,09	100,20	130,50	66,88	125,28
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	289,59	159,70	271,24	266,77	111,95	204,42	74,64	71,13	80,94	208,49	103,89	155,38	226,77	189,89	182,76	179,01	98,50	72,17	199,85	255,78	318,50	150,22	109,64	142,96	72,99	137,23
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	315,38	173,69	295,36	290,49	121,60	222,47	80,89	77,06	87,77	226,92	112,81	168,97	246,85	206,62	198,85	194,75	106,92	78,20	217,48	278,50	346,93	163,35	119,07	155,43	79,09	149,18
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	341,18	187,68	319,49	314,21	131,25	240,53	87,15	83,00	94,60	245,34	121,72	182,57	266,94	223,36	214,93	210,49	115,35	84,23	235,12	301,23	375,35	176,47	128,51	167,90	85,20	161,12
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	366,98	201,66	343,62	337,94	140,90	258,58	93,40	88,93	101,43	263,77	130,63	196,16	287,02	240,09	231,01	226,24	123,77	90,26	252,76	323,95	403,78	189,60	137,94	180,37	91,31	173,07
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	392,78	215,65	367,75	361,66	150,55	276,63	99,66	94,87	108,26	282,19	139,55	209,76	307,11	256,82	247,10	241,98	132,20	96,30	270,40	346,67	432,20	202,73	147,38	192,84	97,41	185,02
kg excedente ou fração	1,45	1,82	38,70	20,98	36,19	35,58	14,47	27,08	9,38	8,90	10,24	27,64	13,37	20,39	30,13	25,10	24,13	23,62	12,64	9,05	26,46	34,08	42,64	19,69	14,15	18,70	9,16	17,92

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Mato Grosso do Sul**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	17,19	22,90	23,51	27,75	20,19	25,35	13,13	15,70	15,01	27,48	13,52	20,79	24,08	24,75	24,04	25,50	13,47	14,02	25,97	14,46	26,06	13,95	13,92	21,33	13,56	17,43
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	28,56	39,97	41,19	49,69	34,55	44,90	20,46	25,57	24,20	49,16	21,23	35,78	42,34	43,68	42,26	45,18	21,14	22,22	46,13	23,08	46,31	22,07	22,03	36,86	21,30	29,04
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	39,94	57,03	58,87	71,63	48,91	64,45	27,78	35,45	33,38	70,83	28,94	50,75	60,59	62,60	60,49	64,86	28,80	30,42	66,27	31,71	66,55	30,19	30,14	52,38	29,03	40,65
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	51,31	74,09	76,55	93,56	63,27	83,99	35,09	45,32	42,56	92,50	36,64	65,73	78,85	81,53	78,71	84,54	36,46	38,63	86,42	40,34	86,80	38,31	38,24	67,90	36,76	52,25
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	62,68	91,16	94,23	115,50	77,64	103,53	42,41	55,19	51,74	114,17	44,34	80,71	97,10	100,45	96,93	104,22	44,12	46,83	106,57	48,97	107,04	46,42	46,35	83,42	44,50	63,86
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	74,05	108,22	111,91	137,43	92,00	123,07	49,73	65,06	60,92	135,84	52,04	95,69	115,36	119,38	115,16	123,90	51,78	55,03	126,72	57,59	127,28	54,54	54,46	98,94	52,23	75,47
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	85,42	125,28	129,59	159,37	106,36	142,61	57,05	74,93	70,10	157,51	59,74	110,67	133,61	138,30	133,38	143,58	59,43	63,23	146,87	66,22	147,53	62,66	62,56	114,46	59,97	87,07
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	96,80	142,35	147,27	181,30	120,72	162,16	64,37	84,81	79,29	179,18	67,44	125,65	151,87	157,23	151,60	163,26	67,09	71,43	167,02	74,85	167,77	70,77	70,67	129,99	67,70	98,68
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	108,17	159,41	164,95	203,24	135,08	181,70	71,69	94,68	88,47	200,85	75,15	140,62	170,12	176,15	169,83	182,94	74,75	79,64	187,16	83,48	188,02	78,89	78,77	145,51	75,43	110,28
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	119,54	176,47	182,63	225,17	149,44	201,24	79,01	104,55	97,65	222,52	82,85	155,60	188,38	195,08	188,05	202,62	82,41	87,84	207,31	92,10	208,26	87,01	86,88	161,03	83,17	121,89
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	130,91	193,54	200,31	247,11	163,80	220,78	86,33	114,42	106,83	244,18	90,55	170,58	206,63	214,00	206,27	222,30	90,07	96,04	227,46	100,73	228,50	95,12	94,99	176,55	90,90	133,50
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	142,28	210,60	217,99	269,05	178,17	240,32	93,65	124,29	116,01	265,85	98,25	185,56	224,89	232,93	224,49	241,98	97,73	104,24	247,61	109,36	248,75	103,24	103,09	192,07	98,64	145,10
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	153,66	227,66	235,67	290,98	192,53	259,87	100,97	134,17	125,19	287,52	105,95	200,54	243,14	251,85	242,72	261,66	105,39	112,44	267,76	117,99	268,99	111,36	111,20	207,59	106,37	156,71
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	165,03	244,73	253,35	312,92	206,89	279,41	108,28	144,04	134,37	309,19	113,66	215,52	261,40	270,78	260,94	281,34	113,05	120,65	287,91	126,61	289,24	119,48	119,31	223,11	114,10	168,31
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	176,40	261,79	271,03	334,85	221,25	298,95	115,60	153,91	143,55	330,86	121,36	230,49	279,65	289,70	279,16	301,02	120,71	128,85	308,06	135,24	309,48	127,59	127,41	238,63	121,84	179,92
kg excedente ou fração	1,45	1,82	17,06	25,60	26,52	32,90	21,54	29,31	10,98	14,81	13,77	32,50	11,55	22,47	27,38	28,39	27,33	29,52	11,49	12,30	30,22	12,94	30,37	12,18	12,16	23,28	11,60	17,41

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	18,40	24,12	24,72	28,97	21,40	26,57	14,35	16,91	16,23	28,70	14,74	22,01	25,30	25,97	25,25	26,71	14,69	15,23	27,19	15,67	27,28	15,17	15,14	22,55	14,78	18,65
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	30,99	42,39	43,62	52,12	36,98	47,33	22,88	28,00	26,63	51,58	23,66	38,20	44,76	46,11	44,69	47,61	23,56	24,65	48,55	25,51	48,73	24,50	24,46	39,29	23,72	31,47
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	43,57	60,67	62,51	75,26	52,55	68,08	31,41	39,08	37,02	74,47	32,57	54,39	64,23	66,24	64,13	68,50	32,44	34,06	69,91	35,35	70,19	33,83	33,78	56,02	32,67	44,29
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	56,16	78,94	81,40	98,41	68,13	88,84	39,95	50,17	47,41	97,35	41,49	70,58	83,70	86,38	83,56	89,39	41,31	43,48	91,27	45,19	91,65	43,16	43,09	72,75	41,62	57,10
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	68,74	97,22	100,30	121,56	83,70	109,59	48,48	61,25	57,81	120,23	50,40	86,77	103,17	106,52	103,00	110,28	50,18	52,89	112,64	55,03	113,10	52,49	52,41	89,49	50,56	69,92
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	81,33	115,50	119,19	144,71	99,27	130,35	57,01	72,34	68,20	143,11	59,32	102,97	122,63	126,66	122,43	131,18	59,05	62,31	134,00	64,87	134,56	61,82	61,73	106,22	59,51	82,74
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	93,91	133,77	138,08	167,86	114,85	151,10	65,54	83,42	78,59	166,00	68,23	119,16	142,10	146,79	141,87	152,07	67,92	71,72	155,36	74,71	156,02	71,15	71,05	122,95	68,46	95,56
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	106,50	152,05	156,97	191,01	130,42	171,86	74,07	94,51	88,99	188,88	77,15	135,35	161,57	166,93	161,30	172,96	76,80	81,14	176,72	84,55	177,47	80,48	80,37	139,69	77,40	108,38
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	119,08	170,33	175,87	214,15	146,00	192,61	82,60	105,59	99,38	211,76	86,06	151,54	181,04	187,07	180,74	193,86	85,67	90,55	198,08	94,39	198,93	89,81	89,69	156,42	86,35	121,20
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	131,67	188,60	194,76	237,30	161,57	213,37	91,14	116,68	109,77	234,64	94,98	167,73	200,51	207,21	200,18	214,75	94,54	99,97	219,44	104,23	220,39	99,14	99,01	173,15	95,30	134,02
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	144,25	206,88	213,65	260,45	177,14	234,12	99,67	127,76	120,17	257,52	103,89	183,92	219,97	227,34	219,61	235,64	103,41	109,38	240,80	114,07	241,84	108,47	108,33	189,89	104,24	146,84
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	156,84	225,15	232,55	283,60	192,72	254,88	108,20	138,85	130,56	280,41	112,81	200,11	239,44	247,48	239,05	256,54	112,28	118,79	262,16	123,91	263,30	117,79	117,65	206,62	113,19	159,66
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	169,42	243,43	251,44	306,75	208,29	275,63	116,73	149,93	140,95	303,29	121,72	216,30	258,91	267,62	258,48	277,43	121,16	128,21	283,52	133,75	284,76	127,12	126,96	223,36	122,13	172,47
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	182,01	261,71	270,33	329,90	223,87	296,39	125,26	161,02	151,35	326,17	130,63	232,49	278,38	287,76	277,92	298,32	130,03	137,62	304,89	143,59	306,21	136,45	136,28	240,09	131,08	185,29
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	194,59	279,98	289,23	353,04	239,44	317,14	133,79	172,10	161,74	349,05	139,55	248,68	297,84	307,90	297,35	319,21	138,90	147,04	326,25	153,43	327,67	145,78	145,60	256,82	140,03	198,11
kg excedente ou fração	1,45	1,82	18,88	27,41	28,34	34,72	23,36	31,13	12,80	16,63	15,59	34,32	13,37	24,29	29,20	30,21	29,15	31,34	13,31	14,12	32,04	14,76	32,19	13,99	13,98	25,10	13,42	19,23

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Mato Grosso**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	18,59	26,11	19,20	25,32	23,04	26,48	14,02	27,15	14,24	22,99	18,20	20,79	21,58	27,85	27,79	22,23	17,08	20,05	26,05	16,22	24,09	20,83	19,35	24,55	18,03	18,06
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	31,37	46,40	32,58	44,81	40,26	47,14	22,22	48,50	22,67	40,17	30,59	35,78	37,35	49,87	49,75	38,65	28,35	34,29	46,28	26,63	42,37	35,84	32,87	43,29	30,24	30,30
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	44,15	66,69	45,97	64,30	57,49	67,80	30,42	69,84	31,09	57,34	42,98	50,75	53,12	71,89	71,71	55,06	39,62	48,52	66,50	37,03	60,65	50,85	46,39	62,02	42,46	42,53
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	56,92	86,98	59,35	83,78	74,71	88,45	38,63	91,18	39,52	74,51	55,36	65,73	68,88	93,91	93,67	71,48	50,88	62,75	86,72	47,43	78,92	65,86	59,91	80,75	54,67	54,76
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	69,70	107,26	72,73	103,27	91,93	109,11	46,83	112,52	47,95	91,68	67,74	80,71	84,65	115,93	115,62	87,89	62,15	76,99	106,94	57,84	97,20	80,87	73,43	99,49	66,88	67,00
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	82,48	127,55	86,11	122,76	109,16	129,77	55,03	133,86	56,37	108,85	80,13	95,69	100,41	137,95	137,58	104,31	73,41	91,22	127,17	68,24	115,48	95,88	86,96	118,22	79,09	79,23
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	95,25	147,84	99,50	142,25	126,38	150,43	63,23	155,20	64,80	126,02	92,51	110,67	116,18	159,97	159,54	120,72	84,68	105,45	147,39	78,65	133,75	110,89	100,48	136,95	91,31	91,47
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	108,03	168,12	112,88	161,74	143,60	171,09	71,43	176,54	73,22	143,19	104,89	125,65	131,94	181,99	181,49	137,13	95,94	119,69	167,61	89,05	152,03	125,90	114,00	155,69	103,52	103,70
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	120,81	188,41	126,26	181,23	160,83	191,75	79,64	197,88	81,65	160,36	117,27	140,62	147,71	204,02	203,45	153,55	107,21	133,92	187,84	99,45	170,30	140,91	127,52	174,42	115,73	115,93
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	133,58	208,70	139,65	200,72	178,05	212,41	87,84	219,22	90,07	177,53	129,66	155,60	163,47	226,04	225,41	169,96	118,48	148,16	208,06	109,86	188,58	155,92	141,04	193,15	127,94	128,17
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	146,36	228,98	153,03	220,21	195,27	233,07	96,04	240,56	98,50	194,70	142,04	170,58	179,24	248,06	247,37	186,38	129,74	162,39	228,28	120,26	206,86	170,93	154,56	211,89	140,16	140,40
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	159,13	249,27	166,41	239,70	212,49	253,73	104,24	261,90	106,92	211,87	154,42	185,56	195,01	270,08	269,32	202,79	141,01	176,62	248,50	130,67	225,13	185,94	168,08	230,62	152,37	152,63
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	171,91	269,56	179,79	259,18	229,72	274,39	112,44	283,24	115,35	229,04	166,80	200,54	210,77	292,10	291,28	219,21	152,27	190,86	268,73	141,07	243,41	200,95	181,60	249,35	164,58	164,87
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	184,69	289,84	193,18	278,67	246,94	295,04	120,65	304,58	123,77	246,21	179,19	215,52	226,54	314,12	313,24	235,62	163,54	205,09	288,95	151,47	261,68	215,96	195,12	268,09	176,79	177,10
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	197,46	310,13	206,56	298,16	264,16	315,70	128,85	325,92	132,20	263,38	191,57	230,49	242,30	336,14	335,19	252,04	174,80	219,32	309,17	161,88	279,96	230,97	208,64	286,82	189,01	189,34
kg excedente ou fração	1,45	1,82	19,16	30,43	20,07	29,23	25,83	30,99	12,30	32,01	12,64	25,75	18,57	22,47	23,65	33,03	32,94	24,62	16,90	21,35	30,33	15,61	27,41	22,52	20,28	28,10	18,32	18,35

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	19,81	27,33	20,41	26,53	24,25	27,69	15,23	28,37	15,46	24,21	19,42	22,01	22,80	29,06	29,01	23,45	18,30	21,27	27,27	17,44	25,31	22,04	20,56	25,77	19,24	19,28
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	33,80	48,83	35,01	47,23	42,69	49,56	24,65	50,92	25,10	42,59	33,02	38,20	39,78	52,30	52,18	41,07	30,78	36,71	48,70	29,05	44,80	38,26	35,30	45,71	32,67	32,72
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	47,79	70,33	49,60	67,93	61,13	71,43	34,06	73,48	34,73	60,98	46,62	54,39	56,75	75,53	75,35	58,70	43,25	52,16	70,14	40,67	64,29	54,49	50,03	65,66	46,09	46,17
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	61,77	91,83	64,20	88,64	79,56	93,31	43,48	96,03	44,37	79,36	60,21	70,58	73,73	98,76	98,52	76,33	55,73	67,60	91,57	52,29	83,77	70,71	64,76	85,60	59,52	59,62
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	75,76	113,33	78,80	109,34	98,00	115,18	52,89	118,58	54,01	97,74	73,81	86,77	90,71	122,00	121,69	93,95	68,21	83,05	113,01	63,90	103,26	86,93	79,50	105,55	72,94	73,06
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	89,75	134,83	93,39	130,04	116,43	137,05	62,31	141,13	63,65	116,12	87,40	102,97	107,69	145,23	144,86	111,58	80,69	98,50	134,44	75,52	122,75	103,16	94,23	125,50	86,37	86,51
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	103,74	156,33	107,99	150,74	134,87	158,92	71,72	163,69	73,29	134,51	101,00	119,16	124,67	168,46	168,03	129,21	93,17	113,94	155,88	87,14	142,24	119,38	108,97	145,44	99,80	99,95
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	117,73	177,82	122,58	171,44	153,30	180,79	81,14	186,24	82,92	152,89	114,59	135,35	141,64	191,70	191,20	146,84	105,65	129,39	177,31	98,75	161,73	135,60	123,70	165,39	113,22	113,40
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	131,72	199,32	137,18	192,14	171,74	202,66	90,55	208,79	92,56	171,27	128,19	151,54	158,62	214,93	214,37	164,46	118,12	144,84	198,75	110,37	181,22	151,83	138,43	185,34	126,65	126,85
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	145,71	220,82	151,77	212,85	190,18	224,54	99,97	231,34	102,20	189,65	141,78	167,73	175,60	238,16	237,54	182,09	130,60	160,28	220,19	121,99	200,71	168,05	153,17	205,28	140,07	140,29
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	159,70	242,32	166,37	233,55	208,61	246,41	109,38	253,90	111,84	208,04	155,38	183,92	192,58	261,40	260,71	199,72	143,08	175,73	241,62	133,60	220,20	184,27	167,90	225,23	153,50	153,74
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	173,69	263,82	180,96	254,25	227,05	268,28	118,79	276,45	121,48	226,42	168,97	200,11	209,56	284,63	283,88	217,34	155,56	191,18	263,06	145,22	239,68	200,49	182,63	245,17	166,92	167,19
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	187,68	285,32	195,56	274,95	245,48	290,15	128,21	299,00	131,11	244,80	182,57	216,30	226,54	307,86	307,04	234,97	168,04	206,62	284,49	156,84	259,17	216,72	197,37	265,12	180,35	180,63
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	201,66	306,82	210,15	295,65	263,92	312,02	137,62	321,55	140,75	263,18	196,16	232,49	243,51	331,10	330,21	252,60	180,52	222,07	305,93	168,45	278,66	232,94	212,10	285,07	193,77	194,08
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	215,65	328,32	224,75	316,35	282,35	333,89	147,04	344,11	150,39	281,57	209,76	248,68	260,49	354,33	353,38	270,23	192,99	237,51	327,36	180,07	298,15	249,16	226,83	305,01	207,20	207,53
kg excedente ou fração	1,45	1,82	20,98	32,25	21,89	31,05	27,65	32,81	14,12	33,83	14,46	27,57	20,39	24,29	25,47	34,85	34,75	26,44	18,72	23,17	32,15	17,43	29,23	24,33	22,10	29,92	20,14	20,17

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Pará**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	26,78	20,12	17,00	10,82	20,73	15,70	19,74	26,16	19,38	10,71	24,70	24,08	21,58	20,21	20,63	12,55	29,22	27,42	19,69	22,35	18,29	34,81	31,87	20,34	27,93	24,17
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	47,74	34,42	28,18	15,82	35,65	25,57	33,66	46,49	32,97	15,61	43,58	42,34	37,35	34,61	35,44	19,29	52,63	49,03	33,56	38,89	30,74	63,82	57,92	34,88	50,05	42,54
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	68,70	48,72	39,36	20,82	50,56	35,45	47,57	66,82	46,54	20,50	62,46	60,59	53,12	49,00	50,24	26,02	76,03	70,64	47,42	55,42	43,20	92,82	83,98	49,41	72,17	60,90
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	89,66	63,02	50,54	25,82	65,48	45,32	61,49	87,15	60,12	25,39	81,33	78,85	68,88	63,39	65,05	32,75	99,43	92,24	61,29	71,96	55,66	121,82	110,03	63,95	94,28	79,26
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	110,61	77,32	61,72	30,82	80,39	55,19	75,40	107,48	73,69	30,29	100,20	97,10	84,65	77,79	79,86	39,49	122,84	113,85	75,15	88,49	68,12	150,81	136,08	78,48	116,40	97,62
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	131,57	91,61	72,90	35,82	95,31	65,06	89,32	127,80	87,26	35,18	119,07	115,36	100,41	92,18	94,67	46,22	146,24	135,45	89,01	105,02	80,57	179,81	162,13	93,01	138,52	115,99
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	152,53	105,91	84,08	40,82	110,22	74,93	103,23	148,13	100,84	40,07	137,94	133,61	116,18	106,57	109,48	52,96	169,64	157,06	102,87	121,55	93,03	208,81	188,19	107,54	160,63	134,35
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	173,48	120,21	95,26	45,82	125,13	84,81	117,15	168,46	114,41	44,97	156,81	151,87	131,94	120,96	124,28	59,69	193,05	178,67	116,73	138,08	105,49	237,81	214,24	122,07	182,75	152,71
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	194,44	134,51	106,44	50,82	140,05	94,68	131,06	188,79	127,99	49,86	175,69	170,12	147,71	135,36	139,09	66,42	216,45	200,27	130,59	154,61	117,94	266,81	240,29	136,60	204,87	171,07
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	215,40	148,80	117,62	55,82	154,96	104,55	144,97	209,12	141,56	54,75	194,56	188,38	163,47	149,75	153,90	73,16	239,85	221,88	144,45	171,14	130,40	295,81	266,34	151,13	226,98	189,43
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	236,36	163,10	128,80	60,82	169,88	114,42	158,89	229,45	155,13	59,65	213,43	206,63	179,24	164,14	168,71	79,89	263,26	243,48	158,31	187,68	142,86	324,81	292,40	165,67	249,10	207,79
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	257,31	177,40	139,99	65,82	184,79	124,29	172,80	249,78	168,71	64,54	232,30	224,89	195,01	178,54	183,52	86,63	286,66	265,09	172,18	204,21	155,31	353,81	318,45	180,20	271,22	226,15
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	278,27	191,70	151,17	70,82	199,71	134,17	186,72	270,11	182,28	69,43	251,17	243,14	210,77	192,93	198,32	93,36	310,07	286,69	186,04	220,74	167,77	382,81	344,50	194,73	293,33	244,51
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	299,23	205,99	162,35	75,82	214,62	144,04	200,63	290,44	195,86	74,33	270,05	261,40	226,54	207,32	213,13	100,09	333,47	308,30	199,90	237,27	180,23	411,81	370,55	209,26	315,45	262,88
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	320,18	220,29	173,53	80,82	229,54	153,91	214,55	310,77	209,43	79,22	288,92	279,65	242,30	221,72	227,94	106,83	356,87	329,91	213,76	253,80	192,69	440,81	396,61	223,79	337,57	281,24
kg excedente ou fração	1,45	1,82	31,44	21,45	16,77	7,50	22,37	14,81	20,87	30,49	20,36	7,34	28,31	27,38	23,65	21,59	22,21	10,10	35,11	32,41	20,79	24,80	18,69	43,50	39,08	21,80	33,17	27,54

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	28,00	21,34	18,21	12,03	21,95	16,91	20,96	27,37	20,61	11,93	25,92	25,30	22,80	21,42	21,84	13,77	30,44	28,64	20,91	23,57	19,50	36,03	33,08	21,56	29,15	25,39
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	50,17	36,85	30,61	18,24	38,07	28,00	36,08	48,91	35,39	18,03	46,01	44,76	39,78	37,03	37,86	21,71	55,05	51,46	35,99	41,32	33,17	66,24	60,35	37,31	52,48	44,97
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	72,34	52,36	43,00	24,46	54,20	39,08	51,21	70,46	50,18	24,14	66,09	64,23	56,75	52,64	53,88	29,66	79,67	74,27	51,06	59,06	46,84	96,45	87,61	53,05	75,81	64,54
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	94,51	67,87	55,39	30,67	70,33	50,17	66,34	92,00	64,97	30,24	86,18	83,70	73,73	68,24	69,90	37,61	104,28	97,09	66,14	76,81	60,51	126,67	114,88	68,80	99,14	84,11
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	116,68	83,38	67,79	36,88	86,46	61,25	81,47	113,54	79,75	36,35	106,26	103,17	90,71	83,85	85,92	45,55	128,90	119,91	81,21	94,55	74,18	156,88	142,14	84,54	122,46	103,69
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	138,85	98,89	80,18	43,09	102,58	72,34	96,59	135,08	94,54	42,46	126,35	122,63	107,69	99,45	101,94	53,50	153,52	142,73	96,28	112,29	87,85	187,09	169,41	100,28	145,79	123,26
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	161,02	114,40	92,57	49,31	118,71	83,42	111,72	156,62	109,33	48,56	146,43	142,10	124,67	115,06	117,96	61,45	178,13	165,55	111,36	130,04	101,52	217,30	196,68	116,03	169,12	142,84
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	183,19	129,91	104,97	55,52	134,84	94,51	126,85	178,17	124,11	54,67	166,52	161,57	141,64	130,67	133,99	69,39	202,75	188,37	126,43	147,78	115,19	247,51	223,94	131,77	192,45	162,41
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	205,36	145,42	117,36	61,73	150,96	105,59	141,97	199,71	138,90	60,77	186,60	181,04	158,62	146,27	150,01	77,34	227,37	211,19	141,51	165,53	128,86	277,73	251,21	147,52	215,78	181,98
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	227,53	160,93	129,75	67,94	167,09	116,68	157,10	221,25	153,69	66,88	206,69	200,51	175,60	161,88	166,03	85,28	251,98	234,00	156,58	183,27	142,53	307,94	278,47	163,26	239,11	201,56
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	249,70	176,44	142,14	74,16	183,22	127,76	172,23	242,79	168,47	72,99	226,77	219,97	192,58	177,48	182,05	93,23	276,60	256,82	171,65	201,02	156,20	338,15	305,74	179,01	262,44	221,13
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	271,86	191,95	154,54	80,37	199,35	138,85	187,36	264,33	183,26	79,09	246,85	239,44	209,56	193,09	198,07	101,18	301,21	279,64	186,73	218,76	169,87	368,36	333,00	194,75	285,77	240,71
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	294,03	207,46	166,93	86,58	215,47	149,93	202,48	285,87	198,05	85,20	266,94	258,91	226,54	208,70	214,09	109,12	325,83	302,46	201,80	236,50	183,54	398,57	360,27	210,49	309,10	260,28
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	316,20	222,97	179,32	92,80	231,60	161,02	217,61	307,42	212,83	91,31	287,02	278,38	243,51	224,30	230,11	117,07	350,45	325,28	216,88	254,25	197,21	428,79	387,53	226,24	332,43	279,85
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	338,37	238,48	191,72	99,01	247,73	172,10	232,74	328,96	227,62	97,41	307,11	297,84	260,49	239,91	246,13	125,02	375,06	348,10	231,95	271,99	210,88	459,00	414,80	241,98	355,76	299,43
kg excedente ou fração	1,45	1,82	33,25	23,27	18,59	9,32	24,19	16,63	22,69	32,31	22,18	9,16	30,13	29,20	25,47	23,41	24,03	11,92	36,92	34,23	22,61	26,62	20,50	45,32	40,90	23,62	34,99	29,36

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Paraíba**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	PB		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	40,58	9,95	31,06	24,03	12,80	10,79	21,20	20,14	20,77	16,10	21,33	24,75	27,85	20,21	9,30	13,52	29,07	23,66	9,61	34,47	33,06	33,26	30,07	10,87	25,46	24,56
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	75,34	14,08	56,30	42,23	19,80	15,77	36,59	34,47	35,73	26,39	36,86	43,68	49,87	34,61	12,80	21,23	52,33	41,52	13,40	63,12	60,31	60,70	54,33	15,95	45,12	43,31
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	110,09	18,21	81,53	60,43	26,79	20,73	51,98	48,79	50,69	36,68	52,38	62,60	71,89	49,00	16,29	28,94	75,58	59,37	17,19	91,76	87,55	88,14	78,58	21,01	64,76	62,05
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	144,85	22,34	106,76	78,64	33,78	25,70	67,36	63,10	65,65	46,97	67,90	81,53	93,91	63,39	19,78	36,64	98,84	77,22	20,98	120,41	114,79	115,57	102,84	26,07	84,41	80,80
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	179,60	26,47	132,00	96,84	40,76	30,67	82,74	77,42	80,60	57,25	83,42	100,45	115,93	77,79	23,27	44,34	122,09	95,07	24,77	149,06	142,04	143,01	127,09	31,14	104,06	99,54
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	214,36	30,59	157,23	115,04	47,75	35,64	98,12	91,74	95,56	67,54	98,94	119,38	137,95	92,18	26,75	52,04	145,35	112,92	28,55	177,71	169,28	170,44	151,35	36,20	123,71	118,28
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	249,11	34,72	182,46	133,24	54,74	40,61	113,51	106,06	110,52	77,83	114,46	138,30	159,97	106,57	30,24	59,74	168,60	130,77	32,34	206,36	196,53	197,88	175,60	41,26	143,36	137,03
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	283,86	38,85	207,70	151,44	61,73	45,57	128,89	120,38	125,48	88,11	129,99	157,23	181,99	120,96	33,73	67,44	191,86	148,62	36,13	235,00	223,77	225,31	199,86	46,33	163,01	155,77
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	318,62	42,98	232,93	169,64	68,72	50,54	144,27	134,70	140,43	98,40	145,51	176,15	204,02	135,36	37,22	75,15	215,11	166,47	39,91	263,65	251,01	252,75	224,11	51,39	182,65	174,52
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	353,37	47,11	258,16	187,85	75,71	55,51	159,66	149,02	155,39	108,69	161,03	195,08	226,04	149,75	40,71	82,85	238,37	184,32	43,70	292,30	278,26	280,18	248,37	56,46	202,30	193,26
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	388,13	51,23	283,40	206,05	82,70	60,48	175,04	163,34	170,35	118,98	176,55	214,00	248,06	164,14	44,20	90,55	261,62	202,18	47,49	320,95	305,50	307,62	272,62	61,52	221,95	212,00
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	422,88	55,36	308,63	224,25	89,69	65,44	190,42	177,65	185,30	129,26	192,07	232,93	270,08	178,54	47,69	98,25	284,88	220,03	51,28	349,60	332,75	335,05	296,87	66,58	241,60	230,75
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	457,64	59,49	333,86	242,45	96,68	70,41	205,80	191,97	200,26	139,55	207,59	251,85	292,10	192,93	51,18	105,95	308,13	237,88	55,06	378,24	359,99	362,49	321,13	71,65	261,25	249,49
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	492,39	63,62	359,10	260,65	103,67	75,38	221,19	206,29	215,22	149,84	223,11	270,78	314,12	207,32	54,67	113,66	331,38	255,73	58,85	406,89	387,23	389,93	345,38	76,71	280,90	268,24
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	527,14	67,74	384,33	278,85	110,66	80,35	236,57	220,61	230,17	160,12	238,63	289,70	336,14	221,72	58,16	121,36	354,64	273,58	62,64	435,54	414,48	417,36	369,64	81,77	300,54	286,98
kg excedente ou fração	1,45	1,82	52,13	6,19	37,85	27,30	10,48	7,45	23,07	21,48	22,44	15,43	23,28	28,39	33,03	21,59	5,23	11,55	34,88	26,78	5,68	42,97	40,87	41,15	36,38	7,60	29,47	28,12

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	PB		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	41,80	11,17	32,28	25,24	14,02	12,01	22,42	21,36	21,99	17,32	22,55	25,97	29,06	21,42	10,52	14,74	30,29	24,88	10,83	35,68	34,28	34,48	31,29	12,10	26,68	25,78
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	77,76	16,51	58,72	44,66	22,22	18,19	39,02	36,89	38,16	28,82	39,29	46,11	52,30	37,03	15,22	23,66	54,75	43,95	15,83	65,54	62,73	63,13	56,75	18,37	47,54	45,73
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	113,73	21,85	85,17	64,07	30,42	24,37	55,62	52,42	54,33	40,32	56,02	66,24	75,53	52,64	19,92	32,57	79,22	63,01	20,83	95,40	91,19	91,77	82,22	24,65	68,40	65,69
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	149,70	27,19	111,61	83,49	38,63	30,55	72,21	67,96	70,50	51,82	72,75	86,38	98,76	68,24	24,63	41,49	103,69	82,07	25,83	125,26	119,65	120,42	107,69	30,92	89,26	85,65
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	185,67	32,53	138,06	102,90	46,83	36,73	88,81	83,49	86,67	63,32	89,49	106,52	122,00	83,85	29,33	50,40	128,16	101,14	30,83	155,12	148,10	149,07	133,16	37,20	110,12	105,60
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	221,63	37,87	164,51	122,32	55,03	42,91	105,40	99,02	102,84	74,82	106,22	126,66	145,23	99,45	34,03	59,32	152,62	120,20	35,83	184,98	176,56	177,72	158,62	43,48	130,99	125,56
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	257,60	43,21	190,95	141,73	63,23	49,09	122,00	114,55	119,01	86,32	122,95	146,79	168,46	115,06	38,73	68,23	177,09	139,26	40,83	214,85	205,02	206,37	184,09	49,75	151,85	145,52
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	293,57	48,55	217,40	161,14	71,43	55,28	138,59	130,08	135,18	97,82	139,69	166,93	191,70	130,67	43,43	77,15	201,56	158,33	45,83	244,71	233,47	235,01	209,56	56,03	172,71	165,47
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	329,53	53,89	243,84	180,56	79,64	61,46	155,19	145,61	151,35	109,32	156,42	187,07	214,93	146,27	48,14	86,06	226,03	177,39	50,83	274,57	261,93	263,66	235,03	62,31	193,57	185,43
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	365,50	59,23	270,29	199,97	87,84	67,64	171,78	161,14	167,52	120,82	173,15	207,21	238,16	161,88	52,84	94,98	250,49	196,45	55,83	304,43	290,39	292,31	260,49	68,58	214,43	205,39
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	401,47	64,57	296,74	219,39	96,04	73,82	188,38	176,68	183,69	132,32	189,89	227,34	261,40	177,48	57,54	103,89	274,96	215,52	60,83	334,29	318,84	320,96	285,96	74,86	235,29	225,34
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	437,43	69,91	323,18	238,80	104,24	80,00	204,97	192,21	199,86	143,82	206,62	247,48	284,63	193,09	62,24	112,81	299,43	234,58	65,83	364,15	347,30	349,61	311,43	81,14	256,15	245,30
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	473,40	75,25	349,63	258,22	112,44	86,18	221,57	207,74	216,03	155,31	223,36	267,62	307,86	208,70	66,94	121,72	323,90	253,64	70,83	394,01	375,76	378,26	336,89	87,41	277,01	265,26
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	509,37	80,59	376,07	277,63	120,65	92,36	238,16	223,27	232,20	166,81	240,09	287,76	331,10	224,30	71,65	130,63	348,36	272,71	75,83	423,87	404,21	406,90	362,36	93,69	297,87	285,22
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	545,34	85,93	402,52	297,04	128,85	98,54	254,76	238,80	248,37	178,31	256,82	307,90	354,33	239,91	76,35	139,55	372,83	291,77	80,83	453,73	432,67	435,55	387,83	99,97	318,74	305,17
kg excedente ou fração	1,45	1,82	53,95	8,01	39,67	29,12	12,30	9,27	24,89	23,30	24,25	17,25	25,10	30,21	34,85	23,41	7,05	13,37	36,70	28,59	7,50	44,79	42,68	42,97	38,20	9,41	31,29	29,94

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Pernambuco**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	PE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	37,81	9,57	31,09	24,47	11,73	11,13	20,67	19,14	19,98	16,26	20,70	24,04	27,79	20,63	9,30	13,64	27,94	22,42	10,25	36,42	33,65	32,69	28,92	10,79	24,75	23,91
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	69,81	13,33	56,37	43,11	17,65	16,45	35,54	32,46	34,13	26,71	35,57	42,26	49,75	35,44	12,80	21,48	50,07	39,03	14,69	67,03	61,49	59,57	52,02	15,77	43,68	42,00
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	101,80	17,08	81,65	61,74	23,56	21,75	50,40	45,78	48,28	37,16	50,45	60,49	71,71	50,24	16,29	29,31	72,20	55,64	19,13	97,64	89,32	86,44	75,11	20,73	62,60	60,08
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	133,78	20,84	106,92	80,38	29,48	27,06	65,26	59,09	62,42	47,61	65,32	78,71	93,67	65,05	19,78	37,14	94,33	72,24	23,56	128,24	117,15	113,32	98,21	25,70	81,53	78,17
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	165,77	24,60	132,20	99,02	35,39	32,37	80,13	72,41	76,57	58,05	80,19	96,93	115,62	79,86	23,27	44,97	116,45	88,85	28,00	158,85	144,97	140,19	121,31	30,67	100,45	96,25
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	197,76	28,35	157,47	117,66	41,31	37,68	94,99	85,73	90,72	68,50	95,06	115,16	137,58	94,67	26,75	52,80	138,58	105,45	32,44	189,45	172,80	167,06	144,40	35,64	119,38	114,34
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	229,75	32,11	182,75	136,29	47,22	42,99	109,85	99,05	104,87	78,94	109,93	133,38	159,54	109,48	30,24	60,63	160,71	122,06	36,87	220,06	200,63	193,93	167,50	40,61	138,30	132,42
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	261,74	35,86	208,03	154,93	53,14	48,30	124,71	112,37	119,02	89,39	124,81	151,60	181,49	124,28	33,73	68,46	182,84	138,67	41,31	250,66	228,46	220,80	190,59	45,57	157,23	150,51
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	293,73	39,62	233,30	173,57	59,05	53,60	139,57	125,69	133,17	99,84	139,68	169,83	203,45	139,09	37,22	76,29	204,96	155,27	45,74	281,27	256,29	247,67	213,69	50,54	176,15	168,59
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	325,71	43,37	258,58	192,21	64,97	58,91	154,43	139,01	147,32	110,28	154,55	188,05	225,41	153,90	40,71	84,11	227,09	171,88	50,18	311,87	284,12	274,55	236,78	55,51	195,08	186,68
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	357,70	47,13	283,85	210,85	70,88	64,22	169,29	152,33	161,46	120,73	169,42	206,27	247,37	168,71	44,20	91,94	249,22	188,48	54,62	342,48	311,95	301,42	259,88	60,48	214,00	204,76
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	389,69	50,88	309,13	229,48	76,80	69,53	184,15	165,64	175,61	131,18	184,29	224,49	269,32	183,52	47,69	99,77	271,34	205,09	59,05	373,09	339,78	328,29	282,97	65,44	232,93	222,84
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	421,68	54,64	334,41	248,12	82,71	74,84	199,02	178,96	189,76	141,62	199,16	242,72	291,28	198,32	51,18	107,60	293,47	221,70	63,49	403,69	367,61	355,16	306,07	70,41	251,85	240,93
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	453,67	58,39	359,68	266,76	88,63	80,15	213,88	192,28	203,91	152,07	214,04	260,94	313,24	213,13	54,67	115,43	315,60	238,30	67,92	434,30	395,44	382,03	329,16	75,38	270,78	259,01
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	485,66	62,15	384,96	285,40	94,54	85,46	228,74	205,60	218,06	162,52	228,91	279,16	335,19	227,94	58,16	123,26	337,72	254,91	72,36	464,90	423,26	408,90	352,26	80,35	289,70	277,10
kg excedente ou fração	1,45	1,82	47,98	5,63	37,91	27,96	8,87	7,96	22,29	19,98	21,22	15,67	22,31	27,33	32,94	22,21	5,23	11,74	33,19	24,91	6,65	45,91	41,74	40,31	34,64	7,45	28,39	27,13

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	PE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	39,03	10,79	32,31	25,68	12,95	12,35	21,89	20,35	21,19	17,48	21,91	25,25	29,01	21,84	10,52	14,86	29,16	23,64	11,47	37,64	34,87	33,91	30,14	12,01	25,97	25,13
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	72,23	15,75	58,80	45,53	20,07	18,87	37,97	34,88	36,55	29,14	38,00	44,69	52,18	37,86	15,22	23,90	52,50	41,46	17,12	69,46	63,91	62,00	54,45	18,19	46,11	44,42
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	105,43	20,72	85,28	65,38	27,20	25,39	54,04	49,41	51,91	40,80	54,08	64,13	75,35	53,88	19,92	32,95	75,84	59,27	22,77	101,27	92,95	90,08	78,75	24,37	66,24	63,72
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	138,63	25,69	111,77	85,23	34,33	31,91	70,12	63,95	67,27	52,46	70,17	83,56	98,52	69,90	24,63	41,99	99,18	77,09	28,41	133,09	122,00	118,17	103,06	30,55	86,38	83,02
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	171,84	30,66	138,26	105,08	41,46	38,44	86,19	78,48	82,64	64,12	86,25	103,00	121,69	85,92	29,33	51,03	122,52	94,91	34,06	164,91	151,04	146,25	127,37	36,73	106,52	102,32
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	205,04	35,63	164,75	124,93	48,58	44,96	102,26	93,01	98,00	75,77	102,34	122,43	144,86	101,94	34,03	60,07	145,86	112,73	39,71	196,73	180,08	174,34	151,68	42,91	126,66	121,61
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	238,24	40,59	191,24	144,78	55,71	51,48	118,34	107,54	113,36	87,43	118,42	141,87	168,03	117,96	38,73	69,12	169,20	130,55	45,36	228,55	209,12	202,42	175,98	49,09	146,79	140,91
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	271,44	45,56	217,73	164,63	62,84	58,00	134,41	122,07	128,72	99,09	134,51	161,30	191,20	133,99	43,43	78,16	192,54	148,37	51,01	260,37	238,16	230,50	200,29	55,28	166,93	160,21
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	304,64	50,53	244,22	184,48	69,97	64,52	150,49	136,60	144,08	110,75	150,59	180,74	214,37	150,01	48,14	87,20	215,88	166,19	56,66	292,18	267,21	258,59	224,60	61,46	187,07	179,51
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	337,84	55,50	270,71	204,33	77,09	71,04	166,56	151,13	159,44	122,41	166,68	200,18	237,54	166,03	52,84	96,24	239,22	184,01	62,31	324,00	296,25	286,67	248,91	67,64	207,21	198,80
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	371,04	60,47	297,19	224,19	84,22	77,56	182,63	165,67	174,80	134,07	182,76	219,61	260,71	182,05	57,54	105,28	262,56	201,82	67,96	355,82	325,29	314,76	273,22	73,82	227,34	218,10
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	404,24	65,43	323,68	244,04	91,35	84,08	198,71	180,20	190,16	145,73	198,85	239,05	283,88	198,07	62,24	114,33	285,90	219,64	73,60	387,64	354,33	342,84	297,52	80,00	247,48	237,40
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	437,45	70,40	350,17	263,89	98,48	90,60	214,78	194,73	205,53	157,39	214,93	258,48	307,04	214,09	66,94	123,37	309,24	237,46	79,25	419,46	383,37	370,93	321,83	86,18	267,62	256,69
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	470,65	75,37	376,66	283,74	105,60	97,12	230,86	209,26	220,89	169,05	231,01	277,92	330,21	230,11	71,65	132,41	332,58	255,28	84,90	451,27	412,41	399,01	346,14	92,36	287,76	275,99
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	503,85	80,34	403,15	303,59	112,73	103,65	246,93	223,79	236,25	180,71	247,10	297,35	353,38	246,13	76,35	141,45	355,92	273,10	90,55	483,09	441,46	427,09	370,45	98,54	307,90	295,29
kg excedente ou fração	1,45	1,82	49,80	7,45	39,73	29,78	10,69	9,78	24,11	21,80	23,04	17,49	24,13	29,15	34,75	24,03	7,05	13,56	35,01	26,73	8,47	47,73	43,56	42,13	36,46	9,27	30,21	28,95

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Piauí**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	30,68	15,03	22,74	16,60	15,11	10,34	17,45	20,89	17,34	10,48	20,34	25,50	22,23	12,55	13,52	13,64	26,75	23,46	12,90	26,84	24,93	31,59	28,76	19,12	24,64	21,29
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	55,56	24,27	39,67	27,36	24,39	14,86	29,07	35,97	28,86	15,16	34,88	45,18	38,65	19,29	21,23	21,48	47,69	41,11	19,99	47,87	44,04	57,37	51,70	32,42	43,47	36,76
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	80,43	33,49	56,59	38,13	33,68	19,37	40,70	51,04	40,38	19,83	49,41	64,86	55,06	26,02	28,94	29,31	68,63	58,74	27,07	68,89	63,15	83,15	74,64	45,72	62,29	52,23
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	105,31	42,71	73,52	48,89	42,97	23,88	52,33	66,12	51,90	24,50	63,95	84,54	71,48	32,75	36,64	37,14	89,56	76,38	34,16	89,91	82,25	108,92	97,57	59,02	81,10	67,70
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	130,18	51,93	90,44	59,66	52,25	28,39	63,96	81,19	63,42	29,17	78,48	104,22	87,89	39,49	44,34	44,97	110,50	94,02	41,24	110,93	101,36	134,70	120,51	72,32	99,92	83,17
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	155,05	61,16	107,37	70,42	61,54	32,90	75,58	96,26	74,94	33,84	93,01	123,90	104,31	46,22	52,04	52,80	131,43	111,66	48,33	131,95	120,46	160,47	143,44	85,61	118,74	98,64
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	179,92	70,38	124,29	81,19	70,83	37,41	87,21	111,34	86,47	38,51	107,54	143,58	120,72	52,96	59,74	60,63	152,37	129,29	55,41	152,97	139,57	186,25	166,38	98,91	137,56	114,10
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	204,79	79,60	141,22	91,95	80,11	41,92	98,84	126,41	97,99	43,18	122,07	163,26	137,13	59,69	67,44	68,46	173,30	146,93	62,50	174,00	158,68	212,03	189,31	112,21	156,38	129,57
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	229,66	88,83	158,14	102,72	89,40	46,43	110,46	141,49	109,51	47,85	136,60	182,94	153,55	66,42	75,15	76,29	194,24	164,57	69,58	195,02	177,78	237,80	212,25	125,51	175,20	145,04
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	254,54	98,05	175,07	113,49	98,69	50,95	122,09	156,56	121,03	52,52	151,13	202,62	169,96	73,16	82,85	84,11	215,17	182,21	76,67	216,04	196,89	263,58	235,18	138,80	194,02	160,51
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	279,41	107,27	191,99	124,25	107,98	55,46	133,72	171,63	132,55	57,19	165,67	222,30	186,38	79,89	90,55	91,94	236,11	199,85	83,75	237,06	215,99	289,35	258,12	152,10	212,83	175,97
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	304,28	116,50	208,92	135,02	117,26	59,97	145,35	186,71	144,07	61,86	180,20	241,98	202,79	86,63	98,25	99,77	257,05	217,48	90,84	258,08	235,10	315,13	281,06	165,40	231,65	191,44
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	329,15	125,72	225,84	145,78	126,55	64,48	156,97	201,78	155,59	66,53	194,73	261,66	219,21	93,36	105,95	107,60	277,98	235,12	97,92	279,10	254,21	340,91	303,99	178,70	250,47	206,91
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	354,02	134,94	242,77	156,55	135,84	68,99	168,60	216,86	167,11	71,20	209,26	281,34	235,62	100,09	113,66	115,43	298,92	252,76	105,01	300,12	273,31	366,68	326,93	191,99	269,29	222,38
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	378,89	144,17	259,69	167,31	145,12	73,50	180,23	231,93	178,63	75,87	223,79	301,02	252,04	106,83	121,36	123,26	319,85	270,40	112,09	321,14	292,42	392,46	349,86	205,29	288,11	237,84
kg excedente ou fração	1,45	1,82	37,31	13,83	25,39	16,15	13,93	6,77	17,44	22,61	17,28	7,01	21,80	29,52	24,62	10,10	11,55	11,74	31,40	26,46	10,63	31,53	28,66	38,66	34,40	19,95	28,23	23,20

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	31,90	16,25	23,96	17,81	16,32	11,56	18,66	22,11	18,55	11,70	21,56	26,71	23,45	13,77	14,74	14,86	27,97	24,68	14,12	28,06	26,15	32,81	29,98	20,34	25,86	22,51
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	57,99	26,69	42,09	29,79	26,82	17,29	31,50	38,39	31,29	17,58	37,31	47,61	41,07	21,71	23,66	23,90	50,12	43,53	22,41	50,30	46,47	59,80	54,13	34,85	45,89	39,19
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	84,07	37,13	60,23	41,76	37,32	23,01	44,34	54,68	44,02	23,47	53,05	68,50	58,70	29,66	32,57	32,95	72,26	62,38	30,71	72,53	66,79	86,78	78,27	49,36	65,92	55,87
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	110,16	47,56	78,37	53,74	47,82	28,73	57,18	70,97	56,75	29,35	68,80	89,39	76,33	37,61	41,49	41,99	94,41	81,23	39,01	94,76	87,10	113,77	102,42	63,87	85,96	72,55
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	136,24	58,00	96,51	65,72	58,32	34,46	70,02	87,25	69,49	35,23	84,54	110,28	93,95	45,55	50,40	51,03	116,56	100,08	47,31	117,00	107,42	140,76	126,57	78,38	105,99	89,23
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	162,33	68,43	114,65	77,70	68,82	40,18	82,86	103,54	82,22	41,12	100,28	131,18	111,58	53,50	59,32	60,07	138,71	118,93	55,60	139,23	127,74	167,75	150,72	92,89	126,02	105,91
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	188,41	78,87	132,78	89,68	79,32	45,90	95,70	119,83	94,95	47,00	116,03	152,07	129,21	61,45	68,23	69,12	160,86	137,78	63,90	161,46	148,06	194,74	174,87	107,40	146,05	122,59
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	214,49	89,31	150,92	101,66	89,82	51,63	108,54	136,11	107,69	52,88	131,77	172,96	146,84	69,39	77,15	78,16	183,01	156,63	72,20	183,70	168,38	221,73	199,02	121,91	166,08	139,27
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	240,58	99,74	169,06	113,64	100,32	57,35	121,38	152,40	120,42	58,76	147,52	193,86	164,46	77,34	86,06	87,20	205,15	175,48	80,50	205,93	188,70	248,72	223,16	136,42	186,11	155,95
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	266,66	110,18	187,20	125,61	110,82	63,07	134,22	168,69	133,16	64,65	163,26	214,75	182,09	85,28	94,98	96,24	227,30	194,33	88,80	228,16	209,02	275,71	247,31	150,93	206,14	172,63
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	292,75	120,61	205,33	137,59	121,32	68,80	147,06	184,97	145,89	70,53	179,01	235,64	199,72	93,23	103,89	105,28	249,45	213,19	97,09	250,40	229,33	302,69	271,46	165,44	226,17	189,31
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	318,83	131,05	223,47	149,57	131,82	74,52	159,90	201,26	158,62	76,41	194,75	256,54	217,34	101,18	112,81	114,33	271,60	232,04	105,39	272,63	249,65	329,68	295,61	179,95	246,21	205,99
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	344,92	141,49	241,61	161,55	142,32	80,24	172,74	217,55	171,36	82,30	210,49	277,43	234,97	109,12	121,72	123,37	293,75	250,89	113,69	294,86	269,97	356,67	319,76	194,46	266,24	222,67
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	371,00	151,92	259,75	173,53	152,81	85,97	185,58	233,83	184,09	88,18	226,24	298,32	252,60	117,07	130,63	132,41	315,90	269,74	121,99	317,10	290,29	383,66	343,91	208,97	286,27	239,36
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	397,08	162,36	277,89	185,51	163,31	91,69	198,42	250,12	196,82	94,06	241,98	319,21	270,23	125,02	139,55	141,45	338,04	288,59	130,28	339,33	310,61	410,65	368,05	223,48	306,30	256,04
kg excedente ou fração	1,45	1,82	39,13	15,65	27,21	17,97	15,75	8,58	19,26	24,43	19,10	8,82	23,62	31,34	26,44	11,92	13,37	13,56	33,22	28,28	12,45	33,35	30,48	40,48	36,22	21,77	30,05	25,02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Paraná**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	PR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	28,75	26,22	30,07	33,51	21,67	30,01	15,29	15,15	15,31	28,88	13,03	13,47	17,08	29,22	29,07	27,94	26,75	11,50	29,70	26,97	35,29	10,44	9,96	24,03	10,01	19,29
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	51,67	46,62	54,33	61,20	37,51	54,21	24,77	24,50	24,80	51,95	20,24	21,14	28,35	52,63	52,33	50,07	47,69	17,19	53,58	48,14	64,77	15,06	14,12	42,23	14,20	32,77
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	74,58	67,01	78,58	88,89	53,35	78,40	34,23	33,84	34,29	75,01	27,46	28,80	39,62	76,03	75,58	72,20	68,63	22,87	77,46	69,30	94,25	19,68	18,27	60,43	18,38	46,23
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	97,50	87,40	102,84	116,58	69,19	102,59	43,70	43,18	43,78	98,07	34,67	36,46	50,88	99,43	98,84	94,33	89,56	28,55	101,33	90,45	123,73	24,30	22,41	78,64	22,56	59,70
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	120,41	107,79	127,09	144,27	85,03	126,78	53,17	52,52	53,26	121,13	41,88	44,12	62,15	122,84	122,09	116,45	110,50	34,23	125,20	111,61	153,21	28,91	26,56	96,84	26,74	73,17
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	143,33	128,19	151,35	171,96	100,87	150,97	62,64	61,86	62,75	144,20	49,09	51,78	73,41	146,24	145,35	138,58	131,43	39,91	149,07	132,77	182,69	33,53	30,71	115,04	30,92	86,64
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	166,24	148,58	175,60	199,65	116,71	175,17	72,10	71,20	72,24	167,26	56,31	59,43	84,68	169,64	168,60	160,71	152,37	45,59	172,94	153,93	212,16	38,15	34,86	133,24	35,11	100,10
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	189,15	168,97	199,86	227,34	132,55	199,36	81,57	80,54	81,73	190,32	63,52	67,09	95,94	193,05	191,86	182,84	173,30	51,28	196,81	175,09	241,64	42,76	39,01	151,44	39,29	113,57
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	212,07	189,37	224,11	255,04	148,39	223,55	91,04	89,88	91,22	213,39	70,73	74,75	107,21	216,45	215,11	204,96	194,24	56,96	220,69	196,25	271,12	47,38	43,16	169,64	43,47	127,04
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	234,98	209,76	248,37	282,73	164,23	247,74	100,51	99,22	100,71	236,45	77,94	82,41	118,48	239,85	238,37	227,09	215,17	62,64	244,56	217,41	300,60	52,00	47,31	187,85	47,65	140,51
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	257,90	230,15	272,62	310,42	180,07	271,93	109,98	108,56	110,20	259,51	85,16	90,07	129,74	263,26	261,62	249,22	236,11	68,32	268,43	238,57	330,08	56,62	51,46	206,05	51,83	153,97
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	280,81	250,55	296,87	338,11	195,91	296,12	119,44	117,90	119,69	282,58	92,37	97,73	141,01	286,66	284,88	271,34	257,05	74,00	292,30	259,73	359,55	61,23	55,60	224,25	56,01	167,44
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	303,73	270,94	321,13	365,80	211,75	320,31	128,91	127,24	129,18	305,64	99,58	105,39	152,27	310,07	308,13	293,47	277,98	79,68	316,17	280,89	389,03	65,85	59,75	242,45	60,19	180,91
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	326,64	291,33	345,38	393,49	227,59	344,50	138,38	136,58	138,67	328,70	106,79	113,05	163,54	333,47	331,38	315,60	298,92	85,36	340,04	302,04	418,51	70,47	63,90	260,65	64,37	194,38
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	349,55	311,73	369,64	421,18	243,43	368,69	147,85	145,92	148,16	351,77	114,01	120,71	174,80	356,87	354,64	337,72	319,85	91,04	363,92	323,20	447,99	75,08	68,05	278,85	68,55	207,85
kg excedente ou fração	1,45	1,82	34,37	30,59	36,38	41,54	23,76	36,29	14,20	14,01	14,23	34,59	10,82	11,49	16,90	35,11	34,88	33,19	31,40	8,52	35,81	31,74	44,22	6,93	6,22	27,30	6,27	20,20

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	PR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	29,97	27,44	31,29	34,72	22,88	31,23	16,51	16,37	16,52	30,09	14,24	14,69	18,30	30,44	30,29	29,16	27,97	12,72	30,92	28,19	36,51	11,66	11,18	25,24	11,23	20,51
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	54,09	49,04	56,75	63,63	39,94	56,64	27,19	26,92	27,22	54,37	22,67	23,56	30,78	55,05	54,75	52,50	50,12	19,62	56,01	50,56	67,20	17,49	16,54	44,66	16,63	35,19
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	78,22	70,65	82,22	92,53	56,99	82,04	37,87	37,48	37,92	78,65	31,09	32,44	43,25	79,67	79,22	75,84	72,26	26,51	81,09	72,93	97,89	23,32	21,90	64,07	22,02	49,87
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	102,35	92,25	107,69	121,43	74,04	107,44	48,55	48,03	48,63	102,92	39,52	41,31	55,73	104,28	103,69	99,18	94,41	33,40	106,18	95,31	128,58	29,15	27,27	83,49	27,41	64,55
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	126,48	113,86	133,16	150,34	91,09	132,85	59,23	58,58	59,33	127,20	47,95	50,18	68,21	128,90	128,16	122,52	116,56	40,30	131,26	117,68	159,27	34,98	32,63	102,90	32,81	79,23
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	150,60	135,46	158,62	179,24	108,15	158,25	69,91	69,14	70,03	151,47	56,37	59,05	80,69	153,52	152,62	145,86	138,71	47,19	156,35	140,05	189,96	40,81	37,99	122,32	38,20	93,91
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	174,73	157,07	184,09	208,14	125,20	183,65	80,59	79,69	80,73	175,75	64,80	67,92	93,17	178,13	177,09	169,20	160,86	54,08	181,43	162,42	220,65	46,64	43,35	141,73	43,59	108,59
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	198,86	178,68	209,56	237,05	142,25	209,06	91,27	90,24	91,43	200,03	73,22	76,80	105,65	202,75	201,56	192,54	183,01	60,98	206,52	184,79	251,34	52,47	48,71	161,14	48,99	123,27
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	222,98	200,28	235,03	265,95	159,30	234,46	101,95	100,80	102,14	224,30	81,65	85,67	118,12	227,37	226,03	215,88	205,15	67,87	231,60	207,16	282,03	58,30	54,07	180,56	54,38	137,95
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	247,11	221,89	260,49	294,85	176,36	259,87	112,64	111,35	112,84	248,58	90,07	94,54	130,60	251,98	250,49	239,22	227,30	74,76	256,68	229,54	312,73	64,13	59,43	199,97	59,77	152,63
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	271,24	243,49	285,96	323,76	193,41	285,27	123,32	121,90	123,54	272,85	98,50	103,41	143,08	276,60	274,96	262,56	249,45	81,66	281,77	251,91	343,42	69,96	64,80	219,39	65,17	167,31
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	295,36	265,10	311,43	352,66	210,46	310,67	134,00	132,45	134,24	297,13	106,92	112,28	155,56	301,21	299,43	285,90	271,60	88,55	306,85	274,28	374,11	75,79	70,16	238,80	70,56	181,99
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	319,49	286,70	336,89	381,56	227,51	336,08	144,68	143,01	144,94	321,41	115,35	121,16	168,04	325,83	323,90	309,24	293,75	95,44	331,94	296,65	404,80	81,61	75,52	258,22	75,96	196,68
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	343,62	308,31	362,36	410,47	244,57	361,48	155,36	153,56	155,64	345,68	123,77	130,03	180,52	350,45	348,36	332,58	315,90	102,34	357,02	319,02	435,49	87,44	80,88	277,63	81,35	211,36
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	367,75	329,92	387,83	439,37	261,62	386,88	166,04	164,11	166,35	369,96	132,20	138,90	192,99	375,06	372,83	355,92	338,04	109,23	382,11	341,39	466,18	93,27	86,24	297,04	86,74	226,04
kg excedente ou fração	1,45	1,82	36,19	32,41	38,20	43,36	25,58	38,11	16,02	15,83	16,05	36,41	12,64	13,31	18,72	36,92	36,70	35,01	33,22	10,34	37,63	33,56	46,04	8,74	8,04	29,12	8,09	22,02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Rio de Janeiro**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	32,30	20,83	30,74	31,46	16,55	25,65	13,81	10,31	14,07	25,84	10,64	14,02	20,05	27,42	23,66	22,42	23,46	11,50	24,56	28,97	34,68	15,78	12,06	19,12	10,34	17,92
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	58,79	35,84	55,67	57,12	27,29	45,48	21,80	14,80	22,31	45,86	15,46	22,22	34,29	49,03	41,52	39,03	41,11	17,19	43,31	52,13	63,54	25,75	18,31	32,42	14,86	30,03
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	85,26	50,85	80,59	82,76	38,02	65,30	29,79	19,29	30,54	65,88	20,28	30,42	48,52	70,64	59,37	55,64	58,74	22,87	62,05	75,27	92,40	35,72	24,55	45,72	19,37	42,14
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	111,74	65,86	105,52	108,41	48,75	85,11	37,78	23,78	38,78	85,90	25,10	38,63	62,75	92,24	77,22	72,24	76,38	28,55	80,80	98,42	121,26	45,69	30,80	59,02	23,88	54,24
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	138,22	80,87	130,44	134,06	59,49	104,93	45,76	28,27	47,01	105,92	29,91	46,83	76,99	113,85	95,07	88,85	94,02	34,23	99,54	121,57	150,12	55,66	37,04	72,32	28,39	66,35
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	164,70	95,88	155,37	159,71	70,22	124,75	53,75	32,75	55,24	125,94	34,73	55,03	91,22	135,45	112,92	105,45	111,66	39,91	118,28	144,72	178,98	65,63	43,29	85,61	32,90	78,46
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	191,18	110,89	180,29	185,36	80,96	144,57	61,74	37,24	63,48	145,96	39,55	63,23	105,45	157,06	130,77	122,06	129,29	45,59	137,03	167,87	207,85	75,59	49,53	98,91	37,41	90,56
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	217,65	125,90	205,22	211,00	91,69	164,39	69,73	41,73	71,71	165,98	44,37	71,43	119,69	178,67	148,62	138,67	146,93	51,28	155,77	191,02	236,71	85,56	55,78	112,21	41,92	102,67
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	244,13	140,91	230,14	236,65	102,42	184,21	77,72	46,22	79,94	186,01	49,19	79,64	133,92	200,27	166,47	155,27	164,57	56,96	174,52	214,16	265,57	95,53	62,02	125,51	46,43	114,77
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	270,61	155,92	255,07	262,30	113,16	204,03	85,71	50,71	88,18	206,03	54,01	87,84	148,16	221,88	184,32	171,88	182,21	62,64	193,26	237,31	294,43	105,50	68,26	138,80	50,95	126,88
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	297,09	170,93	279,99	287,95	123,89	223,84	93,70	55,20	96,41	226,05	58,83	96,04	162,39	243,48	202,18	188,48	199,85	68,32	212,00	260,46	323,29	115,46	74,51	152,10	55,46	138,99
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	323,57	185,94	304,92	313,60	134,62	243,66	101,69	59,69	104,65	246,07	63,65	104,24	176,62	265,09	220,03	205,09	217,48	74,00	230,75	283,61	352,15	125,43	80,75	165,40	59,97	151,09
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	350,04	200,95	329,84	339,25	145,36	263,48	109,68	64,18	112,88	266,09	68,47	112,44	190,86	286,69	237,88	221,70	235,12	79,68	249,49	306,76	381,01	135,40	87,00	178,70	64,48	163,20
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	376,52	215,96	354,77	364,89	156,09	283,30	117,67	68,67	121,11	286,11	73,29	120,65	205,09	308,30	255,73	238,30	252,76	85,36	268,24	329,91	409,87	145,37	93,24	191,99	68,99	175,30
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	403,00	230,97	379,69	390,54	166,83	303,12	125,66	73,16	129,35	306,13	78,10	128,85	219,32	329,91	273,58	254,91	270,40	91,04	286,98	353,05	438,73	155,34	99,49	205,29	73,50	187,41
kg excedente ou fração	1,45	1,82	39,72	22,52	37,39	38,47	16,10	29,73	11,98	6,73	12,35	30,03	7,23	12,30	21,35	32,41	26,78	24,91	26,46	8,52	28,12	34,72	43,29	14,95	9,37	19,95	6,77	18,16

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	33,52	22,04	31,96	32,68	17,77	26,87	15,02	11,52	15,29	27,05	11,85	15,23	21,27	28,64	24,88	23,64	24,68	12,72	25,78	30,19	35,89	17,00	13,28	20,34	11,56	19,14
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	61,21	38,26	58,09	59,54	29,71	47,90	24,22	17,22	24,73	48,29	17,88	24,65	36,71	51,46	43,95	41,46	43,53	19,62	45,73	54,55	65,97	28,18	20,73	34,85	17,29	32,46
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	88,90	54,49	84,23	86,40	41,66	68,93	33,42	22,92	34,18	69,52	23,91	34,06	52,16	74,27	63,01	59,27	62,38	26,51	65,69	78,91	96,04	39,36	28,19	49,36	23,01	45,78
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	116,59	70,71	110,37	113,26	53,60	89,97	42,63	28,63	43,63	90,75	29,95	43,48	67,60	97,09	82,07	77,09	81,23	33,40	85,65	103,27	126,11	50,54	35,65	63,87	28,73	59,09
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	144,28	86,93	136,51	140,12	65,55	111,00	51,83	34,33	53,07	111,99	35,98	52,89	83,05	119,91	101,14	94,91	100,08	40,30	105,60	127,63	156,19	61,72	43,11	78,38	34,46	72,41
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	171,97	103,16	162,64	166,98	77,50	132,03	61,03	40,03	62,52	133,22	42,01	62,31	98,50	142,73	120,20	112,73	118,93	47,19	125,56	152,00	186,26	72,90	50,56	92,89	40,18	85,73
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	199,66	119,38	188,78	193,85	89,44	153,06	70,23	45,73	71,97	154,45	48,04	71,72	113,94	165,55	139,26	130,55	137,78	54,08	145,52	176,36	216,33	84,08	58,02	107,40	45,90	99,05
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	227,36	135,60	214,92	220,71	101,39	174,09	79,43	51,43	81,41	175,69	54,07	81,14	129,39	188,37	158,33	148,37	156,63	60,98	165,47	200,72	246,41	95,26	65,48	121,91	51,63	112,37
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	255,05	151,83	241,06	247,57	113,34	195,12	88,64	57,14	90,86	196,92	60,10	90,55	144,84	211,19	177,39	166,19	175,48	67,87	185,43	225,08	276,48	106,44	72,93	136,42	57,35	125,69
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	282,74	168,05	267,19	274,43	125,28	216,15	97,84	62,84	100,31	218,15	66,14	99,97	160,28	234,00	196,45	184,01	194,33	74,76	205,39	249,44	306,56	117,62	80,39	150,93	63,07	139,01
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	310,43	184,27	293,33	301,29	137,23	237,18	107,04	68,54	109,75	239,39	72,17	109,38	175,73	256,82	215,52	201,82	213,19	81,66	225,34	273,80	336,63	128,80	87,85	165,44	68,80	152,33
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	338,12	200,49	319,47	328,15	149,18	258,22	116,24	74,24	119,20	260,62	78,20	118,79	191,18	279,64	234,58	219,64	232,04	88,55	245,30	298,16	366,70	139,99	95,31	179,95	74,52	165,64
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	365,81	216,72	345,61	355,01	161,12	279,25	125,44	79,94	128,65	281,85	84,23	128,21	206,62	302,46	253,64	237,46	250,89	95,44	265,26	322,52	396,78	151,17	102,76	194,46	80,24	178,96
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	393,50	232,94	371,74	381,87	173,07	300,28	134,65	85,65	138,09	303,09	90,26	137,62	222,07	325,28	272,71	255,28	269,74	102,34	285,22	346,88	426,85	162,35	110,22	208,97	85,97	192,28
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	421,19	249,16	397,88	408,73	185,02	321,31	143,85	91,35	147,54	324,32	96,30	147,04	237,51	348,10	291,77	273,10	288,59	109,23	305,17	371,24	456,92	173,53	117,68	223,48	91,69	205,60
kg excedente ou fração	1,45	1,82	41,54	24,33	39,21	40,29	17,92	31,55	13,80	8,55	14,17	31,85	9,05	14,12	23,17	34,23	28,59	26,73	28,28	10,34	29,94	36,54	45,11	16,77	11,19	21,77	8,58	19,98

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Rio Grande do Norte**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	RN		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	38,91	10,71	30,15	23,16	13,57	10,30	21,56	21,20	20,90	14,96	22,25	25,97	26,05	19,69	9,61	10,25	12,90	29,70	24,56	40,41	32,19	33,31	31,19	12,62	26,97	25,45
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	72,01	15,61	54,49	40,50	21,33	14,77	37,31	36,59	35,99	24,11	38,68	46,13	46,28	33,56	13,40	14,69	19,99	53,58	43,31	75,01	58,55	60,80	56,58	19,44	48,14	45,09
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	105,10	20,50	78,82	57,84	29,08	19,23	53,05	51,98	51,07	33,24	55,10	66,27	66,50	47,42	17,19	19,13	27,07	77,46	62,05	109,60	84,91	88,27	81,97	26,24	69,30	64,73
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	138,20	25,39	103,15	75,18	36,84	23,70	68,80	67,36	66,16	42,38	71,53	86,42	86,72	61,29	20,98	23,56	34,16	101,33	80,80	144,20	111,27	115,75	107,35	33,05	90,45	84,37
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	171,29	30,29	127,48	92,52	44,59	28,17	84,54	82,74	81,24	51,52	87,95	106,57	106,94	75,15	24,77	28,00	41,24	125,20	99,54	178,79	137,63	143,23	132,73	39,86	111,61	104,01
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	204,39	35,18	151,80	109,86	52,35	32,64	100,28	98,12	96,33	60,66	104,38	126,72	127,17	89,01	28,55	32,44	48,33	149,07	118,28	213,39	164,00	170,71	158,11	46,67	132,77	123,65
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	237,48	40,07	176,13	127,20	60,10	37,11	116,03	113,51	111,41	69,80	120,81	146,87	147,39	102,87	32,34	36,87	55,41	172,94	137,03	247,98	190,36	198,19	183,49	53,48	153,93	143,28
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	270,58	44,97	200,46	144,54	67,86	41,57	131,77	128,89	126,50	78,93	137,23	167,02	167,61	116,73	36,13	41,31	62,50	196,81	155,77	282,58	216,72	225,66	208,88	60,29	175,09	162,92
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	303,67	49,86	224,79	161,88	75,61	46,04	147,52	144,27	141,58	88,07	153,66	187,16	187,84	130,59	39,91	45,74	69,58	220,69	174,52	317,17	243,08	253,14	234,26	67,09	196,25	182,56
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	336,77	54,75	249,12	179,22	83,37	50,51	163,26	159,66	156,67	97,21	170,08	207,31	208,06	144,45	43,70	50,18	76,67	244,56	193,26	351,77	269,44	280,62	259,64	73,90	217,41	202,20
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	369,86	59,65	273,45	196,56	91,13	54,98	179,01	175,04	171,75	106,35	186,51	227,46	228,28	158,31	47,49	54,62	83,75	268,43	212,00	386,36	295,80	308,10	285,02	80,71	238,57	221,83
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	402,96	64,54	297,78	213,90	98,88	59,45	194,75	190,42	186,84	115,49	202,93	247,61	248,50	172,18	51,28	59,05	90,84	292,30	230,75	420,96	322,16	335,58	310,41	87,52	259,73	241,47
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	436,05	69,43	322,11	231,24	106,64	63,91	210,49	205,80	201,92	124,62	219,36	267,76	268,73	186,04	55,06	63,49	97,92	316,17	249,49	455,55	348,52	363,05	335,79	94,33	280,89	261,11
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	469,15	74,33	346,44	248,58	114,39	68,38	226,24	221,19	217,00	133,76	235,78	287,91	288,95	199,90	58,85	67,92	105,01	340,04	268,24	490,15	374,88	390,53	361,17	101,14	302,04	280,75
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	502,24	79,22	370,77	265,92	122,15	72,85	241,98	236,57	232,09	142,90	252,21	308,06	309,17	213,76	62,64	72,36	112,09	363,92	286,98	524,74	401,24	418,01	386,55	107,94	323,20	300,39
kg excedente ou fração	1,45	1,82	49,64	7,34	36,49	26,01	11,63	6,70	23,62	23,07	22,63	13,71	24,64	30,22	30,33	20,79	5,68	6,65	10,63	35,81	28,12	51,89	39,54	41,22	38,07	10,21	31,74	29,46

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	RN		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	40,13	11,93	31,37	24,37	14,79	11,51	22,78	22,42	22,12	16,18	23,47	27,19	27,27	20,91	10,83	11,47	14,12	30,92	25,78	41,63	33,40	34,53	32,41	13,84	28,19	26,67
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	74,43	18,03	56,91	42,92	23,75	17,19	39,73	39,02	38,41	26,53	41,11	48,55	48,70	35,99	15,83	17,12	22,41	56,01	45,73	77,43	60,98	63,22	59,01	21,86	50,56	47,52
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	108,74	24,14	82,46	61,48	32,72	22,87	56,69	55,62	54,71	36,88	58,74	69,91	70,14	51,06	20,83	22,77	30,71	81,09	65,69	113,24	88,55	91,91	85,60	29,88	72,93	68,37
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	143,05	30,24	108,00	80,03	41,69	28,55	73,65	72,21	71,01	47,23	76,38	91,27	91,57	66,14	25,83	28,41	39,01	106,18	85,65	149,05	116,12	120,60	112,20	37,90	95,31	89,22
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	177,36	36,35	133,54	98,58	50,66	34,23	90,60	88,81	87,31	57,58	94,02	112,64	113,01	81,21	30,83	34,06	47,31	131,26	105,60	184,86	143,70	149,29	138,79	45,92	117,68	110,07
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	211,66	42,46	159,08	117,14	59,63	39,91	107,56	105,40	103,60	67,93	111,66	134,00	134,44	96,28	35,83	39,71	55,60	156,35	125,56	220,66	171,27	177,98	165,39	53,95	140,05	130,92
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	245,97	48,56	184,62	135,69	68,59	45,59	124,52	122,00	119,90	78,29	129,29	155,36	155,88	111,36	40,83	45,36	63,90	181,43	145,52	256,47	198,85	206,68	191,98	61,97	162,42	151,77
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	280,28	54,67	210,16	154,24	77,56	51,28	141,47	138,59	136,20	88,64	146,93	176,72	177,31	126,43	45,83	51,01	72,20	206,52	165,47	292,28	226,42	235,37	218,58	69,99	184,79	172,62
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	314,59	60,77	235,71	172,79	86,53	56,96	158,43	155,19	152,50	98,99	164,57	198,08	198,75	141,51	50,83	56,66	80,50	231,60	185,43	328,09	253,99	264,06	245,17	78,01	207,16	193,47
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	348,89	66,88	261,25	191,35	95,50	62,64	175,39	171,78	168,79	109,34	182,21	219,44	220,19	156,58	55,83	62,31	88,80	256,68	205,39	363,89	281,57	292,75	271,77	86,03	229,54	214,32
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	383,20	72,99	286,79	209,90	104,47	68,32	192,35	188,38	185,09	119,69	199,85	240,80	241,62	171,65	60,83	67,96	97,09	281,77	225,34	399,70	309,14	321,44	298,36	94,05	251,91	235,17
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	417,51	79,09	312,33	228,45	113,43	74,00	209,30	204,97	201,39	130,04	217,48	262,16	263,06	186,73	65,83	73,60	105,39	306,85	245,30	435,51	336,71	350,13	324,96	102,07	274,28	256,02
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	451,82	85,20	337,87	247,00	122,40	79,68	226,26	221,57	217,69	140,39	235,12	283,52	284,49	201,80	70,83	79,25	113,69	331,94	265,26	471,32	364,29	378,82	351,55	110,09	296,65	276,88
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	486,12	91,31	363,42	265,56	131,37	85,36	243,22	238,16	233,98	150,74	252,76	304,89	305,93	216,88	75,83	84,90	121,99	357,02	285,22	507,12	391,86	407,51	378,15	118,11	319,02	297,73
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	520,43	97,41	388,96	284,11	140,34	91,04	260,17	254,76	250,28	161,09	270,40	326,25	327,36	231,95	80,83	90,55	130,28	382,11	305,17	542,93	419,44	436,20	404,74	126,13	341,39	318,58
kg excedente ou fração	1,45	1,82	51,46	9,16	38,31	27,83	13,45	8,52	25,44	24,89	24,45	15,53	26,46	32,04	32,15	22,61	7,50	8,47	12,45	37,63	29,94	53,71	41,36	43,04	39,89	12,03	33,56	31,28

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Rondônia**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	RO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	10,73	33,18	12,32	26,19	30,91	31,02	22,71	31,04	21,97	25,87	27,34	14,46	16,22	22,35	34,47	36,42	26,84	26,97	28,97	40,41	17,29	29,68	29,22	32,27	26,13	26,16
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	15,64	60,54	18,81	46,58	56,01	56,22	39,61	56,26	38,14	45,92	48,85	23,08	26,63	38,89	63,12	67,03	47,87	48,14	52,13	75,01	28,78	53,54	52,63	58,73	46,46	46,49
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	20,54	87,90	25,30	66,97	81,10	81,42	56,50	81,49	54,30	65,97	70,36	31,71	37,03	55,42	91,76	97,64	68,89	69,30	75,27	109,60	40,25	77,40	76,03	85,19	66,77	66,82
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	25,45	115,26	31,79	87,35	106,20	106,62	73,39	106,71	70,46	86,01	91,87	40,34	47,43	71,96	120,41	128,24	89,91	90,45	98,42	144,20	51,73	101,26	99,43	111,65	87,09	87,15
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	30,35	142,62	38,28	107,73	131,29	131,83	90,28	131,93	86,61	106,05	113,38	48,97	57,84	88,49	149,06	158,85	110,93	111,61	121,57	178,79	63,21	125,12	122,84	138,10	107,41	107,48
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	35,25	169,98	44,76	128,11	156,39	157,03	107,18	157,16	102,77	126,09	134,89	57,59	68,24	105,02	177,71	189,45	131,95	132,77	144,72	213,39	74,69	148,99	146,24	164,56	127,73	127,80
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	40,16	197,35	51,25	148,50	181,48	182,23	124,07	182,38	118,93	146,13	156,40	66,22	78,65	121,55	206,36	220,06	152,97	153,93	167,87	247,98	86,17	172,85	169,64	191,02	148,05	148,13
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	45,06	224,71	57,74	168,88	206,58	207,43	140,96	207,60	135,09	166,18	177,91	74,85	89,05	138,08	235,00	250,66	174,00	175,09	191,02	282,58	97,65	196,71	193,05	217,47	168,37	168,46
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	49,97	252,07	64,23	189,26	231,67	232,63	157,86	232,82	151,25	186,22	199,42	83,48	99,45	154,61	263,65	281,27	195,02	196,25	214,16	317,17	109,12	220,57	216,45	243,93	188,69	188,79
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	54,87	279,43	70,72	209,64	256,77	257,83	174,75	258,05	167,41	206,26	220,93	92,10	109,86	171,14	292,30	311,87	216,04	217,41	237,31	351,77	120,60	244,43	239,85	270,39	209,00	209,12
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	59,77	306,79	77,21	230,03	281,86	283,03	191,64	283,27	183,57	226,30	242,44	100,73	120,26	187,68	320,95	342,48	237,06	238,57	260,46	386,36	132,08	268,29	263,26	296,84	229,32	229,45
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	64,68	334,15	83,70	250,41	306,96	308,24	208,54	308,49	199,73	246,34	263,95	109,36	130,67	204,21	349,60	373,09	258,08	259,73	283,61	420,96	143,56	292,15	286,66	323,30	249,64	249,78
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	69,58	361,51	90,19	270,79	332,05	333,44	225,43	333,71	215,89	266,39	285,46	117,99	141,07	220,74	378,24	403,69	279,10	280,89	306,76	455,55	155,04	316,01	310,07	349,76	269,96	270,11
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	74,49	388,87	96,68	291,17	357,15	358,64	242,32	358,94	232,05	286,43	306,97	126,61	151,47	237,27	406,89	434,30	300,12	302,04	329,91	490,15	166,52	339,87	333,47	376,21	290,28	290,44
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	79,39	416,23	103,17	311,56	382,24	383,84	259,22	384,16	248,21	306,47	328,48	135,24	161,88	253,80	435,54	464,90	321,14	323,20	353,05	524,74	178,00	363,73	356,87	402,67	310,60	310,77
kg excedente ou fração	1,45	1,82	7,36	41,04	9,73	30,57	37,64	37,80	25,34	37,83	24,24	30,06	32,27	12,94	15,61	24,80	42,97	45,91	31,53	31,74	34,72	51,89	17,22	35,79	35,11	39,69	30,48	30,49

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	RO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	11,95	34,39	13,53	27,41	32,13	32,23	23,92	32,25	23,19	27,09	28,55	15,67	17,44	23,57	35,68	37,64	28,06	28,19	30,19	41,63	18,51	30,89	30,44	33,49	27,35	27,37
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	18,06	62,97	21,23	49,01	58,43	58,65	42,03	58,69	40,56	48,35	51,28	25,51	29,05	41,32	65,54	69,46	50,30	50,56	54,55	77,43	31,20	55,97	55,05	61,16	48,88	48,91
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	24,18	91,54	28,94	70,60	84,74	85,06	60,14	85,13	57,93	69,60	74,00	35,35	40,67	59,06	95,40	101,27	72,53	72,93	78,91	113,24	43,89	81,04	79,67	88,83	70,41	70,46
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	30,30	120,11	36,64	92,20	111,05	111,48	78,24	111,56	75,31	90,86	96,72	45,19	52,29	76,81	125,26	133,09	94,76	95,31	103,27	149,05	56,58	106,11	104,28	116,50	91,94	92,00
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	36,41	148,69	44,34	113,79	137,36	137,89	96,35	138,00	92,68	112,11	119,44	55,03	63,90	94,55	155,12	164,91	117,00	117,68	127,63	184,86	69,27	131,19	128,90	144,17	113,48	113,54
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	42,53	177,26	52,04	135,39	163,67	164,30	114,45	164,43	110,05	133,37	142,17	64,87	75,52	112,29	184,98	196,73	139,23	140,05	152,00	220,66	81,97	156,26	153,52	171,84	135,01	135,08
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	48,65	205,83	59,74	156,98	189,97	190,72	132,56	190,87	127,42	154,62	164,89	74,71	87,14	130,04	214,85	228,55	161,46	162,42	176,36	256,47	94,66	181,34	178,13	199,51	156,54	156,62
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	54,76	234,41	67,44	178,58	216,28	217,13	150,67	217,30	144,79	175,88	187,61	84,55	98,75	147,78	244,71	260,37	183,70	184,79	200,72	292,28	107,35	206,41	202,75	227,17	178,07	178,17
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	60,88	262,98	75,15	200,18	242,59	243,55	168,77	243,74	162,17	197,13	210,33	94,39	110,37	165,53	274,57	292,18	205,93	207,16	225,08	328,09	120,04	231,48	227,37	254,84	199,60	199,71
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	67,00	291,56	82,85	221,77	268,90	269,96	186,88	270,17	179,54	218,39	233,06	104,23	121,99	183,27	304,43	324,00	228,16	229,54	249,44	363,89	132,73	256,56	251,98	282,51	221,13	221,25
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	73,11	320,13	90,55	243,37	295,20	296,37	204,98	296,61	196,91	239,64	255,78	114,07	133,60	201,02	334,29	355,82	250,40	251,91	273,80	399,70	145,42	281,63	276,60	310,18	242,66	242,79
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	79,23	348,70	98,25	264,96	321,51	322,79	223,09	323,04	214,28	260,90	278,50	123,91	145,22	218,76	364,15	387,64	272,63	274,28	298,16	435,51	158,11	306,70	301,21	337,85	264,19	264,33
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	85,35	377,28	105,95	286,56	347,82	349,20	241,20	349,48	231,65	282,15	301,23	133,75	156,84	236,50	394,01	419,46	294,86	296,65	322,52	471,32	170,80	331,78	325,83	365,52	285,73	285,87
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	91,47	405,85	113,66	308,15	374,13	375,62	259,30	375,92	249,02	303,41	323,95	143,59	168,45	254,25	423,87	451,27	317,10	319,02	346,88	507,12	183,49	356,85	350,45	393,19	307,26	307,42
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	97,58	434,42	121,36	329,75	400,44	402,03	277,41	402,35	266,40	324,66	346,67	153,43	180,07	271,99	453,73	483,09	339,33	341,39	371,24	542,93	196,19	381,93	375,06	420,86	328,79	328,96
kg excedente ou fração	1,45	1,82	9,18	42,86	11,55	32,39	39,46	39,62	27,16	39,65	26,06	31,88	34,08	14,76	17,43	26,62	44,79	47,73	33,35	33,56	36,54	53,71	19,04	37,61	36,92	41,50	32,30	32,31

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Roraima**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	RR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	20,00	33,20	11,55	22,00	32,66	28,59	27,82	36,19	27,58	22,59	33,04	26,06	24,09	18,29	33,06	33,65	24,93	35,29	34,68	32,19	17,29	41,72	37,95	32,19	34,95	30,68
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	34,18	60,58	17,29	38,17	59,50	51,37	49,84	66,58	49,33	39,37	60,25	46,31	42,37	30,74	60,31	61,49	44,04	64,77	63,54	58,55	28,78	77,65	70,09	58,55	64,09	55,56
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	48,36	87,95	23,02	54,34	86,34	74,15	71,85	96,97	71,07	56,15	87,47	66,55	60,65	43,20	87,55	89,32	63,15	94,25	92,40	84,91	40,25	113,56	102,23	84,91	93,23	80,43
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	62,54	115,33	28,75	70,51	113,18	96,92	93,86	127,35	92,82	72,92	114,68	86,80	78,92	55,66	114,79	117,15	82,25	123,73	121,26	111,27	51,73	149,47	134,37	111,27	122,37	105,31
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	76,72	142,70	34,49	86,68	140,02	119,70	115,87	157,73	114,56	89,70	141,89	107,04	97,20	68,12	142,04	144,97	101,36	153,21	150,12	137,63	63,21	185,39	166,51	137,63	151,51	130,18
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	90,90	170,07	40,22	102,85	166,86	142,47	137,88	188,11	136,30	106,48	169,10	127,28	115,48	80,57	169,28	172,80	120,46	182,69	178,98	164,00	74,69	221,30	198,64	164,00	180,64	155,05
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	105,08	197,44	45,96	119,02	193,70	165,25	159,89	218,49	158,05	123,25	196,31	147,53	133,75	93,03	196,53	200,63	139,57	212,16	207,85	190,36	86,17	257,22	230,78	190,36	209,78	179,92
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	119,26	224,81	51,69	135,19	220,54	188,03	181,90	248,88	179,79	140,03	223,53	167,77	152,03	105,49	223,77	228,46	158,68	241,64	236,71	216,72	97,65	293,13	262,92	216,72	238,92	204,79
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	133,44	252,18	57,42	151,36	247,38	210,80	203,91	279,26	201,54	156,80	250,74	188,02	170,30	117,94	251,01	256,29	177,78	271,12	265,57	243,08	109,12	329,04	295,06	243,08	268,06	229,66
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	147,62	279,56	63,16	167,53	274,22	233,58	225,92	309,64	223,28	173,58	277,95	208,26	188,58	130,40	278,26	284,12	196,89	300,60	294,43	269,44	120,60	364,96	327,19	269,44	297,19	254,54
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	161,80	306,93	68,89	183,70	301,06	256,35	247,93	340,02	245,03	190,36	305,16	228,50	206,86	142,86	305,50	311,95	215,99	330,08	323,29	295,80	132,08	400,87	359,33	295,80	326,33	279,41
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	175,98	334,30	74,63	199,87	327,90	279,13	269,94	370,40	266,77	207,13	332,37	248,75	225,13	155,31	332,75	339,78	235,10	359,55	352,15	322,16	143,56	436,79	391,47	322,16	355,47	304,28
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	190,16	361,67	80,36	216,04	354,73	301,91	291,95	400,79	288,51	223,91	359,59	268,99	243,41	167,77	359,99	367,61	254,21	389,03	381,01	348,52	155,04	472,70	423,61	348,52	384,61	329,15
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	204,35	389,04	86,09	232,21	381,57	324,68	313,96	431,17	310,26	240,68	386,80	289,24	261,68	180,23	387,23	395,44	273,31	418,51	409,87	374,88	166,52	508,61	455,74	374,88	413,74	354,02
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	218,53	416,41	91,83	248,38	408,41	347,46	335,97	461,55	332,00	257,46	414,01	309,48	279,96	192,69	414,48	423,26	292,42	447,99	438,73	401,24	178,00	544,53	487,88	401,24	442,88	378,89
kg excedente ou fração	1,45	1,82	21,27	41,06	8,60	24,25	40,26	34,16	33,02	45,57	32,62	25,16	40,82	30,37	27,41	18,69	40,87	41,74	28,66	44,22	43,29	39,54	17,22	53,87	48,21	39,54	43,71	37,31

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	RR		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	21,21	34,42	12,77	23,21	33,87	29,81	29,04	37,41	28,80	23,81	34,25	27,28	25,31	19,50	34,28	34,87	26,15	36,51	35,89	33,40	18,51	42,95	39,17	33,40	36,17	31,90
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	36,61	63,01	19,71	40,59	61,92	53,80	52,26	69,01	51,75	41,80	62,68	48,73	44,80	33,17	62,73	63,91	46,47	67,20	65,97	60,98	31,20	80,07	72,52	60,98	66,52	57,99
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	52,00	91,59	26,66	57,98	89,98	77,79	75,49	100,60	74,71	59,79	91,10	70,19	64,29	46,84	91,19	92,95	66,79	97,89	96,04	88,55	43,89	117,20	105,87	88,55	96,87	84,07
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	67,39	120,18	33,61	75,36	118,03	101,77	98,71	132,20	97,67	77,77	119,53	91,65	83,77	60,51	119,65	122,00	87,10	128,58	126,11	116,12	56,58	154,33	139,22	116,12	127,22	110,16
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	82,78	148,76	40,55	92,74	146,08	125,76	121,93	163,79	120,62	95,76	147,95	113,10	103,26	74,18	148,10	151,04	107,42	159,27	156,19	143,70	69,27	191,45	172,57	143,70	157,57	136,24
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	98,18	177,35	47,50	110,12	174,13	149,75	145,16	195,39	143,58	113,75	176,38	134,56	122,75	87,85	176,56	180,08	127,74	189,96	186,26	171,27	81,97	228,58	205,92	171,27	187,92	162,33
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	113,57	205,93	54,45	127,51	202,19	173,74	168,38	226,98	166,54	131,74	204,80	156,02	142,24	101,52	205,02	209,12	148,06	220,65	216,33	198,85	94,66	265,71	239,27	198,85	218,27	188,41
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	128,96	234,51	61,39	144,89	230,24	197,73	191,60	258,58	189,49	149,73	233,23	177,47	161,73	115,19	233,47	238,16	168,38	251,34	246,41	226,42	107,35	302,83	272,62	226,42	248,62	214,49
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	144,36	263,10	68,34	162,27	258,29	221,72	214,82	290,17	212,45	167,72	261,65	198,93	181,22	128,86	261,93	267,21	188,70	282,03	276,48	253,99	120,04	339,96	305,97	253,99	278,97	240,58
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	159,75	291,68	75,29	179,65	286,34	245,71	238,05	321,77	235,41	185,71	290,08	220,39	200,71	142,53	290,39	296,25	209,02	312,73	306,56	281,57	132,73	377,09	339,32	281,57	309,32	266,66
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	175,14	320,27	82,23	197,04	314,40	269,69	261,27	353,36	258,37	203,70	318,50	241,84	220,20	156,20	318,84	325,29	229,33	343,42	336,63	309,14	145,42	414,21	372,67	309,14	339,67	292,75
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	190,54	348,85	89,18	214,42	342,45	293,68	284,49	384,96	281,32	221,69	346,93	263,30	239,68	169,87	347,30	354,33	249,65	374,11	366,70	336,71	158,11	451,34	406,02	336,71	370,02	318,83
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	205,93	377,44	96,12	231,80	370,50	317,67	307,71	416,55	304,28	239,67	375,35	284,76	259,17	183,54	375,76	383,37	269,97	404,80	396,78	364,29	170,80	488,47	439,37	364,29	400,37	344,92
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	221,32	406,02	103,07	249,18	398,55	341,66	330,94	448,15	327,24	257,66	403,78	306,21	278,66	197,21	404,21	412,41	290,29	435,49	426,85	391,86	183,49	525,59	472,72	391,86	430,72	371,00
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	236,72	434,60	110,02	266,57	426,61	365,65	354,16	479,74	350,19	275,65	432,20	327,67	298,15	210,88	432,67	441,46	310,61	466,18	456,92	419,44	196,19	562,72	506,07	419,44	461,07	397,08
kg excedente ou fração	1,45	1,82	23,09	42,88	10,42	26,07	42,08	35,98	34,83	47,39	34,44	26,98	42,64	32,19	29,23	20,50	42,68	43,56	30,48	46,04	45,11	41,36	19,04	55,69	50,03	41,36	45,53	39,13

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Rio Grande do Sul**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	RS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	30,79	30,85	33,92	37,87	26,33	34,62	19,86	19,36	19,88	33,73	17,73	13,95	20,83	34,81	33,26	32,69	31,59	10,44	15,78	33,31	29,68	41,72	10,71	29,15	13,29	23,70
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	55,78	55,88	62,02	69,91	46,85	63,43	33,89	32,90	33,95	61,66	29,65	22,07	35,84	63,82	60,70	59,57	57,37	15,06	25,75	60,80	53,54	77,65	15,61	52,47	20,75	41,58
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	80,75	80,91	90,11	101,95	67,36	92,24	47,92	46,45	48,01	89,57	41,56	30,19	50,85	92,82	88,14	86,44	83,15	19,68	35,72	88,27	77,40	113,56	20,50	75,79	28,22	59,47
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	105,73	105,94	118,21	134,00	87,87	121,05	61,96	59,99	62,07	117,49	53,48	38,31	65,86	121,82	115,57	113,32	108,92	24,30	45,69	115,75	101,26	149,47	25,39	99,10	35,69	77,35
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	130,71	130,98	146,30	166,04	108,38	149,86	75,99	73,53	76,14	145,40	65,39	46,42	80,87	150,81	143,01	140,19	134,70	28,91	55,66	143,23	125,12	185,39	30,29	122,42	43,16	95,23
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	155,69	156,01	174,40	198,08	128,89	178,67	90,02	87,07	90,20	173,31	77,31	54,54	95,88	179,81	170,44	167,06	160,47	33,53	65,63	170,71	148,99	221,30	35,18	145,74	50,63	113,11
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	180,67	181,04	202,49	230,12	149,40	207,47	104,05	100,61	104,26	201,23	89,22	62,66	110,89	208,81	197,88	193,93	186,25	38,15	75,59	198,19	172,85	257,22	40,07	169,06	58,09	131,00
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	205,64	206,07	230,59	262,16	169,91	236,28	118,08	114,16	118,33	229,14	101,14	70,77	125,90	237,81	225,31	220,80	212,03	42,76	85,56	225,66	196,71	293,13	44,97	192,38	65,56	148,88
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	230,62	231,10	258,68	294,20	190,42	265,09	132,11	127,70	132,39	257,06	113,05	78,89	140,91	266,81	252,75	247,67	237,80	47,38	95,53	253,14	220,57	329,04	49,86	215,70	73,03	166,76
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	255,60	256,13	286,78	326,25	210,93	293,90	146,14	141,24	146,45	284,97	124,96	87,01	155,92	295,81	280,18	274,55	263,58	52,00	105,50	280,62	244,43	364,96	54,75	239,01	80,50	184,64
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	280,58	281,16	314,87	358,29	231,44	322,70	160,18	154,78	160,52	312,88	136,88	95,12	170,93	324,81	307,62	301,42	289,35	56,62	115,46	308,10	268,29	400,87	59,65	262,33	87,97	202,53
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	305,56	306,19	342,97	390,33	251,95	351,51	174,21	168,33	174,58	340,80	148,79	103,24	185,94	353,81	335,05	328,29	315,13	61,23	125,43	335,58	292,15	436,79	64,54	285,65	95,43	220,41
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	330,53	331,22	371,06	422,37	272,46	380,32	188,24	181,87	188,64	368,71	160,71	111,36	200,95	382,81	362,49	355,16	340,91	65,85	135,40	363,05	316,01	472,70	69,43	308,97	102,90	238,29
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	355,51	356,26	399,16	454,41	292,97	409,13	202,27	195,41	202,71	396,63	172,62	119,48	215,96	411,81	389,93	382,03	366,68	70,47	145,37	390,53	339,87	508,61	74,33	332,29	110,37	256,17
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	380,49	381,29	427,25	486,45	313,48	437,93	216,30	208,95	216,77	424,54	184,54	127,59	230,97	440,81	417,36	408,90	392,46	75,08	155,34	418,01	363,73	544,53	79,22	355,61	117,84	274,06
kg excedente ou fração	1,45	1,82	37,47	37,55	42,14	48,06	30,77	43,21	21,05	20,31	21,10	41,87	17,87	12,18	22,52	43,50	41,15	40,31	38,66	6,93	14,95	41,22	35,79	53,87	7,34	34,98	11,20	26,82

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	RS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	32,01	32,06	35,14	39,08	27,55	35,84	21,07	20,57	21,10	34,96	18,95	15,17	22,04	36,03	34,48	33,91	32,81	11,66	17,00	34,53	30,89	42,95	11,93	30,36	14,50	24,91
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	58,20	58,31	64,45	72,34	49,28	65,86	36,32	35,33	36,37	64,08	32,07	24,50	38,26	66,24	63,13	62,00	59,80	17,49	28,18	63,22	55,97	80,07	18,03	54,89	23,18	44,01
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	84,39	84,55	93,75	105,59	71,00	95,88	51,56	50,08	51,65	93,21	45,20	33,83	54,49	96,45	91,77	90,08	86,78	23,32	39,36	91,91	81,04	117,20	24,14	79,42	31,86	63,10
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	110,58	110,79	123,06	138,85	92,72	125,90	66,81	64,84	66,92	122,34	58,33	43,16	70,71	126,67	120,42	118,17	113,77	29,15	50,54	120,60	106,11	154,33	30,24	103,95	40,54	82,20
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	136,77	137,04	152,37	172,10	114,44	155,92	82,05	79,59	82,20	151,46	71,46	52,49	86,93	156,88	149,07	146,25	140,76	34,98	61,72	149,29	131,19	191,45	36,35	128,49	49,22	101,30
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	162,96	163,28	181,68	205,36	136,17	185,94	97,30	94,35	97,48	180,59	84,58	61,82	103,16	187,09	177,72	174,34	167,75	40,81	72,90	177,98	156,26	228,58	42,46	153,02	57,90	120,39
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	189,15	189,53	210,98	238,61	157,89	215,96	112,54	109,10	112,75	209,72	97,71	71,15	119,38	217,30	206,37	202,42	194,74	46,64	84,08	206,68	181,34	265,71	48,56	177,55	66,58	139,49
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	215,35	215,77	240,29	271,86	179,61	245,98	127,78	123,86	128,03	238,84	110,84	80,48	135,60	247,51	235,01	230,50	221,73	52,47	95,26	235,37	206,41	302,83	54,67	202,08	75,26	158,58
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	241,54	242,01	269,60	305,12	201,33	276,00	143,03	138,61	143,30	267,97	123,96	89,81	151,83	277,73	263,66	258,59	248,72	58,30	106,44	264,06	231,48	339,96	60,77	226,61	83,94	177,68
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	267,73	268,26	298,91	338,37	223,06	306,02	158,27	153,37	158,58	297,10	137,09	99,14	168,05	307,94	292,31	286,67	275,71	64,13	117,62	292,75	256,56	377,09	66,88	251,14	92,63	196,77
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	293,92	294,50	328,21	371,63	244,78	336,04	173,52	168,12	173,86	326,22	150,22	108,47	184,27	338,15	320,96	314,76	302,69	69,96	128,80	321,44	281,63	414,21	72,99	275,67	101,31	215,87
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	320,11	320,75	357,52	404,88	266,50	366,06	188,76	182,88	189,13	355,35	163,35	117,79	200,49	368,36	349,61	342,84	329,68	75,79	139,99	350,13	306,70	451,34	79,09	300,20	109,99	234,96
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	346,30	346,99	386,83	438,14	288,23	396,08	204,00	197,63	204,41	384,48	176,47	127,12	216,72	398,57	378,26	370,93	356,67	81,61	151,17	378,82	331,78	488,47	85,20	324,74	118,67	254,06
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	372,49	373,23	416,14	471,39	309,95	426,11	219,25	212,39	219,69	413,61	189,60	136,45	232,94	428,79	406,90	399,01	383,66	87,44	162,35	407,51	356,85	525,59	91,31	349,27	127,35	273,15
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	398,68	399,48	445,44	504,65	331,67	456,13	234,49	227,14	234,96	442,73	202,73	145,78	249,16	459,00	435,55	427,09	410,65	93,27	173,53	436,20	381,93	562,72	97,41	373,80	136,03	292,25
kg excedente ou fração	1,45	1,82	39,29	39,37	43,96	49,88	32,58	45,03	22,87	22,13	22,91	43,69	19,69	13,99	24,33	45,32	42,97	42,13	40,48	8,74	16,77	43,04	37,61	55,69	9,16	36,80	13,02	28,64

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Santa Catarina**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	30,61	27,09	32,47	35,47	22,93	31,52	17,35	15,89	17,17	30,86	14,05	13,92	19,35	31,87	30,07	28,92	28,76	9,96	12,06	31,41	29,22	37,95	10,71	25,28	10,04	21,02
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	55,40	48,37	59,12	65,14	40,05	57,24	28,89	25,97	28,54	55,91	22,29	22,03	32,87	57,92	54,33	52,02	51,70	14,12	18,31	56,80	52,63	70,09	15,61	44,75	14,27	36,22
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	80,19	69,65	85,75	94,80	57,17	82,96	40,42	36,04	39,90	80,96	30,51	30,14	46,39	83,98	78,58	75,11	74,64	18,27	24,55	82,18	76,03	102,23	20,50	64,22	18,49	51,42
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	104,98	90,92	112,39	124,46	74,29	108,67	51,96	46,12	51,26	106,00	38,73	38,24	59,91	110,03	102,84	98,21	97,57	22,41	30,80	107,56	99,43	134,37	25,39	83,69	22,71	66,63
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	129,76	112,20	139,03	154,11	91,40	134,38	63,49	56,19	62,63	131,04	46,96	46,35	73,43	136,08	127,09	121,31	120,51	26,56	37,04	132,94	122,84	166,51	30,29	103,16	26,94	81,83
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	154,55	133,47	165,67	183,77	108,52	160,09	75,02	66,26	73,99	156,08	55,18	54,46	86,96	162,13	151,35	144,40	143,44	30,71	43,29	158,33	146,24	198,64	35,18	122,62	31,16	97,03
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	179,34	154,75	192,30	213,43	125,63	185,80	86,55	76,34	85,35	181,12	63,40	62,56	100,48	188,19	175,60	167,50	166,38	34,86	49,53	183,71	169,64	230,78	40,07	142,09	35,38	112,23
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	204,12	176,03	218,94	243,09	142,75	211,52	98,08	86,41	96,71	206,16	71,63	70,67	114,00	214,24	199,86	190,59	189,31	39,01	55,78	209,09	193,05	262,92	44,97	161,56	39,61	127,43
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	228,91	197,30	245,58	272,75	159,87	237,23	109,61	96,49	108,07	231,21	79,85	78,77	127,52	240,29	224,11	213,69	212,25	43,16	62,02	234,47	216,45	295,06	49,86	181,03	43,83	142,63
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	253,70	218,58	272,22	302,41	176,98	262,94	121,15	106,56	119,43	256,25	88,07	86,88	141,04	266,34	248,37	236,78	235,18	47,31	68,26	259,85	239,85	327,19	54,75	200,49	48,05	157,84
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	278,48	239,85	298,85	332,07	194,10	288,65	132,68	116,64	130,79	281,29	96,30	94,99	154,56	292,40	272,62	259,88	258,12	51,46	74,51	285,24	263,26	359,33	59,65	219,96	52,28	173,04
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	303,27	261,13	325,49	361,72	211,22	314,36	144,21	126,71	142,16	306,33	104,52	103,09	168,08	318,45	296,87	282,97	281,06	55,60	80,75	310,62	286,66	391,47	64,54	239,43	56,50	188,24
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	328,05	282,41	352,13	391,38	228,33	340,08	155,74	136,78	153,52	331,37	112,74	111,20	181,60	344,50	321,13	306,07	303,99	59,75	87,00	336,00	310,07	423,61	69,43	258,90	60,72	203,44
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	352,84	303,68	378,77	421,04	245,45	365,79	167,27	146,86	164,88	356,42	120,96	119,31	195,12	370,55	345,38	329,16	326,93	63,90	93,24	361,38	333,47	455,74	74,33	278,36	64,94	218,64
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	377,63	324,96	405,40	450,70	262,57	391,50	178,80	156,93	176,24	381,46	129,19	127,41	208,64	396,61	369,64	352,26	349,86	68,05	99,49	386,77	356,87	487,88	79,22	297,83	69,17	233,84
kg excedente ou fração	1,45	1,82	37,18	31,91	39,96	44,49	25,67	38,57	17,30	15,11	17,04	37,56	12,33	12,16	20,28	39,08	36,38	34,64	34,40	6,22	9,37	38,07	35,11	48,21	7,34	29,20	6,33	22,80

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	31,83	28,31	33,69	36,69	24,15	32,74	18,57	17,11	18,39	32,08	15,28	15,14	20,56	33,08	31,29	30,14	29,98	11,18	13,28	32,63	30,44	39,17	11,93	26,50	11,26	22,23
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	57,83	50,80	61,54	67,56	42,48	59,67	31,32	28,39	30,97	58,34	24,71	24,46	35,30	60,35	56,75	54,45	54,13	16,54	20,73	59,22	55,05	72,52	18,03	47,18	16,69	38,65
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	83,83	73,29	89,39	98,43	60,81	86,59	44,06	39,68	43,54	84,59	34,15	33,78	50,03	87,61	82,22	78,75	78,27	21,90	28,19	85,82	79,67	105,87	24,14	67,86	22,13	55,06
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	109,83	95,77	117,24	129,30	79,14	113,52	56,81	50,97	56,12	110,85	43,58	43,09	64,76	114,88	107,69	103,06	102,42	27,27	35,65	112,41	104,28	139,22	30,24	88,54	27,56	71,48
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	135,83	118,26	145,09	160,18	97,47	140,44	69,55	62,25	68,69	137,10	53,02	52,41	79,50	142,14	133,16	127,37	126,57	32,63	43,11	139,01	128,90	172,57	36,35	109,22	33,00	87,89
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	161,83	140,75	172,94	191,05	115,79	167,37	82,30	73,54	81,26	163,36	62,46	61,73	94,23	169,41	158,62	151,68	150,72	37,99	50,56	165,60	153,52	205,92	42,46	129,90	38,44	104,31
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	187,82	163,24	200,79	221,92	134,12	194,29	95,04	84,83	93,84	189,61	71,89	71,05	108,97	196,68	184,09	175,98	174,87	43,35	58,02	192,20	178,13	239,27	48,56	150,58	43,87	120,72
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	213,82	185,73	228,64	252,79	152,45	221,22	107,78	96,11	106,41	215,87	81,33	80,37	123,70	223,94	209,56	200,29	199,02	48,71	65,48	218,79	202,75	272,62	54,67	171,26	49,31	137,13
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	239,82	208,22	256,49	283,66	170,78	248,14	120,53	107,40	118,99	242,12	90,76	89,69	138,43	251,21	235,03	224,60	223,16	54,07	72,93	245,39	227,37	305,97	60,77	191,94	54,74	153,55
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	265,82	230,71	284,34	314,53	189,11	275,07	133,27	118,69	131,56	268,38	100,20	99,01	153,17	278,47	260,49	248,91	247,31	59,43	80,39	271,98	251,98	339,32	66,88	212,62	60,18	169,96
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	291,82	253,20	312,19	345,41	207,44	301,99	146,02	129,98	144,13	294,63	109,64	108,33	167,90	305,74	285,96	273,22	271,46	64,80	87,85	298,58	276,60	372,67	72,99	233,30	65,62	186,38
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	317,82	275,68	340,04	376,28	225,77	328,92	158,76	141,26	156,71	320,88	119,07	117,65	182,63	333,00	311,43	297,52	295,61	70,16	95,31	325,17	301,21	406,02	79,09	253,98	71,05	202,79
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	343,82	298,17	367,89	407,15	244,10	355,84	171,51	152,55	169,28	347,14	128,51	126,96	197,37	360,27	336,89	321,83	319,76	75,52	102,76	351,77	325,83	439,37	85,20	274,66	76,49	219,21
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	369,82	320,66	395,74	438,02	262,43	382,77	184,25	163,84	181,86	373,39	137,94	136,28	212,10	387,53	362,36	346,14	343,91	80,88	110,22	378,36	350,45	472,72	91,31	295,34	81,92	235,62
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	395,82	343,15	423,59	468,89	280,76	409,69	196,99	175,12	194,43	399,65	147,38	145,60	226,83	414,80	387,83	370,45	368,05	86,24	117,68	404,96	375,06	506,07	97,41	316,02	87,36	252,04
kg excedente ou fração	1,45	1,82	39,00	33,73	41,78	46,31	27,49	40,39	19,12	16,93	18,86	39,38	14,15	13,98	22,10	40,90	38,20	36,46	36,22	8,04	11,19	39,89	36,92	50,03	9,16	31,02	8,15	24,62

Origem: **Sergipe**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	SE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	35,63	9,95	29,74	24,36	10,38	12,62	17,02	15,52	17,06	16,84	17,07	21,33	24,55	20,34	10,87	10,79	19,12	24,03	19,12	12,62	32,27	32,19	29,15	25,28	21,23	20,89
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	65,42	14,08	53,67	42,89	14,95	19,44	28,22	25,21	28,31	27,88	28,33	36,86	43,29	34,88	15,95	15,77	32,42	42,23	32,42	19,44	58,73	58,55	52,47	44,75	36,65	35,97
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	95,22	18,21	77,59	61,42	19,51	26,24	39,42	34,90	39,55	38,91	39,58	52,38	62,02	49,41	21,01	20,73	45,72	60,43	45,72	26,24	85,19	84,91	75,79	64,22	52,06	51,04
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	125,02	22,34	101,52	79,96	24,07	33,05	50,63	44,59	50,80	49,95	50,84	67,90	80,75	63,95	26,07	25,70	59,02	78,64	59,02	33,05	111,65	111,27	99,10	83,69	67,48	66,12
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	154,81	26,47	125,44	98,49	28,64	39,86	61,83	54,29	62,04	60,98	62,09	83,42	99,49	78,48	31,14	30,67	72,32	96,84	72,32	39,86	138,10	137,63	122,42	103,16	82,89	81,19
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	184,61	30,59	149,37	117,02	33,20	46,67	73,03	63,98	73,29	72,01	73,35	98,94	118,22	93,01	36,20	35,64	85,61	115,04	85,61	46,67	164,56	164,00	145,74	122,62	98,31	96,26
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	214,41	34,72	173,29	135,55	37,76	53,48	84,23	73,67	84,53	83,04	84,60	114,46	136,95	107,54	41,26	40,61	98,91	133,24	98,91	53,48	191,02	190,36	169,06	142,09	113,72	111,34
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	244,21	38,85	197,22	154,08	42,33	60,29	95,43	83,36	95,77	94,07	95,86	129,99	155,69	122,07	46,33	45,57	112,21	151,44	112,21	60,29	217,47	216,72	192,38	161,56	129,13	126,41
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	274,00	42,98	221,14	172,61	46,89	67,09	106,64	93,05	107,02	105,10	107,11	145,51	174,42	136,60	51,39	50,54	125,51	169,64	125,51	67,09	243,93	243,08	215,70	181,03	144,55	141,49
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	303,80	47,11	245,07	191,14	51,46	73,90	117,84	102,74	118,26	116,14	118,37	161,03	193,15	151,13	56,46	55,51	138,80	187,85	138,80	73,90	270,39	269,44	239,01	200,49	159,96	156,56
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	333,60	51,23	268,99	209,67	56,02	80,71	129,04	112,43	129,51	127,17	129,62	176,55	211,89	165,67	61,52	60,48	152,10	206,05	152,10	80,71	296,84	295,80	262,33	219,96	175,38	171,63
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	363,39	55,36	292,92	228,21	60,58	87,52	140,24	122,12	140,75	138,20	140,88	192,07	230,62	180,20	66,58	65,44	165,40	224,25	165,40	87,52	323,30	322,16	285,65	239,43	190,79	186,71
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	393,19	59,49	316,84	246,74	65,15	94,33	151,44	131,82	152,00	149,23	152,13	207,59	249,35	194,73	71,65	70,41	178,70	242,45	178,70	94,33	349,76	348,52	308,97	258,90	206,21	201,78
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	422,99	63,62	340,77	265,27	69,71	101,14	162,64	141,51	163,24	160,26	163,39	223,11	268,09	209,26	76,71	75,38	191,99	260,65	191,99	101,14	376,21	374,88	332,29	278,36	221,62	216,86
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	452,79	67,74	364,69	283,80	74,27	107,94	173,85	151,20	174,48	171,29	174,64	238,63	286,82	223,79	81,77	80,35	205,29	278,85	205,29	107,94	402,67	401,24	355,61	297,83	237,04	231,93
kg excedente ou fração	1,45	1,82	44,70	6,19	35,89	27,80	6,85	10,21	16,80	14,54	16,87	16,55	16,88	23,28	28,10	21,80	7,60	7,45	19,95	27,30	19,95	10,21	39,69	39,54	34,98	29,20	23,12	22,61

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	SE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SP	TO
Até 1	6,47	7,42	36,84	11,17	30,96	25,57	11,60	13,84	18,23	16,73	18,28	18,06	18,29	22,55	25,77	21,56	12,10	12,01	20,34	25,24	20,34	13,84	33,49	33,40	30,36	26,50	22,45	22,11
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	67,85	16,51	56,09	45,32	17,37	21,86	30,65	27,64	30,73	30,31	30,75	39,29	45,71	37,31	18,37	18,19	34,85	44,66	34,85	21,86	61,16	60,98	54,89	47,18	39,07	38,39
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	98,86	21,85	81,23	65,06	23,15	29,88	43,06	38,54	43,19	42,55	43,22	56,02	65,66	53,05	24,65	24,37	49,36	64,07	49,36	29,88	88,83	88,55	79,42	67,86	55,70	54,68
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	129,87	27,19	106,37	84,81	28,92	37,90	55,48	49,45	55,65	54,80	55,69	72,75	85,60	68,80	30,92	30,55	63,87	83,49	63,87	37,90	116,50	116,12	103,95	88,54	72,33	70,97
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	160,88	32,53	131,51	104,55	34,70	45,92	67,89	60,35	68,10	67,04	68,16	89,49	105,55	84,54	37,20	36,73	78,38	102,90	78,38	45,92	144,17	143,70	128,49	109,22	88,95	87,25
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	191,89	37,87	156,64	124,29	40,48	53,95	80,31	71,25	80,56	79,29	80,63	106,22	125,50	100,28	43,48	42,91	92,89	122,32	92,89	53,95	171,84	171,27	153,02	129,90	105,58	103,54
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	222,90	43,21	181,78	144,04	46,25	61,97	92,72	82,16	93,02	91,53	93,09	122,95	145,44	116,03	49,75	49,09	107,40	141,73	107,40	61,97	199,51	198,85	177,55	150,58	122,21	119,83
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	253,91	48,55	206,92	163,78	52,03	69,99	105,14	93,06	105,48	103,77	105,56	139,69	165,39	131,77	56,03	55,28	121,91	161,14	121,91	69,99	227,17	226,42	202,08	171,26	138,84	136,11
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	284,92	53,89	232,06	183,53	57,81	78,01	117,55	103,97	117,93	116,02	118,03	156,42	185,34	147,52	62,31	61,46	136,42	180,56	136,42	78,01	254,84	253,99	226,61	191,94	155,46	152,40
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	315,93	59,23	257,19	203,27	63,58	86,03	129,96	114,87	130,39	128,26	130,50	173,15	205,28	163,26	68,58	67,64	150,93	199,97	150,93	86,03	282,51	281,57	251,14	212,62	172,09	168,69
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	346,94	64,57	282,33	223,02	69,36	94,05	142,38	125,77	142,85	140,51	142,96	189,89	225,23	179,01	74,86	73,82	165,44	219,39	165,44	94,05	310,18	309,14	275,67	233,30	188,72	184,97
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	377,95	69,91	307,47	242,76	75,14	102,07	154,79	136,68	155,30	152,75	155,43	206,62	245,17	194,75	81,14	80,00	179,95	238,80	179,95	102,07	337,85	336,71	300,20	253,98	205,35	201,26
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	408,96	75,25	332,61	262,50	80,91	110,09	167,21	147,58	167,76	165,00	167,90	223,36	265,12	210,49	87,41	86,18	194,46	258,22	194,46	110,09	365,52	364,29	324,74	274,66	221,97	217,55
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	439,97	80,59	357,75	282,25	86,69	118,11	179,62	158,48	180,22	177,24	180,37	240,09	285,07	226,24	93,69	92,36	208,97	277,63	208,97	118,11	393,19	391,86	349,27	295,34	238,60	233,83
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	470,98	85,93	382,88	301,99	92,47	126,13	192,04	169,39	192,68	189,48	192,84	256,82	305,01	241,98	99,97	98,54	223,48	297,04	223,48	126,13	420,86	419,44	373,80	316,02	255,23	250,12
kg excedente ou fração	1,45	1,82	46,51	8,01	37,71	29,62	8,66	12,03	18,62	16,36	18,69	18,37	18,70	25,10	29,92	23,62	9,41	9,27	21,77	29,12	21,77	12,03	41,50	41,36	36,80	31,02	24,94	24,43

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **São Paulo**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																								
(KILOGRAMA)	SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO
Até 1	6,47	7,42	30,85	23,08	30,06	31,77	18,81	27,19	13,24	12,22	13,50	26,56	10,71	13,56	18,03	27,93	25,46	24,75	24,64	10,01	10,34	26,97	26,13	34,95	13,29	10,04	21,23	17,46
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	55,88	40,35	54,31	57,73	31,80	48,56	20,67	18,63	21,17	47,30	15,61	21,30	30,24	50,05	45,12	43,68	43,47	14,20	14,86	48,14	46,46	64,09	20,75	14,27	36,65	29,11
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	80,91	57,62	78,55	83,69	44,79	69,93	28,09	25,03	28,84	68,03	20,50	29,03	42,46	72,17	64,76	62,60	62,29	18,38	19,37	69,30	66,77	93,23	28,22	18,49	52,06	40,74
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	105,94	74,88	102,79	109,65	57,77	91,31	35,52	31,44	36,51	88,76	25,39	36,76	54,67	94,28	84,41	81,53	81,10	22,56	23,88	90,45	87,09	122,37	35,69	22,71	67,48	52,38
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	130,98	92,15	127,04	135,60	70,76	112,68	42,95	37,84	44,18	109,50	30,29	44,50	66,88	116,40	104,06	100,45	99,92	26,74	28,39	111,61	107,41	151,51	43,16	26,94	82,89	64,02
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	156,01	109,41	151,28	161,56	83,75	134,05	50,37	44,24	51,85	130,23	35,18	52,23	79,09	138,52	123,71	119,38	118,74	30,92	32,90	132,77	127,73	180,64	50,63	31,16	98,31	75,66
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	181,04	126,68	175,53	187,52	96,74	155,42	57,80	50,65	59,52	150,96	40,07	59,97	91,31	160,63	143,36	138,30	137,56	35,11	37,41	153,93	148,05	209,78	58,09	35,38	113,72	87,30
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	206,07	143,94	199,77	213,47	109,73	176,79	65,22	57,05	67,19	171,70	44,97	67,70	103,52	182,75	163,01	157,23	156,38	39,29	41,92	175,09	168,37	238,92	65,56	39,61	129,13	98,93
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	231,10	161,21	224,02	239,43	122,72	198,16	72,65	63,46	74,86	192,43	49,86	75,43	115,73	204,87	182,65	176,15	175,20	43,47	46,43	196,25	188,69	268,06	73,03	43,83	144,55	110,57
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	256,13	178,47	248,26	265,39	135,71	219,54	80,07	69,86	82,53	213,16	54,75	83,17	127,94	226,98	202,30	195,08	194,02	47,65	50,95	217,41	209,00	297,19	80,50	48,05	159,96	122,21
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	281,16	195,74	272,50	291,34	148,70	240,91	87,50	76,26	90,20	233,90	59,65	90,90	140,16	249,10	221,95	214,00	212,83	51,83	55,46	238,57	229,32	326,33	87,97	52,28	175,38	133,85
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	306,19	213,00	296,75	317,30	161,69	262,28	94,92	82,67	97,87	254,63	64,54	98,64	152,37	271,22	241,60	232,93	231,65	56,01	59,97	259,73	249,64	355,47	95,43	56,50	190,79	145,49
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	331,22	230,27	320,99	343,26	174,68	283,65	102,35	89,07	105,54	275,36	69,43	106,37	164,58	293,33	261,25	251,85	250,47	60,19	64,48	280,89	269,96	384,61	102,90	60,72	206,21	157,12
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	356,26	247,54	345,24	369,21	187,66	305,02	109,77	95,48	113,21	296,10	74,33	114,10	176,79	315,45	280,90	270,78	269,29	64,37	68,99	302,04	290,28	413,74	110,37	64,94	221,62	168,76
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	381,29	264,80	369,48	395,17	200,65	326,40	117,20	101,88	120,88	316,83	79,22	121,84	189,01	337,57	300,54	289,70	288,11	68,55	73,50	323,20	310,60	442,88	117,84	69,17	237,04	180,40
kg excedente ou fração	1,45	1,82	37,55	25,90	36,37	38,94	19,48	32,06	11,14	9,61	11,50	31,10	7,34	11,60	18,32	33,17	29,47	28,39	28,23	6,27	6,77	31,74	30,48	43,71	11,20	6,33	23,12	17,46

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
(KILOGRAMA)	SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO
Até 1	6,47	7,42	32,06	24,30	31,28	32,99	20,02	28,40	14,46	13,44	14,71	27,78	11,93	14,78	19,24	29,15	26,68	25,97	25,86	11,23	11,56	28,19	27,35	36,17	14,50	11,26	22,45	18,68
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	58,31	42,78	56,73	60,16	34,22	50,99	23,10	21,05	23,60	49,72	18,03	23,72	32,67	52,48	47,54	46,11	45,89	16,63	17,29	50,56	48,88	66,52	23,18	16,69	39,07	31,53
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	84,55	61,25	82,19	87,33	48,42	73,57	31,73	28,67	32,48	71,67	24,14	32,67	46,09	75,81	68,40	66,24	65,92	22,02	23,01	72,93	70,41	96,87	31,86	22,13	55,70	44,38
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	110,79	79,73	107,65	114,50	62,63	96,16	40,37	36,29	41,36	93,61	30,24	41,62	59,52	99,14	89,26	86,38	85,96	27,41	28,73	95,31	91,94	127,22	40,54	27,56	72,33	57,23
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	137,04	98,21	133,10	141,67	76,83	118,74	49,01	43,90	50,24	115,56	36,35	50,56	72,94	122,46	110,12	106,52	105,99	32,81	34,46	117,68	113,48	157,57	49,22	33,00	88,95	70,08
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	163,28	116,69	158,56	168,84	91,03	141,33	57,65	51,52	59,13	137,51	42,46	59,51	86,37	145,79	130,99	126,66	126,02	38,20	40,18	140,05	135,01	187,92	57,90	38,44	105,58	82,93
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	189,53	135,17	184,02	196,01	105,23	163,91	66,29	59,14	68,01	159,45	48,56	68,46	99,80	169,12	151,85	146,79	146,05	43,59	45,90	162,42	156,54	218,27	66,58	43,87	122,21	95,78
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	215,77	153,64	209,47	223,17	119,43	186,49	74,92	66,75	76,89	181,40	54,67	77,40	113,22	192,45	172,71	166,93	166,08	48,99	51,63	184,79	178,07	248,62	75,26	49,31	138,84	108,64
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	242,01	172,12	234,93	250,34	133,63	209,08	83,56	74,37	85,77	203,35	60,77	86,35	126,65	215,78	193,57	187,07	186,11	54,38	57,35	207,16	199,60	278,97	83,94	54,74	155,46	121,49
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	268,26	190,60	260,39	277,51	147,84	231,66	92,20	81,99	94,66	225,29	66,88	95,30	140,07	239,11	214,43	207,21	206,14	59,77	63,07	229,54	221,13	309,32	92,63	60,18	172,09	134,34
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	294,50	209,08	285,84	304,68	162,04	254,25	100,84	89,60	103,54	247,24	72,99	104,24	153,50	262,44	235,29	227,34	226,17	65,17	68,80	251,91	242,66	339,67	101,31	65,62	188,72	147,19
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	320,75	227,56	311,30	331,85	176,24	276,83	109,48	97,22	112,42	269,18	79,09	113,19	166,92	285,77	256,15	247,48	246,21	70,56	74,52	274,28	264,19	370,02	109,99	71,05	205,35	160,04
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	346,99	246,04	336,76	359,02	190,44	299,42	118,11	104,84	121,31	291,13	85,20	122,13	180,35	309,10	277,01	267,62	266,24	75,96	80,24	296,65	285,73	400,37	118,67	76,49	221,97	172,89
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	373,23	264,51	362,21	386,19	204,64	322,00	126,75	112,45	130,19	313,08	91,31	131,08	193,77	332,43	297,87	287,76	286,27	81,35	85,97	319,02	307,26	430,72	127,35	81,92	238,60	185,74
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	399,48	282,99	387,67	413,36	218,84	344,59	135,39	120,07	139,07	335,02	97,41	140,03	207,20	355,76	318,74	307,90	306,30	86,74	91,69	341,39	328,79	461,07	136,03	87,36	255,23	198,59
kg excedente ou fração	1,45	1,82	39,37	27,72	38,19	40,75	21,30	33,88	12,96	11,43	13,32	32,92	9,16	13,42	20,14	34,99	31,29	30,21	30,05	8,09	8,58	33,56	32,30	45,53	13,02	8,15	24,94	19,28

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Origem: **Tocantins**

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	TO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP
Até 1	6,47	7,42	30,46	22,92	26,03	26,63	19,16	24,34	13,30	19,76	13,38	23,25	16,55	17,43	18,06	24,17	24,56	23,91	21,29	19,29	17,92	25,45	26,16	30,68	23,70	21,02	20,89	17,46
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	55,12	40,03	46,24	47,46	32,51	42,86	20,78	33,71	20,94	40,69	27,29	29,04	30,30	42,54	43,31	42,00	36,76	32,77	30,03	45,09	46,49	55,56	41,58	36,22	35,97	29,11
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	79,76	57,14	66,46	68,27	45,85	61,38	28,25	47,66	28,49	58,13	38,02	40,65	42,53	60,90	62,05	60,08	52,23	46,23	42,14	64,73	66,82	80,43	59,47	51,42	51,04	40,74
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	104,41	74,24	86,67	89,09	59,19	79,90	35,73	61,60	36,04	75,56	48,75	52,25	54,76	79,26	80,80	78,17	67,70	59,70	54,24	84,37	87,15	105,31	77,35	66,63	66,12	52,38
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	129,06	91,35	106,88	109,91	72,53	98,42	43,21	75,55	43,59	93,00	59,49	63,86	67,00	97,62	99,54	96,25	83,17	73,17	66,35	104,01	107,48	130,18	95,23	81,83	81,19	64,02
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	153,71	108,45	127,09	130,73	85,87	116,94	50,69	89,50	51,15	110,43	70,22	75,47	79,23	115,99	118,28	114,34	98,64	86,64	78,46	123,65	127,80	155,05	113,11	97,03	96,26	75,66
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	178,36	125,56	147,30	151,55	99,21	135,46	58,17	103,44	58,70	127,87	80,96	87,07	91,47	134,35	137,03	132,42	114,10	100,10	90,56	143,28	148,13	179,92	131,00	112,23	111,34	87,30
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	203,00	142,67	167,52	172,37	112,55	153,99	65,65	117,39	66,25	145,30	91,69	98,68	103,70	152,71	155,77	150,51	129,57	113,57	102,67	162,92	168,46	204,79	148,88	127,43	126,41	98,93
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	227,65	159,77	187,73	193,19	125,89	172,51	73,13	131,34	73,81	162,74	102,42	110,28	115,93	171,07	174,52	168,59	145,04	127,04	114,77	182,56	188,79	229,66	166,76	142,63	141,49	110,57
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	252,30	176,88	207,94	214,00	139,23	191,03	80,60	145,28	81,36	180,18	113,16	121,89	128,17	189,43	193,26	186,68	160,51	140,51	126,88	202,20	209,12	254,54	184,64	157,84	156,56	122,21
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	276,95	193,98	228,15	234,82	152,57	209,55	88,08	159,23	88,91	197,61	123,89	133,50	140,40	207,79	212,00	204,76	175,97	153,97	138,99	221,83	229,45	279,41	202,53	173,04	171,63	133,85
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	301,60	211,09	248,37	255,64	165,91	228,07	95,56	173,18	96,47	215,05	134,62	145,10	152,63	226,15	230,75	222,84	191,44	167,44	151,09	241,47	249,78	304,28	220,41	188,24	186,71	145,49
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	326,25	228,20	268,58	276,46	179,25	246,59	103,04	187,12	104,02	232,48	145,36	156,71	164,87	244,51	249,49	240,93	206,91	180,91	163,20	261,11	270,11	329,15	238,29	203,44	201,78	157,12
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	350,89	245,30	288,79	297,28	192,59	265,11	110,52	201,07	111,57	249,92	156,09	168,31	177,10	262,88	268,24	259,01	222,38	194,38	175,30	280,75	290,44	354,02	256,17	218,64	216,86	168,76
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	375,54	262,41	309,00	318,10	205,93	283,63	118,00	215,02	119,12	267,35	166,83	179,92	189,34	281,24	286,98	277,10	237,84	207,85	187,41	300,39	310,77	378,89	274,06	233,84	231,93	180,40
kg excedente ou fração	1,45	1,82	36,97	25,66	30,32	31,23	20,01	27,78	11,22	20,92	11,33	26,15	16,10	17,41	18,35	27,54	28,12	27,13	23,20	20,20	18,16	29,46	30,49	37,31	26,82	22,80	22,61	17,46

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	TO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP
Até 1	6,47	7,42	31,68	24,14	27,24	27,85	20,38	25,55	14,51	20,98	14,60	24,47	17,77	18,65	19,28	25,39	25,78	25,13	22,51	20,51	19,14	26,67	27,37	31,90	24,91	22,23	22,11	18,68
Acima de 1 até 2	7,44	8,64	57,54	42,46	48,67	49,88	34,94	45,29	23,20	36,14	23,36	43,12	29,71	31,47	32,72	44,97	45,73	44,42	39,19	35,19	32,46	47,52	48,91	57,99	44,01	38,65	38,39	31,53
Acima de 2 até 3	8,40	9,85	83,40	60,77	70,09	71,91	49,49	65,02	31,89	51,30	32,13	61,76	41,66	44,29	46,17	64,54	65,69	63,72	55,87	49,87	45,78	68,37	70,46	84,07	63,10	55,06	54,68	44,38
Acima de 3 até 4	9,37	11,06	109,26	79,09	91,52	93,94	64,04	84,75	40,58	66,46	40,89	80,41	53,60	57,10	59,62	84,11	85,65	83,02	72,55	64,55	59,09	89,22	92,00	110,16	82,20	71,48	70,97	57,23
Acima de 4 até 5	10,34	12,28	135,12	97,41	112,94	115,98	78,59	104,49	49,28	81,61	49,66	99,06	65,55	69,92	73,06	103,69	105,60	102,32	89,23	79,23	72,41	110,07	113,54	136,24	101,30	87,89	87,25	70,08
Acima de 5 até 6	11,31	13,49	160,98	115,73	134,37	138,01	93,15	124,22	57,97	96,77	58,42	117,71	77,50	82,74	86,51	123,26	125,56	121,61	105,91	93,91	85,73	130,92	135,08	162,33	120,39	104,31	103,54	82,93
Acima de 6 até 7	12,28	14,70	186,85	134,05	155,79	160,04	107,70	143,95	66,66	111,93	67,19	136,36	89,44	95,56	99,95	142,84	145,52	140,91	122,59	108,59	99,05	151,77	156,62	188,41	139,49	120,72	119,83	95,78
Acima de 7 até 8	13,24	15,91	212,71	152,37	177,22	182,07	122,25	163,69	75,35	127,09	75,96	155,01	101,39	108,38	113,40	162,41	165,47	160,21	139,27	123,27	112,37	172,62	178,17	214,49	158,58	137,13	136,11	108,64
Acima de 8 até 9	14,21	17,13	238,57	170,69	198,64	204,10	136,80	183,42	84,04	142,25	84,72	173,65	113,34	121,20	126,85	181,98	185,43	179,51	155,95	137,95	125,69	193,47	199,71	240,58	177,68	153,55	152,40	121,49
Acima de 9 até 10	15,18	18,34	264,43	189,01	220,07	226,13	151,36	203,15	92,73	157,41	93,49	192,30	125,28	134,02	140,29	201,56	205,39	198,80	172,63	152,63	139,01	214,32	221,25	266,66	196,77	169,96	168,69	134,34
Acima de 10 até 11	16,15	19,55	290,29	207,32	241,49	248,16	165,91	222,89	101,42	172,57	102,25	210,95	137,23	146,84	153,74	221,13	225,34	218,10	189,31	167,31	152,33	235,17	242,79	292,75	215,87	186,38	184,97	147,19
Acima de 11 até 12	17,12	20,77	316,15	225,64	262,92	270,19	180,46	242,62	110,11	187,73	111,02	229,60	149,18	159,66	167,19	240,71	245,30	237,40	205,99	181,99	165,64	256,02	264,33	318,83	234,96	202,79	201,26	160,04
Acima de 12 até 13	18,08	21,98	342,01	243,96	284,34	292,23	195,02	262,35	118,81	202,89	119,78	248,25	161,12	172,47	180,63	260,28	265,26	256,69	222,67	196,68	178,96	276,88	285,87	344,92	254,06	219,21	217,55	172,89
Acima de 13 até 14	19,05	23,19	367,87	262,28	305,77	314,26	209,57	282,09	127,50	218,05	128,55	266,90	173,07	185,29	194,08	279,85	285,22	275,99	239,36	211,36	192,28	297,73	307,42	371,00	273,15	235,62	233,83	185,74
Acima de 14 até 15	20,02	24,40	393,73	280,60	327,19	336,29	224,12	301,82	136,19	233,21	137,32	285,55	185,02	198,11	207,53	299,43	305,17	295,29	256,04	226,04	205,60	318,58	328,96	397,08	292,25	252,04	250,12	198,59
kg excedente ou fração	1,45	1,82	38,79	27,48	32,14	33,05	21,83	29,60	13,04	22,74	13,15	27,97	17,92	19,23	20,17	29,36	29,94	28,95	25,02	22,02	19,98	31,28	32,31	39,13	28,64	24,62	24,43	19,28

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 29 de novembro de 2010

Nº 10.949/2010-CD - Processo nº 53524.000272/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 8 do PGO, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.292/2010-CD, datado de 31 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apuração do cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, i) declarar parcialmente nulo o Despacho nº 071/2007/UNACO/UNAC/SUN exclusivamente no tocante à anulação do Informe nº 074/UNACO/UNAC; e ii) conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração, pelas razões e fundamentos constantes do voto proferido pelo Presidente do Conselho às fls. 276-280, de 19 de novembro de 2010.

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.305/2011-CD - Processo nº 53578.001002/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0007-64, Concessionária do STFC no Setor 16 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 4.095/2010-CD, datado de 24 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida nos artigos. 4º, III., "c"; 8º, III; e 12, III, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião n.º 595, de 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 46/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.186, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.187, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.188, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.189, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.190, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.191, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.192, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.193, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.194, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 26/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 01/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.197, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar HAL VIDEO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.313.247/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar AXE CRUWELL COMERCIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 00.082.850/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar PEROLA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.161.826/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 26/02/2011 a 07/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar DIGITEL S/A - INDUSTRIA ELETRONICA, CNPJ nº 89.547.269/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Osório/RS e Xangri-lá/RS, no período de 28/02/2011 a 08/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.206, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar PEROLA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.161.826/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de dezembro de 2010

Processo nº 53572.000729/2010, não conhecer do recurso interposto por DANÚBIO COSTA BORGES, CPF 427.506.793-20, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 c/c o artigo 173, II, ambos da Lei nº 9.472/97 e o artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução nº 242/2000.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 12 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003413/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ 59.275.792/0001-50, pessoa jurídica, outorgada para Serviço Limitado Privado, no Estado do Ceará, pela infração de ausência de relatório de Conformidade - RNI, pertinente à estação nº. 410912123, conduta que infringe o preceito do Art. 18 inciso I e II do Anexo à Res. 303/2002, pela infração de operar 02(duas) estações com coordenadas geográficas diversas da autorizada conduta que infringe os preceitos do Item 13.5,II, "c" da norma 13/97 e pela infração por operar 03 (três) estações com altura do sistema irradiante diversa da autorizada,conduta que infringe os preceitos do Item 13.5,II "c" da Norma 13/97 MC, com sação prevista no Art. 173 da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Processo nº 53566.001325/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa FRANCISCA R.P. CONCEIÇÃO - MEE, CNPJ 06.877.652/0001-95, pelo uso de equipamento não certificado, conduta incursa no art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 55, V, "b" do Anexo à Resolução nº. 242/2000 - RHCPT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 215,63 (duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

Processo nº 53566.000782/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO LAUDILINA RIBEIRO FEITOSA, CNPJ 07.295.554/0001-02, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Processo nº 53566.000780/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PRACINHA E BAIRRO PÉ LEVE, CNPJ 05.220.636/0001-62, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 13 de agosto de 2010

Processo nº 53560.002343/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MERCANSALES COMERCIAL DE BALAS LTDA, CNPJ 04.122.509/0001-68, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço Limitado Privado, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por utilização de equipamento não certificado/homologado, conduta que afronta os preceitos do Art. 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.081,01 (mil e oitenta e um reais e um centavo).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 53566.001326/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FREDY OLIVEIRA DE CARVALHO - FALCON SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ 07.772.301/0001-82, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço Limitado Privado, no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por utilização de equipamento não certificado/homologado, conduta que afronta os preceitos do Art. 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.081,01 (mil e oitenta e um reais e um centavo).

Processo nº 53563.000506/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SFE PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, CNPJ 05.672.508/0001-50, pessoa jurídica outorgada para o Serviço Limitado Privado, no Estado do Rio grande do Norte, pela infração por operar estação utilizando freqüência diversa da autorizada, conduta que infringe o preceito do Item 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 MC, com sanção prevista no Item 13.5,II "c" da mesma Norma.

A multa aplicada é no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Processo nº 53563.001283/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao GEOVANE BATISTA DA SILVA, CPF 828.651.084-49, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Santo Antônio, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Processo nº 53563.001666/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a. CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES - TRANSCANA, CNPJ 10.243.416/0001-94, pessoa jurídica não outorgada para Serviço Limitado Privado, no Município de Canquaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo).

Processo nº 53566.000619/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a HERCÍLIA SOARES BRANDÃO FAGUNDES, CPF 130.168.063-04, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por infração ao disposto no Art. 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação, aprovado pela Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

Processo nº 53563.000183/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a INÁCIO ALVES, CPF 877.267.344-34, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.017694/2010	VIA WI FI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	Miguelópolis/SP	11.116.838/0001-61	3000,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	27/10/2010
53540.004238/2006	HUDSON ALVES VIANA	Taubaté/SP	101.821.898/05	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/03/2010
53504.002399/2006	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO CONQUISTA FM	São José dos Campos/SP	07.403.957/0001-28	2520,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	18/12/2009
53504.002588/2006	ASSOCIAÇÃO TERRAS DE MONT SERRAT	Salto/SP	06.847.804/0001-07	1480,49	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	17/12/2009
53504.029512/2008	MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	Mogi das Cruzes/SP	02.232.892/0001-81	1193,51	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/10/2010
53504.018619/2010	FÁBIO DOS SANTOS FERRANTE	Olímpia/SP	08.034.148/0001-15	1800,00	Item 13.5, inciso II, alínea "c", da Norma nº 13/97 e artigo 65 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	07/10/2010
53504.004988/2007	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA	Orlândia/SP	53.311.361/0001-15	1500,00	Itens 9.4, 9.8 e 10.1 da Norma 13/97 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	11/10/2010
53504.023155/2009	BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	São Paulo/SP	02.041.460/0001-93	3000,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	05/10/2010
53504.003367/2010	INTERSYGNAL PROVEDORA DE INTERNET LTDA ME	São José dos Campos/SP	03.403.381/0001-48	3660,58	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/11/2010
53504.002183/2009	ROGÉRIO BECKER	Registro/SP	641.786.849-49	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/11/2010
53504.019245/2010	TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA	Campinas/SP	05.246.462/0001-07	4650,00	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/10/2010
53504.003960/2006	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	Barra do Turvo/SP	02.558.157/0001-62	8930,00	Itens 2.6, 3.1 e 5.9 da Instrução Normativa 03/85 do Dentel	12/11/2009
53504.012618/2009	MARCIEL FLÁVIO SIMÓES	Borborema/SP	163.936.928-71	5035,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97 e e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/10/2010
53504.019243/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	Taboão da Serra/SP	46.523.122/0001-63	3780,00	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 c/c artigo 1º da Portaria 1/2001 e artigos 26, § 8º e artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 25920001	18/10/2010
53504.010427/2009	DIRECTNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	São Paulo/SP	04.091.513/0001-06	3399,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	05/10/2010
53504.024018/2009	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA	Pedregulho/SP	03.721.699/0001-77	3000,00	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	07/10/2010
53504.015004/2010	SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	São Paulo/SP	52.773.736/0001-04	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	10/09/2010
53504.019378/2009	JOÃO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	Tatuí/SP	317.718.988-95	500,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	10/10/2010
53504.003508/2007	JACKSON BERNADINO DE MORAIS	São Vicente/SP	733.031.608-30	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	16/10/2010
53504.016804/2010	JAILTON SILVA DE MOURA	Itaquaquecetuba/SP	254.663.678-26	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/09/2010
53504.019567/2010	PLOL REPRESENTAÇÕES LTDA	Ferraz de Vasconcelos/SP	01.551.004/0001-20	4000,00	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/10/2010
53504.015747/2010	MIGUEL MESSIAS	São Paulo/SP	877.675.628-91	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/09/2010
53504.015715/2010	PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO	Peruíbe/SP	291.182.628-05	6850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	23/09/2010
53504.019322/2008	FABIANO APARECIDO TORSANI	Borborema/SP	303.700.928-48	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/09/2010
53504.016577/2010	CÍCERO OLIVEIRA DE SOUZA	Itapevi/SP	275.985.298-92	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/09/2010
53504.020111/2010	NETSI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São José dos Campos/SP	07.071.093/0001-94	2700,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	04/11/2010
53504.005802/2008	SS PLISS INFORMÁTICA LTDA ME	Pacaembú/SP	02.076.839/0001-39	3645,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	05/11/2010
53504.020324/2010	HÉLIO ROBERTO GUADANHIN	Campinas/SP	096.925.238-29	3510,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	04/11/2010
53504.025470/2008	HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA	São Paulo/SP	03.30.048/0001-56	792,91	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	09/09/2010
53504.014789/2010	ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI ITANHAÉM LITORL SUL	Itanhaém/SP	05.944.233/0001-66	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	20/09/2010
53504.018681/2010	JONES DONIZETE SOBRINHO	Itapecerica da Serra/SP	269.263.338-58	3040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	04/10/2010
53504.018.14/2010	NEC DO BRASIL S/A	São Paulo/SP	49.074.412/0001-65	881,01	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97	05/10/2010
53504.004489/2007	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA AS - FCA	São João da Boa Vista/SP	00.924.429/0001-75	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	13/10/2010
53504.018908/2010	JOSÉ APARECIDO LAURIANO	Mogi-Guaçú/SP	001-089.298-25	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	01/10/2010
53504.015691/2010	ELISÂNGELA QUADROS GIMENES	Bragança Paulista/SP	353.007.598-13	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/09/2010
53504.019677/2010	ESPECIALNET TELECOM LTDA ME	Porto Feliz/SP	11.194.371/0001-78	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	18/10/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.176, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 29104.000139/1990, SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA - na localidade de Belo Horizonte - MG. Consolidação das características autorizadas segundo as quais a autorizatária deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.183, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.004233/11. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Carmo da Cachoeira/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.185, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.004160/11. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Aguanil/MG - Canal 10+. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO ATO Nº 1.199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.004298/11. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTV - Cachoeira do Sul/RS - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO ATO Nº 1.201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.004299/11. RÁDIO CIDADE DAS AGUAS LTDA. - FM - Garuva/SC - Canal 244. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO ATO Nº 1.202, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.004300/11. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA - FM - Fátima do Sul/MS - Canal 284. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 908, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.031106/2010. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA, CNPJ Nº 29.131.075/0001-93, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Maricá/RJ.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53528.005254/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ADEMAR MILTON CAPRA	9801693053	3000078258	01/10/2007
ALBERTO GALO SINDELAR	62499106891	02000622208	6/7/2009
ANDRE KIELING	92220614034	50003765792	28/9/2009
ANTONIO CARLOS GUIMARAES DA SILVA	24152544015	50003975843	6/10/2009
ARGUS LUCONI ROSENHAIM	00285362070	50003541924	29/9/2009
ARIZELMAR DOS ANJOS DA SILVA	30255740034	03031307500	18/11/2009
CARLOS HENRIQUE LINDEN	45246882004	50004465261	23/12/2009
CARLOS PEDRO STOCKEY	17392861034	03000256458	28/3/2008
CLAUDIO VASCONCELOS PLENAMENTE	84427680763	50003431665	29/9/2009
CONRADO D'ARRIGO NETO	27738663049	03021409482	24/11/2007
DNTONIO ALBERTO GONCALVES SCHULTZ	00373982020	50003564380	29/9/2009
FLAVIONIR GAMA ANDRADES	62154656072	50003407950	22/7/2009
GABRIEL CONCI RONDON	00000000000	03021401236	24/11/2007
GERALDO DA ROCHA FARIA	08488274068	50002461447	8/4/2009
GUILHERME MACEDO MONTEIRO	00000000000	50003941868	30/9/2009
IZABEL MULLER MATA SCHULTZ	17134846091	50003564207	29/9/2009
JOAO CARLOS BORTOLUZZI	13055992091	03021405304	24/11/2007
JONI SONZA	47505150006	03021400779	10/11/2007
JORGE ALBERTO MILLER SCHERER	38863138087	03021409300	10/11/2007
JORGE EVERALDO SANTOS FERREIRA	65902394015	50004384695	6/12/2009
JOSE CARLOS FERREIRA	14260298020	50003729729	29/9/2009
JOSE GILBERTO RODRIGUES LEOTE	18695922049	50002867400	22/7/2009
JOSE LUIS PIECH BEDINOTO	51242524053	50004438450	15/12/2009
JULIANO CESAR BASTOS	68052219000	50003409570	22/7/2009
KARLA MATA SCHULTZ LINDENMEYER	63246759049	50003529479	29/9/2009
LEONARDO FISS RODRIGUES	69154309034	50004376080	3/12/2009
LEONARDO MORESCO RAMOS	00000000000	50003750841	28/9/2009
LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	43390714049	50004465423	23/12/2009
LUIS CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	93050810025	50004215664	8/11/2009
LUIZ CARLOS DOMINGUES	40386260087	03020625300	6/7/2009
LUIZ EBRAIN DE OLIVEIRA	09455728087	03000098526	8/4/2009
MARCELO DA SILVA ROCHA	92067352091	50004207050	5/11/2009
MARLENE MARQUES	39566692072	50003955494	4/10/2009
MAURICIO GONCALVES FREIRY	70182167020	03020705320	10/1/2009
MAURO MACHADO DA SILVA	58807322072	50004134400	26/10/2009
MICHEL DA SILVA BARROS	71097236072	50002878860	10/6/2009
MOACIR GANGUILHET LUL	00761397000	50004373650	2/12/2009
NELSON PROCKSCH	08140049034	50004245148	10/11/2009
NORMANN FERREIRA MEYER NORMANN	01805371053	50001676270	25/10/2009
OTOMAR LIRIO PROCHINSKI	10760334072	50004112008	25/10/2009
PAULO RICARDO DEBON VIEIRA	31497004004	50003280780	25/10/2009
PAULO RICARDO FURTADO DE NEGREIROS	38721180059	03020641179	19/5/2009
PAULO RICARDO HOENIG	21171076053	50003840913	28/9/2009
PLINIO NUNES DA SILVA	00675032091	03000225145	8/4/2009
RAMIRO ALBERTO TODESCHINI	32890613020	03031276000	7/10/2009
REMI ZANOL	49122142053	50002670445	19/5/2009
REYNALDO BALDELINO SCHERNER RODRIGUES	28191986000	03021295967	10/3/2008
SADY SOARES SALATINO	01787519015	03020721105	11/8/2009
SILVIO ROBERTO KURTZ	23793260020	50003032884	10/6/2009
SUZANA PACHECO	53324145015	50004460626	21/12/2009
TITO CONRADO STOFFEL EFROM	00716289083	50003035557	10/06/2009
VALDOMIRO SCHRAMM	17498201020	03000039350	11/11/2007
VILMAR VILA DE MENEZES	10026789000	03000114580	16/8/2009
VOLMAR JOSE ZANOTELLI	29384435015	03000264205	19/5/2009
WALNEI PEGLOW	52278042068	50003635740	29/9/2009
WILSON SCHMIDT	21764611004	03020553474	16/3/2008

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 1.147, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53500.003939/2011. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ANTONIO CARLOS LASSI LOPES, 07306342134, 50010261567 , 2/1/2011 / SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, 02401444149, 50010269460 , 2/1/2011 / ZALMIR DA SILVA CHAVES, 02336901153, 11020243929 , 28/2/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 1.148, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53500.003941/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos CNPJ/MF, FISTEL e validade da licença: ADELSON DOS SANTOS, 92917569700, 50004496817 , 4/1/2011 / ANELINO JOSE DE RESENDE, 06092616149, 13020361656 , 16/3/2010 / ANTONIO JOAO SOMAVILLA XAVIER, 34269320168, 11020422777 , 10/10/2010 / AVELHOMAR ANTONIO DE LIMA, 03824721104, 50004533607 , 14/1/2010 / CARLOS ALBERTO BARBOSA ALVES, 05982979104, 11020411147 , 3/5/2010 / EDEN REIS DA SILVA JUNIOR, 14585243100, 11020416530 , 6/9/2010 / EDMILSON NAZIAN DA COSTA, 05751497791, 11020110961 , 9/8/2010 / EDUARDO GOMES CALMOM ALVES CARDOSO, 05703131120, 11020414758 , 4/10/2010 / EZIA PIRES, 11962402134, 50003530728 , 14/8/2010 / GIANCARLOS ZULIANI JUNIOR, 01681785757, 50010276831 , 15/12/2010 / GIULIANO PADILHA LEMOS, 82528039115, 50010426744 , 19/1/2011 / GUSTAVO TEDESCO ENGEL, 12530387087, 11020419717 , 18/10/2010 / HENRIQUE EUGENIO KAWKA, 74075470849, 11020401265 , 4/6/2010 / HUMBERTO MOREIRA RIELLA DA FONSECA, 00051616572, 06000066708 , 12/11/2010 / JOAO BATISTA PETRA DE BARROS, 07310609115, 11020467606 , 15/8/2010 / JOAO LUIZ BATISTA RAMOS, 00240125134, 11020416459 , 23/8/2010 / JOSE MANOEL DE MENEZES NETO, 30849918120, 50010348093 , 4/1/2011 / JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA, 23846780197, 11020467444 , 23/5/2010 / JOSIMARIO JOSE DA SILVA, 51531356400, 50009816933 , 11/9/2010 / JOVECCY CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, 49512366487, 22000016227 , 27/11/2010 / MARCUS ROGERIO PEREIRA, 38673410100, 50005777950 , 2/6/2010 / NAYARA OLIVEIRA ROCHA, 00688976182, 50009960627 , 13/10/2010 / PAULO ANDRE DE CARVALHO GALVAO, 36487104191, 11020518294 , 7/8/2010 / RICARDO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, 09672885172, 50009838740 , 14/9/2010 / RODRIGO ANTHERO AVILA PEREIRA, 46130683120, 11020417692 , 20/9/2010 / SERVIO TULIO GIRARDI TAMANINI, 14590590182, 11020147105 , 17/1/2011 / SORMANIA DOS SANTOS PEREIRA, 44315864153, 50009663681 , 15/8/2010 / WALTER JOSE DOS SANTOS, 24847496191, 11020116730 , 25/1/2011 / WILFREDO ENRIQUE PIRES PACHECO, 00000000000, 50003530809 , 14/8/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 1.156, DE 23 DE FEVEREIRODE 2011

Processo nº. 53500.003940/2011- Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida:ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE: ALZIRO SERGIO SOARES TEZONI, 17923174172, 50009753249 , 30/8/2010 / ANTONIO MIRANDA BASTOS, 15210405168, 50009435891 , 11/7/2010 / ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, 22110461187, 50005868408 , 16/6/2010 / CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA, 04275365100, 50005133556 , 28/2/2010 / CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, 49813129115, 50004791908 , 9/2/2010 / CHESTER RAIMUNDO VIEIRA GONTIJO, 64506100697, 50010020012 , 26/10/2010 / DANIEL ALESSANDRO DO R. ALVES E SILVA, 55385451568, 50009998004 , 23/10/2010 / DEJACI MOISES RIBEIRO, 15010902168, 50010487298 , 31/1/2011 / DIOGENES JARDEL DA SILVA, 02356749152, 50009589503 , 2/8/2010 / EDNALDO JOSE DIAS DOS SANTOS, 35943963120, 50010337806 , 3/1/2011 / EMILIO JOSE DOS SANTOS, 12718270187, 50004538161 , 12/1/2010 / FRANCISCO RONALDO FRAZAO DE ASSIS, 18393870178, 50005608252 , 9/5/2010 / GIULLIANO GOMES, 64633527134, 50010330208 , 2/1/2011 / GUILHERME GOMES FILHO, 06636470100, 50010067590 , 7/11/2010 / JOSE CARDOSO MASCARENHAS, 33112428315, 50009737120 , 28/8/2010 / JOSE CARLOS ESMERALDO FERNANDES, 04994889899, 50010247904 , 11/12/2010 / LEONARDO PEREIRA NUNES, 54483239520, 50009968954 , 16/10/2010 / ORLANDO DE OLIVEIRA FURTADO, 15274373100, 50009794190 , 5/9/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 592, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.037942/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a efetuar modificação de seu quadro diretivo, conforme consta nesta portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrados no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038169/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 275 (duzentos e setenta e cinco), classe B1.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIR DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.002036/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV TOP LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Blumenau (Vila Itoupava), Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 10 (dez).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa CPFL Bio Pedra S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE da Pedra, localizada no Município de Serrana, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003346/2010-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CPFL Bio Pedra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.631.680/0001-68, com sede na Rodovia Campinas - Mogi Mirim, km 2,5, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE da Pedra, constituída de duas Unidades Geradoras de 35.000 kW, em ciclo simples, totalizando 70.000 kW de capacidade instalada e 24.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, localizada às coordenadas 21º10'27" S e 47º37'47" W, no Município de Serrana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE da Pedra, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Ribeirão Preto, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de maio de 2011;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2011;

c) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 12 de fevereiro de 2012;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 13 de fevereiro de 2012;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 12 de março de 2012;

f) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 15 de abril de 2012; e

g) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 10.130.000,00 (dez milhões, cento e trinta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE da Pedra;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE da Pedra, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa Mel 2 Energia Renovável S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Mel 02, localizada no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005632/2010-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Mel 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.032/0001-70, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101 (parte), Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Mel 02, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada e 9.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4º56'48" S e 36º57'51" W, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Mel 02, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Serra Vermelha, de propriedade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a descritos seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 17 de dezembro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de março de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 8 de maio de 2012;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 11 de maio de 2012;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2012;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 18 de maio de 2012;

j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 22 de maio de 2012;

k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 25 de maio de 2012;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 29 de maio de 2012;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2012;

n) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2012;

o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2012;

p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2012;

q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 10 de junho de 2012;

r) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 14 de junho de 2012;

s) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 17 de junho de 2012;

t) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 21 de junho de 2012;

u) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 24 de junho de 2012;

v) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 28 de junho de 2012;

w) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2012;

x) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 5 de julho de 2012; e

y) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 8 de julho de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.493.119,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e dezenove reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Mel 02;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Mel 02, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa Sete Gameleiras S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Sete Gameleiras, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005545/2010-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Sete Gameleiras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.710.327/0001-36, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 3º andar, parte, bairro Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Sete Gameleiras, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 12.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 9º51'11,9" S e 41º5'22,3" W, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei n º 9.074, de 7 de julho de 1995.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Sete Gameleiras, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e sete quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Sobradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2011;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora à 3ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2012;

h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 3ª Unidade Geradora: até 20 de setembro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora à 7ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2012;

j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora à 7ª Unidade Geradora: até 20 de outubro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora à 11ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2012;

l) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora à 11ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora à 16ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2012; e

n) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora à 16ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Sete Gameleiras;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Sete Gameleiras, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa São Pedro do Lago S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Pedro do Lago, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005544/2010-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa São Pedro do Lago S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.709.813/0001-34, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 3º andar, parte, bairro Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Pedro do Lago, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 13.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 9º53'26,6" S e 41º6'18,6" W, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL São Pedro do Lago, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e sete quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Sobradinho de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2011;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora à 3ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2012;

h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 3ª Unidade Geradora: até 20 de setembro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora à 7ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2012;

j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora à 7ª Unidade Geradora: até 20 de outubro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora à 11ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2012;

l) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora à 11ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora à 16ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2012;

n) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora à 16ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL São Pedro do Lago;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São Pedro do Lago, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa Copel Geração e Transmissão S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial de energia hidráulica denominado PCH Cavernoso II, em trecho do Rio Cavernoso, nos Municípios de Virmond e Candói, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000036/2006-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Cavernoso, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia 65, nos Municípios de Virmond e Candói, Estado do Paraná, nas coordenadas 25º29'17" S e 52º12'56" W, por meio da implantação da PCH Cavernoso II, constituída de três Unidades Geradoras totalizando 19.000 kW de capacidade instalada e 10.560 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da PCH Cavernoso II, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em circuito duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Secionamento da Linha de Transmissão Canteiro de Segredo - Laranjeiras do Sul, de propriedade da Copel Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) desvio do Rio: até 3 de agosto de 2011;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 22 de dezembro de 2011;

c) início da Concretagem da Casa de Força: até 21 de fevereiro de 2012;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de abril de 2012;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de junho de 2012;

f) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de julho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 27 de setembro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até a 27 de outubro de 2012;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2012;

j) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 26 de novembro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até a 26 de novembro de 2012;

l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2012; e

m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.081.976,00 (cinco milhões, oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Cavernoso II;

IV - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de trinta anos;

V - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio;

VI - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

VII - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Cavernoso II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa Atlântica I Parque Eólico S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica I, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005548/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Atlântica I Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.558/0001-99, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1.622, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica I, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30º19'46" S e 50º20'37" W, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Atlântica I, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de outubro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de outubro de 2011;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de novembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 4 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de outubro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 5 de outubro de 2012;

j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 7 de outubro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2012;

l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 11 de outubro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 13 de outubro de 2012;

n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2012;

o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2012;

p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 19 de outubro de 2012;

q) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 21 de outubro de 2012;

r) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 23 de outubro de 2012;

s) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 25 de outubro de 2012;

t) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 27 de outubro de 2012;

u) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 29 de outubro de 2012; e

v) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 15ª Unidade Geradora: até 29 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.737.637,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Atlântica I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Atlântica I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.774, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Anui à transferência da participação societária direta na Rio Branco Transmissora de Energia S.A., detida pela Companhia de Transmissão Elétrica Paulista - CTEEP e pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., para a Centrais Elétricas do Norte Brasil S.A. - Eletronorte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 022, de 19 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006539/2010-48, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação societária na Rio Branco Transmissora de Energia S.A., detida pela Companhia de Transmissão Elétrica Paulista - CTEEP e pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., para a Centrais Elétricas do Norte Brasil S.A. - Eletronorte.

Parágrafo único O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Rio Branco Transmissora de Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica n° 022/2009-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1° desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 1° desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2011

Nº 850 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.004879/2010-34, e considerando o recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 126/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 533.602,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2011

Nº 842 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, , no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002128/2010-83, resolve: I - anuir com o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, denominado Contrato Principal,firmado pela CPFL Energia S.A. (Mutuante) e suas partes relacionadas (Mutuárias): Companhia Luz e Força Santa Cruz e Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica sendo o limite de R$10.000.000,00 para cada mutuária; II - estabelecer que (i) é de exclusiva responsabilidade das contratantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelos contratantes, dos seus compromissos financeiros, (iii) os recursos captados pelas mutuárias devem ser destinados ao serviço público outorgado e a contratação deve respeitar a comutatividade das relações, e (iv) os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição de equilíbrio econômico e financeiro; III - ressaltar que os contratos derivados do Contrato Principal, firmados na vigência da Resolução Normativa nº 334/2008, devem respeitar as disposições nela estabelecidas; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 843 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005433/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 0,1% da receita líquida, no período entre 2011 a 2018, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no valor de até R$2.690.163,13, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 844 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 2.468, de 13 de julho de 2010, a correspondência BQ.CT_004.11, de 15 de fevereiro de 2011, Documento nº 48513.005060/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.001011/2010-82, resolve: I - considerar atendida pela Novo Mundo Energética S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 809 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 14 da Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002127/2006-72, resolve: I - Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, o qual tem uma área de drenagem total de 12.725 km² e é afluente pela margem esquerda do rio Paranaíba, apresentada pela empresa Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.553/0001-91, e desenvolvida pela empresa Intertechne Consultores S.A.. Estes estudos identificaram um potencial total de 159,92 MW distribuídos em cinco aproveitamentos, conforme o quadro abaixo:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. Da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
AHE Serra Azul(1)	17º51'59"S 52º19'43"W	390,80	3.764,0	600,00	552,00	37,91	77,10
AHE Floresta(1)	18º11'06"S 52º5'09"W	303,20	5.805,0	552,00	521,00	37,79	83,30
AHE Estrela	18º29'39"S 51º38'30"W	181,63	8.173	505,00	478,00	48,38	22,66
AHE Taboca	18º31'27"S 51º33'00"W	167,40	8.173	478,00	463,50	29,83	7,79
AHE Tucano M1	18º36'38"S 51º25'03"W	146,50	9.957	461,50	447,70	29,96	3,65
AHE Retirinho	18º52'12"S 51º05'37"W	83,20	8.173	394,90	384,20	25,38	8,08
AHE Guariroba	18º58'20"S 50º57'30"	58,80	11.434	381,20	370,50	26,37	9,60

Aproveitamento incluído na partição de quedas aprovada apesar de ter custo superior ao CUR.

II - Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subseqüente de estudo. III - Informar que a presente aprovação não exime as empresas citadas no item I de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo estas empresas atender às disposições da legislação vigente.

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 815 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.006871/2010-11, resolve: I - Revogar o Despacho nº 335, de 03 de fevereiro de 2011, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iguaçu, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Lúcia Cherobim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Em 25 de fevereiro de 2011

Nº 845 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002647/2009-16, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.899, de 05/07/2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Itaoca, com potência estimada de 30 MW, localizada no rio Ribeira do Iguape, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e Paraná, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/09/2011.

Nº 846 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008341/2008-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.294, de 02/04/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Itaoca, com potência estimada de 30 MW, localizada no rio Ribeira do Iguape, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e Paraná, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/11/2011.

Nº 847 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000764/2009-37, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.193, de 30 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cachoeira, com potência estimada de 5,7 MW, situada no rio Cachoeira, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 848 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001636/2009-19, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.907, de 06 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,3 MW, situada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 849 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007222/2009-95, resolve: I - Não conceder a solicitação de desistência para a apresentação do projeto básico da PCH Santo Cristo III, com potência estimada de 3,1 MW, às coordenadas 27°37'26" de Latitude Sul e 54°40'52" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Cristo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa TLL Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.863.933/0001-14, devido ao disposto no artigo 5° da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 851 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000910/2010-68, resolve: I - Aceitar os Estudos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Paraíso, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pelas empresas União Participações e Investimentos S.A., Olivia Flora Prante e L&S PAR Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.639.492/0001-71, 37.641.370/0001-18 e 04.719.885/0001-34, respectivamente. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 852 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005205/2010-57, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Grande, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 853 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000055/2011-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/12/2010 pela empresa Infra Soluções Sócio Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.322/0001-24, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 854 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000397/2011-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/01/2011 pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 855 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000062/2011-78, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraná, no trecho entre o canal de fuga da UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta) e o remanso do reservatório da UHE Itaipu, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/12/2010 pela empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.826/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 856 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006750/2010-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corumbataí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/11/2010 pela empresa Grantec Técnica de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.604.875/0001-64, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 857 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000054/2011-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Barra Grande, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/12/2010 pela empresa Infra Soluções Sócio Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.322/0001-24, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 858 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004762/2010-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Barra Grande, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/08/2010 pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/09/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 859 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000387/2011-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Palanquinho e a foz, e seu afluente o Arroio Divisa, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Despacho nº 137, de 25 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 26/03/2003, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/01/2011 pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 860 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000084/2011-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Palanquinho e a foz, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Despacho nº 137, de 25 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 26/03/2003, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2010 pela empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.224.859/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 861 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008445/2008-99, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 109, de 16 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Caraípe, com potência estimada de 2,53 MW, localizada no rio Itanhém, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 26/5/2011.

Nº 862 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008443/2008-08, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 107, de 16 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Fortaleza, com potência estimada de 11 MW, localizada no rio Itapemirim, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/6/2011.

Nº 863 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008287/2008-77, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 619, de 16 de fevereiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Piraí I, com potência estimada de 23 MW, localizada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/7/2011.

Nº 864 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006371/2008-56, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ampere, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 25°56'10" de Latitude Sul e 53°35'44" de Longitude Oeste, localizada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.716, de 10 de outubro de 2008.

Nº 865 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007094/2008-07, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bela Vista, com potência estimada de 3 MW, às coordenadas 28°16'23" de Latitude Sul e 50°50'01" de Longitude Oeste, localizada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.215, de 13 de novembro de 2008.

Nº 866 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007169/2008-41, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Despraiado, com potência estimada de 2,7 MW, às coordenadas 28°19'18" de Latitude Sul e 50°51'49" de Longitude Oeste, localizada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.307, de 20 de novembro de 2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 867 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008410/2008-50, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pessegueiro, com potência estimada de 1 MW, às coordenadas 28°25'13,25" de Latitude Sul e 49°53'20,85" de Longitude Oeste, situada no rio Invernadinha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 228, de 23 de janeiro de 2009.

Nº 868 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005451/2008-94, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rabo do Macaco, com potência estimada de 3,5 MW, às coordenadas 26°21'14" de Latitude Sul e 49°19'08" de Longitude Oeste, localizada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.297, de 4 de setembro de 2008.

Nº 869 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008363/2008-44, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Riachuello, com potência estimada de 8,7 MW, às coordenadas 29°00'00" de Latitude Sul e 51°07'25" de Longitude Oeste, situada no rio São Marcos, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 108, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 870 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005781/2008-80, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santana 1, com potência estimada de 3,3 MW, às coordenadas 28°26'14,23" de Latitude Sul e 50°43'02,28" de Longitude Oeste, localizada no rio Santana, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.494, de 19 de setembro de 2008.

Nº 871 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007452/2008-73, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.535, de 14 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Flamarpar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.404/0001-25, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 872 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007172/2010-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Formoso, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/12/2010 pela empresa RC Administração e Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 873 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006953/2010-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, afluente do rio Aporé, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Engano, respeitando-se os níveis operacionais deste aproveitamento, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, aprovado pelo Despacho nº 1.054, de 28 de dezembro de 2001 e publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 29/12/2001, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/12/2010 pela empresa RC Administração e Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 874 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001512/2009-25 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Anhanduí, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Glep Energias Renováveis e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.787, de 15 de maio de 2009.

Nº 875 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002810/2009-32 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bezerra, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estados de Goiás e Tocantins, concedido à empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.373/0001-46 devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.868, de 21 de maio de 2009.

Nº 876 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007686/2008-11 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Anhanduí, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.788, de 15 de maio de 2009.

Nº 877 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002768/2007-98, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Guaxatuba, com potência estimada de 12,2 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa EDP - Energias do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 03.983.431/0001-03, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.938, de 26 de junho de 2007.

Nº 878 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008061/2008-76, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Amparo, com potência estimada de 6,3 MW, às coordenadas 26°41'34" de Latitude Sul e 51°51'12" de Longitude Oeste, localizada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.929.115/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.729, de 19 de dezembro de 2008.

Nº 879 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008237/2008-90, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17,0 MW, às coordenadas 18º41'57" de Latitude Sul e 41º49'42" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçui Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Velcan - Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 07.775.094/0001-10, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.792, de 30 de julho de 2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 880 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007824/2008-61, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17,0 MW, às coordenadas 18º41'57" de Latitude Sul e 41º49'42" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçui Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda.,inscrita no CNPJ sob o n° 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 625, de 16 de fevereiro de 2009.

Nº 881 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001081/2009-05 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piratinga, no trecho delimitado entre a nascente (El. 835m) e o nível de montante da UHE Bonito (El. 695m), sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Passa Três Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.069/0001-54, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.840, de 9 de outubro de 2009.

Nº 882 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004842/2009-72 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Benjamim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Newmax Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.825/0001-19, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.659, de 28 de setembro de 2009.

Nº 883 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000564/2011-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bossondó, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/01/2011 pela empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.736/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 884 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006091/2010-62, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Muriaé, respeitando os níveis operacionais das PCHs Comendador Venâncio, Itaperuna, Aré, Paraíso, São Joaquim e Italva, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, aprovado pelo Despacho nº 471, de 12 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 13/04/2005, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/10/2010 pela empresa Cohidro Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.175.044/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 471, de 12 de abril de 2005, exceto nos trechos referentes às PCHs Comendador Venâncio, Itaperuna, Aré, Paraíso, São Joaquim e Italva.

Nº 885 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005703/2010-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tegas ou Herval, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/09/2010 pela empresa MGA Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.629/0001-88, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/12/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 886 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.0000389/2011-40, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Garcia, entre o canal de fuga da PCH Garcia e o remanso da PCH Angelina, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/01/2011 pela empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 887 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007639/2009-58, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1021, de 14 de abril de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e seus afluentes, os rios Formoso, Pratudão, Pratudinho, Arrojado, Correntina, Santo Antônio, do Meio e Guará, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da Senhora Maria Cristina Frisch Carvalho Marin, inscrita no CPF sob o nº 874.486.299-72, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a Senhora Maria Cristina Frisch Carvalho Marin poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.678, de 11 de junho de 2010, publicado no DO de 14/6/2010, Seção 1, página n° 116, onde se lê: "I - ..., apresentado pelas empresas Poente Energia Ltda e ABC Energia Ltda, inscritas no CNPJ sob os nºs 09.479.979/0001-05 e 22.570.303/0001-82.", leia-se: "I - ..., apresentado pela empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05."

No Despacho nº 204, de 26 de janeiro de 2011, publicado no DO de 27/1/2011, Seção 1, página n° 96, onde se lê: "I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 1.658, de 5 de maio de 2010, ...", leia-se: "I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 1.658, de 5 de maio de 2009, ..."

No Despacho nº 28, de 6 de janeiro de 2011, publicado no DO de 7/1/2011, Seção 1, página n° 59, onde se lê: "II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/02/2011.", leia-se: "II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 7/4/2011."

No Despacho nº 552, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no DO de 15/2/2011, Seção 1, página n° 63, onde se lê: "..., tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006873/2007-04, ...", leia-se: "..., tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004175/2008-47, ..."

No Despacho nº 758, de 22 de fevereiro de 2011, publicado no DO de 23/2/2011, Seção 1, página n° 45, onde se lê: "II - Revogar o Despacho nº 449, de 22 de fevereiro de 2006.", leia-se: "II - Revogar o Despacho nº 449, de 22 de fevereiro de 2007."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2011

Nº 841 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 1.101, de 17 de dezembro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de ABRIL de 2011, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de MARÇO de 2011, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO
QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL DE 2011
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MARÇO DE 2011

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R$)
CEEE-T	499.299,70
CEMIG-T	1.120.276,98
CHESF-T	1.608.450,50
COPEL-T	21.812,61
CTEEP-T	930.024,62
ELETRONORTE-T	5.185.301,71
FURNAS-T	81.117,70
CELG-T	88.311,59
SMTE-T	225.662,52
AFLUENTE-T	48.455,07
COQUEIROS-T	3.017,79
TOTAL	9.811.730,79

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 99, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 09 de fevereiro de 1999, e o que consta dos Processos 48610.001023/2010-60 e 48610.009896/2010-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0184-94, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Enseada do Lago Grande do Juruti, s/nº - Bairro Capiranga - Município de Juruti - PA - CEP: 68.170-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados nas tabelas a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 4.900,00 m³.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÁREA DO PORTO				
TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
101	9,550	12,670	900,00	ÓLEO DIESEL B
102	9,550	12,670	900,00	ÓLEO DIESEL B
103	9,550	12,670	900,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL
104	9,550	12,670	900,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL
106	1,910	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL B
107	1,910	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL B
ÁREA DO BENEFICIAMENTO				
TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
201	7,706	6,060	280,00	ÓLEO DIESEL B
202	7,706	6,060	280,00	ÓLEO DIESEL B
203	7,706	7,706	355,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL
204	7,706	7,706	355,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 224, de 24/2/2011, publicado no DOU nº 40, de 25/2/2011, Seção 1, pág. 75, onde se lê: Unigás Ltda., CNPJ: 64.419.146/0001-59, Sabara - MG, leia-se: Unigás Ltda., CNPJ: 64.419.146/0001-59, Belo Horizonte - MG.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 98, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.001269/2011-12 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Stolthaven Santos Ltda., CNPJ: 51.979.359/0001-93, autorizada a construir 5 (cinco) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, na Área 2 do seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tag	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ-92	15,24	9,30	1.000
TQ-93	15,24	13,15	2.000
TQ-94	15,24	9,30	1.000
TQ-95	15,24	14,70	2.500
TQ 96	15,24	13,80	2.200

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização terá validade até 31 de janeiro de 2012.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 41/2011

Processo DNPM Nº 896.353/1998 -
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência, por Sucessão Causa - Mortis e Cessão. (1539). (2.81)
Titular dos Direitos Minerários: (DECUJOS) OSWALDO SECCHIN - CPF: 156.993.827 - 04
Herdeiros: MARIA DE LOURDES ZAVARESE SECCHIN - CPF: 947.909.307 - 34 e Outros
Cedentes: MARIA DE LOURDES ZAVARESE SECCHIN e Outros
Cessionária: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA. - CNPJ: 05.950.723/0001-75
Objeto da Sucessão:
896.353/98 - Alvará de Pesquisa nº 6.651/00 - Nova Vencia/ES.
INSTRUMENTO DA SUCESSÃO:
Formal de Partilha, extraído dos Autos do Processo de Inventário tombado sob o nº. 038.03.002790-8 datado de 08.09.2001, dos minerários deixados por Oswaldo Secchin, em conformidade com a respectiva partilha a qual foi julgada por sentença em 30.08.2010, pelo Drº. Ronaldo Domingues de Almeida, MM. Juiz de Direito respondendo pela Terceira Vara da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, mediante Instrumentos Particulares de Cessão e Transferência dos Direitos Minerários por sucessão causa mortis firmada em 06.10.2009 e Termo Aditivo datado de 17.01.2010.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: a c a Braga me Cpf/cnpj :08.232.789/0001-18 - Processo de cobrança: 900173/11 Valor: R$.9.387,84, Processo de cobrança: 900172/11 Valor: R$.4.395,01
Titular: Aglézio de Brito Cpf/cnpj :045.647.743-87 - Processo de cobrança: 900359/11 Valor: R$.44,17
Titular: Amilton Xavier de Lima me Cpf/cnpj :63.390.546/0001-16 - Processo de cobrança: 900368/11 Valor: R$.1.085,04
Titular: Antonio Carlos da Silva Cpf/cnpj :301.539.993-49 - Processo de cobrança: 900376/11 Valor: R$.7.332,57
Titular: Antonio Jose Esmeraldo Alves Cpf/cnpj :348.733.763-00 - Processo de cobrança: 900360/11 Valor: R$.41,16
Titular: Antonio Osmildo de Castro Sousa Cpf/cnpj :252.699.698-82 - Processo de cobrança: 900350/11 Valor: R$.1.740,06
Titular: Artrical Argila do Triangulo Caririense_ltda Cpf/cnpj :09.474.982/0001-28 - Processo de cobrança: 900379/11 Valor: R$.11,07
Titular: Associação Dos Ceramistas de Palhano Cpf/cnpj :05.686.748/0001-03 - Processo de cobrança: 900363/11 Valor: R$.391,17
Titular: Britacet Brita Comércio e Transporte LTDA. Cpf/cnpj :06.562.219/0001-60 - Processo de cobrança: 900179/11 Valor: R$.122.869,55
Titular: Carbomil S/a Mineração e Indústria Cpf/cnpj :07.253.321/0001-47 - Processo de cobrança: 900174/11 Valor: R$.967,14
Titular: Cerâmica Campos Sales Cpf/cnpj :12.364.519/0001-38 - Processo de cobrança: 900388/11 Valor: R$.2.494,99
Titular: Cerâmica e Moageira Líder Ltda Cpf/cnpj :07.574.262/0001-09 - Processo de cobrança: 900345/11 Valor: R$.13,62
Titular: Cerâmica Nova Olinda Ltda Cpf/cnpj :01.999.450/0001-00 - Processo de cobrança: 900366/11 Valor: R$.1.136,88
Titular: Cerâmica Oliveira Ltda Cpf/cnpj :03.007.017/0001-69 - Processo de cobrança: 900346/11 Valor: R$.40.041,97
Titular: Ceramica Pereira Bringel Ltda Epp Cpf/cnpj :05.757.728/0001-86 - Processo de cobrança: 900357/11 Valor: R$.786,55
Titular: Cerâmica Peri s a Cpf/cnpj :05.368.535/0001-33 - Processo de cobrança: 900380/11 Valor: R$.181,16
Titular: Ceramica Torres Ltda Cpf/cnpj :05.328.117/0001-12 - Processo de cobrança: 900347/11 Valor: R$.19.223,64
Titular: Consórcio Sistema Adutor Castanhão Fortaleza Cpf/cnpj :04.701.889/0001-95 - Processo de cobrança: 900355/11 Valor: R$.40.864,61
Titular: Construtora G&f Ltda Cpf/cnpj :63.362.347/0001-02 - Processo de cobrança: 900385/11 Valor: R$.2.007,55
Titular: Dinaja Mauricio da Costa Cpf/cnpj :03.954.105/0001-78 - Processo de cobrança: 900365/11 Valor: R$.831,03
Titular: Edvaldo da Cruz Silva Cpf/cnpj :706.290.053-20 - Processo de cobrança: 900383/11 Valor: R$.1.791,46
Titular: Erivaldo de Freitas Queiroz Cpf/cnpj :124.095.023-34 - Processo de cobrança: 900341/11 Valor: R$.653,61
Titular: Expedito Ferreira da Costa Cpf/cnpj :056.091.513-68 - Processo de cobrança: 900367/11 Valor: R$.1.341,56
Titular: f Mota Filho me Cpf/cnpj :07.783.822/0001-35 - Processo de cobrança: 900382/11 Valor: R$.1.207,59
Titular: Fátima Maria de Freitas Montinegro Cpf/cnpj :316.361.443-49 - Processo de cobrança: 900352/11 Valor: R$.16.777,16
Titular: Francisco Macedo da Cruz Cpf/cnpj :052.958.903-68 - Processo de cobrança: 900358/11 Valor: R$.3.431,41
Titular: Francisco Pinto Almeida-fi Cpf/cnpj :05.621.430/0001-44 - Processo de cobrança: 900361/11 Valor: R$.19.267,41
Titular: Francisco Salviano Leite Cpf/cnpj :344.057.987-53 - Processo de cobrança: 900338/11 Valor: R$.48,13
Titular: Iceva Industria de Ceramica Vale do Acarau Ltda Cpf/cnpj :09.424.987/0001-46 - Processo de cobrança: 900337/11 Valor: R$.973,16
Titular: j. f. de Lima-me Cpf/cnpj :05.444.214/0001-70 - Processo de cobrança: 900342/11 Valor: R$.463,35
Titular: J.m.l Mineraçôes Ltda Cpf/cnpj :04.936.730/0001-50 - Processo de cobrança: 900329/11 Valor: R$.1.727,84, Processo de cobrança: 900330/11 Valor: R$.3.511,68
Titular: João Pereira Neto Cpf/cnpj :016.330.823-34 - Processo de cobrança: 900339/11 Valor: R$.90,09
Titular: José de Fátima Lima - me Cpf/cnpj :23.562.390/0001-99 - Processo de cobrança: 900370/11 Valor: R$.164,80
Titular: José Edsonriva Souza Cunha me Cpf/cnpj :00.077.144/0001-46 - Processo de cobrança: 900336/11 Valor: R$.1.267,66
Titular: José Emanoel Ferreira Magalhães Cpf/cnpj :117.307.303-53 - Processo de cobrança: 900332/11 Valor: R$.6.791,46, Processo de cobrança: 900375/11 Valor: R$.4.100,62
Titular: José Gonçalves Ramalho de Alarcon Cpf/cnpj :041.601.933-15 - Processo de cobrança: 900344/11 Valor: R$.847,22
Titular: José Machado Nogueira-fi Cpf/cnpj :35.243.369/0001-00 - Processo de cobrança: 900334/11 Valor: R$.258,81
Titular: Jose Maria de Freitas Cpf/cnpj :050.114.423-49 - Processo de cobrança: 900373/11 Valor: R$.386,81
Titular: Kyane Christie Oliveira de Brito Cpf/cnpj :617.116.403-87 - Processo de cobrança: 900381/11 Valor: R$.341,26
Titular: Leônidas Cirilo Correa Cpf/cnpj :056.514.683-15 - Processo de cobrança: 900333/11 Valor: R$.48,32
Titular: Luis Carlos Matos Castro Cpf/cnpj :059.719.423-87 - Processo de cobrança: 900371/11 Valor: R$.2.459,06
Titular: m. de Fatima Carneiro me Cpf/cnpj :03.709.643/0001-05 - Processo de cobrança: 900175/11 Valor: R$.1.886,13
Titular: m. e. Maciel - me Cpf/cnpj :35.066.570/0001-69 - Processo de cobrança: 900348/11 Valor: R$.618,41
Titular: M.R. Transporte de Cargas e Comércio Ltda Cpf/cnpj :41.603.531/0001-56 - Processo de cobrança: 900374/11 Valor: R$.15.417,17
Titular: Marcia Regina Paz Ribeiro-me Cpf/cnpj :03.343.584/0001-96 - Processo de cobrança: 900340/11 Valor: R$.55,68
Titular: Marcos Antonio Fernandes Araujo Cpf/cnpj :72.265.069/0001-58 - Processo de cobrança: 900356/11 Valor: R$.10.132,70
Titular: Maria Cleomar da Costa Cpf/cnpj :074.046.203-25 - Processo de cobrança: 900384/11 Valor: R$.13.372,77
Titular: Maria Edith de Sousa Freitas - me Cpf/cnpj :02.653.575/0001-39 - Processo de cobrança: 900377/11 Valor: R$.9.725,94
Titular: Mcc Mineração e Equipamentos Pesados Ltda Cpf/cnpj :07.211.923/0001-31 - Processo de cobrança: 900178/11 Valor: R$.1.098,73
Titular: Meuzamor Água e Alimentos Industrial Ltda Cpf/cnpj :02.374.498/0001-88 - Processo de cobrança: 900176/11 Valor: R$.36.909,03
Titular: Nordeste Mineração Ltda Cpf/cnpj :06.635.702/0001-28 - Processo de cobrança: 900378/11 Valor: R$.24.982,42
Titular: Raimunda Moreira Coutinho - me Cpf/cnpj :05.889.187/0001-40 - Processo de cobrança: 900353/11 Valor: R$.7.820,80
Titular: Raimundo Nonato de Andrade fi Cpf/cnpj :07.776.339/0001-23 - Processo de cobrança: 900390/11 Valor: R$.9.384,08
Titular: Raimundo Pinheiro Cavalcante-me Cpf/cnpj :09.423.948/0001-24 - Processo de cobrança: 900362/11 Valor: R$.567,47
Titular: Romeu Sampaio Gomes de Matos Cpf/cnpj :191.634.443-72 - Processo de cobrança: 900335/11 Valor: R$.4.460,10
Titular: Serraria e Cerâmica Santa Rita Ltda.- me Cpf/cnpj :07.037.500/0001-47 - Processo de cobrança: 900389/11 Valor: R$.9,34
Titular: Sete Servicos Transportes e Equipamentosltda Cpf/cnpj :23.531.932/0001-66 - Processo de cobrança: 900349/11 Valor: R$.2.778,66
Titular: Silva & Reboucas Ltda Epp Cpf/cnpj :63.488.753/0001-08 - Processo de cobrança: 900369/11 Valor: R$.682,93
Titular: Supercor - Tintas do Nordeste Ltda Cpf/cnpj :01.019.542/0001-79 - Processo de cobrança: 900180/11 Valor: R$.9.624,72
Titular: Terraplena Ltda Cpf/cnpj :06.019.996/0001-63 - Processo de cobrança: 900354/11 Valor: R$.9.928,68

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 26/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ana Regina Santos Silva - 800091/06 - A.I. 170/11
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração S/a - 800078/06 - A.I. 173/11
Cerâmica Porto Rico Ltda - 800372/06 - A.I. 149/11
Ceramita-ceramica Itapiuna Ltda - 800366/06 - A.I. 182/11
Cimento Rio Branco S.A. - 800076/06 - A.I. 171/11, 800077/06 - A.I. 152/11, 800074/06 - A.I. 153/11, 800075/06 - A.I. 154/11
Coreaú Calcário Ltda - 800127/06 - A.I. 172/11
Daniele da Silva Freire - 800274/06 - A.I. 134/11
Dms Industria de Tintas e Argamassas Ltda Epp - 800191/06 - A.I. 147/11
Estevam Souza Freire Neto - 800326/06 - A.I. 183/11
Francisco Luciano Freire - 800319/06 - A.I. 185/11
Hilberto Speck Filho - 800067/06 - A.I. 145/11
João Bosco Pereira Dantas - 800444/06 - A.I. 181/11
Jose Aires Girão-me - 800197/01 - A.I. 141/11
Jose Aroldo Gonzaga Arruda - 800435/06 - A.I. 179/11
José Queiroz Monte - 800425/06 - A.I. 178/11
Marcotex Mineração Ltda - 800002/08 - A.I. 150/11
Minete Mineração Ltda Epp - 800408/06 - A.I. 177/11
Prado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 800407/06 - A.I. 184/11
Rebeca Parente de Sousa Saboia - 800242/06 - A.I. 146/11
Serra Norte Granitos Ltda - 800092/06 - A.I. 151/11, 800447/06 - A.I. 174/11
Teckcominco Brasil S.A. - 800118/06 - A.I. 155/11, 800117/06 - A.I. 156/11, 800115/06 - A.I. 157/11, 800116/06 - A.I. 158/11, 800110/06 - A.I. 159/11, 800109/06 - A.I. 160/11, 800124/06 - A.I. 161/11, 800123/06 - A.I. 162/11, 800122/06 - A.I. 163/11, 800121/06 - A.I. 164/11, 800120/06 - A.I. 165/11, 800114/06 - A.I. 166/11, 800113/06 - A.I. 167/11, 800112/06 - A.I. 168/11, 800111/06 - A.I. 169/11, 800259/06 - A.I. 186/11, 800260/06 - A.I. 132/11, 800262/06 - A.I. 133/11, 800253/06 - A.I. 135/11, 800254/06 - A.I. 136/11, 800255/06 - A.I. 137/11, 800256/06 - A.I. 138/11, 800257/06 - A.I. 139/11, 800258/06 - A.I. 140/11
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800448/06 - A.I. 175/11, 800449/06 - A.I. 176/11

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Agrima Agricultura, Industria e Comercio de Calcario Ltda Cpf/cnpj :69.570.216/0001-99 - Processo de cobrança: 906058/11 Valor: R$.187.118,77
Titular: Agro Pecuaria e Industrial Serra Grande Ltda Cpf/cnpj :11.035.672/0001-59 - Processo de cobrança: 906063/11 Valor: R$.220,72, Processo de cobrança: 906042/11 Valor: R$.257,41, Processo de cobrança: 906043/11 Valor: R$.220,72, Processo de cobrança: 906049/11 Valor: R$.257,41
Titular: Associação Dos Produtores Rurais de São Braz e Macaco Cpf/cnpj :01.808.000/0001-85 - Processo de cobrança: 906061/11 Valor: R$.1.594,34
Titular: Cerâmica Estreito Ltda Cpf/cnpj :07.623.432/0001-06 - Processo de cobrança: 906047/11 Valor: R$.4.238,25
Titular: Cerâmica Samtel Ltda Cpf/cnpj :01.982.381/0001-14 - Processo de cobrança: 906051/11 Valor: R$.3.367,25
Titular: Cerâmica Sotel Ltda Cpf/cnpj :01.166.370/0001-66 - Processo de cobrança: 906448/10 Valor: R$.2.518,39
Titular: Eloi Confortin F.i Cpf/cnpj :06.194.300/0001-35 - Processo de cobrança: 906050/11 Valor: R$.1.278,31
Titular: Ferbrasa Ferro Braga S/a Cpf/cnpj :12.515.672/0001-19 - Processo de cobrança: 906059/11 Valor: R$.1.709,75
Titular: gp Serviço de Aluguel de Equipamento Ltda Cpf/cnpj :11.106.853/0001-29 - Processo de cobrança: 906056/11 Valor: R$.2.464,37
Titular: Indústria e Cerâmica Nossa Senhora do Rosário Ltda Cpf/cnpj :07.071.202/0001-73 - Processo de cobrança: 906079/11 Valor: R$.2.525,25
Titular: Industria e Comercio de Quartzito Gra Brazil LTDA. Cpf/cnpj :03.040.867/0001-69 - Processo de cobrança: 906044/11 Valor: R$.3.883,25
Titular: Mineração Vale da Ribeira Ltda Cpf/cnpj :06.108.858/0001-50 - Processo de cobrança: 906062/11 Valor: R$.7.501,28
Titular: Organizacao São Bernardo Ltda Cpf/cnpj :05.299.680/0001-00 - Processo de cobrança: 906057/11 Valor: R$.12.397,43
Titular: Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Firma Individual Cpf/cnpj :06.065.767/0003-47 - Processo de cobrança: 906065/11 Valor: R$.3.207,05
Titular: Pop Pedreira Ouro Preto Ltda Cpf/cnpj :11.106.838/0001-80 - Processo de cobrança: 906060/11 Valor: R$.1.624,20, Processo de cobrança: 906052/11 Valor: R$.51.839,32
Titular: r. a. l. Mineração LTDA. Cpf/cnpj :04.833.251/0001-08 - Processo de cobrança: 906048/11 Valor: R$.328,00
Titular: r. de Souza Pereira Cpf/cnpj :03.536.798/0001-89 - Processo de cobrança: 906064/11 Valor: R$.242,43

RELAÇÃO Nº 38/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Maran Ltda Cpf/cnpj :07.050.743/0001-15 - Processo de cobrança: 906077/11 Valor: R$.2.809,24
Titular: Induscal Indústria de Calcário LTDA. Cpf/cnpj :05.746.748/0001-51 - Processo de cobrança: 906075/11 Valor: R$.20.587,71
Titular: Mineradora Itamirim Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :01.727.369/0001-63 - Processo de cobrança: 906073/11 Valor: R$.4.842,74
Titular: p. de Lemos Dos Santos Cpf/cnpj :02.703.708/0001-34 - Processo de cobrança: 906076/11 Valor: R$.418,76

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :17.187.931/0001-43 - Processo de cobrança: 930538/11 Valor: R$.23.416,88
Titular: Alexandrita Mineração Comércio e Exportação Ltda Cpf/cnpj :25.354.788/0001-65 - Processo de cobrança: 930335/11 Valor: R$.52.045,73
Titular: Areal Camapua Ltda me Cpf/cnpj :02.023.898/0001-49 - Processo de cobrança: 930682/11 Valor: R$.11.060,78
Titular: Belmont Gemas Ltda Cpf/cnpj :16.579.401/0001-88 - Processo de cobrança: 930680/11 Valor: R$.33.592,27
Titular: Belmont Mineração Ltda Cpf/cnpj :16.941.833/0001-97 - Processo de cobrança: 930323/11 Valor: R$.16.360,09
Titular: Brasmic Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :22.470.777/0001-52 - Processo de cobrança: 930689/11 Valor: R$.27.084,39
Titular: Britadora Contagem Ltda Cpf/cnpj :26.079.954/0001-25 - Processo de cobrança: 930324/11 Valor: R$.166.115,52
Titular: Britamil Brita Concreto e Serviços de Engenharia LTDA. Cpf/cnpj :17.192.048/0001-41 - Processo de cobrança: 930330/11 Valor: R$.51.390,11
Titular: Britasul Indústria e Mineração LTDA. Cpf/cnpj :20.372.140/0001-06 - Processo de cobrança: 930546/11 Valor: R$.35.149,39
Titular: Calcareo Gualberto LTDA. Cpf/cnpj :21.050.000/0001-76 - Processo de cobrança: 930536/11 Valor: R$.14.086,23
Titular: Calcário Triângulo Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :18.572.206/0001-51 - Processo de cobrança: 930554/11 Valor: R$.70.181,79
Titular: Caolim Azzi Ltda Cpf/cnpj :22.349.880/0001-49 - Processo de cobrança: 930556/11 Valor: R$.59.769,86
Titular: Cerâmica Morgan Ltda Cpf/cnpj :24.156.473/0001-40 - Processo de cobrança: 930543/11 Valor: R$.30.124,02
Titular: Cia de Mineração Serra da Farofa Cpf/cnpj :17.157.546/0001-53 - Processo de cobrança: 930685/11 Valor: R$.268.193,33
Titular: Cia de Mineração Serra da Farofa Cpf/cnpj :17.157.546/0003-15 - Processo de cobrança: 933681/10 Valor: R$.214.332,26
Titular: Comércio e Transporte Camapua Ltda Cpf/cnpj :23.174.733/0001-48 - Processo de cobrança: 930679/11 Valor: R$.2.765,20
Titular: Companhia Brasileira de Lítio Cpf/cnpj :21.624.671/0001-01 - Processo de cobrança: 930539/11 Valor: R$.172.009,04
Titular: Embavi Empreendimentos Barbosa Villar Ltda Cpf/cnpj :20.288.338/0001-06 - Processo de cobrança: 930686/11 Valor: R$.13.955,95
Titular: Emerson Tavares de SOUZA. Cpf/cnpj :05.462.761/0001-89 - Processo de cobrança: 930678/11 Valor: R$.1.391,62
Titular: Empresa de Mineração Santa Cruz Ltda Cpf/cnpj :18.725.937/0001-90 - Processo de cobrança: 930551/11 Valor: R$.24.034,59
Titular: Kinross Brasil Mineração s a Cpf/cnpj :20.346.524/0001-46 - Processo de cobrança: 930337/11 Valor: R$.613.986,23, Processo de cobrança: 930336/11 Valor: R$.982,88, Processo de cobrança: 930325/11 Valor: R$.3.411.784,99, Processo de cobrança: 930319/11 Valor: R$.5.461,64
Titular: Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda Cpf/cnpj :17.082.140/0001-59 - Processo de cobrança: 930681/11 Valor: R$.6.335,55
Titular: Márcio Resende Lima Cpf/cnpj :000.747.486-53 - Processo de cobrança: 930334/11 Valor: R$.401.545,38
Titular: Mineração Alves Ltda Cpf/cnpj :19.835.495/0001-05 - Processo de cobrança: 930553/11 Valor: R$.18.774,83
Titular: Mineração Campo Belo Ltda Cpf/cnpj :20.649.869/0001-79 - Processo de cobrança: 930688/11 Valor: R$.52.941,50, Processo de cobrança: 930687/11 Valor: R$.253,62
Titular: Mineração Marmore Branco Mar de Espanha Cpf/cnpj :22.351.928/0001-53 - Processo de cobrança: 930690/11 Valor: R$.1.588,50
Titular: Mineração Matheus Leme Ltda Cpf/cnpj :60.510.195/0001-41 - Processo de cobrança: 930683/11 Valor: R$.186.836,79
Titular: Mineração Morro do Sino Ltda Cpf/cnpj :16.532.772/0001-04 - Processo de cobrança: 930555/11 Valor: R$.68.528,55
Titular: Mineração Omega Ltda Cpf/cnpj :25.201.138/0001-80 - Processo de cobrança: 930338/11 Valor: R$.86.786,91
Titular: Mineração Onix LTDA. Cpf/cnpj :07.690.503/0001-85 - Processo de cobrança: 930331/11 Valor: R$.1.028.168,58
Titular: Mineração Peruaçu Ltda Cpf/cnpj :22.014.468/0001-78 - Processo de cobrança: 930549/11 Valor: R$.24.994,31
Titular: Mineração Rio Verde Ltda Cpf/cnpj :17.195.322/0001-36 - Processo de cobrança: 930333/11 Valor: R$.1.836.480,33
Titular: Mineração Santiago LTDA. Cpf/cnpj :64.210.875/0001-09 - Processo de cobrança: 930542/11 Valor: R$.51.762,84
Titular: Mineral do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :17.246.638/0001-00 - Processo de cobrança: 930326/11 Valor: R$.263.822,64, Processo de cobrança: 930329/11 Valor: R$.90.503,66
Titular: Mipel Minerios Pereira Ltda Cpf/cnpj :23.117.971/0001-11 - Processo de cobrança: 930684/11 Valor: R$.883,72
Titular: Passagem Mineração S/a Cpf/cnpj :01.335.822/0001-96 - Processo de cobrança: 930547/11 Valor: R$.66.239,41
Titular: Pedras Congonhas Extração Arte e IND. Ltda Cpf/cnpj :19.695.030/0001-98 - Processo de cobrança: 930320/11 Valor: R$.114.725,29
Titular: Pedreira Barrinha LTDA. Cpf/cnpj :17.033.143/0001-00 - Processo de cobrança: 930545/11 Valor: R$.29.402,18
Titular: Pedreira Ervália Ltda Cpf/cnpj :71.085.229/0001-14 - Processo de cobrança: 930550/11 Valor: R$.15.317,14
Titular: Pedreira Moreira Neiva Ltda Cpf/cnpj :21.115.597/0001-90 - Processo de cobrança: 930552/11 Valor: R$.20.354,50
Titular: Pedreira São João Ltda Cpf/cnpj :16.951.824/0001-87 - Processo de cobrança: 930328/11 Valor: R$.109.060,23
Titular: Pedreira um Ltda Cpf/cnpj :17.112.541/0001-04 - Processo de cobrança: 930321/11 Valor: R$.162.047,20
Titular: Santiago & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :17.188.590/0001-20 - Processo de cobrança: 930332/11 Valor: R$.107.789,35
Titular: Somibrás Sociedade de Mineração Brasileira LTDA. Cpf/cnpj :43.836.485/0001-60 - Processo de cobrança: 930548/11 Valor: R$.20.601,98
Titular: Usibrita Ltda Cpf/cnpj :18.820.688/0001-11 - Processo de cobrança: 930537/11 Valor: R$.17.961,21

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Corcovado Granitos Ltda - 850249/06
Paulo Roberto Fonseca Azevedo - 850660/09

RELAÇÃO Nº 84/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jonas Matos da Silva - 850388/09

RELAÇÃO Nº 85/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andrade Gutierrez s a - 850049/06 - Not.147/2011 - R$ 47,34
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850327/00 - Not.152/2011 - R$ 237,87
Edson Toshiyuki Maruyama - 850408/04 - Not.151/2011 - R$ 12.030,61
João Paulo Vargas - 850035/08 - Not.148/2011 - R$ 121,54
Miguel Nabut - 850455/09 - Not.155/2011 - R$ 2.516,98
Mineração Vale Dos Reis Ltda - 850832/06 - Not.149/2011 - R$ 1.922,93
rm Industria e Comercio e Serviços de Mineração Ltda me - 850779/09 - Not.142/2011 - R$ 2.516,98, 850034/10 - Not.146/2011 - R$ 2.516,98

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sérgio Luiz de Sousa Figueiredo - 850497/05 - Not.150/2011 - R$ 24.803,58

Uwaldo Gomes da Cunha - 850649/09 - Not.140/2011 - R$ 2.516,98, 850001/10 - Not.144/2011 - R$ 2.516,98

Valdivino da Fonseca - 850290/04 - Not.153/2011 - R$ 225,92

William Soares - 851170/08 - Not.126/2011 - R$ 5.033,96, 851171/08 - Not.128/2011 - R$ 5.033,96, 851172/08 - Not.130/2011 - R$ 5.033,96, 851173/08 - Not.132/2011 - R$ 5.033,96, 851174/08 - Not.134/2011 - R$ 5.033,96, 851175/08 - Not.136/2011 - R$ 5.033,96, 851176/08 - Not.138/2011 - R$ 5.033,96

RELAÇÃO Nº 86/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Miguel Nabut - 850455/09 - Not.154/2011 - R$ 24.619,06

rm Industria e Comercio e Serviços de Mineração Ltda me - 850779/09 - Not.141/2011 - R$ 23.225,69, 850034/10 - Not.145/2011 - R$ 23.381,49

Uwaldo Gomes da Cunha - 850649/09 - Not.139/2011 - R$ 12.318,17, 850001/10 - Not.143/2011 - R$ 10.014,22

William Soares - 851170/08 - Not.125/2011 - R$ 24.863,58, 851171/08 - Not.127/2011 - R$ 24.956,83, 851172/08 - Not.129/2011 - R$ 25.347,57, 851173/08 - Not.131/2011 - R$ 15.189,75, 851174/08 - Not.133/2011 - R$ 8.226,17, 851175/08 - Not.135/2011 - R$ 5.087,04, 851176/08 - Not.137/2011 - R$ 18.297,31

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Enyel Carazzai - 826097/99 - Not.676/2010 - R$ 1.911,92

Lafaiete Luiz Chandelier - 826666/05 - Not.2/2011 - R$ 4.339,36, 826667/05 - Not.4/2011 - R$ 4.773,66

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Andre Reis fi - 815739/06 - Not.24/2011 - R$ 1.802,62

Aneto Javorski - 815370/00 - Not.14/2011 - R$ 111,78

Comércio e Beneficiamento de Areias Wega Ltda - ME. - 815234/05 - Not.11/2011 - R$ 241,20

Companhia Brasileira de Alumínio - 815808/06 - Not.30/2011 - R$ 1.935,50

Cysy Mineração Ltda - 815723/06 - Not.25/2011 - R$ 553,10

Dênio Fabiano Sommariva - 815692/03 - Not.4/2011 - R$ 239,55

Extratora de Areia São João Ltda - 815373/00 - Not.1/2011 - R$ 1.662,80

Ildo Balestrin - 815563/06 - Not.26/2011 - R$ 2.358,52

Jazida Eckert Ltda - 815475/04 - Not.28/2011 - R$ 157,59

Jurandi José Nunes - 815413/03 - Not.3/2011 - R$ 239,55

Minas Minerais Industriais LTDA. - 815694/06 - Not.31/2011 - R$ 267,76, 815160/06 - Not.32/2011 - R$ 620,11

Mineração Loghi LTDA. - 815662/02 - Not.23/2011 - R$ 1.750,91

Moacir Venturi - 815410/04 - Not.5/2011 - R$ 239,55

Reinaldo Baechtold Filho - 815696/04 - Not.6/2011 - R$ 2.023,43

Robson Leal Nunes - 815102/05 - Not.7/2011 - R$ 239,55, 815103/05 - Not.8/2011 - R$ 239,55, 815104/05 - Not.9/2011 - R$ 239,55, 815105/05 - Not.10/2011 - R$ 241,20

Saulo Linder - 815693/05 - Not.12/2011 - R$ 1.452,50

Valter Dos Reis - 815127/01 - Not.29/2011 - R$ 1.587,07

RELAÇÃO Nº 16/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cysy Mineração Ltda Cpf/cnpj :75.300.491/0001-95 - Processo de cobrança: 915129/11 Valor: R$.289.758,91, Processo de cobrança: 915130/11 Valor: R$.11.664,50, Processo de cobrança: 915131/11 Valor: R$.37.045,00

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Adelina Aparecida Lopes Valente-me Cpf/cnpj :57.972.598/0001-06 - Processo de cobrança: 920317/11 Valor: R$.3.471,99

Titular: Agua Litorânea - Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda me Cpf/cnpj :61.906.194/0001-83 - Processo de cobrança: 920185/11 Valor: R$.114,89

Titular: Aldeia Ecológica Chapadão do Bugre Ltda- M.E. Cpf/cnpj :03.430.847/0001-02 - Processo de cobrança: 920282/11 Valor: R$.3.351,20

Titular: Areão Santa Cruz LTDA. Epp Cpf/cnpj :01.094.413/0001-45 - Processo de cobrança: 920211/11 Valor: R$.2.922,83

Titular: Areial - Extração e Comércio de Areia Ltda - Epp Cpf/cnpj :96.654.934/0001-16 - Processo de cobrança: 920136/11 Valor: R$.4.345,16

Titular: Areialex-extr e Com de Minerios Ltda-me Cpf/cnpj :60.689.155/0001-09 - Processo de cobrança: 920253/11 Valor: R$.233,83

Titular: Areião Ramos Ltda Cpf/cnpj :73.073.595/0001-89 - Processo de cobrança: 920131/11 Valor: R$.2.270,03

Titular: Asb Bebidas e Alimentos LTDA. Cpf/cnpj :09.285.874/0001-07 - Processo de cobrança: 920251/11 Valor: R$.87.225,93

Titular: Bonato & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :54.404.678/0001-69 - Processo de cobrança: 920207/11 Valor: R$.2.009,09, Processo de cobrança: 920186/11 Valor: R$.1.581,30

Titular: Cardil Com.de Mat.de Construçaõ Ltda Cpf/cnpj :52.870.888/0005-40 - Processo de cobrança: 920307/11 Valor: R$.1.363,70, Processo de cobrança: 920308/11 Valor: R$.1.363,70, Processo de cobrança: 920309/11 Valor: R$.1.363,70, Processo de cobrança: 920310/11 Valor: R$.1.363,70, Processo de cobrança: 920311/11 Valor: R$.1.363,70, Processo de cobrança: 920312/11 Valor: R$.1.363,70

Titular: Cerâmica 3 Reis-me Cpf/cnpj :00.449.307/0001-74 - Processo de cobrança: 920289/11 Valor: R$.42,44

Titular: Cerâmica Barramares Ltda - Epp Cpf/cnpj :00.012.131/0001-99 - Processo de cobrança: 920250/11 Valor: R$.8.600,19

Titular: Cerâmica Gerbi Ltda Cpf/cnpj :43.460.666/0001-35 - Processo de cobrança: 920294/11 Valor: R$.8.506,59, Processo de cobrança: 920293/11 Valor: R$.8.461,28

Titular: Cerâmica Império LTDA. Cpf/cnpj :60.597.143/0001-54 - Processo de cobrança: 920215/11 Valor: R$.1.527,20

Titular: Cerâmica ré Ltda Cpf/cnpj :57.958.175/0001-23 - Processo de cobrança: 920285/11 Valor: R$.26.840,92

Titular: Cerâmica Savane Ltda Cpf/cnpj :74.562.745/0001-80 - Processo de cobrança: 920291/11 Valor: R$.6.623,38

Titular: Chiarelli Mineracao Ltda Cpf/cnpj :47.020.128/0001-80 - Processo de cobrança: 921767/10 Valor: R$.6.832,30

Titular: Coagro Comércio de Areia Grossa LTDA. Epp Cpf/cnpj :46.876.991/0001-71 - Processo de cobrança: 920214/11 Valor: R$.1.527,20

Titular: Daccache Mineração Ltda Cpf/cnpj :49.563.240/0001-93 - Processo de cobrança: 920284/11 Valor: R$.1.668,22, Processo de cobrança: 920122/11 Valor: R$.12.257,95

Titular: Empresa de Mineração Clarita LTDA. Cpf/cnpj :65.579.039/0001-50 - Processo de cobrança: 920128/11 Valor: R$.3.802,82

Titular: Empresa de Mineração Vale Das Brotas de Lindoya Ltda Cpf/cnpj :49.593.908/0001-45 - Processo de cobrança: 920320/11 Valor: R$.284.672,08

Titular: Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Palo Verde Ltda Cpf/cnpj :01.174.014/0001-94 - Processo de cobrança: 920261/11 Valor: R$.9.829,11

Titular: Extr e Com de Argile e Areia F.C. Cadão Ltda (extr Ciancaglio) Cpf/cnpj :03.292.047/0001-64 - Processo de cobrança: 920322/11 Valor: R$.2.024,36

Titular: Extrabase Extracao COM. e Tranporte Ltda Cpf/cnpj :04.298.888/0003-03 - Processo de cobrança: 920258/11 Valor: R$.7.588,26

Titular: Extrabase Extração, Comercio e Transporte Ltda Cpf/cnpj :04.298.888/0002-22 - Processo de cobrança: 920174/11 Valor: R$.17.979,57

Titular: Extração Aleixo Ltda me Cpf/cnpj :05.296.336/0001-67 - Processo de cobrança: 920254/11 Valor: R$.73.109,88

Titular: Extração de Areia Carreira Ltda - me Cpf/cnpj :50.578.137/0001-04 - Processo de cobrança: 920184/11 Valor: R$.138,51

Titular: Extração de Areia Cinco Lagos LTDA. Cpf/cnpj :67.899.542/0001-19 - Processo de cobrança: 920182/11 Valor: R$.1.337,44, Processo de cobrança: 920118/11 Valor: R$.9.322,56

Titular: Extração de Areia e Pedregulho Bertelli LTDA. Cpf/cnpj :55.858.104/0001-23 - Processo de cobrança: 920256/11 Valor: R$.14.764,76

Titular: Extração de Areia Moscoso LTDA. Epp Cpf/cnpj :00.165.815/0001-20 - Processo de cobrança: 920210/11 Valor: R$.1.038,99, Processo de cobrança: 920176/11 Valor: R$.24.777,32

Titular: Extração de Areia Porto x Ltda-me Cpf/cnpj :02.293.747/0001-00 - Processo de cobrança: 920318/11 Valor: R$.8.585,06

Titular: Extração e Venda de Areia Santo Reis Ltda me Cpf/cnpj :48.839.740/0001-42 - Processo de cobrança: 920205/11 Valor: R$.579,08

Titular: Extracomar Extr e Com de Areia Ltda Cpf/cnpj :45.135.290/0003-80 - Processo de cobrança: 920265/11 Valor: R$.688,83

Titular: Extracomar-extr e Com de Areia Ltda Cpf/cnpj :45.135.290/0005-42 - Processo de cobrança: 920266/11 Valor: R$.358,76

Titular: Extrativo de Areia Perissotto Ltda me Cpf/cnpj :55.501.993/0001-77 - Processo de cobrança: 920123/11 Valor: R$.205,70

Titular: Extratora Aquareia Ltda Cpf/cnpj :00.843.479/0001-28 - Processo de cobrança: 920120/11 Valor: R$.23.539,67

Titular: Extratora de Areia e Pedregulho Neves LTDA. me Cpf/cnpj :00.946.443/0001-70 - Processo de cobrança: 920180/11 Valor: R$.149,88

Titular: Extratora de Areia São João Ltda Cpf/cnpj :52.197.290/0001-09 - Processo de cobrança: 920274/11 Valor: R$.3.423,68, Processo de cobrança: 920121/11 Valor: R$.3.304,27

Titular: Flavio José Legaspe Mamede Epp Cpf/cnpj :66.817.172/0001-60 - Processo de cobrança: 920216/11 Valor: R$.6.588,64

Titular: Fonte Sonja Empresa de Mineração Ltda Epp Cpf/cnpj :57.147.399/0001-55 - Processo de cobrança: 920114/11 Valor: R$.47.074,43

Titular: gl Extração de Argila e Transportes Ltda Epp Cpf/cnpj :01.814.309/0001-88 - Processo de cobrança: 921749/10 Valor: R$.9.740,75

Titular: Holcim (brasil) s a Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo de cobrança: 921766/10 Valor: R$.105,49

Titular: Ind de Extração de Areia e Pedregulho sm Ltda Cpf/cnpj :48.802.375/0001-00 - Processo de cobrança: 920297/11 Valor: R$.12.351,18, Processo de cobrança: 920298/11 Valor: R$.12.351,18

Titular: Indamat Depósito de Materiais Para Construção Ltda - me Cpf/cnpj :05.235.269/0001-70 - Processo de cobrança: 920181/11 Valor: R$.2.758,78

Titular: Indústria de Cerâmica Colina LTDA. Epp Cpf/cnpj :54.543.632/0001-20 - Processo de cobrança: 920260/11 Valor: R$.-47,09

Titular: Industria Mineradora Pratacal Ltda Cpf/cnpj :71.471.148/0001-52 - Processo de cobrança: 920321/11 Valor: R$.6.043,68

Titular: Irmãos Fantinatti & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :53.412.813/0001-55 - Processo de cobrança: 920305/11 Valor: R$.871,04, Processo de cobrança: 920306/11 Valor: R$.90,29

Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo de cobrança: 920263/11 Valor: R$.576,97, Processo de cobrança: 920264/11 Valor: R$.576,97

Titular: Itaquareia IND. EXTR. Minérios Ltda Cpf/cnpj :55.023.386/0001-49 - Processo de cobrança: 921755/10 Valor: R$.96.331,90, Processo de cobrança: 921768/10 Valor: R$.5.762,59

Titular: Jamil da Costa e Costa Ltda - me Cpf/cnpj :96.628.953/0001-78 - Processo de cobrança: 920177/11 Valor: R$.5.726,04

Titular: João Mello Neto & Cia Ltda Cpf/cnpj :60.085.081/0001-00 - Processo de cobrança: 920295/11 Valor: R$.3.956,36, Processo de cobrança: 920296/11 Valor: R$.3.956,39

Titular: Jorcal - José Redis Calcário LTDA. Cpf/cnpj :45.092.632/0001-60 - Processo de cobrança: 920323/11 Valor: R$.35.220,89

Titular: José Maria Bessi - me Cpf/cnpj :01.424.314/0001-84 - Processo de cobrança: 920116/11 Valor: R$.9.385,31

Titular: Jupira Mineração e Agro Pecuária Ltda Cpf/cnpj :48.697.973/0001-58 - Processo de cobrança: 920183/11 Valor: R$.185.049,64

Titular: Lajado-areias Para Construcao Ltda Cpf/cnpj :48.660.062/0001-56 - Processo de cobrança: 920301/11 Valor: R$.18.784,33, Processo de cobrança: 920302/11 Valor: R$.18.784,33

Titular: Lavras Santo Amaro Ltda Cpf/cnpj :59.290.346/0001-14 - Processo de cobrança: 921769/10 Valor: R$.1.584,95

Titular: Luciano Rodrigues Laurindo - fi Cpf/cnpj :47.563.382/0001-25 - Processo de cobrança: 920117/11 Valor: R$.28.766,56

Titular: M&r Porto de Areia Erradicação de Citrus Ltda - me Cpf/cnpj :00.264.995/0001-06 - Processo de cobrança: 920287/11 Valor: R$.79,04

Titular: Marambaia Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :58.295.270/0001-57 - Processo de cobrança: 921756/10 Valor: R$.918,13, Processo de cobrança: 921757/10 Valor: R$.31.922,19

Titular: Marco Antonio Comparoni - me Cpf/cnpj :63.964.159/0001-46 - Processo de cobrança: 920248/11 Valor: R$.3.190,51

Titular: Maria Jenny Marot Pires de Campos me Cpf/cnpj :60.486.289/0001-22 - Processo de cobrança: 920132/11 Valor: R$.528,36

Titular: Mario Cosme Simi Calazans Cpf/cnpj :66.873.696/0001-79 - Processo de cobrança: 920292/11 Valor: R$.1.071,62

Titular: Material de Construcao Fanelli Ltda me Cpf/cnpj :56.591.308/0001-03 - Processo de cobrança: 920129/11 Valor: R$.529,62

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Titular: Mendes Junior Engenharia S.a Cpf/cnpj :17.162.082/0001-73 - Processo de cobrança: 920286/11 Valor: R$.153.083,14

Titular: Mercedes Aparecida Ziviani Corbo me Cpf/cnpj :55.237.929/0001-20 - Processo de cobrança: 920327/11 Valor: R$.62,27

Titular: Mineração 3 Estados LTDA. Cpf/cnpj :02.378.454/0001-26 - Processo de cobrança: 920325/11 Valor: R$.10.179,44

Titular: Mineração 5 Estrelas Ltda Cpf/cnpj :01.893.325/0001-03 - Processo de cobrança: 920208/11 Valor: R$.300,29, Processo de cobrança: 920124/11 Valor: R$.8.555,92

Titular: Mineração Àguas de Ibiúna Ltda Cpf/cnpj :03.528.876/0001-01 - Processo de cobrança: 920127/11 Valor: R$.16.126,65

Titular: Mineração Amilcar Martins LTDA. Cpf/cnpj :50.517.697/0001-40 - Processo de cobrança: 920279/11 Valor: R$.50.735,92

Titular: Mineração Aoki Taubaté LTDA. Cpf/cnpj :00.625.283/0001-67 - Processo de cobrança: 920417/11 Valor: R$.14.807,92, Processo de cobrança: 920148/11 Valor: R$.14.807,92, Processo de cobrança: 920149/11 Valor: R$.12.786,19, Processo de cobrança: 920150/11 Valor: R$.12.786,19

Titular: Mineração Bom Jesus LTDA. Cpf/cnpj :57.838.575/0001-03 - Processo de cobrança: 921754/10 Valor: R$.48.119,84

Titular: Mineração Eugenio de Melo Ltda Cpf/cnpj :45.187.226/0001-81 - Processo de cobrança: 921746/10 Valor: R$.14.463,71

Titular: Mineração Furlan Ltda Cpf/cnpj :52.904.737/0001-32 - Processo de cobrança: 921763/10 Valor: R$.8.657,96

Titular: Mineração Ibicatu Ltda - me Cpf/cnpj :68.186.618/0001-21 - Processo de cobrança: 920316/11 Valor: R$.5.321,58

Titular: Mineração Ipeuna Ltda me Cpf/cnpj :51.331.114/0001-55 - Processo de cobrança: 920280/11 Valor: R$.172,12

Titular: Mineração Itapeva Ltda Cpf/cnpj :45.851.169/0001-93 - Processo de cobrança: 920319/11 Valor: R$.201.671,08

Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo de cobrança: 921765/10 Valor: R$.1.604,79

Titular: Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp Cpf/cnpj :51.996.924/0001-20 - Processo de cobrança: 920252/11 Valor: R$.1.676,53

Titular: Mineração Real São Luiz Ltda Cpf/cnpj :55.209.027/0001-80 - Processo de cobrança: 921748/10 Valor: R$.18.500,14

Titular: Mineração Santa Luzia de Aguaí Ltda Cpf/cnpj :03.716.256/0001-98 - Processo de cobrança: 920303/11 Valor: R$.3.984,50, Processo de cobrança: 920304/11 Valor: R$.31,51

Titular: Mineradora Areia Nova Ltda Epp Cpf/cnpj :02.286.818/0001-48 - Processo de cobrança: 920213/11 Valor: R$.9.022,56

Titular: Mineradora Ranchinho Ltda me Cpf/cnpj :02.994.405/0001-18 - Processo de cobrança: 920262/11 Valor: R$.158,00

Titular: Minercon Mineradora Ltda Cpf/cnpj :01.617.391/0001-50 - Processo de cobrança: 920283/11 Valor: R$.95.847,61

Titular: Multiareia Mineração LTDA. me Cpf/cnpj :00.720.776/0001-86 - Processo de cobrança: 920125/11 Valor: R$.1.164,63

Titular: n Gomes e Toledo Ltda - me Cpf/cnpj :72.742.679/0001-03 - Processo de cobrança: 920133/11 Valor: R$.6.829,25

Titular: Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções LTDA. Cpf/cnpj :49.034.010/0001-37 - Processo de cobrança: 920288/11 Valor: R$.314.035,60

Titular: Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus LTDA. Cpf/cnpj :60.576.865/0001-22 - Processo de cobrança: 920209/11 Valor: R$.630.034,58

Titular: Pedracat Comércio e Mineração Ltda Cpf/cnpj :60.802.840/0001-08 - Processo de cobrança: 920249/11 Valor: R$.46.454,08

Titular: Pedreira Botucatu Ltda Cpf/cnpj :02.313.036/0001-50 - Processo de cobrança: 920259/11 Valor: R$.39.298,15

Titular: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda Cpf/cnpj :46.345.690/0001-11 - Processo de cobrança: 920212/11 Valor: R$.105.328,68

Titular: Pedreira Engebrita Ltda Cpf/cnpj :61.728.804/0001-04 - Processo de cobrança: 920326/11 Valor: R$.120.312,77

Titular: Pedreira Irmaos Mattaraia Ltda Cpf/cnpj :54.817.184/0001-06 - Processo de cobrança: 920247/11 Valor: R$.33.963,38

Titular: Pedreira Mongaguá Ltda Cpf/cnpj :49.642.887/0001-00 - Processo de cobrança: 920290/11 Valor: R$.84.709,38

Titular: Pedreira Piccolotto Ltda Cpf/cnpj :01.028.865/0001-29 - Processo de cobrança: 920275/11 Valor: R$.39.040,26

Titular: Ponte Alta Extração de Areia LTDA. Cpf/cnpj :67.377.713/0001-40 - Processo de cobrança: 920139/11 Valor: R$.119,71, Processo de cobrança: 920140/11 Valor: R$.119,71

Titular: Porto de Areia Coraça Ltda - me Cpf/cnpj :50.047.661/0001-40 - Processo de cobrança: 920178/11 Valor: R$.1.127,66

Titular: Porto de Areia Daktari LTDA. Cpf/cnpj :00.573.488/0001-46 - Processo de cobrança: 920179/11 Valor: R$.2.132,07

Titular: Porto de Areia Jomane Ltda Cpf/cnpj :56.215.668/0001-00 - Processo de cobrança: 920206/11 Valor: R$.33.819,33

Titular: Porto de Areia Rio Branco LTDA. me Cpf/cnpj :64.792.633/0001-62 - Processo de cobrança: 920115/11 Valor: R$.2.922,27

Titular: Porto de Areia Santa Izabel LTDA. Cpf/cnpj :49.565.260/0001-01 - Processo de cobrança: 920141/11 Valor: R$.5.557,73, Processo de cobrança: 920142/11 Valor: R$.5.339,25, Processo de cobrança: 920143/11 Valor: R$.5.078,16, Processo de cobrança: 920217/11 Valor: R$.5.214,20, Processo de cobrança: 920218/11 Valor: R$.6.271,52, Processo de cobrança: 920219/11 Valor: R$.7.829,90

Titular: Porto de Areia São Geraldo LTDA. Cpf/cnpj :19.061.472/0001-82 - Processo de cobrança: 933906/10 Valor: R$.5.717,47

Titular: Porto de Areia Tubarão LTDA. Cpf/cnpj :66.966.359/0001-26 - Processo de cobrança: 920278/11 Valor: R$.2.030,77, Processo de cobrança: 920126/11 Valor: R$.283,70

Titular: Portomais Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :02.040.065/0001-96 - Processo de cobrança: 920137/11 Valor: R$.40.054,82, Processo de cobrança: 920138/11 Valor: R$.40.054,82

Titular: Rancho Alegre Indústria, Comércio e Serviços Ltda Cpf/cnpj :44.497.295/0001-29 - Processo de cobrança: 920220/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920221/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920222/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920191/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920192/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920189/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920190/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920200/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920193/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920198/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920199/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920194/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920195/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920196/11 Valor: R$.-11,75, Processo de cobrança: 920197/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920201/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920202/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920203/11 Valor: R$.163,54, Processo de cobrança: 920204/11 Valor: R$.163,54

Titular: Realmix Agregados Minerais Ltda Cpf/cnpj :02.931.701/0001-70 - Processo de cobrança: 920245/11 Valor: R$.25.065,02

Titular: Rio Preto Comercio e Extração de Areia Fina Ltda Cpf/cnpj :54.454.608/0001-15 - Processo de cobrança: 920173/11 Valor: R$.145,86

Titular: Rope Comércio de Minerais Ltda Cpf/cnpj :68.419.266/0001-07 - Processo de cobrança: 920255/11 Valor: R$.990,28

Titular: s. Fessel & Cia LTDA. Cpf/cnpj :54.377.338/0001-96 - Processo de cobrança: 920257/11 Valor: R$.764,55

Titular: Saita & Cia Extração de Areia LTDA. Cpf/cnpj :54.545.686/0001-25 - Processo de cobrança: 920223/11 Valor: R$.9.991,27, Processo de cobrança: 920225/11 Valor: R$.13.260,35, Processo de cobrança: 920229/11 Valor: R$.1.286,60, Processo de cobrança: 920228/11 Valor: R$.1.286,65, Processo de cobrança: 920226/11 Valor: R$.9.991,27, Processo de cobrança: 920227/11 Valor: R$.12.966,66

Titular: Salioni Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :55.200.489/0001-37 - Processo de cobrança: 920299/11 Valor: R$.6.430,73, Processo de cobrança: 920300/11 Valor: R$.6.430,73

Titular: São Bento Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda Cpf/cnpj :59.669.580/0001-57 - Processo de cobrança: 920130/11 Valor: R$.2.232,57

Titular: Saul Duttra Nascimento Filho me Cpf/cnpj :66.921.370/0001-70 - Processo de cobrança: 920135/11 Valor: R$.2.053,53

Titular: Sociedade Extrativa Ribeiras Ltda Cpf/cnpj :44.071.686/0001-87 - Processo de cobrança: 921759/10 Valor: R$.1.173,12

Titular: Solange Rocha Casagrande me Cpf/cnpj :64.991.391/0001-36 - Processo de cobrança: 920281/11 Valor: R$.7.560,82

Titular: Srd Silva s j do Rio Preto - me Cpf/cnpj :00.840.087/0001-05 - Processo de cobrança: 920315/11 Valor: R$.618,39

Titular: Takeo Inaba me Cpf/cnpj :52.846.060/0001-23 - Processo de cobrança: 920277/11 Valor: R$.9.823,52

Titular: Tavares Pinheiro Industrial Ltda Cpf/cnpj :60.860.277/0001-16 - Processo de cobrança: 920246/11 Valor: R$.353.722,34

Titular: Territorial São Paulo Mineração Ltda Cpf/cnpj :60.874.229/0001-87 - Processo de cobrança: 921764/10 Valor: R$.25.119,57

Titular: Transportadora Céu Rosa Ltda Cpf/cnpj :54.481.270/0001-90 - Processo de cobrança: 920144/11 Valor: R$.7.495,07, Processo de cobrança: 920145/11 Valor: R$.7.550,33, Processo de cobrança: 920416/11 Valor: R$.7.550,35

Titular: Universal Extração e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :00.246.886/0001-58 - Processo de cobrança: 920119/11 Valor: R$.8.811,75

Titular: Vera Cruz Extração e Transporte de Minérios Ltda Cpf/cnpj :45.496.270/0001-73 - Processo de cobrança: 921752/10 Valor: R$.21.486,31

Titular: Viterbo Machado Luz Mineração LTDA. Cpf/cnpj :01.587.695/0001-12 - Processo de cobrança: 920276/11 Valor: R$.5.319,76

Titular: Votorantim Cimentos Brasil S/a Cpf/cnpj :96.824.594/0001-24 - Processo de cobrança: 921750/10 Valor: R$.305.373,53

Titular: Wdc Mineração e Comércio de Areia Ltda - me Cpf/cnpj :58.868.134/0001-09 - Processo de cobrança: 920175/11 Valor: R$.89,23

RELAÇÃO 23/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cimento Tupi S.A. Cpf/cnpj :33.039.223/0001-11 - Processo de cobrança: 921753/10 Valor: R$.137.000,40

Titular: Coplan Construtora Planalto LTDA. Cpf/cnpj :49.681.778/0001-00 - Processo de cobrança: 921758/10 Valor: R$.68.799,81

Titular: João Bosco Antunes de Oliveira-me Cpf/cnpj :72.194.699/0001-89 - Processo de cobrança: 921747/10 Valor: R$.6.468,99

Titular: Pedro Rodrigues Cesar me Cpf/cnpj :02.994.338/0001-31 - Processo de cobrança: 921751/10 Valor: R$.3.479,32

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Companhia de Saneamento de Sergipe-deso Cpf/cnpj :13.018.171/0001-90 - Processo de cobrança: 978057/11 Valor: R$.216,28

Titular: Consentre Consultoria e Construção Civil Ltda Cpf/cnpj :03.772.781/0001-20 - Processo de cobrança: 978062/11 Valor: R$.21.745,96

Titular: h & n Borges & Cia Ltda Epp Cpf/cnpj :13.176.326/0001-16 - Processo de cobrança: 978048/11 Valor: R$.3.014,30

Titular: José Carlos Dos Santos Locação Cpf/cnpj :16.220.022/0001-05 - Processo de cobrança: 978061/11 Valor: R$.1.417,38

Titular: Josefa Barbosa de Mendonca Cpf/cnpj :05.758.504/0001-99 - Processo de cobrança: 978058/11 Valor: R$.398,17

Titular: Pavisérvice Serviços de Pavimentação Ltda Cpf/cnpj :01.397.753/0001-45 - Processo de cobrança: 978060/11 Valor: R$.10.416,60

Titular: Santos e Brandão Ltda - me Cpf/cnpj :13.349.618/0001-03 - Processo de cobrança: 978050/11 Valor: R$.2.453,82

Titular: Teles & Filhos Ltda Cpf/cnpj :07.098.682/0001-66 - Processo de cobrança: 978049/11 Valor: R$.25.021,16

Titular: Valdice de Oliveira Menezes Cpf/cnpj :06.976.976/0001-80 - Processo de cobrança: 978059/11 Valor: R$.25.089,89

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 3/2011-SPR/CGPRI/COAPI, de 21 de fevereiro de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD na Portaria n° 119/2010-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica nº 3/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto rádio com toca-discos digital a laser, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 119/2010 - CAS, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD	2,009,094	2,009,094	2,009,094

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 254 - MDIC/MCT, de 29 de dezembro de 2010;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/12/2011 e 18/02/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e na reunião extraordinária em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004384/2010-01
Proponente: Confederação Brasileira de Futevôlei
Título: Circuito Brasileiro de Futevôlei
Registro/ ME: 02GO003642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.879.287/0001-05
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 466.118,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30169-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

2 - Processo: 58701.004531/2010-34
Proponente: Instituto Sócio Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável - INSADES
Título: Inclusão Social Infanto-Juvenil: Uma Associação entra a Arte Marcial e a Educação
Registro/ ME: 02BA056422009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.177.437/0001-81
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R$ 662.585,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5693 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5127-6
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.

3 - Processo: 58701.004372/2010-78
Proponente: Federação Internacional de Futevôlei
Título: Circuito Mundial de Futevôlei
Registro/ ME: 02GO003652007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.499.588/0001-93
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 297.389,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30168-X
Período de Captação: da data de publicação até 15/03/2011.

4 - Processo: 58701.004076/2010-77
Proponente: Associação Brasil Esporte e Educação - ABREED
Título: Elo Amigo
Registro/ ME: 02SP030192008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.186.113/0001-72
Cidade: São José dos Campos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.870.798,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5702 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8388-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58701.002337/2010-14
Proponente: Clube Vasquinho do Morro Agudo
Título: Esporte para Todos
Registro/ ME: 01RJ042682009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.016.324/0001-71
Cidade: Nova Iguaçu - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 318.958,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1576 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25551-3
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.005080/2008-35
Proponente: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Título: Projeto Centro de Convivência de Ipaba do Paraíso
Valor aprovado para captação: R$ 2.028.421,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1009 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81366-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

2 - Processo: 58701.001980/2009-94
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - IDDB
Título: Campeonato Sulamericano de Fórmula 3
Valor aprovado para captação: R$ 7.063.763,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49339-2
Período de Captação: da data de publicação até 24/03/2011.

3 - Processo: 58701.004489/2010-51
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Circuito Brasileiro de Surf
Valor aprovado para captação: R$ 3.360.829,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17759-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga o Sumário Executivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.048, de 21 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º Publicar o Sumário Executivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o biênio 2010-2011, conforme Anexo I.

Art. 2º Indicar que o texto completo do PDTI está disponível no Portal do Ministério do Planejamento, no endereço eletrônico http://www.planejamento.gov.br, opção "Logística e Tecnologia da Informação".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

ANEXO I

Sumário Executivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação
Introdução
Metodologia Aplicada
Sumário Executivo - Planejamento de Tecnologia da Informação do MP
Missão da Tecnologia da Informação
Alinhamento das Estratégias de TI ao PPA
Recomendações por Foco de Investimento
Processo de Atualização e Execução do PDTI
Conclusão
Introdução
Metodologia Aplicada

Este documento define o conjunto de recomendações que deverão nortear os direcionamentos e investimentos, visando aprimorar a gestão da TI nas Unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Este trabalho é resultado de um processo participativo de coleta de dados e análise de informações das Unidades abrangidas, conforme definição da Secretaria Executiva.

CICLOS
FASE I - Coleta de Informação
FASE II - Correlação de Fontes e Informações
FASE III - Análise, Alinhamento e Consolidação
FASE IV - Formatação do PDTI
FASE V - Revisões e Aprovações
Principais Referenciais e Componentes de Apoio Utilizados no Ciclo de Elaboração do PDTI do MP
FASE I
Metodologia aplicada
Questionários
Entrevistas
Diagnósticos por Unidade: CONJUR, DERAP, DEST, DSTI, Gabinete do Ministro(GM), SEAIN, SEGES, Secretaria Executiva(SE), SLTI, SOF, SRH, SPI, SPOA, SPU
FASE II
Premissas do documento
Restrições do documento
Escopo e abrangência deste documento
Metodologia aplicada
Documentos normativos utilizados
Alinhamento do PDTI aos demais instrumentos de planejamento
FASE III
Missão
Diretrizes de Planejamento Estratégico Governamental (PPA)
Estratégia Geral de TI (EGTI)
Visão da alta direção
Estrutura organizacional
Estrutura dos órgãos vinculados a Tecnologia da Informação
FASE IV
Cenário atual dos macro-processos do MP (Unidades) e os sistemas de apoio
Consolidação do Autodiagnóstico das Unidades: Princípios e Diretrizes, Necessidades de TI, Problemas de TI, Problemas de Atendimento, Sistemas Legados Críticos, Novos Sistemas, Ferramentas, Infraestrutura, Planejamento de Pessoal, e Capacitação/ Treinamento
Recomendações
FASE V
Formalizações
Resumo de aquisições
Ações priorizadas
Sumário Executivo - Planejamento de Tecnologia da Informação do MP
Missão do MP
"Promover o planejamento participativo e a melhoria da gestão pública para o desenvolvimento sustentável e socialmente includente do País"
Referências Utilizadas
Autodiagnóstico das Unidades do MP
Questionários
PPA
IN 04 da SLTI
Modelo de Referência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação - SLTI
Estratégia Geral de TI - SISP - SLTI
Acórdão TCU 1603 - 13/08/2008
Decreto 1048 de 21/01/94
Portaria Nº 08 de 12/08/2009
Direcionamentos do PPA para o MP
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União
Inclusão Digital
Informações Estatísticas e Geocientíficas
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União
Governo Eletrônico
Compras Governamentais
Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública
Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública
Gestão da Política na Área de Planejamento
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público.
Estratégias de TI identificadas para o MP

Estratégia 1: Aumentar a disponibilização e ampliar a maturidade de serviços públicos por meios eletrônicos;

Estratégia 2: Aprimorar o processo de comunicação das ações do MP, ampliando os meios de interação e de participação social nos diversos canais eletrônicos, disponibilizando à sociedade, ambiente integrado de consulta pública;

Estratégia 3: Promover o atendimento às normas de acessibilidade (e-Mag) e interoperabilidade do Governo Eletrônico(e-Ping), incluindo padrões de Governança;

Estratégia 4: Adotar padrões abertos no desenvolvimento de tecnologia da informação e comunicação e o desenvolvimento multiplataforma de serviços e aplicativos, priorizando soluções, programas e serviços baseados em software livre que promovam a otimização de recursos e investimentos em tecnologia da informação.

Estratégia 5: Priorizar a plataforma Web no desenvolvimento de sistemas e interfaces de usuários;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Estratégia 6: Buscar a interoperabilidade com os sistemas legados;

Estratégia 7: Restringir o crescimento do legado baseado em tecnologia proprietária, realizando a migração gradativa desses sistemas;

Estratégia 8: Promover capacitação/ formação de servidores do MP em TI;

Estratégia 9: Incremento do quadro próprio de TI;

Estratégia 10: Implementar as atividades relacionadas a TI, em consonância com as diretrizes do SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática.

Infraestrutura atual de TI

Modelo parcialmente centralizado, com infraestrutura local em servidores Linux, nos CPDs localizados nos blocos C e K, além de servidores departamentais de responsabilidade das unidades. Ambiente tecnológico adicionalmente suportado pela infraestrutura do principal provedor de serviços para o MP que conta com plataforma Alta e plataforma Baixa e conexões de alta velocidade através da Infovia. Ambiente de rede local com mais de 4000 estações de trabalho. Rede WAN conectando todos os estados. Ambiente de software heterogêneo, com bancos de dados e linguagens de padrão aberto e proprietário, desde DB2, SQL-Server, MySQL, Adabas/Natural, Cobol, ASP, até VB, Delphi, Java, PHP e Access, entre outros.

A área interna de infraestrutura conta com os serviços:

Acesso Remoto Seguro aos Serviços de Rede Local

Antivírus

Armazenamento e Compartilhamento de Dados

Atualização Corretiva de Programas e Sistemas Operacionais

Autenticação

Cópia de Segurança e Restauração de Dados (ambiente de rede local)

Correio Eletrônico em plataforma proprietária e em plataforma livre

Diretório

Distribuição de Diretivas de Segurança para estações de trabalho

Distribuição de Endereços IP

Emulação 3270

Impressão

Inventário

Resolução de Nomes

Videostreming

Virtualização de servidores.

Missão da Tecnologia da Informação

"Prover o Ministério das condições adequadas para maximizar a utilização das tecnologias de informação e do conhecimento para gestão dos seus negócios."

Alinhamento das Estratégias de TI ao PPA

Estratégias de TI do MP										Direcionamentos do PPA para o MP
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
X			X	X	X	X			X	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União
X	X	X	X						X	Inclusão Digital
X			X	X	X	X			X	Informações Estatísticas e Geocientíficas
X			X	X	X	X	X	X	X	Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União
X	X	X	X	X	X	X	X		X	Governo Eletrônico
X	X		X	X	X	X			X	Compras Governamentais
							X	X	X	Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública
X		X	X		X		X	X	X	Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública
					X	X			X	Gestão da Política na Área de Planejamento
						X	X	X	X	Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público

Fonte: Questionários, consolidação de diagnósticos e entrevistas.

Enfoque das Estratégias de TI do MP:

Maturidade de serviços públicos por meios eletrônicos

2. Interação e de participação social nos diversos canais eletrônicos

Acessibilidade e interoperabilidade do Governo Eletrônico

Adoção de padrões abertos no desenvolvimento de tecnologia da informação e comunicação

5. Desenvolvimento em plataforma Web de sistemas e interfaces de usuários

6. Interoperabilidade com os sistemas legados

Restrição do crescimento do legado baseado em tecnologia proprietária

8. Capacitação/formação em TI.

Quadro próprio.

10. Implementar as atividades de TI, em consonância com o SISP

As necessidades de TI por segmento e unidade foram agrupadas nas seguintes categorias de Foco de Investimento:

Manutenção, Integração, Migração da Informação e Desenvolvimento de Novos Sistemas

Governança de TI, Gerenciamento de Informação, Modelagem de Processos e de Negócio

Infraestrutura de Hardware e Software e de Rede

Segurança e Armazenamento da Informação

Planejamento e Capacitação de Pessoal

Recomendações por Foco de Investimento

Foco: Manutenção, Integração e Migração de Sistemas / Desenvolvimento de Novos Sistemas

DIAGNÓSTICO

Proliferação de pequenas aplicações do tipo cliente-servidor, desenvolvidas internamente pelas Unidades, sem metodologia definida e documentação.

Grande quantidade de demandas represadas no prestador de serviços de TI.

Demandas sendo feitas pelas Unidades diretamente ao prestador de serviços, sem passar por um ponto central de controle do Ministério que possa fazer a priorização.

PRINCIPAIS ENFOQUES

Gestão do Portfólio de Sistemas do Ministério feita de forma centralizada.

Migração de Sistemas cliente-servidor para ambiente WEB.

Priorização e repasse das demandas ao prestador de serviços de TI de maneira centralizada.

Fomento a padronização das soluções, visando escalabilidade e interoperabilidade entre os sistemas.

Definição de um Modelo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas.

Contratação de empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação.

Criação de parcerias com instituições públicas de ensino e pesquisa.

Recomendações por Foco de Investimento

Foco: Governança de TI, Gerenciamento da Informação, Modelagem de Processos e de Negócio

DIAGNÓSTICO

Gestão de TI despadronizada entre as Unidades do Ministério.

Gerenciamento de processos e projetos de TI feitos de maneira "ad hoc".

Monitoramento do cumprimento de contratos e dos níveis de serviço deficiente.

Dificuldades no atendimento das necessidades de infraestrutura das Unidades do Ministério localizadas fora de Brasília.

Ausência de sistemática de gestão dos itens de configuração.

Inexistência de Planejamento Estratégico Organizacional do Ministério e de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação.

Baixo grau de mapeamento de processos e grande fluxo de informações em papel.

Parcerias de soluções de TI formalizadas isoladamente.

PRINCIPAIS ENFOQUES

Direcionamento único de TI em todo o Ministério.

Padronização dos processos de TI em todas as Unidades (criação de um modelo de governança de TI).

Sistematização de uma metodologia de gestão de projetos.

Melhoria no monitoramento dos níveis de serviços e cláusulas contratuais com prestadores de serviços de TI.

Sistematização e unificação dos chamados e demandas de TI, com devida priorização.

Normatizar os temas críticos em Tecnologia da Informação.

Criar uma estratégia de atendimento técnico nas Unidades do Ministério com capilaridade fora de Brasília.

Gestão sistêmica dos itens de configuração de TI.

Sistematização de um Processo de Planejamento Estratégico Corporativo do Ministério do Planejamento.

Sistematização de um Processo de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) único para todo o Ministério do Planejamento, baseado no Planejamento Estratégico Corporativo.

Mapeamento dos processos organizacionais.

Aderência ao processo de contratação formalizado na IN04.

Alinhamento do orçamento de hardware e software com planejamento de TI.

Manutenção e aperfeiçoamento do funcionamento efetivo de Instância Diretiva para ações e investimentos de TI (comitês).

Padronização da Contratação de Bens e Serviços de TI.

Padronização do Ambiente de TI.

Otimizar contratações e parcerias.

Recomendações por Foco de Investimento

Foco: Infraestrutura de Hardware e Software e de Rede

DIAGNÓSTICO

Estações de trabalho muito heterogêneas entre as Unidades.

Máquinas sendo utilizadas como servidores de aplicação nas Unidades, sem redundância, contrato de manutenção, monitoração e suporte adequado.

Proliferação de impressoras de pequeno porte, dificultando a gestão e manutenção.

Ativos de TI, licenças de software e contratos administrados de forma individual para cada Unidade, sem visão do todo.

Registro ineficiente de software pelo MP, tanto em variedade, quantidade e localização.

Falta de uma lista de software homologado.

PRINCIPAIS ENFOQUES

Migração das aplicações dispersas nas Unidades para um Datacenter (Centro de Dados) corporativo do Ministério.

Implantação de serviço de impressão corporativa.

Gestão centralizada dos ativos de infraestrutura de TI.

Gestão central de licenças de software e contratos de TI.

Planejamento de ciclo de vida de hardware e software (substituição programada).

Padronização de serviços de infraestrutura, incluindo inventário do parque, realizado de forma automática e sistêmica.

Aplicação dos procedimentos descritos na Instrução Normativa 04/2008 no tocante ao planejamento da contratação.

Implantação de software livre para correio eletrônico (Expresso).

Integrar as redes do MP, fisicamente separadas.

Renovação/Ampliação do parque de servidores, estações de trabalho, ativos de rede e equipamentos multimídia.

Implantar modelo de serviços do MP.

Dotar o MP de softwares adequados a aumentar a produtividade, qualidade, eficácia e eficiência das atividades desempenhadas pelas unidades.

Renovação, ampliação e adequação da infraestrutura de TI.

Recomendações por Foco de Investimento

Foco: Segurança e Armazenamento da Informação

DIAGNÓSTICO

Inexistência de normativos, procedimentos e política de segurança da informação.

Máquinas usadas como servidores de aplicação na maioria das vezes hospedadas em salas não direcionadas a equipamentos de informática.

Grande fluxo de informações em papel.

PRINCIPAIS ENFOQUES

Elaboração de uma Política de Segurança da Informação

Migração das máquinas servidoras dispersas nas Unidades para um Datacenter (Centro de Dados) corporativo do Ministério.

Uso de virtualização de servidores, quando possível, para otimização de recursos.

Recomendações por Foco de Investimento

Foco: Capacitação de Recursos Humanos

DIAGNÓSTICO

Equipes de TI atuando isoladamente dentro de cada Unidade, sem uma visão corporativa do Ministério.

Órgão centralizador de infraestrutura de TI (DSTI) com pessoal insuficiente para dar suporte a todas as Unidades.

Servidores com outras especializações de carreira atuando como profissionais de TI para superar o déficit.

Baixo nível de especialização das equipes de TI.

PRINCIPAIS ENFOQUES

Definição e padronização das competências e nomenclatura dos cargos de TI.

Adequação de quadro de TI em quantidade e especialização suficiente para atendimento às demandas.

Programa de capacitação continuado em cursos de Tecnologia da Informação.

Focalização do treinamento em atividade elencadas pela Instrução Normativa 04 (ex. Capacitação dos servidores para acompanhar e gerir PDTIs e gerir processos de contratação).

Identificação de competências para transferência de conhecimento, orientação e treinamento de equipes de TI.

Processo de Atualização e Execução do PDTI

O ciclo deste plano está previsto para um horizonte de dois anos e foi elaborado a partir dos programas e ações constantes do PPA 2008/2011. Caso seja necessário o PDTI poderá ser revisto e atualizado em período de tempo inferior ao inicialmente previsto, desde que autorizado pela Secretaria-Executiva.

A unidade responsável pela elaboração da proposta de atualização/revisão do PDTI, é o DSTI/SLTI, cabendo ao SISP e suas unidades envolvidas colaborarem neste processo.

O método de execução deste PDTI se dará por meio do acompanhamento sistêmico dos investimentos, projetos e ações nele previstos, por parte do DSTI, o qual caberá informar a Secretaria-Executiva quanto aos resultados alcançados.

Conclusão

O processo a ser iniciado com este plano no Ministério do Planejamento resultará benefícios de longo prazo para a sociedade. Contudo, este processo consumirá tempo e esforço dos patrocinadores antes que os resultados possam ser percebidos. Os benefícios para o MP e sociedade serão incrementais e deverão ser sistematicamente quantificados e qualificados.

Ficha Técnica

Patrocinadores

Secretaria Executiva - SE

Gestor do Projeto

Departamento Setorial de Tecnologia da Informação - DSTI

Normativo

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI

Integrantes da Equipe do Projeto

Unidades do MP

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 13.810.015/0001-67, de área da União com 30,30 m², situada na Av. Oceânica, Barra, no Município de Salvador/Bahia, no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2011, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo N° 04941.000590/2011-62.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 113,49 (cento e treze reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área pleiteada e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DA UNIÃO, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SPU/BA".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e oneroso, a PREMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A, CNPJ 05.841.174/0001-09, para a instalação de PALCO, CONTEINEIR e TOBOGÃ, com área total de 243,41m², para a realização do evento "ARENA VERÃO COCA COLA, ABRA UM VERÃO INESQUECIVEL", estando localizada na Av. Dante Micheline, em frente ao Hotel Confort, Praia de Camburi, Vitória/ES, a ser realizado no período de 12 à 20/02/2011 no horário de 10: 00 às 22:00 horas, conforme consta no Processo 04947.000209/2011-13.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a titulo de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "área de propriedade da União- uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTES RADICAIS E AVENTURA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.662.348/0001-06, de área de uso comum do povo, medindo 624,70m², situada na Praia do Jardim de Alah, no Município de Salvador/Bahia, nos dias 9, 16, 23 e 30 de janeiro de 2011, destinada à realização do evento denominado INDOOR GAMES 2011 (VERÃO COCA-COLA SALVADOR), de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04941.007048/2011-50.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 498,57(quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4° Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freqüência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2° Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º Revoga-se a portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 23 de fevereiro de 2011

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 78/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n°. 46000.021036/2008-93, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Edificações, Construção Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação e Terraplanagem do Alto Paraopeba - MG, n°. 46000.006470/2006-81, CNPJ 25.455.544/0001-79, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, edificações, cimento, cal, gesso, ladrilho elétrico e hidráulico, cerâmica, mármore, granito, olaria, produtos e artefatos de cimento e montagens industriais na base territorial de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Presidente Bernardes, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suassí, Senador Firmino e Senhora de Oliveira, no estado de Minas Gerais, e ainda, a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do mobiliário somente nas cidades de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, estado de Minas Gerais.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 21/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo de Mirabela - MG- SINSPMIR, n°. 46246.000218/2010-62, CNPJ 25.219.403/0001-57, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Mirabela - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Mirabela - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n°. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, n.º 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA
Em 24 de fevereiro de 2011

Exclusão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 48/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve excluir o município do Rio de Janeiro da base territorial do SINDVERJ - Sindicato dos Vigilantes do Estado do Rio de Janeiro, Carta Sindical L104 P030 A1986, CNPJ sob o nº. 29.414.208/0001-39, representante da categoria profissional dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Plano da CNTC, atualmente com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaguaí, Itatiaia, Japeri, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itabapoana, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda, todos do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 12ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro nos autos do processo nº. 0147189-77.2000.8.19.0001.

Concessão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 50/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical definitivo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina - PR, processo nº. 24000.008263/92-07, CNPJ nº. 95.561.775/0001-42, para representar a categoria dos empregados no comércio varejista de shopping center, com abrangência municipal e base territorial no município de Londrina, no Estado do Paraná, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 00031-2008-005-10-00-3

Suspensão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 42/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender o registro sindical nº. 46000.005632/2006-64, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de Passageiros Urbanos e Fretamento do Município de Fortaleza - CE - SINTROFOR, CNPJ nº. 07.849.252/0001-39, em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região nos autos da Ação Rescisória nº. 0448600-55.2009.5.07.0000.

Restabelecimento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 44/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve restabelecer o registro sindical nº. 46213.007855/2009-11, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Pernambuco - SINTRACAPE, CNPJ sob o nº. 10.737.735/0001-56, para representar a categoria econômica dos transportadores autônomos de cargas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Olinda, Paulista e Recife, todos do Estado de Pernambuco, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000669-94.2010.5.10.0003, bem como ao acordo homologado pelo douto juízo da 5ª Vara do Trabalho de Recife/PE nos autos da Ação Declaratória nº. 0000157-19.2010.5.06.0005

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO, com o objetivo de financiar projetos de recuperação de obras públicas de municípios afetados por calamidades naturais, reconhecidas pelo Governo Federal, para estimular o investimento e o emprego nos setores de atividades econômicas dos municípios.

Art. 2º Para a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO fica autorizada a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes da reserva mínima de liquidez, em depósitos especiais remunerados, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO obedecerão às seguintes bases operacionais:

I - FINALIDADE: Apoio financeiro para financiar despesas de capital de recuperação de obras públicas de infraestrutura de municípios afetados por calamidades naturais, reconhecidas pelo Governo Federal, para estímulo ao investimento e ao emprego na economia local.

II - BENEFICIÁRIOS: Órgãos das Administrações Públicas Municipais, direta e indireta, de municípios onde foram decretados estado de calamidade pública em decorrência de desastres naturais, reconhecidos pelo Governo Federal, e que tenham as despesas de capital a serem financiadas previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ano a que se referem os investimentos em recuperação das obras públicas.

III - ITENS FINANCIÁVEIS:

a) construção, reconstrução e recuperação de obras públicas;

b) máquinas e equipamentos novos, produzidos no país;

c) gastos com estudo de projetos de engenharia relacionados aos investimentos.

IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) despesas correntes;

b) desapropriações;

c) recuperação de capitais já investidos, exceto os gastos com despesas de capital na recuperação de obras públicas, objeto do financiamento, iniciadas antes da assinatura do instrumento de crédito;

d) pagamento de dívidas;

e) outras despesas de custeio.

V - HABILITAÇÃO AO CRÉDITO: Os Órgãos das Administrações Públicas Municipais deverão:

a) ter capacidade de pagamento;

b) dispor de garantias suficientes para cobertura do risco da operação;

c) estar adimplentes perante a Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, observada a legislação vigente.

VI - LIMITE FINANCIÁVEL: até 100% financiável.

VII - TETO FINANCIÁVEL: por Administração Pública, em função da população do município:

Nº de habitantes	Teto por Administração Pública
até 50.000	R$ 10,0 milhões
de 50.001 até 100.000	R$ 20,0 milhões
de 100.001 até 300.000	R$ 30,0 milhões
mais de 300.000	R$ 50,0 milhões

VIII - PRAZO DE FINANCIAMENTO: o financiamento será de até 240 meses, inclusive carência de até 36 meses.

IX - ENCARGOS FINANCEIROS: Taxa de Juros Longo Prazo - TJLP, ou outro índice que venha substituí-la, acrescida de taxa adicional de juros de até 3,5% efetivos ao ano.

X - GARANTIAS: as definidas pelas Políticas Operacionais da Instituição Financeira Oficial Federal, observadas as normas do Banco Central do Brasil para financiamento do setor público.

XI - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS: i) ações publicitárias/informativas promovidas pelas Instituições Financeiras, envolvendo as linhas de crédito financiadas com recursos do FAT, contarão com a identificação do nome do Fundo; e ii) as obras de construções civis, financiadas com recursos do FAT, durante e depois de finalizadas, contarão com placa de identificação com o nome do Fundo, nos seguintes termos: "PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT".

Art. 4º As operações de financiamento previstas neste Ato serão realizadas por conta e risco do agente financeiro e contratadas a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º A contratação dos financiamentos de que trata esta Resolução fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho por instituição financeira oficial federal, contendo o detalhamento das normas operacionais, a ser aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º Nos contratos dos financiamentos de que trata esta Resolução, constará cláusula estabelecendo a obrigação de o financiado fornecer todas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da operação contratada, passível de supervisão por parte do agente financeiro e do MTE/CODEFAT e dos órgãos de controle do Poder Executivo.

§ 2º Os interessados em ter acesso aos financiamentos de que trata esta Resolução deverão estabelecer que na execução dos trabalhos de recuperação de obras públicas de infraestrutura seja preferencialmente utilizada mão de obra local, buscando a criação de um ambiente adequado à geração de emprego produtivo e ao trabalho decente para todos.

§ 3º O prazo para contratação das operações de crédito de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de até 31 de janeiro de 2012.

Art. 6º Para a implementação da Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO fica, em caráter excepcional autorizada a alocação, em depósitos especiais remunerados, nas instituições financeiras oficiais federais, da importância de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), excedentes à Reserva Mínima de Liquidez do FAT.

Parágrafo único. Sem prejuízo da realização de depósitos especiais a partir da data de publicação desta Resolução, o valor referido no caput deste artigo será parte integrante da proposta da Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2011 - PDE/2011 a ser aprovada pelo CODEFAT

Art. 7º Para a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO, fica a Secretaria Executiva do CODEFAT autorizada a conceder a instituição financeira carência de até 36 (trinta e seis) meses para cálculo do primeiro termo da equação (η) do Reembolso Automático - RA, de que trata a Resolução nº 439, de 02 de junho de 2005, a contar do primeiro depósito de parcela dos recursos do correspondente depósito especial do FAT, incluindo-se o mês da liberação do depósito, ficando, durante o período da carência concedido, o RA restrito ao segundo termo da equação (β), ou seja, RA = β.

Parágrafo único. Para a linha de crédito de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á, quando do cálculo do RA, o percentual de 1% (um por cento) sobre o ST no primeiro termo da equação (η) de que trata o caput deste artigo, ou seja, η = 0,01 x ST.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE, para o exercício de 2011.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2011 - PDE/2011 conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a proceder à alocação dos recursos da PDE/2010, no montante de até R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE, ou Termo Aditivo a TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira oficial federal signatária do TADE.

Parágrafo único. Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa, por linha de crédito especial e respectivos destaques constantes da PDE/2011.

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2011 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução nº 440/2005 e nesta Resolução.

§ 1º Fica autorizado à Secretaria Executiva do CODEFAT proceder ao remanejamento de até 20% (vinte por cento) da programação de um destaque para outro, vedado o aumento do montante do programa ou da linha de crédito especial cujos destaques estejam sendo remanejados.

§ 2º O limite de 20% (vinte por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado tanto nos acréscimos dos destaques como nas reduções dos outros destaques objeto dos remanejamentos.

§ 3º A ocorrência de acréscimos de recursos, remanejamentos e outras alterações na PDE deverá ser especificada nos Relatórios da Execução da PDE - REL-PDE, de que trata o art. 6º da Resolução nº 440/2005.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Alocações Autorizadas pelo CODEFAT da PDE, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2011 - PDE/2011
R$ 1,00

Programas e Linhas de Crédito Especiais	Estimativa de Contratação		Fontes de Recursos		
	Quantidade de Operações (unidade)	Montante	Estimativa de Reaplicação de Retornos nos Agentes Financeiros	Alocações Autorizadas pelo CODEFAT	Total
PROGRAMAS	**248.897**	**6.841.600.000**	**4.241.600.000**	**2.600.000.000**	**6.841.600.000**
FAT - EXPORTAR	**29**	**213.699.000**	**213.699.000**	**-**	**213.699.000**
Programa FAT - EXPORTAR destinado ao fomento da exportação e à geração de emprego e renda por meio de financiamento à exportação.					
- Médias e Grandes Empresas	**29**	**213.699.000**	**213.699.000**	**-**	**213.699.000**
FAT - FOMENTAR	**5.375**	**750.000.000**	**-**	**750.000.000**	**750.000.000**
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo.					
- Micro e Pequenas Empresas	**5.375**	**750.000.000**	**-**	**750.000.000**	**750.000.000**
FAT - PNMPO	**55.500**	**77.700.000**	**27.700.000**	**50.000.000**	**77.700.000**
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 11.110/2005 e o Decreto nº 5.288/2004, para disponibilizar recursos ao microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores por meio de financiamentos.					
FAT - PNMPO	**55.500**	**77.700.000**	**27.700.000**	**50.000.000**	**77.700.000**
FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	**230**	**320.000.000**	**100.000.000**	**220.000.000**	**320.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Programa de Apoio à Inovação Tecnológica da Empresa Nacional - FAT - PRÓ-INOVAÇÃO, com o objetivo de estimular e desenvolver a capacidade inovadora e de geração de tecnologias nas empresas brasileiras, visando ampliar sua competitividade e seu potencial exportador, criando novos empregos qualificados e incrementando a renda do trabalhador, proporcionando, ainda, o surgimento e aplicação de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e à redução dos desequilíbrios regionais.					
FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	**230**	**320.000.000**	**100.000.000**	**220.000.000**	**320.000.000**
- Micro e Pequenas Empresas	**200**	**120.000.000**	**0**	**120.000.000**	**120.000.000**
- Médias Empresas	**30**	**200.000.000**	**100.000.000**	**100.000.000**	**200.000.000**
FAT INFRA-ESTRUTURA	**231**	**1.740.700.000**	**1.690.700.000**	**50.000.000**	**1.740.700.000**
Programa de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - FAT INFRA-ESTRUTURA, com o objetivo de financiar projetos de infra-estrutura e que contribuam para a geração de trabalho, emprego e renda, tornando o fornecimento de serviços públicos mais acessíveis à população, facilitando a inserção da produção brasileira no mercado externo, e compromisso de respeito às normas ambientais.					
INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA	**155**	**1.525.700.000**	**1.475.700.000**	**50.000.000**	**1.525.700.000**
- Infra-Estrutura Econômica	**130**	**1.475.700.000**	**1.475.700.000**	**0**	**1.475.700.000**
- Parques Produtivos de Pequenos Municípios	**25**	**50.000.000**	**0**	**50.000.000**	**50.000.000**
INFRA-ESTRUTURA Insumos Básicos e Bens de Capital sob Encomenda	**76**	**215.100.000**	**215.100.000**	**0**	**215.100.000**
PROGER URBANO	**140.472**	**3.439.500.000**	**2.209.500.000**	**1.230.000.000**	**3.439.500.000**
Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, trabalhadores dos setores formal e informal.					
INVESTIMENTO	**76.666**	**2.733.500.000**	**1.513.500.000**	**1.220.000.000**	**2.733.500.000**
- Micros e Pequenas Empresas, Coop, Liberais, Outros	**63.009**	**2.513.500.000**	**1.513.500.000**	**1.000.000.000**	**2.513.500.000**
- Transporte Coletivo Complementar	**800**	**80.000.000**	**-**	**80.000.000**	**80.000.000**
- Implementação de Sistemas e Métodos	**3.333**	**100.000.000**	**-**	**100.000.000**	**100.000.000**
- Cooperativas de Costureiras e Alfaiates	**9.524**	**40.000.000**		**40.000.000**	**40.000.000**
CAPITAL DE GIRO ISOLADO	**60.291**	**696.000.000**	**696.000.000**	**-**	**696.000.000**
- Micros e Pequenas Empresas	**60.291**	**696.000.000**	**696.000.000**	**-**	**696.000.000**
FAT EMPREENDEDOR POPULAR	**3.515**	**10.000.000**	**-**	**10.000.000**	**10.000.000**
PRONAF	**47.078**	**300.000.000**	**-**	**300.000.000**	**300.000.000**
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva.					
INVESTIMENTO	**47.078**	**300.000.000**	**-**	**300.000.000**	**300.000.000**
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	**24.123**	**938.400.000**	**38.400.000**	**900.000.000**	**938.400.000**
FAT GIRO SETORIAL	**10323**	**238.400.000**	**38.400.000**	**200.000.000**	**238.400.000**
Financiar capital de giro isolado para empresas industriais e para prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo.					
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	**9.906**	**188.400.000**	**38.400.000**	**150.000.000**	**188.400.000**
- Turismo	**5.535**	**110.700.000**	**10.700.000**	**100.000.000**	**110.700.000**
- Bares e Restaurantes - Turismo	**4.371**	**77.700.000**	**27.700.000**	**50.000.000**	**77.700.000**
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS	**417**	**50.000.000**	**-**	**50.000.000**	**50.000.000**
- Turismo	**417**	**50.000.000**	**-**	**50.000.000**	**50.000.000**
FAT - TAXISTA	**2.000**	**100.000.000**	**-**	**100.000.000**	**100.000.000**
Linha de Crédito Especial destinada ao financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros e bens (TAXI).					
FAT - TAXISTA	**2.000**	**100.000.000**	**-**	**100.000.000**	**100.000.000**
FAT - MOTO-FRETE	**11.750**	**100.000.000**	**-**	**100.000.000**	**100.000.000**
Financiar aquisição de motonetas e motocicletas para transporte de mercadorias e documentos					
FAT - MOTO-FRETE	**11.750**	**100.000.000**	**-**	**100.000.000**	**100.000.000**
FAT INFRAESTRUTURA - RECUPERAÇÃO DE BEM PÚBLICO	**50**	**500.000.000**	**-**	**500.000.000**	**500.000.000**
Financiar despesas de capital de recuperação de obras públicas de infraestrutura de municípios afetados por calamidades naturais, reconhecidas pelo Governo Federal, para estímulo ao investimento e ao emprego na economia local.					
INVESTIMENTO	**50**	**500.000.000**	**-**	**500.000.000**	**500.000.000**
TOTAL	**273.020**	**7.780.000.000**	**4.280.000.000**	**3.500.000.000**	**7.780.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do período de recepção do Requerimento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 0017/2011-DRPA/SEMOC/MPA, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado, em caráter excepcional, a recepcionar, até 30 de março de 2011, os Requerimentos do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, nas áreas abrangidas pela proibição de pesca de que tratam as Portarias números 48/2007 e 50/2007 e Instruções Normativas números 129/2006, 195/2008, 196/2008, 201/2008, 209/2008, 210/2008, 25/2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e as Instruções Normativas números 46/2005 e 49/2005 do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 2º O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionado ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Resolução CODEFAT nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.005424/2010-85, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Carreira Docente da FACULDADE SÃO VICENTE - FASVIPA, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002390/2010-42, resolve conceder autorização à empresa: IGPECOGRAPH METALÚRGICA LTDA., situada à Rua Vicente Ceccarelli, nº 133, Bairro: Vila Odete, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 01 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 25 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 47998.004527/2010-71, resolve:

Conceder autorização à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Antonio Fadim, nº 2500, Bairro: Bonfim, Município: Paulínia, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

setores de produção e distribuição e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE.

Em 23 de fevereiro de 2011

Processo nº 46221.001070/2011-42.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE n.º 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Carreira para Cargos Envolvidos no Grupo Ocupacional Administrativo da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de fevereiro de 2011

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 65/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação n° 46216.002248/2010-61, nos termos do art. 10, inciso IX e X da Portaria 186/2008; e ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Rondônia - SINTTRAR/RO, n° 46216.001693/2009-70, CNPJ 05.900.220/0001-95, nos termos do art. 5° inciso I da Portaria 186/2008..

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 64/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação n° 46000.022265/2010-40, nos termos do art. 10, inciso I da Portaria 186/2008; e ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDIOFICIAIS/ES - Sindicato dos oficiais de justiça no Estado do Espírito Santo, n° 46207.002717/2010-51, CNPJ 11.549.332/0001-46, nos termos do art. 5° inciso II e do art. 53 da lei 9784/99.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 238/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e em Cooperativas de Serafina Corrêa, CNPJ 88.674.452/0001-08, processo n° 46000.016536/99-05, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46218.000530/2010-93.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 240/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Seridó/RN, CNPJ: 08.385.999/0001-46 processo n° 46000.021843/2005-63, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46217.003308/2010-52.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 242/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras domésticos(s) do Estado do Piauí, CNPJ: 12.062.531/0001-98 processo n° 46214.002200/2010-72, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do ofício 01/2010 assinado pela atual presidente da entidade Sra. Maria Luiza de Souza Araújo.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 244/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do STTRVR/SF - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Volta Redonda e Sul Fluminense, CNPJ: 39.559.752/0001-22 processo n° 46215.471790/2009-36, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.022422/2010-17.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 243/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monsenhor Tabosa-CE, CNPJ: 02.663.594/0001-46 processo n° 46284.000985/2008-09, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.021957/2010-71.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 241/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar os Pedidos de alteração estatutária de interesse da Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins - FESEMPRE, CNPJ: 23.771.314/0001-93 processo n° 46000.009768/2002-10, processo nº. 46000.010618/2003-30 e nº. 46000.015687/2006-82 com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46031.000621/2010-15.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 239/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF - PB, processo n° 46000.002983/2003-71, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46224.004322/2010-84.

Em 23 de fevereiro de 2011

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 66/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Bauru, CNPJ nº 10.789.579/0001-77, processo nº 46254.002465/2009-61; o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, impugnação n° 46000.021998/2010-67 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 67/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonista da Região do ABC, CNPJ nº 10.753.918/0001-65, processo nº 46263.001508/2009-81; o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, impugnação n° 46000.010423/2010-19 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 68/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar as impugnações nº. 46000.008219/2010-38 nos termos do Art. 10 inciso II da Portaria 186/2008, e nº. 46000.009661/2010-81 nos termos Art. 10 inciso X da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Campinas, CNPJ nº 10.913.704/0001-09, processo nº 47998.005716/2009-28; o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, impugnação n° 46000.009593/2010-51 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.062925/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de cabos metálicos para telefonia na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de 02 (duas) travessias aéreas, sendo uma no km 067+596m e outra no km 068+495m, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Telemar Norte Leste S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação dos referidos cabos metálicos, a Telemar deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telemar não poderá iniciar a implantação dos cabos metálicos objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telemar assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desses cabos metálicos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telemar deverá concluir a obra de implantação dos cabos metálicos no prazo de 01 (um) dia após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telemar verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação dos cabos metálicos para telefonia no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos cabos metálicos.

Art. 8º A Telemar deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação dos cabos metálicos para telefonia por meio de travessias aéreas autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 270,80 (duzentos e setenta reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telemar abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.063874/2010-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de mineroduto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia, no km 038+040m, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido mineroduto, a Anglo Ferrous deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Anglo Ferrous não poderá iniciar a implantação do mineroduto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Anglo Ferrous assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse mineroduto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Anglo Ferrous deverá concluir a obra de implantação do mineroduto no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Anglo Ferrous verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do mineroduto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao mineroduto.

Art. 8º A Anglo Ferrous deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 9º A implantação do mineroduto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 11.306,04 (onze mil, trezentos e seis reais e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Anglo Ferrous abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.005884/2011-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 196+060m, na Pista Sul, em Biguaçu/SC, de interesse da Guindasul Comércio de Guindaste Ltda..

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, a Guindasul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Guindasul não poderá iniciar a regularização do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Guindasul assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Guindasul deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Guindasul verifique a impossibilidade de conclusão da obra de regularização do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Guindasul deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A regularização do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Guindasul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000004/2011-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 015+700m, no Anel Viário, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da Ciclo Engenharia Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Ciclo Engenharia Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ciclo Engenharia Ltda. não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ciclo Engenharia Ltda. assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ciclo Engenharia Ltda. deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ciclo Engenharia Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Ciclo Engenharia Ltda. deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ciclo Engenharia Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.000706/2009-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso no km 55+200m da Rodovia BR-040/RJ - Rodovia Washington Luis, no Município de Petrópolis/RJ, sentido Rio de Janeiro, de interesse da Fazenda Itaipava Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Fazenda Itaipava Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Fazenda Itaipava Ltda não poderá iniciar a implantação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Fazenda Itaipava Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, à conservação e à manutenção desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Fazenda Itaipava Ltda deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Fazenda Itaipava Ltda verifique a impossibilidade de conclusão da obra de regularização do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Fazenda Itaipava Ltda deverá apresentar, à URRJ e à CONCER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Fazenda Itaipava Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001025/2009-77
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Decisão: (…)
Pelas razões ora declinadas e ante a atuação suficiente da instância correicional originária, opina-se pelo arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.
Sugere-se o encaminhamento de cópia das decisões proferidas pelo órgão disciplinar originário e pela Corregedoria Nacional do Ministério Público à Corregedoria Nacional de Justiça, para ciência.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 441/445, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à Corregedoria Nacional de Justiça, encaminhando-lhe cópia das decisões proferidas pelo órgão disciplinar originário e pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Comunique-se também à Corregedoria-Geral de origem, que deverá providenciar a cientificação dos membros do Ministério Público interessados, e ao plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001090/2010-43
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (…)
Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escorreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 478/482, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001515/2010-15
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (…)
Ante o exposto, não se evidencia omissão, inércia ou insulficiência da autuação do órgão disciplinar local, razão pela qual porpõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011
ELTON GHERSEL
Procuradora Regional

Acolho a manifestação de fls. 144/147, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Cosiderando-se a natureza da matéria posta em discussão nos presentes autos, bom como os motivos declinados para o arquivamamento da reclamação disciplinar, encaminhe-se cópia dos autos à douta Comissão de Aperfeiçoamento da Autuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002149/2010-11
RECLAMANTE: JOÃO SÉRGIO LEAL PEREIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO FEDERAL
Decisão: (…)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, que concluiu pela não instauração de procedimento disciplinar. O Plenário, o Orgão disciplinar local, o reclamante e o reclamados deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 244/254, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos do cidadãos e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF Nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.000.000509/2010-71 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: atuar com o intuito de verificar o cumprimento do Decreto Nº 5.626, de 22.12.05, que regulamenta a lei Nº 10.436, de 24.04.02, quanto à capacitação de servidores, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, para uso e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), bem como do art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19.12.00, e do art. 59 do Decreto Nº 5.296, de 02.12.04, nos termos recomendados pelo MPF;

b) remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providencia instrutória, determino a reiteração do ofício Nº 4240/2010 - PRPE/GAB/MLDI, entregue em 01/10/2010, conforme informação dos correios às fls. 38, ao reitor da UFRPE,

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos do cidadãos e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF Nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.000.002052/2010-39 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possível violação ao direito do passe de portador de deficiência a partir do Ofício Nº 161/2010-8º PJ-DH, de 28.07.10, oriundo do MPPE, encaminhando representação, ofertado via Internet por Maria Goretti Cardoso, pela qual noticia que tem um filho deficiente auditivo e reside em João Pessoa/PB, mas trabalha em Recife/PE e é portador da carteira de livre acesso, fornecida pelo Ministério dos Transportes. Segundo a representante, o filho passou a não mais dispor, mediante uso da carteira, para retornar a João Pessoa, dos horários 18h30min, 19h30min e 20h30min, inadvertidamente classificados como executivos pelas empresas Bonfim e Progresso;

b) corrigir o nome do Representado para Empresa Viação Bonfim S/A e outros;

c) remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providencia instrutória, determino, em vista da informação prestada pela ANTT, o acautelamento dos autos pelo prazo de 90 dias, após, na ausência de manifestação da r. agência, renove-se o Ofício Nº 217/2011 - PRPE/Gab/MLDI (fls. 41) requisitando novas informações sobre o resultado das fiscalizações nas empresas Viação Bonfim S/A e Viação Progresso S/A.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório de ICP Nº 1.34.004.200115/2010-17. Inquérito Civil Público Nº 26/2011

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei Nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Denasus
Requerido(s): Drogaria São Paulo

3. Denúncia e imputações:

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Irregularidades e ilegalidades no Programa Farmácia Popular em estabelecimentos da rede Drogaria São Paulo.

E considerando ademais que somente as alegações que se referem a fatos e somente os fatos que apresentam elementos minimamente realistas, coerentes e suportados por indícios razoáveis podem determinar o processamento administrativo de autoridades, cidadãos ou entidades jurídicas.

Bem como é relevante considerar que as questões de caráter individual, ou outras que não estejam diretamente relacionadas à questão transindividual e pública, fogem à atribuição institucional do Ministério Público e devem ser tratadas por meio de advogado constituído pela parte.

4. Temática:

Tema: Saúde Pública
Subtema(s): Assistência Farmacêutica
Câmara/PGR vinculada: PFDC

5. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve (instaurar o presente inquérito civil público/converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público), com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a ocorrência de dano à saúde pública decorrente das irregularidades e ilegalidades constatadas por auditoria do Denasus, no Programa Farmácia Popular, em estabelecimentos da rede Drogaria São Paulo, sediados em Campinas e Jundiaí, referente ao período do 2º semestre de 2009 e começo de 2010 e adotar providências em caso de dano à saúde ou patrimonial relevante em que haja insuficiência na atuação dos órgãos responsáveis da Administração Pública.

6. Providências relativas ao mérito:

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento:

a) Análise das informações. Verificação da existência de dano patrimonial relevante combinada com insuficiência de atuação; discriminação das situações de meras irregularidades administrativas; aparentes ilegalidades devidamente justificadas; ilegalidades injustificadas, sem dano, que devem ser adequadas e eventuais situações que demandem responsabilização.

7. Providências administrativas e de processamento:

7.1. Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

7.2 Providenciem, os responsáveis adiante constituídos para este procedimento, o que segue, conforme padrões deste gabinete:

1) A Secretaria: 1.1) registre-se o presente ato com as anotações de praxe, inclusive com cadastro no 'controle de tutela' com prioridade P3 . e demais dados necessários; 1.2) abertura de diretório digital, "Pasta", (em '/2.nossos processos/2.1tute') para o caso;1.3) Anotação (a lápis), na capa deste, do grau de prioridade necessária ao processamento e do co-responsável jurídico pelo procedimento; 1.4) Retifique-se, em caso de alteração, a ementa/objeto anterior deste procedimento preparatório, na capa dos autos, sistemas eletrônicos e onde mais couber; 1.5) Comunique-se ao representante, com cópia, a presente instauração; 1.6) No caso de ICP, encaminhe-se à PRSP, se necessário, à PFDC, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como à afixação em local público, em papel, neste prédio.

2) O co-responsável, ora nomeado: AS : 2.1) Ciência da situação atual do procedimento; 2.2) Produção, sob orientação, de minuta das providências do item 6.

7.3 Ofícios - Em caso de emissão de ofícios e não recebimento de respostas no prazo devido, renove(m)-se o(s) ofício(s) expedido(s) de acordo com a seguinte contagem: Data de expedição do(s) mesmo(s) desta PRM + 20 dias + mais o prazo concedido no ofício.

7.4 - Rotina Após obtidas as informações, documentos e realizadas as demais providências determinadas, promova-se ciência da situação atual deste PA ao co-responsável imediato do Gabinete, para análise, em interlocução com procurador titular e, após, faça-se conclusão ao mesmo.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n° 1.27.000.000249/2010-04, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000249/2010-04, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão), para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n° 1.27.000.000832/2010-15, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000832/2010-15, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determino, ainda, que seja oficiado: ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, requisitando informações referentes à adequação às normas de acessibilidade nas Varas do Trabalho de Piripiri, Floriano, Oeiras e Corrente, estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão), para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n° 1.27.000.000910/2010-73, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000910/2010-73, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: ao Ministério das Comunicações, solicitando informações com o nome das emissoras de radiodifusão de sons e imagens de Teresina/PI, informações sobre o resultado da fiscalização empreendida nas emissoras de Teresina/PI, assim como as providências já efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão), para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar possíveis irregularidades no transporte interno da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo Nº 1.30.012.000395/2010-05, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que se expeça ofício ao Reitor da UFRRJ e ao DCE, acautelando-se, após, por 60 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2449/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000493/2007-54, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a regularidade da seleção realizada pelo INCRA das famílias para serem assentados no Projeto de Assentamento Bacuri, localizado no município de Sítio Novo - TO;

CONSIDERANDO que a questão está relacionada à existência de uma lista, com os nomes dos beneficiários da reforma agrária que foram encaminhados pelas duas associações APLAC e AABPAB e que não foram acatadas pelo INCRA, tendo este realizado outro sorteio;

CONSIDERANDO que em reunião com o MPF para discutir a situação do PA Bacuri, no dia 04/08/2009, o INCRA informou que faria a notificação dos assentados que estão em situação irregular, buscando a retomada dos lotes indevidamente ocupados, sendo que essa operação iniciaria em setembro de 2009;

CONSIDERANDO que em nova reunião nesta PR/TO, no dia 04/08/2010, o INCRA informou que procedeu com as retomadas das parcelas conforme acordado em reunião do dia 04/08/2009, e que enviaria, posteriormente, a lista dos notificados de retomada de parcelas;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a regularidade do Projeto de Assentamento Bacuri, localizado no município de Sítio Novo/TO, mais especificamente sobre a retomada de parcelas de assentados irregulares.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000493/2007-54, para autuação e cadastro;

2) oficie-se ao INCRA para que informe sobre o cumprimento das medidas acordadas na reunião do dia 04/08/2009, com relação a notificação e retomada dos irregularmente assentados e relação de cadastrados para ocupar os lotes remanescentes no PA Bacuri;

3)encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2451/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000069/2007-18, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins para apurar a regularidade na retomada de parcelas pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Projeto de Assentamento São João, localizado no município de Porto Nacional/TO;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamento pertence à União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente apurar a regularidade na retomada de parcelas no Projeto de Assentamento São João, localizado no município de Porto Nacional/TO;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000069/2007-18, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4)designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2453/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000592/2010-31, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins para apurar os fatos relatados pela Comissão Pastoral da Terra, quais sejam: situação conflituosa na Chácara denominada "A Rainha" no município de Nova Olinda/TO noticiada pelo Sr. Cícero Luiz da Silva;

CONSIDERANDO que a propriedade, em tese, é uma área da União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade da propriedade denominada "A Rainha", localizada no município de Nova Olinda/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000592/2010-31, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4)designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2454/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000034/2011-57, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir dos fatos relatados na representação enviada pelo Sr. Wilson Cirqueira de França, que relata supostas irregularidades atribuídas a INVESTCO e ao INCRA quanto à regularização da Gleba 13º, Projeto de Assentamento Todos os Santos, localizado no município de Miracema do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que a referida Gleba é, supostamente, terra da União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a regularidade do Projeto de Assentamento Todos os Santos, localizado no município de Miracema do Tocantins/TO, mais especificamente sobre a ação da INVESTCO e do INCRA na Gleba 13º.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000034/2011-57, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2455/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000556/2009-34, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir dos fatos relatados no Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. Francisco de Assis Soares, que relatou supostas irregularidades no Projeto de Assentamento Capivara, localizados no município de Porto Nacional/TO, quais sejam: falta de escola, estrada, posto de saúde, notificação irregular exarada pelo INCRA, dentre outras;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamentos pertence à União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade do Projeto de Assentamento Capivara, localizado no município de Porto Nacional/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000556/2009-34, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2457/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.001090/2005-61, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a modificação da certidão de nascimento, com inclusão do sobrenome paterno indígena, de indígenas da Aldeia Brejo Comprido, comunidade Xerente;

CONSIDERANDO que a questão do registro civil de indígenas deve ser tratada de forma coletiva, ainda que as ações devam ser individuais;

CONSIDERANDO as dificuldades de registro civil de indígenas, ocasionadas por falha de Cartórios ou de certidões emitidas pela FUNAI;

CONSIDERANDO que a FUNAI é o órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira em cumprimento ao que determina a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, V da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a modificação da certidão de nascimento de indígena da Aldeia Brejo Comprido, comunidade Xerente, para que o nome do pai seja incluído.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.001090/2005-61, para autuação e cadastro;

2) oficie-se a FUNAI de Gurupi/TO, solicitando informações sobre o processo de modificação da certidão de nascimento, para incluir o nome do pai, do indígena José Mirando de Souza;

3)encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2458/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia enviada pela Associação dos Agricultores Familiares - AGRIFAT, que relata várias irregularidades do INCRA com relação ao Projeto de Assentamento Amigos da Terra, localizado no município de Darcinópolis/TO. Para apurar as irregularidades apontadas pela denúncia, mormente quanto a retomada da terra de alguns parceleiros, foi instaurado o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000569/2009-11;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade concernentes ao Projeto de Assentamento Amigos da Terra, localizado no município de Darcinópolis/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000569/2009-11, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

4)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2459/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000682/2009-99, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir do termo de declaração colhido com o comparecimento do Senhor Antônio Wanderley de Oliveira, noticiando supostas irregularidades no Edital Nº 032/2009, referente ao concurso realizado pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, especificamente com relação à vaga destinada ao cargo de professor assistente, descrito sob o código ASS010 (Engenharia de Alimentos);

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar possíveis irregularidades no Edital Nº 032/2009, mormente à vaga destinada ao cargo de professor assistente, descrito sob o código ASS010 (Engenharia de Alimentos), referente ao concurso realizado pela UFT; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000682/2009-99, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2460/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000574/2002-40, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a suposta ilegalidade por parte das empresas de transporte rodoviário interestadual, que possuem atividade no Estado do Tocantins, em detrimento da Lei Federal Nº 8.899/94, que dispõe sobre a gratuidade desse serviço às pessoas portadoras de necessidades especiais;

CONSIDERANDO denúncias de cidadãos portadores de necessidades especiais, que relatam o não atendimento das empresas de transporte rodoviário interestadual no Tocantins à Lei Nº 8.899/94;

CONSIDERANDO o teor da recomendação PR/TO Nº 14/2010, que trata da obrigatoriedade das empresas de transporte rodoviário interestadual observarem as regras de gratuidade às pessoas portadoras de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que a Empresa Viação Novo Horizonte informou que tem cumprido a determinação legal, no que diz respeito ao transporte interestadual de passageiros deficientes que provam a condição de beneficiário e preencham os requisitos legais para a concessão;

CONSIDERANDO que foram oficiados ao Diretor da Empresa Entran Transportes Ltda e ao diretor da Empresa Viação Novo Horizonte, para que enviassem documentos que comprovem as alegações feitas quanto à regularidade no atendimento aos ditames da Lei Nº 8.899/94, especificamente no que se refere ao passe livre fornecido aos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que os oficiados não apresentaram resposta;

CONSIDERANDO que, dentre suas atribuições, compete ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios zelar pelos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade do cumprimento da Lei Nº 8.99/94, que dispõe sobre a gratuidade do transporte rodoviário interestadual aos portadores de necessidades especiais, por parte das empresas de transporte rodoviário interestadual em atuação no Estado do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000574/2002-40, para autuação e cadastro;

2) aguarde-se a resposta dos ofícios PR/TO Nº 456/2011 e PR/TO Nº 454/2011;

3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2461/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000166/2010-06, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir dos fatos relatados na representação encaminhada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que noticia a suspensão de transporte escolar de 60 alunos no Projeto de Assentamento Carumbé - ASPRACA, localizado no município de Araguacema/TO;

CONSIDERANDO que a representação relata, ainda, que o ônibus escolar passa pelo Assentamento para buscar estudantes de outras comunidades vizinhas, mas não efetua o transporte dos alunos regularmente matriculados que moram PA Carumbé;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o execício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamento pertence à União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade do transporte escolar no Projeto de Assentamento Carumbé, localizado no município de Araguacema/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000166/2010-06, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2462/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000663/2010-04, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir dos fatos relatados no Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento dos Srs. Waldeir Ferreira Silva e Tertuliano Ferreira da Silva, que relataram supostas irregularidades nos Projetos de Assentamento União II, Injá e Maracanã, localizados no município de Caseara/TO, quais sejam: ameaças sofridas pelos assentados pelos seguranças da Fazenda limítrofe ao assentamentos supracitados;

CONSIDERANDO que os referidos Projetos de Assentamentos pertencem à União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade dos Projetos de Assentamento União II, Injá e Maracanã, localizados no município de Caseara/TO, mais especificamente no que concerne à segurança dos posseiros.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000663/2010-04, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 124, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2463/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000104/2010-96, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir dos fatos relatados no Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. Ailton Santana de Oliveira, onde relatou o estado de saúde de seu filho e a necessidade deste em ter um acompanhamento por pessoa capacitada, razão pela qual solicitou junto ao INCRA uma casa na Vila que fica à 10 Km de sua parcela de terra, localizada no PA Penha, município de Peixe/TO;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamento pertence à União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CR/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar o processo de cessão de uma casa na Vila do Projeto de Assentamento Penha, localizado no município de Peixe/TO, à família do Sr. Ailton Santana de Oliveira, bem como a reforma em sua atual casa.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000104/2010-96, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4)designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2467/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000652/2010-16, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar as providências e procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em face das reclamações em desfavor da Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - CELTINS, bem como apurar a omissão da ANEEL sobre a não devolução de cobranças indevidas de PIS e COFINS aos consumidores do Tocantins, supostamente cobrados pela CELTINS;

CONSIDERANDO que o PROCON foi oficiado, para que apresentasse quantitativo de reclamações anuais feitas contra a CELTINS, sobretudo, das reclamações relacionadas a cobrança de PIS e COFINS cobrados na fatura de energia elétrica, e as soluções tomadas;

CONSIDERANDO a inércia da ANEEL quanto ao teor das denúncias online realizadas perante esta PR/TO, que registraram a omissão desta, uma vez esta não instaura procedimentos para solução das questões, bem como, ainda não regulou a devolução das cobranças indevidas de PIS e COFINS aos consumidores do Tocantins, cobradas indevidamente pela CELTINS;

CONSIDERANDO que a ANEEL, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, foi criada pela Lei 9.427/96 e tem como atribuição regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição, e a comercialização da energia elétrica, atendendo reclamações de agentes e consumidores com equilíbrio estre as partes e em benefício da sociedade, mediar os conflitos entre os agentes do setor elétrico e entre estes e os consumidores; conceder, permitir, e autorizar instalações de serviços de energia; garantir tarifas justas, zelar pela qualidade do serviço; exigir investimentos, estimular a competição entre os operadores e assegurar a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as providências e procedimentos que são adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em face das reclamações apresentadas em desfavor da CELTINS, bem como apurar omissão da ANEEL sobre a não devolução de valores supostamente cobradas indevidamente pela CELTINS; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000652/2010-16, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL requerendo informações sobre as denúncias de falta de providências para apurar as irregularidades apontadas pelos consumidores, e omissão sobre a não devolução de cobranças indevidas de PIS e CONFINS aos consumidores do Tocantins, supostamente cobrados indevidamente pela CELTINS;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2469/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000306/2009-02, instaurado para averiguar conflito agrário na Fazenda Santo Hilário, em Araguatins/TO;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão é uma das propriedades objeto da Ação Cível Originária Nº 847, proposta pelo INCRA, objetivando o restabelecimento, em nome da União, de matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins/TO, com o consequente cancelamento dos títulos expedidos pelo Estado do Tocantins, que estejam sobrepostas às referidas matrículas;

CONSIDERANDO que a indefinição sobre o domínio do imóvel permite o surgimento de conflitos fundiários na região, como o conflito ocorrido na execução do Mandado de Reintegração de Posse no acampamento do Movimento dos Sem Terra "Alto da Paz", na Fazenda Santo Hilário (processo Nº 1.953/04), no qual houve notícia de violência na desocupação;

CONSIDERANDO que a Lei 4.504/64 - Estatuto da Terra, dispõe nos arts. 11, 16 e 17, que o INCRA é o ente legalmente responsável por incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ocupadas irregularmente, dando-lhes a correta destinação, qual seja, utilizá-las para o assentamento de trabalhadores rurais sem terra, executando a reforma agrária;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a resolução do conflito agrário na Fazenda Santo Hilário, localizada em Araguatins/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000306/2009-02, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à Polícia Militar do Estado do Tocantins requerendo informação sobre a atual situação da Sindicância Nº 271/2009;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2473/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.00952/2010-03, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir do Ofício Nº 2331/GAB/SEMED, exarado pela Secretaria de Educação de Palmas, que informa que os professores da rede municipal de educação entraram em greve e que os grevistas ficavam nas mediações da escola abordando os educando e incitando-os a regressar às suas residências;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o execício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a legalidade do movimento paredista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Palmas/TO, sob a Liderança do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Tocantins.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.00952/2010-03, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2474/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000585/2010-30, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir do OFÍCIO CIRCULAR Nº 39/2010/PFDC/MPF-GPC que informa que, com o advento da Lei Nº 12244/10, as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil ficam obrigadas a possuir bibliotecas, de maneira que deverão contar com pelo menos um título para cada aluno matriculado em seus acervos;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o execício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a fiscalizar o cumprimento da Lei 12.244/10 no âmbito das instituições de ensino no Estado do Tocantins.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000585/2010-30, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2475/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000276/2010-60, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir do Termo de Declaração colhido com o comparecimento do Sr. Adilson Martins Barros, representante da Comissão dos Acadêmicos Formados nos Cursos de Administração com Habilitação em Administração Rural, Secretariado Executivo Bilingue e Normal Superior, em que relata possíveis irregularidades na emissão dos diplomas dos alunos formados pela Faculdade São Marcos de Porto Nacional - FASAMAR - nos cursos supracitados no ano de 2006, sob a alegação de que o atraso nas emissões está ligado à falta de uma avaliação institucional a ser realizada pelo MEC;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o execício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que as irregularidades em tela dizem respeito à uma instituição de ensino superior, a Faculdade São Marcos de Porto Nacional, e que sua sua avaliação encontra-se sob a incumbência da União, conforme disposto pelo art. 9.º, VIII, da Lei n.º9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBE);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 209, determina que o ensino é livre à iniciativa privada, devendo, entretanto, ser atendido os seguintes requisitos: o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade do poder público;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na expedição de diplomas relativos aos cursos de Administração com Habilitação em Administração Rural, Secretariado Executivo Bilingue e Normal Superior, todos ministrados pela Faculdade Serra do Carmo de Porto Nacional/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000276/2010-60, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2476/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000658/2010-93, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a regularidade na implantação da Universidade Aberta no Brasil (UAB) no polo de Mateiros/TO;

CONSIDERANDO que conforme Termo de Declaração do Secretário Municipal de Educação de Mateiros, tanto a prefeitura quanto o Estado cumpriram com todas as responsabilidades para instalar o polo da Universidade Aberta no Brasil, como criação de espaço físico, materiais de expediente e salário de secretário, mas que a UFT, responsável pelo lançamento dos cursos, ainda não tomou nenhuma providência;

CONSIDERANDO que foram oficiadas a UFT e a Secretaria de Educação Superior, solicitando informações sobre verbas federais repassadas para a UFT para implantação dos cursos da UAB, e especificamente, o motivo pelo qual esses cursos ainda não foram implantados em Mateiros/TO;

CONSIDERANDO que a UFT informou que a UAB disponibiliza o financiamento somente após a abertura dos cursos, fato que ainda não ocorreu em Mateiro/TO, justamente porque seu respectivo polo foi reprovado em avaliação do MEC;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Ensino Superior teve a concessão de dilação de prazo para resposta, mas que informou que a demanda foi encaminhada para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que responderia diretamente o questionamento, sendo que, mesmo assim, ainda não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o execício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

nstaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na implantação da Universidade Aberta no Brasil - UAB, no polo de Mateiros/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000276/2010-60, para autuação e cadastro;

2) oficie-se a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, solicitando informações sobre o repasse de verbas federais à UFT, para implantação da Universidade Aberta no Brasil, no polo de Mateiros/TO;

3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2478/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000388/2009-87,, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir da denúncia online enviada pelo Sr. Leandro Tunes Ferreira, que relata supostas irregularidades no Edital do Instituto Nacional do Seguro Social, de 23 de abril de 2009, publicado no DOU 24/04/2009 - pág. 92 - Seção 3, que trata da validade do concurso público para provimento de vagas para os cargos de Analista e Técnico do Seguro Social, realizado conforme o Edital Nº 13, de 23 de abril de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no item 12.14 "O presente concurso terá a validade de dois anos, contados da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período", estando tal dispositivo em consonância com o art. 37, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 23 de abril de 2009 houve publicação no Diário Oficial retificando o Edital Nº 13/2008, com a seguinte redação: "Este concurso terá a validade de um ano, contado da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período". Tal medida cumpre o que determina o § 1º do art. 1 do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, tornando sem efeito o disposto no item 12.14 do Edital Nº 01, de 26 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade do concurso para para provimento de vagas para os cargos de Analista e Técnico do Seguro Social, realizado conforme o Edital Nº 13, de 23 de abril de 2008.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000388/2009-87, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2479/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 1.36.000.000604/2007-22, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir do Ofício Nº 080/2007-1ª PJIJ em que relata as dificuldades enfrentadas em razão do desconhecimento da lei ou do descaso para com esta, mais especificamente pela Polícia Federal no Tocantins, quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Douta Promotoria informou que a Polícia Federal no Tocantins tem dificultado a expedição de passaportes a menores sob guarda representados pelo guardião legal;

CONSIDERANDO que o art. 84, I do ECA dispensa até mesmo a autorização judicial para o menor sob guarda viajar ao exterior;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a legalidade da conduta da Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins, na recusa em expedir passaportes a menores sob guarda representados pelo guardião legal, exigindo prévia autorização judicial para a emissão.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000604/2007-22, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2480/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO O Procedimento Administrativo 1.36.000.000983/2003-27, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir da notícia de que foram distribuídos lotes no Projeto de Assentamento São João, localizado no município de Itaguatins/TO, a pessoas estranhas ao público que pode ser beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que as pessoas são agentes públicos, empregados, já beneficiados de alguma forma pelo Programa ou residentes em outros municípios sendo que, mesmo assim, supostamente receberam o crédito fomento;

CONSIDERANDO as irregularidades na construção das casas dos assentados, assim como a má qualidade nas construções;

CONSIDERANDO outras irregularidades concernentes à educação, à merenda escolar, aos Programas "Bolsa Escola", "Vale Gás", aos recursos do FAT e à saúde, no citado município, bem como a prática de ameaças;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamento pertence à União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade do Projeto de Assentamento São João, localizado no município de Itaguatins/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000983/2003-27, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2481/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000657/2010-49, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir dos fatos relatados no Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. Odilon Andrade Filho, que relatou diversas irregularidades n Projeto de Assentamento Loroty, localizado no município de Lagoa da Confusão/TO, como, por exemplo, ausência de banheiros nas casas construídas e água consumida pelos parceleiros não ser devidamente tratadas;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamento pertence à União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar suposta omissão na aplicação de políticas públicas no Projeto de Assentamento Loroty, localizado no município de Lagoa da Confusão/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000657/2010-43, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2482/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.001142/2010-66, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir dos fatos relatados na representação do Sr. Ernesto Theodoro Lima, que relatou que a Associação do Projeto de Assentamento São Bento I, localizado no município de Monte do Carmo/TO, não está entregando as parcelas para os moradores do PA, o que tem gerado desconforto devido os parceleiros não ter onde morar;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamento pertence à União;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na distribuição dos lotes no Projeto de Assentamento São Bento I, localizado no município de Monte do Carmo/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.001142/2010-66, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2483/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO representação formulado nesta Procuradoria da República pelo Sr. Valdemar Dias Cardoso, que faz parte da Associação Córrego do Lage II, localizado no município de Brasilândia/TO;

CONSIDERANDO que o declarante relatou que o Assentamento Córrego do Lage II foi formado a partir de financiamento do Crédito Fundiário;

CONSIDERANDO que a construção das casas foi contratada com a construtora do sr. Adolfo Borges Vilela, sendo acordado o repasse inicial da obra quando do início das construções e a outra metade quando as casas estivessem prontas;

CONSIDERANDO que o laudo realizado pelo Instituto Brasil Ásia - IBA atestou pelo termino da obra, sendo, portanto, repassado à Construtora o valor total da obra, sem que de fato isso tenha ocorrido;

CONSIDERANDO que tais irregularidades impedem a liberação do crédito do PRONAF aos moradores;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) oferece condições para que os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel rural por meio de financiamento;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins para verificar a regularidade da construção das casas no Projeto de Assentamento Córrego da Lage II, município de Brasilândia, financiadas através do Programa de Crédito Fundiário; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a verificar a regularidade da construção das casas no Projeto de Assentamento Córrego da Lage II, município de Brasilândia, financiadas através do Programa de Crédito Fundiário;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000922/2009-55, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2485/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000395/2009-89, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir do Ofício Nº 93/2009-2ª PJ, que encaminha Termo de Declaração do Clóvis Teixeira Lopes, relatando o tempo excessivo de espera para atendimento na Agência da Caixa Econômica Federal no município de Colinas/TO;

CONSIDERANDO que o CDC é aplicável a todas as operações bancárias, sejam elas os contratos de financiamento ou até mesmo os serviços oferecidos pelas instituições financeiras a seus clientes sendo que as relações existentes entre os clientes e os bancos apresentam nítidos contornos de uma relação de consumo;

CONSIDERANDO o que determina o art. 6.º do Código de Defesa do Consumidor: "São direitos básicos do Consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que a legitimidade extraordinária do Ministério Público foi afirmada no Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 82, garantindo, em seu artigo 81, a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores por meio de "todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela" (artigo 83, da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a demora excessiva para atendimento na Agência da Caixa Econômica Federal no município de Colinas/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000395/2009-89, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2486/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a representação formulada nesta Procuradoria da República em que foi noticiado que a Gleba Conceição, localizada em Nova Olinda/TO é de propriedade da União (Matrícula Nº 1.360 do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia), tendo em vista que essa área foi desapropriada por ação de manutenção de posse (processo Nº 2008.00005.5664-5/0/3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO) movida por supostos proprietários das terras;

CONSIDERANDO que o INCRA, mesmo diante da provocação dos moradores da gleba, antes da desapropriação, manteve-se inerte;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a referida gleba de terras, intitulada da União, passou a ser alienada pelo ITERTINS, órgão estadual;

CONSIDERANDO que com base na referida representação e na previsão legal, as terras públicas da União sem destinação específica tem prioridade na realização da reforma agrária (art. 9º da Lei Nº 4.504/64);

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a suposta irregularidade na alienação de terras da União pelo ITERTINS no município de Nova Olinda/TO, bem como a leniência do INCRA na realização de Reforma Agrária na região;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000079/2009-15, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 2487/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO os fatos relatados pelo Médico Veterinário, Dr. Espedito Pereira Lima Júnior, em que relata aumento nos casos de Leishmaniose Visceral (calazar) no município de Palmas;

CONSIDERANDO que a Leishmaniose Visceral é uma doença grave de curso lento, de difícil diagnóstico e de fácil transmissão, tanto para os cães quanto para os humanos;

CONSIDERANDO que referida doença é causada pelo protozoário Leishmania, transmitido pela picada de flebótomos (insetos) infectados;

CONSIDERANDO que o cão é considerado o principal reservatório da doença no meio urbano, mas não o único, já que animais silvestres, e mesmo o homem, podem atuar como reservatórios;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar os casos de Leishmaniose Visceral (calazar) no município de Palmas.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000089/2003-57, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à ANVISA e à Secretaria Municipal de Palmas requerendo:

3.1. o número de casos da doença em 2009 e 2010;

3.2. o número de cães e de humanos acometidos pela doença;

3.3. quais as medidas adotadas para prevenir/combater tal situação;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2490/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Declaração feito pelo Senhor Ivan Taveira Sobrinho na sede desta Procuradoria, no qual relatou diversas irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Projeto de Assentamento Vitória, localizado no município de Miracema/TO. Para apurar as irregularidades foi instaurado o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000239/2009-18;

CONSIDERANDO que a competência da implantação dos recursos destinados à reforma agrária no PA Vitória, por se tratar de área financiada pelo Crédito Fundiário, é do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - MDA/TO em parceria com o Governo do Estado através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAGRO/TO;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de recursos destinados à reforma agrária no Projeto de Assentamento Vitória, localizado no município de Miracema/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000239/2009-18, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se a Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado do Tocantins - MDA/TO ;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2492/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que entre as atribuições do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT), como Órgão Executivo Rodoviário da União, está a de autoridade com circunscrição sore rodovias federais, de acordo com a inteligência da Lei Nº 10.233/2001, regulamentada pelo Decreto Nº 4.129/2002;

CONSIDERANDO as resoluções Nº 210, 211, 213 e 277 do Conselho Nacional de Trânsito (COTRAN), que deliberam sobre a regularização de meios de transportes variados;

CONSIDERANDO as conclusões extraídas por meio do Procedimento Administrativo 1.36.000.000846/2004-73, instaurado no âmbito desta procuradoria com o escopo de averiguar a adoção de medidas necessárias para que se evite a expedição de documentos autorizatórios de tráfego em afronta ao CTB, especialmente no que tange à emissão de AET; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a adoção das medidas necessárias para evitar a expedição de documentos autorizativos de tráfego com afronta ao Código de Trânsito Brasileiro;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000846/2004-73, para autuação e cadastro;

2) expeça-se recomendação ao DNIT, a respeito do objeto do referido Procedimento Administrativo;

3) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

4)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2494/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.000673/2010-31, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir dos fatos relatados no Termo de Declaração, pelo Senhor Pedro Cardoso Filho, morador Projeto de Assentamento Todos os Santos, localizado no Município de Miracema/TO;

CONSIDERANDO que o loteamento está numa área de difícil acesso por não possuir estrada dando acesso à área onde as famílias residem e, em decorrência disso, as famílias estão sem energia elétrica, água, e as crianças estão sem aulas;

CONSIDERANDO que o INCRA fez levantamento da área e informou que a única forma de facilitar a locomoção das famílias é construir uma estrada atravessando a Fazenda do Senhor José Paulino Sobrinho, no entanto, este não concordou que a estrada atravessasse sua fazenda;

CONSIDERANDO que cabe à União e ao INCRA, responsáveis pela reforma agrária e regularização fundiária, tomar as providências para possibilitar a sua operacionalização;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a falta de acesso das famílias residentes no Projeto de Assentamento Todos os Santos, localizado no município de Miracema/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000673/2010-31, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficiar ao INCRA requerendo informações a respeito do processo de regularização fundiária do denunciante (Processo de Nº 56425.000647/2010-85).

4)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2499/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Centro de Direitos Humanos de Palmas - CDHP, acerca da ocorrência de irregularidades no mutirão para construção de casas populares no setor Santa Bárbara, financiado pelo Programa Habitar Brasil BID;

CONSIDERANDO que, em 2003, o CDHP protocolou junto a esta Procuradoria um relatório documentado com fitas, fotos e depoimentos expondo as várias irregularidades na construção das casas, que resultou em várias audiências públicas entre o Ministério Público Federal e do Trabalho, Prefeitura e população do setor. Foi firmado entre eles um Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 313);

CONSIDERANDO que uma comissão do Setor Santa Bárbara procurou o CDHP, em 2006, para denunciar novamente inúmeras irregularidades nas casas e na condução do Programa Habitar Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso IX, atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na construção de casas populares no setor Santa Bárbara, financiado pelo Programa Habitar Brasil BID; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000133/2004-18, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação requerendo atual situação das casas populares do Setor Santa Bárbara ;

4) diligência para que se verifique, "in loco" a construção das casas, com consequente documentação por intermédio de fatos;

5)designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 2501/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO O ACÓRDÃO Nº 1236/2010-TCU-PLENÁRIO (auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Palmas/TO);

CONSIDERANDO que referida auditoria detectou dentre outras irregularidades, omissão no que tange à implementação do Fundo Municipal de Saúde e ao aporte de contrapartida para a área de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmas, expressando o pleno andamento do referido FMS;

CONSIDERANDO o andamento do processo Nº TC 006.477/2010-0 no Tribunal de Contas da União, tendo objeto idêntico ao deste ICP;

CONSIDERANDO as conclusões extraídas por meio do Procedimento Administrativo 1.36.000.000532/2010-19, instaurado no âmbito desta procuradoria, tendo como objeto as a verificação das conclusões extraídas desta auditoria;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a omissão no que tange à implementação do Fundo Municipal de Saúde e ao aporte de contrapartida para a área de vigilância em saúde da Prefeitura Municipal de Palmas, bem como acompanhar o trâmite do supracitado processo em curso no TCU.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000532/2010-19, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando esclarecimentos a respeito das conclusões do referido processo de auditoria, no prazo de 60 dias;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O ministério público federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao presente expediente, tombado sob o Nº 1.29.012.000098/2007-77, dando conta da prática lesiva aos alunos (consumidores) do curso de Administração da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves (fornecedora de serviço), que não vem cumprindo, regularmente, a carga horária pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, nem mesmo a Lei de Diretrizes e Bases;

CONSIDERANDO que os alunos que estão cursando, e os alunos já formados, ao que tudo indica não cumpriram a carga horária mínima exigida pela legislação de regência;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.012.00098/2007-77, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligência, oficie-se ao Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior, encaminhando cópia integral dos autos (exceto do Apenso I) e solicitando a realização de fiscalização plena na instituição de ensino superior, a fim de apurar as situações retratadas nos autos, além de outras similares cometidas.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Res. Nº 87/06).

Com a resposta, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000423/2010-36, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Notícia de má prestação de serviço no Condomínio Residencial Atlântica, em Belford Roxo/RJ, por parte da CasaPar de Queimados Imobiliária Ltda, com possível omissão da CEF. Recursos do FAR.

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao presente expediente, tombado sob o Nº 1.29.012.000167/2009-12, dando conta de que o Hospital Tacchini, único nosocômio existente no Município de Bento Gonçalves, efetua cobrança dos pacientes atendidos pela UNIMED de valores iguais e até superiores àqueles cobrados dos pacientes em tratamento particular;

CONSIDERANDO que o Hospital Tacchini não aceita credenciar a Unimed ou qualquer outra operadora de plano de saúde em seu estabelecimento, fazendo com que os consumidores sintam-se compelidos a aderir ao plano de saúde oferecido pelo Hospital (Tacchini), sob pena de serem obrigados a custear seus tratamentos para, posteriormente, obter o reembolso do plano de saúde;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.012.000167/2009-12, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Res. Nº 87/06).

Com a resposta, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que objetiva apurar a falta de instalação de telefones públicos da empresa Oi, concessionária de serviço público federal, nos povoados Guedes e Lagoa do Rancho, no município de Graccho Cardoso-SE;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a falta de instalação de telefones públicos da empresa Oi, concessionária de serviço público federal, nos povoados Guedes e Lagoa do Rancho, no município de Graccho Cardoso-SE ; b) Envolvidos: Empresa Oi; c) Originador: MPF; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica.Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF Nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF Nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe desde já a constar como "inquérito civil público".

d) Oficie-se à ANATEL requisitando que, no prazo de 10 dias, preste informações detalhadas acerca das obrigações da operadora, tendo em vista o Plano de Metas de Universalização.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas ao Procedimento Administrativo Nº 1.29.012.000162/2009-81, dando conta da prática de cobrança de tarifa pela quitação antecipada de dívidas, realizadas por instituições financeiras;

CONSIDERANDO que tal prática afigura-se abusiva, nos termos da legislação consumerista;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.012.000162/2009-81, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Cumpra-se a diligência constante do último despacho, além de:

a) oficiar ao Banco Central do Brasil, solicitando que informe se cobrança da tarifa em tela foi autorizada pelo BACEN; em caso negativo, para que informe quais as medidas fiscalizatórias e sancionatórias foram empreendidas pelo BACEN para coibir a prática;

b) pesquisar no site da 3ª CCR, no link do grupo de trabalho criado para tratar das tarifas bancárias, acerca de eventuais subsídios acerca do tema.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Res. Nº 87/06).

Com a resposta, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000296/2010-15, acerca de suposta ineficiência da Operadora OI (TNL PCS S.A.) no fornecimento de informações requisitadas por autoridade judicial, bem como a atuação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações a respeito do caso;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000296/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à OI, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. a denúncia do Sr. Elton Luis Dombrowski, narrando possível concorrência desleal no ramo da segurança privada em Joinville, decorrente da existência de de estabelecimentos comerciais de atividades noturnas que fazem uso de empresas de vigilância não cadastradas junto ao Departamento de Polícia Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal para que, no prazo de 15 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) realize vistoria nos bares e casas noturnas de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Garuva, Barra Velha, Itapoá, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre e São João do Itaperiú, a fim de verificar a regularidade dos serviços de vigilância utilizados por esses estabelecimentos. Atentar para a operação de empresas de vigilância que atuam sem o devido cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal. Igualmente deverá ser verificado se existem prestando serviços como vigilantes em referidas casas noturnas. No relatório deve contar o nome do estabelecimento, o endereço, nome do proprietário e o nome da empresa de vigilância contratada;

b) informe quais empresas de vigilância estão cadastradas junto à Polícia Federal em Joinville;

c) informe quais estabelecimentos foram autuados e interditados nos anos de 2009 e 2010 em razão do emprego de empresa de vigilância não autorizada pela Polícia Federal. Apresentar cópia dos autos de interdição;

d) apresente o relatório dos trabalhos da Comissão de Vistoria de empresas de Segurança Privada;

e) informe qual o procedimento para concessão da referida autorização, como é feito o cadastro, qual a sua validade, além de outras informações que entender pertinentes

4) expedição de ofício à 2ª Delegacia Regional de Polícia - Departamento de Jogos, Diversões e Produtos controlados -, para que, no prazo de 15 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) realize vistoria nos bares e casas noturnas de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Garuva, Barra Velha, Itapoá, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre e São João do Itaperiú, a fim de verificar a regularidade dos serviços de vigilância utilizados por esses estabelecimentos. Atentar para a operação de empresas de vigilância que atuam sem o devido cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal. Igualmente deverá ser verificado se existem prestando serviços como vigilantes em referidas casas noturnas. No relatório a ser apresentado deve contar o nome do estabelecimento, o endereço, nome do proprietário e o nome da empresa de vigilância contratada;

b) quais estabelecimentos foram autuados e interditados nos anos de 2009 e 2010 em razão de falta de autorização da Polícia Civil ou com o emprego de empresa de vigilância não autorizada pela Polícia Federal. Apresentar cópia dos autos de interdição.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação Nº 1.35.000.001658/2010-48. Assunto: Apurar irregularidade em extração de areia e de argila em áreas situadas nas proximidades do rio Real, no município de Tobias Barreto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IX, inclui no âmbito dominial da União os recursos minerais, e que, em seu art. 176, §1º, estabeleceu que a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União;

Considerando, ainda, que a Lei Nº 7.805/89 dispôs, em seu art. 16, que "a concessão de lavra depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente", e que a Resolução CONAMA Nº 237/1997 determina a necessidade de licença do órgão competente para atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim considerada a extração mineral;

Considerando o conteúdo das peças de informação Nº 1.35.000.001658/2010-48, autuadas a partir de documentação extraída do Inquérito Civil Público Nº 1.35.000.000900/2005-07, a fim de ser apurada, de modo individualizado, a notícia da existência de ilegal extração de minério (areia e argila) na localidade denominada "Ponte do Tourão", no município de Tobias Barreto;

Considerando o Relatório de Fiscalização elaborado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (fls. 13/25) a partir de vistorias realizadas nas Fazendas "Várzea da Cancela" e "Catamba", situadas na região da "Ponte do Tourão", segundo o qual, apesar de não constatada atividade de lavra da argila no momento das fiscalizações, foi verificada a existência de indicativos de que foi realizada exploração mineral nos locais visitados, restando, porém, prejudicada a efetiva identificação dos responsáveis pela mesma, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.35.000.001658/2010-48, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da irregular extração de areia e de argila na localidade denominada 'Ponte do Tourão', situada nas proximidades do rio Real, no município de Tobias Barreto, com a verificação dos danos provocados por tal atividade ao meio ambiente"; e possível responsável: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução Nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informações sobre a existência de algum título minerário concedido para a extração de areia e/ou argila em área(s) da localidade conhecida como "Ponte do Tourão", situada nas proximidades do rio Real, no município de Tobias Barreto, ou requerimento nesse sentido; e b) realização de vistoria destinada à verificação in loco de possível extração de areia naquela localidade, com a lavratura, se for o caso, de Auto de Paralisação, e a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização respectivo (localização exata da atividade, volume de minério extraído e seu valor comercial, danos ambientais porventura provocados, etc.), inclusive com a apresentação de fotografias do local;

2. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (vinte) dias, informações sobre a existência de licença(s) ambiental(ais) concedida(s) para a extração de areia e/ou argila em área(s) da localidade conhecida como "Ponte do Tourão", situada nas proximidades do rio Real, no município de Tobias Barreto, ou requerimento nesse sentido.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação Nº 1.35.000.001874/2010-93. Assunto: Apurar irregularidade em destruição de manguezal nas proximidades do Residencial Vale do Sol, bairro Soledade, em Aracaju.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, inciso VII, incluiu, no âmbito dominial da União, dentre outros bens, os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que o Código Florestal (Lei n.º 4.771/65) considerou, em seu art. 2º, "f", como vegetação de preservação permanente as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, e que a a Resolução CONAMA n.º 303, de 20/03/2002, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso X, serem áreas de Preservação Permanente as situadas em manguezal, em toda a sua extensão;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei n° 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando o conteúdo das peças de informação Nº 1.35.000.001874/2010-93, autuadas a partir de documentação enviada pela Delegacia Especial de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente, da Polícia Civil do Estado de Sergipe, consistente em cópia do Inquérito Policial Nº 020/2010, instaurado para apurar a responsabilidade pela destruição de área de manguezal localizada nas proximidades do Residencial Vale do Sol, no bairro Soledade, nesta Capital (fls. 03/05);

Considerando que o Ministério Público do Estado de Sergipe, por conduto da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, além de ter requisitado a abertura do inquérito policial em tela, instaurou Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil para apuração dos fatos em referência, não havendo, porém, notícias atualizadas sobre o andamento desta última apuração (fls. 07/09);

Considerando que o Pelotão de Polícia Ambiental, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, realizou fiscalização na área supra indicada, tendo constatado 02 (dois) pontos de desmatamento do manguezal, além de local utilizado para criação de bovinos às margens do mangue (fls. 28/31), nas imediações do imóvel pertencente ao cidadão conhecido por "Marcos Leão";

Considerando a existência de informação da Secretaria de Patrimônio da União segundo o qual o imóvel acima apontado seria considerado terreno de marinha, cadastrado sob o regime de ocupação, estando regularizado em nome de Marcos Cerqueira da Graça Júnior (fls. 104/113), não se sabendo, todavia, com precisão, se as infrações ambientais indicadas pelo Pelotão Ambiental também estariam inseridas em área da União, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.35.000.001874/2010-93, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da destruição de vegetação de manguezal e da criação de bovinos em área de preservação permanente, nas proximidades do Residencial Vale do Sol, bairro Soledade, em Aracaju/SE"; e possíveis responsáveis: "José de Jesus Santos;" e "Marcos Cerqueira da Graça";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução Nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de vistoria destinada à delimitação dos danos ambientais causados pelo desmatamento de manguezal e pela criação de bovinos, verificados nas proximidades do Residencial Vale do Sol, bairro Soledade, em Aracaju/SE e indicados no "Relatório Informativo de Ocorrência Ambiental" de fls. 29/31, elaborando-se o respectivo relatório de fiscalização pormenorizado, inclusive com fotografias do local, que esclareça especialmente: a) a extensão das áreas atingidas pelo desmantamento e suas coordenadas geográficas; e b) se houve a regeneração natural da vegetação de manguezal suprimida;

2. Expedição de ofício à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, solicitando-lhe informações sobre o atual andamento do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil Nº 006/2010, esclarecendo-se, especialmente, as medidas eventualmente adotadas a partir de referida apuração (ACP, TAC, Recomendação, denúncia);

3. Expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se as áreas em que foi constatado o desmatamento de manguezal e a criação de bovinos indicadas no "Relatório Informativo de Ocorrência Ambiental" de fls. 29/31 pertencem à União, esclarecendo, também, qual a situação da mesma perante a SPU e o seu regime de utilização.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000779/2009-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de areia, na Fazenda Jerusalém, Parque Verde, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do cumprimento da Notificação Nº 2010-004246/TEC/NOT-0814, referente ao Relatório de Fiscalização Ambiental Nº 0233/2010-5926;

3. Oficie-se ao DNPM, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre os fatos reportados no Relatório de Fiscalização Ambiental Nº 0233/2010-5926, do IMA, cuja cópia deve seguir em anexo;

4. Reiterem-se ofícios endereçados à Prefeitura Municipal de Camaçari, solicitando, ademais, manifestação sobre os fatos reportados no Relatório de Fiscalização Ambiental Nº 0233/2010-5926, do IMA, cuja cópia deve seguir em anexo

5. Encaminhem-se as informações solicitadas no Ofício Nº 017/2011-PR/BA-DJ;

6. Com as respostas ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível n°: 1.22.011.000101/2010-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo cível, instaurado a partir de informações contidas no IPL 1851/2004, instaurado para apurar eventual responsabilidade criminal pela prática do crime capitulado no art. 55 da Lei 9.605/98.

Ao exame da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifico que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução Nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil ,

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em conseqüência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se a UFJM para que se manifeste sobre o documento de fls. 96/97, em especial sobre as nomeações decorrentes de redistribuição citadas.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo o servidor MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil Nº MPMG-0515.10.000182-2, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ALDO FERNANDES JÚNIOR em imóvel localizado no Balneário Escarpas do Lago, situado no município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente desta intervenção consistiu na supressão de vegetação rasteira mediante processo de capina, realizada dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa, conforme relata o Boletim de Ocorrência Nº 220.518/07;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental imputado a ALDO FERNANDES JÚNIOR, perpetrado em área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica de Furnas, no imóvel localizado na rua das Capitanias, Nº 99, Escarpas do Lago, município de Capitólio/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel onde ocorreu a intervenção e informe se as eventuais construções existentes estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual Nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual Nº 44.844/08;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar a necessidade de extrair cópia integral para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que o IBAMA, na data de 18.03.2004, lavrou o auto de infração Nº 350062 "D", em desfavor de Agroflorestal Batista Pigatto S.A., CNPJ 79.587.788/0001-34, por destruir 98,00 hectares de floresta nativa pertencente ao Bioma mata Atlântica, em estágio avançado de regeneração, sem a autorização do órgão ambiental competente;

Considerando que a área degradada foi embargada por intermédio do Termo de Embargo/Interdição 0281681 "C";

Considerando que não há notícia da apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada -PRAD pela autuada Agroflorestal Batista Pigatto S/A;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente, visando adotar medidas para acompanhar a recuperação, por parte de Agroflorestal Batista Pigatto S/A da área de 98,0 hectares degradada.

DETERMINO:

1) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

2) Notifique-se a proprietária para apresentar ao IBAMA Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, em 60 (sessenta dias);

3) Publique-se a presente no mural da PRM pelo prazo de dez dias e encaminhe-se à PRSC para publicação no site;

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG Nº 0515.07.000009-3, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada em imóvel localizado na rua dos Marujos, lote Nº 14 da quadra 31, bairro Engenheiro José Mendes Júnior ("Escarpas do Lago"), município de Capitólio/MG, de propriedade de MÁRCIO BARBOSA SILVA;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu no corte raso de árvores de cerrado dentro da faixa marginal de 30 (trinta) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais e trinta metros nas áreas urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), na rua dos Marujos, lote Nº 14 da quadra 31, bairro Engenheiro José Mendes Júnior ("Escarpas do Lago"), município de Capitólio/MG, de propriedade de MÁRCIO BARBOSA SILVA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao Representado, a fim de que, em 30 (trinta) dias, apresente Projeto de Recuperação da Área Degradada, que deverá conter as medidas indicadas no "Laudo de Vistoria Técnica" do IEF para reparação do dano ambiental (quesitos 10 e conclusão).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deverá constar no ofício que, caso não haja interesse, o Representado poderá encaminhar as razões, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias;

b) seja oficiado ao IEF para que, em 30 (trinta) dias, complemente o laudo de fls. 22/26, esclarecendo se a área em questão pode ser considerada floresta, para fins do art. 38 da Lei Nº 9.605/98;

c) tratando-se de conduta que configura eventual crime ambiental, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG Nº 0515.06.000002-0, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente, realizada no imóvel "Rancho Fundo", município de Piumhi/MG, de propriedade de LUIZ AFONSO SEMENZE NETO;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu em supressão de vegetação rasteira mediante aração na margem direita do rio São Francisco;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (art. 2º, a, item 2, e art. 4º) considera área de preservação permanente ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) metros a 50 (cinquenta) metros de largura;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ainda que LUIZ AFONSO SEMENZE NETO celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual para reparação da área degrada (fls. 32-35);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de acompanhar a execução do TAC firmado para recomposição do dano ambiental em área de preservação permanente do rio São Francisco, no imóvel "Rancho Fundo", município de Piumhi/MG, de propriedade de LUIZ AFONSO SEMENZE NETO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem, identificando na capa que se trata de "ACOMPANHAMENTO DE TAC".

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao IEF - Instituto Estadual de Florestas para que, em 30 (trinta) dias, realize vistoria no imóvel em questão, a fim de verificar se o Representado cumpriu integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 32/35, no que tange às medidas de recuperação da área degradada;

b) seja oficiado ao Representado para que, em 15 (quinze) dias, comprove o ressarcimento dos custos da perícia realizada pelo IEF (Cláusula 8ª), bem como a averbação da reserva legal (cláusula 3ª), sob pena de execução judicial do ajuste firmado;

c) tratando-se de conduta que configura eventual crime previsto no art. 38 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG Nº 0515.09.000122-0, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ANTONIO CARLOS DO COUTO na "Fazenda Barreiro", município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão de vegetação rasteira às margens de uma nascente e dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa, para construção civil e instalação de tanques rede para criação de peixes;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE Furnas), na "Fazenda Barreiro", município de Capitólio/MG, imputado a ANTONIO CARLOS DO COUTO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel em questão;

c) seja oficiada à SUPRAM-Alto São Francisco para que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da planta topográfica com indicação das intervenções perpetradas em área de preservação permanente, conforme item 2 da fl. 48;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG Nº 0515.10.000060-0, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ELOI LACERDA DE OLIVEIRA NETO na Rua da Proa, Nº 350 (ou lote Nº 43, quadra 04), bairro Engenheiro José Mendes Júnior, município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na danificação de vegetação arbustiva dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), na Rua da Proa, Nº 350 (ou lote Nº 43, quadra 04), bairro Engenheiro José Mendes Júnior, município de Capitólio/MG, imputado a ELOI LACERDA DE OLIVEIRA NETO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do lote localizado à Rua da Proa, Nº 350, ou lote 43, quadra 4, bairro Engenheiro José Mendes Júnior, município de Capitólio/MG;

c) seja oficiado ao engenheiro agrônomo Sidnei Soares Costa Melo (Praça Zeca Soares, Nº 88, Centro, Piumhi, CEP 37925-000), a fim de que encaminhe o laudo pericial requisitado às fls. 11/12;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência n.º 80.467, da Polícia Militar, o qual relata a constatação de três poços/tanques de truticultura em área de preservação permanente, no interior da Área de proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, no Sítio dos Borges.

Considerando que o ICMBIO, gestor da referida unidade de conservação, relata, em seu Relatório de Vistoria n.º 041.10 - APA da Serra da Mantiqueira, que a atividade de piscicultura não se enquadra nas hipóteses permissivas de intervenção em área de preservação permanente.

Considerando a necessidade de compelir o empreendedor a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento administrativo (PA Nº 1.22.013.000349/2009-26) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente e do Relatório de Vistoria do ICMBIO, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta. Informe-se-lhe que o não agendamento de audiência com esta PRM nesse interregno de prazo será interpretado como não aceitação da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

composição amigável da questão e que, desta forma, medidas judiciais poderão ser adotadas.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando denúncia encaminhada a este Parquet, a qual informa não haver atuação do IPHAN, INEPAC ou do Instituto Pereira Passos nas obras e reparos do Centro do Rio de Janeiro e que, ainda segundo a denúncia, poderiam ocorrer eventuais danos ao Patrimônio Histórico e Cultural decorrentes da falta de acompanhamento arqueológico, em especial no que tange ao Projeto Porto Maravilha, Hotel Glória, dentre outros;

Resolve o Ministério Público Federal CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000144/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando desde já seja oficiado ao IPHAN, INEPAC e Instituto Pereira Passos requisitando maiores informações. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os eventos narrados nas peças informativas, em que noticiadas possíveis irregularidades no processo licitatório realizado pela Secretaria Especial dos Portos (a "SEP") para a contratação, por concorrência pública, da execução da obra de dragagem por resultado do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto de Santos, conforme edital n. 04/2008, do que culminou a celebração do contrato n. 18/2009 entre a SEP e o Consórcio Draga Brasil, para vigência de 30/09/2009 a 29/09/2012, no valor de R$199.529.745,17;

f) considerando a aparente inadequação dos estudos de viabilidade técnica e econômica relativos aos procedimentos em que envoltas as obras de referida dragagem;

g) considerando a ausência de clareza e precisão na confecção das memórias de cálculo utilizadas para formação do preço das licitações;

h) considerando, ainda, possível superfaturamento referente a duplicidade de alguns itens;

Instaura o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.34.012.000873/2009-96, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, ordenando, para tanto:

(i) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

(ii) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

(iii) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicização, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

(iv) adoção das medidas iniciais indicados no despacho anexo.

Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla para funcionar neste apuratório civil, mediante termo de compromisso formalizado nos autos.

Após o empreendimento das sobreditas providências, façam-me os autos imediatamente conclusos.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informações Nº 1.32.000.000198/2007-47, iniciado a partir do encaminhamento do Acórdão Nº 1907/2006 (TCU/Plenário), no qual se verificou a transferência de recursos federais das contas específicas de convênios e de outros repasses federias para as contas do Governo do Estado de Roraima (conta Nº 12.790-6, agência 2.617-4, do Banco do Brasil, e conta Nº 31.600-8, conta única do Estado), cujos valores teriam sido utilizados no pagamento de "servidores fantasmas do escândalo dos gafanhotos";

CONSIDERANDO que tal ilegalidade serviu para o financiamento da posterior dilapidação dos cofres públicos, mediante a apropriação das quantias transferidas quando da inclusão de pessoas indicadas e pagamento em espécie por serviços não-prestados, o que já está sendo objeto de apuração e persecução em diversos outros procedimentos investigatórios conduzidos por este "Parquet", inquéritos policiais, ações penais e ações de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as movimentações financeiras por parte dos órgãos convenentes devem ser executadas mediante conta bancária específica para cada convênio (art. 10, § 3º, inciso I, do Decreto Nº 6.170/2007), instrumento de controle este que já era previsto desde a vigência do art. 20 da Instrução Normativa STN Nº 001/1997, com pagamentos realizados mediante crédito diretamente na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (inciso II daquele ato normativo);

CONSIDERANDO que as parcelas dos convênios deverão ficar automaticamente retidas quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos federais (art. 116, § 3º, inciso II, da Lei Nº 8.666/1994, c/c art. 10, § 6º, do Decreto-Lei Nº 200/1967);

CONSIDERANDO a necessidade de priorização da atuação preventiva em hipóteses deste jaez, resguardando de forma eficaz o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

Resumo: Verificação se as movimentações financeiras efetivadas pelo Governo do Estado de Roraima estão sendo realizadas mediante conta bancária específica para cada convênio.

Requerente: Tribunal de Contas da União.

Requerido: Governo do Estado de Roraima.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1. Oficiar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (TCU/SECEX-RR), requisitando que informe acerca das medidas adotadas naquela Secretaria para o acompanhamento das medidas apontadas na TC Nº 019.619/2003-4 e se foi formulada alguma representação ao TCU face o descumprimento das mesmas, bem como se tem conhecimento em outros autos acerca da inobservância do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto Nº 6.170/2007, pelo Governo do Estado de Roraima, em Convênios firmados nos últimos 2 (dois) anos, com o encaminhamento da documentação respectiva;

2.2. Oficiar à Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima, requisitando que informe se tem conhecimento em outros autos acerca da inobservância do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto Nº 6.170/2007, pelo Governo do Estado de Roraima, em Convênios firmados nos últimos 2 (dois) anos, com o encaminhamento da documentação respectiva;

2.3. Proceda-se à extração das fls. 42/578 e autue-se como Anexo II, certificando-se nos autos, devendo eventuais respostas aos Ofícios expedidos a partir do Despacho de fls. 13/16 serem juntadas no Anexo II.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor das Peças de Informação Nº 1.32.000.000477/2010-14, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 19 de outubro de 2010 para apurar irregularidades e adotar as providências cabíveis em relação ao ofício encaminhado a esta Procuradoria pelo TCU, através do qual foi enviada cópia do Acórdão n° 6082/2010 - TCU 1ª Câmara, referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela FUNASA, devido à não-prestação de contas do Convênio n° 2387/2010 - Siafi 442.850, celebrado entre a Prefeitura de São Luiz do Anauá - RR com vistas à execução de melhorias no sistema de abastecimento de água da Vila Moderna (TC - 022.845/2009-6);

CONSIDERANDO que o presente procedimento já está com seu prazo expirado, que é de 90 dias, e ainda não está concluído, exigindo maior apuração em razão de seu grau de complexidade, resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil sob a rubrica original;

APÓS, adotem-se as seguintes providências:

1.Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

3. À Secretaria para que proceda à impressão do conteúdo exposto no CD à fl.10 para instrução do presente feito e posterior juntada pela SETC;

4. À Secretaria para que oficie a AGU, remetendo-lhe cópia do procedimento, a fim de que esta informe, no prazo de 10 dias úteis, se houve ajuizamento de Ação de Execução referente à Tomada de Contas 022.845/2009-6 contra o Sr. Geraldo Francisco da Costa. Após, devolvam-me conclusos.

5. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

6. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 45, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000186/2009-36

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, para apurar irregularidades no Município de Carrapateira/PB, apontadas pela Controladoria-Geral da União-CGU, no Relatório de Fiscalização Nº 1.269/2008, executado a partir da 27ª etapa de sorteios de municípios e da etapa de sorteios de unidade da Federação em Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alexsandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000089/2010-87

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na realização de despesas da ordem de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) destinadas à aquisição de 500 carteiras escolares.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alexsandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 74, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000082/2009-21

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

resolve

Converter o referido procedimento administrativo em Inquérito Civil Público - ICP, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, a fim de apurar a suposta ocorrência de malversação de verbas públicas federais repassadas ao Município de Cajazeiras/PB à conta do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do item 2.5 do Relatório de Fiscalização Nº 831/2006 da Controladoria Geral da União.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alexsandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000015/2009-87 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao município de São João do Paraíso, em razão dos programas PNAE/2007, PNAC 2003, PNAC 2007, PNATE/2005, PNATE/2006 e PEJA/2006.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): José Aldo Ribeiro de Sousa.

3) Autor(es) da representação: Município de São João do Paraíso.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se em secretaria para, decorridos 90 dias, oficiar novamente ao FNDE questionando a respeito da situação atualizada dos programas PDDE/2007, PEJA/2006 e PNATE/2006.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000024/2007-36

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de investigar as irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União, através do Relatório de Fiscalização Nº 00831/2006, da Controladoria-Geral da União, Município de Cajazeiras - PB - Ministério da Educação, itens 1.1, 1.3 e 1.4: apurar a malversação de verbas públicas federais repassadas através do Programa Escola Para Todos (Convênio SIAFI 452476), Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos Escolarizados e Brasil Escolarizado.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alexsandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.01.001.000099/2010-92 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o intuito de apurar irregularidades na aplicação de recursos federais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Antonio Pereira da Silva, Carlos Borba Rodrigues de Carvalho e Bruno Felippe Sales da Silva.

3) Autor(es) da representação: Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o expediente de fl. 36.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000191/2009-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o intuito de apurar irregularidades na aplicação de recursos no PNAE, exercício de 2006, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Edival Batista da Cruz.

3) Autor(es) da representação: Município de Vila Nova dos Martírios.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o expediente de fl. 165.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000053/2010-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o intuito de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF, exercício de 2007, município de Campestre/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): José Teixeira de Miranda.

3) Autor(es) da representação: Município de Campestre/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao FNDE para que preste informações atualizadas a respeito da prestação de contas dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF, exercício de 2007, no município de Campestre do Maranhão/MA, informando, inclusive, sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000101/2008-39

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

resolve

Converte, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades constatadas através de auditoria realizada pelo DNASUS, na Secretaria Municipal de Saúde de Sousa - PB e no Hospital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alexsandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000117/2010-36 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em razão de suposta venda de lotes no assentamento Brejo da Ilha, por parte dos assentados.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Jakeliny da Silva Lima.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o expediente de fl. 12.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000043/2010-38 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em razão de supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio Nº 570473 (Nº original EP 0196/06), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Governador Edison Lobão/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Washington Luís Silva Plácido.

3) Autor(es) da representação: Município de Governador Edison Lobão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o expediente de fl. 30.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposto descumprimento de determinação do TCU, referente a desvio de função, por servidor do INSS no município de Mundo Novo/BA em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000337/2009-82) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 126, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Convênio SIAFI Nº 430251 - FNS 0682/2001 celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Irecê/BA, com vigência no período de 2001 a 2003, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000253/2009-49) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos ao município de Ibititá/BA no período de 2006 a 2008, que teriam sido repassados ao Centro Médico de Ibititá e ao suposto "Consultório Médico Dr. Domingos", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000439/2009-06) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar irregularidades na gestão de recursos da FUNASA transferidos ao município de Santa Bárbara/BA em 1995, através do Convênio Nº 301/1994, fatos noticiados no Acórdão Nº 5056/2008 (TC 017.678/2000-1) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000079/2010-78) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) transferidos ao município de São Félix/BA, em 1997 e 1998, através do Convênio Nº 4.426/1997, fatos noticiados no Acórdão Nº 6939/2009 (TC 023.073/2008-3) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000115/2010-01) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 352, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

No período de 21/02/2011 a 25/02/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.14.000.000810/2003-76	1.34.012.000300/2005-39
1.12.000.000438/2006-15	1.22.000.002203/2006-11
1.27.000.000220/2006-38	1.27.000.000876/2006-51
1.35.000.000365/2006-67	1.14.004.000070/2007-61
1.14.004.000082/2007-96	1.16.000.000488/2007-34
1.16.000.002888/2007-84	1.30.002.000052/2007-56
1.35.000.000836/2007-18	1.14.006.000051/2008-04
1.20.000.000720/2008-92	1.22.005.000241/2008-51
1.24.000.000386/2008-28	1.26.000.002301/2008-71
1.26.002.000041/2008-80	1.36.000.001056/2008-39
1.11.000.001136/2009-44	1.11.000.001394/2009-21
1.14.007.000093/2009-16	1.21.005.000196/2009-53
1.23.000.000415/2009-70	1.25.004.000412/2009-21
1.26.000.000592/2009-44	1.31.001.000154/2009-14
1.34.004.200143/2009-92	1.35.000.001209/2009-66
1.35.000.001958/2009-93	1.36.000.000447/2009-17
1.14.007.000100/2010-13	1.15.000.003042/2010-02
1.16.000.001504/2010-10	1.16.000.001977/2010-17

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.17.000.001556/2010-41 1.23.000.000698/2010-93
1.23.000.000731/2010-85 1.26.000.002442/2010-17
1.26.000.002650/2010-16 1.27.000.000865/2010-57
1.30.012.001002/2010-72 1.30.801.004944/2010-16
1.30.904.000287/2010-80 1.33.007.000634/2010-86
1.34.001.005359/2010-18 1.34.007.000092/2010-12
1.34.012.000651/2010-15 1.35.000.001389/2010-10
1.36.000.000327/2010-53 1.16.000.000376/2011-60
1.34.012.000091/2011-71 1.34.016.000077/2011-38
Eugênio José Guilherme de Aragão
1.33.005.001096/2000-95 1.14.000.000888/2002-18
1.34.001.005921/2002-95 1.34.014.000385/2002-92
1.12.000.000383/2005-62 1.16.000.000581/2005-87
1.34.012.000301/2005-83 1.35.000.000670/2005-78
1.27.000.000522/2007-97 1.30.002.000059/2007-78
1.14.003.000069/2008-28 1.14.006.000062/2008-86
1.16.000.003238/2008-37 1.22.004.000071/2008-15
1.29.012.000051/2008-94 1.11.000.001139/2009-88
1.22.000.000240/2009-38 1.22.002.000246/2009-95
1.22.009.000427/2009-51 1.29.008.000799/2009-37
1.30.012.000598/2009-50 1.33.010.000027/2009-23
1.36.000.000268/2009-80 1.12.000.000813/2010-11
1.14.004.000400/2010-14 1.16.000.006016/2010-91
1.16.000.006051/2010-18 1.18.000.002107/2010-82
1.20.000.001186/2010-56 1.22.000.000499/2010-12
1.23.000.001336/2010-10 1.23.003.000296/2010-69
1.24.001.000091/2010-66 1.25.009.000185/2010-28
1.25.009.000315/2010-22 1.26.000.003038/2010-52
1.28.000.000649/2010-74 1.30.005.000065/2010-09
1.30.012.000483/2010-07 1.30.012.000770/2010-17
1.30.012.000837/2010-13 1.30.012.000961/2010-71
1.30.017.000087/2010-21 1.30.905.001855/2010-50
1.34.001.008528/2010-63 1.34.003.000638/2010-67
1.34.007.000164/2010-13 1.35.000.001310/2010-51
1.35.000.001768/2010-18 1.18.000.000124/2011-66
1.27.000.000143/2011-83 1.27.000.000162/2011-18
1.34.001.000174/2011-90 1.34.012.000132/2011-20
Maria Hilda Marsiaj Pinto
1.34.006.000064/2006-11 1.14.004.000060/2007-26
1.14.010.000110/2007-96 1.18.000.010131/2008-71
1.20.000.000920/2008-45 1.30.012.000832/2008-68
1.20.000.000678/2009-91 1.28.000.001123/2009-78
1.30.012.000559/2009-52 1.30.012.000586/2009-25
1.33.010.000014/2009-54 1.34.009.000044/2009-62
1.36.000.000848/2009-77 1.36.000.001097/2009-14
1.10.000.000676/2010-81 1.13.000.001226/2010-02
1.14.002.000061/2010-96 1.14.004.000187/2010-41
1.14.007.000073/2010-71 1.15.000.003335/2010-81
1.16.000.001044/2010-11 1.17.000.000134/2010-58
1.17.000.001699/2010-52 1.20.000.001385/2010-64
1.20.000.002195/2010-64 1.22.000.000596/2010-13
1.22.012.000199/2010-02 1.23.000.001411/2010-42
1.25.009.000325/2010-68 1.26.002.000080/2010-00
1.27.000.000037/2010-19 1.27.000.000600/2010-59
1.27.000.000735/2010-14 1.27.000.001444/2010-43
1.27.000.001520/2010-11 1.27.000.001739/2010-10
1.29.008.000361/2010-92 1.29.011.000186/2010-84
1.30.012.000255/2010-29 1.30.012.000258/2010-62
1.30.012.000984/2010-85 1.30.017.000473/2010-13
1.31.000.000941/2010-00 1.33.002.000024/2010-22
1.33.012.000145/2010-55 1.34.008.100022/2010-45
1.34.018.000156/2010-48 1.35.000.002253/2010-27
1.36.000.000927/2010-11 1.36.000.001148/2010-33
1.10.000.000080/2011-62 1.11.000.000126/2011-14
1.15.000.000183/2011-46 1.34.012.000129/2011-14
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.12.000.000372/2001-59 1.30.012.000622/2004-46
1.30.012.000885/2005-36 1.00.000.001436/2006-64
1.25.004.000039/2006-66 1.13.000.001231/2007-10
1.14.006.000063/2008-21 1.23.000.002703/2008-88
1.31.001.000044/2008-63 1.12.000.000609/2009-59
1.14.006.000025/2009-59 1.14.007.000109/2009-82
1.16.000.000543/2009-58 1.21.005.000198/2009-42
1.23.000.000109/2009-33 1.24.000.000188/2009-45
1.34.004.200126/2009-55 1.34.012.000726/2009-16
1.10.000.000673/2010-48 1.16.000.002477/2010-94
1.17.000.001373/2010-25 1.17.000.001753/2010-60
1.29.002.000056/2010-51 1.30.012.000920/2010-84
1.30.012.001092/2010-00 1.30.017.000356/2010-50
1.34.008.100007/2010-05 1.34.008.100040/2010-27
1.15.000.000086/2011-53 1.17.000.000305/2011-20
1.20.000.000049/2011-85 1.23.000.000259/2011-61
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
08120.000602/94-39 08104.000382/99-83
1.22.002.000334/2005-63 1.30.006.000026/2005-26
1.30.012.000056/2005-53 1.30.012.000346/2006-88
1.34.002.000084/2006-21 1.34.004.200025/2006-31
1.16.000.000907/2007-38 1.16.000.001384/2007-47
1.18.002.000052/2007-51 1.27.001.000024/2007-34
1.29.016.000034/2007-36 1.27.000.000690/2008-63
1.30.012.000907/2008-19 1.35.000.000834/2008-18
1.11.000.000973/2009-56 1.13.000.000433/2009-06
1.20.000.000927/2009-48 1.20.000.001134/2009-46
1.21.005.000193/2009-10 1.22.000.000220/2009-67
1.23.000.000715/2009-59 1.33.009.000047/2009-33
1.34.012.000223/2009-41 1.34.015.000437/2009-97
1.35.000.001438/2009-81 1.35.000.001888/2009-73
1.11.000.000924/2010-57 1.14.004.000506/2010-18
1.14.007.000070/2010-37 1.17.000.000934/2010-79
1.18.000.001537/2010-87 1.18.000.002565/2010-11
1.20.000.000052/2010-18 1.20.000.001232/2010-17
1.20.000.001553/2010-11 1.22.009.000471/2010-03
1.22.010.000193/2010-47 1.23.000.002351/2010-85
1.25.008.000254/2010-11 1.25.009.000324/2010-13
1.27.000.000442/2010-37 1.30.009.000153/2010-62
1.30.012.000007/2010-88 1.30.012.000804/2010-65
1.33.000.003162/2010-83 1.35.000.002112/2010-12
1.17.000.000314/2011-11 1.25.008.000037/2011-02
1.26.000.000248/2011-70 1.33.003.000019/2011-91
1.34.001.000388/2011-66 1.34.012.000105/2011-57
Total de procedimentos distribuídos: 248

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5o, inciso III, alínea c, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o Nº 1.29.006.000176/2010-18, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF Nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF Nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF Nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF Nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF Nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o exercício das funções institucionais do MPF afetas às comunidades tradicionais de pescadores artesanais na área de atribuição desta PRM, no que tange a possível impedimento de obtenção de matrícula de pesca junto à Capitania dos Portos do RS, por motivo de baixa escolaridade.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000176/2010-18, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 6ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 22 de março de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000266/2006-17, instaurado a partir de Ofício Nº 13/2006 do Ministério da Saúde, que encaminha cópia de sindicância administrativa que apura o desaparecimento de gerador a óleo diesel/gasolina do acervo da FUNASA na Aldeia Kariri-Xocó, no Município de Porto Real do Colégio.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para emissão de Parecer Técnico.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000082/2008-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000082/2008-57), pelo qual a Comissão de Políticas Públicas Sociais para o Povo Negro de Rodelas/BA solicita solução no atendimento à saúde, educação, agricultura e demais programas do governo, bem como reconhecimento para assistência pela FUNASA para aquela comunidade, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que se decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Como não se teve qualquer contato dos interessados neste grande lapso temporal, bem como não se conseguiu chegar ao endereço ou número de telefone é necessário que se encaminhe cópia do presente procedimento para a assessoria pericial da PR/BA, no intuito de que a antropóloga faça parecer sobre a existência de comunidade quilombola em Rodelas/BA e qual seu estado atual.

Outrossim, é necessário que se oficie a FUNASA para saber se presta assistência médica, odontológica e sanitária para a comunidade quilombola de Rodelas/BA, relacionada à Comissão de Políticas Públicas e Sociais para o Povo Negro de Rodelas.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se à FUNASA requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para a comunidade quilombola de Rodelas/BA, relacionada à Comissão de Políticas Públicas e Sociais para o Povo Negro de Rodelas. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias, enviar cópia da representação.

2. Expeça-se memorando solicitando que a analista pericial em antropologia da PR/BA, Sheila Brasileiro, elabore estudo sobre a existência de comunidade quilombola em Rodelas/BA e, caso exista, qual seu estado atual. Encaminhe-se cópia de todo o procedimento.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 08 de dezembro de 2003, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000007/2003-43, instaurado a partir de representação que noticia a possível cobrança indevida em face do uso de terra indígena Kariri-Xocó pelo cacique da aldeia Karapotó, Juarez de Souza.

CÓPIA AUTORIZADA PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para emissão de Parecer Técnico.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 502, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 004780.2009.01.003/4 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa apresentada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no pagamento de salários por fora, na falta de concessão de férias e gratificação natalina, ausência de recolhimento do FGTS, pagamento com inobservância do piso salarial da categoria e abuso do poder diretivo do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 004780.2009.01.003/4 - 301, em face de SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 526, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000019.2011.01.003/3 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, CONSTRUTORA ECOLOGY KS LTDA ME, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na não realização de exame médico admissional, na retenção das CTPS de determinados trabalhadores e na coação de trabalhadores para que peçam demissão ou aceitem a dispensa por justa causa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000019.2011.01.003/3 - 303, em face de CONSTRUTORA ECOLOGY KS LTDA ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 6.2011.03.008/7, instaurada em face de denúncia formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 6.2011.03.008/7, contra: AD CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME, CNPJ 09.003.981/0001-03, localizada na Rua Antonio Alves Benjamin, 198 - Centro, TEÓFILO OTONI / MG - 39.800-021.

RENATO DAL ROSS

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000145.2010.03.009/8, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Itajubá/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação à trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000145.2010.03.009/8, em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 59.291.534/0651-02, localizado à Avenida Coronel Carneiro Júnior, Nº 350 e 334/Fundos - Centro - Itajubá/MG - CEP 37500-018.

Determina-se, de início, oficiar o Juízo de Itajubá/MG, bem como oficiar a GRT-Pouso Alegre.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000109.2010.03.009/4, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude nas relações de emprego, proteção à intimidade do empregado e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000109.2010.03.009/4, em face de UNISUPER UNIÃO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 72.995.475/0004-19, localizado à Rua do Mercado, Nº 1019 - Centro - Monte Sião/MG - CEP 37580-000.

Determina-se, de início, expedir intimação à investigada para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000067.2011.03.006/0, instaurada em razão de representação do Instituto Nacional do Seguro Social, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de adoção de medidas de proteção coletiva, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000067.2011.03.006/0, em face de Embalagens Valadares, CNPJ N.18.781.989.0001/83, localizada na Rua Santos Dumont, 554, sala 06, Bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35032-460.

Determina-se, de início, designação de audiência.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000070.2011.03.006/8, instaurada em razão de representação do Instituto Nacional do Seguro Social, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de adoção de medidas de proteção coletiva, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL N° 000070.2011.06.006/8, em face de Industrial JA Ltda, CNPJ n.01.943.692.0001/74, localizada na Rua Afonso Pena, 3617, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-002.

Determina-se, de início, designação de audiência.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000071.2011.03.006/5, instaurada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000071.2011.03.006/5, contra NONAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 03.167.577/0001-80, localizada à Rua Afonso Pena, 3.607 - Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-002.

Determina-se, de início, que o indiciado apresente documentos a esta PTM.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE FEVEREIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 00096.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FGTS e INSS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CCP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.194.415/0001-67. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000870.2010.20.0000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização e Gratificação de Natal), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MMKS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.162.270/0001-50. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 44, DE DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000848.2010.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Horas Extras e Intervalo Interjornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.081.574/0001-67. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE FEVEREIRODE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando o Procedimento Preparatório de IC n.º 185.2010, instaurado em razão de representação anônima formulada perante esta Procuradoria Regional do Trabalho em desfavor da Escola Gênios Educação e Arte Ltda - ME, tendo como objeto irregularidades referentes à CTPS e registro de empregados, e salário;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da ESCOLA GÊNIOS EDUCAÇÃO E ARTE LTDA - ME , tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento Preparatório de IC n.185/2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 48/50

ADSON SOUZA NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e o Plano de Correições Ordinárias - 2011, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - 3º e 4º Ofícios, no período de 21 a 23 de março de 2011;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COUTINHO

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: 31-70.2010.1201
PROTOCOLO N.° 1216/10/DDJ
PJM/SÃO PAULO - 1º OFÍCIO

Trata-se de representação formulada pela civil XXXXX XX XXXXXXXXX, na qual relata ter sido impedida de ingressar na Base Aérea de São Paulo (Cumbica), ocasião em que entregaria documentos ao Comando daquela OM com a finalidade de provar seu "casamento com Barack Hussein Obama", Presidente dos Estados Unidos América, o que facilitaria a sua ida para aquele país (fls. 2/6).

O Promotor da Justiça Militar oficiante determinou o arquivamento destes autos, por não vislumbrar indícios de crime militar (fls. 9/10).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Entendeu que as informações prestadas ao Parquet possuem "teor ficcional" (fls. 19/22).

É o relatório. Decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância, ratificada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

A proibição do ingresso da civil na citada OM está afeta ao poder discricionário do Comandante no que tange ao controle e vigilância que devem existir em áreas militares. No caso concreto, a medida reveste-se de acerto tendo em vista que o Comando em nada poderia contribuir para atender o inusitado pleito da representante.

Do contexto fático-jurídico trazido ao conhecimento do Ministério Público Militar infere-se a ausência de indícios de crime militar, razão pela qual nada autoriza o prosseguimento deste feito nesta seara especializada.

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Notifique-se a representante.

Publique-se, com ressalvas.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ICP n.º 08190.035530/11-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90 dispõe que é direito básico do consumidor a efetiva reparação e prevenção de danos (art. 6.º, VI, do Código de Defesa do Consumidor - CDC);

CONSIDERANDO que o princípios fundamentais da função social dos contratos e da proibição do abuso do direito devem orientar a elaboração de cláusulas contratuais gerais, que formam os conteúdos normativos dos contratos de adesão;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria que a construtora Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários Ltda., no lançamento do denominado "Condomínio Smart Residence Service", utilizou diversas cláusulas mandato, autorizando à fornecedora, inclusive, alienar os direitos do consumidor, convencionando a "cessão ou promessa de cessão de seus direitos e obrigações" e "abrir, em qualquer agência bancária" contas correntes, sendo que seu contrato adesivo já foi subscrito por 218 consumidores;

CONSIDERANDO a proibição de cláusulas contratuais que imponham a celebração de diversos negócios jurídicos, contida no artigo 51, VIII, do CDC; resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. oficie-se ao CRI, com cópia do contrato de fls. 04 e seguintes, para que informe se foi efetuado o registro do memorial de incorporação e se o imóvel, objeto da incorporação, encontra-se livre e desembaraçado de ônus;

2. oficie-se ao PROCON, requisitando a instauração de processo administrativo e que informe sobre a eventual existência de reclamação contra a citada empresa;

3. requisite-se à empresa, com lastro no art. 10, da Lei Federal n.º 7.347/85, para que no prazo de 10 dias:

a) informe a qualificação completa dos consumidores que subscreveram o contrato de adesão mencionado;

b) informe se foram utilizadas as cláusulas mandato, descritas no Capítulo XII, de contrato de seu contrato de adesão, e, em caso positivo, em qual hipótese;

c) que envie, cópia dos contratos sociais atualizados das empresas que compõe o quadro societário da investigada, a saber, cópia do contrato social da Figueiredo Ávila Engenharia Ltda. e cópia dos estatutos sociais, da última ata que elegeu a diretoria da OAS Empreendimentos S/A, bem como cópia da ata que autorizou a criação da empresa Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários;

4. designe-se audiência.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 2 de março de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-020.631/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Eliseu Barroso de Carvalho Moura
Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.072/2004-6
Apensos: TC 007.248/2009-0 (cobrança executiva); TC 007.249/2009-8 (cobrança executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Pereira dos Santos (448.109.976-34); Construtora Jaú Ltda (02.742.667/0001-95); Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-06); Elimar Nunes Miranda (031.173.996-23); Jean Paul Santos Oliveira (831.551.126-20); Maurício Neres Gusmão (809.055.286-20); Rogério Jardim Gomes (893.740.026-04); Rsa Construtora Ltda (02.692.436/0001-14); Rubisnaldo Sá Aguilar (775.129.446-91); Sandro Gonçalves Souza (989.389.596-00); Valmir Silva Costa (010.522.926-15); Wanderley Aguilar Miranda (337.009.236-00)
Entidade: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso - MG
Advogados constituídos nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado (OAB/MG 80.050), Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo (OAB/MG 84.375)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.150/2004-8
Apensos: TC 001.584/2003-7 (Representação); TC 026.910/2008-6 (Solicitação); TC 006.756/2007-9 (Representação); TC 006.584/2003-0 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2003
Interessado: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS
Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); e outros
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS
Advogado constituído nos autos: Renato Luiz Pereira - OAB/MG 52.084.

TC-018.612/2010-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
Unidade: Secretaria da Receita Federal (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.135/2006-5
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2005
Responsáveis: André Almeida Cunha Arantes (083.293.598-08); e outros
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME e órgãos agregados
Advogado constituído nos autos: Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF n° 15.115

TC-027.119/2009-0
Apenso: TC 021.504/2009-2 (Solicitação)
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: SEMAG
Unidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.701/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Me
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.434/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.
Responsáveis: Agnelo Pacheco Criação e Propoaganda Ltda. e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-032.844/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB/MCT
Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Hauly
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-023.803/2006-6
Apenso: TC 030.402/2007-5
Natureza: Representação.
Responsáveis: Aloísio Teixeira (385.691.087-53); Rodrigo Sobral Rollemberg (245.298.501-53); Sylvia da Silveira Mello Vargas (004.360.707-15); Universidade Federal do Rio de Janeiro (42.429.480/0001-50).
Interessados: Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Sindicato Nacional dos Oficiais de Marinha Mercante (Sindmar).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - (UFRJ)
Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF nº 10.441); Donne Pisco (OAB/DF nº 22.812); Juliana Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 107.867); Enoque Alves da Silva (OAB/RJ nº 101.086); Gabriela G. Rollemberg (OAB/DF nº 25.157); Pedro Bannwart Costa (OAB/DF nº 26.798); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF nº 26.442); Rodrigo da Silva Pedreira (OAB/DF 29.627); Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31.072); João Batista dos Santos (OAB/RJ nº 16.281); Aldelina Lopes Monteiro (OAB/RJ nº 45.493); Ana Cláudia de Lemos Santos (OAB/RJ nº 101.045); Hélio Henrique Bastos Machado (OAB/RJ nº 48.648); Tânia Amaral Gomes Gonçalves (OAB/RJ nº 83.676); Ígor Miranda (OAB/DF nº 25.158).

TC-500.251/1996-7
Apensos: TC 500.088/1995-0 e TC 017.933/1995-1.
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 1995.
Responsáveis: Antonio Alves de Araujo Neto (168.013.181-87); Clodoaldo da Silva Torres Filho (047.088.224-72); Eugenio Manoel do Nascimento Morais (148.883.944-15); Joao Pereira de Menezes Filho (397.004.458-87); Jose Inacio Maia Rufino (002.403.894-68); Paulo Jorge Diniz Costa (084.847.404-04)
Entidade: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe (Privatizada).
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-017.357/2005-6
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)
Natureza: Aposentadoria.
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 35/2009)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Interessados: Geraldo do Vale Neves (010.948.071-68); Ivanira Fonseca de Sousa (134.390.142-15) e Litamar Alves Serconek (083.032.071-72).
Advogados constituídos nos autos: Emerson Caetano Moura, OAB/DF nº 30.004; Fernando de Assis Gomes, OAB/DF nº 20.896 e Daniella Borges de Castro Costa, OAB/DF nº 18.981.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.916/2009-0
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
Natureza: Denúncia.
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 25/2010)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.
Interessado: Identidade preservada (§ 1º do art. 55 da Lei 8.443/1992 e inciso II do § 4º do art. 35 da Resolução TCU 77/96).
Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF 5.119), Viviane Braga de Loura (OAB/DF 29.496), Luiz Piauhylino Monteiro (OAB/DF 1.296-A), Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto (OAB/DF 10.579), Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752), Cairo Roberto Bittar Hamu Silva Junior (OAB/DF 17.42), Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-004.743/2005-5
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 20/2010)
Órgão: Prefeitura Tangará/RN
Responsável: Theodorico Bezerra Netto
Interessado: Prefeitura de Tangará - RN
Advogado constituído nos autos: Rubem Antônio Machado Vieira Marirz (OAB/RN 5.642 e OAB/DF 28.389)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.577/2006-1
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Representação. (VISTAS AO MP - LRF EM 28/10/2009)
Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte.
Interessado: Procurador da República Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Macedo Dantas, OAB/RN 4.448 e OAB/DF 22.214; Antônio Glacius de Morais, OAB/DF 15.720; e Rodrigo de Miranda Azevedo, OAB/PE 21.164.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-004.019/2005-1
Apensos: TC-019.540/200-7, TC-013.468/2009-0 e TC-004.982/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrente: Carlos Henrique Almeida Custódio
Advogados constituídos nos autos: Wellington Dias da Silva (OAB/DF 8.546), Flávio Roberto Fay de Sousa (OAB/PR 25.528), Luciana Santos de Oliveira (OAB/DF 17.426).

TC-005.278/2004-0
Apenso: TC-016.867/2005-5.
Natureza: Recurso de Revisão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, por seu Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.213/2010-9
Natureza: Representação
Entidade: Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Educação do Governo de Rondônia.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO - CNPJ: 04.801.221/0001-10)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-016.159/2010-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Entidade: Serviço Social do Comércio - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SP.
Interessado: Serviço Social do Comércio - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SP.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098). Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-012.714/2005-8
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
Recorrentes: Paulo Roberto Nunes Mandarino (CPF 244.455.257-15); Cláudio dos Santos Bertini (CPF 154.993.917-34); Renato Leal Tomaz (CPF 332.495.987-04); Carlos Henrique Sampaio (CPF 256.717.237-87); Ana Lúcia Romualdo Rocha (CPF 839.818.377-20); Domingos Costa de Azevedo Filho (CPF 595.161.437-68).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.304/2010-5
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/SP
Interessada: empresa Márcia Regina da Cunha Gráfica - Me (11.188.312/0001-97)
Advogados constituídos nos autos: Débora Cypriano Botelho (OAB 74.926/SP) e José Benedito de Almeida Mello Freire (OAB 93.150/SP).

TC-032.619/2010-3
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo (Sesi/DR-ES)
Responsáveis: Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.837-20) e Márcio Santos Salomão (CPF 606.248.256-04)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES)
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos (OAB/ES 4.748), Luciana Spelta Barcelos (OAB/ES 9.765), Flávio da Silva Possa (OAB/ES 14.386) e Greizi Lane Toledo Talon (OAB/ES 15.576)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-002.081/2002-4
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério dos Transportes - MT.
Recorrente: Arnoldo Braga Filho (CPF 143.958.431-15)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antonio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; José Gerardo Grossi, OAB/DF 586; Túlio Borges de Carvalho, OAB/DF 22.391; Mário Henrique Buiatti, OAB/DF 5.755-E; Adriana Netto Pinto de Castro, OAB/DF 20.809; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

TC-011.124/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Universidade Federal de Goiás - MEC
Recorrentes: Universidade Federal de Goiás, CNPJ 01.567.601/0001-43 e Antonio Nery da Silva, CPF 002.462.391-15.
Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias, OAB/GO 13.796; Ivan Ricardo Dias, OAB/GO 11.635; Ivanisa Cristina Dias, OAB/GO 20.884 e e Denise silva Dias de Pina, OAB/GO 22.437.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.229/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Governo do Estado da Paraíba.
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0103-07), Ernany Gomes de Moura (002.615.994-53), Francisco Adelson de Lucena (044.555.764-87), Geraldo de Souza Araujo (001.015.084-68), Luiz Gonzaga Nogueira Marques (000.186.863-20), Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20), Miguel Barreiro Neto (071.000.864-34), Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00) e Temistocles Barbosa Cabral (343.419.004-04).
Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), Adriana Rodrigo Fernandes (OAB/DF 20.127), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Eduardo Oliveira Gedeon (OAB/BA 10.263), Flávia Louzada de Mattos (OAB/RJ 107.000), Gustavo Sampaio Valverde (OAB/SP 150.273), Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1.615/A), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243), Michel Pereira Barreiro (OAB/PB 11.432), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Mônica Maria Vieria de Melo Suassuna (OAB/PE 14.041), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.657/2009-3
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).
Responsável: Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-010.290/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Sigma Dataserv Informática S/A (CNPJ 77.166.098/0001-86).
Unidade: Ministério do Esporte.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076), Luciano Vernalha Guimarães (OAB/PR 40.919), Alceu Preisner Júnior (OAB/PR 37.979) e Interessados em sustentação oral: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076).Dayana Sandri Dallabrida (OAB/PR 41.297).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.588/2010-4
(com 14 anexos).
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP, Prefeitura Municipal de Guarujá/SP e Prefeitura Municipal de São Vicente/SP.
Responsáveis: Luiz Marinho, Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo/SP (CPF); Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito Municipal de São Vicente- SP (CPF); Tânia Maria Teixeira Simões de Oliveira, Secretária Municipal de Educação em São Vicente/ SP (CPF); Maria Antonieta de Brito, Prefeita Municipal de Guarujá/ SP (CPF); Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Secretária Municipal de Educação de Guarujá/SP (CPF); Cleuza Madalena Rodrigues, Secretária Municipal de Educação em São Bernardo do Campo/SP (CPF).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.441/2011-2
Natureza: Representação.
Órgão: Agência Brasileira de Inteligência - Abin.
Responsável: Agência Brasileira de Inteligência (01.175.497/0001-41).
Advogado constituído nos autos: Pedro de Menezes Niebuhr - OAB/SC 19.555.

TC-027.266/2006-1
Natureza: Representação.
Unidades: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e Associação Brasileira de Engenharia Mecânica e Industrial - Abemi.
Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex/1.
Responsáveis: Pedro José Barusco Filho, gerente executivo de engenharia (CPF 987.145.708-15); José Renato Ferreira de Almeida, coordenador executivo do Programa de Mobilização da Indústria nacional de Petróleo e Gás Natural - Prominp (CPF 740.915.228-15); Ricardo Ribeiro Pessoa, ex-diretor-presidente da Abemi (CPF 063.870.395-68); Carlos Maurício Lima de Paula Barros, diretor-presidente da Abemi (CPF 095.505.177-68); Joaquim Passos Maia, diretor-executivo do convênio (CPF 569.410.488-91); e Henrique Sérgio D'Almeida Cerqueira, gerente financeiro do convênio (CPF 071.210.325-20).
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485).

TC-028.737/2010-5
(com 3 anexos).
Natureza: Representação (de equipe de fiscalização - TMS 10 Local)
Entidades: Prefeitura Municipal de São Vicente - SP.
Responsáveis: Claudio Luiz França Gomes (CPF 731.260.988-00); Satoru Kishi (CPF 612.019.448-72); Tércio Augusto Garcia Júnior (CPF 038.555.288-29).
Advogados constituídos nos autos: Denise Reis Buldo (OABSP 42.196), Flávia da Cunha Lima (OAB/SP 42.196), Karla Aparecida Vasconcelos Alves da Cruz (OAB/SP 154.565), Sueli Gonçalves de Oliveira e silva (OAB/SP 89.411), Thiago Alves de Lima Rodrigues (OAB/SP 288.887).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-018.696/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA.
Recorrente: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupé.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.528/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ilha de Itamaracá.
Responsáveis: Jango Santos Ubeda (784.321.544-15); Josemary Marinho Cordeiro (822.275.194-87); Marcos Augusto Cordeiro dos Santos (371.479.434-49); Multicon Engenharia Ltda (00.242.092/0001-16); Pedro Carvalho da Silva Filho (090.015.144-72); Prefeitura Municipal de Itamaracá - PE (09.680.315/0001-00); Sônia Maria de Barros Dias (104.094.404-34)
Interessado: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp (00.394.494/0005-60)
Advogados constituídos nos autos: Antonio Domingos da Silva Maia OAB-PE 20.171; Gonçalo Bartolomeu Sabino de Araújo OAB-PE 12.861, Ezi Francisca da Silva OAB-PE 14.270.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.524/2010-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb
Vinculação: Ministério das Cidades - Mici
Responsáveis: Marco Arildo Prates Cunha, Diretor-Presidente da Trensurb (CPF 263.031.320-49); Lino Sérgio do Lago Fantuzzi (CPF 081.231.950-87), Gerente de Projetos e Obras da Trensurb; Consórcio Novavia (CNO - Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0001-82); Toniolo Busnelo S/A (CNPJ 89.723.977/0001-40); Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94); Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil Ltda. (CNPJ 04.129.328/0001-63); Trans Sistemas de Transporte S/A (CNPJ 02.249.216/0001-10))
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.567/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.341/2008-2
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Interessado: TCU
Responsáveis: Idenes Cesar Toledo, CPF 869.139.481-15, Pregoeiro; Antannoan Barbosa da Mota França, CPF 151.548.901-91, Gerente de Serviços da Filial de Licitações e Contratações de Brasília; Luis Gustavo de Oliveira Pereira, CPF 910.495.477-72, Gerente Nacional de Licitações e Contratações; Alberto Ferreira Alves, CPF 244.453.121-34, membro da equipe de apoio; Renata de Vasconcelos Barreto, CPF 978.069.941-49, membro da equipe de apoio; Tais Oberda Carneiro, CPF 374.181.656-68, Gerente de Padrões e Planejamento; Carlos Eduardo Gomide, CPF 007.580.378-05, Supervisor da Rerop/RJ; Eládio Marcos de Souza, CPF 455.129.227-34, Coordenador da Rerop/RJ; Filipe da Silva e Souza, CPF 079.046.567-10, Analista Pleno da Rerop/RJ; Joselito Mondadori de Oliveira, CPF 351.549.181-34, Coordenador da Rerop/RJ; Luiz Paulo Miyashiro, CPF 030.852.708-92, Coordenador da Rerop/SP; Paulo Sérgio Duarte, CPF 177.538.301-63, Supervisor da Rerop/SP; Esimar Antonio Cezar, CPF 626.471.566-20, Gerente de Filial de Licitações e Contratações de Brasília; Manoel Gomes de Carvalho, CPF 048.191.873-68, Analista Sênior da Gerência de Licitações e Contratações; Stélvio Vieira Teixeira, CPF 360.389.116-34, Gerente Operacional da Gerência de Licitações e Contratações; Antenor Pimenta Madeira, CPF 408.088.236-04, Superintendente Nacional de Contratações
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701); Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400); Jussara Mendes Berlie (OAB/DF 18.102); Carlos Roberto Guimarães Marcial ((OAB/DF 1.330/A); Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975); André de Sá Braga (OAB/DF 11.657); ArthurnOctávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600); Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285); Rangel Perruci Fiorin (OAB/SP 192.906); Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.000); Lilian Regina G. M. Pires (OAB/SP 108.4250

TC-027.427/2006-4
Apenso: TC 004.924/2003-4
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Jose Nagel (352.994.877-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.288/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MICI
Responsável: Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-005.057/2009-0
(com 1 volume e 9 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Representação)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
Recorrentes: Victoire Automóveis Ltda. (CNPJ 70.154.968/0001-58), Veneza Diesel Comércio Ltda. (CNPJ 00.306.218/0001-79) e Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81)
Advogado constituído nos autos: Orlando Frye Peixoto (OAB/RN 4.404-B)

TC-007.767/2001-8
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Sônia Maria da Silva Quadros (CPF 237.385.453-87) e Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15), sócias da empresa F. G. Construções Ltda. (CNPJ 69.420.883/0001-95)
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: Alba Lesley de Azevedo Freitas (OAB/MA 6.893).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.489/2010-0
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Monitoramento em Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.640/2009-0
Natureza: Administrativo (Recurso ao Plenário)
Recorrente: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.873/2009-0
Apenso: TC 016.937/2009-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins
Responsáveis: Anízio Costa Pedreira (CPF 082.731.381-00); Claudio Manoel Barreto Vieira (CPF 955.957.837-53); Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52); Empresa Industrial Técnica S.A. - Eit (CNPJ 08.402.620/0001-69); Jose Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72); João Carlos Farencena (CPF 303.670.000-59); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); Luiz Alberto Osório de Castro (CPF 167.098.450-87); Luiz Antonio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00); Marcus Carlos Costa Santos (CPF 830.925.951-49)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.416/2010-5
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Defensoria Pública da União
Unidade: Seprog
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-025.627/2010-4
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -DF.
Responsável: Francisco Machado da Silva (609.652.668-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.677/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME
Interessados: Ministério dos Esportes, RRN Comunicação e Marketing S/S Ltda (CNPJ 26.428.219/0004-80) e CDN Comunicação Corporativa Ltda. (CNPJ 57.863.854/0001-19).
Advogado constituído nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina, OAB/DF 23.600, e Angela Cignachi Baeta Neves , OAB/DF 18.730.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.399/2008-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Alex Eric Evaristo (CPF 170.569.788-78); Antonio Roque Rosendo Silva (CPF 083.882.615-68); Carlos Joaquim Farias de Queiroz (CPF 112.146.195-68); Claudio Romeo Schlosser (CPF 406.077.120-15); Denis Leão Cruz (CPF 342.431.434-04); Flávio Andre Brayner Lopes (CPF 882.156.284-00); Geovaldo Pereira Fernandes (CPF 018.050.598-07); José Ricardo Fonseca de Araújo (CPF 614.398.605-30); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); José Tenório dos Santos (CPF 480.035.067-00); Letícia Neves Gomes Vieira (CPF 380.342.045-87); Luis Alberto Spagnolo (CPF 135.230.316-72); Luiz Cesar Marques Gil Ferreira (CPF 164.626.295-68); Marcos Cezar Felix Ferreira (CPF 458.944.005-97); Maurilio Pessoa de Oliveira (CPF 077.353.595-00); Mendelyeev Dimitri de Alencar Toscano Moura (CPF 034.611.034-38); Ney Faria Argolo (CPF 103.750.315-53); Silvia Regina Correa (CPF 315.920.157-00); Sivaldo de Brito Alves (CPF 110.095.605-06); Sílvio Roberto Magalhães Orrico (CPF 156.745.765-72); Vitor Hugo Abascal Pastorini (CPF 160.234.127-34); Yukio Nishioka (CPF 921.829.178-53).
Advogados constituídos nos autos: Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.916/2010-3
Natureza: Representação.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.
Interessado: Construtora Leon Sousa Ltda. (09.171.533/0001-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.008/2009-3
Apenso: TC-009.364/2010-2
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
Responsáveis: Andreya Fabiana de Souza Rodrigues Alcides Flores (CPF 572.826.172-87); Epitácio de Alencar e Silva Neto (CPF 441.302.522-91); Maíza Guedes da Silva (CPF 605.351.802-68); Newton Carlos Heinrich de Oliveira (CPF 089.649.123-49); Renato de Queiroz Pontes (CPF 559.088.292-34); Rubelmar Maia de Azevedo Cruz Filho (CPF 068.818.582-72); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20), Marilene Corrêa da Silva Freitas (CPF 075.849.622-20), Maurício Elísio Martins Loureiro (CPF 341.096.507-63); Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87); e René Levy Aguiar (CPF: 112.037.062-00)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Renan Rios Trindade (OAB/DF 9496-E); Mailson Veloso Sousa (OAB/DF 9566-E); e Átila Ferreira da Silva (OAB/AM 5969)

TC-019.160/2008-4
Natureza: Levantamento
Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos estados de Rondônia e Acre
Responsável: José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.908/2009-8
Natureza: Auditoria
Entidade: Município de Fortaleza/CE
Responsáveis: Município de Fortaleza/CE (CPF 07.954.605/0001-60); Luciano Linhares Feijão (CPF 139.573.413 53)
Advogados constituídos nos autos: Allana Castelo Branco Alencar, OAB/CE nº 6.854; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE nº 17.841

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-024.516/2007-0
Apenso: TC-025.199/2009-2
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Tocantins - Incra/TO
Responsáveis: José Cardoso (590.921.228-15); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca (02.718.706/0001-19); Cooperativa de Trabalho, Prestação de Serviços, Assistência e Extensão Rural - Coopter (02.003.277/0001-01); Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia - Coopvag (02.059.774/0001-13); Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - Fetaet (01.785.997/0001-03); Fundação Universidade do Tocantins - Unitins (01.637.536/0001-85); Instituto Brasil-Ásia - IBA (05.610.862/0001-50); Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - Ruraltins (25.052.507/0001-10)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Tocantins - Secex/TO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.960/2010-0
Natureza: Representação
Órgão: Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores da Marinha do Brasil - BFNIF
Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (10.345.104/0001-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-023.340/2010-0
Natureza: Representação.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em São Paulo (Incra/SP).
Interessado: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2011
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 2 de março de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.683/2011-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.035/2005-4
Apenso: TC021.562/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI 2.525); Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525); Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI 3.137); Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos (OAB/PI 4.314/05); Thalyta Clementino Madeira Martins (OAB/PI 4.305/05); Eduardo Chaves da Silva (OAB/PI 4.172/04); Fernando Lima Leal (OAB/PI 4.300/05); João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218); Luis Valdir Bezerra (OAB/DF 2.093); Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037); Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 15.050); Alice Carolina Fonseca de Oliveira (OAB/DF 19.082); Patrocínio Valverde de Morais Neto (OAB/DF 5.810/E); Guilherme Capriata Vaccaro de Campelo Bezerra (OAB/DF 6.228); Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF 10.628); Maria do Socorro de Fátima Ribeiro Sobreira (OAB/PI nº 2.128).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.182/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.115/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Consultor da União), Miguel Gomes de Queiroz (Advogado da União) e Thelma Suely de Farias Goulart (Procuradora Federal).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-029.217/2009-0
Natureza: Agravo.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.357/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Militão Silva, OAB/SE 856; Bruno Loeser Prado de Oliveira, OAB/SE 2.497; Bruno Novaes Rosa, OAB/SE 3.556; Carlos Gustavo dos Santos Fiel, OAB/SE 4.320; Cléverson Chevel dos S. Faro, OAB/SE 3.939; Cristiano Fraga de Souza, OAB/SE 4.076; Júlia Araújo dos Santos, OAB/SE 5.336; Lívia Roberta Macêdo Campos, OAB/SE 4.877; Maria Sá Vasconcelos, OAB/SE 4.420; Tatiane dos Santos Silva, OAB/SE 3.962; e Walber Muniz Bezerra, OAB/SE 3.862.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.511/2011-5
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.136/2010-1
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.142/2011-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.973/2011-5
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.715/2011-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.888/2008-5
Apensos: TC-013.373/2009-4, TC-026.261/2008-7, TC-001.207/2009-0, TC-030.412/2008-0, TC-029.321/2007-2, TC-013.361/2009-3, TC-009.389/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: César Augusto Boeira da Silva, OAB/RS nº 47.002

TC-010.472/2008-0
Apenso: TC-002.095/2008-9
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142, Samira Nabbouh Abreu, OAB/PR nº 17.143, Jean Carlo de Almeida, OAB/PR nº 22.929 e Caroline do Ferraz da Costa, OAB/PR nº 32.480

TC-027.080/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, *ad referendum*, *resolve:*

Art. 1°A estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, estabelecida pelas Resoluções n. 567, de 31 de agosto de 2007; n. 59, de 28 de maio de 2009; e 78, de 29 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2007, 1º de junho de 2009 e 30 de outubro de 2009, Seção I, páginas 64, 102 e 255, respectivamente, nos termos da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, passa a ser a constante do Anexo I, com suas respectivas siglas, em conformidade com os demonstrativos dos Anexos II e III.

Art. 2º As alterações referem-se a adequações de denominação de cargos em comissão e funções comissionadas das estruturas das unidades do Conselho da Justiça Federal, vinculadas à Presidência e ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal; do remanejamento de funções comissionadas da estrutura da Presidência e da Corregedoria-Geral; e de transformação de funções comissionadas de níveis FC 5 e FC 03, nos níveis FC 6 e FC 04 da estrutura da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º As unidades que tiverem suas estruturas alteradas deverão submeter as novas atribuições à apreciação do Secretário-Geral, no prazo de trinta dias, para posterior aprovação do Presidente.

Art. 4º Revogam-se as Resoluções n. 567, de 31 de agosto de 2007; n. 59, de 28 de maio de 2009; e n. 78, de 29 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO I

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I - PRESIDÊNCIA - PR
1. Secretaria de Controle Interno - SCI
1.1 Seção de Apoio Administrativo - SEAPA-SCI
1.2 Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão - SUAGE
1.2.1 Seção de Análise e Acompanhamento de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades - SELDI
1.2.2 Seção de Orientação Contábil - SECON
1.2.3 Seção de Análise e Acompanhamento da Gestão - SEAGE
1.2.4 Seção de Análise e Acompanhamento de Despesas com Pessoal - SEADP
1.3 Subsecretaria de Auditoria - SUAUD
1.3.1 Seção de Auditoria da Gestão - SEAUG
1.3.2 Seção de Auditoria Operacional - SEAOP
2. Secretaria-Geral - SG
2.1 Assessoria Especial - ASESP-SG
2.2 Coordenadoria-Geral de Gestão - CGG
2.2.1 Assessoria Técnica - ASTEC-SG
2.2.2 Coordenadoria Administrativa - COOAD
2.2.2.1 Seção de Apoio Administrativo - SEAPA-SG
2.2.3 Coordenadoria de Diárias e Passagens - CODIP
2.3 Assessoria Técnico Jurídica - ASTEJ
2.4 Assessoria de Gestão de Obras - ASEGO
2.4.1 Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia - COARE
2.4.2 Coordenadoria de Gestão de Obras da Justiça Federal - COGEO
2.5 Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
2.5.1 Coordenadoria de Multimídia - COMID
2.5.1.1 Seção de Edição e Produção - SEPRO
2.5.1.2 Seção de Rádio e TV - SERTV
2.5.2 Coordenadoria de Comunicação Impressa - COIMP
2.5.2.1 Seção de Imprensa - SEIMP
2.5.2.2 Seção de Planejamento Visual - SEPVI
2.6 Secretaria de Administração - SAD
2.6.1 Comissão Permanente de Licitação - CPL
2.6.2 Subsecretaria de Material e Patrimônio - SUMAP
2.6.2.1 Coordenadoria de Compras - COOMP
2.6.2.1.1 Seção de Contratos - SECON
2.6.2.1.2 Seção de Compras - SECOP
2.6.2.2 Coordenadoria de Administração de Material e Patrimônio - COMAP
2.6.2.2.1 Seção de Almoxarifado - SEALM
2.6.2.2.2 Seção de Patrimônio - SEPAT
2.6.3 Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos - SUMAN
2.6.3.1 Coordenadoria de Serviços Gráficos - COGRA
2.6.3.1.1 Seção de Fotolito e Artes Gráficas - SEFAR
2.6.3.1.2 Seção de Impressão Gráfica - SEGRA
2.6.3.2 Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação - COSEC
2.6.3.2.1 Seção de Serviços Gerais - SEGER
2.6.3.2.2 Seção de Comunicação - SECOM
2.6.4 Subsecretaria de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SUORF
2.6.4.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - COORF
2.6.4.1.1 Seção de Execução Orçamentária - SEORC
2.6.4.1.2 Seção de Execução Financeira - SEFIN
2.6.4.2 Coordenadoria de Análise Técnica - COATE
2.6.4.2.1 Seção de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - SEORF
2.6.4.2.2 Seção de Análise de Procedimentos Administrativos - SENAP
2.6.5 Coordenadoria de Processamento e Arquivo - COPAR
2.6.5.1 Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX
2.6.5.2 Seção de Arquivo - SEARQ
2.7 Secretaria de Recursos Humanos - SRH
2.7.1 Subsecretaria de Normatização e Orientações - SUNOR
2.7.1.1 Assessoria Técnica - ASTEC-SUNOR
2.7.1.2 Seção de Normas e Orientações - SENOR
2.7.2 Subsecretaria de Legislação, Jurisprudência, Cargos e Remuneração - SULEJ
2.7.2.1 Seção de Jurisprudência e Acompanhamento de Decisões Judiciais - SEJUD
2.7.2.2 Seção de Gestão de Sistemas de Rubricas, Cargos e Remuneração - SEGES
2.7.2.3 Seção de Legislação - SELEJ
2.7.3 Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal - SUPES
2.7.3.1 Seção de Cadastro, Provimento e Vacância - SECAD
2.7.3.2 Seção de Benefícios e Controle do Adicional de Qualificação - SEBEN
2.7.3.3 Seção de Pagamento de Pessoal - SEPAG
2.7.3.4 Seção de Alocação de Pessoas e de Avaliação de Desempenho - SEADE
2.8 Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
2.8.1 Coordenadoria Administrativa da AC JUS e Governança - COADM
2.8.2 Coordenadoria Técnica da AC JUS e Segurança - COTEC
2.8.2.1 Seção de Segurança de Informações e Conformidade - SESIN
2.8.3 Subsecretaria de Engenharia de Software - SUSOF
2.8.3.1 Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais - CONAC
2.8.3.2 Seção de Sustentação de Software - SESUS
2.8.3.3 Seção de Projetos de Softwares Corporativos - SECOR
2.8.3.4 Seção de Suporte à Engenharia de Software - SESUP
2.8.4 Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico - SUTEC
2.8.4.1 Seção de Suporte à Infraestrutura - SESIT
2.8.4.2 Seção de Atendimento e Apoio - SEATE
2.8.4.3 Seção de Suporte a Serviços - SESSE
2.9 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO
2.9.1 Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento - SUPLA
2.9.1.1 Seção de Planejamento e Pesquisa - SEPPE
2.9.1.2 Seção de Avaliação dos Programas e Ações - SEAVA
2.9.1.3 Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária - SEAEX
2.9.2 Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SUPRO
2.9.2.1 Seção de Programação Orçamentária - SEPOR
2.9.2.2 Seção de Programação Financeira - SEPFI
2.9.2.3 Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Financeira - SEAFI
2.9.3 Coordenadoria de Análise e Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - COPRE
2.9.3.1 Seção de Análise das Informações de Programação Orçamentária - SEAPO
2.9.3.2 Seção de Programação, Liberação e Acompanhamento Financeiro - SEPLA
2.10 Secretaria de Desenvolvimento Institucional - SDI
2.10.1 Coordenadoria de Gestão Estratégica - COEST
2.10.1.1 Seção de Planejamento Estratégico - SEPLE
2.10.1.2 Seção de Gestão de Projetos - SEGET
2.10.2 Coordenadoria de Gestão por Processos - COGEP
2.10.2.1 Seção de Gestão por Processos - SEGEP
2.10.3 Coordenadoria de Gestão Organizacional - COGES
2.10.3.1 Seção de Modernização Organizacional - SEMOR
II - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL - CG
1. Juízes Auxiliares
2. Assessoria Especial - ASESP-CG
3. Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal - SCG
3.1 Seção de Estatística - SEEST
3.2 Coordenadoria de Análise Procedimental - COANP
3.3 Coordenadoria de Feitos Administrativos Disciplinares - COFAD
3.4 Coordenadoria de Feitos Administrativos Comuns - COFAC
4. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU
4.1 Secretaria da Turma Nacional de Uniformização - STU
4.1.1Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado - COAUT
4.1.1.1 Seção de Autuação e Instrução Processual - SEAIP
4.1.2 Coordenadoria de Processamento de Feitos e Publicação de Atos Judiciais e de Jurisprudência - COPFE
4.1.2.1 Seção de Processamento de Petições, Intimação e Baixas - SEPFE
5. Centro de Estudos Judiciários - CEJ
5.1 Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE
5.1.1 Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais - SUPED
5.1.1.1 Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas Educacionais - COPAP
5.1.1.1.1 Seção de Planejamento de Programas Educacionais - SEPPE
5.1.1.2 Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais - CODEP
5.1.1.2.1 Seção de Programas Educacionais de Especialização - SEPRE
5.1.1.2.2 Seção de Programas Educacionais a Distância - SEEAD
5.1.1.2.3 Seção de Eventos de Atualização - SEVAT
5.1.1.2.4 Seção de Aperfeiçoamento - SEAPE
5.1.1.3 Coordenadoria de Estudos e Pesquisas - COPES
5.1.1.3.1 Seção de Desenvolvimento e Fomento à Pesquisa - SEPES
5.1.2 Subsecretaria de Informação Documental e Editoração - SUINF
5.1.2.1 Coordenadoria de Editoração - COEDI
5.1.2.1.1 Seção de Programação Visual e Arte Final - SEPAR
5.1.2.1.2 Seção de Edição e Revisão de Textos - SEDET
5.1.2.2 Coordenadoria de Atendimento ao Juiz Federal - CAJU
5.1.2.2.1 Seção de Informações Estratégicas - SEINE
5.1.2.3 Coordenadoria de Biblioteca - COBIB
5.1.2.3.1 Seção de Processamento Técnico de Documentos - SEPED
5.1.2.3.2 Seção de Atendimento e Disseminação da Informação - SEADI

ANEXO II

Demonstrativo dos Cargos e Funções por Unidade

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
I - PRESIDÊNCIA - PR			
Secretaria de Controle Interno SCI	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	Subtotal CJs		**3**
	FC 06	Chefe de Seção	7
	FC 04	Assistente IV	2
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	1
	Subtotal FCs		**11**
	Total de Cargos e Funções		**14**
Secretaria-Geral SG	CJ 04	Secretário-Geral	1
	CJ 03	Coordenador-Geral	1
	CJ 03	Assessor Especial Assessor Chefe	1 2
	CJ 02	Assessor "A" Assessor Chefe	2 1
	CJ 01	Coordenador	6
	CJ 01	Assessor "B"	2
	Subtotal CJs		**16**
	FC 06	Chefe de Seção	5
	FC 04	Assistente IV	7
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	4
	Subtotal FCs		**17**
	Total de Cargos e Funções		**33**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria de Administração SAD	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	3
	CJ 02	Assessor "A"	1
	CJ 01	Coordenador	7
	Subtotal de CJs		**12**
	FC 06	Chefe de Seção	14
	FC 04	Assistente IV	3
	FC 03	Assistente III	5
	FC 02	Assistente II	4
	Subtotal de FCs		**26**
	Total de Cargos e Funções		**38**
Secretaria de Recursos Humanos SRH	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	3
	CJ 01	Assessor "B"	1
	Subtotal de CJs		**5**
	FC 06	Chefe de Seção	8
	FC 04	Assistente IV	3
	FC 03	Assistente III	3
	FC 02	Assistente II	2
	Subtotal de FCs		**16**
	Total de Cargos e Funções		**21**

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria de Tecnologia da Informação STI	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Coordenador	3
	Subtotal de CJs		**6**
	FC 06	Chefe de Seção	7
	FC 04	Assistente IV	1
	FC 03	Assistente III	6
	Subtotal de FCs		**14**
	Total de Cargos e Funções		**20**
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças SPO	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Coordenador	1
	Subtotal de CJs		**4**
	FC 06	Chefe de Seção	8
	FC 04	Assistente IV	1
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	1
	Subtotal de FCs		**11**
	Total de Cargos e Funções		**15**
Secretaria de Desenvolvimento Institucional SDI	CJ 03	Secretário	1
	CJ 01	Coordenador	3
	Subtotal de CJs		**4**
	FC 06	Chefe de Seção	4
	FC 02	Assistente II	1
	Subtotal de FCs		**5**
	Total de Cargos e Funções		**9**

RESUMO PRESIDÊNCIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ 04	Secretário-Geral	1
CJ 03	Secretário	6
CJ 03	Assessor Especial	1
CJ 03	Assessor Chefe	2
CJ 03	Coordenador-Geral	1
CJ 02	Subsecretário	12
CJ 02	Assessor Chefe	1
CJ 02	Assessor "A"	3
CJ 01	Coordenador	20
CJ 01	Assessor "B"	3
Subtotal de CJs		**50**
FC 06	Chefe de Seção	53
FC 04	Assistente IV	17
FC 03	Assistente III	17
FC 02	Assistente II	13
Subtotal de FCs		**100**
Total de Cargos e Funções		**150**

II - CORREGEDORIA-GERAL

UNIDADE	NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria da Corregedoria-Geral SCG	CJ 03	Assessor Especial	1
	CJ 03	Secretário	1
	CJ 01	Coordenador	3
	Subtotal de CJs		**5**
	FC 06	Chefe de Seção	1
	FC 04	Assistente IV	2
	FC 02	Assistente II	2
	Subtotal de FCs		**5**
	Total de Cargos e Funções		**10**
Secretaria da Turma Nacional de Uniformização STU	CJ 03	Secretário	1
	CJ 01	Coordenador	2
	Subtotal de CJs		**3**
	FC 06	Chefe de Seção	2
	FC 04	Assistente IV	1
	Subtotal de FCs		**3**
	Total de Cargos e Funções		**6**
Secretaria do Centro de Estudos Judiciários SCE	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Coordenador	6
	Subtotal de CJ's		**9**
	FC 06	Chefe de Seção	11
	FC 04	Assistente IV	4
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	4
	Subtotal de FCs		**20**
	Total de Cargos e Funções		**29**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESUMO DA CORREGEDORIA-GERAL, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS		
NIVEL	**DENOMINAÇÃO**	**QUANTIDADE**
CJ 03	Secretário	3
CJ 03	Assessor Especial	1
CJ 02	Subsecretário	2
CJ 01	Coordenador	11
Subtotal de CJs		**17**
FC 06	Chefe de Seção	14
FC 04	Assistente IV	7
FC 03	Assistente III	1
FC 02	Assistente II	6
Subtotal de FCs		**28**
Total de Cargos e Funções		**45**

RESUMO GERAL	
Total Geral de CJs	67
Total Geral de FCs	128
Total Geral de Cargos e Funções	195

ANEXO III

Resumo Geral dos Cargos e Funções por Níveis

NÍVEL	GRUPO DIREÇÃO	QUANTIDADE
CJ 04	Secretário-Geral	1
CJ 03	Secretário	9
CJ 03	Coordenador-Geral	1
CJ 02	Subsecretário	14
CJ 01	Coordenador	31
Subtotal		**56**
NÍVEL	**GRUPO ASSESSORAMENTO**	**QUANTIDADE**
CJ 03	Assessor Especial	2
CJ 03	Assessor Chefe	2
CJ 02	Assessor Chefe	1
CJ 02	Assessor "A"	3
CJ 01	Assessor "B"	3
Subtotal		**11**
Total de CJs		**67**
NÍVEL	**GRUPO OUTRAS FUNÇÕES**	**QUANTIDADE**
FC 06	Chefe de Seção	67
FC 04	Assistente IV	24
FC 03	Assistente III	18
FC 02	Assistente II	19
Total de FCs		**128**
Total Geral de Cargos e Funções		**195**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de fevereiro de 2011

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea p, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a contratação da empresa V3 Services Informações e Consultoria Ltda., para fornecimento da assinatura do portal de informações VLex, com direito ao acesso de até 10 usuários simultaneamente ao sistema, cujo conteúdo estará disponível por meio da rede interna de computadores do TST, pelo período de um ano, no valor total de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a conduta a ser adotada por fonoaudiólogos e serviços nos quais atuem fonoaudiólogos, frente a ingerências técnicas de outras profissões, ou as de cunho administrativo, que interfiram no exercício pleno da Fonoaudiologia."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das competências que lhe conferem a Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e o Regimento Interno; Considerando a Constituição Federal em seu em seu Art. 5º, inciso XIII; Considerando a Lei n. 6.965/81 que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo; Considerando a Resolução CNE/CES n. 5/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia; Considerando o disposto no Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto n. 87.373, de 8 de julho de 1982; Considerando que uma das prerrogativas das profissões regulamentadas é o exercício profissional com exclusividade, autonomia e independência que a legislação lhes confere; Considerando que o Conselho Nacional de Educação estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação, a fim de que os profissionais deles egressos possam atuar com competência, comprometimento e segurança em favor da sociedade; Considerando que o fonoaudiólogo, ao exercer a Fonoaudiologia, deve fazê-lo com dignidade, compromisso e ética para com a profissão e para com seus pacientes, zelando pelo bem estar da sociedade; Considerando a Resolução CFFa n. 246, de 19 de março de 2000 que dispõe sobre a competência do Fonoaudiólogo, quando no exercício de sua profissão, para solicitar exames e avaliações complementares e dá outras providências; Considerando que outros profissionais, não aptos técnica e legalmente, ao exercerem atos privativos de profissões de saúde regulamentadas, põem em risco a saúde, a conduta, e o comportamento dos indivíduos perante a si mesmos e à sociedade; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 115ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - No exercício de suas atividades profissionais, os fonoaudiólogos e serviços nos quais atuam devem seguir as seguintes diretrizes básicas: I - Cabe somente ao fonoaudiólogo, nos atos de consulta e avaliação, decidir sobre os procedimentos que devem ser adotados e que o levem ao diagnóstico eficaz e à prescrição terapêutica mais adequada aos seus pacientes, mesmo quando em atuação interdisciplinar, não se eximindo de consultar, opinar e trocar informações com outros profissionais que o direcionem a boa prática profissional. II - Cabe somente ao fonoaudiólogo, dentro de seu campo de competências escolher, junto ao seu paciente, a melhor conduta e os exames necessários para sua plena recuperação, respeitando sempre a boa prática de auxiliar outros profissionais quando necessário, bem como lhes solicitar auxílio, se assim o caso requerer. III - O fonoaudiólogo tem o dever de acessar prontuários e todos os exames que julgar necessários para a avaliação e diagnóstico fonoaudiológico dos pacientes sob seus cuidados. IV - O fonoaudiólogo tem o dever de evoluir em prontuários, diagnosticar, elaborar laudos, pareceres e relatórios que forem solicitados ou que julgar necessários, para garantir às pessoas, e à coletividade ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. V - O fonoaudiólogo tem plena autonomia para solicitar e realizar exames, de acordo com o disposto na Resolução CFFa n. 246, de 19 de março de 2000. VI - Não se aplicam aos fonoaudiólogos determinações ou normatizações específicas de outras profissões, uma vez que somente o Conselho Federal de Fonoaudiologia tem a prerrogativa legal para normatizar o exercício profissional dos fonoaudiólogos. VII - Entidades profissionais, científicas e profissionais de outras áreas não podem ter ingerência técnica sobre o fonoaudiólogo, devendo este exercer a profissão com a autonomia plena que lhe é garantida pela Constituição Federal, pela Lei n. 6.965/81 e com o cuidado e a ética que preservam os direitos dos cidadãos. VIII - Os fonoaudiólogos e as instituições que prestam serviços fonoaudiológicos devem estar sempre ao lado dos direitos da população, se contrapondo a qualquer ato autoritário e ilegal que cerceie a ampla liberdade de escolha, o acesso à informação do usuário aos serviços e ao atendimento. IX - Cabem também aos fonoaudiólogos, órgãos públicos e privados em que atuem fonoaudiólogos, zelar pelo cumprimento da lei, pela atenção à saúde, abominando e coibindo práticas de protecionismo, de reserva de mercado e que tragam prejuízos aos pacientes, incentivando, em contrapartida, o profissionalismo, o respeito mútuo entre profissionais, a qualidade, a educação, e a proteção dos usuários dos serviços de saúde. X - Os fonoaudiólogos e serviços de saúde públicos e privados em que atuem fonoaudiólogos devem, ao constatar atos de cerceamento do exercício regular da Fonoaudiologia, assédio moral e atitudes de preconceito contra a Fonoaudiologia ou fonoaudiólogos, representar junto a autoridades competentes, com provas documentais ou testemunhais, bem como ao Conselho de Fonoaudiologia na jurisdição da ocorrência do fato. Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente do conselho

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 9105/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (cópia dos autos da sindicância nº 198/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou a interdição cautelar do recorrente, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de dezembro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

RECURSO EM PROCESSO DE CANCELAMENTO PUNITIVO DE REGISTRO
RECURSO EM PROCESSO DE CANCELAMENTO PUNITIVO DE REGISTRO CFM Nº 3966/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 936807-8). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de suspensão do registro da pessoa jurídica, porém com retorno dos autos ao Conselho de origem para que seja realizada em 60 (sessenta) dias nova fiscalização com a finalidade de verificar se o contrato e razão social do Hospital estão regulares e constatar se as

correções das irregularidades apontadas na suspensão punitiva foram sanadas, com posterior aprovação no Pleno do Conselho Regional e comunicação do resultado ao Conselho Federal, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de janeiro de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10525-323/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.976-068/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5233-133/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.855-100/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7302-178/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6304-395/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 42, 131, 132, 133, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 111, 112, 113, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) HERMANN A. V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7481-186/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6629-209/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8263-208/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.016-108/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31, 34, 44, 56, 57 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 6º, 21, 31, 32 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0750/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1327/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que Absolveu o apelado para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7979/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6693-275/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator ad hoc.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1293/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0073/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2386/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 396/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 85, 87, 96 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 56, 59 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3655/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6941/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4602/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 91.800/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4640/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (Sindicância nº 092/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5516/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 70.345/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, em desfavor do 4º apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 29, 30 e 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 19, 1º, 2º e 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO para os demais apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6247/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 103.474/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6806/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 006/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6859/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 406/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOSO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7020/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 59.464/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7805/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 116.189/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, para apurar indício de infração aos artigos 29, 45 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 17 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

CONSULTA 2010.27.05662-02. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Atuação de advogado em processo no qual figurou como estagiário da parte contrária. Ministério Público. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Interessado: Aldiney de Brito Nogueira (OAB/AM 7182). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA n. 017/2011/OEP: Consulta. Estágio realizado no Ministério Público. Impedimento de advogado patrocinar causas em que atuou como estagiário da parte contrária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, responder a consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2009.08.07438-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 5986/00, de 23.10.2000. T.E.D. XV, Processo n. 0202/04, de 12.01.2004. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5942/2006, de 07.02.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 1082/2006, de 14.12.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.02681-01, de 08.09.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: A.F.F. (Adv.: Edmilson Norberto Barbato OAB/SP 81730). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA n. 018/2011/OEP: "1 - Recurso ao Órgão Especial - A decisão unânime das Câmaras e a não contrariedade à Constituição, às leis, ao Estatuto, às decisões do Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, ou aos provimentos, não comporta Recurso ao Órgão Especial da OAB - Inteligência do inciso I do art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. 2 - Recurso não conhecido." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Conselheira Federal Relatora.

PROCESSO 2009.08.02045-03 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo nº 10.323/2007, de 20.04.2007. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo nº 2008.08.07618-05, de 6.11.2008. Assunto: Embargos de Declaração. Embargante: Claudio Corrêa dos Santos (Adv.: Caetano Dias Corrêa OAB/SC 20.600). Embargado: Acórdão de fls.221/226. Recorrente: Claudio Corrêa dos Santos (Adv.: Caetano Dias Corrêa OAB/SC 20.600). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Henrique Café de Souza Novais (MG). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA n. 019/2011/OEP: FISCAL DE OBRA. Natureza fiscalizadora. Poder de Polícia. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. A omissão em sede de embargos deve se referir à falta de pronunciamento jurisdicional sobre determinada matéria que deveria ter sido apreciada por dever de ofício por provocação da parte. Ausência da alegada omissão. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2009.08.09655-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 8277/06, de 09.03.2006. Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo n. 01929/2006, de 26.04.2006. Assunto: Conflito de competência. Representação. Espaço Nacional. Câmara dos Deputados. Art. 70, in fine, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: R.J.M.F. (Adv.: Roberto Jeferson Monteiro Francisco - OAB/RJ 36.165). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA n. 020/2011/OEP: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADVOGADO INSCRITO NA OAB/RJ. ATO PRATICADO NO DISTRITO FEDERAL. PROCESSO DISCIPLINAR. CONFLITO NEGATIVO. ART. 70 DO ESTATUTO. COMPETÊNCIA DETERMINADA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO. PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL. ATOS COMBATIDOS PRATICADOS EM BRASÍLIA. COMPETÊNCIA DA SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. - Compete ao Conselho Seccional do local onde foi praticado o ato processar e julgar os advogados por infração ética-disciplinar. - Tendo os atos questionados sido praticados em Brasília, compete a Seccional do Distrito Federal processar e julgar o caso vertente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, conhecer do conflito para reconhecer e declarar a competência do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal para processar e julgar as representações disciplinares praticadas em sua base territorial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Regina Machado Melaré - Presidente em exercício do Órgão Especial. Walter de Agra Junior - Conselheiro Federal Relator.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Diretor -presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 3.857, de 22 de dezembro de 1960, dispõe o seguinte: Considerando as irregularidades existentes no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado de Goiás; Considerando que o Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, não pode e nem deve permanecer indiferente às práticas de atos administrativos que contrariam a Lei; resolve:

I- Destituir o Conselho da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de Goiás;

II- Nomear na forma da alínea "e" do Artigo 5°, da Lei Federal n° 3.857/60, por 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Provisória abaixo nominada, para intervir no referido conselho com intuito de apurar as irregularidades, organizar o conselho e realizar eleições na forma da Lei: Presidente: Marcelo Eurípedes Furtuoso OMB/GO 2230; Tesoureiro: Eurípedes Furtuoso OMB/GO 0537; Secretario: Marcos Pinheiro OMB/GO 7852; III- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011022800160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.